

# Perfil Financeiro dos Municípios Baianos 2003-2009

v. 7 • 2011



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

# PERFIL FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS BAIANOS 2003-2009

ISSN 1519-4671

Perf. fin. mun. baian. 2003-2009	Salvador	v. 7	p. 1-326	2011
----------------------------------	----------	------	----------	------

**Governo do Estado da Bahia**  
Jaques Wagner

**Secretaria do Planejamento**

Zezéu Ribeiro

**Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI**

José Geraldo dos Reis Santos

**Diretoria de Indicadores e Estatísticas – Distat**

Gustavo Casseb Pessoti

**Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas – Coref**

João Paulo Caetano Santos

**Equipe Técnica**

Carlos A. de Brito (Coordenação)

Elúcia Cristina de C. Costa

Joseanie Mendonça

Marília Jane Dourado Campos

Bruno Neiva Freitas (Estagiário)

Rhaíssa Pereira dos Santos (Estagiária)

**Colaboração**

Karina Maria C. Silva (Coref/SEI)

Simone B. M. Pereira (Coref/SEI)

Walmar D. Alexandria (CRNA/SEI)

Ma. Vitória Araújo. S. Barbosa (AGE/Sefaz)

Luís Mário Vieira (CAC/SEI)

**Coordenação de Biblioteca e Documentação – Cobi**

**Normalização**

Raimundo Pereira Santos

**Coordenação de Disseminação de Informações – Codin**

Ana Paula Porto

**Editoria-geral**

Elisabete Cristina Teixeira Barretto

**Revisão de Linguagem**

Luís Fernando Sarno

**Design gráfico**

Nando Cordeiro

**Editoração**

Rita de Cássia Assis

**Tribunal de Contas dos Municípios – TCM**

**Conselheiro Presidente**

Paulo Virgílio Maracajá

**Conselheiro Vice-Presidente**

Fernando Vita

**Conselheiro Corregedor**

Raimundo José Almeida Moreira

**Conselheiros**

José Alfredo Rocha Dias

Paolo Marconi

Francisco de Souza Andrade Netto

Plínio Carneiro Filho

**Equipe Técnica**

Agostinho da Silva Farias

Marcos Menezes

Jorge Henrique S. de Queiroz

---

Perfil financeiro dos municípios baianos. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. v. 1 (1993/1995– ). - Salvador: SEI; TCM, 2011.  
v. 7

Bianual  
v.2(1993/1996); v.3(1993/1998); v.4(1993/2000); v.5(2001/2004);  
v.6(2001/2006).  
ISSN 1519-4671

1. Municípios – Perfil financeiro – Bahia. 2. Municípios – Bahia. I. Título.

CDU 336 (813.8)

---

Impressão: EGBA

Tiragem: 1.000 exemplares

Av. Luiz Viana Filho, 4ª Av., nº 435, 2º and. - CAB - Cep: 41.745-002 Salvador-Ba

Tel.: (71) 3115-4823 / 4704 - Fax: (71) 3116-1781

sei@sei.ba.gov.br

www.sei.ba.gov.br

# SINAIS CONVENCIONAIS

---

## Convenções

... O dado é desconhecido, não implica, porém, a afirmativa de que o fenômeno não existe.

- O fenômeno não existe.

0-0,0-0,00 O fenômeno existe, sendo sua expressão, porém, tão pequena que não atinge a unidade adotada na tabela.



# TABELAS

## 3 RECEITA REALIZADA

3.1	Receita realizada para o total dos municípios baianos – Salvador e demais municípios – 2003-2009 .....	57
3.2	Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009 .....	58
3.3	Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009 .....	73
3.4	Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009.....	82

## 4 DESPESAS EXECUTADA

4.1	Despesa executada no conjunto dos municípios baianos – 2003-2009.....	93
4.2	Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009 .....	94
4.3	Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009 .....	110
4.4	Despesa por função de governo por município – 2007-2009.....	125

## 5 INDICADORES SELECIONADOS

5.1	Desempenho da receita realizada para o total dos municípios baianos – Salvador e demais municípios – 2003-2009 .....	157
5.2	Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação Bahia – 2007-2009.....	158
5.3	Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009 .....	167
5.4	Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008 .....	176
5.5	Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município Bahia – 2007-2009.....	185
5.6	Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009.....	200
5.7	Comprometimento da receita corrente com a despesa de pessoal por municípios Bahia – 2007-2009.....	215
5.8	Comprometimento da receita realizada com o serviço da dívida por município Bahia – 2007 -2009 .....	220
5.9	Financiamento da despesa executada com a receita própria por município Bahia – 2007-2009.....	225
5.10	Participação da despesa por função de governo por município Bahia – 2007-2009.....	230

## 6 APÊNDICE

6.1	Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007 .....	251
-----	---	-----



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
METODOLOGIA.....	11
ENTREVISTA .....	13
<b>1 PERFIL FINANCEIRO EM DESTAQUE .....</b>	<b>17</b>
CONTAS PÚBLICAS: CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CIDADANIA, SOB A ÓTICA DO FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....	19
<i>Maria Vitória Araújo Santos Barbosa</i> <i>Elúcia Cristina de Carvalho Costa</i> <i>Jandinalva Maria Conceição</i>	
PANORAMA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS BAIANOS NO PERÍODO RECENTE: UMA ANÁLISE POR TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE.....	29
<i>Cesar Barbosa</i>	
<b>2 ANÁLISE FINANCEIRA .....</b>	<b>41</b>
ANÁLISE DAS FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS BAIANOS NO PERÍODO 2006-2008.....	43
<b>3 RECEITA REALIZADA.....</b>	<b>55</b>
<b>4 DESPESA EXECUTADA .....</b>	<b>91</b>
<b>5 INDICADORES SELECIONADOS .....</b>	<b>155</b>
<b>6 APÊNDICE .....</b>	<b>249</b>
<b>7 ANEXOS .....</b>	<b>261</b>
LEI COMPLEMENTAR (Nº 101, 04/05/2000) .....	263
LEI (Nº 10.257, 10/07/2001) .....	289
LEI (Nº 6.766, 19/12/1979) .....	303
CARTILHA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	317



## APRESENTAÇÃO

---

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) apresenta a publicação Perfil Financeiro dos Municípios Baianos, retratando os dados da execução orçamentária (Receita e Despesa) da Administração Direta dos municípios baianos para o período 2003-2009.

O objetivo fundamental da atual publicação é realizar uma reflexão sobre a eficiência no gasto público. Esse propósito se justifica pela maior participação das Transferências na composição das Receitas Correntes municipais ao longo do período analisado, principalmente nos municípios com menor população, em detrimento da sua geração de Receita própria. Além disso, pretende-se avaliar o impacto da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a gestão das finanças municipais por meio do comportamento da Despesa com Pessoal.

A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) constitui-se de um conjunto de normas que visam ao equilíbrio orçamentário dos entes da Federação (União, Estados e municípios), como forma de coibir, sobretudo, o endividamento. Além disso, trata da escrituração, consolidação e prestação de contas, trazendo ainda a constituição de um sistema de controle interno para auxiliar os gestores na identificação de problemas ao efetivo cumprimento da lei.

Dessa forma, tendo como tema central o sistema de controle interno como foro necessário para a avaliação do cumprimento da LRF no âmbito municipal, o Perfil Financeiro dos Municípios compõe-se de uma entrevista com o ministro da Controladoria Geral da União (CGU), em que são abordadas as questões pertinentes à implementação do sistema de controle pelos municípios, assim como a forma de atuação da CGU. Na sessão "Perfil Financeiro em destaque" são apresentados dois artigos solicitados pela equipe técnica do Perfil a profissionais que possam trazer reflexões acerca do tema central. O primeiro artigo reitera a importância do sistema de controle interno para a eficiência da gestão dos recursos financeiros pelos municípios baianos, e o segundo artigo examina o desempenho das receitas próprias como forma de avaliar a distribuição das receitas no estado da Bahia.

Na seção "Análise Financeira", que traz um panorama das receitas e despesas apuradas pelas prestações de contas, dos municípios ao Tribunal de Contas dos Municípios

(TCM–BA), é realizada uma análise das finanças públicas municipais sob a égide da LRF, na qual são abordados os temas Receitas, PIB Municipal, Gestão do gasto público e ainda a capacidade de poupança dos municípios.

Por fim, nas sessões “Receita Realizada”, “Despesa Realizada” e “Indicadores Seleccionados” são apresentados tabelários e indicadores obtidos com base nas prestações de contas ao TCM–BA. O “Apêndice” apresenta a distribuição dos municípios por classes de população. Na sessão “Anexos”, o Perfil traz a Lei Complementar 101/2000; o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001); a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (6.766/1979) e a Cartilha da Lei de Responsabilidade Fiscal produzida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Esses anexos vêm ratificar o debate alcançado pela “Análise Financeira”, que versa sobre o cumprimento das normas legais citadas.

## METODOLOGIA

---

O Perfil Financeiro dos Municípios Baianos, fruto do convênio entre o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM–BA) e a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), constitui-se de uma base de dados financeiros, concatenando receitas e despesas orçamentárias obtidas pelas prestações de contas que os municípios são obrigados a realizar para o TCM pela Lei Complementar 101/2000 (LRF). O conjunto de relatórios expedidos periodicamente dá forma ao banco de dados do TCM, do qual são feitas as tabulações que resultam nas tabelas referentes a Receitas, Despesas e Indicadores Seleccionados do Perfil Financeiro.

Após a coleta dos dados com o TCM – o que ocorre a partir do mês de junho do ano subsequente ao exercício mais recente disponível, considerando uma defasagem de dois anos em relação ao ano civil corrente –, os dados são tabulados em planilha eletrônica, por meio da qual são formatadas tabelas que apresentam as receitas e despesas. Posteriormente é realizada a consistência dos dados, tomando-se as informações sobre finanças públicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos e Saúde (SIOPS), disponíveis em seus respectivos sítios. Esses dados são apresentados em formato impresso e em mídia digital e eletrônica.

Nesta edição, o Perfil adotou uma análise mais dinâmica, baseada nas demandas de formuladores de políticas públicas entrevistados, com o intuito de melhor adequar-se às necessidades dos seus usuários. Assim, foi feito um estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) a fim de compreender a evolução das finanças públicas municipais sob a vigência desses normativos, considerando que estabelecem limites e prescrevem ações que podem possibilitar o equilíbrio orçamentário dos municípios e, conseqüentemente, o seu desenvolvimento econômico.

Para efeito da análise, foi estabelecida uma amostra composta por 374 municípios do universo de 417 que compõe o estado da Bahia, em razão da indisponibilidade de dados do universo pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM–BA) para todo o período de análise. Essa amostra torna-se relevante na medida em que representa cerca de 90% do universo. Salienta-se que algumas unidades municipais, por motivos próprios, deixam de apresentar suas contas ou estas são rejeitadas pelo TCM–BA,

que é o órgão estadual de controle das contas públicas municipais, o que impossibilita a disposição de dados para todos os municípios que compõem o estado da Bahia. Excepcionalmente na edição atual do Perfil Financeiro dos Municípios Baianos foram acrescentados dados da STN para as tabelas de Receitas e Despesas no ano de 2009, tendo em vista a indisponibilidade deles pelo TCM-BA.

Determinada a amostra, os municípios foram agrupados em cinco classes populacionais, de acordo com o seu número de habitantes, como forma de avaliar a demanda por serviços públicos. A capital Salvador foi considerada uma classe, por possuir contingente populacional incompatível com os demais municípios. Assim, é possível melhor identificar o desempenho financeiro dos municípios menos e mais populosos e suas heterogeneidades nas demandas pelos serviços públicos. Considerou-se a Contagem Populacional de 2007 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se entender que essa informação é mais adequada à realidade demográfica baiana, para os objetivos deste trabalho.

Classes	Nº municípios	Participação (%)
0 –10.000	61	16,3
10.000 –30.000	229	61,2
30.000 –50.000	48	12,8
50.000 –100.000	21	5,6
≥100.000	14	3,7
Salvador	1	0,3
<b>Total</b>	<b>374</b>	<b>100,0</b>
<b>Municípios por classes de população</b>		

Fonte: IBGE.  
Elaboração: SEI/Coref.

As variáveis selecionadas para compor a Análise Financeira do Perfil Financeiro dos Municípios foram: Despesa com Pessoal, que se justifica pelo fato dela ter participação preponderante no cômputo da Despesa Corrente; Receita Corrente Líquida, porque expressa a capacidade de financiamento das despesas com recursos próprios; Receitas Tributárias, para verificar o poder de arrecadação dos Municípios; Receitas Realizadas, para que o município se aproprie da sua capacidade de gastos e planeje as suas despesas; PIB Municipal e PIB Per Capita, para se avaliar a capacidade que o município tem de gerar e distribuir suas riquezas; e ainda Receitas Tributárias Per Capita, para avaliar a receita média por habitante.

Relacionam-se, no mesmo período, as Receitas Realizadas municipais com a estimativa do Produto Interno Bruto dos Municípios<sup>1</sup>, por ser este um balizador entre a capacidade de custeio e financiamento dos gastos públicos.

Também se elabora uma análise sobre as despesas municipais, e identifica-se a capacidade de poupança e financiamento dessas unidades municipais por meio da análise das suas Receitas e Despesas Orçamentárias e relacionando-se Receitas Correntes Líquidas com a Despesa com Pessoal.

<sup>1</sup> O seu cálculo é realizado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), sob a coordenação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## ENTREVISTA JORGE HAGE – MINISTRO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU)



**Perfil Financeiro – Com fundamento na Constituição Federal, a Resolução 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) instrui no sentido de criar e implementar um Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, para auxiliar o Tribunal e a Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesse sentido, como é composto esse Sistema e como se realiza a sua ação?**

**Jorge Hage** – É claro que meu comentário se prende ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pois esta é a área de jurisdição da Controladoria-Geral da União. Mas tenho defendido, sempre, que estados e municípios criem também seus próprios órgãos de controle, para auxiliar os gestores no aprimoramento da gestão. Considero oportuna a Resolução 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e espero que se criem também formas de estimular os municípios, na Bahia e em outros estados, a criarem suas controladorias.

**PF – Como resumir, para o público comum, o que é Controladoria, qual a sua função e a importância de se instalar uma Controladoria no município?**

**JH** – A CGU é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e nos últimos anos ampliou muito sua forma de agir. Atualmente, além das ações convencionais de auditoria e fiscalização, a CGU é responsável também pelas funções

de correção e de prevenção e combate à corrupção. Nesse sentido desenvolve um trabalho de orientação, advertência e alerta ao gestor, antes que os problemas se transformem em irregularidades consumadas. Na esfera da prevenção, a CGU tem implementado enormemente a transparência das contas públicas e fomentado a participação da sociedade no controle dos gastos públicos.

Somente na Bahia, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, da CGU, já alcançou 1.108 cidadãos (428 agentes públicos, 473 conselheiros e 207 lideranças), com cursos presenciais em 95 municípios. E quase 32 mil alunos e 1,5 mil professores de 267 escolas baianas participaram dos concursos nacionais de redação e desenho promovidos pela CGU, para disseminar noções de ética e cidadania entre os jovens. E mais: 21,4 mil alunos de 34 escolas baianas participaram do projeto Um Por Todos, Todos Por Um, que utiliza material especialmente produzido por Maurício de Sousa, criador da Turma da Mônica, com os mesmos objetivos.

**PF – Com base na Resolução 1.120/05, do TCM, sabe-se que esta prevê que as atividades do controle interno nos municípios devam ser realizadas por ocupantes de cargos públicos do quadro permanente. Nesse sentido, como o senhor vê a questão das prefeituras municipais em relação à capacitação de pessoal na área contábil e na independência de gerir seus próprios recursos?**

**JH** – É claro que as atividades de fiscalização e controle não devem ser terceirizadas. O certo é

que sejam desenvolvidas por servidores efetivos e, de preferência, integrantes de uma carreira especializada. Mas sabemos que a realidade da imensa maioria dos municípios, baianos e brasileiros, está longe de contar com essas condições. Dessa forma, entendo que o melhor a fazer é estabelecer um corte, levando em conta o porte dos municípios, para cobrar o funcionamento de controladorias com tais exigências apenas aos que tivessem condições. Nos municípios situados abaixo do corte, as controladorias seriam criadas livres dessa exigência e teriam seu funcionamento monitorado pelo TCM, que buscaria o contínuo aprimoramento de cada uma dessas controladorias.

**PF – Considerando-se ainda que alguns municípios não dispõem de um setor de Contabilidade especializada e que a contabilização dos recursos municipais seja realizada por Consultoria Contábil, como se dá a capacitação desses agentes e a fiscalização dessa atividade?**

**JH** – O número de municípios nessa situação é bem maior do que se imagina. E isso, infelizmente, está na raiz de inúmeras irregularidades que temos encontrado nas fiscalizações feitas em municípios que sorteamos, em todo o país, para verificar a aplicação de recursos federais. A CGU criou, inclusive, em 2005, o Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal, para capacitar gestores nos municípios onde os problemas encontrados não configuram propriamente desvios criminosos, mas sim despreparo e falta de capacitação, como a que você se refere em sua pergunta. Esse programa inscreve municípios interessados e os sorteia para cursos de capacitação que duram cerca de uma semana e envolve também outros municípios do entorno.

Na Bahia, 424 servidores públicos de 38 municípios do estado já foram beneficiados com cursos presenciais de capacitação e 298 servidores de 31 municípios baianos foram beneficiados com treinamentos sobre controle interno. Nesses cursos, fornecemos uma bibliografia básica sobre a

gestão de programas federais desenvolvidos nos municípios, incluindo legislação e manuais técnicos sobre o assunto.

**PF – Além da verificação dos registros administrativos, existem outros métodos para a verificação da aplicação das normas vigentes no âmbito do Sistema de Controle Interno?**

**JH** – A fiscalização da CGU não verifica apenas documentos. Vai a campo acompanhar e medir obras; verificar estoques de itens como insumos para a preparação da merenda escolar e medicamentos nos postos de saúde; avaliar as condições de armazenamento desses itens; entrevistar a população para saber da regularidade da prestação de serviços básicos, sobretudo na área social; checar endereços de empresas e procedência de notas fiscais. E isso tem nos levado a descobrir graves irregularidades que nunca seriam descobertas com a simples verificação de registros administrativos.

A seguir enumeramos um *ranking* de municípios baianos com maior número de irregularidades encontradas em relação ao número de ordens de serviço efetivamente cumpridas (fiscalizações específicas em cada ação de um determinado programa) durante as fiscalizações por sorteio. A base utilizada abrange 14 edições (da 20ª à 33ª) do Programa de Sorteio.

Município	Sorteio	Média
Itaparica	031	5,8
Gandu	027	5,6
Ibirataia	026	5,3
Camamu	025	4,6
Itabuna	029	4,3
Guaratinga	027	4,2
Iraquara	025	4,1
Conceicao do Coité	026	4,0
Ibicaraí	033	3,9
Nazaré	033	3,8

**PF – Em sua opinião, quais as limitações existentes que dificultam o funcionamento ideal dos Sistemas de Controle Interno nos municípios baianos?**

**JH** – Em resposta anterior já me referi à principal dessas limitações: o pequeno porte e a falta de recursos da maioria dos municípios brasileiros para suportar, em sua estrutura, um sistema de controle interno que funcione adequadamente. Outro problema é a falta de acompanhamento do trabalho da controladoria dos municípios.

Aproveito para citar aqui o exemplo de um pequeno município da Chapada Diamantina, Érico Cardoso, onde a fiscalização da CGU descobriu, em fiscalização feita em 2007, que justamente o titular da Controladoria Municipal era o responsável por grande parte das irregularidades constatadas no município, incluindo licitações fraudadas para beneficiar empresas a ele vinculadas.

**PF – Diversas leis auxiliares estão sendo criadas no Brasil, objetivando a moralização nos gastos públicos, o aumento da transparência e o combate à corrupção. Não há dúvida que a situação hoje é muito melhor do que há 20 ou 30 anos. Mas ainda há um longo caminho a trilhar. O senhor é otimista em relação ao efetivo cumprimento das leis ou a corrupção é mesmo um fator cultural e nunca vamos conseguir evitar totalmente a cultura patrimonialista nos gastos públicos municipais?**

**JH** – É claro que sou otimista, embora saiba que ainda há um longo caminho a percorrer. Se ficarmos valorizando razões históricas e culturais para o atraso nessa área, não conseguiremos avançar. Entre as leis que visam à moralização e o aumento da transparência nos gastos públicos está a Lei Complementar 131, de maio de 2009, e que o governo federal já cumpre integralmente, desde então. Quanto aos municípios, a lei estabelece prazos diferenciados, a depender do porte de cada um, para que todos passem, também, a cumprir a lei, expondo na internet todas as informações sobre suas receitas e despesas, para acompanhamento pela sociedade.

**PF – Por fim gostaríamos que o senhor nos fizesse um breve balanço dos avanços no Sistema de Controladoria Interna durante os**

**governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e nos dizer quais seriam os principais desafios a serem vencidos pela presidenta Dilma em relação a essa questão.**

**JH** – Os avanços nessa área são inegáveis. O governo Lula atuou em todas as frentes na prevenção e no combate à corrupção. Para citar alguns exemplos, pois não é possível esgotar, neste espaço, todas as iniciativas tomadas, criamos o Portal da Transparência, um dos mais completos do mundo em seu gênero, premiado muitas vezes, inclusive pela ONU, e copiado por vários países; criamos o programa Olho Vivo no Dinheiro Público, que vem fomentando o controle social sobre as contas públicas; expulsamos do serviço público, até dezembro de 2010, quase três mil servidores, a maioria deles por prática de atos ligados à corrupção; propusemos ao Congresso Nacional algumas medidas de suma importância para aprimoramento do marco legal nessa área; os órgãos encarregados de fiscalização, investigação e controle sobre a aplicação de recursos públicos têm atuado de forma articulada, sobretudo a Controladoria-Geral da União, a Polícia Federal e o Ministério Público, com operações conjuntas no desbaratamento de antigos esquemas organizados para desviar recursos públicos em todo o país. É bom lembrar que quase a totalidade dos esquemas agora desbaratados pré-existiam ao governo Lula, sem nunca terem sido incomodados: “gafanhotos”, “vampiros”, “sanguessugas”, “gabiru”, “navalha” (este último com seu epicentro na Bahia).

A presidenta Dilma, que sempre acompanhou o trabalho da CGU, já nos disse que sua intenção é não apenas dar seguimento ao que vem sendo feito, mas aprofundar ainda mais a luta contra a corrupção e tomar novas iniciativas. Em seu discurso de posse ela afirmou textualmente que “a corrupção será combatida permanentemente, e os órgãos de controle e investigação terão todo o meu respaldo para atuarem com firmeza e autonomia”. E na primeira reunião ministerial disse que, para ela, eficiência e conduta ética são faces da mesma moeda, ou seja, não há gestão realmente eficiente se não for rigorosa no campo ético.





# 1 PERFIL FINANCEIRO EM DESTAQUE





# CONTAS PÚBLICAS: CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CIDADANIA SOB A ÓTICA DO FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Maria Vitória Araújo Santos Barbosa\*  
Elúcia Cristina de Carvalho Costa\*\*  
Jandinalva Maria Conceição\*\*\*

## Resumo

A profusão de leis, decretos, portarias e normas que tratam da Gestão Pública dos municípios não impede que ocorram irregularidades e impropriedades técnicas quando da apresentação de suas contas aos órgãos de Controle Externo. Vale ressaltar que mesmo instituindo órgão que venha coordenar o sistema de controles internos, a exemplo de muitos municípios, tal fato não garante o funcionamento de uma gestão eficiente e ainda podem ocorrer falhas e práticas deficientes. Neste trabalho questiona-se a atuação dos governos municipais do estado da Bahia quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos, haja vista a vasta legislação a disciplinar a matéria em todas as esferas da Administração Pública no Brasil, sobretudo a municipal. Então, analisa-se o Controle Interno na Gestão Pública e a atuação dos órgãos de Controle Externo, procurando o ponto de convergência em que a aplicação da legislação pertinente a essa administração possa tornar eficiente o controle na Gestão Municipal.

**Palavras-chave:** Gestão Pública. Administração Pública Municipal. Sistema de Controle Interno. Transparência. Controle Externo.

## Abstract

*The profusion of laws, decrees, ordinances and regulations dealing with public management of the municipalities does not prevent irregularities and improprieties occur techniques when presenting their accounts to the organs of external control. It is noteworthy that even instituting body that will coordinate the internal control system, like many municipalities, this does not guarantee the operation of an efficient and can still see failures and poor practices. This work questions the role of municipal governments of Bahia and the regularity of the use of public resources, given the wide legislation to regulate the matter in all spheres of public administration in Brazil, especially the city. Then, we analyze the internal control in public administration and the role of external control bodies, looking for the point of convergence where the application of relevant legislation this administration can make efficient control in municipal management.*

**Keywords:** Public Management. Municipal Public Administration. The Internal Control System. Transparency. External Control.

\* Mestre em Contabilidade pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu (CEPPEV-FVC); graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e em Matemática pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Analista técnica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz). mvbarbosa@sefaz.ba.gov.br

\*\* Especialista em Administração em Agroindústria pela Fundação São Camilo, em Planejamento Agrícola pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e em Comércio Exterior pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); bacharela em Ciências Econômicas pela UFBA. Analista técnica da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). elusiacruzina@sei.ba.gov.br

\*\*\* Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Desenvolvedora de atividades na área de auditoria e contabilidade na Administração Pública, com curso de extensão patrocinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; assessora pericial do Ministério Público do Estado da Bahia. jandinalva@mp.ba.gov.br

## ■ 1 INTRODUÇÃO

Na Gestão Pública, as etapas de planejamento, execução e controle são previstas, elaboradas e implementadas conforme as disposições de leis pertinentes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101/00 e outras mais específicas.

Cabe ao gestor público a adoção e manutenção de normas e procedimentos administrativos, financeiros e patrimoniais que assegurem a proteção ao patrimônio público, a eficiência operacional em seus diversos setores e a eficácia na realização dos objetivos. Este trabalho, especificamente, trata do controle na Administração Pública que serve para verificar o cumprimento das normas estabelecidas e corrigir as distorções que possam surgir na execução das atividades e dos projetos, e na obtenção dos resultados planejados.

Dentro desse contexto, aborda-se a necessidade da instituição de um setor que poderá ser denominado de Controladoria e que venha a coordenar o Sistema de Controles Internos, dispondo de sistema de informações para atender ao processo decisório da Gestão Pública, como, também, disponibilizar elementos para a sociedade organizada avaliar melhor a aplicação dos recursos públicos, consolidando, portanto, a transparência das contas públicas e o Controle Social.

Neste trabalho consideram-se os problemas e as dificuldades dos governos municipais do estado da Bahia quanto à aplicação dos recursos públicos, não obstante a legislação abundante a disciplinar a Gestão Pública em todas as esferas da Administração Pública no Brasil, sobretudo a municipal.

Então, analisa-se a situação da Gestão Pública e a atuação dos órgãos de Controle Externo, procurando o ponto de convergência onde a aplicação da legislação pertinente à Administração Pública promova a eficácia do Controle Interno para o fortalecimento da Gestão Municipal.

## ■ 2 GESTÃO PÚBLICA

O modelo de gestão de uma organização advém de crenças e valores e corresponde a um conjunto de definições relativas ao processo de gestão, que é constituído das etapas de planejamento, execução e controle das atividades desenvolvidas na administração. Diante das mudanças que ocorrem constantemente no ambiente organizacional, os gestores realizam planejamento das ações que devem ser executadas e, em seguida, comparam o realizado com o planejado, conforme a missão e as diretrizes estabelecidas.

Na Gestão Pública, as atividades desenvolvidas podem ser controladas e suas análises refletidas em relatórios. Tais análises e relatórios constituem informações úteis, tempestivas e direcionadas, por um lado, ao usuário interno para que este adquira maior confiança no momento da tomada de decisão; e, por outro, aos cidadãos para que estes possam acompanhar e avaliar as ações governamentais.

Dentre outras atribuições, cabe ao responsável pela gestão a adoção e manutenção de normas e procedimentos administrativos, financeiros e patrimoniais que venham a assegurar a proteção ao patrimônio público e desenvolver a eficiência operacional em seus diversos setores e a eficácia na realização dos objetivos. Muitas vezes, esse propósito é encontrado em planos de ação elaborados pelos gestores públicos, sem, no entanto, implicar necessariamente na sua efetiva implementação.

A etapa de execução refere-se ao que está previsto e fixado orçamentariamente e esta será abordada nas etapas referentes ao planejamento (planos e orçamento) e ao controle.

### ■ 2.1 O planejamento na Gestão Pública

O processo de planejamento na Gestão Pública compõe-se de três instrumentos legais, citados a seguir, que, conforme a Constituição Federal de

1988<sup>1</sup>, servem de parâmetros para as avaliações periódicas, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

**Plano Plurianual (PPA)** – A Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, trata das despesas de capital, de forma regionalizada; dos custos de operação e manutenção decorrentes das despesas de capital citadas no item anterior; das amortizações da dívida pública; dos novos programas de duração continuada (aqueles cuja execução se prolongará por mais de um exercício e, portanto, deverão constar em orçamentos de mais de um exercício). Sua abrangência estende-se muito além dos limites dos órgãos de planejamento do governo, visto que mobiliza os demais órgãos e unidades, tratando-se da esfera municipal, do Executivo e do Legislativo.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup> (LRF), a LDO atenderá ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública; a fixação das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual; as alterações na legislação tributária; e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras de fomento. Além dessas disposições constitucionais, o art. 4º, inciso I, da LRF determina que a LDO disporá sobre equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho a serem acionados quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ou seja, no caso em que nas avaliações bimestrais haja indicações de que as metas fiscais poderão não ser alcançadas (ver os arts. 9º e 31º LRF); normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para a transferência de recursos a

entidades públicas e privadas; e a forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida da reserva de contingência (art. 5º, inciso III LRF).

A LRF estabelece, também, que integrarão a LDO dois novos anexos e o mecanismo de ajuste das dotações orçamentárias à realidade do fluxo financeiro. No Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Na prática, trata-se de fixação de metas trienais. E no Anexo de Riscos Fiscais devem ser avaliados os passivos contingentes representados, principalmente por responsabilidades decorrentes de garantias prestadas (fianças e avais) e as questões judiciais que possam resultar em ônus para o tesouro, afetando as contas públicas (LRF art. 4º, § 3º). Também devem constar as informações sobre as providências que serão adotadas para manutenção do equilíbrio fiscal, caso esses riscos se concretizem.

**Lei Orçamentária Anual (LOA)** – Esta lei deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as disposições da LRF. Conforme art. 5º da LRF, devem constar, obrigatoriamente, na lei orçamentária as despesas relativas à dívida pública e às receitas que as atenderão; e o demonstrativo, em separado, do refinanciamento da dívida pública. O novo modelo de planejamento e gestão das ações, pelo qual se busca melhoria de qualidade dos serviços públicos, exige uma estreita integração do PPA com o orçamento e os planos das unidades da Federação.

## ■ 2.2 Controle na gestão pública

A função administrativa denominada controle constitui, para Anthony (1970, p. 20), “o processo no qual a administração se assegura, tanto quanto possível, de que a organização segue os planos e as políticas da administração”.

1 Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro 1988. Coleção Saraiva de Legislação, 1998.

2 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

O controle na Administração Pública serve para verificar o cumprimento das normas estabelecidas e corrigir as distorções que possam surgir na execução das atividades e dos projetos e na obtenção dos resultados planejados. Além disso, a efetivação do controle coíbe a possibilidade de haver erros, fraudes e desperdícios na aplicação dos recursos públicos. A classificação do controle dá-se conforme o Poder que o exerce. Para Di Pietro (1994), o controle pode ser administrativo, legislativo ou judicial.

### ■ 2.2.1 Controle Administrativo

Para Di Pietro (1994, p. 478), o Controle Administrativo é identificado como “o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre seus próprios atos”. E também “decorre do poder de autotutela, que permite à administração rever os seus atos quando inoportunos, ilegais ou inconvenientes”. Na forma de recursos administrativos, o controle pode ser caracterizado como “todos os meios que visam permitir o reexame da atividade administrativa pela própria administração” (PEIXE, 2002, p. 95).

### ■ 2.2.2 Controle Legislativo

Sobre o Controle Legislativo, Meirelles (1993, p. 445) dispõe que

[...] o controle externo visa comprovar a probidade da Administração e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiros públicos, e a fiel execução do orçamento. É, por excelência, um controle político e de legalidade contábil e financeira, o primeiro aspecto a cargo do Legislativo, o segundo, do Tribunal de Contas.

O Poder Legislativo exerce o controle de duas formas previstas na Constituição Federal de 1988 e contará com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos dos Municípios.

### ■ 2.2.3 Controle Judicial

A definição de Controle Judicial por Di Pietro (1994, p. 492) está baseada no estado de direito e no princípio da legalidade dos atos públicos. A legalidade é a “questão fundamental no exercício do Controle Interno para verificar se os atos praticados obedecem à legislação vigente” (PEIXE, 2002, p.104).

Quanto à legitimidade, ensina Di Pietro (1994, p. 492) que de nada adiantaria sujeitar-se a Administração Pública à lei se seus atos não pudessem ser controlados por um órgão dotado de garantias de imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos por ela praticados.

## ■ 3 CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS

Com Controle Social e a transparência nas contas públicas os cidadãos exercitam formas de democracia diretamente. A legislação apresenta vários instrumentos de participação da sociedade na Administração Pública, sobretudo com a edição da LRF e, posteriormente, a instituição da Lei Complementar nº 131/09<sup>3</sup>, que dão ênfase à transparência e ao Controle Social. Os conselhos de acompanhamento ou conselhos de representantes, as audiências públicas, as prestações de contas disponíveis na *internet*, o orçamento participativo e de outros são caracterizados como instrumentos para a participação popular nas decisões governamentais.

Contudo, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública pela sociedade civil exigem que esta esteja preparada, como afirma Campos (1987):

Uma sociedade precisa atingir um certo nível de organização de seus interesses públicos e privados, antes de tornar-se

3 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

capaz de exercer controle sobre o Estado. A extensão, qualidade e força dos controles são conseqüências do fortalecimento da malha institucional da sociedade civil. À medida que os diferentes interesses se organizam, aumentam a possibilidade de os cidadãos exercerem o controle e cobrarem do governo aquilo a que têm direito. Um desses mecanismos de controle seria a participação da sociedade civil na avaliação das políticas públicas, fazendo recomendações a partir dessa avaliação.

Diante disso, a efetiva participação popular na gestão pública requer que a sociedade civil organizada adquira competências e habilidades para desempenhar seu papel de controle social.

#### ■ 4 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 traz a obrigatoriedade de manter de forma integrada o Sistema de Controle Interno nos Três Poderes e em todas as esferas governamentais, mas não determina qual Poder fará a integração desse sistema. Reis (1992) considera que o conteúdo do dispositivo constitucional tem muitas dúvidas quanto à sua implementação, razão pela qual algumas esferas governamentais não o terem cumprido.

Sobre a implementação do Sistema de Controle Interno pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a Price Waterhouse (1989, p. 456) observa que a obrigatoriedade de manter um Sistema de Controle Interno não é mais somente do Poder Executivo. Além do próprio Sistema de Controle Interno, os Três Poderes manterão de forma integrada outro Sistema de Controle Interno, o que resultará na existência de três níveis de controle: o externo executado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União; o interno de cada um dos Poderes; e o interno integrado, mantido em conjunto pelos Três Poderes.

No final dos anos 1970, contrariando a indicação de que o setor da contabilidade poderia coordenar o Sistema de Controle Interno, Catelli, Pereira e Vasconcelos (1999) já constatavam a necessidade de adequação dos modelos de administração das organizações à realidade que se apresentava no ambiente socioeconômico, como, também, a ineficiência dos Sistemas de Contabilidade e de Custos para o apoio ao processo decisório. E na Administração Pública não ocorreu diferente.

Em razão da característica de intersetorialidade que as ações de Controle Interno possuem, o conjunto desses controles (Sistema de Controles Internos) deve estar integrado e monitorado por um órgão de assessoria direta ao gestor, denominado Controladoria, que além de coordenar todos os controles internos, inclusive os desenvolvidos pela Contabilidade, deverá, também, disponibilizar informações gerenciais, internamente, para a tomada de decisão e para o Controle Externo: Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e sociedade (BARBOSA, 2009, p.190).

Conforme Silva (2001), a forma de controle caracterizada por um simples *feedback* sem conseqüências deve ser modificada e complementada com a seqüência *feedback + feed forward + feed target*, em que os gestores tenham as metas definidas e, quando detectada qualquer prática inadequada, possam corrigi-la em seguida, de modo a alcançar o público alvo corretamente, ou seja, o cidadão, o usuário dos serviços públicos e o contribuinte que paga os impostos.

#### ■ 5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Na Administração Pública, a esfera municipal destaca-se principalmente pela importância que lhe foi concedida pela referida Carta Magna ao descentralizar e municipalizar várias atribuições que constituíam obrigações antes pertencentes a outras esferas governamentais. Além disso, há outro aspecto importante: o município figura

como a unidade de governo local na qual a sociedade tem oportunidade para decidir sobre seus interesses imediatos.

A Gestão Pública Municipal tem como objetivo a prestação de serviços à população, a proteção do patrimônio público, a defesa da qualidade de vida e o atendimento às necessidades da comunidade local, mas principalmente as relacionadas com educação, saúde, saneamento, crescimento econômico e social. Entretanto, estudos comprovam que a esfera municipal se apresenta como a mais carente da Administração Pública, em se tratando de organização funcional necessária para atender à crescente demanda por serviços públicos.

## 5.1 A realidade econômico-financeira dos municípios na Bahia

A estimativa da população no ano de 2008 demonstra que a característica populacional do estado da Bahia é ter um grande número de municípios de até 50 mil habitantes. São 90% que representam quase a metade da sua população (48,4%). A outra metade, ou seja, 51,6%, está distribuída entre 43 municípios, e dentre eles destaca-se a capital, Salvador, que é responsável por mais de 20% do contingente populacional do estado.

Tabela 1  
Estimativa da população dos municípios – Bahia – 2008

Classes de população	Municípios			
	Quant.	%	População	%
0 → 50.000	374	89,69	7.018.379	48,39
50.000 → 100.000	27	6,47	1.698.508	11,72
Acima de 100.000	15	3,60	2.836.955	19,56
Salvador	1	0,24	2.948.733	20,33
<b>Total</b>	<b>417</b>	<b>100,00</b>	<b>14.502.575</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaboração própria com as informações do IBGE, 2008.

Da mesma forma, as informações referentes ao Produto Interno Bruto (PIB) da Bahia do ano de 2008 mostram que a primeira faixa populacional, composta

por 374 municípios, é responsável por 33,5% do PIB dos municípios baianos. No outro extremo, a única unidade municipal, Salvador, é responsável por quase um quarto do PIB do Estado (24,4%).

Tabela 2  
Estimativa do PIB dos municípios, segundo classe de população – Bahia – 2008

(R\$ milhões)

Classes de população	Municípios			
	Quant.	%	PIB	%
0 → 50.000	374	89,69	40.646,12	33,45
50.000 → 100.000	27	6,47	13.905,71	11,44
Acima de 100.000	15	3,60	37.288,21	30,69
Salvador	1	0,24	29.668,44	24,42
<b>Total</b>	<b>417</b>	<b>100,00</b>	<b>121.508,47</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaboração própria com as informações do IBGE, 2008.

As Tabelas 1 e 2 demonstram forte concentração populacional do estado, com um pequeno número de municípios de médio porte. Da mesma forma, no que diz respeito à riqueza do estado, a forma de contribuição dos seus municípios é concentrada, principalmente pela sua capital e região metropolitana.

## 5.2 Capacitação de pessoal para o exercício de suas funções

Torna-se imprescindível, para a Administração Pública, a permanente orientação aos administradores e a capacitação dos servidores públicos acerca da melhor forma de utilização dos recursos públicos e sobre o atendimento aos procedimentos legais, inclusive quando da elaboração dos relatórios que exigem conhecimentos técnicos para a sua consecução.

Barbosa (2009, p.195), em seu artigo sobre a implantação da Controladoria Municipal em Alagoinhas, Bahia, opõe-se à contratação de empresas de consultoria e assessoria para desenvolver atividades que são rotineiras na prefeitura, sobretudo porque tais contratações devem

ocorrer esporadicamente e para casos específicos. Para uma Administração Pública

[...] com funcionários capacitados que percebem a necessidade de racionalizar os recursos, orientados para o atendimento ao cidadão e para a melhoria da gestão, há um aumento da eficiência e da produtividade dos processos internos. Com processos mais eficientes pode-se ampliar e melhorar os serviços prestados resultando no aumento da satisfação dos cidadãos (GHELMAN, 2006).

Dessa forma, a Gestão Municipal precisa modernizar suas estruturas, utilizando-se, inclusive, de políticas de valorização e profissionalização do servidor público com aperfeiçoamento do quadro funcional efetivo da prefeitura para o desempenho das atividades inerentes à gestão, numa postura empreendedora e proativa. Ao mesmo tempo, disseminar com o corpo técnico a ideologia da realização do trabalho direcionado para o bem-estar da comunidade local.

### ▪ 5.3 Aspectos legais da Gestão Pública Municipal

A Gestão Municipal está pautada na legislação específica e, certamente, dispõe de suprimento legal necessário e suficiente para disciplinar o bom funcionamento da Administração Pública Municipal. Neste sentido, com o objetivo de assegurar a operacionalidade da LRF, o secretário do Tesouro Nacional autoriza a formulação dos modelos de anexos para utilização pelos municípios brasileiros, com a padronização dos demonstrativos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal são relatórios que expõem as atividades da administração e devem ser elaborados e publicados periodicamente. Trata-se de relatórios extensivos que abarcam as

atividades referentes ao controle e à transparência, conforme explica Lino (2001, p.174):

Para que se alcance transparência e comprometimento do administrador com resultados do processo de planejamento, entendemos que o acompanhamento da gestão fiscal é elemento central do regime que se pretende implantar. Não foi esquecido nenhum demonstrativo essencial para o controle.

Além desses relatórios, as prefeituras devem apresentar, mensalmente, a documentação referente às receitas e despesas municipais. E, anualmente, são encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia as prestações de contas dos gestores públicos.

## ▪ 6 CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS BAIANOS

Não obstante à vasta legislação que disciplina e dá suporte à Administração Pública Municipal, no Estado da Bahia, a sua organização funcional caracteriza-se pela escassez de controles internos, que quando existentes são deficientes e funcionam isoladamente sem acompanhar efetivamente os processos e avaliar os resultados do que fora planejado e executado. Em encontros realizados pelo TCE/RS, Faccioni (2001) sempre afirma que “o Controle Interno é “coisa velha” – no sentido figurado de antigo – na Administração Municipal, mas que a maioria, até hoje, ainda não o implantou”.

A contabilidade pública constitui um importante instrumento de controle interno no acompanhamento e registro das operações realizadas na prefeitura e conforme Nasi (1994, p. 6) “deve ser o grande banco de dados da informação para fins gerenciais”. Contudo, a sua execução, na maioria das prefeituras municipais, tem sido realizada por empresas de assessoria e consultoria mediante contratos firmados entre si. Muitas vezes os demonstrativos são

elaborados fora das dependências físicas da prefeitura, em escritórios de contabilidade, buscando, tão somente, atender às exigências de órgãos do controle externo (BARBOSA, 2009).

A importância da implantação e o funcionamento eficiente dos controles internos implicam em benefícios para a administração quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão pública. Como também podem servir na prevenção de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, a exemplo da perda do montante de R\$ 27,8 bilhões previstos para despesas correntes e investimentos dos municípios, que não foram repassados e agora classificados na rubrica Restos a Pagar do orçamento federal (UNIÃO..., 2011). Quando o controle possui uma estrutura de interação contínua de pessoas, equipamentos e processos torna-se possível disponibilizar – em tempo hábil – informações para evitar gastos desnecessários, perdas, uso indevido, erros e fraudes. Além do mais, a eficiência dos controles internos corrobora para o melhor desempenho das atividades do controle externo.

## 7 CONTROLE EXTERNO NOS MUNICÍPIOS BAIANOS

O controle externo dos municípios baianos é exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM–BA) que visa zelar pela probidade administrativa e a regularidade dos atos e fatos administrativos da gestão pública. Segundo determinação legal<sup>4</sup>, o TCM–BA, ao apreciar e julgar as prestações de contas dos gestores, emite parecer prévio e parecer deliberativo, decidindo se aquelas são regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou ilíquidáveis, conforme o caso, a responsabilidade civil dos gestores. Quando ocorre parecer prévio ou deliberação pela rejeição de determinadas contas pelo TCM–BA há estipulação de multas, valores a serem devolvidos ao erário. Após o prazo do recurso,

4 Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991.

as contas da administração do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal de Vereadores (Legislativo), que poderá ou não exercer o controle político. E, para que haja penalidade política faz-se necessário que o Legislativo acompanhe o parecer do TCM–BA.

Concomitantemente, cabe ao TCM–BA orientar os municípios quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções. Contudo, ao analisar os pareceres prévios das contas do exercício 2009, depara-se com a situação demonstrada abaixo: nenhuma prestação de contas foi considerada regular; 329 prefeituras tiveram suas contas aprovadas com ressalvas; e outras 79 com as contas rejeitadas. Das outras prefeituras, 2 ainda estão sem decisão e 7 não foram encontradas informações.

**Tabela 3**  
Resultados dos pareceres prévios do TCM–BA  
Bahia – 2009

Classes de população	Municípios	Aprovado com ressalvas	Rejeitado	Sem decisão	Outro
0 → 50.000	374	297	70	1	6
50.000 → 100.000	27	24	3	0	0
Acima de 100.000	16	8	6	1	1
<b>Total</b>	<b>417</b>	<b>329</b>	<b>79</b>	<b>2</b>	<b>7</b>

Fonte: Elaboração própria com os dados do TCM–BA.

O desempenho dos gestores nos municípios com até 50.000 habitantes não representou um aspecto negativo, haja vista o desempenho apresentado nos municípios de maior porte, quando da prestação de contas ao TCM–BA, em 2009. Aqueles atingiram mais de 79% de aprovação com ressalvas nas suas contas municipais, enquanto nos municípios de grande porte se chegou a 50% de aprovação com ressalvas. Tratando-se dos pareceres prévios por rejeição, os municípios de menor porte tiveram mais de 18% de suas contas rejeitadas, e os de grande porte apresentam mais de 37% de rejeição, comparativamente, dobrou o percentual de rejeição das contas públicas dos de menor porte. Por essas informações, entende-se que a concentração da riqueza estadual localizada na capital e na região metropolitana não reflete uma maior capacitação

na administração dos recursos públicos nem a existência de controles internos eficientes.

Nos referidos pareceres prévios, independente do porte do município, demonstra-se o descompasso entre o desempenho dos gestores municipais e a aplicação da legislação pertinente, pois são apontados os problemas de sempre, o que configura o descaso tanto para com o controle interno como para o externo, a exemplo de:

- a) desobediência ao princípio básico da LRF: gastou mais do que recebeu, incorrendo no desequilíbrio fiscal;
- b) descumprimento das normas que regulam a administração financeira, no que concerne ao processamento das despesas, tendo ocorrido casos de liquidações e pagamentos irregulares da despesa;
- c) irregularidades nos processos licitatórios ou ausência de procedimentos licitatórios na realização de obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações;
- d) falta do exercício da competência tributária municipal, com inexistência de inscrição e execução da Dívida Ativa, podendo-se até detectar a ausência da relação de valores e títulos da dívida ativa;
- e) desrespeito aos limites legais na aplicação de recursos destinados à educação, à saúde e as despesas com pessoal.

A partir de 2008, visando atender aos dispositivos legais que tratam da transparência das contas públicas, o TCM-BA implantou vários sistemas de informação, disponibilizando para qualquer cidadão de todos os municípios do Estado da Bahia, as seguintes consultas: a situação de obras/serviços (SICOB – Sistema de Cadastramento de Obras e Serviços de Engenharia); pagamento de pessoal (SAPPE – Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal); gastos com publicidade (SIP – Sistema de Informações de Gastos com Publicidade); gastos com educação e saúde (SIES – Sistema de Informações

de Gastos com Educação e Saúde); situação das remessas LRF (Sistema LRF-Net); e duodécimos às Câmaras Municipais e pagamentos de multas (SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria).

A intenção de modernizar os processos e disponibilizar as informações ao cidadão municipal na Bahia pode estar comprometida se os referidos sistemas não forem alimentados e atualizados em tempo real. Ressalta-se que nos referidos pareceres do TCM-BA constatou-se o frequente atraso, por parte dos gestores, no envio dos dados que alimentam esses sistemas.

## ■ 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando-se a realidade econômico-financeira dos municípios da Bahia, sob o aspecto do desenvolvimento econômico e da organização funcional da Gestão Pública, constata-se uma padronização no péssimo desempenho das gestões municipais, com práticas irregulares em questões básicas no funcionamento da Gestão Pública, a exemplo do processamento de uma despesa. Tal situação ocorre independentemente do porte municipal. A capital e a região metropolitana, por concentrarem a riqueza estadual, não apresentam desempenho distinto dos demais municípios. Quase 80% dos municípios tiveram suas contas aprovadas com ressalvas e quase 19% das contas municipais foram rejeitadas.

As práticas irregulares encontradas nas referidas contas públicas de 2009 podem ser atribuídas à falta de estrutura funcional da gestão pública e ao despreparo dos servidores públicos para realizar cálculos de metas, fazer projeções e prevenção de riscos, como também para processar uma despesa. Dessa forma, a gestão municipal precisa modernizar suas estruturas, utilizando-se, inclusive, de políticas de valorização e profissionalização do servidor público.

Os gestores públicos municipais resistem à implantação de sistema de controles internos, dificultando o fortalecimento da administração pública tanto

quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão pública, como para servir na prevenção de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos. A existência e a manutenção de sistema de controles internos municipais constituem peças fundamentais para a realização de gestões responsáveis e transparentes.

Reitera-se Faccioni (2001), o controle interno é “coisa velha” na Administração Municipal, mas que a maioria, até hoje, ainda não o implantou. Portanto, seguindo esse entendimento e constatando a realidade sobre as contas públicas municipais na Bahia, que se apresentam com deficiências e irregularidades, conclui-se que tal situação dá-se pela falta de vontade política para atender ao cumprimento das exigências legais. Eis o ponto de convergência onde a aplicação da legislação pertinente à administração pública iria promover o fortalecimento da gestão municipal – dispor da vontade política para implantar e fazer funcionar o sistema de controles internos eficientes.

## ■ 9 REFERÊNCIAS

- ANTHONY, Robert N. *Contabilidade Gerencial*. São Paulo: Atlas, 1970.
- BARBOSA, Maria Vitória Araújo Santos. Controladoria na gestão pública municipal: Alagoinhas – Bahia. *Panorama das Contas Públicas*, Salvador, v. 1, p. 183-198, 2009.
- CAMPOS, Anna Maria. *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?*. Jun. 1987. p. 7. Trabalho produzido como contribuição brasileira a uma coletânea de textos: *Public Service accountability: a comparative perspective*.
- CATELLI, Armando; PEREIRA, Carlos Alberto; VASCONCELOS, Marco Tullio de Castro. Processo de gestão e sistemas de informações gerenciais. In: CATELLI, Armando (Coord.) *Controladoria: uma abordagem da gestão econômica-GECON*, São Paulo: Atlas, 1999.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- FACCIONI, Victor J. Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – Belém/PA, 13 nov. 2001.
- GHELMAN, S. *Adaptando o balanced scorecard aos preceitos da nova gestão pública*. 2006. 86 f. Dissertação (Mestrado em Sistema de Gestão pela Qualidade Total) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- LINO, Pedro. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar nº 101/2000*. São Paulo: Atlas, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 6. ed. São Paulo: 1993.
- NASI, Antônio Carlos. A Contabilidade como instrumento de informação de decisão e controle de gestão. *Revista CRCRS*, Porto Alegre, v. 23, n. 77, abr./jun. 1994.
- PEIXE, Blênio César Severo. *Finanças Públicas: Controladoria Governamental*. Curitiba: Juruá, 2002.
- PRICE WATERHOUSE. *A Constituição do Brasil – 1988 Comparada com a Constituição de 1967 e Comentada*. São Paulo. 1989.
- REIS, Heraldo da Costa. Áreas e Centros de Responsabilidades no Controle Interno das Entidades Governamentais. *Revista de Administração Municipal*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 205, out./dez, 1992.
- SILVA, Lino Martins da. Editoria Opinião: Controle 180°. Máxima Eficácia na Máxima Operacionalidade. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 27 jan. 2001, p. 2.
- UNIÃO tem R\$ 27,8 bi de restos a pagar para municípios, diz CNM. *Folha.com*, Brasília, 27 jan. 2011. Poder.

# PANORAMA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS BAIANOS NO PERÍODO RECENTE: UMA ANÁLISE POR TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE

Cesar Barbosa\*

## Resumo

O texto a seguir trata do exame das receitas municipais no período recente (2005-2008), tendo como foco principal as receitas próprias. Para isso, elegemos o estado da Bahia como espaço de análise. Em razão do grande número de municípios que este estado abriga, optamos por uma análise na instância dos territórios de identidade. Esta escolha justifica-se por esses espaços agruparem municípios com semelhanças históricas, culturais, sociais e econômicas. A perspectiva adotada considerou os agregados de receitas orçamentárias municipais nos conceitos *lato* e *stricto sensu*. Tomando-se por base os dados constantes no Finbra da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), calculamos a elasticidade das receitas com respeito à renda e o índice de esforço fiscal. Os resultados apontam para uma grande disparidade entre os territórios e para uma concentração da receita orçamentária no Território Metropolitano de Salvador. Há de se destacar, ainda, a baixa representatividade das receitas próprias no total das receitas, subordinando orçamentos municipais aos orçamentos federal e estadual. O modelo de federalismo fiscal enviesado concorre para a explicação desse fenômeno. Observa-se também uma prevalência do ISS em relação ao IPTU, anunciando que há uma maior propensão dos municípios baianos em tributar os serviços e não a propriedade. Este fato está relacionado à dinâmica setorial do PIB do estado.

**Palavras-chave:** Receitas próprias. Esforço fiscal. Territórios de identidade. Municípios baianos.

## Abstract

*This text presents an analytical alternative to municipal revenues in recent years (2005-2008), with special attention in own revenues. For this, we chose the state of Bahia as a place of the analysis. Because of the large number of municipalities in this state, we opted for an analysis in the scope of territories of identity. This choice is justified by these spaces grouping municipalities with similar characteristics (historic, cultural, social and economic). The perspective adopted considered the aggregate of municipal budget revenues in the concepts *lato* and *stricto sensu*. Based on database of the Finbra, National Treasury Secretariat (STN), we calculate the income elasticity of revenue municipal and the fiscal effort index. The results indicate a great disparity between the territories and a concentration of budget revenues in Territory of Metropolitan de Salvador. It must be noted, though, the small representation of own revenue in total revenue, subordinating municipal budgets for federal and state budgets. The model of skewed fiscal federalism contributes to explain this finding. There is also a prevalence of ISS with respect to IPTU, announcing that the municipalities of Bahia collect more taxes on services than on property. This is related to the dynamics of the sectors in state's GDP.*

**Keywords:** *Own revenue. Fiscal effort. Territories of identity. Municipalities of Bahia.*

\* Doutorando em Educação e Contemporaneidade pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade da Universidade do Estado da Bahia (PPGEduC/UNEB); mestrado em Economia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor do departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Feira de Santana (DCIS/UEFS); Diretor de Informações e Sistematização Orçamentária da Superintendência de Orçamento Público (DSO/SPO/SEPLAN). cbarbosa2005@gmail.com ou cesar.barbosa@seplan.ba.gov.br

## ■ 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto é examinar o comportamento das finanças dos municípios durante o período de 2005 a 2008, tendo como ênfase as receitas próprias. Para isto, elegemos os municípios baianos como espaço de análise. Ao privilegiar os aspectos relacionados às finanças públicas municipais, tivemos que recorrer a uma base de dados segura. Assim, lançamos mão da série Finanças do Brasil (Finbra), banco de dados de acesso livre organizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), contendo informações sobre a execução orçamentária dos municípios brasileiros, individualizados e consolidados por estado. Contudo, a despeito da grande cobertura do Finbra, esta base de dados não é exaustiva, isto é, o seu levantamento não alcança todos os municípios do nosso estado.

Tabela 1  
Grau de cobertura do Finbra  
Bahia – 2005-2008

Ano	Número de municípios			Estimativa da população		
	IBGE	Finbra	Grau de cobertura	IBGE	Finbra	Grau de cobertura
2005	417	370	88,7%	13.815.334	12.915.874	93,5%
2006	417	384	92,1%	13.950.146	13.497.290	96,8%
2007	417	366	87,8%	14.079.966	12.957.171	92,0%
2008	417	331	79,4%	14.502.575	12.272.674	84,6%

Fonte: Finbra/STN/Ministério da Fazenda.

Como consequência, temos a heterogeneidade dos dados, na medida em que um município poderá aparecer em um determinado ano e não constar em outro. Assim, para assegurar a homogeneidade de nossa base de dados, recorreremos a informações de duas outras bases: o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). O procedimento adotado consistiu em preencher as lacunas deixadas pelo Finbra com informações das outras duas fontes. Este processo foi extremamente vantajoso, na medida em que possibilitou a montagem de uma série homogênea e completa, com todos os municípios baianos.

A Bahia apresenta uma divisão política que congrega, na atualidade, 417 municípios. Assim, exibir os resultados tomando como unidade territorial o município implicaria diluir excessivamente as informações, dificultando a análise. Dessa forma, os dados referentes aos municípios foram agregados nos respectivos territórios de identidade. A opção por este recorte territorial explica-se pelo fato do Estado da Bahia ter assumido o território de identidade como unidade espacial de planejamento e por estes espaços abrigarem municípios com razoável grau de semelhança. Portanto, não apresentaremos análise particularizada por município. As alternativas analíticas sugeridas aqui recairão sobre os agregados territoriais.

Antes de qualquer coisa, é preciso esclarecer o leitor sobre algumas limitações que o estudo apresenta. Em primeiro lugar, a análise que propomos a seguir está restrita aos agregados de receita nos territórios de identidade, sem detalhar os arranjos internos dessas regiões. O pouco espaço limita o aproveitamento da nossa base de dados e nos impõe um elevado nível de agregação. Em segundo lugar, a amplitude dessa base de dados, apenas 4 anos (2005 a 2008), dificulta a inferência e não nos permite estabelecer tendência de longo prazo.

Após esta breve introdução, seguimos com uma visão geral da receita municipal, considerando o conjunto dos municípios baianos. Na seção seguinte, mostramos os agregados de receita por territórios de identidade, ao passo que propomos indicadores e alternativas analíticas para eles. Na última seção apresentamos as considerações finais.

## ■ 2 VISÃO GERAL DAS RECEITAS MUNICIPAIS

As finanças municipais ganharam grande expressão no cenário macroeconômico nacional a partir de três eventos importantes. O primeiro, a Constituição de 1988, que reconheceu o município como ente da Federação. O segundo foi a criação do Fundo de Desenvolvimento

do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), instituído por meio da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e posteriormente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cujo mecanismo distributivo de recursos<sup>1</sup> atuou decisivamente sobre as finanças dos municípios baianos, promovendo a ampliação dos agregados de receitas – impulsionados pelas transferências correntes (do Estado, da União e do Fundef) – e dos agregados de despesas – marcados pelo aumento dos gastos nas Funções Educação e Cultura. Por fim, o terceiro refere-se à promulgação, em 04 de maio de 2000, da Lei Complementar nº 101 – mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, que estabeleceu para os entes federativos normas rígidas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas com fins de garantir o equilíbrio e a transparência das contas públicas.

Para iniciar, tomemos os dados dispostos na Tabela 2. Assim, fica evidenciado que a receita orçamentária dos municípios baianos cresceu, em termos reais, 29,4% no período de 2005 a 2008. Notamos ainda que, quando consideramos as categorias econômicas, as receitas corrente e de capital também apresentam taxas expressivas, com destaque para esta última, que exibiu um aumento de 146,6%. Mesmo no que pese o notável crescimento da receita de capital, as informações nos leva a concluir que o comportamento da receita orçamentária é determinado pela dinâmica da receita corrente, tendo em vista que esta representa, aproximadamente, 98,0% de toda a receita. Deste modo, os orçamentos municipais estão atrelados ao desempenho da receita corrente. Concorrem para a explicação

1 Esse mecanismo trouxe consequências relevantes. A primeira refere-se ao fato de que o Fundo terminou por desassociar os gastos no ensino fundamental da capacidade financeira dos municípios, atribuindo um custo mínimo por aluno. A segunda consequência foi a mudança no modelo de transferência de recursos, que passou a ser parametrizada pelo número de matrículas, isto é, os recursos foram vinculados ao aluno e não à esfera de governo, incentivando a expansão do processo de municipalização do 1º nível do Ensino Fundamental.

deste fato a pouca capacidade dos municípios em contratar operações de crédito e a baixa participação das transferências de capital, componentes importantes da receita de capital.

**Tabela 2**  
**Agregados de receita municipal por categoria econômica**  
**Bahia – 2005-2008**

(R\$ mil)\*

Agregado de receita	2005	2006	2007	2008	Variação % no período 2008/2005
<b>Receita total</b>	<b>11.684.869</b>	<b>13.042.096</b>	<b>14.681.348</b>	<b>15.117.665</b>	<b>29,4</b>
Variação ano anterior (%)	-	11,6	12,6	3,0	
<b>Receita corrente</b>	<b>11.520.499</b>	<b>12.782.163</b>	<b>14.369.134</b>	<b>14.712.352</b>	<b>27,7</b>
Proporção da receita total (%)	98,6	98,0	97,9	97,3	
Variação ano anterior (%)	-	11,0	12,4	2,4	
<b>Receita de capital</b>	<b>164.369</b>	<b>259.933</b>	<b>312.214</b>	<b>405.313</b>	<b>146,6</b>
Proporção da receita total (%)	1,4	2,0	2,1	2,7	
Variação ano anterior (%)	-	58,1	20,1	29,8	

Fonte: Finbra/STN; Seplan/SEI; Informações Municipais/TCM-BA.  
\* Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), a preços de 2008.

A receita corrente abriga as transferências constitucionais do Estado e da União, além dos recursos decorrentes do esforço fiscal dos municípios que, aqui, será representado pelo desempenho da receita própria municipal. Para efeito deste estudo, utilizamos dois conceitos de receita própria. O primeiro, que denominamos de *lato sensu*, corresponde à Receita Total, subtraídas as transferências e as operações de crédito. O segundo, que chamamos de *stricto sensu*, equivale ao montante de recursos oriundos de tributos cuja competência de arrecadação é do município, assim definidos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal de 1988, a saber: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), Taxas pelo Poder de Polícia (TPP) ou pela Prestação de Serviços (TPS) e as Contribuições de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A Tabela 3 mostra os agregados de receita total e de receita própria municipal nos dois conceitos propostos. Desse modo, podemos observar que esses agregados orçamentários descrevem uma tendência à desaceleração da taxa de crescimento anual. Entretanto, o arrefecimento do crescimento não se constituiu em um impedimento para que o período analisado encerrasse com razoável incremento em todos os agregados. Como vimos anteriormente, em apenas quatro anos a totalidade das receitas municipais variou, em termos reais, 29,4%. As receitas próprias, no sentido mais amplo, foram aumentadas em 34,4%, ao passo que a arrecadação de tributos de competência do município (receita própria – *stricto sensu*) exhibe um acréscimo de 26,9%.

**Tabela 3**  
Agregados de receita municipal  
Bahia – 2005-2008

(R\$ mil)*					
Agregado de receita	2005	2006	2007	2008	Variação % no período 2008/2005
<b>Receita total</b>	<b>11.684.869</b>	<b>13.042.096</b>	<b>14.681.348</b>	<b>15.117.665</b>	<b>29,4</b>
Variação ano anterior (%)	-	11,6	12,6	3,0	
<b>Receita própria – lato sensu</b>	<b>1.801.513</b>	<b>2.030.008</b>	<b>2.503.463</b>	<b>2.421.368</b>	<b>34,4</b>
Proporção da receita total (%)	15,4	15,6	17,1	16,0	
Variação ano anterior (%)	-	12,7	23,3	-3,3	
<b>Receita própria – stricto sensu</b>	<b>1.160.291</b>	<b>1.346.470</b>	<b>1.485.282</b>	<b>1.472.455</b>	<b>26,9</b>
Proporção da receita total (%)	9,9	10,3	10,1	9,7	
Variação ano anterior (%)	-	16,0	10,3	-0,9	

Fonte: Finbra/STN; Seplan/SEI; Informações Municipais/TCM-BA.  
\* Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), a preços de 2008.

Outro fato que chama a atenção é a pouca representatividade da receita própria na receita total dos municípios, seja qual for o conceito adotado. Isto se deve ao fato de que, embora a Constituição de 1988 tenha promovido uma descentralização de recursos em favor dos governos locais, a mesma não conferiu aos municípios competência arrecadadora sobre impostos de grande volume, tornando-os dependentes de transferências da União e dos

Estados. Este mecanismo terminou por afetar o esforço fiscal dos municípios, na medida em que algumas unidades municipais negligenciaram a arrecadação de seus tributos, diante do baixo peso relativo das receitas próprias em seus orçamentos<sup>2</sup>.

O exame mais detido das receitas próprias, no conceito *stricto sensu*, cuja composição está indicada na Tabela 4, revela que o ISS, imposto que respondia por, aproximadamente, 63,0% desse

**Tabela 4**  
Demonstrativo da receita própria municipal  
Conceito *stricto sensu*  
Bahia – 2005-2008

(R\$ mil)*					
Agregado de receita	2005	2006	2007	2008	Variação % no período 2008/2005
<b>Receita própria – stricto sensu</b>	<b>1.160.291</b>	<b>1.346.470</b>	<b>1.485.282</b>	<b>1.472.455</b>	<b>26,9</b>
Variação ano anterior (%)	-	16,0	10,3	-0,9	
<b>ISS</b>	<b>734.396</b>	<b>866.146</b>	<b>925.108</b>	<b>911.218</b>	<b>24,1</b>
Proporção da rec. própria (%)	63,3	64,3	62,3	61,9	
Variação ano anterior (%)	-	17,9	6,8	-1,5	
<b>IPU</b>	<b>214.997</b>	<b>235.072</b>	<b>258.528</b>	<b>245.247</b>	<b>14,1</b>
Proporção da rec. própria (%)	18,5	17,5	17,4	16,7	
Variação ano anterior (%)	-	9,3	10,0	-5,1	
<b>ITBI</b>	<b>77.622</b>	<b>101.042</b>	<b>138.871</b>	<b>159.729</b>	<b>105,8</b>
Proporção da rec. própria (%)	6,7	7,5	9,3	10,8	
Variação ano anterior (%)	-	30,2	37,4	15,0	
<b>Outros**</b>	<b>133.276</b>	<b>144.210</b>	<b>162.775</b>	<b>156.261</b>	<b>17,2</b>
Proporção da rec. própria (%)	11,5	10,7	11,0	10,6	
Variação ano anterior (%)	-	8,2	12,9	-4,0	

Fonte: Finbra/STN; SEI/Seplan; Informações Municipais/TCM-BA.  
\* Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), a preços de 2008.  
\*\* Taxas e Contribuições de Melhoria

2 A Constituição não promoveu apenas a descentralização de recurso, mas impôs condições, sobretudo com repasse de encargos e um sistema de vinculação e subvinculação de receita, que reduziu o poder discricionário dos governos municipais.

agregado de receita, cresceu 24,1% no período analisado. O IPTU, com participação média na ordem de 17,5%, exibiu um avanço de 14,1%. Com efeito, o ITBI, que saiu de R\$ 77,6 milhões em 2005 para R\$ 159,7 milhões em 2008, mostrou um aumento de 105,8%, no entanto, este imposto tem pouca representatividade na receita própria (8,6%, em média). Por fim, as taxas e as contribuições de melhorias, aqui representados pela categoria Outros, expuseram uma variação real de 17,2%.

Na análise conjunta dos impostos ISS e IPTU, vemos que eles dão conta de maior parcela da receita própria municipal. No período estudado, os dois respondiam por 83,0%, em média, dessas receitas. Entretanto, mesmo no que pese esses resultados, estes impostos acompanharam a tendência à desaceleração da taxa anual de crescimento, indicando uma redução no esforço fiscal dos municípios. Isto pode ser explicado pelo fato de que a arrecadação de ambos os impostos é mais eficiente nos municípios grandes e médios, de modo que, ao atingirem um razoável aproveitamento da base de incidência do imposto, a receita passa a crescer vegetativamente, dependendo apenas do crescimento econômico.

Notamos, ainda, uma prevalência do ISS quando comparamos com o IPTU, revelando uma maior propensão dos municípios baianos para tributar os serviços em relação à propriedade. Podemos apontar duas possíveis explicações para este fenômeno. A primeira repousa sobre as bases de incidência do IPTU. A ausência de cadastro ou recadastramento de imóveis, as dificuldades na avaliação do valor venal (mascarando o valor médio das construções), o aumento de moradias informais, entre outras razões, atenuam o esforço fiscal dos municípios sobre esse imposto. A segunda está relacionada à dinâmica econômica. Em 2008, o setor terciário representava 63,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado; cresceu 21,7% no período de 2005 a 2008, ao passo que o total do PIB acumulou um crescimento de 13,7% no mesmo período (Tabela 5). Portanto, a boa *performance* desse setor pode explicar o desempenho da arrecadação de ISS.

Há duas observações a serem feitas em relação a esse argumento. Primeiro, a análise aqui sugerida tem como categoria principal os agregados de receita para o conjunto dos municípios, de modo que oculta aspectos importantes que afetam a arrecadação do ISS em cada município, a exemplo do mecanismo de guerra fiscal. Segundo, o estado da Bahia abriga muitos municípios pequenos com baixa elasticidade-renda do imposto<sup>3</sup>, o que torna menos efetivo o esforço fiscal do município.

**Tabela 5**  
Estrutura setorial do Produto Interno Bruto (PIB)  
Bahia – 2005-2008

(R\$ mil)\*

Setor	2005	2006	2007	2008	Variação % no período 2008/2005
<b>Total</b>	<b>106.901.019</b>	<b>109.741.376</b>	<b>115.528.509</b>	<b>121.508.474</b>	<b>13,7</b>
Variação ano anterior (%)	-	2,7	5,3	5,2	
<b>Setor primário</b>	<b>9.192.754</b>	<b>8.634.619</b>	<b>9.980.945</b>	<b>10.366.829</b>	<b>12,8</b>
Proporção do PIB (%)	8,6	7,9	8,6	8,5	
Variação ano anterior (%)	-	-6,1	15,6	3,9	
<b>Setor secundário</b>	<b>34.385.195</b>	<b>33.632.381</b>	<b>32.527.347</b>	<b>34.047.878</b>	<b>-1,0</b>
Proporção do PIB (%)	32,2	30,6	28,2	28,0	
Variação ano anterior (%)	-	-2,2	-3,3	4,7	
<b>Setor terciário</b>	<b>63.323.070</b>	<b>67.474.376</b>	<b>73.020.217</b>	<b>77.093.767</b>	<b>21,7</b>
Proporção do PIB (%)	59,2	61,5	63,2	63,4	
Variação ano anterior (%)	-	6,6	8,2	5,6	

Fonte: SEI/Seplan.

\* Índice de crescimento real do PIB, a preços de 2008.

3 Termo do jargão da economia que significa a sensibilidade da arrecadação tributária à variação na renda.

**Tabela 6**  
**Receita orçamentária municipal segundo território de identidade – Bahia – 2005-2008**

(R\$ mil)\*

Território de identidade	2005	%	2006	%	Δ%	2007	%	Δ%	2008	%	Δ%	Δ% 2005/ 2008
Irecê	275.262	2,5	306.975	2,5	11,5	350.890	2,6	14,3	403.749	2,8	15,1	46,7
Velho Chico	265.105	2,4	298.493	2,4	12,6	337.893	2,5	13,2	396.729	2,8	17,4	49,6
Chapada Diamantina	272.657	2,5	296.784	2,4	8,8	324.728	2,4	9,4	332.229	2,3	2,3	21,8
Sisal	392.025	3,6	422.594	3,4	7,8	464.297	3,4	9,9	506.132	3,6	9,0	29,1
Litoral Sul	671.845	6,2	742.214	6,0	10,5	810.346	5,9	9,2	822.476	5,8	1,5	22,4
Baixo Sul	236.683	2,2	268.709	2,2	13,5	312.651	2,3	16,4	318.053	2,2	1,7	34,4
Extremo Sul	630.806	5,8	702.022	5,7	11,3	805.692	5,9	14,8	775.455	5,5	-3,8	22,9
Itapetinga	183.882	1,7	200.926	1,6	9,3	228.329	1,7	13,6	235.888	1,7	3,3	28,3
Vale do Jequiçá	278.633	2,6	265.984	2,2	-4,5	302.885	2,2	13,9	369.628	2,6	22,0	32,7
Sertão do São Francisco	370.684	3,4	446.409	3,6	20,4	446.650	3,3	0,1	477.819	3,4	7,0	28,9
Oeste Baiano	336.103	3,1	386.576	3,1	15,0	420.354	3,1	8,7	453.150	3,2	7,8	34,8
Bacia do Paramirim	112.291	1,0	121.798	1,0	8,5	135.563	1,0	11,3	155.844	1,1	15,0	38,8
Sertão Produtivo	306.699	2,8	356.507	2,9	16,2	377.412	2,8	5,9	405.435	2,9	7,4	32,2
Piemonte do Paraguaçu	213.840	2,0	232.012	1,9	8,5	251.720	1,8	8,5	327.570	2,3	30,1	53,2
Bacia do Jacuípe	167.586	1,5	183.971	1,5	9,8	202.101	1,5	9,9	213.893	1,5	5,8	27,6
Piemonte da Diamantina	139.168	1,3	154.474	1,3	11,0	174.448	1,3	12,9	215.611	1,5	23,6	54,9
Semiárido Nordeste II	284.046	2,6	312.338	2,5	10,0	360.810	2,6	15,5	384.664	2,7	6,6	35,4
Agreste de Alagoinhas/ Litoral Norte	554.810	5,1	615.953	5,0	11,0	667.588	4,9	8,4	720.868	5,1	8,0	29,9
Portal do Sertão	545.445	5,0	606.287	4,9	11,2	676.111	4,9	11,5	713.147	5,0	5,5	30,7
Vitória da Conquista	553.095	5,1	559.130	4,6	1,1	624.380	4,6	11,7	668.145	4,7	7,0	20,8
Recôncavo	583.440	5,4	643.724	5,2	10,3	694.328	5,1	7,9	515.698	3,6	-25,7	-11,6
Médio Rio de Contas	297.135	2,7	333.707	2,7	12,3	396.371	2,9	18,8	375.117	2,6	-5,4	26,2
Bacia do Rio Corrente	156.021	1,4	174.214	1,4	11,7	199.949	1,5	14,8	233.588	1,6	16,8	49,7
Itaparica	149.048	1,4	156.889	1,3	5,3	182.743	1,3	16,5	202.889	1,4	11,0	36,1
Piemonte Norte do Itapicuru	195.217	1,8	207.264	1,7	6,2	226.797	1,7	9,4	263.509	1,9	16,2	35,0
Metropolitano de Salvador	2.729.419	25,0	3.277.531	26,7	20,1	3.736.944	27,3	14,0	3.684.623	26,0	-1,4	35,0
<b>TOTAL</b>	<b>10.900.945</b>	<b>100,0</b>	<b>12.273.485</b>	<b>100,0</b>	<b>12,6</b>	<b>13.711.980</b>	<b>100,0</b>	<b>11,7</b>	<b>14.171.909</b>	<b>100,0</b>	<b>3,4</b>	<b>30,0</b>

Fonte: Finbra/STN; SEI/Seplan; Informações Municipais/TCM-BA.

\*Deflacionados pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), a preços de 2008.

Até aqui analisamos os agregados de receita sem levar em conta os aspectos regionais, o que nos permite, mesmo considerando as limitações apontadas no parágrafo anterior, ressaltar alguns destaques: i) a receita orçamentária dos municípios demonstra uma tendência a elevar-se em termos reais. Contudo, há um componente que induz à desaceleração da taxa de crescimento anual; ii) o esforço fiscal dos municípios, visto pelo lado da receita própria *stricto sensu*, tem pouca representatividade. No período estudado não ultrapassou 17,0% da receita orçamentária, indicando que os orçamentos municipais são subordinados aos orçamentos do Estado e da União, por meio das

transferências destes entes federados para os municípios; iii) quando isolamos as receitas próprias e analisamos seus componentes no que diz respeito a impostos, evidenciamos que elas dependem muito do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS). Isto reflete a dinâmica setorial do PIB baiano, na medida em que o setor terciário responde, em média, por 62,0% da produção no estado.

Na próxima seção apresentaremos uma alternativa analítica considerando o recorte territorial. A ideia é de que a comparação entre os territórios de identidade nos permita evidenciar aspectos relevantes das finanças públicas municipais.

### ■ 3 ANÁLISE POR TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE

Conforme salientamos anteriormente, o grande número de municípios que o estado da Bahia apresenta dificulta uma análise pormenorizada, de modo que tivemos que recorrer a um recorte espacial seguro. Desta forma, elegemos os territórios de identidade como instâncias de agregação dos municípios. Esta escolha justifica-se, ainda, por duas outras razões. Primeiro, o território de identidade foi adotado pelo governo do Estado como unidade espacial de planejamento, de modo que as políticas públicas deverão repercutir sobre essas estruturas espaciais. Segundo, porque, em tese, essas regiões abrigam municípios cujas relações históricas, culturais, econômicas e sociais apresentam dinâmicas semelhantes.

Feitas essas considerações, passemos então para a análise. É possível averiguar, por meio das informações da Tabela 6, que a receita municipal apresenta uma concentração no território Metropolitano de Salvador. Os municípios que compõem este território respondem por mais de um quarto do total da receita orçamentária. A diferença, proporcionalmente, entre esse território e aquele com menor receita (Bacia do Paramirim), em 2008, alcançou a razão de 24 vezes. Em relação ao Litoral Sul, segundo maior, essa razão foi de aproximadamente 5 vezes, naquele mesmo ano. Isto decorre do modelo de desenvolvimento assimétrico adotado pelo Estado e que historicamente favoreceu a Região Metropolitana de Salvador, região absorvida pelo território Metropolitano de Salvador. Há de se ressaltar, ainda, que este território abriga o município de Salvador que, na condição de capital do estado, tem tratamento especial na partilha dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)<sup>4</sup>.

Infelizmente, não identificamos nenhum sinal de reversão da concentração espacial da receita

4 Do total dos recursos do FPM, 10,0% são reservados aos municípios que abrigam as capitais estaduais, cuja distribuição se dará pelos critérios de população e renda.

orçamentária, pelo menos no curto prazo. Nos quatro anos estudados, o território Metropolitano de Salvador experimentou um crescimento real de 35,0%, ao passo que apenas cinco territórios apresentaram taxas expressivamente superiores a esta, a saber: Piemonte da Diamantina (54,9%), Piemonte do Paraguaçu (53,2%), Bacia do Rio Corrente (49,7%), Velho Chico (49,6%) e Irecê (46,7%). Para reforçar esta ideia, salientamos que a participação do território Metropolitano de Salvador no total da receita orçamentária municipal saiu de 25,0%, no início do período, para 26,0% no final. Por outro lado, o território do Litoral Sul, segunda maior receita, experimentou uma discreta queda, saindo de 6,2% para 5,8%.

Ainda falando das participações, há de se destacar um instigante fato, que merece ser estudado em outra oportunidade. O território do Recôncavo, nos anos de 2005, 2006 e 2007, ocupou o posto de quarta maior receita. Em 2008 dá sinais de perda de dinamismo e é ultrapassado pelo Agreste de Alagoinhas, Portal do Sertão e Vitória da Conquista, passando para a sétima posição.

O que pode ter causado essa perda de dinamismo na receita orçamentária no território do Recôncavo, a despeito do mesmo apresentar a segunda maior produção (PIB)? Infelizmente, este estudo não tem condições de responder a essa questão, dadas as limitações que já sublinhamos com respeito a nossa base de dados e delimitação temporal. Entretanto nos esforçamos em uma linha de raciocínio que valoriza os quocientes de elasticidade-renda da receita orçamentária. Assumimos a hipótese de que o hiato verificado entre PIB e Receita pode ser explicado pela insensibilidade da arrecadação ao PIB. Isto significa dizer que a base de incidência tributária, no caso desse território, não acompanha o crescimento do produto.

Há vários modos de se calcular a elasticidade-renda da receita. Dos métodos mais complicados, envolvendo complexas modelagens econométricas, aos mais simples, como o quociente de elasticidade, que não passa de uma relação entre as variações proporcionais das variáveis envolvidas.

Território de identidade	2005						2008						Elasticidades - receita total						Elasticidades - receita própria <i>stricto sensu</i>					
	População urbana		PIB	Receita orçamentária total	Receita própria <i>stricto sensu</i>	População urbana	PIB	Receita orçamentária total	Receita própria <i>stricto sensu</i>	Elasticidades - receita total		Elasticidades - receita própria <i>stricto sensu</i>		Elasticidades - receita total		Elasticidades - receita própria <i>stricto sensu</i>								
	(habitante)	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)*	(habitante)	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)*	$\epsilon_{r/p}$	$\epsilon_{p/y}$	$\epsilon_{r/p}$	$\epsilon_{p/y}$	$\epsilon_{r/p}$	$\epsilon_{p/y}$	$\epsilon_{r/p}$	$\epsilon_{p/y}$							
Irecê	234.702	1.071.171	231.506	5.266	242.064	1.452.221	403.749	9.978	237.192	0,0882	2,0915	28,5263	0,0882	2,5154										
Velho Chico	160.412	1.002.704	222.964	4.987	167.750	1.374.137	396.729	9.704	17,0367	0,1235	2,1039	20,6769	0,1235	2,5534										
Chapada Diamantina	155.090	1.101.691	229.315	4.783	163.776	1.755.901	332.229	6.491	8,0132	0,0943	0,7558	6,3760	0,0943	0,6014										
Sisal	224.013	1.463.628	329.708	6.678	237.410	1.969.636	506.132	12.249	8,9473	0,1730	1,5478	13,9493	0,1730	2,4130										
Litoral Sul	644.551	4.186.443	565.048	30.589	643.604	5.098.776	822.476	44.664	-310,0829	-0,0067	2,0906	-313,1774	-0,0067	2,1114										
Baixo Sul	166.167	1.087.172	199.060	5.013	175.736	2.241.021	318.053	11.387	10,3804	0,0543	0,5632	22,0797	0,0543	1,1980										
Extremo Sul	528.639	4.313.489	530.532	60.228	561.594	6.054.139	775.455	78.931	7,4055	0,1545	1,1440	4,9814	0,1545	0,7695										
Itapetinga	184.644	840.149	154.652	4.420	191.376	1.188.361	235.888	6.233	14,4073	0,0880	1,2674	11,2504	0,0880	0,9897										
Vale do Jequiçá	180.361	990.434	234.341	5.978	182.634	1.327.624	369.628	16.770	45,8090	0,0370	1,6957	143,2482	0,0370	5,3027										
Serião do São Francisco	282.995	2.106.049	311.760	7.692	300.277	2.838.647	477.819	14.929	8,7222	0,1756	1,5312	15,4065	0,1756	2,7047										
Oeste Baiano	227.255	3.834.332	282.676	16.289	246.545	5.303.474	453.150	30.292	7,1048	0,2215	1,5740	10,1276	0,2215	2,2436										
Bacia do Paranimirim	51.031	361.524	94.441	1.490	55.109	474.242	155.844	2.957	8,1361	0,2563	2,0853	12,3206	0,2563	3,1578										
Serião Produtivo	220.304	1.491.090	257.946	8.808	232.257	2.033.977	405.435	15.432	10,5384	0,1490	1,5705	13,8608	0,1490	2,0656										
Piemonte do Paraguaçu	175.407	801.425	179.848	4.287	181.088	1.126.429	327.570	8.630	25,3607	0,0799	2,0254	31,2794	0,0799	2,4981										
Bacia do Jacupe	110.179	528.231	140.946	2.607	116.969	747.529	213.893	3.866	8,3982	0,1484	1,2467	7,8363	0,1484	1,1633										
Piemonte da Diamantina	116.021	619.680	117.046	3.027	120.985	878.568	215.611	9.392	19,6821	0,1024	2,0157	49,1463	0,1024	5,0332										
Semiárido Nordeste II	167.215	1.010.687	238.894	3.830	176.102	1.434.543	384.664	6.657	11,4811	0,1267	1,4550	13,8882	0,1267	1,7601										
Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte	369.460	3.565.386	466.617	42.565	385.416	4.608.144	720.868	82.924	12,6167	0,1477	1,8631	21,9549	0,1477	3,2420										
Portal do Serião	620.015	4.452.241	458.740	39.072	653.282	6.705.761	713.147	31.291	10,3360	0,1060	1,0957	-3,7116	0,1060	-0,3934										
Vitória da Conquista	412.236	2.913.722	465.174	19.485	434.931	4.047.431	668.145	31.868	7,9256	0,1415	1,1214	11,5486	0,1415	1,6333										
Recôncavo	370.308	8.438.569	490.696	38.699	384.226	11.846.048	515.698	29.851	1,3557	0,0931	0,1262	-6,0832	0,0931	-0,5662										
Médio Rio de Contas	277.423	1.693.622	249.902	7.264	281.320	2.250.154	375.117	20.920	35,6696	0,0427	1,5248	133,8319	0,0427	5,7210										
Bacia do Rio Corrente	87.025	961.511	131.220	3.943	90.373	1.329.599	233.588	12.728	20,2779	0,1005	2,0378	57,9127	0,1005	5,8199										
Itapaticum	106.088	1.364.195	125.355	6.002	111.587	2.141.654	202.889	10.356	11,9325	0,0910	1,0853	13,9951	0,0910	1,2729										
Piemonte Norte do Itapicuru	133.067	930.475	164.185	5.943	139.148	1.236.347	263.509	10.704	13,2378	0,1390	1,8403	17,5302	0,1390	2,4370										
Metropolitano de Salvador	3.159.740	39.789.714	2.295.547	636.905	3.294.969	50.044.109	3.684.623	953.251	14,1391	0,1661	2,3480	11,6056	0,1661	1,9273										
<b>Total dos Municípios</b>	<b>9.364.348</b>	<b>90.919.335</b>	<b>9.168.119</b>	<b>975.850</b>	<b>9.770.528</b>	<b>121.508.474</b>	<b>14.171.909</b>	<b>1.472.455</b>	<b>12.5828</b>	<b>0,1289</b>	<b>1,6222</b>	<b>11,7324</b>	<b>0,1289</b>	<b>1,5126</b>										

**Quadro 1**  
**Demonstrativo da elasticidade renda da arrecadação municipal, por território de identidade – Bahia – 2005-2008**

Fonte: SEI/Seplan.  
 \*Valores correntes.

Para efeito deste estudo, a elasticidade foi obtida da maneira mais simples, dividindo a variação observada na receita, no período de 2005 a 2008, pela variação da renda no mesmo período.

Para tanto, decomparamos a elasticidade-renda em dois compartimentos, tendo a população como elo entre eles. A ideia baseia-se no argumento de que os impostos de competência dos municípios recaem sobre o patrimônio e os serviços (tanto públicos quanto privados) na instância local. Assim como o IPTU, a prestação de serviços é uma atividade caracteristicamente urbana. Portanto, a base de incidência dos impostos municipais depende da população urbana residente. Completando este esquema, admite-se, também, que o PIB afeta a arrecadação de duas formas: i) por meio da expansão ou retração da base econômica nos municípios e; ii) como elemento indutor de processos migratórios, atraindo ou expulsando contingentes demográficos. Para capturar esses dois efeitos, adotamos a seguinte decomposição da elasticidade-renda:

$$\varepsilon_{rt/y} = \varepsilon_{rt/p} \times \varepsilon_{p/y} \quad (1)$$

Sendo,

$$\varepsilon_{rt/p} = \frac{\Delta rt / rt_o}{\Delta p / p_o} \quad (2)$$

$$\varepsilon_{p/y} = \frac{\Delta p / p_o}{\Delta y / y_o} \quad (3)$$

na qual,

$\varepsilon_{rt/y}$  = elasticidade-renda da receita total: mede a sensibilidade da receita orçamentária a variações na renda;

$\varepsilon_{rt/p}$  = mede a sensibilidade da receita orçamentária a variações na população residente;

$\varepsilon_{p/y}$  = mede a sensibilidade da população residente a variações na renda;

**rt** = Receita total;

**p** = População residente;

**y** = PIB (renda).

O subscrito “o” serve para indicar a variável no seu valor inicial.

Tomando-se por base os dados que dispomos, realizamos o exercício de calcular esses quocientes de elasticidade para os territórios baianos, cujos resultados estão apresentados no Quadro 1. Há algumas constatações importantes. Notamos que a maioria dos vinte e seis territórios mostra quociente de elasticidade da receita superior a um (elástica), seja pelo requisito da receita orçamentária ou pelo critério da receita própria *stricto sensu*. Isto significa dizer que um acréscimo de um 1% no PIB corresponderá a impacto superior a este na receita. Apenas dois territórios apresentaram elasticidade negativa, indicando que os agregados de receitas tendem à redução com o aumento da produção, a saber: Portal do Sertão (-3,7116 e -0,3934) e Recôncavo (-6,0832 e -05662). Este último resultado comprova nossa suposição de que a base de incidência tributária deste território não acompanha a evolução de sua produção. Isto pode explicar, em parte, a perda de dinamismo do território do Recôncavo.

Quando consideramos a população urbana, todos os territórios exibiram quocientes de elasticidade, tomados em termos absolutos, inferiores a um, indicando pouca sensibilidade da receita orçamentária ao crescimento populacional. Desta vez o destaque foi para o território do Litoral Sul, que mostrou um quociente negativo (-0,0067), sugerindo que um aumento do seu produto provocará uma retração na população urbana e, por conseguinte, em sua receita orçamentária também. Isto fica claro na medida em que seu PIB experimentou, no período analisado, um incremento de 33,6%, enquanto a população abrigada por esse território apresentou uma discreta diminuição de 0,2%.

Para completar esse quadro, podemos analisar o esforço fiscal dos municípios na escala dos territórios de identidade. Com este fim, criamos o índice de esforço fiscal, tendo como referência a razão entre a receita própria *stricto sensu* e o

produto interno bruto (PIB), conforme descrito a seguir:

$$rp_{ta} = \frac{RP_{ta}}{PIB_{ta}} \quad (4)$$

Na qual,

$RP_{ta}$  = receita própria do território **t** no ano **a**, tomada como proporção do PIB. Pode ser vista, também, como a carga tributária municipal;

$RP_{ta}$  = receita própria do território **t** no ano **a**;

$PIB_{ta}$  = PIB do território **t** no ano **a**.

Para tornar os resultados mais analíticos, transformamos os valores encontrados em índices por meio de processo de normalização, cuja formalização foi a seguinte:

$$Ief_{ta} = \left( \frac{rp_{ta} - rp_{\min}}{rp_{\max} - rp_{\min}} \right) 100$$

Sendo,

$Ief_{ta}$  = índice de esforço fiscal;

$rp_{\min}$  = menor receita própria como proporção do PIB;

$rp_{\max}$  = maior receita própria como proporção do PIB.

Os valores foram multiplicados por 100 para torná-los mais expressivos. A utilização dos valores máximos e mínimos assegura algumas vantagens. Primeiro, os valores são expressos como razão da amplitude total dos dados, isto é, o maior distanciamento observado entre dois territórios. Segundo, considerando que esses limites máximos e mínimos são valores observados na série, os índices encontrados preservam a propriedade de comparabilidade entre os territórios. Terceiro,

essa formulação nos garante que o indicador terá como campo de variação o intervalo de "0 a 100". Assumirá "0" para o território com menor esforço e 100 para aquele que apresenta o maior esforço fiscal. Os valores máximos e mínimos utilizados estão no Quadro 2.

Valores	2005	2006	2007	2008
Máximo	Metropolitano de Salvador	Metropolitano de Salvador	Metropolitano de Salvador	Metropolitano de Salvador
	0,0160	0,0180	0,0187	0,0190
Mínimo	Sertão do São Francisco	Itaparica	Itaparica	Recôncavo
	0,0037	0,0037	0,0033	0,0025

**Quadro 2**  
Valores máximos e mínimos utilizados no índice de esforço fiscal

Fonte: Cálculos realizados pelo autor.

Os resultados encontram-se no Quadro 3. Nele é possível observarmos que, ao considerarmos a receita própria *stricto sensu* em proporção do PIB e relativizarmos os valores encontrados, tendo como parâmetros a melhor e a pior *performance* observada, nos deparamos com algumas constatações. O território Metropolitano de Salvador, mais uma vez, assumiu a liderança desse processo, apresentando o melhor desempenho em todos os anos. Entretanto, na comparação com outros territórios, notamos que o Agreste de Alagoinhas descreve no curto prazo uma trajetória ascendente para o indicador de esforço fiscal, aproximando-se de patamares muito parecidos aos do território Metropolitano de Salvador.

Aqui cabe um esclarecimento. Os valores de  $rp$  (receita própria como proporção do PIB) correspondem às cargas tributárias municipais, de modo que, por serem relativos (adimensionais), os problemas relacionados à escala de cada município ou território ficam minimizados ou resolvidos. É por esta razão que o Agreste de Alagoinhas, território com receita própria muito inferior ao Metropolitano de Salvador, apresenta índice de esforço fiscal ( $Ief_{ta}$ ) tão próximo ao deste último.

Território de identidade	$rp_{ta}$				$Ief_{ta}$			
	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008
Irecê	0,0049	0,0059	0,0064	0,0069	10,2	15,7	19,9	26,3
Velho Chico	0,0050	0,0072	0,0071	0,0071	10,7	24,7	25,0	27,5
Chapada Diamantina	0,0043	0,0052	0,0044	0,0037	5,6	10,5	7,1	7,1
Sisal	0,0046	0,0052	0,0043	0,0062	7,4	10,8	6,8	22,4
Litoral Sul	0,0073	0,0083	0,0079	0,0088	29,6	32,3	29,7	37,8
Baixo Sul	0,0046	0,0062	0,0065	0,0051	7,8	17,6	21,0	15,5
Extremo Sul	0,0140	0,0159	0,0148	0,0130	83,5	85,8	75,0	63,6
Itapetinga	0,0053	0,0059	0,0072	0,0052	13,0	15,6	25,3	16,5
Vale do Jequiçá	0,0060	0,0044	0,0044	0,0126	19,3	5,2	6,9	61,2
Sertão do São Francisco	0,0037	0,0046	0,0039	0,0053	0,0	6,4	4,0	16,6
Oeste Baiano	0,0042	0,0059	0,0050	0,0057	4,8	15,7	10,9	19,3
Bacia do Paramirim	0,0041	0,0045	0,0049	0,0062	3,8	5,7	10,8	22,5
Sertão Produtivo	0,0059	0,0068	0,0076	0,0076	18,3	22,2	27,9	30,7
Piemonte do Paraguaçu	0,0053	0,0070	0,0059	0,0077	13,7	23,6	16,9	31,1
Bacia do Jacuípe	0,0049	0,0054	0,0051	0,0052	10,4	12,0	11,5	16,0
Piemonte da Diamantina	0,0049	0,0057	0,0072	0,0107	10,0	14,2	25,4	49,4
Semiárido Nordeste II	0,0038	0,0049	0,0036	0,0046	1,1	9,0	2,0	12,8
Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte	0,0119	0,0146	0,0179	0,0180	67,1	76,2	95,2	93,6
Portal do Sertão	0,0088	0,0088	0,0092	0,0047	41,5	35,9	38,3	13,0
Vitória da Conquista	0,0067	0,0071	0,0076	0,0079	24,6	24,0	27,9	32,4
Recôncavo	0,0046	0,0042	0,0047	0,0025	7,6	3,6	9,0	0,0
Médio Rio de Contas	0,0043	0,0051	0,0052	0,0093	5,2	10,2	12,5	41,0
Bacia do Rio Corrente	0,0041	0,0038	0,0062	0,0096	3,6	1,2	18,7	42,7
Itaparica	0,0044	0,0037	0,0033	0,0048	6,0	0,0	0,0	14,0
Piemonte Norte do Itapicuru	0,0064	0,0054	0,0074	0,0087	22,1	11,9	26,6	37,1
Metropolitano de Salvador	0,0160	0,0180	0,0187	0,0190	100,0	100,0	100,0	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,0107</b>	<b>0,0119</b>	<b>0,0122</b>	<b>0,0121</b>	<b>57,3</b>	<b>57,9</b>	<b>57,8</b>	<b>58,1</b>

Quadro 3  
Índice de esforço fiscal por território de identidade – Bahia – 2005-2008

Fonte: Cálculos realizados pelo autor.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo examinamos as finanças dos municípios baianos no âmbito do estado e dos territórios de identidade, tendo como pano de fundo suas receitas próprias. Para isto adotamos dois conceitos, receita própria *lato sensu* e *stricto sensu*, que exprimem agregados de receitas com conteúdos diferentes.

No âmbito do estado, observamos que as receitas próprias, em qualquer conceito a que se recorra,

têm pouca representatividade no conjunto das receitas orçamentárias dos municípios. A razão para isto pode ser atribuída ao modelo de federalismo em curso no nosso país, cujos mecanismos de distribuição conferiram aos municípios apenas a competência arrecadatória sobre impostos de pequeno valor, tornando-os dependentes das transferências estaduais e federais. Este procedimento tem como principal consequência a subordinação do orçamento municipal aos orçamentos do Estado e da União. Com o interesse de analisar o esforço fiscal dos municípios, isolamos as receitas próprias *stricto sensu* e vimos que a participação

dos seus componentes reflete a dinâmica setorial do PIB estadual. Isto é revelado na prevalência do ISS sobre os demais impostos municipais, indicando uma maior propensão para tributar a prestação de serviços em relação à propriedade.

Na perspectiva dos territórios de identidade, notamos uma concentração espacial da receita orçamentária municipal. Os municípios que integram o território Metropolitano de Salvador abarcam mais de 25% do total da receita. Dadas as limitações de nossa base de dados, não foi possível identificar sinais de reversão dessa concentração. No entanto, esta pode ser explicada pelo fato de que o IPTU e o ISS, que juntos perfazem 80,5% da arrecadação, são caracteristicamente urbanos, de modo que é natural que as regiões com maior população urbana tenham também mais arrecadação. Para comprovar esta alegação, propomos o cálculo do quociente de elasticidade da arrecadação com relação à renda decomposto em dois componentes, tendo a população urbana como elo entre eles. Os resultados indicam que apenas 11,5% dos territórios mostram receita orçamentária inelástica à renda. Dentre estes, o território do Recôncavo exibiu a menor elasticidade (0,1262). Por outro lado, quando o critério é a receita própria *stricto sensu*, 19,2% dos territórios mostraram-se inelásticos com respeito à renda. Mais uma vez, o Recôncavo apresentou o pior resultado (-0,5662)

Com o intuito de completar o quadro analítico, criamos o índice de esforço fiscal, tendo como

referência a receita própria *stricto sensu* e o PIB de cada território. Os resultados apontam para a grande disparidade entre os territórios, confirmando a concentração espacial, tendo o território Metropolitano de Salvador, mais uma vez, como líder desse processo.

## ■ 5 REFERÊNCIAS

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios. *Informações municipais*. Apresenta Informações referentes à execução orçamentária e financeira dos municípios do Estado da Bahia. Salvador: TCM, 2011. Disponível em: <<http://www.tcm.ba.gov.br/infomuni.shtml#>>. Acesso em: 17 abr. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>>. Acesso em: 28 fev. 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *FINBRA (Finanças do Brasil)*: banco de dados mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional. [Brasília]: STN, 2011. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 17 abr. 2011.

PERFIL FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS BAIANOS (resultados preliminares). Salvador: SEI, 2011.



## 2 ANÁLISE FINANCEIRA





# ANÁLISE DAS FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS BAIANOS NO PERÍODO 2006-2008

## ■ 1 INTRODUÇÃO

O arranjo federativo brasileiro sofreu importante alteração com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). A nova Carta Magna trouxe na sua sessão referente à organização do Estado a inclusão dos municípios como entes da Federação autônomos, passando a ter com seus cidadãos responsabilidades que, até então, eram da competência de outros níveis governamentais, uma vez que na Constituição de 1967 eram considerados meros apêndices dos estados-membros.

A CF/88 consolidou um modelo descentralizador que garantiu autonomia para os municípios. Dessa forma, as unidades municipais adquiriram independência administrativa o bastante, de modo a proporcionar aos seus cidadãos a garantia da função social que toda cidade deve ter. Se, por um lado, os municípios puderam legislar sobre cobrança de tributos e obtiveram o poder de arrecadá-los, por outro, passaram a ter maior responsabilidade na oferta de serviços públicos, como transporte, educação básica, atenção à saúde, meio ambiente etc., ou seja, todos os serviços que devam ser prestados pela administração pública local.

Embora a descentralização política, administrativa e fiscal tenha forte amparo no que se pode entender como o ideal do sistema federativo, a mesma norma legal não garantiu aos municípios condições adequadas para o exercício das suas competências, ou seja,

[...] ao promover apenas uma maior disponibilidade de recursos fiscais nas mãos das unidades subnacionais, a nova Constituição não deu plenitude ao princípio da descentralização. Do ponto de vista político, os municípios, por exemplo, continuaram e continuam até hoje sem papel relevante, pois a participação nos parlamentos superiores, mediante o voto distrital, lhes fora negado (SANTOS, 2004, p. 265).

Com a obtenção da autonomia para legislar, coletar, controlar e gastar os recursos advindos das transferências dos fundos de participação, foram sendo criados municípios que apresentam ao longo do tempo baixa capacidade de arrecadação e cuja dinâmica econômica se dá sobretudo no setor Agropecuário e no setor Serviços, este último marcado por maior participação da Administração Pública, com a Prefeitura, notadamente, como principal empregador. Esses novos entes político-administrativos não foram necessariamente dotados da infraestrutura tipicamente urbana e dos serviços, importantes para a consolidação das cidades, o que por si só já traria ganhos na arrecadação dos tributos precipuamente urbanos que caracterizam o ente município, com relevante impacto na composição das receitas municipais.

Embora a Carta Magna tenha garantido um aumento de recursos para os municípios, mediante o intenso processo de municipalização das funções educação, assistência social e saúde, não conseguiu

garantir a sustentabilidade financeira desses entes, que foram se tornando dependentes das transferências constitucionais em detrimento das chamadas receitas próprias. Mesmo assim, algumas ações e serviços de responsabilidade exclusiva da União e dos Estados já são realizados pelos municípios, como o suporte às campanhas de vacinação na área de saúde pública, a cessão de professores para as escolas estaduais, a manutenção da junta de alistamento militar e o tiro de guerra.

Nesse contexto, a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000<sup>1</sup>, que regulamentou a disciplina para a gestão das finanças em todas as esferas de governo e por isso é conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), corroborou para um maior controle da gestão das finanças municipais, tendo em vista que os municípios de um modo geral não apresentavam, até então, um controle sistemático dos seus gastos. Ademais, o governo central enfrentava uma crise fiscal que, em virtude da descentralização, teve consequências nas finanças municipais, já que estas estavam atreladas às estaduais durante a década de 1980, quando começou o debate sobre a municipalização.

Assim, a LRF exigiu um maior rigor formal nas prestações de contas realizadas pelos municípios aos respectivos Tribunais de Contas, embora possa não ter ajudado a resolver a questão da fraca capacidade contributiva de expressiva parcela da população dos municípios, inclusive os baianos, em razão das desigualdades na distribuição da renda.

---

1 "No final da década de 1990, o Brasil enfrentava um grave problema fiscal devido à dívida pública crescente e no setor externo, com um déficit em conta-corrente que ameaçava atingir 5% do PIB. No mesmo período assistiu-se à crise Asiática e a Rússia decretou moratória, os mercados se retraíram e as fontes de crédito externo praticamente "secaram". Nesse contexto, o Brasil na tentativa de evitar uma moratória, formalizou um acordo com o FMI (Fundo Monetário Internacional) para obtenção de um pacote emergencial de ajuda externa com recursos do Fundo e ainda do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e Banco Mundial, o que se deu a partir das contrapartidas exigidas: política cambial restritiva, controle inflacionário e superávits primários do setor público consolidado de 2,6% do PIB em 1999, complementado por metas primárias trimestrais nos dois anos subsequentes, como parte de um programa trienal para 1999/2001. Além disso, seguiram-se as reformas estruturais com a adoção de uma postura fiscal ortodoxa, reforma administrativa e da previdência. A experiência positiva do 'fiscal responsibility act' da Nova Zelândia no período, inspirou a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil". (Giambiagi, 2008, p. 164-171).

Em resumo, a Lei de Responsabilidade Fiscal distribuiu equitativamente a obrigação para os entes federativos quanto à contenção de despesas (principalmente com pessoal), à limitação do endividamento (impedindo que se projetasse a dívida para a gestão posterior em anos eleitorais) e ao controle de renúncias de receita, exigindo maior qualidade para o planejamento orçamentário e financeiro, e maior grau de transparência na gestão das contas públicas. Isto incluiu a implementação de sistemas de controle interno, contando ainda com o marco tecnológico, traduzido na exigência de lançamento de sítio voltado para a transparência das contas públicas dentro dos portais municipais na Internet.

Não obstante os benefícios citados, a LRF desconsidera a heterogeneidade que marca fortemente a realidade financeira dos municípios brasileiros assim como os municípios baianos. A maioria é de pequeno porte, com baixa autonomia arrecadatória e crescentemente responsabilizados por políticas públicas, desde que se tornaram efetivos entes federativos. Notadamente, os mais pobres (observados pela geração de riqueza por meio do Produto Interno Bruto) têm mais demandas em funções como educação e saúde do que os mais ricos, que tendem a concentrar gastos nas questões de saneamento e mobilidade urbana, por exemplo.

Além da LRF, outro importante instrumento legal para a gestão das finanças públicas municipais é a Lei nº 10.257, promulgada em julho de 2001, também chamada Estatuto da Cidade. Essa lei regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal que tratam da Política Urbana e apresenta normas e instrumentos para uma gestão municipal mais eficiente, considerando desde o desenvolvimento urbano e o orçamento público até a proteção ao meio ambiente e qualidade de vida dos cidadãos.

O Estatuto apresenta o Plano Diretor como o principal instrumento para a gestão municipal alcançar seus objetivos, pois ele deverá conter as diretrizes gerais e específicas nas áreas tributária, financeira e política, para que os municípios possam melhor realizar a sua função social.

Dessa forma, observando-se as limitações impostas pela LRF e as diretrizes do Estatuto da Cidade, pretende-se analisar as receitas e despesas dos municípios baianos no período 2006-2008, tendo em vista os problemas enfrentados pelas administrações municipais na gestão das finanças e as perspectivas de enfrentamento desses problemas. Para tanto, analisa-se o comportamento das receitas tributárias sobre a receita orçamentária como forma de avaliar a capacidade de geração de receita própria, independente das transferências constitucionais; relaciona-se a receita orçamentária ao Produto Interno Bruto para avaliar a capacidade de custeio e financiamento dos gastos; avalia-se o desempenho das despesas com pessoal para verificar a possibilidade de alocação de recursos em outras rubricas e a capacidade de poupança como forma de identificar o potencial de investimentos.

Para melhor compreensão do desempenho financeiro dos municípios menos e mais populosos e suas heterogeneidades nas demandas pelos serviços públicos, estes foram agrupados em cinco classes, de acordo com o seu número de habitantes. Considerou-se Salvador uma classe, por possuir contingente populacional incompatível com os demais municípios.

## ■ 2 COMPORTAMENTO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS BAIANOS NO PERÍODO 2006-2008

As Receitas Orçamentárias (Realizadas) são formadas por Receitas de Capital e Receitas Correntes. Estas últimas compõem-se por Receitas Próprias (entendidas aqui como as resultantes da arrecadação tributária) e Receitas de Transferências. Estas contribuem com a maior parte das Receitas Orçamentárias e são distribuídas aos municípios com base em vários critérios, sendo o contingente populacional um dos mais relevantes.

Os dados obtidos pelas prestações de contas dos municípios baianos ao Tribunal de Contas dos

Municípios (TCM-BA) demonstram como o contingente populacional define o tamanho da Receita auferida (Tabela 1). Assim, destacam-se as classes com população entre 10 mil e até menos de 30 mil habitantes, que concentram aproximadamente 30% do total da população e pouco mais de 60% do total dos municípios, e as duas últimas classes com mais de 100 mil habitantes, que apresentam contingente populacional em torno de 43%, embora representem 4% do total dos municípios.

**Tabela 1**  
Participação da Receita Orçamentária (Realizada) por classes populacionais – Bahia – 2006-2008

(%)

Classe	Municípios	População	Receita Orçamentária (Realizada)		
			2006	2007	2008
0 → 10.000	16,3	3,4	4,3	4,2	4,2
10.000 → 30.000	61,3	29,8	33,1	32,9	34,0
30.000 → 50.000	12,8	13,5	13,6	13,4	13,7
50.000 → 100.000	5,6	10,7	9,6	9,8	9,9
≥ 100.000	3,7	20,8	21,8	22,0	21,2
Salvador	0,3	21,8	17,7	17,7	16,9
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fontes: SEI, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

Muito embora o Estatuto da Cidade, promulgado em 2001, traga orientações sobre como os municípios podem fortalecer a sua receita tributária por meio de instrumentos como o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o IPTU progressivo no tempo, a desapropriação com o pagamento em títulos, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir e as operações urbanas consorciadas, não se observa uma melhoria da arrecadação dos municípios baianos.

O Gráfico 1 ilustra essa realidade, em que a participação das Receitas Tributárias, compostas por tributos tipicamente urbanos<sup>2</sup>, revela o esforço de arrecadação dos municípios desempenhado pelos gestores municipais. Mesmo Salvador, que

2 IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), ISS (Imposto sobre Serviços), ITIV (Imposto sobre Transmissão Intervivos), Contribuição de Melhoria e Taxas.

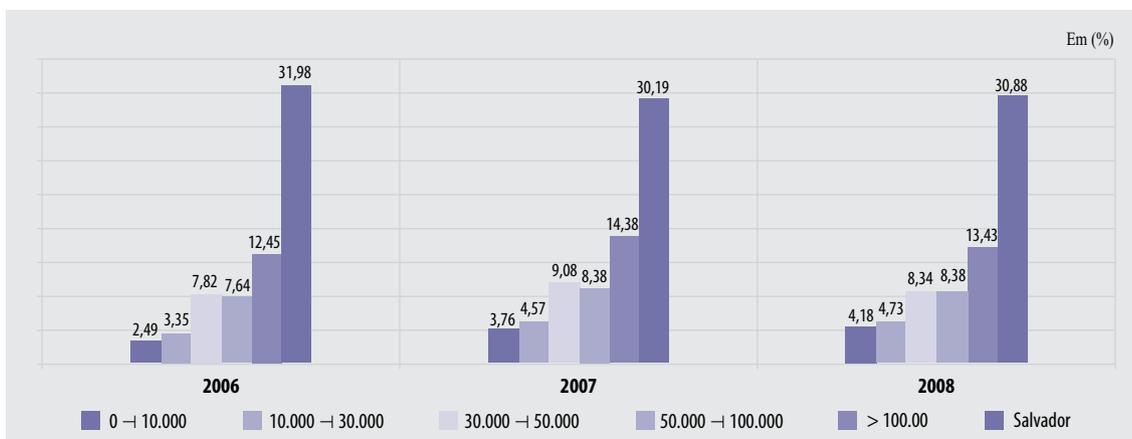


Gráfico 1  
Participação das Receitas Tributárias em relação às Receitas Realizadas por classes de população – Bahia – 2006-2008

Fonte: TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

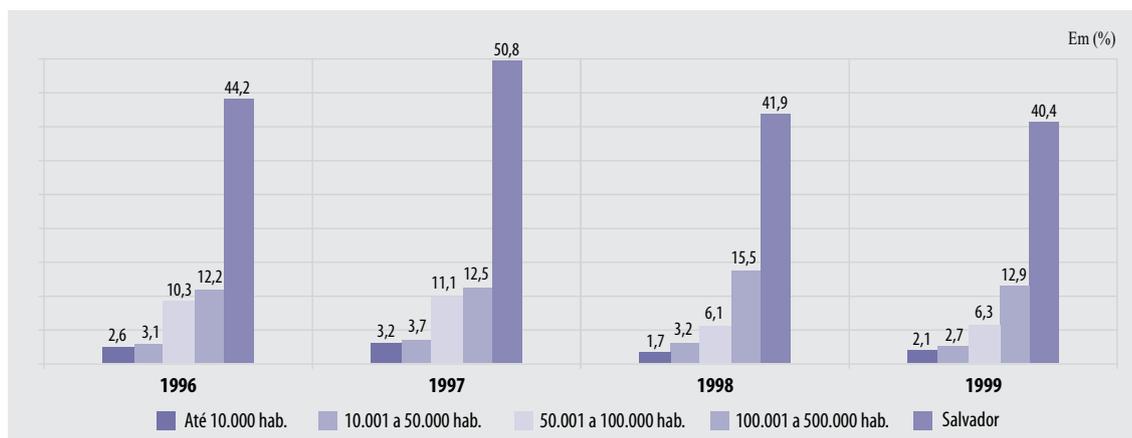


Gráfico 2  
Participação da Receita Tributária na Receita Orçamentária municipal por classes de população – Bahia – 1996-1999

Fontes: IBGE, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

se destaca como município detentor de pouco mais de 30% das Receitas Tributárias do total dos municípios, não tem uma arrecadação que lhe garanta prescindir das transferências constitucionais no período em estudo.

É interessante observar que não é novo esse comportamento das Receitas Tributárias dos municípios. No artigo “O Perfil Financeiro dos municípios baianos: retrospectiva 1996-1999” (BRITO; PESSOTI; DOURADO, 2003) publicado pela SEI, confere-se situação semelhante. O Gráfico 2, leva a entender que, mesmo com os artigos

da política urbana regulamentados, a questão arrecadatória não mudou.

Segundo Santos (2004), a baixa *performance* decorre da pouca produtividade fiscal, pois invariavelmente os dirigentes municipais usam o instrumento tributário como moeda de troca por favores políticos. Além disso, como a parte maior dos recursos advém de transferências do ICMS e do FPM, há pouca motivação para a cobrança de tributos, e a grande maioria nem sequer possui quadro de funcionários especializados para a função. Ademais, o Estatuto da Cidade não prevê a elaboração do Plano Diretor

para municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

A Tabela 2 traz um panorama do grau de importância que as Transferências têm para os municípios, em que se vê quase uma total dependência das Transferências naqueles menos populosos, como ilustra bem a classe com menos de 10 mil habitantes, no ano de 2006. Para os mais populosos, menor é a dependência dessas receitas e maior a capacidade de formação das suas receitas próprias<sup>3</sup>, que são formadas basicamente pelo IPTU e o ISS, mas contêm as receitas por categoria econômica tais como as patrimoniais, as de serviços, comércio etc.

**Tabela 2**  
Participação das Receitas Próprias e das Transferências sobre as Receitas Realizadas por classes populacionais Bahia – 2006-2008

(%)

Classe	Receitas Próprias/ Receitas Realizadas			Receitas de Transferências/ Receitas realizadas		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
0 – 10.000	4,3	13,7	15,1	95,7	86,3	84,9
10.000 – 30.000	6,0	16,0	15,3	94,0	83,9	84,6
30.000 – 50.000	11,6	19,8	19,1	88,4	80,0	80,6
50.000 – 100.000	13,1	20,5	20,2	86,9	79,4	79,7
> 100.00	20,4	28,6	24,2	79,5	71,0	75,0
Salvador	39,1	43,2	39,8	60,9	56,8	60,1
<b>Total dos municípios</b>	<b>16,4</b>	<b>24,5</b>	<b>22,4</b>	<b>83,6</b>	<b>75,4</b>	<b>77,4</b>

Fonte: TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

A situação de dependência das Receitas de Transferências tem mudança perceptível entre os anos de 2006 e 2007, principalmente para os municípios com menos de 30 mil habitantes. Nesse último ano destacam-se a ampliação do percentual referente ao FPM em mais 1,0 ponto percentual e a criação do Fundeb<sup>4</sup>, em substituição ao Fundef<sup>5</sup>.

3 Para este estudo são consideradas Receitas Próprias apenas as que envolvem esforço de arrecadação municipal, não incluindo as Receitas de Transferências.

4 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

5 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Com o surgimento do Fundeb, a complementação da União passou de R\$ 320,0 milhões em 2006 para aproximadamente R\$ 2,0 bilhões em 2007, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Considerando que a Bahia recebe cerca de 20% deste recurso, seus municípios tiveram aumento da receita de transferência baseado no novo Fundo.

Os mesmos fatos aconteceram em 2008, quando a complementação da União passou para R\$ 3,0 bilhões. Ressalte-se que, nesse ano, a União repassou R\$ 738,2 milhões a mais aos municípios brasileiros, decorrentes da conclusão de processos judiciais da dívida ativa de tributos federais.

Dessa forma, fica evidente que os municípios têm seu suporte orçamentário nas Transferências, pois não vêm obtendo autonomia financeira com as suas políticas de arrecadação, mesmo que tenham tido melhor desempenho nas Receitas Próprias. Eles têm uma vida financeira na qual as mudanças ocorrem lentamente: não investem porque não têm arrecadação suficiente e desvinculada, já que as transferências são receitas vinculadas aos programas setoriais; e não há substancial melhora da máquina pública com modernização da administração pública a fim de qualificar seus servidores para a função fiscalizadora, fatores preponderantes para a melhoria da arrecadação. Além da inércia, aparentemente causada pela certeza do recebimento das transferências.

A dinâmica econômica dos municípios baianos, com baixa capacidade de agregar valores, em que pese políticas de desconcentração econômica adotadas pelo governo do Estado em vários períodos, ao longo dos anos de 1990 e 2000, também pode explicar a dependência desses entes federativos aos repasses da União e do Estado.

Com base em cálculos próprios, seguindo a metodologia elaborada por Santos, Silva e Pereira (2011), foi feita uma classificação dos municípios por atividade econômica. Detectou-se que a atividade econômica Administração Pública é a principal

em mais de 50% dos municípios com menos de 10 mil habitantes; e em aproximadamente 60% daqueles que possuem entre 10 e menos de 30 mil habitantes. Para municípios que têm como suporte da sua economia o seu próprio setor público, que acaba sendo o seu maior empregador local, torna-se difícil a perspectiva de ampliação da sua base tributária, tendo em vista que os tributos de consumo (ICMS, ISS etc.) não incidem sobre atos da Administração Pública, e sim sobre as outras atividades econômicas.

**Tabela 3**  
Participação dos Valores Agregados dos setores da economia no PIB – Bahia – 2006-2008 (%)

Anos	Agropecuária	Indústria	Serviços <sup>1</sup>
2006	6,40	26,35	52,46
2007	7,12	24,51	54,89
2008	6,94	24,49	55,04

Fontes: SEI; IBGE.  
(1) Inclui Administração Pública.  
Elaboração: SEI/Coref.

Para melhor avaliar a preponderância da Administração Pública nas classes estudadas, apresenta-se na Tabela 3 a composição dos Valores Agregados por setor da economia, e na Tabela 4 o Valor Agregado da Administração Pública na composição do Valor Agregado dos Serviços e no PIB. Sinteticamente, o PIB (Produto Interno Bruto) é a geração total de riquezas do município e o Valor Agregado por setor da

economia é o resultado da produção de cada setor em um período, ou seja, é o principal componente do PIB, além dos tributos.

**Tabela 4**  
Participação dos Valores Agregados da Administração Pública no setor Serviços e no PIB Bahia – 2006-2008 (%)

Anos	APU <sup>1</sup> / Serviços <sup>2</sup>	APU <sup>1</sup> / PIB
2006	26,9	14,12
2007	25,5	14,01
2008	25,9	14,27

Fontes: SEI; IBGE.  
(1) Administração Pública.  
(2) Inclui Administração Pública.  
Elaboração: SEI/Coref.

A situação das proporcionalidades dos Valores Agregados Setoriais, inclusive da Administração Pública (esta compondo o setor de Serviços), entre as classes populacionais vem confirmar as dificuldades já identificadas: baixa participação na economia do estado daqueles municípios menos populosos, cuja arrecadação tributária é incipiente, com importante presença da atividade Administração Pública; municípios mais populosos e mais urbanizados demandam e ofertam mais serviços e têm arrecadação própria mais significativa no cômputo geral do estado; Salvador, como a mais forte arrecadação tributária, confirma o setor de Serviços como a sua principal atividade econômica.

**Tabela 5**  
Participação dos Valores Agregados dos setores da economia por classes populacionais – Bahia – 2006-2008 (%)

Classes	VA da Agropecuária			VA da Indústria			VA dos Serviços com APU <sup>1</sup>		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
0 – 10.000	5,9	5,4	5,3	0,7	0,7	0,7	1,7	1,7	1,7
10.000 – 30.000	49,5	52,3	52,3	21,2	21,7	24,9	20,3	19,7	20,1
30.000 – 50.000	21,6	21,2	21,8	9,9	10,5	10,2	8,9	8,9	9,1
50.000 – 100.000	8,1	7,6	8,0	11,7	11,2	10,7	9,2	9,0	9,3
> 100.000	14,6	13,4	12,3	41,1	43,7	40,7	27,9	28,6	27,9
Salvador	0,3	0,2	0,2	15,3	12,3	12,9	32,1	32,2	32,0
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fontes: SEI; IBGE.  
(1) Administração Pública.  
Elaboração: SEI/Coref.

Finalmente, após as observações realizadas por meio das tabelas e gráficos apresentados, não se vê nenhuma classe populacional dos municípios baianos com independência financeira<sup>6</sup>. Todas têm poder de arrecadação tributária inferior ao seu potencial, demonstrando o muito que se necessita trilhar no caminho das finanças públicas municipais, em obediência ao Estatuto da Cidade e ao capítulo sobre Política Urbana da Constituição Federal. Até porque os municípios, por estarem mais próximos das demandas sociais, tendem a demonstrar mais claramente a sua incapacidade de atender às solicitações da sociedade.

Nesse íterim, cumpre analisar o comportamento das despesas com o intuito de comparar as duas variáveis e melhor compreender o desempenho das finanças municipais.

## ■ 2.1 O desempenho das despesas

O gasto público é frequentemente motivo de controvérsias, tendo em vista que os teóricos liberais acreditam que uma menor participação do Estado seja melhor para a economia, enquanto os keynesianos consideram o Estado como agente de distribuição de renda e indutor do desenvolvimento, porque o gasto governamental alavanca a demanda agregada. Entretanto, é importante ressaltar que a atividade governamental não tem o mesmo comportamento que as demais atividades da economia. Então, o governo coleta recursos por meio da arrecadação tributária para fazer frente aos serviços que atenderão às demandas sociais, ou seja, para assumir as funções típicas de governo, quais sejam: saúde, educação, segurança etc.

Assim, a LRF tem o foco especial sobre a Despesa com Pessoal e o endividamento público. Segundo esta Lei, no âmbito municipal, a *Despesa com Pessoal* não pode ultrapassar 60% da *Receita*

*Corrente Líquida* (RCL), assim distribuída: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas. Existem ainda dois limites de gastos com pessoal. O primeiro, denominado "limite de alerta", estabelecido em 90% do limite legal. Ou seja, por exemplo, quando o Executivo atingir 48,6% da RCL, cabe ao Tribunal de Contas alertá-lo sobre o fato. O segundo, chamado "limite prudencial", chega a 95% do limite legal (51,3% da RCL). Se o governante verificar que ultrapassou os limites estabelecidos, deve tomar providências para se enquadrar no prazo de oito meses.

Para uma melhor compreensão do que se pretende nesta análise, cumpre assinalar que a Despesa Pública pode ser conceituada, segundo Silva (2001), como todos os desembolsos efetuados pelo Estado [*latu sensu*, ou seja, refere-se a todas as esferas de governo, grifo nosso] no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos.

A Lei nº 4.320/64, chamada Lei do Orçamento, define no seu Art. 12 que a Despesa Pública será classificada em duas categorias econômicas: Corrente e de Capital. As Despesas Correntes envolvem Despesas de Custeio (dotações para a manutenção dos serviços públicos) e Transferências Correntes (dotações para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços). Por seu turno, as Despesas de Capital desdobram-se em Investimentos (dotações para o planejamento e a execução de obras), Inversões Financeiras (dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou outras entidades; constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros) e Transferências de Capital (dotações para investimento ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação em bens ou serviços).

<sup>6</sup> Ou seja, apresenta recursos próprios suficientes para financiar seus gastos, independente da Receita de Transferências.

Assim, para efeito da presente discussão optou-se por avaliar o comportamento das variáveis que são mais relevantes para os ditames da LRF, quais sejam: limites da Despesa com Pessoal como função da Receita Corrente Líquida e composição da Despesa<sup>7</sup>.

Dessa forma, a análise da composição da despesa dos municípios baianos (Tabela 6) permite identificar uma maior participação da Despesa Corrente (em torno de 90% ao longo do período estudado) no cômputo da Despesa Total (Executada). A variável Despesa Corrente dimensiona o consumo do governo, o que inclui gastos com o funcionamento da máquina, enquanto a Despesa de Capital envolve os investimentos e serve para dimensionar a poupança do governo.

Segundo as classes populacionais, os municípios que possuem até 10 mil habitantes comprometem 90% dos seus gastos com a Despesa Corrente. Esse desempenho é mais grave ainda em Salvador porque compromete mais de 90% ao longo do período estudado. De um modo geral, esse comportamento se traduz em uma baixa capacidade de investimento, porque a maior parcela dos gastos refere-se ao custeio, em detrimento de outras rubricas que poderiam trazer desenvolvimento econômico para o município.

Além disso, uma maior participação da Despesa Corrente na composição da Despesa Total pode ser preocupante à medida que a Despesa com Pessoal é a variável preponderante na Despesa Corrente, em todas as classes de população (Gráfico 3).

**Tabela 6**  
Participação das Despesas Correntes e de Capital nas Despesas executadas, por classes de população – Bahia – 2006-2008

(%)

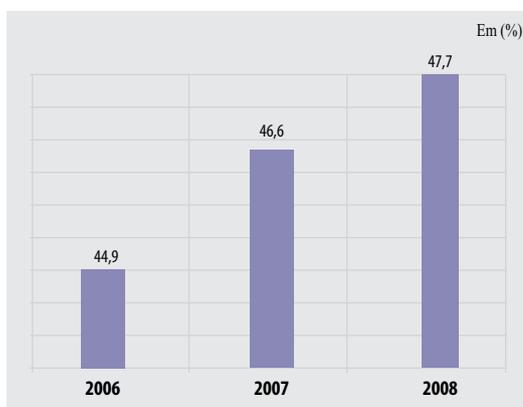
Classes	2006		2007		2008	
	Despesa Corrente/ Despesa Total	Despesa de Capital/ Despesa Total	Despesa Corrente/ Despesa Total	Despesa de Capital/ Despesa Total	Despesa Corrente/ Despesa Total	Despesa de Capital/ Despesa Total
0 → 10.000	91,0	9,0	91,1	8,9	88,8	11,2
10.000 → 30.000	90,7	9,3	91,5	8,5	89,6	10,4
30.000 → 50.000	90,4	9,6	89,6	10,4	88,7	11,3
50.000 → 100.000	88,8	11,2	88,5	11,5	87,5	12,5
> 100.000	86,7	13,3	87,0	13,0	84,4	15,6
Salvador	93,7	6,3	92,1	7,9	91,9	8,1
<b>Total</b>	<b>90,1</b>	<b>9,9</b>	<b>90,0</b>	<b>10,0</b>	<b>88,4</b>	<b>11,6</b>

Fonte: TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

7 - Receita Corrente Líquida: soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, sendo deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, e ainda as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do Art. 201 da Constituição (compensação financeira paga pela União por conta do tempo de serviço de funcionários públicos que contribuíram para o regime geral de previdência), em se tratando dos municípios.

- Despesa com pessoal: somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esse somatório exclui os valores de contratos de terceirização de mão de obra, que devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Entretanto, uma alteração importante trazida pela LRF foi a fixação de limites de gastos com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). A escolha dessas variáveis justificou-se, sobretudo, pelo fato de a Receita Corrente Líquida traduzir-se na efetiva e normal capacidade de financiamento de despesa com recursos próprios, enquanto a Despesa com Pessoal define a capacidade de gastos em outras rubricas, em razão do seu peso na grande maioria dos entes da Federação.



**Gráfico 3**  
Participação da Despesa com Pessoal na Despesa Corrente Bahia – 2006-2008

Fonte: TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

Assim, para estabelecer-se uma relação entre as duas variáveis citadas, conforme prescreve a LRF

$$CRPi = (DPi / RCLi) \times 100$$

Onde:

CRPi = Comprometimento da Receita com a Despesa com Pessoal

DPi = Despesas com pessoal

RCLi = Receita Corrente Líquida

Na Tabela 7 são apresentados os indicadores de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal no período 2005-2007,

**Tabela 7**  
Comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal por classe de população Bahia – 2005-2007

Classes	2005	2006	2007
0 – 10.000	46,3	51,6	51,3
10.000 – 30.000	47,3	51,7	52,3
30.000 – 50.000	47,2	52,1	51,5
50.000 – 100.000	49,4	55,5	54,1
> 100.00	43,8	47,8	47,4
Salvador	44,4	36,1	37,1
<b>Total dos municípios</b>	<b>44,4</b>	<b>36,1</b>	<b>37,1</b>

Fonte: TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.  
Nota: Segundo a LRF, o Limite de alerta corresponde a 48,6% da RCL e o limite prudencial corresponde 51,3% da RCL.

tendo em vista a indisponibilidade de dados pelo TCM-BA para o ano de 2008. O que se observou foi um crescimento do comprometimento da Receita com essa Despesa, excetuando-se Salvador, que apresentou redução ao longo do tempo. Cabe salientar que embora se observe atenção aos limites de alerta e prudencial da LRF em quase todas as classes, são justamente as classes compostas por municípios de menor porte que encontram dificuldades para atender a esses critérios

Assim, na primeira classe (até menos de 10 mil habitantes) trabalha-se com o limite prudencial ao longo do tempo, assim como na segunda classe (até menos de 30 mil habitantes) ultrapassa-se esse limite. Esse fato pode encontrar explicação na dinâmica econômica citada quando se tratou das receitas municipais, ou seja, a Administração Pública é o principal empregador. Entretanto, esse comportamento se repete também em municípios maiores. Na classe que abrange municípios com mais de 100 mil habitantes há uma superação do limite prudencial ao longo do tempo. Não se pode deixar de considerar que variações nos volumes das transferências constitucionais e de arrecadação tributária têm impacto na composição desse indicador

Além disso, algumas ressalvas se impõem. Em primeiro lugar, existem empecilhos legais para reduzir as Despesas com Pessoal por causa das garantias que a lei assegura aos servidores públicos. Em segundo lugar, os gestores municipais podem realizar lançamentos contábeis distintos para os servidores públicos e os trabalhadores terceirizados. Entretanto, o nível de agregação adotado pelo TCM-BA não permite que se encontre o nível de terceirização existente nos municípios baianos para que se possa afirmar que, no ímpeto do cumprimento da LRF, esses entes estejam substituindo servidores por terceirizados.

Contudo, com o objetivo de melhor compreender a saúde financeira dos municípios baianos, escolheu-se ainda a variável capacidade de poupança, medida com base na relação entre a

Receita Corrente e a Despesa Corrente<sup>8</sup>, que revela a possibilidade de acumular recursos próprios no decorrer dos anos, graças a um esforço de gerar mais riqueza do que de consumi-la.

## ■ 2.2 Análise da capacidade de poupança

A expansão da poupança pode se refletir na elevação do investimento, o que levaria a uma melhora da qualidade de vida dos cidadãos.

A teoria econômica ensina que é impossível acelerar o crescimento econômico sem que uma parcela significativa dos recursos da sociedade seja dedicada à acumulação de capital produtivo. A taxa de acumulação (formação bruta de capital fixo como proporção do PIB) é usada para medir a capacidade de crescimento da economia. Uma taxa de 30% é considerada convencionalmente como a adequada para se alcançar o crescimento necessário para o desenvolvimento do país. Assim, fazendo-se uma analogia, construiu-se um indicador para avaliar a mesma capacidade para os municípios baianos, tomando-se a relação capacidade de poupança como proporção do PIB. Este indicador, apresentado na Tabela 8, demonstra que em todas as classes populacionais a capacidade de poupar está bem abaixo dos parâmetros convencionais adotados para o país.

Os mesmos fatores apresentados quando da análise das Receitas e Despesas também podem justificar o fraco desempenho da capacidade de poupança dos municípios baianos: a oneração da folha de pagamento da administração municipal acima das reais necessidades de funcionamento da máquina pública; o baixo dinamismo econômico que resulta

em baixo índice de Receita per capita; a maior responsabilização dos municípios por políticas públicas, elevando os custos municipais com a manutenção de programas sociais e o desequilíbrio financeiro. Estes são alguns dos fatores que resultam em um crescimento maior da Despesa em detrimento da Receita e, portanto, em baixa capacidade de poupança.

**Tabela 8**  
Capacidade de poupança como proporção do PIB por classe de população – Bahia – 2006-2008

Classes	2006	2007	2008
0 → 10.000	1,5	5,9	6,4
10.000 → 30.000	1,0	3,0	3,2
30.000 → 50.000	1,3	3,2	2,8
50.000 → 100.000	1,3	2,2	2,1
> 100.00	0,8	1,9	1,3
Salvador	1,5	2,5	2,4
<b>Total dos municípios</b>	<b>1,1</b>	<b>2,5</b>	<b>2,3</b>

Fontes: SEI; TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

Em que pese a criação do Fundeb, no ano de 2006, que garantiu maior aporte de recursos para os municípios, de um modo geral não se pode pensar em mudança de tendência no conjunto dos municípios baianos, mantendo-se o atual cenário de dependência das transferências constitucionais.

Embora esta análise não se ocupe detidamente de cálculos para aferição da demanda por serviços públicos, observa-se pela Tabela 8 que em todas as classes populacionais, a despeito do discreto crescimento ao longo do tempo, a Receita Tributária per capita é incipiente. Haja vista que a Receita per capita da primeira classe, que inclui municípios com menos de 10 mil habitantes, situa-se em uma média aproximada de R\$ 40, enquanto Salvador apresenta uma Receita média de R\$ 227. As desigualdades existentes entre os municípios explicam sobremaneira esse desempenho.

Conforme Santos (2004), “as condições de pobreza, ou, até mesmo, de inviabilidade econômica de um expressivo número de municípios, [...] apontam para a necessidade de uma maior lucidez analítica

8 - Receita Corrente é a soma das Receitas Tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

- Despesa Corrente constitui o grupo de despesas da Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos em geral, quer por meio da Administração direta, quer por meio da Administração indireta (soma Despesas de Custeio e Transferências).

e política no encaminhamento de soluções”. Além disso, a Tabela 9 pode trazer um alerta importante com relação à situação dos municípios de maior porte e dinamismo econômico, à medida que não lhes seja possível ampliar a sua base de arrecadação. Neste caso, ainda segundo o autor, estratégias de desenvolvimento local ou regional centradas em parcerias intergovernamentais e com o setor privado podem ser um caminho para o equacionamento dessa questão.

Tributária per capita, uma vez que os tributos municipais pouco contribuem na formação da Receita Total, conforme analisado. Para tanto, seria necessária maior conscientização da sociedade, para cobrar efetivamente resultados tomando por base o pagamento dos tributos, além da ação dos gestores municipais para uma maior atenção à legislação vigente, que trata do assunto e determina diretrizes para esse fim, notadamente a LRF e o Estatuto da Cidade.

Tabela 9  
Renda per capita e Receita Tributária per capita por classes populacionais – Bahia – 2006-2008

(R\$)

Classes populacionais	PIB per capita			Receita Tributária per capita		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
0 → 10.000	3.144,27	3.546,46	3.857,70	22,78	42,97	55,70
10.000 → 30.000	4.987,78	5.726,18	6.698,70	27,33	47,10	58,36
30.000 → 50.000	4.888,70	5.753,76	6.397,63	57,43	83,72	91,16
50.000 → 100.000	6.758,75	7.416,46	8.445,39	50,37	71,94	84,43
> 100.000	10.799,52	12.384,09	13.108,91	96,25	142,65	148,62
Salvador	8.345,16	9.255,41	10.256,58	190,96	229,32	259,94
<b>Estado</b>	<b>7.036,33</b>	<b>7.984,64</b>	<b>8.850,71</b>	<b>83,61</b>	<b>114,04</b>	<b>128,08</b>

Fonte: TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, embora não se tenha elementos determinantes e conclusivos para a solução dos grandes problemas da gestão das finanças municipais, não se observa um alinhamento, por parte dos municípios, às políticas fiscal e monetária da União que poderia levá-los à promoção do bem-estar dos seus cidadãos, com base no adequado controle de gastos, efetiva realização de investimentos e prestação de serviços públicos. Possivelmente, a autonomia via voto distrital no âmbito político seria uma alternativa para o alcance desses objetivos.

Constata-se que, ante a baixa capacidade de arrecadação tributária que se observa nos municípios baianos, deve ser buscado o aumento da Receita

Com o aumento das atribuições dos municípios para o atendimento das demandas sociais, baseado na Constituição Federal de 1988, o que se observa é que, não obstante o aporte de recursos via transferências, os municípios permanecem com a arrecadação de tributos de baixo valor agregado para fazer frente a essas demandas. As transferências se constituem no principal item da Receita Corrente. Em que pese essa Receita incrementar a ineficiência fiscal da maioria dos municípios, não somente esse fator concorre para isso. A falta de pessoal especializado/qualificado para efetivamente apurar e fiscalizar os tributos, a inexistência de um sistema de controle interno, o fato de a Administração Pública ser a atividade econômica mais relevante e a concentração de renda nos maiores municípios, principalmente na RMS, também são itens de grande relevância.

## ■ 4 REFERÊNCIAS

- BAHIA. Secretaria da Fazenda. *Parâmetros para uma gestão fiscal responsável - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000*. Salvador: SEFAZ, 2000
- BRASIL. Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências. *Lex: legislação federal e marginaliza*, São Paulo, v.65, p.3153-3. 167, jul. 2001.
- BRITO, Carlos Alberto de; PESSOTI, Gustavo Casseb; CAMPOS, Marília Jane Dourado. O Perfil Financeiro dos municípios baianos: retrospectiva 1996-1999. *Bahia Análise & Dados: finanças públicas – desafios e perspectivas*, Salvador, v. 12, n. 4, p. 81-91, mar. 2003.
- GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Claudia. *Finanças Públicas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 164-171.
- MACHADO JR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada: com a introdução de comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. 32. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2008.
- SANTOS, João Paulo C.; SILVA, Karina Ma. das Graças C.; PEREIRA, Simone Borges Medeiros. A tipologia dos municípios baianos com base em análise multivariada. SEI: Salvador, 2011. (Texto para Discussão, 2). Disponível em: <<http://www.sei.ba.gov.br>>. Acesso em: 29 jul. 2011.
- SANTOS, Reginaldo Souza; RIBEIRO, Elizabeth Matos. As impossibilidades do projeto descentralizante do Brasil. In: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. *Desigualdades regionais*. Salvador: SEI, 2004. p. 265. (Série Estudos e Pesquisas, 67).
- SILVA, Lino Martins da. *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.



### 3 RECEITA REALIZADA





### 3.1 Receita realizada para o total dos municípios baianos – Salvador e demais municípios – 2003-2009

(R\$ 1,00)

Ano	Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
<b>Total dos municípios</b>				
2003	6.313.330.176,05	1.029.842.119,97	5.273.589.244,16	9.898.811,92
2004	7.605.841.651,23	1.161.239.718,80	6.410.752.385,03	33.849.547,40
2005	9.032.613.642,65	1.410.008.232,90	7.608.563.830,09	14.041.579,66
2006	10.349.247.902,01	1.629.505.902,59	8.717.650.337,48	2.091.661,94
2007	12.953.066.476,21	3.036.245.290,86	9.898.121.869,99	18.699.315,36
2008	15.253.521.845,83	2.660.075.338,18	12.553.931.796,01	38.729.729,73
2009*	14.772.815.047,17	2.645.460.660,39	12.118.730.701,94	8.623.684,84
<b>Salvador</b>				
2003	1.080.316.425,91	490.401.265,04	589.102.124,53	813.036,34
2004	1.220.413.718,90	509.603.398,39	698.578.024,11	12.232.296,40
2005	1.352.581.368,75	579.840.445,30	770.327.752,41	2.413.171,04
2006	1.727.221.559,79	675.072.495,84	1.052.149.063,95	0,00
2007	2.197.436.727,37	949.854.143,82	1.247.582.583,55	0,00
2008	2.505.458.767,72	985.040.039,65	1.518.013.668,07	2.405.060,00
2009*	2.719.017.266,02	1.162.012.622,68	1.554.387.197,34	2.617.446,00
<b>Demais</b>				
2003	5.233.013.750,14	539.440.854,93	4.684.487.119,63	9.085.775,58
2004	6.385.427.932,33	651.636.320,41	5.712.174.360,92	21.617.251,00
2005	7.680.032.273,90	830.167.787,60	6.838.236.077,68	11.628.408,62
2006	8.622.026.342,22	954.433.406,75	7.665.501.273,53	2.091.661,94
2007	10.755.629.748,84	2.086.280.800,39	8.650.539.286,44	18.809.662,01
2008	12.748.063.078,11	1.675.035.298,53	11.035.918.127,94	36.324.669,73
2009*	12.053.797.781,15	1.483.448.037,71	10.564.343.504,60	6.006.238,84

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Coref.

Nota: (\*) Dados sujeitos a retificação.

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007–2009

(R\$ 1,00)  
(Continua)

Município	2007				2008				2009*			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
<b>Total dos municípios</b>	<b>12.953.066,476,21</b>	<b>3.074.844,889,39</b>	<b>9.898,121,869,99</b>	<b>18.809,662,01</b>	<b>15.253,521,845,83</b>	<b>2.683,570,149,78</b>	<b>12.553,931,796,01</b>	<b>39,514,711,64</b>	<b>14.772,815,047,17</b>	<b>2.645,460,660,39</b>	<b>12.118,730,701,94</b>	<b>8.623,684,84</b>
Abádia	8.053,256,36	942,878,37	7.110,377,99	0,00	9.443,616,71	483,248,60	8.960,368,11	-	10.008,873,01	609,070,93	9.399,802,08	-
Abatié	14.572,187,36	2.218,821,99	12.353,365,37	0,00	20.957,692,27	1.732,061,83	19.225,630,44	-	20.964,169,68	1.666,628,53	19.297,541,15	-
Acajutiba	12.141,584,03	1.608,551,24	10.533,032,79	0,00	14.651,346,65	515,185,89	14.136,160,76	-	14.322,497,56	457,991,87	13.864,505,69	-
Adustina	14.196,484,93	1.839,141,10	12.357,343,83	0,00	17.889,663,27	1.174,377,43	16.715,285,84	-	0,00	0,00	0,00	-
Água Fria	16.604,005,65	2.511,198,88	14.092,806,77	0,00	19.420,869,45	1.331,769,39	18.089,100,06	-	19.105,496,15	1.101,861,97	18.003,634,18	-
Aiquara	7.290,036,87	1.025,726,30	6.264,310,57	0,00	8.999,137,67	537,094,89	8.462,042,78	-	8.780,618,96	227,579,12	8.553,039,84	-
Alagoinhas	113.727,066,10	32.390,421,59	79.176,060,87	2.160,583,64	145.588,042,79	45.693,554,40	98.103,496,86	1.790,991,53	128.739,765,30	30.525,640,10	97.887,876,94	326,248,26
Alcobaça	27.532,540,84	6.785,103,47	20.747,437,37	0,00	28.502,928,82	3.008,924,42	25.494,004,40	-	31.758,403,13	5.814,832,13	25.943,571,00	-
Almadina	6.301,505,76	443,607,38	6.745,113,14	0,00	...	...	...	...	8.997,571,31	201,750,92	8.795,820,39	-
Amargosa	26.719,658,28	3.536,464,18	22.683,194,10	0,00	32.764,069,64	4.474,910,21	28.289,159,43	-	31.148,873,01	3.028,533,64	28.120,339,37	-
Amélia Rodrigues	16.319,298,06	2.182,691,13	14.136,606,93	0,00	22.148,910,67	1.098,513,53	21.050,397,14	-	22.983,189,65	1.201,090,55	21.782,099,10	-
América Dourada	15.338,953,24	72,874,19	15.411,827,43	0,00	17.404,851,71	#VALOR!	17.404,851,71	-	19.441,709,77	814,301,12	18.627,408,65	-
Anagé	19.541,450,28	2.474,414,10	17.067,036,18	0,00	20.676,989,06	1.187,917,40	19.489,071,66	-	25.164,167,42	832,566,80	24.331,600,62	-
Andaraí	14.768,936,19	1.797,584,58	12.971,351,61	0,00	16.736,449,52	843,736,18	15.892,713,34	-	17.467,521,99	817,961,09	16.649,560,90	-
Andorinha	15.867,177,88	2.001,305,47	13.865,872,41	0,00	20.335,518,10	1.073,731,90	19.261,786,20	-	19.608,703,23	913,394,10	18.695,309,13	-
Anjojal	13.833,801,01	1.832,967,46	12.000,833,55	0,00	16.589,879,98	884,045,06	15.705,834,92	-	16.357,062,30	476,159,63	15.880,902,67	-
Anquara	7.451,514,99	892,472,17	6.559,042,82	0,00	9.283,339,14	320,976,46	8.962,362,68	-	9.094,402,04	276,178,55	8.818,223,49	-
Antas	11.283,608,77	1.445,916,29	9.837,692,48	0,00	15.686,261,19	1.193,654,13	14.492,607,06	-	16.183,065,30	853,968,42	15.329,096,88	-
Antônio Cardoso	11.364,098,31	1.108,200,22	10.255,898,09	0,00	14.631,387,52	1.437,168,56	13.194,218,96	-	2.288,587,80	29,414,50	2.259,173,30	-
Antônio Gonçalves	10.218,883,21	2.914,652,91	7.304,230,30	0,00	12.164,556,53	447,324,67	11.717,231,86	-	12.585,515,62	744,997,52	11.840,518,10	-
Aporá	14.717,485,46	1.940,468,59	12.777,016,87	0,00	18.913,877,28	639,901,11	18.273,976,17	-	18.482,931,70	690,257,42	17.792,674,28	-
Apuarema	7.809,731,44	614,449,95	8.424,181,39	0,00	9.241,050,15	725,398,16	9.966,448,31	-	10.357,942,03	252,416,90	10.105,525,13	-
Araçás	20.996,868,59	5.477,680,22	15.459,188,37	0,00	23.611,343,84	3.980,547,70	19.630,796,14	-	18.989,075,91	5.202,097,75	13.786,978,16	-
Aracatu	14.632,867,38	1.805,749,22	12.555,591,16	271,527,00	17.701,940,47	1.444,265,06	16.257,675,41	-	16.945,370,21	1.029,955,76	15.915,414,45	-
Araci	38,297,199,15	1.093,879,08	37,203,320,07	0,00	...	...	...	...	54,367,273,00	2,465,079,74	51,902,193,26	-
Aramari	9,510,259,58	1,698,597,33	7,811,662,25	0,00	9,968,316,26	863,333,37	9,104,982,89	-	9,892,557,06	447,079,55	9,445,477,51	-
Arataca	9,739,457,56	1,076,835,61	8,662,621,95	0,00	14,423,529,83	1,043,082,85	13,380,446,98	-	14,828,030,02	1,547,832,83	13,280,197,19	-
Aratupe	8,510,097,09	1,038,792,17	7,471,304,92	0,00	11,193,314,49	1,098,667,55	10,094,646,94	-	10,945,916,76	1,011,902,82	9,934,013,94	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Aurelino Leal	14.841.756,51	2.242.063,97	12.599.692,54	0,00	17.048.915,27	745.005,53	16.303.909,74	-	0,00	0,00	0,00	-
Baianópolis	13.234.510,50	1.718.365,53	11.516.144,97	0,00	16.494.459,89	1.693.331,72	14.801.128,17	-	16.993.087,35	1.042.066,62	15.718.886,98	232.133,75
Baixa Grande	17.433.554,00	2.216.564,72	15.216.989,28	0,00	3.242.415,80	3.242.415,80	0,00	-	20.214.428,08	1.101.651,14	19.112.776,94	-
Banzaê	12.692.761,67	1.092.036,77	11.600.724,90	0,00	16.572.259,87	1.320.575,94	15.251.683,93	-	14.304.845,50	412.084,20	13.892.761,30	-
Barra	39.410.964,06	5.675.267,81	33.735.696,25	0,00	49.019.552,27	5.436.429,30	43.583.122,97	-	50.321.724,86	4.325.818,83	45.995.906,03	-
Barra da Estiva	18.902.661,53	2.482.054,77	16.420.606,76	0,00	21.197.027,80	1.334.187,80	19.862.840,00	-	21.323.756,27	773.360,58	20.550.395,69	-
Barra do Choça	34.809.506,53	3.500.382,19	31.309.124,34	0,00	39.038.143,65	1.308.312,19	37.729.831,46	-	40.084.995,14	1.685.955,39	38.399.039,75	-
Barra do Mendes	12.613.890,99	1.875.393,55	10.738.497,44	0,00	15.948.579,14	1.378.597,58	14.569.981,56	-	15.972.930,33	1.264.210,32	14.708.720,01	-
Barra do Rocha	8.241.178,83	986.746,98	7.254.431,85	0,00	11.026.336,30	836.447,38	10.189.888,92	-	10.008.114,14	664.363,33	9.343.750,81	-
Barreiras	115.678.076,78	30.848.029,36	84.830.047,42	0,00	139.687.455,89	26.155.819,26	113.531.636,63	-	139.626.146,06	23.008.626,96	116.617.519,10	-
Barro Alto	11.353.691,07	471.507,17	11.825.188,24	0,00	13.117.656,89	954.350,44	14.072.007,33	-	17.018.252,00	500.090,19	16.518.161,81	-
Barro Preto	8.764.450,57	1.179.065,12	7.585.385,45	0,00	12.050.651,61	676.797,19	11.373.854,42	-	11.302.529,24	1.059.670,31	10.242.858,93	-
Barrocas	15.233.751,84	1.770.171,82	13.463.580,02	0,00	25.614.255,91	3.355.871,84	22.258.384,07	-	20.271.814,73	730.342,81	19.041.471,92	500.000,00
Belmonte	22.153.294,54	4.504.923,57	17.648.370,97	6.532,20	25.787.216,99	2.852.781,19	22.934.435,80	-	26.355.306,95	3.318.545,74	23.036.761,21	-
Belo Campo	16.534.408,50	3.080.111,15	13.454.297,35	0,00	18.684.250,23	2.591.876,60	16.092.373,63	-	18.829.667,32	1.033.901,62	17.795.765,70	-
Biritinga	15.609.347,57	1.719.727,53	13.889.620,04	0,00	17.544.804,29	730.158,67	16.814.645,62	-	17.938.235,71	497.315,60	17.440.920,11	-
Boa Nova	16.185.601,29	1.049.925,02	17.235.526,31	0,00	16.015.386,15	1.084.731,20	17.100.117,35	-	17.606.760,43	548.716,25	17.058.044,18	-
Boa Vista do Tupim	19.011.402,01	1.989.501,53	17.021.900,48	0,00	22.851.002,42	774.075,44	22.076.926,98	-	23.262.678,21	1.208.543,16	22.054.135,05	-
Boa Vista da Lapa	47.129.147,16	2.626.254,28	44.502.892,88	0,00	74.582.973,87	11.605.964,34	62.977.009,53	-	62.482.765,25	5.481.666,29	57.001.098,96	-
Bom Jesus da Serra	11.001.385,41	1.118.418,09	9.882.967,32	0,00	13.278.577,21	1.064.927,25	12.213.650,96	-	13.937.925,16	679.993,39	13.257.931,77	-
Boninal	12.416.494,52	2.354.737,94	10.061.756,58	0,00	14.543.277,37	581.148,57	13.962.128,80	-	15.777.061,73	1.057.596,35	14.719.465,38	-
Bonito	16.208.217,99	2.460.824,23	13.747.393,76	0,00	19.587.928,77	1.431.417,02	18.156.511,75	-	20.449.777,43	1.695.547,57	18.754.229,86	-
Boquira	19.211.182,53	2.905.310,00	16.305.872,53	0,00	22.033.044,22	1.870.746,55	20.162.297,67	-	21.207.736,21	823.075,49	20.384.660,72	-
Bouropó	11.079.830,32	1.385.483,14	9.694.347,18	0,00	13.654.469,87	831.920,42	12.822.549,45	231.914,04	13.222.226,13	381.179,09	12.841.047,04	-
Brejões	15.268.085,95	2.593.284,22	12.674.801,73	0,00	18.571.610,81	1.048.307,88	17.523.302,93	-	17.820.885,32	744.749,31	17.076.136,01	-
Brejolandia	8.096.153,12	1.023.039,10	7.073.114,02	0,00	9.886.456,20	360.550,82	9.525.905,38	-	9.907.580,13	288.189,23	9.619.390,90	-
Bras de Maculbas	10.522.431,65	1.256.563,61	9.265.868,04	0,00	13.415.790,57	355.634,43	13.060.156,14	-	13.163.686,28	372.044,19	12.791.642,09	-
Briumado	54.736.095,97	11.995.587,67	42.740.508,30	0,00	63.267.734,70	7.125.019,27	56.142.715,43	-	63.213.397,15	6.586.963,31	56.626.433,84	-
Buerarema	13.160.805,34	877.141,07	14.037.946,41	0,00	...	...	...	...	18.143.425,44	487.644,00	17.655.661,04	-

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Buritama	17.836.605,03	2.406.458,34	15.430.146,69	0,00	21.486.717,49	913.033,64	20.573.683,85	-	22.920.334,27	1.573.928,82	21.344.405,45	-
Caatiba	13.888.342,00	116.810,00	14.005.152,00	0,00	...	...	...	...	11.915.064,86	635.802,43	11.279.262,43	-
Cabeceiras do Paraguaçu	12.879.517,31	1.511.131,17	11.368.386,14	0,00	17.972.564,90	569.549,02	17.403.015,88	-	18.185.009,58	604.418,16	17.580.591,42	-
Cachoeira	21.910.504,34	384.535,97	22.295.040,31	0,00	26.151.918,13	1.127.387,81	27.279.305,94	-	29.010.454,07	2.724.696,87	26.285.757,20	-
Caculé	16.602.028,76	2.631.162,94	13.786.015,82	184.850,00	22.447.331,79	1.586.732,81	20.018.698,98	841.900,00	21.296.118,09	1.822.331,99	19.473.786,10	-
Caém	13.681.764,11	4.514.629,25	9.167.134,86	0,00	13.591.935,19	1.278.842,22	12.313.092,97	-	14.080.235,49	1.771.504,13	12.308.731,36	-
Caetanos	12.395.765,57	2.146.352,72	10.249.412,85	0,00	12.857.836,33	269.940,99	12.587.895,34	-	13.275.326,08	368.785,54	12.906.540,54	-
Caeté	34.693.351,30	7.351.468,40	27.341.882,90	0,00	37.809.916,85	3.942.619,73	33.867.297,12	-	40.269.355,47	3.759.050,53	36.510.304,94	-
Cafamaum	15.943.113,64	1.842.786,32	14.100.327,32	0,00	20.317.903,52	1.357.908,07	18.959.995,45	-	19.848.357,00	942.482,08	18.905.874,92	-
Cairu	16.903.833,18	5.136.833,40	11.766.999,78	0,00	28.072.990,80	4.208.906,37	23.864.084,43	-	31.950.756,82	3.662.268,85	28.288.487,97	-
Caldeirão Grande	12.688.906,50	4.068.414,87	8.620.491,63	0,00	16.699.941,60	2.252.258,92	14.447.682,68	-	16.697.294,63	797.338,28	15.899.956,35	-
Camacan	20.968.716,71	7.373,34	20.961.343,37	0,00	27.325.713,15	1.122.365,06	26.203.348,09	-	32.501.082,29	4.150.656,39	28.350.425,90	-
Camagari	502.897.870,30	168.468.271,44	334.429.598,86	0,00	578.361.231,23	149.657.618,95	428.703.612,28	-	538.706.218,51	134.740.068,97	403.966.149,54	-
Camamu	35.461.342,15	3.593.807,41	31.867.534,74	0,00	35.603.991,87	3.413.079,65	32.190.912,22	-	34.625.823,04	1.483.968,92	33.141.854,12	-
Campo Alegre de Lourdes	23.310.837,70	3.375.053,33	19.935.784,37	0,00	28.340.705,52	1.747.247,96	26.593.457,56	-	26.843.956,56	1.165.575,11	25.678.381,45	-
Campo Formoso	47.131.015,63	6.312.001,48	40.819.014,15	0,00	60.761.012,90	4.775.581,42	55.985.431,48	-	66.808.211,13	8.400.242,79	58.407.968,34	-
Canápolis	10.374.181,45	1.533.582,75	8.840.598,70	0,00	13.381.130,45	1.455.805,86	11.925.324,59	-	12.681.182,14	1.050.484,65	11.630.697,49	-
Canarana	16.801.222,52	1.706.588,67	15.094.633,85	0,00	23.077.579,13	589.203,18	22.488.375,95	-	25.764.779,86	1.615.138,22	24.149.641,64	-
Canavieiras	26.151.246,30	5.283.445,50	20.867.800,80	0,00	29.803.362,56	3.506.412,15	26.296.950,41	-	30.351.071,12	1.283.747,18	29.067.323,94	-
Candial	10.351.236,23	1.145.367,05	9.205.869,18	0,00	9.789.561,95	628.623,82	9.160.938,13	-	0,00	0,00	0,00	-
Candeias	135.340.325,00	42.568.133,53	92.721.596,35	50.595,12	145.934.452,50	38.315.710,98	107.618.741,52	-	0,00	0,00	0,00	-
Candiba	9.370.363,57	1.129.418,87	8.240.944,70	0,00	11.920.163,29	439.464,48	11.480.698,81	-	12.534.113,42	367.735,86	12.166.377,56	-
Cândido Sales	23.227.718,73	4.169.422,32	18.270.546,41	787.750,00	25.133.575,73	2.716.438,44	22.417.137,29	-	27.753.790,86	2.566.102,10	25.187.688,76	-
Cansanção	27.145.863,67	4.605.881,47	22.539.982,20	0,00	34.891.539,06	2.151.361,76	32.740.177,30	-	33.386.700,19	764.519,29	32.622.180,90	-
Canudos	13.295.472,05	1.619.729,67	11.675.742,38	0,00	16.634.311,05	958.310,31	15.676.000,74	-	17.032.716,83	1.229.347,88	15.803.368,95	-
Capela do Alto Alegre	7.921.093,56	868.395,36	7.052.698,20	0,00	13.677.093,18	1.342.603,99	12.334.489,19	-	13.552.769,98	1.526.764,87	12.026.005,11	-
Capim Grosso	20.222.031,81	2.551.693,54	17.670.338,27	0,00	24.608.206,51	1.711.997,84	22.896.208,67	-	24.423.710,87	892.339,74	23.531.371,13	-
Caralhas	10.484.802,25	1.802.029,12	8.682.773,13	0,00	13.242.695,44	707.340,09	12.535.355,35	-	13.070.182,38	777.136,12	12.293.046,26	-
Caravelas	25.766.624,59	6.842.114,75	18.924.509,84	0,00	29.704.970,62	4.299.275,62	25.405.695,00	-	30.697.373,89	5.280.282,53	25.417.091,36	32,50

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Cardedeira da Silva	11.341.782,69	1.678.290,05	9.663.492,64	0,00	13.303.716,58	1.078.158,73	12.225.557,85	-	12.643.010,04	1.148.042,05	11.494.967,99	-
Cannhanha	26.835.109,20	3.908.921,63	22.926.187,57	0,00	32.625.297,82	5.443.179,03	27.182.118,79	-	31.166.255,34	3.640.283,96	27.525.971,38	-
Casa Nova	52.773.065,99	6.848.519,17	45.924.546,82	0,00	61.996.200,61	6.449.805,99	55.546.394,62	-	65.184.010,60	3.145.125,34	61.318.499,76	720.385,50
Castro Alves	19.708.542,73	2.175.265,26	17.533.277,47	0,00	24.977.611,29	1.159.189,34	23.818.421,95	-	26.269.689,64	1.961.568,41	24.308.121,23	-
Catolândia	6.415.573,67	879.341,73	5.536.231,94	0,00	7.659.590,54	279.565,17	7.380.025,37	-	7.497.196,22	261.224,01	7.235.972,21	-
Catu	48.961.266,44	13.730.655,15	35.230.611,29	0,00	58.487.560,60	13.201.815,75	45.285.744,85	-	53.437.521,79	11.326.785,10	42.110.736,69	-
Caturama	8.228.319,28	891.846,60	7.336.472,68	0,00	9.895.173,49	257.994,43	9.637.179,06	-	9.640.459,21	413.158,96	9.227.300,25	-
Central	13.922.751,24	2.428.844,68	11.493.906,56	0,00	20.716.894,01	2.461.248,99	18.255.645,02	-	18.455.092,37	1.496.600,82	16.958.491,55	-
Chorrochó	11.568.992,31	1.393.777,78	10.175.214,53	0,00	14.030.995,84	802.592,61	13.228.403,23	-	14.044.338,61	762.163,55	13.282.175,06	-
Cícero Dantas	23.539.686,15	2.900.094,26	20.639.591,89	0,00	27.179.965,07	1.050.419,04	26.129.546,03	-	25.357.683,88	665.119,25	24.692.564,63	-
Cipó	18.811.180,72	2.017.322,04	16.793.858,68	0,00	19.332.789,20	1.519.654,36	17.813.134,84	-	18.786.190,41	1.459.278,95	17.326.911,46	-
Coaraci	18.133.085,23	1.944.531,48	16.188.553,75	0,00	21.405.022,50	1.192.214,63	20.212.807,87	-	24.073.157,02	2.103.876,05	21.969.280,97	-
Cocos	20.086.688,69	2.725.588,04	17.361.100,65	0,00	24.287.220,82	1.835.628,70	22.451.592,12	-	24.963.406,39	2.283.559,62	22.679.846,77	-
Conceição da Feira	...	...	...	...	15.340.409,80	1.167.991,52	16.508.401,32	-	18.634.390,17	857.792,90	17.776.597,27	-
Conceição do Almeida	13.190.976,19	1.801.359,78	11.389.616,41	0,00	16.695.293,51	1.144.701,39	15.550.592,12	-	16.140.724,62	746.597,04	15.394.127,58	-
Conceição do Coité	41.634.174,79	4.891.832,06	36.742.342,73	0,00	50.923.658,67	2.799.416,74	48.124.241,93	-	51.755.086,66	2.503.082,08	49.252.004,58	-
Conceição do Jacuípe	19.547.308,96	4.441.696,93	15.105.612,03	0,00	24.750.916,93	2.168.023,87	22.582.893,06	-	25.599.271,71	2.472.804,81	23.126.466,90	-
Conde	21.417.229,81	3.227.715,59	18.189.514,22	0,00	28.726.663,39	4.453.314,31	24.273.349,08	-	26.839.697,22	3.161.530,21	23.678.167,01	-
Condeúba	15.446.419,13	1.854.740,47	13.591.678,66	0,00	19.814.360,65	1.178.442,74	18.635.917,91	-	17.244.842,08	711.011,07	16.533.831,01	-
Contendas do Sincorá	6.420.459,83	10.602,21	6.409.857,62	0,00	7.762.125,18	863.655,74	7.848.490,92	-	8.395.740,94	273.759,21	8.119.981,73	-
Coração de Maria	18.164.852,23	1.832.690,21	16.332.162,02	0,00	23.963.686,53	2.040.527,25	21.923.159,28	-	22.756.886,85	1.135.428,93	21.621.457,92	-
Cordeiros	8.369.287,37	874.444,47	7.494.842,90	0,00	9.892.055,69	309.361,45	9.582.694,24	-	10.496.738,00	605.497,00	9.891.241,00	-
Coribe	14.787.363,45	2.587.820,99	12.199.542,46	0,00	18.291.824,00	2.291.599,21	16.000.224,79	-	17.971.058,06	1.926.570,31	16.044.487,75	-
Coronel João Sá	21.439.820,84	1.778.136,90	19.661.683,94	0,00	30.960.057,58	9.983.914,05	20.971.143,53	-	23.695.289,39	3.268.682,89	20.426.606,50	-
Correntina	45.278.929,73	11.835.994,76	33.442.934,97	0,00	53.861.711,70	13.041.732,88	40.819.978,82	-	48.752.233,83	9.448.096,93	39.304.136,90	-
Consepe	12.086.514,04	781.982,85	12.868.496,89	0,00	14.940.983,41	1.124.163,94	16.065.147,35	-	16.929.584,19	1.088.259,02	15.841.325,17	-
Cravolândia	7.485.114,24	880.985,89	6.604.128,35	0,00	9.157.788,31	493.763,53	8.664.024,78	-	8.542.916,50	250.825,32	8.292.091,18	-
Crisópolis	17.367.973,43	2.256.522,04	15.111.451,39	0,00	22.426.959,72	1.867.282,35	20.559.677,37	-	22.222.633,66	956.133,51	21.266.500,15	-
Cristópolis	12.756.148,65	1.479.663,22	11.028.163,43	248.322,00	16.629.713,75	1.066.324,26	15.563.389,49	-	16.325.771,02	746.014,95	15.579.756,07	-

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Cruz das Almas	37.714.453,90	2.672.879,12	35.041.574,78	0,00	46.757.582,19	3.685.188,43	43.072.393,76	-	48.680.031,90	5.385.994,93	43.294.036,97	-
Curaçá	28.873.381,70	3.772.587,08	25.100.794,62	0,00	35.669.330,03	3.583.561,12	32.085.768,91	-	37.854.054,54	3.012.860,31	34.841.194,23	-
Dário Meira	12.186.141,38	1.382.566,60	10.803.574,78	0,00	13.774.711,76	697.488,24	13.077.223,52	-	0,00	0,00	0,00	-
Dias D'Ávila	96.978.404,68	22.910.015,17	74.068.389,51	0,00	96.786.161,94	15.630.623,22	81.155.538,72	-	90.410.069,56	18.302.802,40	72.107.267,16	-
Dom Basílio	11.485.302,47	1.486.574,91	9.998.727,56	0,00	15.062.016,91	1.625.821,82	13.436.195,09	-	13.978.443,77	685.889,52	13.292.554,25	-
Dom Macedo Costa	6.246.266,27	1.020.266,96	5.225.999,31	0,00	7.242.970,66	321.269,92	6.921.480,09	220,65	7.018.422,40	296.172,80	6.722.249,60	-
Elísio Medrado	8.218.885,93	884.765,00	6.948.222,15	485.888,78	10.362.267,98	406.711,69	9.955.556,29	-	9.663.589,23	241.529,38	9.422.059,85	-
Encruzilhada	25.594.813,87	5.443.957,71	20.150.856,16	0,00	25.741.946,63	3.494.837,47	22.244.315,00	2.794,16	0,00	0,00	0,00	-
Entre Rios	41.392.817,08	8.569.747,75	32.823.069,33	0,00	47.681.866,20	5.101.132,23	42.580.733,97	-	46.242.870,28	5.707.747,99	40.535.122,29	-
Érico Cardoso	10.920.616,65	1.414.021,94	9.506.594,71	0,00	13.209.285,04	1.143.748,21	12.065.536,83	-	12.067.969,96	440.155,85	11.627.814,11	-
Espanhada	43.541.789,68	9.002.306,90	34.539.482,78	0,00	67.035.057,86	11.356.945,14	55.678.112,72	-	55.388.465,58	8.757.459,40	46.631.006,18	-
Euclides da Cunha	41.060.366,65	7.573.886,71	33.486.479,94	0,00	46.746.098,31	3.005.423,22	43.740.675,09	-	49.156.861,06	2.760.233,30	46.396.627,76	-
Eunápolis	93.216.951,44	26.318.140,77	66.898.810,67	0,00	113.923.727,18	20.798.474,72	93.125.252,46	-	122.734.440,08	26.376.617,52	96.357.822,56	-
Fátima	16.201.997,67	1.781.956,38	14.420.041,29	0,00	19.065.523,64	612.567,72	18.452.955,92	-	19.518.377,53	936.987,80	18.581.389,73	-
Feira da Mata	7.498.087,05	1.008.387,07	6.489.699,98	0,00	8.846.063,05	415.558,04	8.430.505,01	-	8.625.710,88	360.197,76	8.265.513,12	-
Feira de Santana	407.807.711,12	195.987.732,33	211.819.978,79	0,00	402.963.770,57	92.733.356,20	289.019.046,75	21.211.367,62	459.229.902,65	129.084.825,88	329.940.943,75	204.133,02
Fladelfia	16.383.922,71	2.982.049,18	13.401.873,53	0,00	19.128.231,33	2.090.544,25	17.037.687,08	-	18.536.070,84	1.706.886,89	16.829.183,95	-
Firmino Alves	6.885.436,49	1.262.872,67	5.622.563,82	0,00	8.421.360,13	483.254,11	7.938.106,02	-	8.009.595,24	176.762,43	7.832.832,81	-
Floresta Azul	9.583.534,86	1.506.393,77	8.077.141,09	0,00	12.431.680,87	359.600,96	12.072.079,91	-	12.413.680,23	660.369,03	11.753.311,20	-
Formosa do Rio Preto	29.466.279,19	892.324,13	28.573.955,06	0,00	33.893.631,57	2.341.781,37	31.551.850,20	-	33.151.132,89	2.672.123,50	30.479.009,39	-
Gandu	20.214.075,38	3.468.638,83	16.745.436,55	0,00	24.390.106,37	2.041.379,50	22.348.726,87	-	27.417.422,41	3.585.008,01	23.832.414,40	-
Gavião	6.364.752,38	871.510,36	5.493.242,02	0,00	7.632.107,21	339.322,35	7.292.784,86	-	6.339.522,16	268.421,22	6.071.100,94	-
Genito do Ouro	8.153.555,13	-508.587,19	8.662.142,32	0,00	10.526.020,62	1.159.428,55	11.685.449,17	-	13.307.499,66	612.951,15	12.694.548,51	-
Glória	17.004.766,51	1.820.084,56	15.184.681,95	0,00	19.544.578,28	754.858,41	18.789.719,87	-	19.790.080,52	536.048,93	19.254.031,59	-
Gongogi	...	...	...	...	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	-
Governador Mangabeira	16.185.319,63	2.396.206,62	13.449.853,09	339.259,92	20.330.748,77	1.283.746,85	18.886.261,84	160.740,08	20.693.797,46	1.144.673,24	19.549.124,22	-
Guajeru	11.020.064,39	1.457.350,30	9.562.714,09	0,00	10.189.760,25	421.849,24	9.592.911,01	175.000,00	9.303.719,67	302.079,56	9.001.640,11	-
Guambi	51.605.792,04	8.627.790,29	42.978.001,75	0,00	58.862.307,70	7.168.442,49	51.693.865,21	-	64.661.718,68	6.820.865,62	57.840.853,06	-
Guaratingá	...	...	...	...	19.852.300,10	165.588,96	20.017.869,06	-	23.224.521,04	2.085.050,62	21.139.470,42	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Heliópolis	12.673.046,68	1.472.762,01	11.200.284,67	0,00	15.868.728,86	335.330,03	15.533.398,83	-	15.289.880,45	384.705,01	14.905.175,44	-
Itaçu	24.226.564,63	2.782.221,97	21.444.342,66	0,00	29.338.891,36	2.092.312,53	27.246.578,83	-	30.037.133,64	1.541.617,16	28.495.516,48	-
Ibiassucê	11.281.560,28	1.259.755,46	10.021.804,82	0,00	12.307.168,65	1.576.994,01	10.730.174,64	-	11.265.495,22	643.141,87	10.622.353,35	-
Ibicaí	28.705.408,71	11.335.505,72	17.369.902,99	0,00	25.933.110,19	2.589.546,23	23.343.563,96	-	25.682.399,98	3.953.552,64	21.728.847,34	-
Ibicoara	24.558.738,47	7.612.769,73	16.945.968,74	0,00	21.447.895,71	760.208,11	20.687.687,60	-	0,00	0,00	0,00	-
Ibicuí	17.199.082,22	4.132.531,84	13.066.550,38	0,00	18.392.815,12	2.191.347,66	16.201.467,46	-	18.196.037,79	1.663.110,30	16.532.927,49	-
Ibipeba	13.944.229,86	2.137.304,80	11.806.925,06	0,00	17.819.952,72	2.043.086,95	15.776.865,77	-	17.462.854,05	883.376,78	16.579.477,27	-
Ibititanga	11.156.959,64	1.157.367,19	9.999.592,45	0,00	15.699.579,98	1.364.207,63	14.335.372,35	-	15.025.622,26	663.038,86	14.362.583,40	-
Ibiquera	5.820.190,34	856.850,36	4.963.339,98	0,00	7.152.401,38	185.087,15	6.967.314,23	-	0,00	0,00	0,00	-
Ibirapitanga	20.301.726,75	291.763,73	20.009.963,02	0,00	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	-
Ibirapóá	10.183.386,94	2.402.374,63	7.781.012,31	0,00	11.558.412,01	1.240.490,56	10.317.921,45	-	11.546.026,19	960.281,01	10.585.745,18	-
Ibitaitaia	21.278.299,18	2.122.133,35	19.156.165,83	0,00	26.661.333,22	559.711,68	26.101.621,54	-	27.407.199,54	1.491.612,49	25.915.587,05	-
Ibititara	11.588.648,58	1.247.916,70	10.340.731,88	0,00	16.191.090,11	381.300,62	15.809.789,49	-	16.580.395,55	433.840,59	16.146.554,96	-
Ibititá	15.579.379,00	2.156.240,51	13.423.138,49	0,00	19.911.515,94	1.346.021,63	18.265.494,31	300.000,00	18.571.319,10	638.496,64	17.932.822,46	-
Ibotirama	23.312.810,78	3.727.523,47	19.585.287,31	0,00	26.832.369,34	4.005.866,60	22.826.502,74	-	27.922.200,53	3.125.560,54	24.796.639,99	-
Ichu	6.612.289,66	746.482,22	5.865.807,44	0,00	8.729.292,14	298.816,60	8.430.475,54	-	0,00	0,00	0,00	-
Igaporã	13.578.077,01	2.480.752,52	11.147.324,49	0,00	19.131.133,52	3.078.385,37	15.852.748,15	200.000,00	17.927.524,03	2.253.253,52	15.674.270,51	-
Igrapiúna	16.375.945,95	1.447.443,08	14.928.502,87	0,00	17.333.453,87	477.868,16	16.855.585,71	-	17.319.582,00	593.394,40	16.726.187,60	-
Iguai	20.282.070,77	2.736.905,46	17.545.165,31	0,00	24.192.538,43	1.227.407,43	22.965.131,00	-	24.292.008,51	1.200.924,76	23.089.083,75	-
Ilhéus	149.868.218,05	29.490.006,00	120.378.212,05	0,00	193.012.805,67	33.076.804,15	159.936.001,52	-	178.654.708,32	22.665.406,33	155.989.301,99	-
Inhambupe	29.284.659,70	4.710.799,37	24.573.860,33	0,00	32.326.310,94	2.108.505,40	30.217.805,54	-	33.997.157,37	2.276.019,31	31.721.138,06	-
Ipecaetá	13.932.495,41	1.545.953,70	12.386.541,71	0,00	17.316.713,27	395.778,89	16.920.934,38	-	18.395.010,69	496.090,27	17.898.920,42	-
Ipiáú	32.740.291,49	7.255.930,48	25.484.361,01	0,00	37.242.138,27	5.431.364,72	31.810.773,55	-	38.494.291,72	6.562.269,47	31.932.022,25	-
Ipirá	41.470.956,64	6.078.982,73	35.391.973,91	0,00	49.945.247,37	4.819.802,62	45.125.444,75	-	50.995.938,35	2.706.314,82	48.289.623,53	-
Iporiara	7.694.085,61	897.436,49	6.796.649,12	0,00	11.415.929,11	2.032.646,01	9.383.283,10	-	10.499.830,11	794.309,88	9.705.520,23	-
Irajuba	10.818.661,42	2.286.986,34	8.531.675,08	0,00	12.699.061,06	2.506.964,83	10.192.096,23	-	9.693.678,79	352.729,73	9.340.949,06	-
Iramala	16.834.191,71	2.372.605,28	14.461.586,43	0,00	17.351.514,17	778.744,24	16.572.769,93	-	0,00	0,00	0,00	-
Iraquara	17.462.512,03	1.887.015,84	15.575.496,19	0,00	22.239.809,28	1.311.374,62	20.928.434,66	-	23.092.140,12	990.400,82	22.101.739,30	-
Irará	21.344.360,13	2.635.162,16	18.709.197,97	0,00	31.587.348,77	1.261.617,32	30.325.731,45	-	28.828.847,70	1.109.647,50	27.719.200,20	-

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Irecê	52.637.879,49	8.281.979,93	44.355.899,56	0,00	70.625.403,72	13.324.024,17	57.301.379,55	-	79.047.956,93	7.521.491,22	71.526.465,71	-
Itabela	25.258.813,70	781.167,66	24.477.646,04	0,00	18.577.721,68	576.008,79	19.153.730,47	-	32.171.797,78	4.512.876,77	27.658.921,01	-
Itaberaba	46.049.407,16	5.460.091,45	40.589.315,71	0,00	54.095.175,29	5.012.482,25	49.082.693,04	-	58.895.751,83	6.924.459,79	51.971.292,04	-
Itabuna	211.765.437,12	35.496.218,75	168.469.911,50	7.799.306,87	245.001.892,94	40.010.596,51	202.654.280,49	2.337.015,94	172.466.465,20	31.018.056,10	141.448.409,10	-
Itacaré	...	...	...	...	...	...	...	...	24.436.181,14	3.443.783,49	20.992.397,65	-
Itaeté	13.234.549,19	1.961.265,77	15.195.814,96	0,00	17.218.476,32	207.590,74	17.010.885,58	-	17.559.275,49	895.205,36	16.664.070,13	-
Itagi	15.083.040,09	2.533.167,64	12.549.872,45	0,00	16.111.550,03	649.038,76	15.462.511,27	-	0,00	0,00	0,00	-
Itagibá	17.608.297,04	5.160.177,59	12.448.119,45	0,00	26.061.969,38	9.754.462,39	16.307.506,99	-	27.333.743,46	11.121.608,48	16.212.134,98	-
Itagimirim	11.406.239,77	2.201.956,74	9.204.283,03	0,00	12.650.837,57	1.311.059,72	11.339.777,85	-	11.532.054,00	1.023.789,70	10.508.264,30	-
Itaguaçu da Bahia	15.868.835,22	1.354.427,49	14.514.407,73	0,00	15.946.689,94	382.607,67	15.373.910,97	190.171,30	16.933.254,51	1.129.617,45	15.803.637,06	-
Itaju do Colônia	7.257.710,96	256.500,05	7.514.211,01	0,00	...	...	...	...	10.307.719,27	744.880,97	9.562.838,30	-
Itajuípe	19.000.452,22	3.739.870,42	15.260.581,80	0,00	21.810.679,65	1.590.762,87	20.219.916,78	-	0,00	0,00	0,00	-
Itamaraju	42.475.283,27	6.179.891,44	36.295.391,83	0,00	62.258.349,41	8.339.950,75	53.918.398,66	-	58.859.143,40	4.597.072,49	54.262.070,91	-
Itamarí	11.211.592,07	1.902.977,41	9.308.614,66	0,00	11.337.615,14	503.353,95	10.834.261,19	-	11.376.598,37	448.959,43	10.927.638,94	-
Itambé	22.925.502,94	2.746.288,31	20.179.214,63	0,00	27.404.861,62	1.489.602,80	25.915.258,82	-	26.048.887,95	1.396.112,18	24.652.775,77	-
Itanaogra	9.708.343,31	1.689.065,19	8.019.278,12	0,00	11.717.743,95	1.204.234,01	10.513.509,94	-	10.498.406,78	916.275,48	9.582.131,30	-
Itanhém	20.260.228,67	4.461.605,28	15.798.623,39	0,00	21.203.179,63	1.411.345,39	19.791.834,24	-	21.291.407,38	732.502,70	20.558.904,68	-
Itaparica	20.663.228,02	4.026.494,68	16.636.733,34	0,00	24.507.019,10	3.552.637,32	20.954.381,78	-	0,00	0,00	0,00	-
Itapé	11.338.248,46	1.435.297,56	9.902.950,90	0,00	13.080.039,83	1.288.962,86	11.791.076,97	-	12.266.550,96	455.043,97	11.811.506,99	-
Itapebi	17.037.428,74	2.449.279,67	14.588.149,07	0,00	21.170.281,25	1.596.230,11	19.574.051,14	-	21.287.947,65	1.654.751,96	19.633.195,69	-
Itapetinga	50.388.836,59	12.592.513,44	36.286.327,30	1.509.995,85	66.637.949,15	17.120.961,80	48.309.697,59	1.207.289,76	62.803.391,28	10.686.801,99	52.116.589,29	-
Itapicuru	23.617.637,23	2.569.691,62	21.047.945,61	0,00	30.612.589,88	1.385.153,99	29.227.435,89	-	29.444.498,25	1.037.391,01	28.407.107,24	-
Itapitanga	10.886.998,86	1.296.058,60	9.590.940,26	0,00	11.523.896,58	645.921,62	10.877.974,96	-	13.343.495,95	1.736.909,35	11.606.586,60	-
Itaquara	8.526.431,37	1.474.056,14	7.052.375,23	0,00	20.772.648,11	2.008.887,40	18.763.760,71	-	9.939.856,59	816.946,08	9.122.910,51	-
Itarantim	16.453.112,92	2.420.837,53	14.032.275,39	0,00	20.772.648,11	2.008.887,40	18.763.760,71	-	20.269.249,19	1.688.556,19	18.580.693,00	-
Itatim	14.216.758,03	1.757.975,50	12.458.782,53	0,00	18.189.436,50	1.430.756,59	16.758.679,91	-	18.123.682,92	837.506,99	17.286.175,93	-
Itiruçu	13.831.719,94	2.400.923,64	11.430.796,30	0,00	17.236.533,19	1.765.608,38	15.470.924,81	-	13.359.492,06	884.401,50	12.475.090,56	-
Itituba	25.870.414,35	3.369.128,88	22.501.285,47	0,00	33.961.402,79	3.212.441,35	30.748.961,44	-	34.027.241,54	1.183.049,71	32.844.191,83	-
Itororó	15.243.552,59	2.063.073,50	13.180.479,09	0,00	20.998.457,52	1.876.851,95	19.121.605,57	-	21.933.932,72	2.263.988,59	19.669.944,13	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Ituaçu	18.211.484,03	2.290.428,34	15.921.055,69	0,00	22.137.249,23	1.049.893,55	21.087.355,68	-	23.534.293,00	1.420.508,00	22.113.785,00	-
Ituberá	22.901.907,01	2.690.217,57	20.211.689,44	0,00	26.479.117,26	1.411.361,82	25.067.755,44	-	28.201.389,00	1.347.377,85	26.854.011,15	-
Iuliu	13.846.508,95	1.884.235,74	11.962.273,21	0,00	...	...	...	...	13.458.651,99	412.471,18	13.046.180,81	-
Jaborandi	15.909.955,55	2.600.804,22	13.309.151,33	0,00	22.469.789,92	6.885.950,56	15.583.839,36	-	17.652.277,82	2.533.233,40	15.119.044,42	-
Jacaraci	11.711.265,53	1.445.019,62	10.266.245,91	0,00	16.508.138,29	1.053.115,94	15.455.022,35	-	16.264.642,16	915.338,67	15.349.303,49	-
Jacobina	60.341.340,33	14.092.089,92	46.249.250,41	0,00	76.760.107,55	14.561.738,91	62.198.368,64	-	72.240.659,59	12.465.075,62	59.775.583,97	-
Jaguaquara	36.010.694,10	4.723.084,57	31.287.609,53	0,00	40.681.244,19	4.561.125,07	36.120.119,12	-	39.665.885,53	3.291.857,59	36.373.027,94	-
Jaguarari	33.665.025,88	6.291.546,14	27.373.479,74	0,00	42.109.982,75	4.409.737,01	37.700.245,74	-	40.393.850,92	4.410.508,99	35.983.341,93	-
Jaguarupe	14.136.038,25	2.227.382,28	11.908.655,97	0,00	18.625.872,35	868.939,69	17.756.932,66	-	19.511.365,15	908.125,06	18.603.240,09	-
Jandaíra	...	...	...	...	...	...	...	...	12.245.968,19	466.591,40	11.779.376,79	-
Jequié	166.696.545,84	43.998.703,04	122.697.842,80	0,00	183.507.441,72	34.059.208,99	149.448.232,73	-	178.922.391,12	25.855.635,08	153.066.756,04	-
Jeremoabo	25.612.602,31	2.691.613,81	22.920.988,50	0,00	36.971.692,09	4.320.366,84	32.651.325,25	-	34.525.538,44	1.283.131,86	33.242.426,58	-
Jiquiriçá	12.695.314,81	1.765.132,08	10.930.182,73	0,00	13.759.289,73	338.126,36	13.421.163,37	-	14.880.281,35	845.430,78	14.034.850,57	-
Jituaína	16.982.474,72	1.925.851,42	15.056.623,30	0,00	18.147.717,32	946.040,72	17.201.676,60	-	18.034.104,53	1.041.250,66	16.992.853,87	-
João Dourado	15.556.724,61	478.954,03	16.035.678,64	0,00	19.728.443,82	68.098,20	19.796.542,02	-	22.012.693,19	1.648.794,79	20.363.898,40	-
Juazeiro	159.815.559,20	22.409.943,75	137.405.615,45	0,00	232.944.528,27	53.577.778,46	179.366.749,81	-	220.192.925,97	32.195.214,94	187.997.711,03	-
Jucutuçu	14.490.079,57	5.169.209,06	9.320.870,51	0,00	13.946.226,90	604.858,40	13.341.368,50	-	13.471.027,08	235.482,47	13.235.544,61	-
Jussara	11.998.639,02	2.118.830,53	12.210.469,55	0,00	16.478.746,50	366.260,40	16.112.486,10	-	16.886.287,20	1.050.763,36	15.835.523,84	-
Jussari	8.373.295,91	1.458.947,87	6.914.348,04	0,00	11.566.533,42	1.882.513,89	9.684.039,53	-	0,00	0,00	0,00	-
Jussape	9.556.450,45	1.254.325,34	8.302.125,11	0,00	10.354.269,07	462.391,05	9.891.878,02	-	9.675.352,17	412.236,16	9.263.116,01	-
Lafayette Coutinho	5.511.634,51	497.678,68	6.009.313,19	0,00	16.478.746,50	366.260,40	16.112.486,10	-	7.308.025,38	147.876,29	7.160.149,09	-
Lagado do Tabocal	8.504.065,63	869.255,14	7.634.810,49	0,00	10.483.967,96	221.081,50	10.262.886,46	-	0,00	0,00	0,00	-
Lagoa Real	13.327.389,38	1.454.447,22	11.872.942,16	0,00	16.242.749,38	478.377,09	15.764.372,29	-	15.928.942,88	547.735,04	15.381.207,84	-
Laje	19.794.492,26	2.420.623,54	17.373.868,72	0,00	25.406.591,90	2.075.311,69	23.331.280,21	-	25.838.339,64	2.178.380,49	23.659.959,15	-
Lajedão	5.823.315,11	581.872,44	6.405.187,55	0,00	...	...	...	...	7.907.953,17	360.606,23	7.547.346,94	-
Lajedinho	6.872.966,20	1.049.225,99	5.823.740,21	0,00	7.995.974,85	426.039,13	7.569.935,72	-	8.059.795,47	600.681,36	7.459.114,11	-
Lamarão	8.804.278,58	1.060.212,74	7.744.065,84	0,00	12.143.046,93	321.643,08	11.821.403,85	-	12.008.902,49	197.867,77	11.811.034,72	-
Lapão	21.996.775,84	3.093.373,33	18.903.402,51	0,00	28.346.487,16	4.715.309,47	23.631.177,69	-	25.105.393,85	2.181.818,85	22.923.575,00	-
Lauro de Freitas	171.777.011,16	63.107.247,62	114.369.763,54	300.000,00	221.851.251,31	77.555.097,39	144.296.153,92	-	221.326.550,27	74.686.236,59	145.881.736,68	758.571,00

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Lencóis	9.575.441,68	1.348.244,94	8.227.196,74	0,00	13.280.296,12	3.107.770,49	10.172.525,63	-	11.404.675,45	1.080.056,37	10.324.619,08	-
Lírio de Almeida	11.155.931,16	2.241.642,78	8.914.288,38	0,00	14.348.584,91	1.483.534,50	12.745.736,84	121.313,57	13.449.764,87	989.928,27	12.459.836,60	-
Livramento de Nossa Senhora	30.166.789,08	6.378.394,15	23.788.394,93	0,00	38.665.413,17	7.782.165,29	30.883.247,88	-	35.679.249,26	4.726.096,06	30.953.153,20	-
Luiz Eduardo Magalhães	55.925.761,32	4.855.999,44	51.069.761,88	0,00	72.389.247,74	7.034.923,68	65.354.324,06	-	82.365.445,83	15.658.297,44	66.707.148,39	-
Macejuba	11.285.402,80	1.577.551,03	9.707.851,77	0,00	14.705.245,18	1.503.854,46	13.201.390,72	-	14.109.685,69	1.068.619,67	13.041.066,02	-
Macarani	16.258.174,12	3.408.937,60	12.849.236,52	0,00	20.399.786,87	3.275.146,05	17.124.640,82	-	20.082.379,38	2.788.770,16	17.293.609,22	-
Macacubas	32.670.265,42	5.480.076,81	27.190.188,61	0,00	44.758.117,13	4.329.697,15	40.428.419,98	-	45.807.598,55	4.426.969,56	41.380.628,99	-
Macururé	7.942.329,65	899.505,88	7.042.823,77	0,00	13.942.240,97	3.926.944,46	10.015.296,51	-	10.696.733,44	248.905,98	10.447.827,46	-
Madre de Deus	104.644.106,88	21.544.860,02	83.099.246,86	0,00	127.410.039,18	14.676.537,97	112.733.501,21	-	94.189.635,80	11.802.545,50	82.387.090,30	-
Maetinga	14.805.683,95	4.266.605,68	10.539.078,27	0,00	11.066.376,29	914.011,31	10.152.364,98	-	10.834.335,00	694.341,00	10.139.994,00	-
Maquinique	7.731.267,36	1.129.449,75	6.601.817,61	0,00	9.377.177,83	484.344,35	8.892.833,48	-	9.039.614,47	524.197,90	8.515.416,57	-
Mairi	16.538.480,61	1.866.534,98	14.671.945,63	0,00	21.463.098,53	968.707,91	20.494.390,62	-	20.981.601,30	1.065.474,64	19.916.126,66	-
Malhada	16.929.481,07	2.419.703,39	14.509.777,68	0,00	21.947.220,05	2.076.658,21	19.410.561,84	460.000,00	19.595.658,85	1.107.337,83	18.488.321,02	-
Malhada de Pedras	9.347.158,01	1.277.795,59	8.069.362,42	0,00	9.708.561,48	362.792,58	9.345.768,90	-	9.548.452,14	302.051,12	9.246.401,02	-
Manoel Vitorino	15.143.259,31	1.564.570,35	13.578.688,96	0,00	21.068.037,68	554.442,18	20.513.595,50	-	17.435.813,82	567.363,59	16.868.450,23	-
Mansidão	14.088.832,92	1.366.729,01	12.722.103,91	0,00	15.548.312,40	2.216.150,23	13.332.162,17	-	14.711.089,23	691.230,63	14.019.858,60	-
Maracás	23.164.821,00	4.895.313,57	18.269.507,43	0,00	27.538.107,34	2.329.818,79	25.208.288,55	-	27.426.472,77	2.050.130,00	25.376.342,77	-
Maragogipe	31.498.972,51	7.147.339,51	24.351.633,00	0,00	38.552.781,50	6.731.096,33	31.821.685,17	-	46.016.534,93	8.276.160,79	37.740.374,14	-
Marau	19.201.269,90	4.003.014,89	15.198.255,01	0,00	24.231.094,58	4.037.256,19	20.193.838,39	-	0,00	0,00	0,00	-
Marcionílio Souza	...	...	...	...	...	...	...	...	14.569.543,58	1.516.804,48	13.052.739,10	-
Mascote	13.211.321,83	1.313.544,85	11.897.776,98	0,00	17.441.701,39	1.233.503,69	16.208.197,70	-	18.235.731,18	1.736.641,72	16.499.089,46	-
Mata de São João	61.468.506,46	33.572.749,58	26.344.331,24	1.551.425,64	76.433.811,88	33.038.549,27	37.983.567,02	5.411.695,59	73.249.326,59	33.301.723,51	38.530.856,50	1.416.746,58
Matina	11.082.416,87	1.782.283,31	9.300.133,56	0,00	14.180.532,34	1.543.088,05	12.637.444,29	-	14.384.402,19	1.289.165,26	13.095.236,93	-
Medeiros Neto	24.551.103,73	6.784.407,64	17.766.696,09	0,00	25.673.631,88	2.027.484,01	23.648.147,87	-	25.979.586,67	1.332.676,25	24.646.910,42	-
Miguel Calmon	24.257.386,66	3.132.435,36	21.124.951,30	0,00	26.087.608,97	2.402.757,15	23.684.851,82	-	0,00	0,00	0,00	-
Milagres	12.968.364,06	1.928.732,00	11.039.632,06	0,00	13.870.194,55	842.797,53	13.027.397,02	-	14.049.776,51	869.659,08	13.180.117,43	-
Mirangaba	16.134.761,51	1.683.544,58	14.451.216,93	0,00	22.811.157,24	1.617.234,60	21.193.922,64	-	21.986.815,42	634.930,63	21.351.884,79	-
Mirante	11.694.330,05	996.284,19	12.690.614,24	0,00	10.188.142,92	-543.867,95	10.733.010,87	-	10.902.317,93	268.801,97	10.633.515,96	-
Monte Santo	41.837.815,61	7.044.439,16	34.793.376,45	0,00	69.068.234,94	6.112.842,76	62.955.392,18	-	53.951.219,92	4.893.883,36	49.057.336,56	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Mompaí	7.687.646,75	975.533,49	6.712.113,26	0,00	10.280.196,54	976.772,58	9.303.423,96	-	9.411.491,74	449.388,52	8.962.103,22	-
Morro do Chapéu	27.198.378,58	3.504.984,91	23.693.393,67	0,00	30.446.330,39	2.455.471,81	27.990.858,58	-	33.608.359,11	2.631.510,48	30.976.848,63	-
Mortugaba	10.186.807,01	1.642.449,44	8.544.357,57	0,00	14.537.302,30	705.307,96	13.831.994,34	-	14.599.967,45	931.268,26	13.668.699,19	-
Mucujé	14.718.483,00	2.063.161,33	12.655.321,67	0,00	18.035.448,51	1.569.268,09	16.466.180,42	-	16.736.714,14	734.073,84	16.002.640,30	-
Mucuri	68.686.925,29	25.080.410,62	43.606.514,67	0,00	70.637.301,25	15.190.631,20	55.446.670,05	-	99.362.304,27	12.790.570,94	86.571.733,33	-
Mulungu do Morro	14.171.166,12	2.743.794,66	11.427.371,46	0,00	16.265.732,78	1.213.209,52	15.052.523,26	-	15.828.945,00	953.532,53	14.875.412,47	-
Mundo Novo	18.634.619,13	5.521.976,28	13.112.642,85	0,00	20.779.585,32	3.184.316,41	17.595.268,91	-	23.221.778,94	2.049.949,67	21.171.829,27	-
Muniz Ferreira	6.279.067,54	761.664,92	5.517.402,62	0,00	8.096.866,46	213.542,49	7.883.323,97	-	8.872.044,22	1.042.395,80	7.829.648,42	-
Murquém de São Francisco	11.648.332,10	178.586,08	11.469.746,02	0,00	16.512.089,12	180.383,34	16.692.472,46	-	16.974.948,24	798.507,41	16.176.440,83	-
Muritiba	21.828.732,11	2.753.992,03	19.074.740,08	0,00	24.870.388,30	1.917.323,48	22.953.064,82	-	24.619.819,86	1.159.447,09	23.460.372,77	-
Murtuje	17.165.454,05	2.246.279,16	14.919.174,89	0,00	22.471.603,01	2.588.010,10	19.883.592,91	-	20.571.862,75	675.687,37	19.896.175,38	-
Nazaré	20.769.222,41	3.184.814,02	17.584.408,39	0,00	23.955.637,82	1.117.152,98	22.838.484,84	-	25.653.662,56	1.387.234,78	24.066.427,78	-
Nilo Peçanha	13.766.687,20	1.889.086,50	11.877.600,70	0,00	16.176.301,27	283.768,57	15.892.532,70	-	16.275.440,36	389.732,99	15.885.707,37	-
Nordestina	14.868.665,41	1.532.520,90	13.336.144,51	0,00	15.690.915,15	1.131.127,51	14.559.787,64	-	14.684.562,37	650.890,65	14.033.671,72	-
Nova Canaã	12.313.160,92	1.409.729,49	10.903.431,43	0,00	17.701.630,17	700.482,18	17.001.147,99	-	17.811.181,59	551.403,97	17.259.777,62	-
Nova Fátima	7.353.564,44	1.459.814,72	5.893.749,72	0,00	10.167.333,60	416.885,31	9.750.448,29	-	9.436.727,79	485.775,68	8.950.952,11	-
Nova Ibiá	10.557.475,52	3.106.577,57	7.450.897,95	0,00	10.210.763,71	239.380,61	9.971.383,10	-	10.403.778,57	662.382,21	9.741.396,36	-
Nova Itarana	7.162.102,39	1.073.350,95	6.088.751,44	0,00	8.381.709,16	415.933,59	7.965.775,57	-	0,00	0,00	0,00	-
Nova Redenção	7.490.336,71	1.107.397,66	6.382.939,05	0,00	10.093.092,91	271.080,08	9.822.012,83	-	0,00	0,00	0,00	-
Nova Soure	21.113.966,64	2.422.771,41	18.691.195,23	0,00	25.177.866,52	1.664.315,23	23.513.551,29	-	25.441.940,62	1.419.374,66	24.022.565,96	-
Nova Visosa	35.532.703,00	8.992.291,82	26.540.463,76	659.947,42	51.074.014,59	7.811.754,92	43.262.259,67	-	44.930.824,28	7.637.602,90	37.293.221,38	-
Novo Horizonte	8.015.439,46	1.122.528,80	6.892.910,66	0,00	11.858.331,28	395.760,07	11.462.571,21	-	11.837.480,55	403.107,11	11.434.373,44	-
Novo Itunfo	11.658.992,76	1.356.848,26	10.302.144,50	0,00	13.635.820,91	315.928,00	13.319.892,91	-	13.797.638,51	344.652,17	13.452.986,34	-
Ondina	19.885.508,17	2.375.531,67	17.509.976,50	0,00	24.726.894,65	889.035,28	23.837.859,37	-	24.084.244,76	1.107.885,09	22.976.359,67	-
Oliveira dos Brejinhos	18.546.462,58	2.039.002,67	16.507.459,91	0,00	23.672.731,22	1.312.482,66	22.360.248,56	-	22.859.746,65	935.650,31	21.924.096,34	-
Ourçangas	8.891.012,84	962.959,47	7.928.053,37	0,00	10.406.045,25	565.267,05	9.840.778,20	-	10.125.916,30	209.649,06	9.916.267,24	-
Ouroândia	16.764.693,14	2.556.591,82	14.208.101,32	0,00	19.494.935,12	2.278.662,77	17.216.272,35	-	0,00	0,00	0,00	-
Palmas de Monte Alto	18.103.146,98	2.630.292,61	15.274.860,79	197.993,58	22.887.358,91	1.303.133,96	21.170.774,95	413.450,00	23.496.364,64	1.821.652,68	21.674.711,96	-
Palmeiras	7.620.726,09	1.100.065,13	6.520.660,96	0,00	9.165.222,70	496.090,94	8.669.131,76	-	9.535.753,53	610.792,48	8.924.961,05	-

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Paramirim	14.963.513,43	2.212.936,54	12.354.576,89	396.000,00	22.389.291,38	1.730.779,20	20.658.512,18	-	20.834.329,81	1.352.149,58	19.482.180,23	-
Paratinga	24.427.946,82	3.309.213,85	21.118.732,97	0,00	31.003.181,77	2.539.353,62	28.463.828,15	-	29.772.844,28	2.973.899,89	26.798.944,39	-
Paripiranga	17.735.429,55	2.234.955,84	15.500.473,71	0,00	22.757.385,98	828.064,74	21.929.321,24	-	22.816.716,44	1.068.154,77	21.748.561,67	-
Pau Brasil	11.471.082,32	1.791.965,16	9.679.117,16	0,00	13.304.415,76	599.220,87	12.705.194,89	-	13.126.697,50	384.009,28	12.742.688,22	-
Paulo Afonso	116.680.526,93	19.393.361,95	97.287.164,98	0,00	140.383.404,98	13.877.531,37	126.505.873,61	-	145.000.376,75	17.887.413,33	127.112.963,42	-
Pé de Serra	10.278.361,54	553.754,97	10.832.116,51	0,00	...	...	...	...	15.961.590,07	653.131,30	15.308.458,77	-
Pedraão	5.509.024,28	428.927,95	5.937.952,23	0,00	...	...	...	...	8.352.739,99	211.217,70	8.141.522,29	-
Pedro Alexandre	15.778.212,29	1.802.482,74	13.975.729,55	0,00	20.250.116,74	953.889,30	19.296.227,44	-	18.945.650,26	1.082.140,51	17.863.509,75	-
Piatã	17.039.613,81	1.951.815,80	15.087.798,01	0,00	22.246.018,57	1.501.120,86	20.744.897,71	-	21.209.866,89	868.923,06	20.340.943,83	-
Pião Abaixo	31.318.952,49	4.869.731,72	26.449.220,77	0,00	36.708.261,76	1.244.197,98	35.464.063,78	-	36.645.499,47	1.821.294,17	34.824.205,30	-
Pindai	11.436.073,49	524.459,12	11.960.532,61	0,00	15.141.804,97	397.908,36	15.539.713,33	-	16.795.517,19	970.159,28	15.825.357,91	-
Pinobbaçu	16.224.250,48	1.757.926,26	14.466.324,22	0,00	22.438.154,80	905.005,79	21.045.790,94	487.358,07	23.053.207,45	1.055.461,36	21.997.746,09	-
Pintadas	11.830.468,29	2.652.329,45	9.178.138,84	0,00	14.648.279,69	2.470.560,65	12.177.719,04	-	12.864.138,76	1.008.404,28	11.855.734,48	-
Pirai do Norte	7.805.223,29	403.585,65	8.208.808,94	0,00	...	...	...	...	10.112.641,53	177.032,10	9.935.609,43	-
Piripá	8.884.728,97	1.133.849,21	7.750.879,76	0,00	12.637.424,25	482.607,93	12.154.816,32	-	13.888.400,99	584.136,99	13.304.264,00	-
Piritiba	16.777.257,22	4.513.973,77	12.263.283,45	0,00	21.878.714,09	1.945.296,89	19.933.417,20	-	21.365.652,56	2.001.224,83	19.364.427,73	-
Planaltino	7.925.449,29	873.017,41	7.052.431,88	0,00	9.868.603,49	721.914,82	9.146.688,67	-	8.700.207,82	452.439,92	8.247.767,90	-
Planalto	18.162.914,25	2.482.988,10	15.679.926,15	0,00	22.383.395,00	1.572.869,12	20.810.525,88	-	21.726.391,87	2.014.924,35	19.711.467,52	-
Poções	29.368.694,16	3.690.237,36	25.556.056,80	122.400,00	35.978.936,99	1.475.602,68	34.503.334,31	-	36.864.709,75	33.217.454,24	3.562.681,57	84.573,94
Pojuca	62.033.177,57	15.126.413,67	46.906.763,90	0,00	73.838.443,32	14.330.895,10	59.507.548,22	-	73.881.656,79	19.754.733,64	54.126.923,15	-
Porto Novo	17.753.111,57	2.646.481,53	15.106.630,04	0,00	19.601.687,56	1.577.426,57	18.024.260,99	-	20.084.850,57	1.581.950,90	18.502.899,67	-
Porto Seguro	128.983.379,09	41.624.634,12	87.358.744,97	0,00	121.110.636,31	29.026.221,94	92.084.414,37	-	0,00	0,00	0,00	-
Potiraguá	13.486.252,95	1.989.469,74	11.496.783,21	0,00	13.417.095,64	954.596,10	12.462.499,54	-	11.423.472,45	465.473,83	10.957.998,62	-
Prado	34.051.187,85	7.396.051,73	26.655.136,12	0,00	36.384.846,05	5.871.762,47	30.513.083,58	-	34.419.811,80	3.850.883,06	30.568.928,74	-
Presidente Dutra	11.512.154,16	1.903.346,46	9.608.807,70	0,00	14.951.026,13	1.000.920,69	13.950.105,44	-	15.497.608,07	1.248.879,51	14.248.728,56	-
Presidente João Quadros	15.483.292,07	2.183.459,42	13.299.832,65	0,00	16.034.550,59	848.534,49	15.186.016,10	-	16.621.196,00	765.905,00	15.855.291,00	-
Presidente Tancredo Neves	22.844.981,64	3.601.549,88	19.243.431,76	0,00	29.924.066,34	5.004.360,38	24.919.705,96	-	28.373.020,07	2.036.426,56	26.336.593,51	-
Queimadas	18.381.644,24	1.341.571,38	19.723.215,62	0,00	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	-
Quijingue	24.942.843,03	2.966.996,98	21.975.846,05	0,00	29.058.270,55	1.356.516,61	27.701.753,94	-	29.190.923,55	1.215.975,59	27.974.947,96	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Quixabeira	8.628.820,43	1.523.459,92	7.105.360,51	0,00	10.861.986,04	5.787.721,97	10.283.264,07	-	0,00	0,00	0,00	-
Rafael Jambeiro	18.637.646,23	2.226.317,03	16.411.329,20	0,00	25.325.909,92	1.526.426,12	23.799.483,80	-	27.443.629,25	2.186.357,76	25.257.271,49	-
Remanso	33.829.948,69	4.888.428,58	27.941.520,11	1.000.000,00	36.418.337,26	3.030.566,97	33.387.770,29	-	42.564.609,41	2.811.659,38	38.352.950,03	1.400.000,00
Retrolândia	10.226.711,73	1.613.821,58	8.612.890,15	0,00	13.162.261,17	693.972,02	12.468.248,10	41,05	13.638.251,24	493.021,53	13.145.229,71	-
Riachão das Neves	26.548.872,60	3.792.353,73	22.756.518,87	0,00	31.159.303,74	4.233.634,35	26.925.669,39	-	27.761.449,18	1.740.278,60	26.021.170,58	-
Riachão do Jacupe	21.006.506,71	3.360.509,35	17.645.997,36	0,00	28.024.892,52	2.517.572,43	25.507.320,09	-	28.789.153,51	2.945.233,22	25.843.920,29	-
Riacho de Santana	23.212.011,59	2.960.876,31	20.251.135,28	0,00	28.067.948,34	2.829.122,99	25.238.825,35	-	27.063.268,26	1.470.986,54	25.592.281,72	-
Ribeira do Amparo	15.223.493,78	1.389.591,79	13.833.901,99	0,00	17.977.354,52	615.352,12	17.362.002,40	-	18.066.885,88	973.352,76	17.093.533,12	-
Ribeira do Pombal	36.651.064,86	4.343.422,98	32.296.381,49	11.260,39	45.916.291,84	2.157.437,22	43.758.854,62	-	45.011.532,53	2.545.834,18	42.465.698,35	-
Ribeirão do Largo	15.333.671,02	1.916.878,40	13.416.792,62	0,00	16.532.877,91	753.757,52	15.779.120,39	-	0,00	0,00	0,00	-
Rio de Contas	10.990.303,40	2.026.027,23	8.964.276,17	0,00	12.309.744,61	660.676,85	11.649.067,76	-	13.753.819,02	612.232,07	13.141.586,95	-
Rio do Antônio	12.834.187,12	1.514.347,09	11.319.840,03	0,00	16.079.835,97	969.129,50	15.110.706,47	-	15.253.056,81	594.380,77	14.658.676,04	-
Rio do Pires	10.717.695,00	2.204.041,42	8.513.653,58	0,00	12.281.157,96	609.054,44	11.672.103,52	-	12.335.629,09	484.595,52	11.901.033,57	-
Rio Real	27.894.370,07	5.169.860,79	22.724.509,28	0,00	33.358.999,35	1.977.313,96	31.381.685,39	-	34.027.766,10	1.487.095,59	32.540.670,51	-
Rodelas	9.837.387,45	1.249.417,90	8.587.969,55	0,00	10.612.388,36	560.277,13	10.052.111,23	-	10.872.345,73	425.636,09	10.446.709,64	-
Ruy Barbosa	19.980.996,29	2.375.875,59	17.605.120,70	0,00	27.151.067,02	3.225.000,57	23.926.066,45	-	26.278.073,24	1.634.618,91	24.643.454,33	-
Salinas da Margarida	14.638.195,42	2.344.846,36	12.293.349,06	0,00	18.410.138,09	1.264.493,00	17.145.642,61	2,48	19.070.871,50	1.214.363,60	17.856.507,90	-
Salvador	2.197.436.727,37	949.854.143,82	1.247.582.583,55	0,00	2.505.458.767,72	985.040.039,65	1.518.013.668,07	2.405.060,00	2.719.017.266,02	1.162.012.622,68	1.554.387.197,34	2.617.446,00
Santa Bárbara	14.875.269,32	1.737.553,20	13.137.716,12	0,00	18.843.074,71	635.049,38	18.208.025,33	-	18.047.967,69	407.824,95	17.640.142,74	-
Santa Brígida	16.317.423,94	2.001.440,79	14.315.983,15	0,00	18.835.681,21	1.059.087,14	17.776.594,07	-	18.691.150,38	665.476,22	18.025.674,16	-
Santa Cruz Cabralia	31.734.243,48	7.984.504,65	23.749.738,83	0,00	36.479.805,45	6.829.714,25	29.650.091,20	-	32.910.955,31	4.267.751,70	28.643.203,61	-
Santa Cruz da Vitória	7.383.234,00	1.073.176,56	6.310.057,44	0,00	9.090.511,91	402.819,53	8.687.692,38	-	8.678.502,04	159.172,93	8.519.329,11	-
Santa Inês	9.826.755,00	1.221.762,47	8.604.992,53	0,00	11.399.345,94	478.837,83	10.920.508,11	-	11.498.370,47	657.189,44	10.841.181,03	-
Santa Luzia	12.979.267,41	1.795.155,90	11.184.111,51	0,00	16.015.794,91	502.552,43	15.513.242,48	-	0,00	0,00	0,00	-
Santa Maria da Vitória	36.620.097,88	9.368.525,75	27.251.572,13	0,00	48.776.661,11	9.353.476,62	39.423.184,49	-	38.544.357,15	4.466.626,42	34.077.730,73	-
Santa Rita de Cássia	23.810.907,40	3.664.148,28	20.146.759,12	0,00	27.837.175,63	2.751.882,04	25.085.293,59	-	26.216.551,51	1.989.997,00	24.226.554,51	-
Santa Teresinha	9.486.163,04	1.926.405,71	7.559.757,33	0,00	11.228.100,15	863.566,53	10.364.533,62	-	10.650.447,06	1.113.426,58	9.537.020,48	-
Santaluz	25.393.342,46	2.919.531,46	22.473.811,00	0,00	29.845.994,32	1.274.395,34	28.571.598,98	-	30.411.737,36	773.752,69	29.637.984,67	-
Santana	20.075.714,40	3.476.990,33	16.598.724,07	0,00	25.107.677,01	2.602.510,13	22.505.166,88	-	25.729.431,12	2.370.486,77	23.358.944,35	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Santanópolis	8.116.591,71	1.129.113,57	6.987.478,14	0,00	10.215.122,39	245.470,65	9.969.651,74	-	8.957.919,25	298.659,07	8.659.260,18	-
Santo Amaro	40.654.754,78	7.015.892,30	33.638.862,48	0,00	54.754.295,08	10.494.963,00	44.259.332,08	-	48.983.874,71	5.851.902,04	43.131.972,67	-
Santo Antônio de Jesus	65.619.168,46	16.296.277,30	49.322.891,16	0,00	77.847.633,86	10.130.992,32	67.716.641,54	-	80.156.902,66	10.160.089,60	69.996.813,06	-
Santo Estêvão	33.816.967,11	4.675.168,39	29.141.798,72	0,00	41.891.158,99	4.696.651,89	37.194.507,10	-	41.686.386,15	2.630.368,79	39.056.017,36	-
São Desidério	54.254.694,54	10.038.706,22	44.215.988,32	0,00	58.197.754,41	6.715.050,08	51.482.704,33	-	55.646.987,77	6.070.466,03	49.576.521,74	-
São Domingos	8.543.680,43	2.346.164,18	6.197.516,25	0,00	10.015.604,32	363.594,21	9.652.010,11	-	10.500.379,55	404.560,51	10.095.819,04	-
São Felipe	15.750.774,23	1.649.036,23	14.101.738,00	0,00	20.666.501,74	971.510,87	19.694.990,87	-	20.686.769,42	926.353,60	19.760.415,82	-
São Félix	19.361.023,86	2.875.772,97	16.485.250,89	0,00	24.156.325,31	1.852.040,75	22.304.284,56	-	24.239.639,82	1.681.879,75	22.557.760,07	-
São Félix do Coribe	13.664.051,67	2.926.317,58	10.737.734,09	0,00	17.041.601,33	2.432.811,05	14.608.790,28	-	17.028.727,82	2.742.485,62	14.286.242,20	-
São Francisco do Conde	252.990.982,32	53.004.780,41	199.986.201,91	0,00	334.451.233,80	38.860.364,05	295.590.869,75	-	349.574.012,85	68.586.303,88	280.987.708,97	-
São Gabriel	18.241.428,00	2.670.075,52	15.571.352,48	0,00	17.179.765,52	893.173,75	16.286.591,77	-	21.247.338,85	1.897.644,56	19.349.694,29	-
São Gonçalo dos Campos	22.376.453,50	150.105,70	22.226.347,80	0,00	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	-
São José da Vitória	6.942.990,40	1.360.077,19	5.582.913,21	0,00	8.450.718,71	208.481,63	8.242.237,08	-	0,00	0,00	0,00	-
São José do Jacupe	9.163.479,91	1.472.749,41	7.690.730,50	0,00	12.860.215,88	707.686,17	12.152.529,71	-	12.518.515,19	619.241,34	11.899.273,85	-
São Miguel das Matas	11.162.868,90	1.332.120,72	9.830.748,18	0,00	13.181.524,60	559.619,44	12.621.905,16	-	12.762.754,92	294.638,64	12.468.116,28	-
São Sebastião do Passé	49.627.398,39	16.143.090,21	33.484.308,18	0,00	56.954.410,05	12.148.851,41	44.805.558,64	-	57.101.900,75	13.786.587,48	43.315.313,27	-
Sapeaçu	16.313.434,54	2.120.513,88	13.862.425,41	330.495,25	17.824.336,12	1.073.178,47	16.581.652,90	169.504,75	18.390.341,61	936.720,08	17.453.621,53	-
Sátiro Dias	18.094.296,58	1.989.974,08	16.104.322,50	0,00	20.510.340,96	1.027.959,70	19.482.381,26	-	24.092.257,51	845.459,08	23.246.798,43	-
Saubara	11.643.059,18	1.813.992,62	9.829.066,56	0,00	15.239.204,07	1.401.459,21	13.837.744,86	-	14.793.054,00	1.448.138,00	13.344.916,00	-
Salte	10.507.544,90	1.206.697,75	9.300.847,15	0,00	13.375.081,32	574.893,43	12.800.187,89	-	13.720.829,12	861.242,75	12.859.586,37	-
Seabra	29.695.473,32	4.502.943,86	25.192.529,46	0,00	35.028.466,46	3.834.323,81	31.194.142,65	-	33.914.001,02	2.186.533,67	31.727.467,35	-
Sebastião Laranjeiras	9.570.426,63	1.449.043,56	8.121.383,07	0,00	13.187.117,94	634.394,61	12.552.723,33	-	13.096.727,42	815.828,03	12.280.899,39	-
Senhor do Bonfim	50.495.550,83	10.027.511,88	40.468.038,95	0,00	66.052.850,28	10.998.979,26	55.053.871,02	-	64.625.112,34	6.124.240,64	58.500.871,70	-
Sento Sé	41.443.889,31	5.301.454,77	36.142.434,54	0,00	41.608.229,42	2.166.984,48	39.441.244,94	-	45.326.579,59	2.339.320,83	42.987.258,76	-
Serra do Ramalho	28.029.569,33	4.144.128,60	23.885.440,73	0,00	34.752.907,25	2.885.048,60	31.867.858,65	-	36.785.104,03	3.827.365,95	32.957.738,08	-
Serra Dourada	17.587.225,05	3.443.437,12	14.143.787,93	0,00	20.988.291,27	2.605.953,07	18.382.338,20	-	21.073.244,80	2.304.856,50	18.768.388,30	-
Serra Preta	17.316.135,89	2.070.069,38	15.246.066,51	0,00	18.067.648,85	647.256,74	17.420.392,11	-	17.037.338,69	983.679,85	16.053.658,84	-
Serrinha	48.254.667,44	6.934.088,89	41.320.578,55	0,00	57.263.519,47	4.150.039,29	53.113.480,18	-	63.760.446,15	4.842.085,21	58.918.360,94	-
Serrolândia	9.261.636,73	1.147.083,48	8.114.553,25	0,00	11.864.656,68	269.987,33	11.594.669,35	-	11.607.008,32	369.835,52	11.237.172,80	-

### 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Simões Filho	137.072.019,71	31.426.979,26	105.645.040,45	0,00	165.868.772,52	36.016.664,36	129.852.108,16	-	0,00	0,00	0,00	-
Sítio do Mato	14.448.821,27	1.928.426,08	12.520.395,19	0,00	16.526.532,09	1.456.344,17	15.070.187,92	-	0,00	0,00	0,00	-
Sítio do Quinto	...	...	...	...	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	-
Sobradinho	21.535.801,68	2.980.668,52	24.516.470,20	0,00	...	...	...	...	27.692.610,58	2.573.380,72	25.111.614,21	7.615,65
Souto Soares	14.348.442,30	1.316.282,55	13.032.159,75	0,00	18.960.898,49	879.466,63	18.081.431,86	-	19.020.714,15	649.086,11	18.371.628,04	-
Tabocas do Brejo Velho	13.716.554,55	1.566.009,82	12.150.544,73	0,00	15.242.173,09	1.429.892,64	13.812.280,45	-	14.451.914,87	653.564,73	13.798.350,14	-
Tanhaçu	19.210.976,72	2.992.227,35	16.218.749,37	0,00	22.552.062,09	1.135.368,68	21.416.693,41	-	21.977.893,21	959.886,64	21.018.006,57	-
Tanque Novo	15.538.230,01	2.241.851,23	13.296.378,78	0,00	17.412.680,02	1.469.775,20	15.942.904,82	-	17.816.016,00	1.203.159,58	16.612.856,42	-
Tanquinho	6.709.623,06	1.122.602,81	5.587.020,25	0,00	8.665.355,98	418.051,89	8.247.304,09	-	8.588.249,26	620.934,55	7.967.314,71	-
Taperoá	15.186.564,83	2.463.454,67	12.723.110,16	0,00	20.713.470,58	1.246.906,18	19.466.564,40	-	22.739.419,10	2.161.750,29	20.577.668,81	-
Tapiramutá	17.435.654,08	2.412.090,46	14.947.526,62	76.037,00	26.178.274,78	3.899.629,30	22.266.746,34	11.899,14	21.310.890,83	1.775.456,95	19.482.633,88	52.800,00
Teixeira de Freitas	113.485.753,33	30.002.748,54	83.483.004,79	0,00	125.601.561,19	15.812.784,31	109.788.776,88	-	145.462.897,57	17.871.669,35	127.591.228,22	-
Teodoro Sampaio	7.656.595,50	885.155,97	6.771.439,53	0,00	9.542.834,41	377.442,43	9.165.391,98	-	9.962.056,27	467.981,48	9.494.074,79	-
Teofilândia	...	...	...	...	22.376.505,18	614.552,15	22.991.057,33	-	24.581.364,27	953.733,41	23.627.630,86	-
Teolândia	12.604.736,87	1.170.975,37	13.775.712,24	0,00	15.841.673,61	1.569.466,20	16.905.680,31	505.459,50	16.855.103,88	1.646.854,35	15.208.249,53	-
Terra Nova	11.085.551,25	1.425.207,33	9.660.343,92	0,00	14.036.093,34	456.916,75	13.579.176,59	-	14.167.560,73	536.376,76	13.631.183,97	-
Tremedal	16.643.850,60	1.646.280,95	14.997.569,65	0,00	20.697.158,74	688.039,85	20.009.118,89	-	20.755.427,90	689.806,55	20.065.621,35	-
Tucano	40.095.446,43	5.832.860,84	34.262.585,59	0,00	45.806.249,09	2.876.899,62	42.929.349,47	-	45.341.438,05	4.049.936,07	41.291.501,98	-
Uauá	21.359.983,84	2.311.612,24	19.048.371,60	0,00	25.640.891,50	1.378.888,40	24.262.003,10	-	26.252.211,62	1.050.999,95	25.201.211,67	-
Ubaíra	14.909.940,77	950.467,77	15.860.408,54	0,00	18.663.835,62	745.602,44	19.409.438,06	-	20.562.864,03	803.785,98	19.759.078,05	-
Ubatuba	20.497.894,77	3.455.708,46	16.833.041,61	209.144,70	27.094.310,93	1.432.084,29	25.062.226,64	600.000,00	23.346.470,50	1.972.006,85	21.374.185,65	278,00
Ubatã	...	...	...	...	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	-
Uibaí	12.659.016,94	1.952.960,35	10.706.056,59	0,00	14.907.666,05	601.744,86	14.305.921,19	-	14.994.724,25	466.304,75	14.528.419,50	-
Umburanas	14.254.324,03	1.533.219,65	12.721.104,38	0,00	16.787.298,94	755.622,40	16.031.676,54	-	0,00	0,00	0,00	-
Una	26.191.174,88	4.937.198,56	21.253.976,32	0,00	28.782.723,70	3.477.594,97	25.305.128,73	-	27.899.391,34	2.556.973,12	25.342.418,22	-
Urandi	12.488.959,79	1.984.067,28	10.504.892,51	0,00	16.387.335,15	1.338.698,89	15.048.636,26	-	16.705.824,60	1.314.772,86	15.391.051,74	-
Uruçuca	15.575.802,96	2.187.492,93	13.388.310,03	0,00	21.742.330,95	1.139.525,33	20.602.805,62	-	22.458.355,99	1.098.290,85	21.360.065,14	-
Utinga	14.584.788,55	1.800.632,16	12.784.156,39	0,00	21.587.416,22	1.739.089,42	19.848.326,80	-	21.508.596,90	1.142.967,26	20.365.629,64	-
Valença	65.653.579,62	14.255.841,61	51.397.738,01	0,00	66.834.912,60	10.487.218,28	56.347.694,32	-	71.210.069,57	11.508.671,95	59.701.397,62	-

## 3.2 Receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)  
(Conclusão)

Município	2007				2008				2009*			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Valente	17.832.437,92	3.493.003,69	14.339.434,23	0,00	23.474.871,74	2.556.198,54	20.918.673,20	-	23.427.507,36	906.755,80	22.520.751,56	-
Várzea da Roça	13.661.759,79	1.950.338,96	11.711.420,83	0,00	16.479.278,38	1.160.223,34	15.319.055,04	-	15.807.957,96	611.725,84	15.196.232,12	-
Várzea do Poço	7.296.055,30	925.964,13	6.370.091,17	0,00	8.884.212,53	707.086,34	8.177.126,19	-	9.685.135,53	367.552,18	9.317.583,35	-
Várzea Nova	15.027.853,76	4.165.482,11	10.862.371,65	0,00	18.083.722,67	1.897.912,29	16.185.810,38	-	13.283.502,74	1.729.706,82	11.550.531,28	3.264,64
Varzedo	7.238.303,67	348.003,77	7.586.307,44	0,00	8.921.745,69	-680.453,68	9.602.199,37	-	9.891.108,39	233.587,75	9.657.520,64	-
Vera Cruz	33.047.420,81	8.331.240,49	24.716.180,32	0,00	40.347.228,35	7.736.249,11	32.610.979,24	-	41.340.006,52	5.752.373,63	35.587.632,89	-
Vereda	10.058.536,14	2.717.665,83	7.340.870,31	0,00	10.257.775,71	813.228,14	9.444.547,57	-	10.666.825,51	806.318,95	9.860.506,56	-
Vitória da Conquista	234.764.329,95	49.861.037,67	184.903.292,28	0,00	291.093.431,23	60.999.996,81	230.093.434,42	-	284.992.063,20	48.473.962,51	236.518.100,69	-
Wagner	7.132.713,10	413.469,37	7.435.835,82	110.346,65	9.451.417,22	179.215,93	8.992.678,88	279.522,41	9.261.037,96	105.958,29	8.855.629,67	299.450,00
Wanderley	13.709.638,43	2.499.093,39	11.210.545,04	0,00	14.561.729,70	1.386.385,75	13.175.343,95	-	14.595.108,67	1.364.724,74	13.230.383,93	-
Wenceslau Guimarães	26.805.531,52	4.109.277,14	22.696.254,38	0,00	30.488.136,49	2.575.435,14	27.912.701,35	-	31.063.484,84	2.566.440,38	28.497.044,46	-
Xique-Xique	35.628.786,45	4.469.147,86	31.159.638,59	0,00	47.113.743,88	4.557.187,89	42.556.555,99	-	49.120.696,90	5.458.835,37	43.661.861,53	-

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Corf.

Nota: (\*) Dados sujeito a retificação.

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continua)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
<b>Total dos municípios</b>	<b>232.004.627,27</b>	<b>248.163.832,20</b>	<b>278.470.059,23</b>	<b>829.994.569,56</b>	<b>964.784.745,42</b>	<b>1.073.521.885,39</b>
Abaíra	21.628,98	19.242,25	19.606,95	82.004,10	87.554,72	129.988,92
Abaré	3.506,16	36.128,92	13.466,21	573.301,36	565.431,97	424.599,65
Acajutiba	0,00	4.576,70	14.624,40	85.440,49	86.575,56	96.554,20
Adustina	6.296,96	14.772,29	...	227.382,71	307.086,79	...
Água Fria	31.594,98	12.110,99	14.356,68	219.779,00	221.888,37	227.837,42
Aiquara	3.472,42	2.713,40	2.262,93	141.197,71	35.653,90	45.870,51
Alagoinhas	2.069.436,07	2.398.771,13	1.588.552,75	6.922.938,78	7.904.768,24	9.575.591,53
Alcobaça	95.584,31	162.436,05	144.950,43	2.094.802,32	1.751.911,84	4.634.780,49
Almadina	1.559,02	...	8.339,63	15.273,31	...	40.127,59
Amargosa	70.053,26	53.278,98	108.646,47	436.475,92	536.445,90	891.429,12
Amélia Rodrigues	38.132,97	61.253,57	48.929,53	246.229,37	299.306,55	460.170,19
América Dourada	711,90	866,93	1.187,30	186.456,83	866,93	260.049,87
Anagé	10.055,21	2.805,47	5.811,42	177.213,78	207.014,36	367.096,70
Andaraí	7.053,50	11.130,55	4.242,80	179.531,96	245.068,14	327.633,89
Andorinha	15.873,25	27.327,61	24.157,83	371.873,30	601.219,26	503.882,82
Angical	6.252,19	13.942,40	15.943,21	193.884,58	358.738,97	186.669,70
Anguera	200,00	15,00	13.590,84	151.305,34	159.498,90	108.256,44
Antas	8.069,50	7.339,58	24.033,75	262.979,79	304.017,02	318.581,91
Antônio Cardoso	3.171,82	229,79	120,17	109.579,53	127.744,96	12.017,51
Antônio Gonçalves	3.010,76	6.351,35	7.613,74	152.498,47	209.814,75	163.035,84
Aporá	8.802,43	32.804,04	27.389,99	475.870,52	431.570,81	451.410,25
Apurema	1.295,33	1.246,88	13.927,70	68.150,45	1.246,88	98.410,78
Araçás	3.059,92	12.005,33	36.373,26	3.222.666,49	3.334.273,87	4.817.547,95
Aracatu	21.785,69	24.833,75	27.304,78	143.399,32	176.547,14	179.533,05
Araci	38.267,54	...	30.105,51	844.606,80	...	832.373,09
Aramari	5.547,84	3.355,32	8.379,70	614.513,71	582.353,95	254.602,91
Arataca	45,00	624,00	478,00	91.274,48	427.673,07	1.285.673,75
Aratuípe	4.730,00	2.505,74	1.891,58	110.253,35	146.593,90	763.717,81
Aurelino Leal	880,32	3.138,52	...	124.764,18	194.685,99	...
Baianópolis	11.188,36	4.096,03	11.066,19	268.798,57	491.036,73	360.587,98
Baixa Grande	11.925,91	13.408,51	13.535,32	211.321,60	205.202,97	197.929,42
Banzaê	10.215,94	10.191,62	19.489,57	107.372,05	146.048,57	108.530,92
Barra	55.161,62	51.472,79	124.250,07	591.813,21	848.724,65	1.229.786,10
Barra da Estiva	7.642,15	6.738,44	8.592,60	406.434,22	369.585,06	358.399,13
Barra do Choça	30.983,70	29.332,12	51.420,70	405.113,52	626.393,98	491.477,63
Barra do Mendes	37.065,15	38.593,48	44.519,53	145.982,48	185.969,36	306.136,04
Barra do Rocha	3.587,54	2.270,67	6.405,42	71.085,86	656.067,12	447.729,54
Barreiras	802.039,23	1.154.709,71	1.671.246,08	5.154.441,03	6.326.946,60	8.155.942,42
Barro Alto	200,58	2.079,06	583,81	136.896,56	2.079,06	217.717,08
Barro Preto	2.360,20	2.123,10	14.893,15	60.280,04	91.770,24	788.347,46
Barrocas	32.760,80	26.693,00	14.440,11	489.177,10	2.229.849,71	689.292,30
Belmonte	186.022,72	29.503,91	184.022,24	1.762.645,78	2.312.288,05	2.529.143,40
Belo Campo	24.832,73	22.510,98	97.503,24	100.592,72	252.126,86	331.465,33
Biritinga	1.859,25	2.299,67	3.059,81	190.310,40	253.952,75	229.869,38
Boa Nova	6.921,98	3.074,35	6.011,55	303.550,27	...	225.437,93
Boa Vista do Tupim	9.319,23	5.585,31	4.739,32	288.887,94	366.415,61	665.574,46
Bom Jesus da Lapa	102.704,26	106.851,51	108.936,90	1.550.954,90	106.851,51	1.673.174,33
Bom Jesus da Serra	4.442,33	1.933,15	6.611,29	19.827,41	87.742,05	51.753,97

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Boninal	10.329,75	8.290,39	11.895,50	109.885,64	163.647,05	240.762,74
Bonito	3.178,93	2.731,37	11.056,68	213.340,03	274.784,75	240.527,32
Boquira	9.959,86	7.816,63	15.215,90	356.448,58	357.791,29	302.678,75
Botuporã	21.785,31	15.106,07	6.840,09	93.688,95	116.777,84	137.460,77
Brejões	11.714,54	7.594,50	7.794,06	224.070,18	311.222,65	451.252,87
Brejolândia	2.683,76	4.040,00	3.608,10	95.547,51	119.605,33	126.306,05
Brotas de Macaúbas	...	17.817,99	21.549,13	133.411,62	171.889,89	104.535,90
Brumado	444.308,65	429.898,91	528.144,83	2.666.611,91	3.202.455,23	2.912.877,73
Buerarema	11.096,81	...	...	163.334,38	...	191.826,27
Buritirama	15.313,26	12.274,21	48.704,63	153.233,58	153.750,82	360.810,48
Caatiba	47.788,00	...	2.083,42	275.878,00	...	206.820,79
Cabaceiras do Paraguaçu	3.418,97	4.715,58	11.842,05	106.236,74	152.451,49	162.261,25
Cachoeira	61.261,60	45.447,36	60.996,41	787.743,27	45.447,36	1.590.263,15
Caculé	73.467,50	81.696,37	94.305,58	316.037,43	328.860,45	321.883,88
Caém	10.868,65	4.752,21	14.615,75	156.850,81	180.215,84	246.963,88
Caetanos	176,60	1.030,00	1.724,21	85.231,83	83.769,56	56.992,63
Caetitê	155.402,39	150.354,65	188.811,70	1.797.604,81	2.164.649,05	1.896.096,96
Cafarnaum	40.267,61	18.303,12	19.680,70	203.569,62	297.641,31	260.534,98
Cairu	33.921,23	44.850,32	61.853,14	2.841.874,83	1.788.705,78	1.568.893,79
Caldeirão Grande	171,32	1.162,09	...	121.010,49	171.569,65	102.440,94
Camacan	55.631,44	36.777,17	60.139,45	549.718,42	36.777,17	2.968.982,12
Camacari	19.208.161,05	22.738.902,56	26.140.630,45	65.893.394,97	77.824.395,25	66.369.526,79
Camamu	19.449,66	24.420,44	33.384,29	1.140.098,34	919.186,89	567.651,77
Campo Alegre de Lourdes	2.765,36	2.146,98	2.688,48	353.303,55	488.140,13	468.345,49
Campo Formoso	80.885,02	57.620,18	73.703,49	1.959.265,33	2.484.528,52	2.412.896,85
Canápolis	5.612,52	1.548,66	2.686,96	178.340,42	264.634,66	265.722,98
Canarana	4.259,04	4.444,46	16.446,22	145.823,08	194.818,34	276.946,56
Canavieiras	69.581,14	91.587,44	173.783,95	109.138,65	149.762,70	378.297,88
Candeal	...	1.964,34	...	109.126,88	142.993,67	...
Candeias	2.669.486,78	2.831.463,74	...	22.305.068,24	28.213.699,77	...
Candiba	230,81	360,54	1.679,26	109.181,42	118.144,45	127.497,97
Cândido Sales	31.285,78	39.091,24	26.933,04	193.472,32	188.884,12	171.895,46
Cansanção	8.527,64	1.379,99	23.372,44	280.607,27	373.755,64	308.901,04
Canudos	4.526,41	11.810,40	3.035,05	176.983,59	239.261,28	350.877,38
Capela do Alto Alegre	9.361,51	37.125,78	21.731,13	106.442,42	127.037,51	339.364,82
Capim Grosso	12.500,67	19.991,76	52,50	349.471,77	417.035,94	365.327,19
Caraibas	190,00	7.440,00	130,00	140.846,49	181.775,03	126.490,00
Caravelas	124.653,34	129.984,44	122.405,62	2.967.743,39	3.086.608,36	4.478.459,70
Cardeal da Silva	1.830,15	1.063,19	5.706,26	563.230,64	696.070,32	788.098,87
Carinhanha	23.074,73	11.239,49	72.796,06	496.710,95	636.766,21	1.108.167,59
Casa Nova	10.403,28	29.464,07	30.339,48	603.455,68	810.196,27	613.020,47
Castro Alves	30.183,16	29.766,16	26.527,75	234.983,21	235.992,03	736.780,86
Catolândia	567,00	6.572,96	11.800,00	58.987,37	50.010,95	44.250,15
Catu	141.164,13	113.773,17	219.140,88	5.404.953,79	6.163.055,53	6.602.085,65
Caturama	4.754,63	2.391,16	4.534,67	76.400,13	90.030,99	98.940,77
Central	25.615,83	20.477,45	52.144,22	149.403,62	208.478,54	251.246,91
Chorrochó	201,00	2.884,30	7.624,11	252.040,73	318.942,85	401.948,98
Cícero Dantas	4.888,22	5.606,71	18.221,79	312.367,44	402.829,87	384.482,95
Cipó	23.953,78	19.376,63	96.057,05	117.316,01	144.762,94	223.453,76

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Coaraci	12.863,12	16.746,33	43.355,57	198.982,85	249.154,66	1.303.638,30
Cocos	13.473,97	10.473,65	11.369,28	194.547,84	318.822,58	261.029,48
Conceição da Feira	...	26.484,97	73.497,92	...	26.484,97	259.923,04
Conceição do Almeida	29.226,78	28.360,93	27.320,69	167.051,41	277.851,33	186.895,13
Conceição do Coité	51.197,69	55.810,57	77.164,16	604.821,92	831.098,98	994.931,38
Conceição do Jacuípe	59.186,29	253.619,12	78.952,74	602.932,47	1.065.327,37	955.929,48
Conde	19.614,25	77.707,76	55.446,37	602.171,92	1.588.979,18	1.501.350,62
Condeúba	28.252,67	20.258,08	18.440,83	274.884,02	327.461,00	236.594,53
Contendas do Sincorá	2.030,76	1.548,13	3.509,00	206.279,37	1.548,13	103.394,86
Coração de Maria	6.843,26	1.965,71	7.584,34	57.011,37	122.586,29	78.623,83
Cordeiros	5.850,49	2.300,00	427,00	66.444,10	89.724,44	139.775,00
Coribe	10.807,12	14.666,60	22.014,39	147.731,19	166.384,98	159.218,35
Coronel João Sá	9.813,76	73.864,17	74.910,10	111.441,95	322.205,73	1.255.255,11
Correntina	122.433,72	127.356,90	164.392,77	1.912.026,75	1.986.106,20	1.788.414,05
Cotegipe	9.960,57	6.953,85	9.383,32	109.651,76	6.953,85	173.412,56
Cravolândia	2.151,66	1.678,80	2.386,01	57.413,35	60.811,03	120.866,56
Crisópolis	30.234,89	30.364,64	31.193,98	161.650,17	209.158,29	212.964,00
Cristópolis	4.881,85	5.407,11	6.973,73	215.912,74	238.062,10	237.869,51
Cruz das Almas	220.261,41	223.915,21	491.369,69	1.233.777,26	223.915,21	2.230.253,14
Curaçá	21.546,18	8.699,44	7.986,11	457.530,62	666.119,06	634.651,73
Dário Meira	2.690,20	3.528,08	...	38.849,59	107.595,67	...
Dias D'Ávila	1.561.464,87	928.224,77	2.625.141,94	8.023.194,18	9.305.817,42	7.631.814,85
Dom Basílio	1.365,41	1.320,00	6.550,00	104.235,81	138.315,82	140.929,19
Dom Macedo Costa	4.565,33	6.241,14	8.170,48	43.385,61	57.678,71	57.353,54
Elísio Medrado	4.939,24	3.336,61	7.227,99	86.089,92	128.909,89	45.724,40
Encruzilhada	480,46	522,36	...	457.331,72	292.676,26	...
Entre Rios	309.919,54	160.101,34	154.038,76	3.628.083,72	2.698.270,63	3.366.316,06
Érico Cardoso	5.768,82	4.614,63	4.989,00	138.916,76	167.596,03	66.242,87
Esplanada	7.664,53	25.087,04	57.136,80	6.099.151,58	8.898.696,33	7.897.466,08
Euclides da Cunha	50.958,37	55.191,01	106.486,48	477.904,47	618.466,63	775.700,20
Eunápolis	535.979,09	477.800,14	555.361,41	9.938.234,18	12.133.953,02	16.102.853,05
Fátima	3.397,00	5.071,65	11.422,34	106.666,51	168.397,14	567.063,50
Feira da Mata	200,24	...	...	65.148,94	120.150,50	55.241,60
Feira de Santana	10.449.081,14	9.722.768,61	9.997.795,55	30.787.086,15	41.240.874,90	41.632.173,00
Filadélfia	4.155,26	2.115,37	23.030,71	279.638,86	452.175,36	248.259,07
Firmino Alves	524,00	843,92	1.485,00	303.559,62	103.730,32	55.671,91
Floresta Azul	7.917,15	6.255,86	9.937,56	33.337,14	166.817,43	51.734,56
Formosa do Rio Preto	25.854,05	2.879,83	14.574,98	817.275,47	2.879,83	404.902,25
Gandu	96.873,79	108.938,42	114.666,07	508.532,25	665.827,65	1.212.488,12
Gavião	7.023,97	...	11.704,12	44.832,13	77.052,35	98.529,00
Gentio do Ouro	4.569,75	...	3.031,17	131.343,37	...	192.000,57
Glória	...	...	0,00	239.209,05	353.328,63	141.784,74
Gongogi	...	...	...	...	...	...
Governador Mangabeira	55.785,50	69.511,89	710,54	277.520,91	381.011,83	293.211,15
Guajeru	...	...	15.241,40	207.539,62	145.402,80	113.640,43
Guanambi	434.623,04	401.453,47	392.335,97	1.939.592,09	2.223.828,87	3.439.903,06
Guaratinga	...	16.876,17	19.105,24	1.939.592,09	401.453,47	465.120,24
Heliópolis	167,70	...	3.960,59	199.385,01	131.521,18	217.526,49
Iaçu	6.673,56	8.770,49	8.560,92	473.213,92	583.442,11	528.268,95

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Ibiassucê	37.259,58	22.266,07	29.676,17	152.497,40	183.173,99	178.183,23
Ibicaraí	31.599,42	7.046,45	31.055,67	100.761,27	194.116,09	178.550,88
Ibicoara	24.049,73	5.105,61	...	145.345,08	268.841,97	...
Ibicuí	10.288,11	10.646,10	10.080,68	505.153,46	379.535,42	321.312,67
Ibipeba	2.584,24	23.530,75	24.696,16	169.716,19	201.234,35	299.094,79
Ibipitanga	8.098,23	5.431,07	5.889,91	104.678,94	158.843,01	183.111,45
Ibiquera	150,00	165,00	...	50.267,54	60.408,27	...
Ibirapitanga	7.290,33	...	...	298.201,95	...	...
Ibirapoã	6.253,23	4.462,32	8.403,44	754.353,48	710.417,71	715.484,91
Ibirataia	4.502,21	12.435,72	4.353,05	112.000,68	176.846,69	1.114.794,36
Ibitiara	1.314,00	842,50	1.833,60	146.671,64	138.658,60	211.670,65
Ibititá	7.145,18	4.865,88	11.066,80	186.753,45	187.842,80	225.935,64
Ibotirama	120.642,56	104.906,90	115.964,04	852.029,33	1.010.369,75	1.059.519,99
Ichu	3.314,32	4.286,82	...	33.745,18	60.377,89	...
Igaporã	20.520,00	41.267,34	47.431,29	193.777,43	279.989,99	413.125,31
Igrapiúna	3.889,83	1.218,38	12.633,48	110.245,81	152.411,54	167.970,10
Iguaí	48.787,92	33.595,50	66.089,68	300.919,85	201.266,60	228.610,80
Ilhéus	3.130.571,07	3.965.824,41	3.053.101,05	6.228.394,32	6.099.069,64	9.561.113,93
Inhambupe	16.096,39	2.512,21	39.181,74	840.872,39	676.568,33	1.119.353,49
Ipecaetá	1.058,29	1.833,58	5.614,85	114.366,50	85.023,38	124.293,57
Ipiauí	131.853,36	169.216,82	183.664,17	924.755,82	1.600.460,38	4.553.536,93
Ipirá	47.507,09	692.814,63	113.426,06	565.379,92	651.861,77	1.006.033,23
Ipupiara	33.115,44	35.782,59	69.833,11	51.812,76	64.281,25	165.350,25
Irajuba	1.698,00	295,49	2.769,71	192.162,76	300.726,63	76.331,23
Iramaia	3.951,71	3.336,90	...	188.375,91	252.502,12	...
Iraquara	19.403,65	15.345,62	19.411,78	239.171,70	285.041,54	362.830,97
Irará	38.500,93	50.176,68	59.371,13	292.344,18	375.157,77	371.199,86
Irecê	224.358,94	128.294,94	222.690,36	2.726.643,48	3.645.076,07	3.884.957,96
Itabela	39.127,62	10.823,95	45.443,10	875.398,07	10.823,95	2.681.608,00
Itaberaba	130.892,11	139.546,38	182.585,92	1.093.188,53	1.315.674,84	1.597.012,91
Itabuna	2.009.033,88	2.435.894,47	2.957.102,97	8.686.506,18	11.704.865,43	14.063.387,95
Itacaré	...	...	512.016,99	...	...	1.586.386,80
Itaeté	4.754,00	3.268,57	106,80	225.938,43	3.268,57	421.762,00
Itagi	18.717,50	16.141,37	...	110.950,67	125.250,95	...
Itagibá	17.568,77	18.351,26	20.809,59	961.021,34	7.555.868,62	10.417.737,44
Itagimirim	9.034,26	6.337,04	9.117,63	899.305,76	891.883,35	817.464,27
Itaguaçu da Bahia	7.420,97	9.176,56	3.589,61	112.799,97	108.699,33	219.740,91
Itaju do Colônia	1.422,65	...	2.067,04	67.797,44	...	113.604,05
Itajuípe	28.614,49	20.064,56	...	132.132,93	134.422,90	...
Itamaraju	51.275,10	105.902,00	56.569,00	1.271.447,35	1.430.008,77	2.562.640,96
Itamari	2.826,93	7.483,92	4.861,00	71.483,03	65.673,63	133.422,00
Itambé	124.322,96	125.536,98	103.893,80	140.406,25	155.733,08	247.466,62
Itanagra	3.536,86	1.758,27	5.655,67	805.436,37	1.038.555,96	688.477,49
Itanhém	37.045,84	36.299,90	32.865,09	230.250,74	421.005,38	267.180,47
Itaparica	388.363,68	431.283,52	...	642.903,09	722.798,54	...
Itapé	5,00	155,00	179,00	127.006,44	144.158,19	83.064,78
Itapebi	13.609,20	20.948,83	24.901,41	411.822,83	781.959,85	946.149,24
Itapetinga	545.057,86	495.836,74	563.000,61	1.335.298,31	1.622.390,72	1.456.575,39
Itapicuru	6.449,84	7.865,92	12.282,10	201.856,86	336.876,26	204.617,04

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Itapitanga	4.806,90	10.094,69	11.391,04	62.306,42	146.535,25	1.324.774,09
Itaquara	5.211,45	4.036,51	3.534,20	150.981,35	118.857,81	177.784,76
Itarantim	26.079,70	37.500,34	30.400,30	186.001,55	213.411,64	247.952,39
Itatim	25.309,55	3.460,09	11.681,52	223.905,00	214.475,97	305.618,09
Itiruçu	14.120,16	9.255,05	18.822,35	90.214,56	139.426,79	180.447,90
Itiúba	18.449,04	20.887,37	23.558,80	377.830,46	544.961,33	521.704,71
Itororó	15.288,75	9.089,53	32.003,25	193.408,58	154.022,51	264.973,11
Ituaçu	25.605,60	18.503,15	28.768,00	276.292,99	303.707,60	303.947,00
Ituberá	30.116,08	37.323,12	57.834,62	334.414,04	302.801,61	347.478,25
Iuiu	22.453,76	...	22.453,76	104.132,71	...	104.132,71
Jaborandi	37.414,06	13.933,89	35.502,37	152.935,67	366.405,41	356.366,33
Jacaraci	71.423,69	66.162,56	127.261,50	154.284,92	197.958,20	206.827,71
Jacobina	359.279,95	372.528,83	398.479,56	3.157.116,19	4.508.070,17	4.010.781,12
Jaguaquara	14.505,76	50.180,71	26.511,00	666.409,99	838.650,88	776.886,43
Jaguarari	57.665,41	18.696,39	38.777,37	2.224.261,80	3.550.272,38	3.018.432,27
Jaguaripe	29.702,60	28.000,91	22.265,57	1.020.344,32	243.795,70	554.708,54
Jandaíra	...	...	...	...	...	253.635,13
Jequié	943.411,02	1.164.175,14	1.174.695,61	4.469.833,34	5.363.705,81	6.032.582,04
Jeremoabo	15.979,52	13.413,17	14.417,25	364.538,85	476.529,72	684.407,11
Jiquiriçá	373,75	15.595,99	19.812,09	129.954,22	83.689,28	116.063,02
Jitaúna	11.040,76	11.199,89	13.719,16	104.932,94	188.897,79	143.476,63
João Dourado	11.257,02	17.965,67	27.761,71	168.371,01	17.965,67	449.531,52
Juazeiro	688.204,64	590.146,40	803.200,11	5.410.662,23	8.057.238,47	8.325.100,54
Jucuruçu	1.787,85	488,85	26.076,71	377.296,77	203.614,72	82.694,60
Jussara	3.428,48	1.275,76	3.528,79	220.174,79	1.275,76	285.704,09
Jussari	1.634,23	591,05	...	98.482,01	362.642,98	...
Jussiape	20.050,63	18.966,95	32.311,30	132.998,81	161.026,87	269.686,68
Lafayette Coutinho	1.635,49	1.453,48	1.131,20	59.128,43	1.453,48	67.784,31
Lagedo do Tabocal	910,00	...	...	97.484,25	59.489,71	...
Lagoa Real	124,00	17.682,86	12.608,03	56.043,25	144.695,00	143.821,67
Laje	17.861,39	23.747,89	24.604,07	104.041,94	631.852,10	1.314.951,06
Lajedão	17.460,81	...	12.167,50	459.455,31	23.747,89	116.775,61
Lajedinho	22.863,98	140,00	1.020,59	459.455,31	105.634,62	196.152,18
Lamarão	1.004,20	1.258,50	1.236,00	113.263,97	60.546,38	75.969,13
Lapão	32.565,01	88.255,53	35.151,43	162.880,98	211.324,99	395.760,22
Lauro de Freitas	6.550.030,24	8.015.466,71	9.187.626,50	26.212.385,17	27.082.207,53	38.899.751,89
Lençóis	43.317,80	57.282,55	136.307,79	209.262,44	351.493,14	481.626,59
Licínio de Almeida	47.043,96	31.615,00	27.435,42	105.008,06	226.515,62	159.772,19
Livramento de Nossa Senhora	43.995,87	43.529,17	36.162,83	626.454,02	834.547,31	928.843,71
Luiz Eduardo Magalhães	1.638.185,35	1.841.627,42	2.533.859,90	3.889.758,49	1.841.627,42	5.269.698,99
Macajuba	16.775,60	11.809,84	17.013,06	178.009,39	214.971,28	272.398,58
Macarani	26.066,92	90.305,35	132.396,06	130.722,98	166.456,38	188.841,53
Macaúbas	17.384,80	74.832,20	26.845,68	447.105,46	777.085,41	756.768,21
Macururé	...	...	...	58.210,75	208.505,38	46.358,52
Madre de Deus	1.087.120,37	1.137.203,68	1.300.219,85	8.762.246,91	9.715.219,53	6.726.168,94
Maetinga	36.099,42	19.988,00	22.849,00	241.358,73	211.011,59	179.219,00
Maiquinique	3.564,10	2.316,44	13.383,21	71.759,83	76.424,73	70.506,55
Mairi	6.163,00	10.497,25	49.952,16	319.984,46	380.640,84	443.602,46
Malhada	2.057,96	3.137,09	4.428,14	803.230,56	553.145,10	518.518,50

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Malhada de Pedras	1.089,96	2.943,68	12.441,05	98.298,91	82.267,03	97.500,06
Manoel Vitorino	5.514,84	10.221,21	15.731,58	166.490,08	212.758,24	246.952,96
Mansidão	495,86	...	12.951,09	211.551,14	335.630,76	239.666,26
Maracás	33.301,37	35.851,92	50.635,15	503.294,09	297.818,84	204.830,30
Maragogipe	216.974,45	266.767,52	244.219,36	3.393.147,09	2.772.310,37	6.267.847,24
Marauí	201.355,32	263.350,17	...	771.800,15	892.218,41	...
Marcionílio Souza	...	...	2.359,31	...	...	330.385,10
Mascote	2.860,00	5.553,52	3.059,09	157.049,52	497.247,27	1.383.474,82
Mata de São João	8.461.128,02	8.503.117,99	10.182.855,21	12.388.361,21	13.752.525,38	17.181.333,60
Matina	1.372,51	23,00	5.875,02	176.346,60	227.516,27	271.294,10
Medeiros Neto	25.719,61	20.835,87	22.973,25	502.700,27	677.481,54	477.203,65
Miguel Calmon	55.222,16	57.980,06	...	324.565,94	487.170,35	...
Milagres	9.798,06	6.587,33	23.454,69	190.645,62	212.333,31	215.046,98
Mirangaba	3.119,63	7.188,06	13.454,36	164.463,62	231.341,61	197.194,65
Mirante	32.371,43	33.848,94	32.709,16	101.520,50	33.848,94	152.097,03
Monte Santo	49.517,51	37.917,45	32.255,79	260.145,60	524.262,89	430.827,07
Morpará	10.017,96	17.245,27	14.410,25	122.514,78	140.312,14	117.619,75
Morro do Chapéu	16.156,20	14.015,95	23.458,27	360.735,45	448.035,04	350.679,96
Mortugaba	25.480,00	9.541,44	15.567,34	104.058,19	35.857,83	162.463,84
Mucugê	33.481,71	47.197,18	50.873,38	170.236,59	261.374,63	323.769,06
Mucuri	71.990,36	58.240,85	170.438,20	17.154.655,55	11.623.550,24	10.532.245,60
Mulungu do Morro	714,50	100,48	954,31	357.992,82	221.335,36	196.986,47
Mundo Novo	20.637,14	18.187,89	22.884,84	246.099,04	330.344,02	387.623,70
Muniz Ferreira	1.896,88	749,94	15.992,18	32.553,90	87.972,23	897.289,22
Muquém do São Francisco	6.462,65	3.140,66	4.941,93	240.131,78	3.140,66	347.407,43
Muritiba	41.692,68	47.056,82	48.959,23	214.598,74	470.318,94	447.129,27
Mutuípe	36.031,91	36.418,55	50.523,92	164.436,17	180.017,25	231.347,67
Nazaré	56.750,58	54.371,82	58.190,69	289.514,68	322.952,01	677.130,16
Nilo Peçanha	1.157,76	...	...	101.732,36	120.036,33	152.753,80
Nordestina	18.074,42	11.482,71	35.751,14	214.836,55	148.994,12	343.933,48
Nova Canaã	6.604,65	993,17	7.333,48	95.756,95	167.677,83	139.314,63
Nova Fátima	4.967,53	4.733,18	1.814,85	63.958,99	122.003,47	252.993,67
Nova Ibiá	7.822,97	7.146,32	7.139,93	32.943,99	87.871,31	504.911,94
Nova Itarana	1.521,04	655,24	...	232.886,95	107.783,91	...
Nova Redenção	...	7.146,32	...	81.163,81	134.208,83	...
Nova Soure	20.524,67	19.493,16	44.687,63	314.817,48	399.104,98	260.149,98
Nova Viçosa	338.439,67	598.203,32	172.298,31	2.968.795,31	3.725.982,85	5.954.313,38
Novo Horizonte	5.311,82	6.519,60	7.605,93	104.595,10	132.752,47	167.860,51
Novo Triunfo	3.918,00	3.657,00	8.652,58	104.336,58	164.249,86	150.955,91
Olindina	5.732,79	9.294,16	10.507,35	308.647,21	331.092,77	281.321,65
Oliveira dos Brejinhos	47.324,27	39.742,18	40.640,14	294.037,35	326.463,51	329.378,75
Ouriçangas	8.382,60	2.929,17	3.782,37	93.014,47	166.044,89	81.532,85
Ouroândia	3.686,12	1.600,69	...	160.081,68	166.603,61	...
Palmas de Monte Alto	19.222,43	28.466,04	23.554,46	202.370,95	261.249,24	418.249,11
Palmeiras	21.804,47	20.732,02	21.723,74	217.816,64	131.659,84	262.437,62
Paramirim	35.536,96	31.593,65	26.733,47	288.067,54	476.993,65	542.616,09
Paratinga	11.385,31	8.177,56	23.846,47	339.129,80	338.270,39	430.204,92
Paripiranga	13.766,51	17.153,83	19.216,81	277.950,20	322.240,97	456.589,99
Pau Brasil	7.852,28	2.414,69	8.868,54	131.103,61	128.161,52	133.028,46

## 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Paulo Afonso	1.063.439,46	1.366.167,31	1.720.805,37	3.702.506,75	5.940.168,94	4.332.317,28
Pé de Serra	2.972,35	...	14.465,53	143.615,76	...	298.817,64
Pedrao	199,65	...	0,00	113.562,89	...	47.530,62
Pedro Alexandre	15.562,09	12.905,85	0,00	146.625,78	321.428,55	657.564,60
Piatã	5.285,57	5.616,55	6.121,66	265.256,86	382.369,71	370.047,30
Pilão Arcado	100,51	...	83.051,97	328.835,42	637.184,08	280.836,86
Pindaí	7.635,20	5.743,36	4.491,66	165.552,46	5.743,36	188.837,45
Pindobaçu	19.885,60	5.802,92	13.676,74	255.099,56	325.504,34	265.486,76
Pintadas	23.531,35	26.878,04	26.035,88	123.683,69	217.030,94	228.123,90
Pirai do Norte	8.106,48	...	10.355,44	55.965,60	...	64.618,29
Piripá	3.184,12	28,80	12.147,02	82.616,39	134.746,21	174.171,89
Piritiba	20.289,43	16.059,95	23.551,61	325.732,61	359.242,44	677.158,12
Planaltino	3.232,63	295,28	3.143,01	73.069,41	152.244,80	254.196,09
Planalto	25.774,32	14.598,87	30.915,50	240.940,24	279.840,92	163.315,83
Poções	72.374,16	61.292,59	152.038,93	232.279,10	399.182,71	571.524,94
Pojuca	101.501,15	101.246,29	80.456,05	9.021.401,33	10.664.477,67	15.872.413,24
Ponto Novo	22.756,47	15.589,13	14.806,62	268.927,46	308.343,72	397.512,04
Porto Seguro	3.203.850,73	3.282.515,08	...	7.275.956,07	8.013.876,57	...
Potiraguá	...	4.213,84	4.163,76	111.744,97	144.603,34	161.143,42
Prado	272.427,88	265.908,01	256.288,95	777.365,97	942.274,54	1.868.980,52
Presidente Dutra	15.052,47	12.849,99	45.419,70	130.099,06	222.381,88	267.680,65
Presidente Jânio Quadros	21.182,88	16.479,21	19.721,00	301.951,94	293.816,64	292.185,00
Presidente Tancredo Neves	6.794,58	10.826,75	27.955,77	256.047,97	397.550,56	714.070,27
Queimadas	6.794,58	10.826,75	...	170.341,59	...	...
Quijingue	880,89	...	4.337,30	242.653,77	325.573,37	347.363,84
Quixabeira	237,35	80,00	...	76.091,27	79.156,17	...
Rafael Jambeiro	1.323,73	...	9.226,05	332.129,61	419.133,29	620.018,22
Remanso	96.987,99	106.401,33	35.366,12	539.397,93	516.430,65	1.140.376,51
Retirolândia	7.731,98	7.097,91	19.632,78	59.680,35	100.403,19	85.837,36
Riachão das Neves	9.938,41	72.200,36	532,00	440.837,58	582.909,36	323.610,44
Riachão do Jacuipe	48.057,32	29.328,37	8.768,41	353.914,11	554.172,60	477.692,76
Riacho de Santana	19.247,73	27.044,08	37.866,71	462.929,60	445.576,69	170.118,98
Ribeira do Amparo	49,05	86,39	1.589,37	151.060,68	234.558,63	294.805,33
Ribeira do Pombal	168.260,61	65.645,40	47.842,20	604.212,55	740.872,63	596.964,31
Ribeirão do Largo	2.142,03	3.698,00	...	200.841,52	254.770,64	...
Rio de Contas	97.214,79	110.143,45	85.886,07	621.468,76	169.612,62	250.025,07
Rio do Antônio	...	8.515,31	7.866,78	175.104,17	207.390,25	168.660,51
Rio do Pires	17.502,93	14.657,20	19.383,48	128.127,13	207.502,06	157.718,48
Rio Real	95.311,98	67.050,00	64.952,09	340.801,28	425.375,56	539.395,73
Rodelas	6.674,37	6.805,72	5.856,90	248.225,45	261.166,13	210.885,56
Ruy Barbosa	19.853,08	107.381,83	43.772,15	332.064,48	547.335,07	889.952,35
Salinas da Margarida	42.955,13	49.901,59	76.761,98	722.660,81	130.438,03	292.125,12
Salvador	141.519.111,76	148.554.616,58	175.459.583,97	343.930.519,86	395.820.573,28	452.439.689,73
Santa Bárbara	14.772,07	31.280,37	16.477,79	111.332,74	147.075,41	101.784,80
Santa Brígida	...	17,49	15.351,43	213.841,89	219.172,36	204.050,81
Santa Cruz Cabrália	467.895,34	469.797,02	427.365,75	1.625.103,30	1.982.147,81	1.260.600,81
Santa Cruz da Vitória	931,14	2.621,14	3.081,93	48.656,48	93.382,05	68.141,86
Santa Inês	1.352,96	7.715,87	6.392,32	149.237,70	148.377,75	280.852,91
Santa Luzia	10.551,13	5.701,70	...	159.947,64	153.071,31	...

### 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Santa Maria da Vitória	84.640,79	64.402,28	79.563,74	1.350.390,74	1.751.246,20	934.723,21
Santa Rita de Cássia	11.226,24	7.338,06	17.017,19	334.131,71	410.797,78	231.407,63
Santa Terezinha	4.659,40	3.903,11	4.635,63	114.892,24	393.423,21	413.200,91
Santaluz	39.037,46	39.722,69	37.964,94	481.960,80	503.687,45	358.156,54
Santana	47.927,77	49.182,86	77.043,74	430.445,23	582.164,11	483.818,59
Santanópolis	16.069,24	5.841,43	619,60	101.468,08	126.345,75	48.025,47
Santo Amaro	199.667,55	255.404,84	226.028,21	991.394,42	1.516.904,90	2.444.211,11
Santo Antônio de Jesus	926.325,82	953.799,39	1.304.809,49	2.771.783,67	2.976.394,41	3.092.647,42
Santo Estêvão	185.768,86	218.534,78	270.789,52	470.409,62	652.432,51	661.634,10
São Desidério	20.931,45	34.890,98	158.880,98	1.132.065,95	1.284.078,16	2.733.428,68
São Domingos	2.010,57	5.703,76	6.622,92	119.081,04	126.208,29	173.048,92
São Felipe	21.795,92	41.882,11	36.888,33	119.576,67	315.087,51	368.110,95
São Félix	28.532,03	27.690,21	34.265,59	384.701,87	487.837,10	676.599,23
São Félix do Coribe	31.858,94	33.080,06	50.444,60	182.654,39	169.515,38	289.466,47
São Francisco do Conde	434.278,42	503.228,41	678.071,36	17.168.244,83	31.137.717,11	54.846.283,15
São Gabriel	39.144,17	10.095,61	16.549,24	145.796,68	147.302,74	297.722,22
São Gonçalo dos Campos	117.414,09	...	...	457.349,57	...	...
São José da Vitória	97.057,46	90,00	...	75.908,20	73.043,77	...
São José do Jacuípe	5.424,21	7.258,97	1.454,37	86.336,76	52.501,51	167.992,33
São Miguel das Matas	13.341,41	7.756,21	13.070,55	150.763,89	153.975,55	52.524,31
São Sebastião do Passé	266.518,80	303.075,70	333.308,52	9.529.901,16	10.274.637,46	12.197.448,31
Sapeaçu	19.614,87	16.803,37	21.129,87	269.197,70	281.413,67	301.854,17
Sátiro Dias	3.636,96	2.751,90	5.955,96	259.827,37	208.533,90	369.621,84
Saubara	158.140,46	461.127,67	314.951,00	178.791,55	227.585,28	241.219,00
Saúde	19.758,59	19.439,98	21.410,03	143.306,21	171.757,69	198.804,53
Seabra	104.067,30	115.852,01	152.786,02	600.328,99	849.937,91	1.100.503,95
Sebastião Laranjeiras	7.426,72	14.474,41	18.687,81	95.387,51	100.698,80	123.274,57
Senhor do Bonfim	184.148,54	188.461,40	242.430,83	1.431.936,35	1.626.730,87	1.818.745,19
Sento Sé	35,10	6.542,62	...	524.072,67	562.476,90	455.816,16
Serra do Ramalho	7.304,23	7.802,05	13.254,41	412.628,54	314.090,41	326.014,97
Serra Dourada	35.275,98	10.160,40	29.938,44	76.181,60	94.573,60	99.905,94
Serra Preta	4.101,77	575,45	4.430,19	171.089,54	221.359,18	480.684,85
Serrinha	314.888,17	547.362,09	207.074,34	983.817,77	1.118.477,19	1.791.874,24
Serrolândia	31.881,28	12.636,43	34.163,05	102.653,63	139.100,35	176.908,05
Simões Filho	2.388.823,06	2.559.671,76	...	13.456.951,41	15.088.093,32	...
Sítio do Mato	3.369,99	2.642,68	...	114.074,46	120.049,63	...
Sítio do Quinto	...	...	...	...	...	...
Sobradinho	20.005,58	...	267.501,12	723.669,89	...	697.135,93
Souto Soares	20.005,58	11.133,16	1.963,50	205.938,97	278.390,39	254.741,80
Tabocas do Brejo Velho	8.872,40	7.248,56	9.671,31	130.203,92	206.199,05	130.392,24
Tanhaçu	13.730,85	16.984,84	2.038,12	170.674,65	202.148,37	165.574,44
Tanque Novo	2.098,41	582,73	128,52	292.938,63	303.244,31	372.733,78
Tanquinho	10.509,00	12.399,26	12.348,90	33.382,54	67.250,51	168.638,36
Taperoá	9.275,32	7.953,79	6.493,54	110.731,91	123.727,58	312.488,42
Tapiramutá	10.623,42	21.668,27	41.412,39	213.474,60	288.198,05	333.049,34
Teixeira de Freitas	458.761,34	509.304,98	613.034,21	4.260.019,26	5.758.832,44	8.844.291,06
Teodoro Sampaio	2.217,25	4.448,64	4.921,69	63.222,52	183.139,29	221.043,11
Teofilândia	...	97.270,77	91.263,45	63.222,52	...	399.587,87
Teolândia	3.830,56	10.105,60	8.876,16	...	97.270,77	1.173.368,90

### 3.3 Receita arrecadada com IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Conclusão)

Município	IPTU			ISS		
	2007	2008	2009*	2007	2008	2009*
Terra Nova	29.191,21	32.225,14	42.990,28	125.653,53	137.327,85	136.667,70
Tremedal	2.225,94	2.287,69	5.201,21	222.644,80	303.109,65	220.158,27
Tucano	55.955,97	47.973,89	67.727,81	564.584,28	736.399,90	1.039.550,11
Uauá	6.492,86	3.776,39	1.550,39	268.541,08	336.760,93	402.771,96
Ubaíra	17.612,32	16.008,55	21.356,72	268.541,08	3.776,39	144.982,95
Ubaitaba	37.804,01	34.867,59	6.992,73	377.046,49	460.100,95	391.459,01
Ubatã	...	...	...	...	...	...
Uibaí	13.421,14	3.344,24	11.895,88	162.694,51	154.394,79	149.538,99
Umburanas	998,47	...	...	154.936,75	149.352,69	...
Una	67.208,24	36.617,13	57.140,24	1.565.147,06	1.758.231,24	1.654.719,19
Urandi	21.325,14	6.747,16	3.054,02	223.069,28	252.565,38	394.595,61
Uruçuca	26.940,54	25.764,55	41.976,84	156.863,94	168.303,25	296.669,22
Utinga	24.243,91	30.513,89	38.463,87	238.690,99	365.920,28	468.505,27
Valença	248.216,23	230.279,97	402.015,06	1.710.565,88	1.588.992,23	1.730.378,90
Valente	18.220,08	15.714,88	29.569,63	150.271,03	179.333,69	252.083,39
Várzea da Roça	4.806,72	5.035,71	46.168,09	132.394,36	172.008,96	153.023,33
Várzea do Poço	13.075,77	5.951,37	7.076,58	71.167,37	63.754,51	107.736,46
Várzea Nova	20.333,62	8.476,94	24.642,93	154.027,52	217.016,35	55.924,90
Varzedo	20.333,62	5.444,80	7.385,89	85.234,28	5.444,80	73.921,30
Vera Cruz	980.941,85	1.113.802,70	1.152.775,29	2.660.196,60	2.301.226,89	2.168.529,22
Vereda	2.730,77	2.815,66	2.684,42	428.981,70	321.271,60	445.876,22
Vitória da Conquista	5.186.087,86	6.013.380,66	6.764.141,59	14.028.410,08	15.182.393,35	17.113.349,23
Wagner	17.953,61	17.124,97	22.977,37	80.856,43	17.124,97	144.848,50
Wanderley	12.740,02	12.809,69	10.905,57	203.435,40	219.166,69	302.861,04
Wenceslau Guimarães	4.915,57	10.781,39	5.965,19	142.138,36	263.637,04	455.668,67
Xique-Xique	72.555,28	66.313,31	104.851,07	590.104,55	1.117.375,27	2.396.095,33

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Coref.

Nota: (\*) Dados sujeito a retificação.

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continua)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>1.856.903.492,07</b>	<b>1.659.447.723,25</b>	<b>2.105.921.546,33</b>	<b>3.318.088.799,32</b>	<b>3.743.415.087,91</b>	<b>4.066.257.472,52</b>
Abaíra	916.122,31	989.271,25	1.028.197,87	3.604.894,38	4.805.273,92	4.392.435,69
Abaré	1.354.836,14	1.270.761,06	1.509.464,19	6.639.051,02	7.916.486,74	8.793.740,62
Acajutiba	1.359.665,75	...	1.494.033,48	6.561.414,26	...	7.383.877,55
Adustina	2.069.109,72	2.268.992,79	2.018.407,94	6.561.414,26	8.008.789,95	7.319.795,23
Água Fria	1.122.679,81	1.316.973,81	1.203.983,89	6.561.414,26	8.008.789,95	7.311.764,80
Aiquara	748.123,31	826.453,84	811.080,87	3.936.848,61	4.805.273,92	4.547.730,12
Alagoinhas	17.110.308,69	20.015.269,15	19.231.934,62	23.621.091,63	28.831.643,67	26.354.614,26
Alcobaça	3.141.403,69	4.067.773,63	3.885.797,23	9.579.730,15	9.610.547,93	8.783.754,35
Almadina	742.705,40	...	804.006,69	3.609.551,32	...	4.392.435,69
Amargosa	2.015.148,46	2.219.498,56	2.143.774,77	10.750.808,34	12.814.063,84	11.916.834,65
Amélia Rodrigues	2.353.324,69	2.616.347,71	2.279.571,96	9.089.358,81	9.880.096,31	10.247.713,41
América Dourada	1.342.725,33	1.356.475,24	1.244.575,42	7.240.035,30	8.008.789,95	7.339.610,66
Anagé	...	...	1.645.387,47	...	...	10.695.731,11
Andaraí	1.276.901,51	...	1.379.285,14	6.719.280,26	...	7.320.726,16
Andorinha	2.519.883,33	2.920.306,62	2.825.798,53	5.942.584,50	8.008.789,95	7.320.726,16
Angical	1.423.097,76	1.511.017,82	1.397.844,18	6.554.644,15	8.010.500,69	7.320.726,16
Anguera	646.687,79	748.417,92	728.938,43	3.719.552,19	4.805.273,92	4.391.504,76
Antas	911.324,31	1.086.451,48	1.034.974,42	4.952.955,55	8.072.872,28	8.783.754,35
Antônio Cardoso	849.467,79	944.039,54	155.308,40	4.886.068,86	6.407.031,88	1.036.402,39
Antônio Gonçalves	...	866.430,12	829.111,11	...	6.387.112,86	5.856.580,99
Aporá	...	...	1.074.873,63	...	...	8.783.568,17
Apuarema	841.322,65	929.509,49	894.678,67	3.936.848,61	4.805.273,92	4.392.435,69
Araçás	...	...	...	...	...	...
Aracatu	1.167.552,27	1.294.384,74	1.224.690,47	5.942.584,50	8.008.789,95	7.319.609,04
Araci	2.767.112,36	...	2.852.834,16	13.158.717,54	...	16.103.549,55
Aramari	777.810,80	...	951.260,82	0,00	...	4.392.435,69
Arataca	1.107.460,88	1.347.895,62	1.269.548,11	3.892.429,48	6.407.031,88	5.856.580,99
Aratuípe	677.960,31	765.702,55	737.261,42	3.936.848,59	4.805.273,94	4.392.435,69
Aurelino Leal	...	...	...	...	...	...
Baianópolis	2.325.759,35	2.313.001,22	2.109.162,04	4.776.067,81	6.471.114,21	7.319.869,93
Baixa Grande	1.134.981,57	1.333.082,24	1.265.411,87	7.109.101,13	9.610.547,93	8.784.871,47
Banzaê	748.524,59	834.661,90	795.535,25	4.776.067,81	6.407.031,88	5.855.650,06
Barra	4.471.720,62	5.196.878,50	5.051.438,35	13.122.828,65	16.017.930,72	14.639.590,56
Barra da Estiva	1.898.672,23	2.023.475,50	1.935.325,96	9.167.604,55	9.610.547,93	8.783.568,17
Barra do Choça	2.188.012,31	...	3.951.291,72	11.966.808,89	...	11.711.486,17
Barra do Mendes	1.217.012,08	1.280.511,84	1.221.902,94	6.932.212,99	8.008.789,95	7.320.726,16
Barra do Rocha	1.027.719,98	986.342,05	945.315,25	3.630.029,43	4.805.273,92	4.392.435,69
Barreiras	27.151.204,51	27.724.882,48	25.029.331,95	23.621.091,59	28.836.982,07	26.351.635,27
Barro Alto	1.023.563,95	1.081.282,16	1.020.590,06	5.237.266,10	6.428.273,46	7.380.522,19
Barro Preto	718.588,11	...	829.167,17	3.609.551,32	...	4.392.075,68
Barrocas	1.899.704,68	2.038.995,09	2.485.081,84	5.256.288,00	6.471.114,21	7.319.981,42
Belmonte	...	...	2.636.778,07	...	...	8.806.610,70
Belo Campo	1.122.429,99	1.083.168,57	1.034.668,65	7.856.221,69	8.011.789,95	7.320.726,16
Biritinga	1.026.524,98	1.140.077,47	1.098.604,61	6.565.156,18	8.008.789,95	7.319.795,23
Boa Nova	1.174.742,36	1.154.854,82	1.098.031,26	9.052.206,09	8.008.789,95	7.320.726,16
Boa Vista do Tupim	1.578,00	1.765.596,17	1.693.236,73	7.915.278,20	9.610.547,93	8.784.871,47
Bom Jesus da Lapa	4.497.612,33	4.984.152,67	4.899.096,56	14.501.998,29	19.221.095,75	18.306.387,46
Bom Jesus da Serra	728.698,25	809.458,80	776.918,67	5.276.852,82	6.407.031,88	5.856.616,99

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Boninal	1.017.322,18	...	1.074.960,21	5.886.216,11	...	7.319.795,23
Bonito	1.669.367,59	...	2.364.614,71	6.728.225,97	...	7.320.726,16
Boquira	1.465.454,19	1.620.550,82	1.578.638,26	9.119.093,39	9.610.547,93	8.783.568,17
Botuporã	843.316,86	921.754,44	900.110,13	5.249.131,52	6.407.031,88	5.855.836,22
Brejões	1.509.678,92	...	1.370.235,81	7.739.497,96	...	5.855.661,42
Brejolândia	...	...	1.482.214,17	...	...	4.391.690,95
Brotas de Macaúbas	...	...	1.456.302,81	...	...	5.856.580,99
Brumado	7.584.459,32	8.284.537,41	7.826.575,30	15.705.465,14	19.221.095,75	17.567.508,62
Buerarema	1.126.972,85	...	1.182.876,68	7.109.101,13	...	8.784.871,67
Buritirama	1.841.256,15	2.153.589,67	2.113.713,94	7.873.697,20	9.610.547,93	8.784.871,47
Caatiba	1.076.453,00	...	957.397,71	7.739.924,00	...	4.391.504,76
Cabaceiras do Paraguaçu	650.586,73	1.176.141,84	1.135.663,21	3.855.245,59	9.610.547,93	8.783.940,54
Cachoeira	2.871.922,71	3.340.438,36	2.727.220,27	9.493.105,37	12.814.063,84	11.711.672,36
Caculé	1.435.153,85	1.714.490,62	1.675.893,84	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.568,17
Caém	840.591,69	961.480,20	937.185,00	6.865.326,30	6.407.031,88	5.855.463,87
Caetanos	902.351,61	985.462,52	939.770,61	5.291.227,14	6.407.031,88	5.856.580,99
Caetitê	3.912.084,96	4.405.819,59	4.212.179,07	13.122.828,65	16.017.579,76	14.639.590,56
Cafarnaum	1.403.828,99	1.432.484,12	1.208.329,52	7.873.271,34	9.533.649,15	8.861.770,25
Cairu	1.427.662,79	2.075.540,42	8.547.911,06	3.853.325,56	8.008.789,95	7.319.795,23
Caldeirão Grande	853.919,35	1.018.574,25	967.044,82	5.789.712,01	6.471.114,21	7.319.795,23
Camacan	1.732.557,99	2.082.220,21	2.041.744,09	8.715.621,72	11.276.388,20	11.710.927,61
Camamu	2.469.095,73	2.757.196,68	2.444.835,78	9.442.134,37	12.814.063,84	11.713.161,85
Campo Alegre de Lourdes	2.109.165,50	...	2.190.556,89	9.507.219,18	...	10.249.016,71
Campo Formoso	7.845.829,17	8.811.661,06	8.978.845,54	14.108.200,78	19.221.095,75	17.567.322,43
Canápolis	771.255,95	882.186,05	856.772,21	3.676.438,00	6.407.031,88	5.855.836,25
Canarana	1.440.533,72	1.504.958,89	1.432.203,11	7.129.814,49	11.122.590,63	10.338.731,96
Canavieiras	2.016.335,57	...	2.158.190,64	10.757.806,20	...	11.711.672,36
Candeal	...	...	...	...	...	...
Candéias	52.071.406,31	...	...	18.305.073,48	...	...
Candiba	859.013,16	961.957,54	905.139,30	4.861.982,59	6.407.031,88	5.855.463,87
Cândido Sales	2.694.523,16	2.263.111,56	2.240.142,36	10.430.830,73	11.211.922,21	10.247.713,41
Cansanção	1.776.184,25	2.016.966,54	2.018.407,77	10.450.637,92	8.858.139,14	11.750.882,70
Canudos	1.656.752,30	1.912.965,62	1.875.981,20	6.561.414,26	8.008.789,95	7.320.726,16
Capela do Alto Alegre	825.615,07	1.082.544,51	999.608,77	3.798.195,41	6.606.325,65	5.856.386,32
Capim Grosso	1.499.865,08	...	1.577.049,26	9.402.261,22	...	10.247.527,22
Caraibas	987.614,00	1.129.647,78	1.091.521,04	3.921.836,00	6.407.031,88	5.856.580,99
Caravelas	3.834.534,63	4.819.092,82	4.276.426,77	8.098.729,62	9.610.547,93	8.783.568,17
Cardeal da Silva	1.434.965,40	1.448.618,87	1.234.627,87	3.936.848,61	4.805.273,92	4.391.877,13
Carinhanha	1.839.996,60	2.048.482,33	1.928.959,20	9.185.980,08	11.212.305,88	10.247.713,41
Casa Nova	...	7.110.529,44	7.640.677,88	...	18.452.107,87	17.569.742,86
Castro Alves	...	1.700.084,43	1.673.744,88	...	11.212.305,88	10.249.040,03
Catolândia	735.227,63	844.227,35	782.266,61	3.936.848,61	4.805.512,49	4.392.435,69
Catu	4.484.295,51	5.266.146,97	4.506.625,54	12.764.796,11	16.017.579,76	14.641.452,43
Caturama	765.285,81	874.137,83	837.739,94	3.609.551,32	4.805.273,92	4.391.690,95
Central	1.212.491,03	1.170.872,71	1.075.894,45	6.999.099,68	9.610.547,93	8.783.824,97
Chorrochó	1.357.251,62	1.539.264,32	1.482.213,45	5.249.131,46	6.334.480,36	5.855.836,25
Cícero Dantas	1.549.864,95	1.721.432,35	1.636.636,39	10.490.417,95	12.814.261,26	11.711.672,36
Cipó	856.688,60	1.005.775,15	989.701,89	6.561.414,26	8.008.789,95	7.320.726,16

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Coaraci	1.501.714,92	1.638.618,29	1.408.899,13	8.182.552,88	9.612.997,02	8.784.871,47
Cocos	4.328.387,14	4.744.905,90	4.564.257,98	7.873.697,20	9.533.649,15	8.783.754,35
Conceição da Feira	...	1.585.837,84	1.539.350,25	...	8.980.389,51	8.784.871,47
Conceição do Almeida	....	...	1.312.955,91	...	...	8.783.754,35
Conceição do Coité	5.176.223,61	5.828.091,65	5.146.285,96	14.473.624,13	17.683.420,11	17.567.694,81
Conceição do Jacuipe	2.657.259,42	3.107.562,24	3.448.939,89	9.155.774,67	11.212.305,88	10.249.016,71
Conde	2.404.295,93	2.423.696,06	2.006.507,61	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.754,35
Condeúba	1.216.693,75	1.211.730,29	1.061.329,29	7.835.082,03	9.610.547,93	7.106.199,15
Contendas do Sincorá	806.709,58	904.564,13	862.685,70	3.936.848,61	4.805.273,92	4.392.435,69
Coração de Maria	1.535.174,92	1.879.149,33	1.842.324,43	9.138.628,07	9.674.630,25	10.247.713,41
Cordeiros	...	882.363,00	850.757,00	...	4.807.503,00	4.576.364,00
Coribe	1.642.877,60	1.843.484,81	1.791.760,97	5.942.584,50	8.008.789,95	7.320.726,16
Coronel João Sá	1.350.092,26	1.366.767,05	1.245.816,78	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.754,35
Correntina	13.388.846,82	12.509.916,33	10.421.173,71	10.498.262,95	12.814.063,84	11.711.672,36
Cotejipe	1.850.035,47	2.065.579,77	1.969.056,96	6.561.414,26	8.008.789,95	7.319.795,23
Cravolândia	641.210,57	723.387,10	705.891,00	3.900.067,62	4.805.273,92	4.392.435,69
Crisópolis	1.513.181,81	...	1.414.713,37	7.873.697,20	...	8.784.871,47
Cristópolis	1.001.672,68	1.216.979,56	1.211.214,63	4.842.954,50	8.008.789,95	7.319.795,23
Cruz das Almas	4.139.314,25	4.840.953,81	4.540.387,10	14.802.097,52	17.624.460,09	16.103.549,55
Curaçá	4.209.844,64	5.060.222,20	5.183.401,24	10.498.262,95	12.814.063,84	11.711.858,55
Dário Meira	...	...	...	...	...	...
Dias D'Ávila	40.846.848,84	36.052.480,64	23.131.901,55	14.435.111,60	14.514.485,62	16.435.293,92
Dom Basílio	1.332.618,60	1.766.907,42	1.913.301,68	5.419.113,14	6.407.031,88	5.855.836,25
Dom Macedo Costa	597.616,03	655.043,55	628.901,04	4.036.935,48	4.805.273,92	4.392.435,69
Elísio Medrado	736.221,25	...	976.109,05	3.600.103,02	...	4.391.903,24
Encruzilhada	2.218.201,01	...	...	11.610.200,22	...	...
Entre Rios	4.921.281,67	4.749.465,98	4.061.790,61	13.055.516,13	14.415.821,80	13.175.631,51
Érico Cardoso	894.559,52	984.639,74	941.595,51	5.249.131,52	6.407.031,88	5.855.836,25
Esplanada	...	...	6.375.491,91	...	...	11.711.858,55
Euclides da Cunha	3.730.458,68	4.081.741,90	3.763.767,21	14.646.913,12	17.619.337,79	16.103.363,36
Eunápolis	10.862.340,00	20.842.644,28	23.192.869,17	18.484.828,00	24.026.369,69	22.170.625,86
Fátima	1.194.982,47	1.355.259,27	1.347.853,51	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.754,35
Feira da Mata	1.164.769,08	1.225.991,99	1.164.711,01	3.942.215,99	4.805.273,92	4.391.877,13
Feira de Santana	54.904.277,92	66.700.466,57	65.902.631,62	40.926.867,71	52.795.897,19	48.217.768,55
Filadélfia	1.018.417,61	1.148.049,10	1.098.102,04	7.836.932,20	8.008.789,95	7.320.726,16
Firmino Alves	806.710,04	891.662,25	762.844,68	3.936.848,61	4.805.273,92	4.395.285,69
Floresta Azul	...	1.012.473,83	959.716,24	...	5.291.441,68	5.855.463,87
Formosa do Rio Preto	11.641.733,29	11.816.894,53	10.426.335,76	7.873.335,20	9.610.547,93	8.783.754,35
Gandu	...	2.317.137,64	2.236.691,47	...	11.276.388,20	11.711.672,36
Gavião	...	699.003,27	662.545,12	...	4.805.273,92	4.392.435,69
Gentio do Ouro	1.646.683,61	1.884.100,16	1.790.554,90	3.676.438,00	6.407.031,88	5.855.836,25
Glória	1.169.053,20	1.294.547,25	1.260.010,79	6.561.414,26	8.008.789,95	7.320.893,57
Gongogi	...	...	...	...	...	...
Governador Mangabeira	1.263.611,81	...	1.286.304,43	7.066.736,85	...	8.784.871,47
Guajeru	890.868,00	852.041,43	855.674,77	6.429.602,00	4.805.273,92	4.392.435,69
Guanambi	4.525.964,51	5.165.142,46	4.861.206,27	17.059.677,27	20.822.853,73	19.055.973,95
Guaratinga	...	2.210.463,46	2.049.789,56	...	9.610.547,93	8.784.871,47
Heliópolis	892.590,72	972.329,97	912.653,60	6.561.414,26	8.008.789,95	7.319.795,23
Itaçu	2.034.898,42	2.266.535,11	2.138.551,06	8.513.521,39	11.212.305,87	10.249.016,71

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Ibiassucê	810.000,18	917.611,24	885.462,55	4.709.181,13	4.805.273,92	4.391.504,76
Ibicaraí	1.283.037,52	1.434.088,67	1.383.619,67	11.119.913,40	11.212.305,88	10.249.016,71
Ibicoara	...	4.697.114,26	4.796.619,68	...	8.008.789,95	7.319.795,28
Ibicuí	1.358.647,23	1.458.857,03	1.343.839,72	5.942.584,50	8.008.822,00	7.320.756,16
Ibipeba	1.572.029,09	1.634.632,87	1.481.720,48	6.917.120,44	8.072.872,28	8.784.871,47
Ibipitanga	993.270,56	1.136.634,86	1.091.924,20	4.842.954,50	8.008.789,95	7.319.795,23
Ibiquera	...	...	...	...	...	...
Ibirapitanga	2.193.490,20	...	2.509.279,21	7.109.101,13	...	10.249.016,71
Ibirapoã	...	...	...	...	...	...
Ibirataia	...	2.505.087,11	2.644.910,28	...	11.212.305,88	10.249.016,71
Ibitiara	1.175.373,66	1.381.129,70	1.347.444,07	4.952.955,55	8.008.789,95	7.319.609,04
Ibititá	1.413.382,79	1.347.301,88	1.276.534,95	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.580,20
Ibotirama	2.050.381,35	2.159.061,35	2.069.202,63	9.185.980,08	11.212.305,88	10.247.713,41
Ichu	564.089,37	...	...	3.609.551,32	...	...
Igaporã	981.062,63	1.114.879,28	1.076.813,24	5.942.584,50	8.008.789,95	7.319.609,04
Igrapiúna	1.379.453,32	1.695.886,31	1.768.527,26	6.494.527,48	6.407.031,88	5.855.650,06
Iguaí	1.554.259,37	1.711.402,92	1.627.205,14	8.275.617,71	11.212.305,88	10.249.016,71
Ilhéus	...	...	27.871.710,20	...	...	47.566.259,08
Inhambupe	2.452.285,04	2.714.232,18	2.484.879,55	10.498.262,95	12.814.063,84	11.713.161,85
Ipecaetá	931.970,50	...	1.006.434,56	7.042.214,44	...	7.319.422,86
Ipiáú	2.535.342,99	2.634.978,86	2.601.676,37	12.697.909,42	14.415.821,80	13.175.259,14
Ipirá	3.294.164,88	3.966.358,36	3.864.157,30	13.051.989,13	17.683.420,11	17.567.322,43
Ipupiara	956.499,50	1.091.886,89	1.077.297,05	3.609.551,32	4.805.273,92	4.614.813,50
Irajuba	750.908,72	825.325,61	628.662,86	3.936.848,61	4.805.273,92	3.552.434,12
Iramaia	1.328.258,04	1.454.390,17	1.407.180,78	8.201.832,07	7.944.707,63	7.320.726,16
Iraquara	1.290.478,14	1.511.653,55	1.822.284,87	7.873.697,20	9.674.630,25	10.249.134,51
Irará	1.397.456,92	...	1.633.759,89	9.185.980,08	...	10.697.592,98
Irecê	3.904.981,67	4.505.381,70	4.304.086,11	15.747.467,29	19.220.438,02	17.570.256,93
Itabela	2.403.248,12	1.849.985,57	2.382.876,02	8.275.617,71	7.495.149,64	10.249.016,71
Itaberaba	3.584.198,34	...	4.331.670,54	15.680.507,72	...	17.569.742,86
Itabuna	34.521.098,94	...	34.084.093,95	40.926.867,71	...	47.566.259,08
Itacaré	...	...	1.755.719,55	...	...	10.247.899,59
Itaeté	1.136.562,60	1.264.733,33	1.148.248,73	6.932.212,99	8.008.789,95	7.354.694,31
Itagi	1.068.128,88	...	...	6.932.212,99	...	...
Itagibá	1.663.915,44	1.740.948,58	1.670.889,32	6.052.585,48	8.008.789,95	7.320.726,16
Itagimirim	...	1.052.301,08	953.989,57	...	4.805.273,92	4.392.435,69
Itaguaçu da Bahia	1.976.710,30	2.207.789,25	2.148.405,33	4.055.582,78	6.407.031,88	6.111.793,16
Itaju do Colônia	1.031.493,36	...	1.079.801,60	3.719.552,19	...	4.391.504,76
Itajuípe	...	2.890.308,57	2.767.917,25	...	9.610.547,93	8.784.871,47
Itamaraju	5.110.795,03	5.329.773,72	4.870.762,30	14.108.200,78	19.221.095,75	17.569.742,46
Itamari	934.000,92	997.079,54	974.202,70	3.584.770,54	4.805.273,92	4.392.435,69
Itambé	1.877.413,44	2.096.023,71	1.963.866,27	10.498.738,13	12.813.865,71	11.711.672,36
Itanagra	1.019.278,21	1.099.055,76	1.003.846,17	3.936.848,61	4.805.273,92	4.391.877,13
Itanhém	1.619.027,56	1.876.041,66	1.844.285,32	8.288.858,80	9.610.547,93	8.784.871,47
Itaparica	1.411.417,87	1.630.545,80	...	7.873.697,20	9.226.053,98	...
Itapé	893.357,84	...	928.978,12	5.875.697,81	...	5.856.580,99
Itapebi	5.946.244,83	6.752.951,00	6.255.635,25	4.776.067,81	6.407.032,00	5.856.580,99
Itapetinga	7.636.103,75	9.415.999,69	12.151.124,71	16.536.631,80	19.221.095,75	17.567.694,81
Itapicuru	2.118.932,31	2.404.452,80	2.290.280,02	9.252.866,77	12.814.063,84	11.711.858,55

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Itapitanga	845.074,34	946.391,37	905.393,97	5.176.675,99	4.869.356,24	5.856.580,99
Itaquara	894.002,21	969.336,70	907.811,45	3.936.848,61	4.805.273,92	4.392.435,69
Itarantim	1.664.771,78	1.892.172,62	1.759.828,19	6.265.648,68	9.610.547,93	8.784.871,47
Itatim	1.020.920,91	1.245.480,06	1.185.152,59	6.587.540,23	8.008.789,95	7.319.981,42
Itiruçu	1.119.692,59	1.243.413,50	919.237,19	6.561.414,26	8.008.789,95	5.920.901,69
Itiúba	1.901.896,53	2.196.581,40	2.108.293,84	10.322.743,01	12.814.063,84	11.713.161,85
Itororó	1.578.696,94	1.938.562,70	1.695.454,04	7.340.434,83	9.610.550,93	8.783.568,17
Ituaçu	1.257.078,72	1.463.548,00	1.428.295,00	7.873.697,20	9.610.548,00	8.783.754,00
Ituberá	2.204.601,34	...	2.516.191,06	9.119.093,37	...	10.247.713,41
Iuiú	...	...	...	...	...	...
Jaborandi	5.274.435,51	6.081.655,15	5.784.191,38	3.609.551,32	4.805.273,92	4.391.690,95
Jacaraci	1.188.239,60	1.338.241,62	1.209.014,50	4.952.955,55	8.008.789,95	7.319.609,04
Jacobina	4.840.976,06	6.398.240,08	6.376.125,18	16.264.345,92	20.474.977,82	19.033.888,14
Jaguaquara	2.936.414,68	3.077.357,17	2.875.225,14	14.368.224,92	16.017.579,76	14.641.452,43
Jaguarari	...	...	10.455.223,74	...	...	10.249.016,71
Jaguaripe	1.111.692,59	1.304.825,44	1.276.339,59	5.404.755,83	8.072.872,28	8.783.940,54
Jandaíra	...	...	1.567.085,40	...	...	4.584.682,66
Jequié	36.236.042,94	38.428.215,41	35.310.356,45	40.415.690,09	51.194.121,19	46.102.113,93
Jeremoabo	2.977.772,85	...	3.221.332,62	9.509.021,07	...	13.175.631,51
Jiquiriçá	1.030.783,58	1.176.391,90	1.116.163,93	6.823.553,74	6.288.585,74	7.307.308,93
Jitaúna	1.154.603,83	1.152.456,24	1.096.136,40	8.006.984,60	8.032.380,97	7.320.726,16
João Dourado	1.545.214,44	1.631.193,68	1.524.308,03	7.873.697,20	9.610.547,93	8.784.871,47
Juazeiro	25.014.431,19	31.451.536,26	30.998.645,16	40.926.867,71	52.795.879,19	47.569.982,82
Jucuruçu	...	1.504.027,99	1.463.060,25	...	6.404.425,16	6.061.733,55
Jussara	1.285.001,91	1.234.784,40	1.129.209,98	5.942.584,50	8.008.789,95	7.320.726,16
Jussari	763.010,26	...	...	3.609.551,32	...	...
Jussiape	888.808,64	984.507,56	900.462,22	5.168.408,19	5.006.539,14	4.392.435,70
Lafayette Coutinho	...	...	...	...	...	...
Lagedo do Tabocal	...	...	...	...	...	...
Lagoa Real	1.048.225,91	1.143.307,44	1.090.721,99	6.561.414,26	8.008.789,95	7.319.981,42
Laje	1.493.638,26	1.604.288,48	1.503.390,18	8.073.871,29	9.610.547,93	8.784.169,76
Lajedão	905.150,13	...	961.912,28	3.936.848,61	...	4.392.435,69
Lajedinho	760.689,39	846.569,78	796.597,17	3.936.848,61	4.805.273,92	4.392.435,69
Lamarão	689.973,53	826.223,36	799.302,90	3.676.438,00	6.407.031,88	5.855.836,25
Lapão	1.688.661,21	1.713.935,80	1.516.319,12	9.185.980,08	11.212.305,88	10.249.016,76
Lauro de Freitas	23.014.553,04	29.984.305,75	28.833.152,92	39.609.105,91	51.194.121,19	46.105.837,67
Lençóis	1.197.195,75	1.341.217,89	1.299.845,46	3.938.117,34	4.805.273,92	4.392.435,69
Licínio de Almeida	1.126.890,86	1.267.994,18	1.176.542,34	4.794.322,86	6.407.031,88	5.855.650,06
Livramento de Nossa Senhora	3.486.765,42	3.494.935,77	4.375.253,47	11.810.545,85	11.875.498,88	13.177.307,19
Luiz Eduardo Magalhães	...	...	...	...	...	...
Macajuba	875.538,07	972.411,70	925.355,98	4.776.067,81	6.407.031,88	5.856.580,99
Macarani	1.443.006,16	1.686.818,60	1.512.649,90	5.942.584,50	8.008.789,95	7.319.609,04
Macaúbas	2.381.689,16	2.698.504,95	2.573.205,33	13.122.828,65	16.017.579,76	14.639.776,75
Macururé	1.198.064,47	...	1.286.648,58	3.609.551,32	...	4.392.435,69
Madre de Deus	56.357.293,03	63.186.520,64	51.037.346,46	6.561.414,26	8.008.789,95	7.320.726,16
Maetinga	...	...	766.828,00	...	...	4.391.505,00
Maiquinique	916.104,51	1.054.281,53	969.144,91	3.936.848,61	4.805.273,92	4.391.877,13
Mairi	1.095.590,94	1.227.016,74	1.185.130,16	7.109.101,13	9.610.547,93	8.783.568,17

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Malhada	2.220.081,79	1.850.036,90	1.577.763,55	5.896.411,16	8.008.789,95	7.349.393,88
Malhada de Pedras	...	836.266,96	802.307,63	...	4.805.273,92	4.430.885,08
Manoel Vitorino	1.407.480,12	1.575.182,98	1.510.835,56	6.021.079,17	8.008.789,95	7.320.726,16
Mansidão	1.549.957,73	1.727.476,53	1.666.620,46	5.249.131,52	6.407.031,88	5.855.836,25
Maracás	2.115.423,79	2.367.169,23	2.257.544,00	11.024.705,03	12.814.063,84	11.713.161,85
Maragogipe	1.890.329,91	2.345.836,41	10.604.919,41	10.896.375,53	14.415.821,80	10.655.782,76
Marauá	1.402.357,98	1.563.740,76	1.452.623,48	7.109.101,13	9.610.547,93	8.783.568,17
Marcionílio Souza	...	...	1.077.154,98	...	...	6.112.910,28
Mascote	1.066.746,24	1.296.531,20	1.246.625,07	5.062.956,53	8.008.789,95	7.640.884,57
Mata de São João	4.844.629,20	4.872.425,40	4.186.133,19	9.552.135,26	12.878.146,17	13.175.445,32
Matina	868.736,04	971.186,58	928.201,10	5.249.131,52	6.407.031,88	5.855.836,25
Medeiros Neto	2.378.059,85	2.930.209,99	3.085.916,00	8.505.139,94	9.610.547,93	8.784.871,47
Miguel Calmon	1.822.055,05	2.041.057,83	1.956.771,39	10.431.376,26	11.212.305,88	10.249.016,71
Milagres	891.956,90	1.011.133,42	963.862,21	6.519.339,23	6.407.031,88	5.855.836,25
Mirangaba	1.544.038,54	1.805.839,39	1.700.174,05	6.628.300,95	9.610.547,93	8.783.754,35
Mirante	961.988,24	992.185,27	954.629,12	7.638.677,13	4.805.273,92	4.392.435,69
Monte Santo	2.735.570,00	2.966.777,77	2.916.163,48	13.931.313,00	17.619.337,79	16.105.597,60
Morpará	1.126.592,16	1.336.307,70	1.328.998,38	3.609.551,32	4.805.273,92	4.392.435,69
Morro do Chapéu	3.268.916,20	3.639.215,58	3.500.767,28	9.552.135,26	12.814.063,84	11.711.299,98
Mortugaba	1.041.626,28	1.228.931,23	1.100.378,96	4.842.964,50	7.963.104,32	7.319.795,41
Mucugê	3.474.970,92	3.530.070,56	3.320.327,41	6.561.414,26	8.008.789,95	7.319.795,23
Mucuri	...	...	27.495.647,76	...	...	11.713.161,85
Mulungu do Morro	1.143.597,47	1.102.570,66	969.176,10	6.561.414,26	8.008.789,95	6.994.467,10
Mundo Novo	1.329.935,86	...	1.613.137,37	6.296.196,97	...	10.247.527,22
Muniz Ferreira	...	759.343,29	724.955,19	...	4.805.273,92	4.392.435,69
Muquém do São Francisco	...	...	...	...	...	...
Muritiba	1.694.266,20	1.824.494,94	1.722.414,82	10.514.780,03	11.212.305,88	10.249.016,71
Mutuípe	1.312.286,83	1.552.644,62	1.498.809,39	8.073.871,29	9.610.547,93	8.783.754,35
Nazaré	1.480.046,57	1.732.965,77	1.687.547,80	9.185.980,17	11.212.305,88	10.249.016,71
Nilo Peçanha	1.161.536,96	1.705.247,20	1.561.492,89	5.256.391,67	6.407.031,88	5.847.859,10
Nordestina	886.261,59	981.319,28	941.310,86	6.493.101,69	6.407.031,88	5.856.580,99
Nova Canaã	1.077.334,38	1.223.022,01	1.177.688,38	6.009.471,19	9.610.547,93	8.784.871,47
Nova Fátima	721.396,72	819.165,41	770.405,94	3.609.551,32	4.805.273,92	4.392.435,69
Nova Ibiá	1.093.377,04	1.136.053,25	1.064.599,71	3.835.232,58	4.805.273,92	4.468.813,00
Nova Itarana	772.133,09	...	...	3.936.848,61	...	...
Nova Redenção	797.173,94	883.176,38	...	3.695.789,27	4.805.273,92	...
Nova Soure	1.443.001,99	1.567.909,89	1.496.642,22	9.185.980,08	11.212.305,88	10.338.731,96
Nova Viçosa	4.486.452,98	5.250.639,36	5.947.142,92	10.470.589,62	12.814.063,84	11.706.845,60
Novo Horizonte	844.614,71	1.026.376,50	1.012.818,86	3.676.438,00	6.407.031,88	5.855.836,25
Novo Triunfo	...	...	833.644,75	...	...	7.320.729,75
Olindina	1.358.088,13	1.491.916,74	1.457.928,71	9.185.980,08	11.212.305,88	10.247.713,41
Oliveira dos Brejinhos	2.219.054,68	2.454.825,91	2.232.807,63	7.109.101,13	9.610.547,93	8.783.568,17
Ouriçangas	692.679,46	779.802,41	793.552,64	3.936.848,61	4.766.824,53	4.331.724,84
Ourolândia	1.552.515,13	1.737.933,06	...	7.806.810,51	8.008.789,95	...
Palmas de Monte Alto	1.800.486,44	1.992.760,73	1.873.233,44	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.754,35
Palmeiras	890.461,84	970.659,37	965.544,95	3.929.255,08	4.795.043,49	4.391.690,95
Paramirim	1.243.470,25	1.451.192,14	1.418.751,09	7.109.101,13	9.610.547,93	8.783.568,17
Paratinga	1.925.265,50	2.125.801,72	2.005.746,99	9.185.980,08	11.212.305,88	10.247.713,41
Paripiranga	...	...	2.279.289,35	...	...	10.247.527,22

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Pau Brasil	946.603,52	...	1.025.524,23	4.795.034,57	...	5.855.277,69
Paulo Afonso	25.949.157,49	31.213.692,52	30.430.339,78	20.996.525,92	25.628.127,70	23.426.323,82
Pé de Serra	771.865,22	...	915.910,25	4.952.955,55	...	7.320.726,16
Pedrao	611.260,25	...	707.374,60	3.609.551,32	...	4.583.937,92
Pedro Alexandre	...	...	1.240.512,58	...	...	8.793.754,35
Piatã	1.320.299,93	1.459.127,03	1.423.604,99	7.873.697,20	9.533.649,15	8.861.770,25
Pilão Arcado	...	4.902.116,48	4.646.276,95	...	12.814.063,84	11.713.161,85
Pindaí	1.047.933,99	1.127.898,99	1.046.235,48	5.942.446,13	8.008.789,95	7.319.609,04
Pindobaçu	1.017.563,26	1.159.830,77	1.095.407,26	7.109.101,13	9.610.547,93	8.784.871,47
Pintadas	781.527,14	878.463,03	841.855,37	5.765.696,31	6.407.031,88	5.856.580,99
Piraí do Norte	744.817,06	...	892.847,99	3.719.552,19	...	4.391.504,76
Piripá	981.818,17	1.007.705,93	976.634,46	7.739.923,82	6.471.114,21	7.320.726,16
Piritiba	1.179.526,01	1.472.034,75	1.422.136,79	8.165.616,31	11.212.305,88	10.247.713,41
Planaltino	882.244,13	1.011.612,19	776.252,68	3.609.551,32	4.805.273,92	3.552.354,94
Planalto	1.473.100,72	1.597.833,10	1.473.025,27	7.280.219,56	9.610.547,93	8.783.381,98
Poções	2.293.473,14	2.519.917,61	2.366.087,60	13.780.881,31	16.017.579,76	0,00
Pojuca	19.683.508,67	19.712.861,54	16.850.719,53	8.275.617,71	11.276.388,20	11.711.672,36
Ponto Novo	1.010.903,44	1.118.145,03	1.086.046,97	7.786.236,27	7.983.891,17	7.320.726,16
Porto Seguro	9.683.526,28	...	...	38.440.785,68	...	...
Potiraguá	1.198.230,93	1.245.035,29	1.130.498,44	7.739.928,82	6.342.949,56	4.392.435,69
Prado	4.997.382,09	5.430.619,62	5.262.074,45	9.265.246,21	11.212.305,88	10.249.016,71
Presidente Dutra	1.057.635,02	997.318,72	944.752,02	5.971.783,05	8.008.789,95	7.320.726,16
Presidente Jânio Quadros	999.093,33	1.223.637,00	1.152.059,00	6.491.563,63	8.008.790,00	7.319.609,00
Presidente Tancredo Neves	1.413.790,89	1.689.612,75	1.696.231,90	7.822.320,05	9.674.630,25	10.247.899,59
Queimadas	1.701.941,35	...	...	9.198.504,07	...	...
Quijingue	1.854.368,58	2.308.071,25	2.172.366,80	9.185.980,08	11.212.305,88	10.247.713,41
Quixabeira	714.494,52	814.615,28	...	3.719.552,19	4.805.273,92	...
Rafael Jambeiro	1.296.579,74	1.485.825,19	1.395.906,31	7.109.101,13	9.674.630,25	10.249.016,71
Remanso	2.727.031,53	3.087.965,39	2.985.343,89	11.810.545,85	14.415.821,80	13.175.817,70
Retrolândia	900.165,15	1.056.131,76	1.042.632,17	4.776.067,81	6.422.673,20	5.856.582,63
Riachão das Neves	6.719.846,81	6.415.853,54	5.842.153,98	7.873.697,20	9.610.547,93	8.809.365,10
Riachão do Jacuípe	1.509.878,37	1.757.017,22	1.807.501,69	8.271.521,08	12.814.063,84	11.712.767,25
Riacho de Santana	2.235.128,01	2.283.595,91	2.138.168,61	9.185.980,08	11.212.305,88	10.263.995,98
Ribeira do Amparo	...	1.112.269,94	1.063.653,05	...	8.027.094,78	7.317.758,64
Ribeira do Pombal	2.295.916,91	2.610.488,80	2.570.523,91	13.055.146,24	16.017.579,76	14.639.590,56
Ribeirão do Largo	1.338.841,00	1.428.946,00	...	7.745.509,00	8.008.790,00	...
Rio de Contas	1.184.137,70	1.357.461,72	1.309.617,04	5.826.656,49	6.471.114,21	7.319.622,06
Rio do Antônio	...	1.180.892,78	1.136.073,19	...	8.008.789,95	7.319.795,23
Rio do Pires	927.092,12	855.576,70	1.005.709,56	4.776.067,81	5.277.414,35	5.856.580,99
Rio Real	3.605.567,17	4.510.135,93	4.229.780,53	10.498.262,95	12.878.146,17	13.175.817,70
Rodelas	1.332.886,20	1.482.916,70	1.440.075,03	3.936.848,61	4.805.273,92	4.391.877,13
Ruy Barbosa	1.872.017,54	...	2.245.468,86	8.385.618,75	...	10.247.341,03
Salinas da Margarida	767.910,96	935.262,07	919.585,74	5.276.852,22	6.471.114,21	7.320.726,16
Salvador	282.905.555,30	344.143.358,00	341.015.088,20	275.186.103,90	381.296.470,00	348.275.176,84
Santa Bárbara	1.075.707,04	1.305.542,28	1.231.719,94	7.853.124,01	9.610.547,93	8.783.754,35
Santa Brígida	1.157.086,59	1.187.406,58	1.162.833,22	7.806.810,51	8.008.789,95	7.320.726,16
Santa Cruz Cabrália	3.334.580,14	...	2.586.534,15	10.957.818,34	...	10.249.016,71
Santa Cruz da Vitória	678.775,17	...	715.840,00	3.936.848,61	...	4.391.877,13
Santa Inês	812.570,78	904.501,77	860.834,32	5.200.090,20	6.407.031,88	5.855.836,25

## 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Santa Luzia	...	...	...	...	...	...
Santa Maria da Vitória	2.404.819,55	2.731.944,17	2.703.905,98	10.608.681,27	14.473.659,35	13.177.307,19
Santa Rita de Cássia	2.858.246,01	3.178.094,17	3.086.799,87	9.185.980,08	11.212.305,88	10.247.713,41
Santa Terezinha	...	...	...	...	...	...
Santaluz	...	2.349.135,05	2.307.202,27	...	12.814.063,84	11.711.672,36
Santana	2.160.869,74	2.314.677,94	2.226.855,60	7.286.292,76	11.212.305,88	10.247.527,22
Santanópolis	675.867,00	...	778.736,94	3.824.265,00	...	4.403.055,60
Santo Amaro	3.896.009,86	4.158.920,20	3.916.881,38	15.637.724,61	17.619.337,79	16.219.581,35
Santo Antônio de Jesus	7.437.911,24	8.539.195,02	8.380.557,32	18.371.960,17	22.424.611,73	20.495.612,89
Santo Estêvão	3.365.167,78	3.733.664,71	3.733.524,06	13.456.026,42	16.017.579,76	14.639.776,75
São Desidério	30.642.224,50	27.983.553,92	24.256.241,78	7.940.583,89	11.212.305,88	10.249.016,71
São Domingos	808.821,51	902.543,51	861.103,77	4.499.507,84	4.511.695,49	4.559.237,96
São Felipe	1.197.263,71	...	1.248.103,00	7.248.395,14	...	8.784.871,47
São Félix	924.214,19	...	1.057.273,90	6.925.942,64	...	7.320.726,16
São Félix do Coribe	1.322.686,98	1.582.154,24	1.532.248,72	4.777.458,81	6.407.031,88	5.856.580,99
São Francisco do Conde	177.126.058,90	...	221.321.656,74	10.430.950,42	...	11.711.858,55
São Gabriel	1.433.731,07	1.201.640,30	1.420.510,11	8.223.100,56	8.059.048,59	9.169.365,42
São Gonçalo dos Campos	3.738.088,31	...	3.715.672,66	9.265.246,21	...	10.697.592,98
São José da Vitória	620.066,48	...	...	3.914.220,33	...	...
São José do Jacuípe	719.667,95	892.360,09	860.353,58	3.786.438,87	6.407.031,88	5.855.463,87
São Miguel das Matas	1.270.641,36	...	1.291.471,41	5.276.852,22	...	5.749.781,36
São Sebastião do Passé	4.605.225,81	4.647.066,57	4.197.507,01	11.598.279,43	14.415.821,80	13.177.307,19
Sapeaçu	1.347.334,50	1.470.524,09	1.405.222,96	7.806.810,51	8.046.681,23	8.780.056,07
Sátiro Dias	1.589.053,53	2.217.493,89	2.004.409,45	7.873.697,15	9.610.547,93	8.770.102,42
Saubara	758.349,00	871.237,00	873.205,00	5.249.131,00	6.407.031,00	6.063.640,00
Saúde	847.421,87	971.428,59	923.076,70	4.776.067,81	6.407.031,88	5.752.932,17
Seabra	2.617.019,10	...	3.007.338,97	11.810.545,85	...	13.175.631,51
Sebastião Laranjeiras	...	1.769.748,49	1.684.813,34	...	6.302.867,33	5.856.580,99
Senhor do Bonfim	3.699.938,85	4.553.914,80	4.595.244,53	13.202.029,22	20.822.853,72	19.031.281,53
Sento Sé	5.376.785,11	6.284.515,33	6.260.992,50	9.808.630,70	12.878.146,17	13.177.307,19
Serra do Ramalho	2.391.217,55	2.501.271,54	2.330.251,16	9.442.134,37	12.814.063,84	11.711.486,17
Serra Dourada	1.358.598,59	1.429.027,20	1.361.596,42	7.873.697,20	9.610.547,93	8.784.871,47
Serra Preta	909.794,68	986.315,23	956.635,49	8.391.156,72	8.008.789,95	7.319.422,86
Serrinha	3.645.431,44	4.035.537,76	3.818.271,50	17.082.936,12	20.822.853,73	19.031.467,71
Serrolândia	822.182,60	933.404,66	914.642,85	4.776.067,81	6.407.031,88	5.855.650,06
Simões Filho	44.463.271,58	...	53.514.255,43	20.996.525,83	...	23.423.531,02
Sítio do Mato	1.433.042,23	1.429.959,37	1.327.895,60	6.494.527,57	6.407.031,88	5.856.580,99
Sítio do Quinto	...	...	1.275.732,41	...	...	7.320.726,16
Sobradinho	8.230.824,39	...	7.730.606,69	10.799.087,13	...	8.784.871,47
Souto Soares	1.127.277,52	1.302.928,14	1.287.540,61	5.019.842,24	9.610.547,93	8.783.754,35
Tabocas do Brejo Velho	1.184.820,30	1.307.418,54	1.279.063,64	6.493.994,46	6.407.031,88	5.855.650,06
Tanhaçu	1.149.802,85	...	1.625.251,57	5.778.401,89	...	9.537.594,60
Tanque Novo	1.108.081,73	1.250.638,30	1.243.919,51	7.806.384,65	8.008.789,95	7.319.795,23
Tanquinho	637.746,22	751.381,02	715.888,36	3.719.552,19	4.805.273,92	4.391.504,76
Taperoá	1.183.074,82	1.516.844,79	1.533.834,52	5.867.595,81	9.610.547,93	9.303.874,68
Tapiramutá	1.345.167,05	1.510.548,45	1.526.666,36	7.873.697,20	9.610.547,93	9.205.107,19
Teixeira de Freitas	8.780.207,90	10.817.422,35	10.889.887,84	34.815.212,38	39.631.631,66	42.938.550,70
Teodoro Sampaio	784.390,12	...	812.325,81	3.563.377,99	...	4.392.435,69
Teofilândia	...	1.457.423,81	1.283.611,66	...	9.610.547,93	9.168.248,30

### 3.4 Cota parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Conclusão)

Município	ICMS			FPM		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Teolândia	1.529.709,57	1.510.407,78	1.421.093,23	5.249.131,52	6.407.031,88	5.855.836,25
Terra Nova	1.098.092,56	1.312.477,72	1.267.813,85	4.776.067,81	6.407.031,88	5.855.650,06
Tremedal	1.363.777,00	1.503.712,62	1.481.607,88	7.074.119,00	9.610.844,72	9.350.215,32
Tucano	3.101.567,86	3.552.590,52	3.271.146,49	14.368.224,92	16.017.579,76	14.641.452,43
Uauá	1.816.344,54	2.056.430,57	1.959.756,65	9.185.980,01	11.212.305,88	10.247.713,41
Ubaíra	1.422.149,17	1.573.880,87	1.523.175,79	7.873.697,20	9.610.547,93	8.783.754,35
Ubaitaba	...	1.711.312,50	1.702.219,65	...	9.610.609,43	9.311.694,58
Ubatã	...	...	...	...	...	...
Uibaí	998.942,81	1.072.948,75	1.012.486,47	6.723.628,72	8.008.789,95	7.320.726,16
Umburanas	...	...	...	...	...	...
Una	...	2.583.462,08	2.287.978,56	...	11.212.425,68	10.249.016,71
Urandi	1.475.522,66	1.828.230,14	1.868.943,31	5.942.584,50	8.008.789,95	7.319.609,04
Uruçuca	1.233.462,10	1.579.114,90	1.548.975,31	5.856.865,73	9.610.547,93	8.783.381,98
Utinga	1.140.406,63	1.326.121,95	1.266.855,66	6.009.471,19	9.610.547,93	8.783.754,35
Valença	6.218.973,77	6.639.899,69	6.291.070,42	18.105.677,98	22.424.611,73	20.498.033,32
Valente	2.130.588,58	2.310.714,25	2.077.085,51	7.109.101,13	9.610.547,93	8.748.871,47
Várzea da Roça	868.486,91	1.009.777,49	974.783,83	6.561.414,26	8.008.789,95	7.319.795,23
Várzea do Poço	648.205,97	795.295,02	800.871,16	3.609.551,32	4.805.273,92	4.392.435,69
Várzea Nova	1.217.327,05	1.429.928,64	1.535.920,75	6.932.212,99	8.008.789,95	7.324.473,59
Varzedo	747.208,81	829.830,89	824.473,27	3.609.551,32	4.805.273,92	4.391.690,95
Vera Cruz	2.275.457,57	2.460.993,79	2.436.953,54	10.498.262,95	12.814.063,84	11.713.161,85
Vereda	1.240.886,66	1.235.553,88	1.218.801,44	4.690.304,53	4.805.273,92	4.392.435,69
Vitória da Conquista	21.106.427,00	27.627.524,33	28.966.639,42	41.092.547,00	53.926.090,46	47.569.982,82
Wagner	897.924,72	996.442,43	961.648,68	3.936.848,61	4.805.273,92	4.391.877,13
Wanderley	1.684.229,44	1.864.495,58	1.735.436,09	6.494.527,57	6.407.031,88	5.855.650,06
Wenceslau Guimarães	3.816.612,47	3.891.531,50	3.612.456,13	9.161.884,87	11.212.305,88	10.191.625,59
Xique-Xique	3.039.809,51	3.410.463,76	3.255.503,97	13.122.828,65	16.017.579,76	14.639.590,56

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Coref.

Nota: Os valores das Transferências já estão descontados a parcela destinada ao Fundef.



## 4 DESPESAS EXECUTADA





## 4.1 Despesa executada no conjunto dos municípios baianos – 2003-2009

(R\$ 1,00)

Ano	Despesa executada		
	Total	Corrente	Capital
<b>Todos os municípios</b>			
2003	6.160.304.054,22	5.414.188.522,77	746.115.531,45
2004	7.200.112.495,44	6.303.307.654,53	896.804.840,91
2005	8.535.456.747,06	7.655.494.567,27	879.962.179,79
2006	10.180.228.049,66	9.168.294.586,88	1.011.933.462,78
2007	11.368.866.962,30	10.221.216.817,31	1.147.650.144,99
2008	13.723.727.239,51	12.118.270.453,58	1.605.456.785,93
2009	14.606.003.754,74	13.209.553.642,58	1.396.450.112,16
<b>Salvador</b>			
2003	798.999.864,93	715.376.147,73	83.623.717,20
2004	939.997.316,33	840.875.701,08	99.121.615,25
2005	1.011.553.345,11	935.045.631,25	76.507.713,86
2006	1.489.346.786,14	1.396.209.655,98	93.137.130,16
2007	1.645.797.095,94	1.514.983.432,84	130.813.663,10
2008	1.882.399.612,95	1.729.664.851,86	152.734.761,09
2009	2.958.911.362,19	2.658.537.762,10	300.373.600,09
<b>Demais</b>			
2003	5.361.304.189,29	4.698.812.375,04	662.491.814,25
2004	6.260.115.179,11	5.462.431.953,45	797.683.225,66
2005	7.523.903.401,95	6.720.448.936,02	803.454.465,93
2006	8.690.881.263,52	7.772.084.930,90	918.796.332,62
2007	9.723.069.866,36	8.706.233.384,47	1.016.836.481,89
2008	11.841.327.626,56	10.388.605.601,72	1.452.722.024,84
2009	11.647.092.392,55	10.551.015.880,48	1.096.076.512,07

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

## 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)  
(Continua)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa corrente				Despesa corrente				Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
<b>Total dos municípios</b>	<b>10.221.216.817,31</b>	<b>4.912.023.740,53</b>	<b>97.623.186,42</b>	<b>5.430.433.535,46</b>	<b>12.118.270.453,58</b>	<b>5.788.637.785,90</b>	<b>114.554.531,78</b>	<b>6.215.078.137,90</b>	<b>13.209.553.642,58</b>	<b>6.796.337.583,30</b>	<b>98.925.752,26</b>	<b>6.314.105.106,75</b>
Abadia	6.611.012,70	3.467.823,07	20.847,36	3.122.342,27	7.825.837,66	3.573.662,94	15.411,26	4.236.763,46	8.586.060,85	5.003.305,85	9.909,91	3.572.845,09
Abaré	13.012.496,00	7.755.211,37	-	5.257.224,63	15.701.267,14	10.103.019,88	-	5.598.247,26	18.305.998,44	10.670.762,99	-	7.635.235,45
Acajutiba	9.740.810,40	6.087.239,71	-	3.653.570,69	11.053.998,14	7.141.777,96	-	3.912.220,18	12.977.933,98	7.852.909,33	-	5.125.024,65
Adestina	12.368.408,89	4.545.908,06	1.084,18	7.821.416,65	15.366.549,74	5.496.852,46	76.389,85	9.793.307,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Água Fria	14.676.308,97	7.035.892,44	36.649,73	7.603.766,80	17.365.491,58	8.117.216,04	2.757,32	9.245.518,22	17.441.602,52	10.226.964,72	658,36	7.713.979,44
Alaquara	5.557.740,05	3.350.554,64	5.380,37	2.201.805,04	6.858.516,73	3.671.537,51	27.225,37	3.159.753,85	7.051.810,84	3.933.096,82	46.200,32	3.072.513,70
Alagoinhas	90.847.852,74	49.580.154,26	2.580.312,76	38.687.385,72	106.366.218,00	58.772.028,53	2.985.816,41	44.608.373,06	112.680.001,35	59.870.461,72	2.945.764,61	49.863.775,02
Alcobaça	22.402.462,39	12.925.360,58	35.670,88	9.441.430,93	24.293.505,94	14.770.960,50	47.034,09	9.475.511,35	24.879.647,92	14.932.647,83	-	9.947.000,09
Almadina	6.062.419,71	3.431.687,84	-	2.630.731,87	...	...	...	...	7.616.355,13	4.983.104,29	-	2.633.250,84
Amargosa	19.590.937,73	9.666.152,09	-	9.924.785,64	23.947.822,63	11.041.888,24	-	12.905.934,39	29.352.642,84	14.537.735,54	-	14.814.907,30
Amélia Rodrigues	13.343.169,41	7.702.716,41	591,30	5.639.861,70	19.500.412,80	11.713.541,83	-	7.786.870,97	20.499.216,82	11.830.372,14	-	8.668.844,68
América Dourada	13.294.994,47	5.840.444,81	592,10	7.453.957,56	14.409.191,50	6.828.254,39	104,96	7.580.832,15	15.458.413,80	7.578.456,92	-	7.879.956,88
Anagé	15.865.196,25	9.533.031,06	-	6.332.165,19	15.615.581,08	8.360.702,38	1.868,92	7.253.009,78	21.589.512,16	9.562.435,53	401.063,11	11.626.013,52
Andaraí	12.087.606,22	6.354.112,01	-	5.733.494,21	14.232.636,48	7.870.953,48	-	6.361.683,00	14.700.934,56	9.461.804,27	-	5.239.130,29
Andorinha	13.909.249,85	7.365.475,10	-	6.543.774,75	18.328.400,33	8.486.546,20	-	9.841.852,13	19.440.588,50	9.436.340,84	-	10.004.247,66
Angical	11.639.014,54	7.116.274,17	-	4.522.740,37	13.947.371,64	8.042.768,74	-	5.904.602,90	14.524.296,89	8.509.291,39	1.769,89	6.013.235,61
Anguera	6.643.784,22	3.603.676,44	30.914,27	3.009.193,51	7.756.137,18	3.932.639,11	7.479,33	3.816.018,74	8.184.199,06	4.447.779,29	-	3.736.419,77
Antas	9.773.681,98	3.826.594,09	-	5.947.087,89	13.095.385,45	5.031.415,67	-	8.063.969,78	13.114.751,85	5.506.196,42	-	7.608.555,43
Antônio Cardoso	9.777.207,59	5.713.976,17	10.089,03	4.053.142,39	10.975.283,49	6.292.893,09	8.150,52	4.674.239,88	11.981.052,49	6.928.127,11	-	5.052.925,38
Antônio Gonçalves	7.367.774,88	2.613.592,05	-	4.754.182,83	10.021.132,22	3.894.639,82	-	6.136.492,40	10.521.921,13	4.268.170,15	-	6.253.750,98
Aporá	6.020.204,39	6.003.678,20	9.732,70	6.793.934,49	15.569.945,35	6.838.834,95	16.614,65	8.714.495,75	16.121.940,84	9.336.246,38	6.386,08	6.779.308,38
Apuarema	7.310.203,48	4.021.855,87	115,75	3.288.231,86	9.505.516,67	4.545.090,50	9,86	4.960.416,31	8.780.424,56	5.388.055,40	9.308,82	3.383.060,34
Araçás	16.634.412,17	5.811.576,81	-	10.822.835,36	18.966.648,88	5.364.039,09	-	13.602.609,79	20.053.765,98	8.719.658,25	-	11.334.107,73
Araçatú	11.427.895,39	5.059.976,71	10.279,39	6.357.639,29	14.103.311,19	5.682.899,86	6.226,90	8.414.184,43	14.329.702,43	6.597.773,54	962,60	7.730.966,29
Araci	37.697.799,20	17.495.304,70	-	20.202.494,50	...	...	...	...	50.719.682,70	29.281.863,12	-	21.437.819,58
Aramari	7.603.419,10	3.132.483,18	179.593,53	4.291.342,39	7.961.582,12	3.764.251,03	134.723,53	4.062.607,56	9.167.659,16	4.680.820,76	6.171,27	4.480.667,13
Arataca	8.559.425,72	4.573.951,34	463,87	3.985.010,51	11.762.489,72	5.380.873,84	6.381,00	6.375.184,88	13.980.560,04	7.285.499,86	3.264,19	6.691.795,99

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Aruápe	7.378.525,93	3.428.935,96	94.456,31	3.855.133,66	4.060.913,05	83.735,61	4.895.474,31	4.439.370,84	104.407,70	6.076.201,25
Aurelino Leal	12.671.557,95	6.731.898,96	38.005,17	5.901.653,82	7.814.086,70	91.504,26	5.831.882,00	0,00	0,00	0,00
Baianópolis	11.353.663,26	4.461.081,46	9.000,00	6.883.581,80	5.195.422,07	-	8.395.325,09	5.847.191,58	-	8.748.110,34
Baixa Grande	14.589.829,12	7.937.750,47	1.270,84	6.650.807,81	8.660.446,03	8.904,32	9.167.003,41	9.966.029,84	2.205,00	9.104.552,64
Banzaê	11.825.203,66	6.396.405,29	-	5.428.798,37	7.508.793,12	-	5.694.210,82	7.856.390,42	-	5.950.358,72
Barra	31.945.709,78	18.034.550,87	22.495,25	13.888.663,66	23.209.377,34	47.150,55	16.428.680,50	23.678.010,50	51.123,86	17.823.373,21
Barra da Estiva	15.803.135,94	6.786.650,07	28.175,91	8.988.309,96	7.726.475,69	97,87	10.243.483,40	8.632.311,33	14,06	10.507.466,36
Barra do Choça	31.915.546,40	12.261.203,32	-	19.654.343,08	14.201.813,44	-	20.869.322,82	37.496.184,05	-	17.336.585,55
Barra do Mendes	10.245.005,49	4.320.476,46	-	5.924.529,03	13.373.486,08	-	7.678.607,93	13.252.687,27	-	7.719.211,60
Barra do Rocha	7.546.057,88	4.434.827,92	1.440,00	3.109.789,96	5.423.045,00	4.372,64	3.500.082,25	9.031.641,50	4.611,06	3.354.997,70
Barreiras	87.229.085,98	45.587.785,44	187.972,47	41.453.328,07	113.790.520,44	57.469.391,26	56.236.718,96	124.129.964,03	66.929.693,79	57.200.270,24
Barro Alto	10.893.169,98	10.893.169,98	-	-	12.440.146,55	5.862.113,20	6.578.033,35	16.266.255,85	6.836.112,94	9.430.142,91
Barro Preto	7.607.133,41	4.685.433,21	-	2.921.700,20	8.510.075,95	5.076.044,91	3.434.031,04	9.216.554,75	5.714.192,43	3.502.362,32
Barrocas	10.978.871,54	4.447.670,30	-	6.531.201,24	16.120.975,96	6.349.098,99	9.771.876,97	17.830.877,30	7.759.878,57	10.060.713,92
Belmonte	18.927.118,45	10.628.691,38	-	8.298.427,07	23.377.968,30	14.154.776,36	9.223.191,94	23.664.136,95	15.426.729,11	8.237.407,84
Belo Campo	14.048.565,10	6.096.567,15	-	7.951.997,95	16.668.583,66	6.878.542,83	9.790.040,83	16.846.324,08	8.011.642,80	8.834.681,28
Biritinga	12.854.384,53	6.641.839,23	1.833,00	6.211.412,30	15.049.073,06	8.067.607,41	6.981.465,65	17.623.656,71	9.481.489,39	8.139.253,24
Boa Nova	14.518.627,30	6.684.651,41	13.067,56	7.820.908,33	15.227.989,28	6.633.268,91	8.594.720,37	16.020.399,66	7.917.433,41	2.812,41
Boa Vista do Tupim	16.159.179,62	8.823.768,98	-	7.335.410,64	19.467.490,30	10.663.094,97	8.804.395,33	20.709.415,99	12.476.863,24	8.233.552,75
Bom Jesus da Lapa	16.159.179,62	19.834.770,34	-	21.319.579,51	50.440.753,62	27.121.048,61	23.319.705,01	57.298.652,20	32.228.770,47	25.069.881,73
Bom Jesus da Serra	8.597.011,22	4.438.078,05	3.505,45	4.155.427,72	10.160.430,31	5.414.281,90	4.740.757,29	11.176.093,30	6.203.947,24	4.906.630,94
Boninal	10.014.511,30	4.360.217,71	-	5.654.293,59	12.886.150,46	5.028.237,18	7.857.913,28	13.588.125,44	282,60	7.383.895,60
Bonito	12.868.631,30	6.597.732,13	5.292,18	6.265.606,99	16.391.928,22	8.361.661,64	8.030.105,16	17.325.536,53	8.890.202,41	8.433.334,12
Boquira	16.608.173,23	8.488.099,94	9.230,03	8.110.843,26	18.767.047,05	5.355.371,06	9.199.876,10	19.377.758,28	9.220.888,93	10.516.869,35
Bonuporã	9.160.372,77	4.090.674,34	8.592,69	5.016.105,74	11.187.189,20	5.355.371,06	5.831.818,14	12.024.796,23	43,01	5.237.326,33
Brejões	12.477.835,88	5.965.033,71	4.494,04	6.508.308,13	14.980.714,67	7.568,58	7.796.130,03	14.251.720,00	497,35	6.010.212,35
Brejolândia	6.501.758,91	3.391.719,45	-	3.110.039,46	7.502.980,99	3.829.072,92	3.673.908,07	8.536.049,43	4.488.372,50	4.047.676,93
Brotas de Macaúbas	9.229.755,28	4.618.571,06	-	4.611.184,22	11.332.291,05	5.319.668,83	6.012.622,22	10.598.223,73	-	4.521.781,73

## 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Brumado	45.873.071,56	25.487.160,73	756.051,03	19.629.859,80	51.871.593,31	27.792.977,57	1.151.793,08	22.926.822,66	55.075.704,14	29.767.582,10	856.585,02	24.451.537,02
Buarrema	13.255.372,54	7.952.744,08	-	5.302.628,46	...	...	...	...	15.951.373,28	10.475.145,08	38.242,12	5.437.986,08
Buritama	14.135.405,41	7.466.707,97	-	6.668.697,44	17.512.061,19	9.939.080,87	0,00	7.572.980,32	19.332.950,01	11.501.778,14	-	7.831.171,87
Caatiba	12.586.649,36	6.835.196,22	2.443,30	5.749.009,84	...	...	...	...	11.649.277,57	6.681.572,11	-	4.967.705,46
Cabaceiras do Paraguaçu	11.099.364,32	6.623.415,69	158,88	4.475.789,75	14.685.633,13	8.326.387,66	49,67	6.359.195,80	16.244.382,05	8.675.339,02	-	7.569.043,03
Cachoeira	19.137.025,60	7.305.920,11	20.600,02	11.810.505,47	22.654.202,62	9.047.186,51	21.420,80	13.585.595,31	24.246.819,11	10.823.994,61	161.292,59	13.261.531,91
Caculé	13.659.894,65	5.482.968,30	2.283,62	8.174.642,73	16.440.568,53	6.841.667,25	29.814,17	9.569.087,11	18.488.784,02	8.188.285,13	1.565,10	10.298.933,79
Caém	9.269.518,55	4.929.356,85	-	4.340.161,70	11.119.709,34	5.593.523,53	-	5.526.185,81	12.232.748,76	6.497.403,87	4,80	5.735.340,09
Caetanos	9.354.604,69	3.831.407,94	203.091,08	5.320.105,67	11.009.025,58	4.464.776,24	35.995,17	6.508.254,17	11.457.093,07	4.706.164,34	3.331,15	6.747.597,58
Caetitê	29.673.090,86	14.048.761,64	-	15.626.329,22	31.373.377,59	14.793.546,17	-	16.579.831,42	37.408.157,79	20.519.362,66	-	16.888.795,13
Caíarnaum	13.145.224,14	6.224.314,29	-	6.920.909,85	15.339.100,71	7.470.374,70	-	7.868.726,01	17.553.241,85	8.602.975,34	-	8.950.266,51
Caíru	12.878.444,85	4.864.062,11	82,19	8.014.300,55	19.821.882,50	9.466.053,17	9.558,12	10.346.271,21	27.662.801,79	9.884.195,15	4.223,45	17.774.383,19
Caldeirão Grande	9.321.363,54	5.358.475,86	15.711,14	3.947.176,54	12.980.896,57	7.341.879,23	556,43	5.638.460,91	15.626.079,28	8.827.092,92	-	6.798.986,36
Camacan	18.963.111,44	10.774.875,26	150.554,11	8.037.682,07	23.948.622,82	11.970.354,71	150.151,18	11.828.116,93	27.736.338,24	15.820.070,34	59.902,38	11.856.365,52
Camacari	211.252.297,17	173.962.169,90	9.321.831,03	203.879.656,70	437.937.131,60	218.177.868,77	10.102.155,60	209.657.107,23	411.802.947,83	224.069.960,88	10.131.205,90	177.601.781,05
Camamu	24.786.253,85	15.029.500,37	2.833,57	9.753.917,91	27.118.746,58	15.174.848,91	1.753,67	11.942.144,00	31.252.786,53	19.186.002,43	35.520,07	12.031.264,03
Campo Alegre de Lourdes	17.842.353,45	6.947.833,19	-	10.896.720,26	21.356.232,45	8.752.494,91	-	12.603.737,54	26.711.374,60	11.597.902,51	-	15.113.472,09
Campo Formoso	43.059.631,39	21.734.326,01	108.951,90	21.216.353,48	51.768.059,62	23.171.328,84	127.641,37	28.469.089,41	54.653.222,99	27.656.016,30	121.965,48	26.875.241,21
Canápolis	8.780.795,53	3.207.618,23	21.296,92	5.551.880,38	10.672.697,24	4.094.794,45	125.236,24	6.452.666,55	10.776.480,80	4.375.084,23	20.401,29	6.380.995,28
Canarana	14.553.229,14	8.991.602,35	-	5.561.626,79	19.454.829,73	11.635.986,39	-	7.818.843,34	22.628.827,89	13.108.088,67	-	9.520.739,22
Canavieiras	11.728.381,70	11.728.381,70	-	9.954.511,94	26.455.050,84	14.724.060,91	-	11.730.989,93	27.271.505,66	16.220.918,72	-	11.050.586,94
Candeal	9.157.719,66	3.010.247,85	7.470,07	6.140.001,74	7.301.439,21	3.359.098,44	5.340,49	3.937.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Candeias	107.392.073,11	72.897.732,71	198.128,02	34.296.212,38	115.233.946,51	77.579.490,12	252.237,88	37.402.218,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Candiba	7.993.541,87	3.780.429,41	-	4.213.112,46	9.546.294,56	4.286.871,76	446,23	5.258.976,57	9.636.455,95	4.744.305,10	41,86	4.892.108,99
Cândido Sales	21.654.369,36	6.606.689,60	-	15.047.679,76	23.393.597,63	7.825.255,55	-	15.568.342,08	25.959.648,75	10.565.791,97	-	15.393.856,78
Cansanção	24.773.370,89	10.916.204,59	25.587,60	13.831.578,70	30.748.591,47	13.082.458,71	-	17.666.132,76	27.841.594,84	15.174.050,47	-	12.667.544,37
Canudos	11.049.597,88	4.546.691,15	41.164,70	6.461.742,03	13.246.312,35	6.104.663,83	-	7.141.648,52	15.344.313,59	5.949.451,83	-	9.394.861,76
Capela do Alto Alegre	8.474.401,34	4.576.531,02	-	3.717.870,32	10.385.964,79	5.726.911,56	-	4.659.053,23	11.430.983,54	5.447.309,43	16.809,22	5.966.864,89

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)  
(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa corrente			Despesa corrente			Despesa corrente					
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras		
Capim Grosso	15.832.563,44	8.326.333,28	-	7.506.230,16	21.373.477,61	10.756.439,81	-	10.617.037,80	22.629.041,53	12.513.797,09	-	10.115.244,44
Carabais	8.983.906,81	4.050.096,19	-	4.933.810,62	11.006.259,57	4.738.442,74	-	6.267.816,83	10.386.309,22	5.354.252,82	-	5.032.056,40
Caravelas	21.182.113,01	9.323.853,31	1.313.854,97	10.544.404,73	23.004.296,58	11.400.277,91	1.370.009,00	10.234.009,67	26.803.075,52	14.856.455,59	1.275.813,55	10.670.806,38
Cardeal da Silva	8.155.271,91	5.043.843,83	7.458,83	3.103.969,25	9.561.283,34	6.105.773,41	11.679,55	3.443.830,38	11.244.796,74	6.520.307,34	3.434,89	4.721.054,51
Garnhanha	21.627.865,60	9.747.782,73	94.653,00	11.790.429,87	25.198.576,22	11.275.331,98	87.960,70	13.835.283,54	27.416.789,54	13.303.001,95	43.330,00	14.070.457,59
Casa Nova	42.593.921,98	25.664.705,44	-	16.929.216,54	50.730.581,81	30.993.410,62	-	19.737.171,19	57.400.190,63	35.062.742,69	-	22.337.447,94
Castro Alves	17.336.150,15	9.131.894,73	12.911,63	8.191.343,79	20.122.789,70	10.696.365,40	-	9.426.424,30	23.241.095,18	13.872.067,24	-	9.369.027,94
Carilândia	4.689.947,13	1.990.757,38	-	2.699.189,75	6.395.090,37	2.691.369,07	100,00	3.703.621,30	6.399.145,15	3.278.450,13	-	3.120.695,02
Catu	44.495.553,66	23.589.905,29	-	20.905.648,37	50.487.831,40	27.415.249,62	-	23.072.581,78	51.454.202,10	28.842.091,23	-	22.612.110,87
Caturama	2.419.759,91	2.403.602,77	16.157,14	4.978.473,12	8.308.319,37	3.228.725,96	22.804,26	5.056.789,15	9.092.907,68	4.218.549,76	3.823,92	4.870.534,00
Central	11.027.810,21	6.420.762,89	8.18,22	4.606.229,10	15.091.921,68	8.090.013,73	2.867,24	6.999.040,71	17.472.334,18	9.193.530,15	-	8.278.804,03
Chorrochó	19.530.758,97	3.437.565,07	-	7.473.420,84	22.208.206,36	13.831.618,90	-	7.397.430,87	12.583.354,44	6.600.184,80	-	5.983.169,64
Cícero Dantas	13.095.591,68	7.530.795,80	40.704,97	5.524.090,91	15.268.016,87	8.154.482,78	42.091,88	7.071.442,21	17.235.508,36	10.043.987,66	41.886,63	7.149.634,07
Cipó	15.027.653,39	8.313.661,70	17.114,39	6.696.877,30	18.271.528,50	9.906.008,35	3.161,21	8.362.358,94	20.732.082,12	11.620.626,02	30.559,67	9.080.896,43
Coaraci	16.736.050,58	8.911.204,25	-	7.824.846,33	20.844.213,11	10.425.827,18	-	10.418.385,93	21.531.180,39	10.824.335,20	-	10.706.845,19
Cocos	12.592.342,82	6.832.944,91	16.294,14	5.743.103,77	14.084.173,94	7.087.846,49	5.900,00	6.990.427,45	16.466.363,60	10.471.414,73	-	5.994.948,87
Conceição da Feira	10.778.896,50	6.022.919,59	237,95	4.755.738,96	13.472.186,09	7.266.368,96	-	6.205.817,13	13.930.082,40	8.291.714,65	-	5.638.367,75
Conceição do Almeida	35.841.674,61	22.026.603,96	-	13.815.070,65	42.592.393,35	26.049.463,67	-	16.542.929,68	44.950.451,10	27.554.667,73	-	17.395.783,37
Conceição do Cói	15.510.960,64	8.770.415,78	188,30	6.740.356,56	19.622.725,13	10.239.717,84	-	9.383.007,29	21.221.362,30	8.844.367,65	-	12.376.994,65
Conceição do Jacuípe	19.811.089,33	9.988.675,13	913,01	9.822.414,20	23.828.057,22	11.401.025,59	97,66	12.417.263,97	25.422.332,26	13.391.159,90	-	12.031.172,36
Conde	13.381.152,92	6.958.295,23	913,01	6.421.944,68	16.972.188,38	9.372.237,82	465,02	7.599.485,54	17.231.097,45	9.867.004,68	-	7.364.092,77
Condeúba	5.646.380,26	2.394.207,40	6.390,83	3.245.782,03	6.258.906,41	2.783.338,91	1.326,70	3.474.240,80	7.219.597,28	4.190.411,19	-	3.029.186,09
Contendas do Sincorá	15.286.672,45	8.590.760,90	-	6.695.911,55	19.602.306,06	10.964.940,72	-	8.637.365,34	19.147.482,60	11.598.941,43	-	7.548.541,17
Coração de Maria	6.188.067,93	3.218.441,45	-	2.969.626,48	8.709.890,10	4.020.388,18	-	4.689.501,92	9.279.858,00	4.749.706,00	-	4.530.152,00
Cordeiros	13.159.683,31	5.082.427,20	8.629,70	8.068.626,41	15.136.610,08	6.592.015,94	1.788,93	8.542.805,21	16.666.990,43	8.114.856,31	47.205,15	8.504.928,97
Coribe	12.767.745,36	7.636.308,95	1.950,61	5.129.485,80	15.561.925,83	8.559.564,16	-	7.002.361,67	17.304.410,52	10.415.999,29	-	6.888.411,23
Coronel João Sá	38.167.755,83	19.795.727,96	3.571,18	18.368.456,69	45.372.636,52	24.688.622,29	243.620,49	20.440.393,74	48.686.418,08	27.079.186,26	20.907,34	21.586.324,48

## 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa corrente				Despesa corrente				Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Cotepe	11.348.349,07	6.669.655,06	-	4.678.694,01	14.007.507,27	8.186.887,60	-	5.820.619,67	14.866.465,21	8.094.427,84	-	6.772.037,37
Cravolândia	6.008.470,21	3.051.234,74	2.623,57	2.954.610,10	6.735.531,74	3.668.301,75	10.248,06	3.056.981,93	7.006.246,22	3.767.134,36	516,42	3.238.595,44
Crisópolis	14.829.931,46	8.330.282,41	68.603,70	6.431.045,35	19.090.957,87	10.574.234,70	91.934,15	8.424.789,02	20.401.721,00	11.358.999,50	11.038,32	9.031.683,18
Cristópolis	10.511.549,40	4.045.691,50	-	6.465.857,90	14.053.816,08	5.326.335,51	-	8.727.480,57	13.954.166,02	6.330.853,11	-	7.623.312,91
Cruz das Almas	32.690.502,74	18.263.125,76	562,60	14.426.814,38	39.337.623,34	22.996.758,14	973,14	16.339.892,06	44.287.918,68	26.516.282,07	-	17.771.636,61
Curáçá	25.317.149,20	13.338.908,34	18.353,23	11.959.887,63	31.994.672,86	14.963.637,17	16.585,62	17.014.450,07	32.249.145,61	19.182.406,12	1.603,90	13.065.135,59
Dário Meira	10.919.207,96	6.559.848,61	2.629,38	4.356.729,97	11.596.057,64	7.082.525,90	1.550,58	4.511.981,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Dias D'Ávila	69.871.093,42	35.524.436,65	347.810,75	34.000.846,02	83.143.540,79	41.840.229,14	351.927,95	40.951.383,70	72.246.047,49	41.413.668,84	329.599,56	30.502.779,09
Dom Basílio	9.520.137,84	4.524.621,50	4.997,82	4.990.518,52	11.177.492,24	6.365.077,19	1.180,93	4.811.234,12	12.008.412,64	6.598.811,32	9.804,97	5.399.796,35
Dom Maceió Costa	4.844.167,29	2.977.224,32	1.843,50	1.865.099,47	5.809.040,59	3.261.130,89	970,02	2.546.939,68	6.398.217,31	3.586.819,88	-	2.811.397,43
Elísio Medrado	6.380.003,64	3.439.872,25	3.756,31	2.936.375,08	8.650.936,98	4.136.980,77	3.161,69	4.510.794,52	8.725.225,95	5.443.410,89	9.548,02	3.272.267,04
Encruzilhada	21.102.662,65	9.864.223,81	-	11.238.438,84	23.045.674,10	10.541.890,11	-	12.503.783,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Entre Rios	34.056.691,30	19.945.016,60	-	14.111.674,70	40.065.643,60	21.100.301,10	-	18.965.342,50	43.365.760,62	26.643.571,93	-	16.722.188,69
Érico Cardoso	8.958.785,97	4.065.524,60	23.465,98	4.869.795,39	11.442.818,07	4.900.996,34	7.441,69	6.534.380,04	10.538.636,91	5.423.070,43	54,38	5.115.512,10
Espanada	38.965.008,25	14.814.266,94	-	24.150.741,31	55.884.829,41	17.546.189,05	-	38.338.640,36	56.778.364,42	26.384.649,88	-	30.393.714,54
Eucídes da Cunha	29.194.984,89	16.750.255,49	-	12.444.729,40	37.926.759,74	22.483.614,41	-	15.443.145,33	44.742.009,90	28.206.561,38	3.398,49	16.532.050,03
Eunápolis	72.902.493,77	43.834.470,42	461.061,70	28.606.961,65	91.848.234,31	56.532.233,83	428.689,20	34.887.311,28	97.548.787,14	58.468.074,58	287.478,47	38.793.234,09
Fátima	13.720.728,87	6.667.373,13	1.576,04	7.051.779,70	16.800.856,36	7.790.625,57	-	9.010.230,79	15.659.692,01	8.642.205,91	-	7.017.486,10
Feira da Mata	5.916.433,35	2.844.038,30	-	3.072.395,05	6.808.125,93	3.055.847,77	-	3.752.278,16	7.330.886,19	3.619.920,02	-	3.710.966,17
Feira de Santana	337.477.087,15	137.818.705,30	481.363,79	199.177.018,10	374.938.198,52	157.394.357,00	1.253.306,00	216.290.535,52	422.110.289,69	181.897.796,71	2.798.631,84	237.413.861,14
Fladélia	14.137.511,64	5.907.773,65	820,67	8.228.917,32	15.175.037,29	6.681.975,00	34.586,73	8.458.475,56	17.288.372,43	7.796.814,14	-	9.491.538,29
Firmino Alves	5.368.635,52	2.435.916,54	-	2.932.718,98	6.506.465,24	2.957.444,55	-	3.549.020,69	6.971.328,92	3.613.653,46	-	3.357.675,46
Floresta Azul	8.531.150,99	5.544.356,71	-	2.986.794,28	8.598.300,39	5.077.867,97	-	3.520.432,42	11.652.361,80	7.680.681,46	14.790,40	3.956.889,94
Formosa do Rio Preto	23.346.479,28	12.276.892,59	131.056,51	10.938.530,18	27.978.645,48	14.972.069,62	149.378,30	12.857.197,56	27.030.389,95	16.751.042,28	123.985,68	10.155.361,99
Gandu	18.768.838,97	9.963.188,30	-	8.805.670,67	19.250.066,41	9.908.167,69	-	9.341.898,72	22.280.122,24	15.819.124,77	-	6.460.997,47
Gavião	5.336.687,31	3.018.943,99	2.334,99	2.315.408,33	6.275.286,03	3.180.680,37	3.238,63	3.091.367,03	6.253.153,67	2.969.369,51	4.096,66	3.279.687,50
Genró do Ouro	7.621.560,64	3.610.714,05	-	4.010.846,59	9.682.058,29	3.968.748,46	2.992,25	5.710.317,58	9.511.582,10	4.715.600,99	9.626,50	4.786.294,61
Glória	15.422.139,65	7.330.836,22	8.484,73	8.082.818,70	17.034.624,15	7.758.366,41	-	9.276.257,74	17.497.264,65	11.622.969,83	-	5.874.294,82

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras		
Gongogi	7.668.297,28	3.119.495,15	-	4.548.802,13	...	...	...	0,00	0,00	0,00		
Governador Mangabeira	13.240.704,50	8.411.411,84	-	4.829.292,66	16.406.350,77	10.386.953,85	-	6.019.396,92	17.324.912,38	11.208.229,85	-	6.116.682,53
Guajeru	9.157.173,04	3.395.916,22	-	5.761.256,82	8.551.717,13	4.321.908,56	7400	4.229.734,57	8.706.818,67	5.468.744,00	9.330,96	3.228.743,71
Guanambi	19.788.444,59	19.677.723,72	110.720,87	21.110.521,69	48.669.367,20	26.005.378,89	77.200,86	22.586.787,45	55.952.492,90	30.878.000,76	26.084,19	25.048.427,95
Guaratinga	15.206.142,40	7.777.699,29	-	7.428.443,11	16.506.576,88	9.342.864,07	-	7.163.712,81	19.113.711,61	10.927.830,35	-	8.185.881,26
Heliópolis	10.938.843,94	5.109.158,80	1.117,18	5.828.567,96	13.389.444,14	6.745.494,13	87.869,65	6.556.080,36	14.036.530,69	7.687.604,56	146.748,33	6.202.177,80
Iaçu	20.760.181,54	10.537.686,03	-	10.222.495,51	25.219.940,16	12.267.370,07	-	12.952.570,09	27.207.818,98	14.347.690,39	-	12.860.128,59
Ibassucê	8.836.901,43	4.186.622,43	7.899,84	4.642.379,16	9.984.177,02	6.170.194,56	2.007,52	3.826.214,94	10.837.962,75	6.370.264,97	6.271,59	4.461.426,19
Ibicaíral	19.503.905,88	11.516.391,33	67.452,37	9.920.062,18	21.170.436,90	12.989.732,97	393,69	8.180.310,24	25.578.838,74	16.505.421,54	407.263,28	8.666.153,92
Ibicoara	16.083.266,12	6.112.416,07	-	9.970.850,05	19.357.514,16	7.035.795,88	-	12.321.718,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Ibicauí	14.171.544,82	6.183.702,55	-	7.987.842,27	15.733.564,12	7.681.916,49	-	8.051.647,63	18.067.860,70	9.169.764,47	-	8.898.096,23
Ibipeta	11.435.984,15	6.084.311,44	4.072,61	5.347.600,10	13.660.351,79	7.356.550,08	20.193,82	6.283.607,89	14.973.021,07	7.958.535,14	-	7.014.485,93
Ibipitanga	9.120.440,86	3.819.263,08	2,00	5.301.175,78	12.831.952,43	4.161.123,02	-	8.670.829,41	13.185.374,49	5.251.164,68	2,00	7.934.207,81
Ibiquera	4.818.727,63	1.804.857,25	1.274,10	3.012.596,28	5.847.642,27	1.934.501,83	1.666,20	3.911.474,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Ibirapitanga	19.038.133,90	9.371.569,62	11.167,41	9.655.396,87	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Ibirapóá	7.459.568,80	3.711.570,66	-	3.747.998,14	9.118.291,61	4.764.699,16	-	4.353.592,45	10.867.774,36	6.176.024,02	-	4.691.750,34
Ibiratã	18.210.810,96	9.286.448,75	599,52	8.923.762,69	22.019.246,92	12.265.924,36	3.147,13	9.750.175,43	21.849.262,41	13.888.800,09	47.046,94	7.913.415,38
Ibitiara	9.805.640,33	4.345.319,02	3.007,75	5.457.313,56	12.354.673,22	5.538.429,63	5.753,19	6.810.490,40	15.661.255,91	6.664.592,48	10.532,83	8.986.130,60
Ibititá	13.877.528,48	6.620.722,50	-	7.256.805,98	15.512.315,59	7.797.190,29	9.776,36	7.705.348,94	16.510.523,30	8.734.521,67	91.494,59	7.684.507,04
Ibititama	18.241.964,82	7.514.143,18	-	10.727.821,64	21.794.273,60	8.788.564,50	-	13.005.709,10	24.684.716,54	11.975.912,48	-	12.708.804,06
Icho	5.732.434,48	2.784.545,54	-	2.947.888,94	7.219.924,75	3.252.329,60	-	3.967.595,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Igaropóá	11.569.600,91	5.107.342,71	7.747,92	6.454.510,28	14.126.260,39	6.474.698,80	5.824,43	7.645.737,16	15.722.079,47	7.789.764,28	1.240,97	7.931.074,22
Igarapüna	13.347.743,47	7.983.821,47	570,00	5.363.352,00	14.061.926,21	8.736.563,15	102.736,52	5.222.626,54	15.983.795,96	10.755.087,41	-	5.228.708,55
Iguai	16.705.370,34	8.696.675,67	30.881,55	7.977.813,12	20.636.518,44	10.476.952,34	22.890,03	10.136.676,07	21.909.735,51	11.982.830,00	18.512,78	9.908.392,73
Ilheus	131.754.819,54	75.988.953,36	155.564,29	55.610.301,89	157.361.703,72	92.205.554,04	1.307.418,08	63.848.731,60	175.042.401,63	111.171.120,93	1.362.824,58	62.508.456,12
Inhambupe	22.193.149,00	12.476.005,33	502,02	9.716.641,65	28.116.918,36	14.466.107,48	5.365,70	13.645.445,18	31.551.199,20	19.386.830,50	-	12.164.368,70
Ipecaetá	12.260.127,27	6.330.805,30	1.847,00	5.927.474,97	14.498.968,85	8.102.971,07	2.417,38	6.393.580,40	16.936.098,59	9.568.902,32	3.014,60	7.364.181,67
Ipiáú	23.076.863,42	13.618.498,19	55.070,57	9.403.294,66	27.854.059,75	17.312.318,86	39.228,96	10.502.511,93	32.284.907,25	21.672.395,55	26.332,58	10.586.179,12

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa corrente				Despesa corrente				Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Ipirá	33.588.961,88	20.706.054,14	-	12.882.907,74	40.343.112,83	23.765.958,99	-	16.577.153,84	45.320.078,30	24.584.063,43	-	20.736.014,87
Ipuiata	6.355.557,20	2.662.848,73	-	3.692.708,47	8.084.881,55	3.580.139,67	5.593,55	4.499.149,33	8.709.148,10	3.601.206,54	-	5.107.941,56
Irajuba	9.190.497,61	4.739.421,44	513,85	4.450.562,32	9.514.010,82	5.214.460,88	1.678,01	4.297.871,93	10.362.988,48	5.996.629,63	67.685,27	4.298.673,58
Iramaia	13.346.629,96	5.411.109,65	-	7.935.520,31	15.232.219,84	6.347.378,07	-	8.884.841,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Iraquara	13.703.336,28	7.050.502,40	-	6.652.833,88	16.174.691,00	8.804.153,58	-	7.370.537,42	18.720.148,50	10.644.989,64	250,00	8.074.908,86
Irará	18.363.732,47	10.514.183,62	120.401,02	7.729.147,83	23.627.799,39	12.782.285,72	65.426,78	10.780.086,89	25.358.039,22	16.263.427,89	19.270,59	9.075.340,74
Irecê	42.449.896,73	22.846.301,68	277.734,28	19.325.860,77	58.630.353,64	29.971.770,60	3.022,77	28.655.560,27	72.194.530,82	26.303.022,62	3.850,44	45.887.657,76
Itabela	22.274.900,68	8.532.876,13	21.098,18	13.720.926,37	17.185.437,99	7.317.009,90	73.006,30	9.795.421,79	29.559.961,17	12.397.847,66	11.787,41	17.150.326,10
Itaberaba	40.738.989,69	23.657.160,27	2.420,80	17.079.408,62	50.640.648,50	32.206.089,50	-	18.434.559,00	53.846.693,31	33.605.925,29	-	20.240.768,02
Itabuna	169.819.552,00	81.826.023,17	786.305,62	87.207.223,21	205.416.027,82	99.523.546,70	693.209,46	105.199.271,66	165.645.847,86	110.087.419,98	-	55.558.427,88
Itacaré	17.816.894,85	10.919.704,29	-	6.897.190,56	...	...	...	...	25.218.719,71	16.093.901,30	57.340,82	9.067.477,59
Itaeté	12.516.659,60	5.729.645,54	-	6.787.014,06	15.270.192,84	6.879.146,43	-	8.391.046,41	15.464.850,21	7.674.778,31	-	7.790.071,90
Itagi	11.542.482,82	7.705.121,97	-	3.837.360,85	12.847.574,93	8.555.206,94	-	4.292.367,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Itagibá	13.424.478,35	7.807.301,48	35.764,10	5.581.412,77	19.929.345,22	9.397.385,76	18.048,56	10.513.910,90	23.117.427,95	12.145.589,08	436,63	10.971.402,24
Itagimirim	8.421.262,35	4.207.349,04	-	4.213.913,31	9.387.183,80	5.488.573,68	-	3.898.610,12	10.301.130,55	6.719.059,99	33.514,73	3.548.555,83
Itaguaçu da Bahia	14.051.313,20	4.493.594,84	-	9.557.718,36	13.148.218,69	5.425.656,99	23.326,61	7.699.235,09	20.140.648,16	10.375.321,13	32.000,00	9.733.327,03
Itaju do Colônia	7.038.111,97	3.918.868,71	10.673,82	3.108.569,44	...	...	...	...	9.755.958,73	5.417.551,61	-	4.338.407,12
Itajuípe	16.067.907,61	9.401.998,28	1.213,11	6.664.696,22	18.453.803,86	10.553.134,14	873,21	7.899.796,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Itamaraju	35.763.898,81	22.548.000,58	-	13.215.898,23	48.884.890,16	26.892.308,23	-	21.992.581,93	52.987.754,06	33.724.302,64	-	19.263.451,42
Itamarí	12.383.149,04	4.690.725,82	3.944,30	3.842.267,31	9.800.012,57	5.506.207,31	7.780,97	4.286.024,29	10.387.985,43	6.522.274,16	1.922,59	3.863.788,68
Itambé	18.970.379,59	11.933.761,23	-	7.036.618,36	22.240.539,10	13.775.386,08	3.668,00	8.461.485,02	23.673.261,69	15.833.905,73	-	7.839.355,96
Itanagra	8.773.823,59	4.199.827,64	-	4.573.995,95	10.159.318,90	4.437.644,63	-	5.721.674,27	10.195.477,06	5.255.522,03	3.230,08	4.936.724,95
Itanhém	14.408.900,78	7.626.689,51	-	6.782.211,27	16.854.486,68	8.208.909,86	-	8.645.576,82	19.679.023,82	10.462.911,52	-	9.216.112,30
Itaparica	15.578.839,53	8.445.987,76	-	7.132.851,77	19.767.531,51	10.612.096,12	-	9.155.435,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Itapé	10.014.211,79	5.240.835,88	9.823,17	4.763.552,74	10.436.568,52	5.755.213,66	12.200,67	4.669.154,19	11.846.964,39	7.155.433,74	19.484,60	4.672.046,05
Itapeti	14.268.821,02	7.072.352,72	-	7.196.468,30	16.362.806,34	8.147.023,64	-	8.215.782,70	17.252.797,38	9.214.577,77	-	8.038.219,61
Itapetinga	39.911.182,00	24.225.401,58	100.362,92	15.585.417,50	47.534.395,12	28.161.423,76	72.536,56	19.300.434,80	53.974.144,50	36.482.850,60	64.483,02	17.426.810,88
Itapicuru	18.582.682,00	11.830.193,43	439,34	6.752.049,23	23.217.795,45	14.665.537,52	-	8.552.257,93	25.717.442,08	16.443.502,42	-	9.267.939,66

4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa corrente			Despesa corrente			Despesa corrente					
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Iapitanga	8.762.986,82	4.689.553,49	-	4.073.433,33	10.533.583,81	5.568.889,31	-	4.964.694,50	10.953.103,04	6.057.017,19	-	4.896.085,85
Itaquara	6.747.426,25	3.722.443,62	7.220,16	3.017.762,47	8.363.545,87	4.573.367,16	-	3.790.178,71	8.748.415,77	5.018.751,83	-	3.729.663,94
Iranantim	13.103.292,65	8.116.459,85	0,60	4.986.832,20	17.002.667,15	9.574.983,97	-	7.427.683,18	17.456.417,62	9.714.714,61	-	7.741.703,01
Itatim	12.144.583,50	7.613.469,47	84.326,21	4.446.787,82	14.972.810,51	10.132.478,09	18.056,91	4.822.275,51	15.920.188,28	10.971.1923,04	44.414,71	4.903.850,53
Itirapuã	11.314.707,44	5.628.937,27	-	5.685.770,17	13.706.768,06	6.975.712,18	-	6.731.055,88	13.218.273,20	6.862.709,11	4.800,00	6.350.764,09
Itiúba	20.159.736,49	11.187.165,21	-	8.972.571,28	26.420.998,88	14.377.313,68	127,91	12.043.557,29	29.326.323,57	17.893.508,68	115,96	11.432.698,93
Itonoró	13.021.514,40	7.432.847,18	-	5.588.667,22	16.926.618,83	8.990.888,84	-	7.935.729,99	18.116.647,77	11.415.487,38	-	6.701.160,39
Ituaçu	15.173.651,39	7.157.643,96	25.867,37	7.990.140,06	18.635.358,74	8.636.574,08	39.866,66	9.958.918,00	20.355.994,00	11.694.351,00	60.798,00	8.600.845,00
Ituberá	19.715.583,29	11.352.174,38	11.510,36	8.351.898,55	23.658.667,98	13.487.889,13	7.672,50	10.163.106,35	26.479.722,38	14.667.343,88	-	11.812.378,50
Ituiú	9.303.909,49	4.303.687,14	-	5.000.222,35	12.160.642,91	6.156.856,45	-	6.003.786,46	18.086.362,65	18.086.362,65	-	0,00
Jaborandi	11.348.989,19	4.293.021,47	-	7.055.967,72	15.603.623,00	5.239.578,35	-	10.364.044,65	11.072.129,70	4.859.997,22	1.615,06	6.210.517,42
Jacarcá	9.970.036,27	4.538.192,31	10,00	5.431.833,96	12.419.717,02	7.280.186,92	-	5.139.530,10	12.237.103,36	7.579.155,05	-	4.657.948,31
Jacobina	50.126.612,19	29.895.967,15	-	20.230.645,04	58.624.542,65	35.134.721,52	-	23.489.821,13	61.474.833,69	37.028.748,11	-	24.446.085,58
Jaguaquara	31.032.274,24	17.084.974,69	82.617,49	13.914.682,06	33.788.205,63	19.884.068,75	215.722,50	13.738.414,38	35.191.584,32	20.759.494,63	106.771,36	14.325.318,33
Jaguarari	29.936.866,43	11.115.428,04	-	18.821.438,39	26.937.916,59	9.118.575,90	-	17.819.340,69	35.732.632,50	17.663.704,30	1.436,70	18.067.491,50
Jaguaripe	12.079.813,87	6.205.300,03	-	5.874.513,84	16.237.720,82	8.325.526,35	-	7.912.194,47	17.236.230,78	8.334.853,22	-	8.901.377,56
Jandaíra	12.852.895,43	7.600.482,35	2.214,62	5.250.198,46	...	...	...	...	10.581.392,30	5.937.541,62	-	4.643.850,68
Jequié	134.868.074,00	68.955.531,36	1.885,51	65.910.657,13	154.243.730,82	90.418.421,99	1.090,17	63.824.218,66	172.275.728,11	104.085.249,57	688,93	68.189.789,61
Jeremoabo	21.896.623,14	10.569.606,98	74.827,43	11.252.193,73	30.623.196,07	12.226.920,97	141.698,15	18.254.576,95	30.366.671,29	15.812.155,62	275.183,84	14.279.331,83
Jiquiriçá	9.567.454,70	4.205.528,72	4.054,00	5.357.871,98	10.176.482,79	5.244.690,19	17.822,10	4.913.970,50	13.136.258,63	7.652.099,06	19.555,37	5.464.604,20
Jituaína	13.548.627,65	7.980.565,67	-	5.568.061,98	15.060.913,92	9.974.045,79	249.305,60	4.837.562,53	15.808.882,89	10.239.108,65	213.984,79	5.555.789,45
João Dourado	13.377.933,95	7.953.870,17	81.805,52	5.342.258,26	16.704.299,82	10.194.906,26	159.789,82	6.349.603,74	18.998.871,60	11.065.718,78	76.510,55	7.856.642,27
Juazeiro	135.434.161,17	70.138.638,14	535.752,86	64.759.770,17	181.317.601,26	89.035.138,86	13.456,32	92.269.006,08	216.714.073,49	119.870.498,34	-	96.843.575,15
Jucuruçu	10.341.910,55	5.620.512,75	4.736,67	4.716.661,13	11.327.119,92	5.605.511,70	-	5.721.608,22	11.953.534,61	5.826.686,77	-	6.126.847,84
Jussara	11.101.009,68	5.990.793,51	-	5.110.216,17	14.296.736,22	6.834.974,44	-	7.461.761,78	14.534.153,44	6.254.381,28	-	8.279.772,16
Jussari	8.296.305,20	4.386.650,30	-	3.909.654,90	9.820.392,40	5.526.500,50	-	4.293.891,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Jussipe	8.155.553,39	4.748.705,64	25.359,06	3.381.488,69	8.749.996,12	4.888.732,19	5.561,79	3.855.702,14	8.325.356,00	3.963.824,82	-	4.361.531,18
Lafayette Coutinho	5.244.685,47	2.566.255,13	3.226,64	2.675.203,70	5.273.459,17	2.486.465,24	11.319,31	2.775.674,62	6.041.649,07	3.091.096,92	5.220,28	2.945.331,87

## 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Laghetto do Tabocal	7.284.543,94	4.381.579,67	-	2.902.964,27	9.157.636,43	4.835.466,25	38.826,03	4.283.342,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Lagoa Real	12.238.179,33	5.274.413,48	1.637,95	6.962.127,90	13.409.957,40	5.961.349,37	1.375,97	7.447.232,06	13.380.441,40	5.933.925,15	18.300,54	7.428.215,71
Laje	16.748.740,56	7.701.735,68	-	9.047.004,88	22.527.803,99	8.586.658,87	-	13.941.145,12	22.882.339,70	13.348.852,32	1.305,82	9.532.181,56
Lajeado	5.532.213,13	2.589.441,91	-	2.942.771,22	...	...	...	...	6.476.036,36	3.384.194,89	3.367,03	3.088.474,44
Lajeado	5.632.216,20	2.177.056,84	-	3.455.159,36	6.259.989,31	2.328.209,00	-	3.931.780,31	5.798.186,05	2.555.600,44	-	3.242.585,61
Lamarão	7.535.890,73	3.768.943,38	13.489,60	3.753.457,75	10.226.314,14	4.780.321,32	6.827,61	5.439.165,21	10.828.974,12	5.729.700,69	613,05	5.098.660,38
Lapaão	15.470.624,60	9.023.395,18	-	6.447.229,42	20.260.952,29	10.779.371,54	-	9.481.580,75	21.379.070,92	12.351.077,00	-	9.027.993,92
Lauro de Freitas	135.193.396,54	74.625.471,16	367.616,03	60.200.309,35	170.108.261,37	95.884.986,92	302.258,01	73.921.016,44	204.227.702,09	109.620.639,41	243.957,06	94.363.105,62
Lençóis	8.032.246,54	3.937.300,45	-	4.094.946,09	9.822.155,53	4.165.631,29	-	5.656.524,24	10.198.442,92	5.061.480,11	-	5.136.962,81
Lírio de Almeida	8.377.904,12	4.057.182,55	-	4.320.721,57	11.320.354,88	6.240.342,10	191,45	5.079.821,33	12.321.013,95	6.560.180,30	38,95	5.760.794,70
Livramento de Nossa Senhora	24.975.987,42	8.604.419,36	3.549,68	16.368.018,38	30.707.660,58	10.498.205,57	5.084,52	20.204.370,49	30.780.351,11	13.068.914,07	14.599,67	17.696.837,37
Luiz Eduardo Magalhães	50.150.344,46	25.563.517,55	40.044,42	24.546.782,49	63.300.844,87	31.513.818,72	8.472,08	31.778.554,07	64.932.909,40	38.779.930,21	59.972,09	26.093.007,10
Macajuba	9.598.184,02	4.124.714,16	706,26	5.472.763,60	11.913.330,93	5.161.376,34	-	6.751.954,59	13.320.904,56	5.624.912,58	-	7.695.991,98
Macarani	13.075.592,46	6.648.327,47	3.740,40	6.423.524,59	16.417.410,16	8.108.996,18	3.428,40	8.304.985,58	17.802.341,51	10.013.719,71	-	7.788.621,80
Macaubas	25.649.156,45	10.613.288,02	7.085,95	15.028.782,48	37.999.730,13	13.978.707,14	11.421,82	24.009.601,17	42.615.798,18	17.217.240,59	3.387,03	25.395.170,56
Macururé	6.145.624,05	3.444.009,67	38.330,92	2.663.283,46	8.769.985,17	4.733.125,12	-	4.036.860,05	9.695.996,06	6.471.567,89	3.236,17	3.221.192,00
Madre de Deus	84.476.813,34	37.547.633,29	-	46.929.180,05	99.463.333,66	50.927.844,41	-	48.535.489,25	88.296.510,19	51.119.160,04	-	37.177.350,15
Maetinga	10.400.304,99	3.177.272,12	-	7.223.032,87	9.266.027,04	3.079.545,27	-	6.186.481,77	9.580.275,00	3.900.403,00	-	5.679.872,00
Maiquinique	6.351.802,01	3.216.888,45	2.511,57	3.132.401,99	7.356.789,28	3.653.047,14	3.703.742,14	0,00	8.299.061,91	4.847.573,70	-	3.451.488,21
Mairi	13.369.979,52	7.687.256,72	224.343,12	5.458.379,68	17.711.340,97	9.118.799,18	211.912,64	8.380.629,15	18.019.880,43	10.053.715,22	274.379,25	7.691.785,96
Malhada	15.279.732,03	7.066.504,08	-	8.213.227,95	17.663.559,24	8.105.832,67	-	9.557.726,57	17.463.896,40	8.420.644,87	49.792,71	8.993.458,82
Malhada de Pedras	7.746.421,93	3.498.011,87	166.637,00	4.141.773,06	8.313.917,91	3.584.270,93	145.570,77	4.584.076,21	8.856.998,53	4.357.996,22	-	4.499.002,31
Manoel Vitorino	13.066.531,93	6.467.409,19	-	6.599.122,74	15.224.642,20	7.347.603,68	1.587,95	7.875.450,57	17.452.754,15	8.752.449,24	35.922,38	8.664.382,53
Mansidão	10.703.023,83	3.677.603,13	-	7.025.420,70	12.262.704,39	4.354.180,27	-	7.908.524,12	12.285.615,65	4.838.219,14	-	7.447.396,51
Maracás	18.244.451,99	9.992.102,73	17.030,31	8.235.318,95	22.927.414,60	12.584.569,91	5.771,73	10.337.072,96	23.630.053,96	14.234.413,77	211,02	9.395.429,17
Maragogipe	28.229.765,21	14.030.000,51	-	14.199.764,70	30.052.701,35	16.614.383,01	-	13.438.318,34	44.312.628,58	25.840.923,95	-	18.471.704,63
Marau	16.652.620,99	7.832.507,79	-	8.820.113,20	18.316.514,69	8.989.423,24	-	9.327.091,45	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009			
	Despesa corrente			Despesa corrente			Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Marconílio Souza	8.983.738,14	3.400.800,95	3.843,72	5.579.093,47	...	...	12.255.168,35	6.648.768,92	-	5.606.399,43
Mascote	11.121.827,84	6.873.183,14	277.549,86	3.397.383,15	7.862.802,13	285.340,08	15.578.074,08	9.647.486,03	4.852,87	5.925.735,18
Mata de São João	51.084.421,54	27.799.910,91	40.299,25	23.244.211,38	33.177.493,11	265.736,94	62.633.705,85	35.648.197,76	48.819,26	26.936.688,83
Marina	9.358.489,73	3.662.903,10	22.946,84	5.672.639,79	4.371.873,62	-	13.512.987,28	5.378.446,40	-	8.134.540,88
Medeiros Neto	21.017.219,49	12.392.806,61	-	8.624.412,88	20.677.117,35	12.774.420,25	23.022.935,51	10.937.482,69	13.592,73	12.071.860,09
Miguel Calmon	18.376.224,99	9.735.168,14	-	8.641.056,85	21.944.576,37	12.502.328,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Milagres	10.890.436,46	4.924.271,39	6.774,85	5.959.390,22	5.408.192,88	1.072,92	12.559.391,90	6.030.478,97	-	6.528.912,93
Mirangaba	13.774.465,13	7.173.740,59	-	6.600.724,54	17.839.777,76	9.302.706,64	19.926.828,47	10.127.753,44	-	9.799.075,03
Mirante	8.836.011,11	4.817.755,74	6.483,14	4.011.772,23	8.953.048,39	4.752.921,55	8.872.151,20	4.981.081,05	6.272,75	3.884.797,40
Monte Santo	35.279.393,52	22.858.571,12	18.989,15	12.401.833,25	41.896.137,62	25.150.864,58	48.306.985,64	32.152.125,65	20.309,93	16.134.550,06
Montará	6.726.986,87	2.620.511,61	-	4.106.475,26	8.312.550,70	2.653.825,82	7.775.239,81	4.447.062,39	-	3.328.177,42
Morro do Chapéu	22.787.395,45	10.353.254,57	125.857,51	12.308.283,37	26.409.633,10	12.132.215,25	29.851.137,39	16.154.817,54	114.108,66	13.582.211,19
Mortugaba	8.701.113,02	4.475.048,52	-	4.226.064,50	12.258.062,15	5.290.793,02	12.111.546,30	6.013.957,37	-	6.097.588,93
Mucugê	12.322.380,26	6.585.876,56	7.271,52	5.729.232,18	14.430.175,13	5.791.994,90	14.329.004,34	5.688.551,41	7.936,10	8.632.516,83
Mucuri	54.861.894,21	34.250.602,60	-	20.611.291,61	58.724.764,86	40.036.532,23	59.900.413,53	37.443.302,74	20.847,86	22.436.262,93
Mulungu do Morro	11.572.173,36	5.623.416,67	1.827,84	5.946.928,85	14.759.499,73	6.227.686,01	12.808.228,91	6.831.768,05	18.835,23	5.957.625,63
Mundo Novo	13.738.667,50	8.530.456,66	-	5.208.210,84	17.493.474,21	10.031.631,74	20.240.581,20	9.643.257,99	-	10.597.323,21
Muniz Ferreira	5.433.146,42	2.154.325,97	-	3.278.820,45	6.515.370,87	2.433.964,77	7.570.665,99	3.830.826,82	-	3.739.839,17
Murquém do São Francisco	10.655.148,90	4.294.700,66	320,19	6.360.128,05	13.457.757,68	6.053.271,57	14.957.662,69	7.542.456,45	10.472,26	7.404.733,98
Muritiba	18.558.753,38	10.162.262,44	110.761,60	8.285.729,34	20.677.670,03	9.324.128,63	21.774.968,01	14.360.178,43	53.781,05	7.361.008,53
Murtipe	13.378.532,49	7.090.102,92	-	6.288.429,57	16.406.372,70	9.125.381,04	18.334.026,74	10.825.477,96	-	7.508.548,78
Nazaré	17.808.854,66	9.182.496,69	-	8.626.357,97	21.208.863,88	10.415.564,31	20.573.227,94	11.456.650,14	55.719,39	9.060.858,41
Nilo Peçanha	24.712.240,74	5.460.759,76	-	6.895.360,46	13.755.035,47	7.418.135,80	14.909.935,23	7.388.337,99	-	7.521.597,24
Nordestina	11.375.179,48	4.963.948,01	1.006,42	6.410.225,05	13.481.054,85	5.780.324,87	13.625.535,25	5.627.985,57	1.178,82	7.996.370,86
Nova Canaã	10.690.295,33	5.256.719,15	333,99	5.433.242,19	14.904.703,99	6.507.606,68	15.945.116,59	8.607.222,70	1.324,44	7.336.569,45
Nova Fátima	6.298.717,35	3.330.778,11	-	2.967.939,24	7.896.318,85	3.541.712,81	8.334.485,94	4.336.269,03	0,00	3.998.216,91
Nova Ibiá	7.516.242,77	3.857.048,82	5.900,73	3.653.293,22	8.104.890,72	4.315.650,10	9.127.304,77	5.589.121,39	56.268,38	3.481.915,00

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Nova Itarana	5.425.148,85	2.176.753,81	11.528,57	3.236.866,47	6.277.869,36	2.390.270,81	180,62	3.887.417,93	0,00	0,00	-	0,00
Nova Redenção	6.341.077,92	2.622.580,88	-	3.718.497,04	8.156.682,33	3.292.899,35	-	4.863.782,98	0,00	0,00	-	0,00
Nova Soure	16.679.633,92	8.472.222,76	-	8.207.411,16	21.379.638,56	10.914.831,33	-	10.464.807,23	23.497.645,88	13.768.578,56	-	9.729.067,32
Nova Viçosa	28.390.067,59	14.805.537,75	68.670,45	13.515.859,39	34.770.093,06	18.804.115,95	102.715,84	15.863.261,27	37.081.237,70	19.028.627,91	112.864,04	17.939.745,75
Novo Horizonte	6.626.610,57	2.947.701,24	-	3.678.909,33	9.521.479,15	3.926.369,72	5.595.109,43	-	10.632.454,02	5.142.421,45	-	5.490.032,57
Novo Tiúfno	9.627.706,53	5.350.602,63	707,51	4.276.396,39	11.407.700,95	6.011.198,08	-	5.396.502,87	12.229.901,52	6.777.732,79	-	5.452.168,73
Ondina	17.143.409,75	9.741.724,55	-	7.401.685,20	20.582.602,16	12.445.362,78	-	8.137.239,38	20.480.497,38	13.315.014,54	-	7.165.482,84
Oliveira dos Brejinhos	16.098.256,49	6.787.735,24	447,76	9.310.073,49	19.727.764,88	8.345.626,12	1.238,69	11.380.900,07	19.919.807,62	9.111.575,18	3.280,01	10.804.952,43
Ouricangas	7.370.069,02	3.752.368,25	-	3.617.700,77	8.682.182,90	4.140.208,24	-	4.541.974,66	9.255.357,84	4.693.640,16	-	4.561.717,68
Ourolândia	14.453.398,49	6.671.470,13	-	7.781.928,36	15.774.563,98	8.663.186,37	3.111,28	7.111.066,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Palmas de Monte Alto	14.941.937,68	7.344.191,40	4.032,06	7.593.714,22	19.835.393,32	10.341.224,58	1.913,29	9.492.255,45	20.797.948,94	10.763.116,83	19.940,32	10.014.891,79
Palmeiras	6.354.315,28	2.733.983,59	-	3.620.331,69	8.111.315,06	3.723.912,50	-	4.387.402,56	8.811.996,10	4.235.626,86	-	4.576.369,24
Paracirir	12.393.725,93	6.133.727,04	42.765,53	6.217.233,36	18.439.362,81	8.515.790,59	9.971,38	9.913.600,84	20.310.856,80	7.512.204,91	10.062,61	12.788.589,28
Paratinga	19.995.967,84	10.096.205,67	2.847,98	9.896.914,19	25.046.805,28	12.377.895,94	-	12.668.909,34	26.926.800,36	13.342.175,73	10.854,96	13.573.769,67
Paripiranga	15.434.436,63	6.974.429,03	1.003,40	8.459.004,20	19.036.173,93	7.396.130,52	-	11.640.043,41	20.611.712,59	9.122.815,23	-	11.488.897,36
Pau Brasil	10.107.974,47	4.948.995,90	-	5.158.978,57	11.580.763,95	6.244.297,45	-	5.336.466,50	11.580.638,92	7.362.946,66	-	4.217.692,26
Paulo Afonso	148.411.094,93	49.181.574,13	-	49.614.760,40	119.816.337,54	59.565.464,90	-	60.250.872,64	122.639.880,95	65.680.050,22	-	56.959.830,73
Pé de Serra	9.697.189,51	5.215.721,10	-	4.481.468,41	...	...	...	...	13.186.444,71	7.655.066,72	-	5.531.377,99
Pedão	5.278.002,55	2.596.580,31	10.003,35	2.671.418,89	...	...	...	...	7.428.041,41	3.989.919,40	8,98	3.438.113,03
Pedro Alexandre	13.023.811,60	6.643.237,99	-	6.380.573,61	16.982.360,68	8.079.979,81	-	8.902.380,87	16.155.622,88	9.169.896,85	-	6.985.726,03
Piatã	14.465.531,32	5.883.542,48	14.671,59	8.567.317,25	19.203.768,99	8.415.441,68	18.020,39	10.770.306,92	20.416.400,10	9.749.794,30	14.434,90	10.652.170,90
Pião Arçado	27.797.136,26	13.845.964,03	-	13.951.172,23	32.503.429,54	18.509.700,59	30,11	13.993.698,84	31.332.917,07	18.258.759,94	-	13.074.157,13
Pindai	10.499.588,40	5.221.667,86	19.426,66	5.258.493,88	13.359.112,35	6.441.338,22	-	6.917.774,13	13.375.696,34	7.074.776,96	-	6.300.919,38
Pinobabuçu	14.517.199,21	7.361.520,82	-	7.155.678,39	19.266.085,94	8.832.479,41	-	10.433.606,53	20.799.445,15	11.594.642,46	-	9.204.802,69
Pintadas	9.098.711,52	5.003.037,78	-	4.095.673,74	10.442.188,49	5.740.280,83	-	4.701.907,66	11.507.873,80	6.321.035,45	-	5.186.838,35
Praia do Norte	8.036.106,05	4.371.543,92	-	3.664.562,13	...	...	...	...	9.261.164,81	5.229.697,31	60.009,99	3.971.457,51
Pitipá	11.043.104,35	4.741.853,31	-	6.301.251,04	10.205.257,89	4.745.020,02	-	5.460.237,87	12.054.364,86	5.694.987,72	-	6.359.377,14

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Total	Despesa corrente	Despesa corrente	Total	Despesa corrente	Despesa corrente	Total	Despesa corrente	Despesa corrente			
		Personal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Personal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Personal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Piribita	12.416.622,38	6.168.945,73	15.883,06	6.231.793,59	17.442.967,51	8.151.113,34	10.999,88	9.280.854,29	18.135.393,87	9.164.624,86	7.730,52	8.963.038,49
Planaltino	7.358.245,05	4.229.015,13	3.008,91	3.126.221,01	8.236.564,50	4.267.836,59	2.297,15	3.966.430,76	8.540.290,18	4.680.822,49	24.864,67	3.834.603,02
Planalto	16.337.070,85	8.341.556,11	-	7.995.514,74	19.280.190,22	10.038.070,10	-	9.242.120,12	19.609.536,83	10.981.013,97	-	8.628.522,86
Poções	23.168.105,37	11.990.869,09	-	11.177.236,28	30.315.827,17	15.726.061,65	7.307,22	14.582.458,30	24.727.211,97	17.175.979,72	-	7.551.232,25
Pojura	32.137.536,63	29.758.205,93	507,59	23.780.823,11	53.873.909,73	30.299.923,69	442,21	23.573.543,83	64.995.023,69	38.500.236,84	1.560,37	26.493.226,48
Ponto Novo	14.173.185,42	7.015.381,18	308,29	7.157.495,95	16.369.571,71	8.482.293,85	488,54	7.886.789,32	17.187.043,91	9.172.828,90	685,25	8.013.529,76
Ponto Seguro	10.051.539,44	49.751.787,33	795,32	51.298.956,79	109.205.762,24	56.915.547,14	785,00	52.289.430,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Potiraguá	10.905.792,50	5.610.668,79	-	5.295.123,71	11.523.196,01	6.749.323,53	-	4.773.872,48	9.546.011,40	6.671.328,85	703,99	2.873.978,56
Prado	24.673.806,68	13.496.833,11	-	11.176.973,57	28.476.572,71	15.568.317,95	-	12.908.254,76	31.346.847,13	17.160.409,42	-	14.186.437,71
Presidente Dutra	8.560.392,40	4.768.603,67	-	3.791.788,73	12.277.085,33	6.340.996,12	-	5.936.089,21	13.786.769,24	6.672.375,75	-	7.114.393,49
Presidente Lânio Quadros	12.723.880,81	4.588.118,44	8.009,60	8.127.752,77	14.520.293,14	4.799.764,60	-	9.720.528,54	14.562.125,00	5.421.501,00	-	9.140.624,00
Presidente Tancredo Neves	18.742.597,20	10.330.034,79	-	8.412.562,41	20.996.905,98	11.863.130,06	-	9.133.775,92	23.924.873,42	12.110.781,14	-	11.814.092,28
Queimadas	16.144.242,96	8.346.815,32	-	7.797.427,64	17.904.811,95	8.304.425,64	-	9.600.386,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Quijingue	22.005.056,21	11.394.564,17	-	10.610.492,04	9.339.665,81	4.869.485,53	-	4.470.180,28	25.898.407,53	14.823.731,51	-	11.074.676,02
Quixabeira	7.072.378,86	3.784.179,91	406.372,84	2.881.826,11	18.899.034,48	8.341.825,61	248.783,99	10.308.424,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Rafael Jambeiro	15.615.261,18	7.579.311,31	130.029,11	7.905.920,76	32.439.350,34	14.188.799,46	1.009.662,36	17.240.888,52	24.982.823,26	11.130.255,35	750.322,68	13.102.245,23
Remanso	30.250.572,92	12.769.113,88	184.504,12	17.296.954,92	11.049.684,42	7.096.066,46	-	3.953.617,96	38.110.141,82	19.014.611,26	-	19.095.530,56
Retirolândia	8.446.526,59	5.545.663,73	-	2.900.862,86	25.319.042,27	11.516.443,17	-	13.802.599,10	11.911.490,96	7.498.452,14	-	4.413.038,82
Riachão das Neves	22.079.339,30	10.271.636,65	1.000,00	11.806.702,65	24.531.735,80	13.165.774,20	243,23	11.365.718,37	23.418.776,34	12.628.612,63	-	10.790.163,71
Riachão do Jacuípe	17.219.661,41	10.259.872,61	683,00	6.959.105,80	24.531.735,80	13.165.774,20	243,23	11.365.718,37	25.318.834,29	14.241.921,77	-	11.076.912,52
Riacho de Santana	19.910.789,55	9.276.018,06	888,19	10.633.883,30	23.533.104,17	10.498.735,65	266,77	13.034.101,75	23.988.397,93	12.769.362,09	-	11.169.035,84
Ribeira do Amparo	13.653.346,02	6.767.976,27	-	6.885.369,75	16.279.347,10	7.116.028,87	-	9.163.318,23	15.889.079,20	8.589.482,88	-	7.299.596,32
Ribeira do Pombal	32.347.994,04	19.216.482,55	-	13.131.511,49	38.653.854,98	23.211.138,64	30.573,73	15.412.142,61	40.139.753,46	25.017.195,53	689,34	15.121.868,59
Ribeirão do Largo	12.428.342,82	5.282.377,73	-	7.145.965,09	14.103.106,80	6.359.304,40	-	7.743.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Rio de Contas	8.034.228,82	4.925.292,36	-	3.108.936,46	9.686.518,32	5.989.779,92	-	3.696.738,40	11.777.892,18	6.527.133,67	-	5.250.758,51
Rio do Antônio	10.797.278,13	4.579.427,04	-	6.217.851,09	14.156.835,69	6.742.512,30	-	7.414.323,39	14.149.708,56	8.077.753,59	-	6.071.954,97

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa corrente				Despesa corrente				Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Rio do Pires	7.904.184,07	3.534.602,39	7.265,30	4.362.316,38	10.393.785,97	4.668.626,69	2.537,07	5.722.622,21	10.889.611,41	5.309.519,68	4.321,17	5.575.770,56
Rio Real	23.313.492,38	13.747.691,21	5.495,54	9.560.305,63	28.211.175,89	14.091.619,83	4.131,50	14.115.424,56	31.161.593,57	16.801.500,22	-	14.360.093,35
Rodelas	8.319.980,29	3.119.944,53	108.569,98	5.091.465,78	9.469.347,88	4.642.010,99	-	4.827.336,89	9.574.857,94	5.579.134,74	-	3.995.723,20
Ruy Barbosa	16.571.885,94	8.860.316,29	-	7.711.569,65	21.478.975,61	11.367.658,10	-	10.111.317,51	24.336.082,03	14.608.088,83	-	9.727.993,20
Salinas da Margarida	12.154.641,84	6.426.711,56	57.547,84	5.670.382,44	14.923.020,83	8.611.543,08	24.779,55	6.286.698,20	14.041.120,44	8.490.555,38	17.717,73	5.532.847,33
Salvador	1.514.983.432,84	379.898.417,00	69.867.924,53	1.065.217.091,00	1.729.664.851,86	485.573.072,01	71.064.109,61	1.173.027.670,24	2.658.537.762,10	1.005.583.825,19	69.349.159,56	1.583.604.777,35
Santa Bárbara	12.852.895,43	7.600.482,35	2.214,62	5.250.198,46	15.481.042,89	8.685.685,79	-	6.795.357,10	15.339.042,15	8.803.978,74	-	6.535.063,41
Santa Brígida	13.823.807,96	6.994.277,39	-	6.829.530,57	16.319.025,95	8.052.907,87	-	8.266.118,08	16.580.905,28	9.061.332,60	13.220,91	7.506.351,77
Santa Cruz Cabralia	23.366.281,93	13.779.667,32	-	9.586.614,61	26.723.492,77	15.331.047,25	-	11.392.445,52	31.278.225,96	20.608.012,43	-	10.670.213,53
Santa Cruz da Vitória	6.530.471,73	3.658.778,72	49.107,16	2.822.585,85	7.871.074,71	4.003.871,65	-	3.867.203,06	8.584.601,62	5.069.241,41	9.930,11	3.505.430,10
Santa Inês	7.924.493,07	3.473.446,47	16.878,41	4.434.168,19	8.828.758,72	4.122.991,09	26.363,98	4.679.403,65	9.937.222,30	4.767.330,92	24.629,39	5.145.261,99
Santa Luzia	11.424.672,58	6.501.934,52	38.058,30	4.884.679,76	13.888.547,32	7.843.446,82	9.938,01	6.035.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Santa Maria da Vitória	30.158.606,54	13.849.927,80	1.789,75	16.306.888,99	34.991.905,07	14.445.015,19	365,84	20.546.524,04	34.344.954,14	18.849.662,81	-	15.495.291,33
Santa Rita de Cássia	20.482.651,34	10.006.126,68	-	10.476.524,66	23.008.139,45	10.647.206,33	-	12.360.933,12	22.020.751,56	13.357.271,00	3.895,12	8.659.585,44
Santa Terezinha	7.095.294,50	3.170.131,54	542,51	3.924.620,45	9.054.289,41	3.771.708,70	3.107,04	5.279.473,67	11.244.995,72	5.357.815,42	-	5.887.180,30
Santaluz	20.734.500,78	10.483.895,77	-	10.250.605,01	23.972.186,92	12.314.725,14	-	11.657.461,78	25.108.240,23	13.214.559,31	-	11.893.680,92
Santana	16.505.961,47	6.398.773,51	-	10.107.187,96	21.442.171,39	8.301.701,24	-	13.140.470,15	23.133.546,34	9.349.733,89	-	13.783.812,45
Santanópolis	7.224.356,44	3.196.105,89	-	4.028.250,55	8.709.632,74	3.029.403,68	-	5.680.229,06	8.612.405,95	4.372.858,46	-	4.239.547,49
Santo Amaro	37.287.377,91	21.252.905,32	54.912,04	15.979.560,55	41.475.951,63	23.934.852,50	36.578,15	17.504.520,98	48.149.936,12	27.290.946,76	18.195,80	20.840.793,56
Santo Antônio de Jesus	54.931.048,71	19.150.792,59	7.605,74	10.891.425,99	33.522.977,06	17.887.878,18	25.939,82	15.609.159,06	35.605.516,77	20.349.715,76	38.169,15	35.769.455,61
Santo Estêvão	24.263.390,66	13.364.358,93	-	26.379.819,97	42.533.841,35	14.538.541,30	7.049,78	27.988.250,27	41.133.782,40	19.531.307,98	-	15.234.984,24
São Desidério	38.705.500,70	12.325.680,73	-	2.608.670,43	7.972.476,49	4.827.392,19	4,78	3.145.079,52	8.334.255,11	5.400.543,62	53.377,84	2.880.333,65
São Domingos	6.436.334,07	3.786.408,27	-	5.774.764,53	18.136.800,91	10.041.646,50	4.118,24	8.091.006,17	19.075.912,31	11.600.132,12	-	7.475.780,19
São Felipe	13.581.910,06	7.807.145,53	-	10.965.674,40	20.753.221,07	6.450.226,13	-	14.302.994,94	22.695.382,37	8.009.261,44	-	14.686.120,93
São Félix	15.849.118,85	4.883.444,45	-	5.457.275,53	12.798.517,77	6.569.953,05	-	6.228.564,72	13.633.986,34	7.527.395,42	-	6.106.590,92
São Félix do Coribe	10.895.727,43	5.438.451,90	-	98.432.362,95	254.485.087,08	127.380.309,78	154.683,02	126.950.094,28	227.313.477,03	137.228.972,64	433.244,28	89.651.260,11
São Francisco do Conde	200.993.957,76	101.299.880,50	1.261.714,34	98.432.362,95	254.485.087,08	127.380.309,78	154.683,02	126.950.094,28	227.313.477,03	137.228.972,64	433.244,28	89.651.260,11

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa corrente			Despesa corrente			Despesa corrente					
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
São Gabriel	15.679.747,28	9.372.722,75	5.643,05	6.301.381,48	14.504.128,87	8.636.614,83	95,40	5.867.418,64	18.123.300,14	10.174.913,73	-	7.948.386,41
São Gonçalo dos Campos	19.236.538,62	7.621.288,88	-	11.615.249,74	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
São José da Vitória	6.041.129,64	2.680.804,90	-	3.360.324,74	7.524.918,71	3.806.696,14	-	3.718.222,57	0,00	0,00	0,00	0,00
São José do Jacuípe	7.699.753,43	4.027.073,56	-	3.672.679,87	10.271.069,01	5.174.107,43	-	5.096.961,58	11.142.073,86	6.220.846,26	-	4.921.227,60
São Miguel das Matas	9.725.161,29	4.488.406,52	45.234,73	5.191.520,04	10.639.956,07	4.869.230,64	-	5.770.725,43	10.880.545,84	6.143.311,88	3.346,61	4.733.887,35
São Sebastião do Passé	20.951.911,76	18.894.276,70	36.140,74	20.214.940,32	46.339.598,85	23.187.820,57	102.921,74	23.048.856,54	49.820.290,45	24.216.403,48	40.170,87	25.563.716,10
Sapeaçu	13.103.749,72	6.139.294,21	20.820,69	6.943.634,82	14.656.695,56	7.299.297,37	162.971,51	7.194.426,68	16.362.824,98	9.283.299,32	58.987,31	7.020.538,35
Sátiro Dias	14.115.840,01	7.268.086,16	2.539,72	6.845.214,13	15.951.599,41	9.762.039,47	6.990,23	6.182.569,71	21.754.390,53	11.917.393,11	-	9.836.997,42
Saubara	9.635.697,90	5.131.955,66	-	4.503.742,24	12.334.943,31	5.949.885,24	-	6.385.058,07	13.368.158,00	7.306.713,00	-	6.061.445,00
Saúde	9.251.905,80	5.328.595,62	27.749,85	3.895.560,33	11.328.158,23	6.117.490,81	101.664,51	5.109.002,91	11.922.380,58	6.767.912,01	-	4.969.268,30
Seabra	23.727.000,20	13.211.824,66	14.189,35	10.500.986,19	29.822.984,30	15.716.315,51	-	14.106.668,79	32.117.308,22	17.273.754,50	-	14.843.553,72
Sebastião Laranjeiras	8.491.091,28	4.409.024,12	6.566,10	4.075.501,06	11.254.683,10	5.551.630,77	-	5.703.052,33	12.152.017,13	7.057.625,45	4.855,96	5.089.535,72
Senhor do Bonfim	39.969.832,35	22.339.916,46	3.509,51	17.626.406,38	51.324.167,16	28.464.027,20	-	22.860.139,96	61.937.810,32	33.231.054,00	465.697,88	28.241.058,44
Sento Sé	34.441.656,44	15.963.154,01	-	18.478.502,43	37.352.920,10	17.512.116,21	-	19.840.803,89	40.480.768,53	21.892.692,97	-	18.588.075,56
Serra do Ramalho	24.200.496,63	12.255.141,40	-	11.945.355,23	29.260.468,89	16.131.255,59	-	13.129.213,30	30.344.578,01	16.552.576,84	-	13.792.001,17
Serra Dourada	14.561.020,79	6.758.887,87	-	7.802.132,92	16.998.758,92	7.739.849,84	-	9.258.909,08	18.493.448,50	9.186.968,43	-	9.306.480,07
Serra Preta	14.730.685,56	7.085.082,30	2.951,58	7.642.651,68	15.578.008,59	7.389.747,81	5.316,04	8.182.944,74	14.835.670,71	7.706.990,16	4.817,16	7.123.863,39
Serrinha	43.081.930,35	26.861.053,91	-	16.220.131,64	50.442.031,48	31.762.976,32	4.480,99	18.674.574,17	60.506.378,35	38.746.518,93	14,64	21.759.844,78
Serrolândia	7.921.723,14	4.484.163,26	-	3.437.559,88	9.733.138,96	4.568.784,22	-	5.164.354,74	10.073.678,00	6.006.788,03	-	4.066.889,97
Simões Filho	98.773.198,15	57.889.169,74	998.109,78	39.885.918,63	115.410.223,22	68.189.967,03	220.579,88	46.999.676,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Sítio do Mato	11.857.929,40	6.799.951,17	-	5.057.978,23	14.961.070,62	7.728.350,24	19.670,20	7.213.050,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Sítio do Quinto	10.890.000,38	5.080.260,76	-	5.809.739,62	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Sobradinho	20.601.226,05	8.839.254,38	-	11.761.971,67	...	...	...	...	23.489.434,74	12.743.038,71	-	10.746.396,03
Souto Soares	10.185.341,96	4.646.606,00	-	5.538.735,96	14.708.504,37	6.386.381,44	-	8.322.122,93	17.733.220,04	8.323.426,16	-	9.409.793,88
Tabocas do Brejo Velho	11.091.203,32	3.672.520,53	1.224,13	7.417.458,66	12.830.435,73	4.150.381,72	3.036,76	8.677.017,25	12.832.939,85	5.404.000,95	-	7.428.938,90
Tanhaçu	16.423.546,56	8.267.678,90	-	8.155.867,66	21.280.291,72	9.877.870,03	-	11.402.421,69	18.392.176,39	10.274.727,71	85.890,87	8.031.557,81
Tanque Novo	12.556.195,97	4.288.973,66	-	8.267.222,31	14.572.423,78	5.990.910,16	14.821,09	8.566.692,53	16.029.852,88	6.659.070,25	4.769,05	9.366.013,58

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa corrente				Despesa corrente				Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Tanquinho	5.677.022,56	3.485.385,55	-	2.191.637,01	6.899.868,62	4.322.022,33	83,59	2.577.762,70	7.239.733,53	4.197.565,37	0,00	3.042.168,16
Taperoá	12.346.457,63	6.255.491,84	404.950,42	5.686.015,37	18.646.880,51	10.087.341,86	646.146,94	7.913.391,71	19.534.381,47	12.424.816,65	759.508,52	6.350.056,30
Tapiramutá	14.699.686,50	6.639.941,15	1.941,00	8.057.804,35	16.669.906,25	7.745.165,88	3.504,91	8.921.235,46	17.686.018,26	9.496.659,38	42,82	8.189.316,06
Teixeira de Freitas	81.405.453,37	42.769.494,69	88.550,91	38.547.407,77	99.685.878,83	48.658.466,14	99.960,35	50.927.452,34	109.333.290,05	55.608.874,96	107.665,25	53.606.749,84
Teodoro Sampaio	6.130.651,46	4.058.470,08	2.402,93	2.069.778,45	7.066.633,86	4.343.111,21	4.068,79	2.719.453,86	9.484.423,93	5.010.493,77	8,49	4.473.921,67
Teofilândia	17.285.014,02	8.420.912,88	-	8.864.101,14	21.479.020,51	9.904.436,51	-	11.574.584,00	21.023.199,49	11.352.453,33	-	9.670.746,16
Teolândia	11.697.998,88	6.251.126,60	-	5.446.872,28	14.563.917,49	6.980.900,89	-	7.583.016,60	15.303.660,16	8.260.508,25	-	7.043.151,91
Terra Nova	9.431.296,34	5.057.335,04	-	4.373.961,30	11.633.261,20	6.655.734,49	-	4.977.526,71	11.749.242,85	6.844.352,36	-	4.904.890,49
Tremedal	14.073.402,34	6.828.069,85	143.017,81	7.102.314,68	17.994.305,71	8.464.389,88	36.140,57	9.493.775,26	16.377.858,51	9.592.926,81	17.153,60	6.767.778,10
Tucano	34.881.923,45	19.125.181,24	153,13	15.756.589,08	42.406.394,04	23.201.924,08	-	19.204.469,96	41.118.943,44	22.959.443,26	-	18.159.500,18
Uaiá	17.852.862,56	10.089.200,53	4.469,78	7.759.192,25	21.160.042,98	11.035.043,55	-	10.124.999,43	23.517.495,31	12.530.508,84	-	10.986.986,47
Ubaíra	13.200.092,37	7.869.278,53	-	5.330.813,84	15.571.984,51	9.509.655,33	-	6.062.329,18	16.730.391,40	10.571.440,33	-	6.158.951,07
Ubatuba	17.381.987,11	8.840.896,13	-	8.541.090,98	19.767.980,02	10.903.286,37	-	8.864.693,65	20.788.914,61	13.509.720,24	-	7.279.194,37
Ubaíá	...	...	...	...	...	...	-	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Ulibaí	9.891.098,30	4.690.760,84	-	5.200.337,46	12.477.704,69	6.435.955,23	-	6.041.749,46	14.487.772,36	8.422.991,42	-	6.064.780,94
Umburanas	14.232.521,23	6.216.004,72	5.747,43	8.010.769,08	14.762.697,22	6.541.034,62	-	8.221.662,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Una	22.521.898,93	11.020.735,93	-	11.501.163,00	26.670.923,16	13.698.584,85	-	12.972.338,31	25.453.125,80	15.091.047,87	-	10.362.077,93
Urandi	10.758.609,88	5.579.382,81	24.023,35	5.155.203,72	13.146.412,83	6.667.280,37	11.785,13	6.467.347,33	16.136.518,39	8.103.114,88	42.881,67	7.990.521,84
Uruçuca	13.634.762,96	8.802.502,50	26.268,21	4.805.992,25	18.005.754,39	10.833.381,90	-	7.172.372,49	20.183.574,75	12.360.208,69	-	7.823.366,06
Utinga	12.931.740,09	5.628.304,66	1.001,05	7.302.434,38	16.322.832,82	7.125.194,32	-	9.197.638,50	19.784.959,46	8.064.524,28	-	11.720.435,18
Valença	47.922.949,99	25.038.795,22	108.803,52	22.775.351,25	56.741.977,40	32.143.117,62	146.779,75	24.452.080,03	63.328.308,36	35.075.501,57	-	28.252.806,79
Valente	15.677.993,87	8.935.654,05	-	6.742.339,82	20.592.015,66	11.364.006,50	-	9.228.009,16	20.280.829,70	12.225.146,26	-	8.055.683,44
Várzea da Roça	10.869.886,00	6.234.821,47	-	4.635.064,53	12.582.080,56	7.627.584,83	8.471,56	4.946.024,17	14.017.859,07	7.434.615,76	-	6.583.243,31
Várzea do Poço	5.955.421,78	3.484.848,48	3.164,00	2.467.409,30	5.605.680,74	3.345.988,04	45.547,33	2.214.145,37	8.739.056,65	4.796.294,23	158.227,67	3.784.534,75
Várzea Nova	10.418.800,63	5.860.018,94	-	4.558.781,69	14.265.898,89	7.382.054,60	33.325,87	6.848.518,42	13.682.498,78	6.873.345,13	553.437,90	6.255.715,75
Várzeão	6.657.843,40	3.547.827,73	-	3.110.015,67	8.463.436,62	4.057.344,25	-	4.406.092,37	9.142.911,64	4.815.909,19	-	4.327.002,45
Vera Cruz	26.841.556,93	16.925.287,60	-	9.916.269,33	32.395.688,77	20.451.865,32	-	11.943.823,45	34.862.316,25	23.520.130,88	-	11.342.185,37
Vereda	6.657.356,39	3.571.935,72	-	3.085.420,67	8.000.547,29	4.026.303,08	-	3.974.244,21	8.583.025,12	4.773.031,09	-	3.809.994,03

#### 4.2 Despesa corrente por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Conclusão)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa corrente				Despesa corrente				Despesa corrente			
	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras	Total	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras
Vitória da Conquista	194.496.604,98	97.046.525,11	1.522.213,60	97.450.079,87	238.542.248,65	121.575.062,82	2.322.788,85	114.644.396,98	244.024.469,67	135.950.054,86	889.969,17	107.184.445,64
Wagner	6.967.575,19	2.998.907,70	2.326,54	3.966.340,95	7.586.401,89	3.830.363,73	11.498,33	3.744.539,83	8.230.351,59	4.343.807,99	57.450,68	3.829.092,92
Wanderley	11.170.382,00	4.301.960,90	38.359,52	6.830.061,58	13.181.837,57	4.843.857,66	23.521,70	8.314.458,21	13.590.938,98	7.458.613,35	2.766,80	6.129.558,83
Wenceslau Guimarães	23.243.402,48	10.986.990,88	3.807,08	12.252.604,52	27.437.957,42	12.922.707,95	-	14.515.249,47	28.538.113,25	14.431.836,31	32.030,00	14.074.246,94
Xique-Xique	30.034.371,63	14.473.755,66	44.509,89	15.516.106,08	37.247.061,61	17.537.363,78	47.307,41	19.662.390,42	42.195.293,30	22.671.212,41	53.806,64	19.470.274,25

Fontes: STN, TCM-BA  
Elaboração: SEI/Corief.

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007–2009

(R\$ 1.000)  
(Continua)

Município	2007			2008			2009			
	Despesa de capital			Despesa de capital			Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Total	Investimento	Amortização da dívida	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
<b>Total dos municípios</b>	<b>1.147.650.144,99</b>	<b>766.844.165,67</b>	<b>14.315.044,27</b>	<b>1.605.456.785,93</b>	<b>1.145.468.075,67</b>	<b>440.636.226,94</b>	<b>1.396.450.112,16</b>	<b>1.009.985.857,14</b>	<b>15.980.484,49</b>	<b>370.483.770,53</b>
Abádia	1.277.168,15	1.211.669,19	-	792.883,70	741.1615,43	51.268,27	344.846,03	293.577,78	0,00	51.268,25
Abaré	1.086.568,31	807.037,79	-	1.807.976,76	1.381.875,15	426.101,61	1.344.553,25	1.159.533,74	0,00	184.819,51
Acajutiba	970.307,83	709.119,20	-	1.846.776,26	1.347.532,87	499.243,39	928.610,23	565.353,28	0,00	363.256,95
Adustina	711.410,38	606.145,75	-	1.056.277,96	950.316,56	102.461,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Água Fria	758.361,91	366.007,05	-	1.552.745,58	841.549,33	711.196,25	760.441,05	320.606,72	55.000,00	384.834,33
Aiquara	676.749,13	274.380,30	-	1.123.089,72	613.589,36	509.500,36	804.023,50	378.344,91	0,00	425.678,59
Alagoinhas	16.864.272,77	13.747.138,00	31.070,00	22.994.701,00	18.833.022,27	0,00	14.816.145,84	10.717.552,36	0,00	4.098.593,48
Alcobaça	2.103.328,04	1.295.872,68	-	2.574.336,34	1.580.700,67	993.635,67	3.321.799,00	2.772.303,91	0,00	549.495,09
Almadina	286.573,19	113.992,84	10.500,00	162.080,35	...	...	726.381,87	537.657,72	0,00	188.724,15
Amargosa	2.800.692,63	2.095.132,49	-	4.777.382,36	4.483.426,14	293.956,22	4.207.232,27	4.150.621,76	0,00	56.610,51
Amélia Rodrigues	1.414.584,01	888.318,52	-	1.026.834,21	415.404,56	611.429,65	289.819,97	244.010,52	0,00	45.809,45
América Dourada	1.386.171,41	1.120.776,42	-	2.340.386,28	2.072.559,50	267.826,78	3.466.615,91	3.193.107,28	0,00	273.508,63
Anagé	1.215.630,42	400.486,04	14.600,00	1.951.914,97	1.035.133,28	916.781,69	1.149.830,01	634.968,39	0,00	514.861,62
Andaraí	1.217.711,11	991.808,87	-	800.280,69	542.675,19	257.605,50	1.885.984,26	1.598.455,33	0,00	287.528,93
Andomínia	787.212,67	632.478,46	-	758.482,03	642.715,66	115.766,37	400.578,32	284.266,52	0,00	116.311,80
Angical	872.943,57	464.249,09	5.000,00	810.044,42	356.070,50	453.973,92	714.473,61	84.638,37	0,00	629.835,24
Anguera	130.556,62	6.737,75	-	541.456,50	395.472,33	145.984,17	390.147,66	200.714,32	0,00	189.433,34
Antas	523.868,94	523.868,94	-	891.717,98	891.717,98	0,00	2.609.469,38	2.589.184,80	0,00	20.284,58
Antônio Cardoso	1.527.212,90	1.000.997,88	5.000,00	1.557.321,67	917.944,32	614.377,35	1.954.221,38	1.451.616,66	0,00	502.604,72
Antônio Gonçalves	272.818,42	172.544,52	-	895.479,17	764.398,60	131.080,57	957.840,73	813.259,13	0,00	144.581,60
Aporá	528.650,75	229.869,26	-	1.414.391,67	267.679,47	1.140.712,20	1.208.935,03	283.484,16	0,00	925.450,87
Apurema	497.266,11	386.052,36	-	429.128,53	291.859,60	137.268,93	553.967,65	417.656,22	136.311,43	0,00
Araçás	2.592.399,81	2.587.416,87	-	3.305.162,69	3.300.972,99	4.189,70	5.487.165,50	5.482.897,89	0,00	4.267,61
Aracatu	1750.408,26	1.314.131,79	-	436.276,47	1.448.089,78	679.537,31	1.389.473,02	866.607,56	0,00	522.865,46
Araci	955.118,39	402.827,68	-	552.290,71	...	...	4.007.375,23	3.462.110,06	0,00	545.265,17
Aramari	911.930,61	819.937,77	-	1.093.188,48	1.018.217,71	74.970,77	322.486,99	240.007,75	0,00	82.479,24
Arataca	317.232,97	68.090,74	-	690.548,85	257.832,27	432.716,58	595.926,77	257.616,74	0,00	338.310,03
Aratuípe	249.093,62	114.975,49	134.118,13	1.044.198,29	795.232,75	238.965,54	1.333.422,54	1.192.713,38	0,00	140.709,16

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa de capital			Despesa de capital			Despesa de capital					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Aurelino Leal	780.090,97	345.107,63	-	434.983,34	389.791,51	228.017,30	161.774,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Baianópolis	640.085,12	157.295,49	17.600,00	465.189,63	901.872,59	458.495,39	443.377,20	0,00	1.189.541,73	594.724,77	0,00	594.816,96
Baixa Grande	1.558.935,58	1.230.988,67	-	327.946,91	3.440.811,63	2.938.517,33	502.294,30	0,00	1.339.561,34	556.054,63	300.000,00	483.506,71
Banzaê	330.810,83	259.074,30	-	71.736,53	1.694.216,99	1.582.334,63	111.882,36	0,00	1.110.723,52	1.020.334,81	0,00	90.388,71
Barra	3.723.956,75	2.928.752,37	15.394,29	779.810,09	6.820.907,31	5.927.822,06	878.085,25	15.000,00	6.882.315,81	6.116.130,37	3.500,00	762.685,44
Barra da Estiva	1.272.216,59	733.744,19	1.313,00	537.159,40	1.156.663,28	793.920,19	362.743,09	0,00	824.502,74	433.132,21	0,00	391.370,53
Barra do Choça	668.976,24	668.976,24	-	0,00	785.831,30	778.231,30	0,00	7.600,00	1.913.507,25	1.913.507,25	0,00	0,00
Barra do Mendes	918.387,08	724.331,63	-	194.055,45	1.350.451,65	986.986,00	363.465,65	0,00	1.883.924,75	1.603.143,57	0,00	280.781,18
Barra do Rocha	299.586,79	133.131,38	-	166.455,41	1.657.504,09	1.144.388,07	513.116,02	0,00	780.954,94	321.856,96	0,00	459.097,98
Barreiras	12.139.831,90	5.061.396,60	-	7.078.435,30	17.775.162,24	10.388.270,00	7.386.892,24	0,00	11.481.237,83	4.737.822,36	0,00	6.743.415,47
Barro Alto	504.941,97	504.941,97	-	0,00	501.832,31	345.330,96	156.501,35	0,00	1.478.693,08	1.369.897,96	0,00	108.795,12
Barro Preto	452.165,81	125.935,20	-	326.230,61	760.277,76	344.732,09	415.545,67	0,00	644.089,42	109.195,16	0,00	534.894,26
Barrocas	1.837.556,17	1.837.556,17	-	0,00	4.738.161,63	4.738.161,63	0,00	0,00	3.277.814,59	3.277.814,59	0,00	0,00
Belmonte	1.352.625,63	1.352.625,63	-	0,00	1.792.243,45	1.323.703,02	468.540,43	0,00	1.472.733,41	953.149,38	0,00	519.584,03
Belo Campo	1.032.330,25	805.318,75	-	227.011,50	1.223.176,76	942.302,83	280.873,93	0,00	898.001,13	751.048,64	0,00	146.952,49
Biritinga	1.659.273,55	1.316.560,22	-	342.713,33	719.847,18	441.630,33	278.216,85	0,00	720.146,37	676.285,19	0,00	43.861,18
Boa Nova	1.319.142,17	1.018.291,66	-	300.850,51	1.398.834,40	1.130.594,64	268.239,76	0,00	482.269,34	312.744,86	0,00	169.524,48
Boa Vista do Tupim	1.160.174,20	834.257,92	-	325.916,28	1.074.024,78	469.069,50	604.955,28	0,00	1.591.643,85	1.208.826,78	0,00	382.817,07
Bom Jesus da Lapa	8.282.550,48	7.199.909,35	-	1.082.641,13	9.312.689,02	7.656.581,62	1.656.107,40	0,00	7.601.927,69	6.079.987,18	0,00	1.521.940,51
Bom Jesus da Serra	1.569.798,98	1.277.255,67	-	292.543,31	1.907.841,19	1.650.358,41	257.482,78	0,00	1.725.085,40	1.614.091,34	0,00	110.994,06
Boninal	307.721,73	172.816,56	-	134.905,17	366.511,60	104.640,06	261.871,54	0,00	594.513,45	427.047,45	0,00	167.466,00
Bonito	1.306.224,32	1.306.224,32	-	-	2.152.159,93	2.152.159,93	0,00	0,00	968.403,99	968.403,99	0,00	0,00
Boquira	1.677.572,56	1.578.167,13	-	99.405,43	1.218.012,13	980.831,87	200.080,26	37.100,00	1.131.547,72	831.451,13	0,00	300.096,59
Botuporã	1.289.384,05	1.031.392,28	-	257.991,77	1.543.286,58	989.405,80	553.880,78	0,00	1.122.664,85	769.839,63	352.825,22	0,00
Brejões	927.180,76	407.948,18	48.000,00	471.232,58	2.324.200,41	2.094.450,58	229.749,83	0,00	3.243.910,43	2.237.145,64	0,00	1.006.764,79
Brejolândia	630.172,26	510.606,78	-	119.565,48	1.212.596,83	1.049.415,26	0,00	163.181,57	866.042,76	754.497,46	0,00	111.545,30
Brotas de Maculbas	310.170,42	280.521,47	29.648,95	-	648.874,15	622.786,98	26.087,17	0,00	419.385,67	349.577,64	0,00	69.808,03
Bruado	4.489.624,27	3.378.396,45	-	1.111.227,82	7.117.221,29	5.809.102,14	1.277.212,15	30.907,00	8.861.643,66	7.973.184,65	0,00	888.459,01
Buerarema	814.825,19	222.609,88	-	592.215,31	...	...	...	...	815.861,15	230.421,99	0,00	585.439,16

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007–2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa de capital			Despesa de capital			Despesa de capital					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Buritama	2.571.582,82	2.571.582,82	-	-	3.782.149,01	3.782.149,01	0,00	0,00	1.509.699,95	1.509.699,95	0,00	0,00
Caatiba	1.333.315,89	1.158.500,26	-	174.815,63	...	...	...	...	147.066,48	54.306,90	0,00	92.759,58
Cabeceiras do Paraguaçu	548.155,32	236.207,62	-	311.947,70	1.706.650,78	1.136.888,51	569.792,27	0,00	778.998,39	503.570,12	0,00	275.428,27
Cachoeira	2.912.850,83	2.043.114,39	26.000,00	843.736,44	3.853.802,68	2.766.822,66	1.003.980,02	83.000,00	1.576.039,85	1.014.223,78	180.000,00	381.816,07
Caculé	2.020.593,06	1.707.420,53	-	313.172,53	3.358.336,70	3.201.533,76	156.302,94	500,00	1.376.200,79	952.374,64	0,00	423.826,15
Caém	426.224,66	288.412,36	-	137.812,30	1.100.491,04	800.549,33	299.941,71	0,00	1.421.419,50	1.023.985,11	0,00	397.434,39
Caetanos	551.062,00	527.958,75	-	23.103,25	839.030,33	605.261,34	233.768,99	0,00	459.482,58	459.482,58	0,00	0,00
Caetitê	1.812.139,65	1.557.329,35	-	254.810,30	6.432.132,43	5.928.001,66	504.130,77	0,00	1.828.532,12	1.264.287,94	0,00	564.244,18
Cafarnaum	1.219.814,71	966.284,03	-	253.530,68	2.911.475,35	2.698.167,85	213.307,50	0,00	1.484.238,32	1.306.872,14	0,00	177.366,18
Cairu	2.898.979,53	2.086.537,63	-	812.441,90	5.887.655,38	4.935.313,65	952.341,73	0,00	5.880.282,96	5.119.555,30	0,00	760.727,66
Caldeirão Grande	419.613,96	208.715,42	-	210.898,54	772.994,36	529.543,44	243.450,92	0,00	378.548,40	113.984,94	14.000,00	250.563,46
Camacan	2.118.008,68	406.414,70	-	1.711.593,98	3.661.497,72	2.032.334,43	1.629.163,29	0,00	1.682.001,55	600.409,96	0,00	1.081.591,59
Camaçari	73.963.070,99	60.415.185,54	2.781.580,00	10.766.305,45	98.525.371,66	84.335.140,34	14.190.231,32	0,00	57.178.990,52	44.166.512,02	2.397.157,85	10.615.320,65
Camamu	9.499.648,26	8.329.008,22	-	1.170.640,04	7.284.931,28	5.492.271,34	1.792.659,94	0,00	2.873.333,04	1.176.950,38	0,00	1.696.382,66
Campo Alegre de Lourdes	1.458.882,61	979.604,84	-	479.277,77	4.439.782,08	4.017.461,89	422.320,19	0,00	409.696,35	0,00	102.757,37	306.938,98
Campo Formoso	1.244.375,88	628.310,42	-	616.065,46	2.794.598,63	1.835.939,95	958.658,68	0,00	3.894.972,65	2.418.441,25	0,00	1.476.531,40
Candópolis	1.036.552,41	930.138,51	3.150,00	103.263,90	1.109.324,93	988.281,17	119.543,76	1.500,00	1.000.911,03	846.287,19	0,00	154.623,84
Canarana	762.264,68	635.138,57	-	127.126,11	1.588.327,38	1.053.356,50	534.970,88	0,00	2.380.289,91	2.081.449,67	0,00	298.840,24
Canavieiras	2.351.258,65	1.712.625,74	-	638.632,91	1.733.942,70	793.550,96	940.391,74	0,00	1.180.455,31	613.636,76	0,00	566.818,55
Candéal	608.123,89	383.610,50	-	224.513,39	1.506.342,69	1.201.631,38	303.207,41	1.503,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Candeias	16.868.085,06	10.930.544,23	-	5.937.540,83	16.623.131,77	7.825.769,68	8.797.362,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Candiba	626.680,64	445.403,85	15.000,00	166.276,79	1.021.171,11	596.546,36	423.355,95	1.268,80	766.092,39	551.404,14	0,00	214.688,25
Cândido Sales	2.038.961,86	1.269.851,15	15.000,00	754.110,71	2.105.542,72	1.013.690,88	1.091.851,84	0,00	1.911.368,71	953.215,03	5.000,00	953.153,68
Cansanção	707.339,90	383.133,09	-	324.206,81	1.536.447,41	1.022.138,22	514.309,19	0,00	3.793.909,71	2.518.800,19	0,00	1.275.109,52
Canudos	695.805,86	366.662,27	39.345,00	289.798,59	1.637.583,78	1.047.876,96	589.706,82	0,00	407.605,95	207.426,21	0,00	200.179,74
Capela do Alto Alegre	348.823,11	348.823,11	-	-	1.465.297,15	1.383.402,67	81.894,48	0,00	974.547,22	811.802,35	0,00	162.744,87
Capim Grosso	2.005.724,07	1.013.941,43	-	991.782,64	1.690.722,07	1.390.327,01	300.395,06	0,00	1.274.961,89	898.625,74	0,00	376.336,15
Carabais	505.461,15	393.166,04	2.500,00	109.795,11	818.443,89	643.915,50	174.066,39	462,00	484.175,15	334.545,35	0,00	149.629,80
Caravelas	2.330.268,70	1.666.005,97	-	664.262,73	4.006.373,61	2.248.203,84	1.758.169,77	0,00	1.548.214,52	213.573,41	21.000,00	1.313.641,11

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Cardel da Silva	2.220.217,02	1.854.267,37	18.000,00	347.949,65	2.625.558,83	2.526.551,86	99.006,97	0,00	727.224,24	548.918,57	0,00	178.305,67
Garinhanha	4.743.435,26	4.146.720,02	60.000,00	536.715,24	3.943.877,70	3.231.955,21	693.966,49	17.956,00	1.773.492,67	1.570.445,03	25.500,00	177.547,64
Casa Nova	4.614.239,56	3.556.249,54	169.000,00	888.990,02	5.729.687,91	4.891.943,81	827.744,10	10.000,00	6.454.524,62	6.008.277,19	0,00	446.247,43
Gastro Alves	1.147.970,13	478.694,06	-	669.276,07	2.062.254,81	1.277.718,41	784.536,40	0,00	1.446.269,26	760.956,35	0,00	685.312,91
Catolândia	480.051,19	368.837,44	-	111.213,75	361.231,42	230.858,48	130.372,94	0,00	168.614,72	28.849,59	0,00	139.765,13
Catu	1.593.669,30	1.049.969,96	-	543.699,34	3.415.053,48	2.643.423,27	771.630,21	0,00	3.240.858,69	2.264.588,78	976.269,91	0,00
Caturama	381.935,55	231.667,98	-	150.267,57	420.028,68	270.244,35	149.784,33	0,00	231.101,77	168.988,45	0,00	62.113,32
Central	602.794,63	93.507,44	-	509.287,19	3.427.361,21	2.810.508,38	616.852,83	0,00	2.085.353,79	1.576.305,62	0,00	509.048,17
Chorrochó	689.808,67	359.606,94	-	330.201,73	635.862,99	278.878,90	356.984,09	0,00	938.665,55	506.535,03	0,00	432.130,52
Cícero Dantas	1.997.619,69	1.619.043,11	-	378.576,58	2.548.311,83	1.833.646,63	714.665,20	0,00	1.480.352,60	1.048.524,11	0,00	431.828,49
Cipó	1.532.811,28	1.098.700,01	-	434.111,27	2.311.634,01	1.986.662,42	300.000,00	24.981,59	2.613.400,30	2.298.427,05	0,00	314.973,25
Goaraci	1.506.600,67	747.823,07	-	758.777,60	1.773.050,33	702.582,35	1.070.467,98	0,00	1.915.941,80	1.014.174,98	0,00	901.766,82
Cocos	821.886,40	701.163,34	-	120.723,06	1.732.130,10	1.218.345,09	385.715,05	128.069,96	1.586.073,43	1.231.824,01	0,00	354.249,42
Conceição da Feira	1.204.639,07	361.702,58	-	842.936,49	2.329.313,39	1.892.717,40	436.595,99	0,00	1.050.867,81	366.717,77	11.000,00	673.150,04
Conceição do Almeida	876.111,04	65.025,36	-	811.085,68	1.024.563,43	262.643,49	761.919,94	0,00	1.364.852,49	551.693,18	0,00	813.159,31
Conceição do Coité	3.411.873,64	2.737.591,66	-	674.281,98	4.732.761,27	3.767.788,36	964.972,91	0,00	1.933.446,26	1.472.544,82	0,00	460.901,44
Conceição do Jacuípe	1.876.209,99	692.480,35	-	1.183.729,64	1.935.456,22	1.460.538,23	474.917,99	0,00	3.491.176,40	2.817.299,20	0,00	673.877,20
Conte	1.132.383,73	734.789,38	-	397.594,35	2.198.690,11	1.328.313,23	870.376,88	0,00	1.269.433,31	764.437,72	0,00	504.995,59
Conteúba	1.008.381,24	729.938,94	-	278.442,30	961.633,99	630.016,13	331.617,86	0,00	851.786,94	405.120,20	0,00	446.666,74
Contendas do Sincorá	720.891,10	516.440,78	-	204.450,32	1.463.112,88	1.101.569,84	361.543,04	0,00	1.252.555,73	1.102.902,61	0,00	149.653,12
Coração de Maria	1.006.729,93	396.123,75	78.019,86	532.586,32	2.508.837,04	1.715.384,80	682.986,95	110.465,29	1.279.813,25	987.276,22	0,00	292.537,03
Cordeiros	837.905,51	821.486,63	-	16.418,88	891.487,31	874.409,28	17.078,03	0,00	469.914,00	425.681,00	44.233,00	0,00
Coribe	1.309.167,36	1.094.893,61	-	214.273,75	1.524.492,61	1.048.479,48	350.413,13	125.600,00	592.172,25	350.196,90	0,00	241.975,35
Comonel João Sá	6.522.209,75	6.086.228,59	169.250,00	266.731,16	13.046.558,49	12.626.715,50	379.842,99	40.000,00	53.712.340,30	53.334.368,67	48.380,00	329.591,63
Correntina	2.898.086,06	2.291.672,58	122.439,69	483.973,79	4.606.696,70	3.986.940,27	573.756,48	45.999,95	3.369.897,53	2.781.774,04	0,00	588.123,49
Coqueipe	1.698.807,45	1.209.030,68	-	489.776,77	908.399,85	410.171,16	498.228,69	0,00	611.187,43	162.867,75	0,00	448.319,68
Cravolândia	741.533,11	438.436,92	303.096,19	-	1.061.938,17	642.546,32	419.391,85	0,00	1.593.311,69	1.240.264,44	0,00	353.085,25
Crisópolis	911.685,87	610.630,42	-	301.055,45	1.311.062,92	845.654,86	465.408,06	0,00	1.410.613,95	1.202.863,79	0,00	207.750,16
Cristópolis	1.430.856,43	994.793,57	248.322,00	187.740,86	1.138.130,71	767.395,03	370.735,68	0,00	1.016.843,39	529.837,97	0,00	487.005,42

#### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa de capital				Despesa de capital				Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Cruz das Almas	5.561.328,10	4.809.071,05	16.626,52	735.630,53	9.345.940,61	8.023.083,28	1.322.857,33	0,00	5.140.978,25	4.003.287,10	0,00	1.137.691,15
Curáçá	991.666,08	660.380,07	-	331.286,01	2.531.794,06	2.293.975,75	237.818,31	0,00	615.364,33	500.045,70	0,00	115.318,63
Dário Meira	481.184,42	217.996,72	-	263.187,70	977.256,12	737.088,95	240.167,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dias D'Ávila	14.087.715,77	11.086.684,55	87.545,25	2.913.485,97	15.636.972,62	12.373.167,00	3.263.805,62	0,00	7.266.584,41	4.775.414,78	0,00	2.491.169,63
Dom Basílio	805.452,02	462.791,66	-	342.660,36	2.207.292,06	2.011.725,17	195.566,89	0,00	487.286,21	382.946,01	0,00	104.340,20
Dom Macedo Costa	324.704,14	255.106,63	-	69.597,51	613.700,04	462.497,03	151.203,01	0,00	168.772,52	51.357,08	0,00	117.370,44
Elísio Medrado	1.096.600,70	965.855,08	-	130.745,62	1.117.604,11	910.438,14	207.165,97	0,00	1.206.418,61	940.640,88	0,00	265.777,73
Encruzilhada	1.187.989,70	943.751,66	75.343,40	168.894,64	860.560,78	659.145,22	201.415,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entre Rios	3.354.663,72	1.247.629,56	-	2.107.034,16	4.109.945,99	2.080.330,17	2.029.615,82	0,00	3.771.711,00	1.866.223,37	0,00	1.905.487,63
Érico Cardoso	1.181.698,92	1.046.224,40	-	135.474,52	1.233.584,73	1.098.398,63	135.186,10	0,00	657.355,45	535.494,24	0,00	121.861,21
Espanhada	4.353.937,30	3.424.356,59	-	929.580,71	6.995.000,21	6.184.039,81	810.960,40	0,00	2.006.529,56	1.328.242,94	0,00	678.286,62
Euclides da Cunha	3.051.960,86	1.631.228,74	-	1.420.732,12	4.055.209,88	2.823.735,74	1.231.474,14	0,00	2.024.292,37	1.109.666,10	0,00	914.626,27
Eunápolis	13.219.753,42	9.605.584,02	19.670,70	3.594.498,70	14.991.325,68	8.210.148,04	6.781.177,64	0,00	19.362.030,09	15.915.128,70	0,00	3.446.901,39
Fátima	863.719,78	661.638,37	-	202.081,41	1.770.002,61	1.000.214,39	769.788,22	0,00	1.338.484,55	659.658,86	0,00	678.825,69
Feira da Mata	683.887,36	346.777,46	-	337.109,90	826.582,87	398.894,81	427.688,06	0,00	551.243,33	91.090,98	0,00	460.152,35
Feira de Santana	31.453.177,59	26.671.778,96	-	4.781.398,63	71.004.770,44	63.203.904,29	7.800.866,15	0,00	37.206.856,85	29.982.306,62	0,00	7.224.550,23
Filadélfia	1.020.144,49	897.259,76	-	122.884,73	1.545.322,35	1.470.725,11	74.597,24	0,00	1.177.931,97	1.142.625,62	0,00	35.306,35
Firmino Alves	448.485,45	184.216,58	-	264.268,87	590.630,92	261.831,84	328.799,08	0,00	678.339,08	360.426,14	0,00	317.912,94
Floresta Azul	76.375,78	20.017,80	-	56.357,98	380.609,44	138.875,00	241.734,44	0,00	314.253,04	77.849,93	0,00	236.403,11
Formosa do Rio Preto	3.337.195,56	2.979.254,20	6.000,00	351.941,36	6.552.905,54	5.734.801,43	608.104,11	210.000,00	3.872.389,80	3.085.598,95	0,00	786.790,85
Gandu	1.071.207,11	860.693,45	-	210.513,66	2.300.038,91	1.494.478,50	805.560,41	0,00	2.203.047,04	748.717,93	0,00	1.454.329,11
Gavião	213.987,36	135.777,12	-	78.210,24	409.091,47	333.898,04	75.193,43	0,00	337.411,52	277.322,40	0,00	60.089,12
Gerito do Ouro	478.116,45	286.975,52	-	191.140,93	847.234,83	577.347,13	269.887,70	0,00	2.293.927,47	2.065.130,60	0,00	228.796,87
Glória	457.493,29	288.268,16	-	169.225,13	898.337,85	624.980,23	273.357,62	0,00	855.729,18	383.339,35	0,00	472.389,83
Gongogi	1.266.684,54	609.315,55	-	657.368,99	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Governador Mangabeira	1.760.824,47	1.497.453,82	6.070,00	257.300,65	2.288.688,73	1.756.077,31	528.283,02	4.328,40	3.492.769,68	2.770.679,51	95.000,00	627.090,17
Guajeru	295.959,27	270.959,27	25.000,00	0,00	1.064.765,29	568.431,68	496.333,61	0,00	488.083,98	71.838,38	0,00	416.245,60
Guaranambi	6.827.605,70	6.071.118,20	60.000,00	696.487,50	8.982.386,75	8.005.547,20	877.039,55	100.000,00	5.500.432,99	4.634.428,21	0,00	866.004,78
Guaratinga	1.807.511,82	1.455.562,63	-	351.949,19	3.498.738,75	3.128.348,58	370.390,17	0,00	3.197.411,05	2.234.544,12	0,00	962.866,93

4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.000)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa de capital				Despesa de capital				Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Helópolis	618.758,96	512.422,73	-	106.336,23	1.355.051,82	1.110.814,74	244.237,08	0,00	273.143,19	249.357,17	0,00	23.786,02
Iaçu	1.503.644,38	1.309.471,88	970,00	193.202,50	2.255.200,54	2.013.744,63	241.455,91	0,00	2.235.251,39	2.008.478,76	0,00	226.772,63
Ibiassucê	933.423,97	633.429,54	-	299.994,43	1.589.118,83	1.451.758,22	137.360,61	0,00	614.386,86	522.563,19	0,00	91.823,67
Ibicaraí	1.501.135,43	605.207,94	-	895.927,49	2.061.540,40	911.602,71	1.137.437,69	12.500,00	1.184.338,97	399.748,07	0,00	784.590,90
Ibicoara	1.548.380,02	1.306.074,91	-	242.305,11	893.494,67	688.525,12	199.969,55	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ibicuí	1.236.605,94	1.113.481,28	-	123.124,66	840.549,59	800.549,63	39.999,96	0,00	860.374,60	650.45,82	0,00	210.128,78
Ibipêba	726.853,35	333.556,97	18.000,00	375.296,38	2.408.923,52	2.015.448,33	350.625,19	42.850,00	1.756.682,15	1.444.821,81	0,00	311.860,34
Ibitipitanga	778.833,43	606.804,11	8.000,00	164.029,32	1.194.294,10	950.947,10	243.347,00	0,00	1.955.258,41	1.743.610,32	40.500,00	171.148,09
Ibiquera	199.554,94	71.233,83	-	128.321,11	186.132,33	186.132,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ibirapitanga	1.728.784,09	1.465.488,83	-	263.295,26	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Ibirapôá	1.134.815,18	686.616,86	-	448.198,32	1.694.932,07	932.361,42	762.570,65	0,00	1.212.709,72	726.112,57	0,00	486.597,15
Ibitaitá	1.159.975,72	734.786,15	-	425.189,57	2.196.960,10	1.111.857,36	0,00	1.085.102,74	4.949.456,52	3.722.762,51	0,00	1.226.694,01
Ibitiara	827.758,96	703.469,41	-	124.289,55	1.502.350,72	1.317.236,50	180.114,22	5.000,00	1.011.247,04	917.641,42	0,00	93.605,62
Ibititá	583.266,59	319.516,71	45.625,00	218.124,88	1.918.866,80	1.327.080,18	587.436,62	4.350,00	1.639.940,20	1.385.927,01	500,00	253.513,19
Ibotirama	3.992.957,67	3.178.321,43	-	814.636,24	3.774.209,08	2.484.661,42	1.289.547,66	0,00	1.950.531,93	1.208.119,38	0,00	742.412,55
Ichu	79.346,75	49.338,04	-	30.008,71	432.895,25	411.595,72	21.299,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Igaporã	1.426.155,52	1.076.547,18	-	349.608,34	2.760.933,97	2.351.470,57	409.463,40	0,00	2.064.024,54	1.595.996,51	0,00	468.028,03
Igrapiúna	1.462.723,58	522.572,82	-	940.150,76	2.137.400,37	891.371,46	1.246.028,91	0,00	1.315.595,57	472.708,73	0,00	842.886,84
Iguai	1.688.942,82	1.234.594,15	-	454.348,67	1.481.954,39	782.350,69	619.603,70	80.000,00	1.188.383,78	637.031,58	0,00	551.352,20
Ilhéus	11.906.036,19	2.848.914,64	-	9.057.121,55	17.330.067,90	7.183.310,97	10.146.756,93	0,00	15.675.698,49	6.477.481,82	0,00	9.198.216,67
Inhambupe	2.970.508,12	2.568.517,98	15.900,00	386.090,14	3.976.793,64	3.488.587,55	456.806,09	31.400,00	2.246.942,39	1.869.640,19	30.000,00	347.302,20
Ipecaetá	843.919,47	621.543,36	-	222.376,11	701.421,31	452.073,93	249.347,38	0,00	1.199.061,94	826.734,04	0,00	372.327,90
Ipiáú	5.088.399,28	3.812.713,64	-	1.275.685,64	6.558.662,21	4.549.530,92	2.009.131,29	0,00	3.843.491,13	2.452.127,33	0,00	1.391.363,80
Ipirá	4.576.144,30	3.046.388,30	-	1.529.756,00	7.144.077,90	5.576.636,39	1.567.441,51	0,00	4.803.721,38	3.497.351,79	0,00	1.306.369,59
Ipuipara	566.903,48	361.857,93	-	205.045,55	1.483.760,13	1.147.027,76	336.732,37	0,00	1.646.707,72	1.394.625,23	0,00	252.082,49
Irajuba	903.310,38	754.397,23	-	148.913,15	1.893.539,01	1.670.448,63	223.090,38	0,00	743.426,78	572.449,89	0,00	170.976,89
Iramala	1.572.288,04	1.320.638,94	-	251.649,10	1.428.634,70	1.139.502,24	289.132,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Iraquara	1.957.936,03	1.009.464,57	-	948.471,46	3.775.080,03	2.544.041,08	1.231.038,95	0,00	2.183.175,92	1.292.844,10	0,00	890.331,82
Irará	1.105.044,58	476.899,66	-	628.144,92	1.994.653,37	1.196.580,03	794.073,34	4.000,00	1.179.772,83	287.698,31	0,00	892.074,52

#### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa de capital				Despesa de capital				Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Irecê	5.819.617,73	4.068.009,26	58.000,00	1.693.608,47	10.704.350,59	8.364.535,85	2.189.814,74	150.000,00	5.801.246,22	3.985.131,20	47.500,00	1.768.615,02
Itabela	2.966.338,20	2.653.787,63	-	312.550,57	2.846.797,44	2.644.144,47	202.652,97	0,00	1.865.672,49	1.436.816,44	0,00	428.856,05
Itaberaba	1.278.694,44	352.269,11	-	926.425,33	1.243.054,71	459.048,07	724.006,64	60.000,00	1.902.218,11	1.004.366,54	0,00	897.851,57
Itabuna	24.110.872,74	15.882.995,21	-	8.227.877,53	42.472.939,87	31.604.683,38	10.868.256,49	0,00	27.985.546,85	18.362.964,14	0,00	9.622.582,71
Itacaré	2.681.905,49	2.422.383,10	-	259.522,39	...	...	...	...	1.000.961,85	580.380,72	0,00	420.581,13
Itaeté	937.043,09	822.600,04	-	114.443,05	1.533.853,56	1.324.715,34	199.138,22	10.000,00	657.214,02	523.827,26	15.000,00	118.386,76
Itagi	780.997,63	451.626,58	-	329.371,05	1.069.268,96	449.476,41	619.792,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Itajubá	803.320,43	560.426,87	-	242.893,56	4.748.858,93	4.521.495,43	227.363,50	0,00	3.591.713,12	3.364.919,72	31.768,00	195.025,40
Itajimirim	2.124.248,37	1.958.966,17	-	165.282,20	2.086.329,29	1.749.541,69	312.787,60	24.000,00	651.544,49	377.987,60	0,00	273.556,89
Itaquara da Bahia	1.326.149,89	1.272.794,93	-	53.354,96	1.395.002,12	1.217.095,82	177.906,30	0,00	1.853.605,60	1.647.942,97	0,00	205.662,63
Itaju do Colônia	348.077,72	71.842,56	-	276.235,16	...	...	...	...	316.638,72	188.702,68	0,00	127.936,04
Itajupe	1.087.053,09	683.778,74	-	403.274,35	1.063.231,27	345.237,67	717.993,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Itamaraju	3.053.710,83	1.805.685,92	-	1.248.024,91	6.666.618,00	4.484.758,41	2.031.859,59	150.000,00	5.759.687,50	3.598.663,12	0,00	2.161.024,38
Itamarí	1.488.191,19	1.210.433,03	-	277.758,16	498.005,52	162.891,59	335.113,93	0,00	1.892.846,08	1.571.164,78	0,00	321.681,30
Itambé	1.450.295,71	530.085,75	-	920.209,96	2.724.391,19	2.236.648,04	415.743,15	72.000,00	693.181,09	606.608,98	8.000,00	78.572,11
Itanagra	333.872,50	213.152,35	-	120.720,15	383.322,55	232.482,95	150.839,60	0,00	651.545,70	517.075,29	0,00	134.470,41
Itanhém	2.643.949,91	1.964.552,58	-	679.397,33	943.937,23	392.167,87	551.769,36	0,00	990.857,16	551.307,49	0,00	439.549,67
Itaparica	2.917.538,25	2.334.686,61	5.600,00	577.251,64	2.151.567,24	1.265.788,16	874.479,08	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Itapé	586.544,20	316.478,50	4.500,00	265.565,70	1.165.282,53	716.979,22	441.803,31	6.500,00	580.508,32	150.226,45	0,00	430.281,87
Itapebi	1.439.608,84	688.554,95	-	751.053,89	1.689.896,27	947.287,62	742.608,65	0,00	2.061.498,38	1.979.654,23	0,00	81.844,15
Itapetinga	6.360.650,80	5.001.789,96	-	1.358.860,84	14.288.815,43	11.984.047,17	2.304.768,26	0,00	3.746.591,64	1.842.416,85	0,00	1.904.174,79
Itapicuru	2.569.328,75	2.265.633,81	20.000,00	283.694,94	3.659.910,95	3.004.548,42	635.362,53	20.000,00	2.841.887,12	2.186.901,05	50.000,00	604.986,07
Itapitanga	1.110.780,66	824.600,48	-	286.180,18	729.682,43	410.714,35	318.968,08	0,00	1.671.003,91	1.451.446,38	0,00	219.557,53
Itaquara	812.262,87	623.047,52	-	189.215,35	719.795,29	355.486,27	356.309,02	8.000,00	483.872,41	235.245,85	0,00	248.626,56
Itaranim	2.138.250,96	1.440.563,54	-	697.687,42	1.795.702,32	944.054,16	851.648,16	0,00	1.401.637,50	721.597,58	0,00	680.039,92
Itatim	762.328,58	454.921,17	307.407,41	0,00	1.571.267,43	731.089,66	840.177,77	0,00	1.039.189,17	538.331,39	0,00	500.857,78
Itiruçu	330.311,82	304.350,54	-	25.961,28	2.132.684,11	2.041.912,50	90.771,61	0,00	815.677,48	815.677,48	0,00	0,00
Itiúba	3.715.836,05	3.073.336,87	-	642.499,18	3.787.357,87	2.315.401,82	1.471.956,05	0,00	4.951.227,86	3.918.735,41	0,00	1.032.492,45
Itororó	468.190,86	150.550,19	3.800,00	313.840,67	1.925.679,65	852.927,60	1.072.752,05	0,00	1.915.986,71	1.020.643,08	0,00	895.343,63

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Itaçu	1.481.546,42	1.099.247,57	700,00	381.598,85	1.973.329,38	1.516.669,73	453.659,65	3.000,00	1.308.376,00	896.045,00	0,00	412.331,00
Iteubá	1.233.591,28	1.038.118,69	28.990,46	166.482,13	1.408.506,39	1.152.863,94	255.642,45	0,00	1.252.425,11	966.149,02	0,00	286.276,09
Iuiu	1.116.586,40	1.057.814,14	-	58.772,26	1.495.195,82	1.414.744,14	80.451,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jaborandi	3.876.485,19	3.784.840,34	13.000,00	78.644,85	4.572.166,37	4.458.371,32	113.795,05	0,00	2.314.457,58	2.217.343,39	0,00	97.114,19
Jacará	820.445,01	630.656,41	-	189.788,60	2.080.360,87	1.822.034,81	258.326,06	0,00	3.117.180,29	2.805.376,84	0,00	311.803,45
Jacobina	5.914.113,40	4.908.168,95	222.238,46	783.705,99	13.214.748,92	11.738.222,70	1.219.835,97	256.690,25	6.152.753,58	4.426.468,93	0,00	1.726.284,65
Jaguaquara	2.916.115,99	1.478.899,22	-	1.437.216,77	3.495.589,36	2.113.938,73	1.321.650,63	0,00	2.012.487,23	838.681,21	0,00	1.173.806,02
Jaguariari	1.285.600,30	952.955,21	-	332.645,09	1.563.182,00	1.325.882,54	237.299,46	0,00	1.686.921,02	1.111.757,39	0,00	575.163,63
Jaguaripe	923.682,78	698.340,33	-	225.342,45	1.817.302,02	1.478.748,19	338.553,83	0,00	837.529,01	487.478,94	0,00	350.050,07
Jandaíra	597.492,32	226.179,89	-	371.312,43	...	...	...	...	1.700.991,59	1.511.719,25	0,00	189.272,34
Jequié	9.386.396,41	5.675.457,68	-	3.710.938,73	16.276.733,57	13.375.712,48	2.901.021,09	0,00	6.822.690,53	2.793.741,70	0,00	4.028.948,83
Jeremoabo	1.683.847,54	744.778,84	26.000,00	913.068,70	1.012.393,67	527.920,79	484.472,88	0,00	4.164.836,86	3.306.274,96	55.000,00	803.561,90
Jiquiriçá	1.434.724,29	1.189.731,51	-	244.992,78	2.426.315,32	2.128.607,44	297.707,88	0,00	660.061,10	325.439,95	0,00	334.621,15
Jituaína	1.420.074,81	1.009.429,13	-	410.645,68	1.460.505,43	880.616,46	579.888,97	0,00	790.259,15	502.499,82	0,00	287.759,33
João Dourado	2.226.886,71	1.810.634,14	20.000,00	396.252,57	3.117.806,37	2.345.208,16	622.598,21	150.000,00	1.639.012,90	1.288.094,48	19.100,00	331.818,42
Juazeiro	16.922.112,22	5.963.441,70	-	10.958.670,52	37.573.653,51	16.880.481,21	20.693.172,30	0,00	73.635.727,93	49.869.025,71	0,00	23.766.702,22
Jucuruçu	411.962,36	274.493,95	-	137.468,41	596.291,23	430.241,66	166.049,57	0,00	1.078.402,42	879.922,42	0,00	198.480,00
Jussara	844.980,43	270.616,99	-	574.363,44	2.180.084,15	1.457.301,94	722.782,21	0,00	1.960.378,80	1.455.477,19	0,00	504.901,61
Jussari	93.030,96	20.525,80	-	72.505,16	685.075,60	414.791,44	270.284,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jussiape	386.808,05	221.411,73	-	165.396,32	468.064,87	303.265,40	164.799,47	0,00	577.132,70	450.785,49	0,00	126.347,21
Lafayette Coutinho	561.655,27	353.909,48	53.000,00	154.745,79	1.331.024,78	1.052.704,05	278.320,73	0,00	833.811,50	674.346,48	6.000,00	153.465,02
Laghetto do Tabocal	352.770,68	58.844,00	-	329.926,68	514.484,29	256.608,55	257.875,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lagoa Real	1.138.691,31	1.094.268,19	15.300,00	29.123,12	889.755,62	782.434,62	107.321,00	0,00	780.010,54	630.824,73	98.000,00	51.185,81
Laje	1.187.933,97	439.008,24	-	748.925,73	1.140.107,96	327.600,71	812.507,25	0,00	796.545,57	200.214,04	0,00	596.331,53
Lafedão	311.337,65	197.747,83	-	113.589,82	...	...	...	...	734.163,53	589.399,26	0,00	144.764,27
Lajedinho	561.118,01	237.638,31	-	323.479,70	590.804,09	139.647,72	451.156,37	0,00	933.475,78	549.248,53	0,00	384.227,25
Lamarão	521.631,14	338.364,57	-	183.266,57	561.157,28	310.045,52	251.111,76	0,00	437.036,13	206.878,88	7.000,00	223.157,25
Lapão	4.691.510,63	3.758.899,89	-	932.610,74	5.566.753,51	4.469.711,09	1.043.042,42	54.000,00	7.331.005,99	6.320.148,89	56.500,00	954.357,10
Lauro de Freitas	25.595.973,86	21.068.034,11	-	4.527.939,75	33.916.448,52	28.128.935,24	5.787.513,28	0,00	16.538.492,42	12.208.461,17	0,00	4.330.031,25

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007–2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa de capital				Despesa de capital				Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Lençóis	1.027.106,16	940.055,86	-	87.050,30	2.161.002,90	2.088.890,56	72.112,34	0,00	682.918,46	518.578,87	0,00	164.339,59
Lírio de Almeida	612.356,84	378.353,84	-	234.003,00	1.735.920,02	1.375.074,62	360.845,40	0,00	552.338,91	339.057,52	0,00	213.281,39
Livramento de Nossa Senhora	2.118.190,46	1.612.197,74	-	505.992,72	4.918.998,32	4.330.590,37	588.407,95	0,00	765.766,84	570.046,50	0,00	195.720,34
Luiz Eduardo Magalhães	6.889.593,74	5.802.549,35	145.000,00	942.044,39	9.710.122,41	7.932.564,83	1.777.557,58	0,00	7.300.237,53	5.576.233,24	0,00	1.724.004,29
Macejuba	733.095,15	557.517,24	29.915,90	145.662,01	1.246.509,44	919.869,83	326.639,61	0,00	414.004,99	94.083,50	0,00	319.921,49
Macarani	1.946.842,88	1.520.114,40	-	426.728,48	2.235.614,41	1.676.698,96	558.915,45	0,00	3.215.328,41	2.886.647,40	0,00	328.681,01
Macaúbas	4.009.530,34	3.542.141,62	-	467.388,72	4.104.890,15	3.482.712,69	622.177,46	0,00	4.727.130,49	4.191.102,68	104.043,71	431.984,10
Macururé	1.246.120,31	100.280,81	640.053,83	505.785,67	3.956.108,65	3.922.622,64	33.486,01	0,00	733.420,17	394.083,14	0,00	339.337,03
Madre de Deus	17.258.040,24	16.363.560,26	-	894.479,98	12.703.607,14	11.150.136,86	1.553.470,28	0,00	2.338.131,27	1.062.365,72	0,00	1.275.765,55
Maeitinga	2.427.267,64	2.066.609,23	-	360.658,41	1.170.179,60	794.806,88	375.372,72	0,00	869.482,00	488.284,00	0,00	381.198,00
Maiquinique	585.139,59	422.191,72	-	162.947,87	968.105,63	779.245,79	188.859,84	0,00	499.727,75	419.144,91	0,00	80.582,84
Mairi	1.555.576,56	1.048.933,38	4.000,00	502.643,18	2.125.185,06	1.535.082,28	567.342,78	22.760,00	1.959.531,67	1.435.533,50	0,00	523.998,17
Malhada	524.746,40	391.471,43	9.000,00	124.274,97	2.881.760,16	2.717.302,12	126.958,04	37.500,00	4.005.852,76	3.872.616,42	0,00	133.236,34
Malhada de Pedras	343.011,35	343.011,35	-	0,00	544.520,27	504.320,39	0,00	40.199,88	603.388,92	603.388,92	0,00	0,00
Manoel Vitorino	686.145,46	515.396,09	-	170.749,37	753.062,10	513.144,07	239.918,03	0,00	660.331,08	237.730,63	0,00	422.600,45
Mansidão	1.762.985,60	1.614.700,07	-	148.285,53	2.861.606,18	2.691.837,02	169.769,16	0,00	1.291.700,13	1.119.620,84	0,00	172.079,29
Maracás	1.496.031,41	1.085.983,33	19.200,00	390.848,08	2.261.250,72	1.566.770,63	551.080,09	143.400,00	1.906.831,56	1.533.726,26	0,00	373.105,30
Maragogipe	2.446.849,04	1.251.398,13	-	1.195.450,91	4.235.118,20	4.006.989,00	191.129,20	37.000,00	2.813.588,37	2.546.242,45	0,00	267.345,92
Marau	2.643.346,86	1.760.445,57	-	882.901,29	1.862.601,02	1.013.709,77	848.891,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Marconílio Souza	485.089,16	340.293,56	-	144.795,60	...	...	...	...	605.413,21	441.311,02	0,00	164.102,19
Mascote	1.058.323,10	632.300,21	-	426.022,89	1.877.982,54	1.697.527,30	180.455,24	0,00	1.622.713,29	1.106.984,38	40.000,00	475.728,91
Mata de São João	7.924.447,37	7.303.172,12	-	621.275,25	19.157.609,86	17.930.159,91	1.227.449,95	0,00	10.748.360,46	8.789.296,67	0,00	1.959.063,79
Matina	613.627,89	544.551,63	-	69.076,26	1.280.458,17	1.208.400,44	72.057,73	0,00	1.728.289,40	1.675.465,25	0,00	52.824,15
Medeiros Neto	1.589.692,23	467.216,07	-	1.122.476,16	1.507.021,83	545.677,22	961.344,61	0,00	2.691.140,72	1.805.392,59	148.000,00	737.748,13
Miguel Calmon	2.846.420,63	2.514.224,30	-	332.196,33	3.270.230,34	2.958.075,89	312.154,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Milagres	821.958,11	465.863,47	-	356.094,64	1.073.433,90	804.580,21	268.853,69	0,00	1.221.045,20	904.480,06	0,00	316.565,14
Mirançaba	1.218.476,85	760.152,29	-	458.324,56	2.857.254,77	2.239.458,56	601.855,89	15.940,32	1.904.423,04	1.443.737,08	0,00	460.685,96
Mirante	2.936.041,22	2.679.855,52	-	256.185,70	1.348.543,00	1.072.317,72	276.225,28	0,00	1.294.927,45	1.084.392,69	0,00	210.534,76
Monte Santo	4.165.382,33	3.676.781,22	-	488.601,11	3.770.767,17	2.717.379,25	1.053.387,92	0,00	3.489.815,70	2.964.959,08	0,00	524.856,62

#### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa de capital			Despesa de capital			Despesa de capital					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Mompaí	237.651,40	166.400,79	-	71.250,61	841.793,74	841.793,74	0,00	0,00	828.662,44	657.501,07	0,00	171.161,37
Morro do Chapéu	2.015.754,47	1.434.121,49	46.500,00	535.132,98	1.803.413,74	1.259.708,54	537.705,20	6.000,00	1.643.311,14	978.670,19	45.000,00	619.640,95
Mortugaba	543.162,34	97.094,27	12.000,00	434.068,07	449.639,43	222.517,28	227.122,15	0,00	742.847,09	698.262,72	0,00	44.584,37
Mucugê	890.180,27	652.895,36	-	237.284,91	1.740.939,06	1.442.291,74	298.647,32	0,00	2.462.207,84	2.282.027,68	0,00	180.180,16
Mucuri	10.400.270,50	8.801.857,32	-	1.598.413,18	5.910.227,73	4.166.082,79	1.744.144,94	0,00	4.339.552,94	2.718.714,87	0,00	1.620.838,07
Mulungu do Morro	586.204,92	412.579,53	-	173.625,39	355.880,80	288.507,30	67.373,50	0,00	1.508.497,50	1.181.896,03	0,00	326.601,47
Mundo Novo	1.173.496,22	614.067,81	-	559.428,41	3.313.861,69	2.491.933,79	821.927,90	0,00	1.316.292,41	728.606,29	0,00	587.686,12
Muniz Ferreira	137.592,89	641,00	136.951,89	0,00	163.300,44	6.620,97	156.679,47	0,00	1.797.777,48	1.644.181,36	0,00	153.596,12
Muriqui do São Francisco	1.013.749,52	889.626,74	-	124.122,78	2.469.800,82	2.243.235,43	226.565,39	0,00	1.559.536,61	1.316.724,47	0,00	242.812,14
Muritiba	1.726.483,63	1.070.519,81	-	655.963,82	1.866.799,04	1.158.410,18	692.388,86	16.000,00	1.513.024,35	516.420,48	0,00	996.603,87
Murupé	1.327.425,76	898.093,57	-	429.332,19	4.365.711,85	3.940.267,34	425.444,51	0,00	1.633.600,20	1.261.277,96	0,00	372.322,24
Nazaré	967.718,53	412.542,40	40.000,00	515.176,13	925.130,99	235.600,40	688.030,59	1.500,00	1.963.573,88	1.576.072,64	0,00	387.501,24
Nilo Peçanha	1.182.642,35	503.142,35	-	679.500,00	701.228,73	121.253,96	579.974,77	0,00	1.106.040,92	675.690,24	0,00	430.350,68
Nondécima	2.019.130,11	1.749.821,07	-	269.309,04	1.622.753,58	1.336.376,10	286.377,48	0,00	825.042,09	557.157,22	0,00	267.884,87
Nova Canaã	507.506,43	250.177,49	-	257.328,94	1.076.224,91	688.957,00	387.267,91	0,00	1.105.637,04	797.686,70	0,00	307.950,34
Nova Fátima	316.669,61	316.669,61	-	0,00	1.168.466,36	1.168.466,36	0,00	0,00	312.185,05	312.185,05	0,00	0,00
Nova Ibiá	441.903,06	335.937,39	-	105.965,67	1.034.747,35	584.672,14	450.075,21	0,00	872.660,30	422.841,53	0,00	449.818,77
Nova Itarana	889.346,41	773.967,69	-	115.378,72	1.122.083,88	954.075,72	168.008,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nova Redenção	327.821,35	201.351,12	-	126.470,23	879.629,74	745.860,86	133.768,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nova Soure	1.181.549,10	529.337,07	-	652.212,03	1.629.406,87	717.657,44	911.749,43	0,00	1.660.555,65	865.404,09	0,00	795.151,56
Nova Viçosa	3.343.923,78	2.315.675,74	-	1.028.248,04	3.231.169,36	1.574.404,94	1.656.764,42	0,00	6.263.030,01	4.465.151,64	90.000,00	1.707.878,37
Novo Horizonte	466.173,76	348.591,18	-	122.582,58	988.944,38	766.812,14	201.432,24	20.700,00	573.436,23	474.345,25	0,00	99.090,98
Novo Itunfo	400.614,39	207.062,43	37.000,00	156.551,96	469.136,98	335.034,78	134.102,20	0,00	576.180,86	451.678,74	0,00	124.502,12
Ondina	840.968,20	566.779,11	8.000,00	266.189,09	1.763.684,73	1.427.085,86	336.598,87	0,00	1.804.650,93	1.503.409,53	0,00	301.241,40
Oliveira dos Brejinhos	1.207.029,66	1.166.128,67	16.800,00	24.100,99	2.330.079,40	2.297.152,74	22.926,66	10.000,00	2.362.548,04	2.332.647,26	0,00	29.900,78
Ouricangas	428.761,08	0,00	227.951,22	200.809,86	1.082.911,42	790.971,57	291.993,85	0,00	317.428,49	150.474,90	3.000,00	163.953,59
Ouroândia	499.147,40	483.422,40	-	15.725,00	1.730.415,16	1.486.770,47	243.644,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Palmas de Monte Alto	1.651.935,53	1.432.913,01	-	219.022,52	1.675.766,47	1.313.879,98	316.886,49	45.000,00	1.697.097,12	1.398.194,73	0,00	298.902,39
Palmeiras	262.228,35	262.228,35	-	0,00	327.389,46	327.389,46	0,00	0,00	212.787,68	150.033,58	0,00	62.754,10

#### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa de capital				Despesa de capital				Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Paramirim	2.349.535,77	2.134.077,05	1.200,00	214.258,72	1.673.255,77	1.394.786,93	276.468,84	2.000,00	2.965.227,46	2.799.666,55	0,00	165.560,91
Paratinga	2.122.678,56	1.596.530,09	6.382,38	519.766,09	3.850.345,78	3.147.541,72	702.804,06	0,00	1.138.986,88	883.487,57	0,00	255.499,31
Paripiranga	375.697,66	141.231,38	-	234.466,28	1.474.568,92	1.091.684,15	379.124,77	3.760,00	787.928,34	423.614,72	0,00	364.313,62
Pau Brasil	307.895,25	216.128,98	-	91.766,27	455.838,34	299.702,84	156.135,50	0,00	334.734,88	225.949,12	0,00	108.785,76
Paulo Afonso	7.529.748,60	6.299.207,74	-	1.230.540,86	12.380.283,56	11.430.474,28	949.809,28	0,00	8.952.653,05	7.738.597,08	0,00	1.214.055,97
Pé de Serra	450.101,50	211.475,59	400,00	238.225,91	...	...	...	...	1.170.563,48	530.026,14	30.000,00	610.537,34
Pedraão	273.474,48	162.486,39	-	110.988,09	...	...	...	...	621.195,53	530.830,92	0,00	90.364,61
Pedro Alexandre	1.082.963,90	813.430,09	-	269.533,81	1.610.975,43	1.299.952,93	311.022,50	0,00	838.490,17	570.786,32	0,00	267.703,85
Piatã	552.078,72	243.611,92	-	308.466,80	1.588.564,12	1.141.063,33	447.500,79	0,00	1.171.528,46	883.755,53	0,00	287.772,93
Pião Arçado	1.864.383,33	1.061.939,25	-	802.444,08	998.940,21	431.280,21	567.660,00	0,00	2.441.509,13	2.212.537,52	0,00	228.971,61
Pindai	1.371.392,15	991.298,23	-	380.093,92	2.187.212,64	1.691.167,16	496.045,48	0,00	2.055.886,74	1.646.549,71	0,00	409.337,03
Pinobobacu	402.111,81	103.341,81	-	298.770,00	1.608.298,72	1.201.972,79	406.325,93	0,00	1.117.206,58	788.315,36	0,00	328.891,22
Pinaças	779.138,53	506.375,03	-	272.763,50	2.845.930,64	2.499.234,47	346.696,17	0,00	649.408,74	347.289,49	0,00	302.119,25
Pirai do Norte	245.643,95	66.387,74	-	179.256,21	...	...	...	...	439.099,73	74.826,30	0,00	364.273,43
Piripá	897.442,75	464.630,58	-	432.812,17	1.080.690,32	634.083,44	446.606,88	0,00	721.276,22	400.928,15	0,00	320.348,07
Piritiba	908.185,40	280.205,78	-	627.979,62	2.145.004,47	1.131.395,15	1.013.609,32	0,00	1.148.247,88	526.961,77	0,00	621.286,11
Planaltino	414.496,75	188.819,56	-	225.677,19	1.036.435,49	664.767,09	371.668,40	0,00	608.481,77	355.204,73	0,00	253.277,04
Planalto	369.640,22	292.874,02	-	76.766,20	570.953,99	269.640,10	301.313,89	0,00	398.651,73	267.255,00	0,00	131.396,73
Poções	2.862.701,69	1.997.929,89	-	864.771,80	3.159.475,02	1.999.416,49	1.160.058,53	0,00	10.845.345,18	10.825.345,18	20.000,00	0,00
Pojuca	9.457.810,00	8.451.406,50	-	1.006.403,50	9.095.179,67	7.807.084,44	942.873,53	345.221,70	4.923.423,60	4.221.249,30	0,00	702.174,30
Porto Novo	1.369.073,12	1.082.253,29	800,00	286.019,83	1.912.527,45	1.537.290,51	375.236,94	0,00	1.313.092,84	934.399,31	0,00	378.693,53
Porto Seguro	10.565.468,30	8.181.319,94	170.000,00	2.214.148,36	14.282.976,91	13.125.412,62	1.095.564,29	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Potiraguá	902.317,39	324.475,27	-	577.842,12	2.159.200,66	1.644.028,35	515.172,31	0,00	579.644,83	274.787,85	0,00	304.856,98
Prado	4.560.639,68	3.757.617,20	120.000,00	683.022,48	4.282.445,00	2.714.002,60	1.533.442,40	15.000,00	3.905.992,29	2.692.853,20	0,00	1.213.139,09
Presidente Dutra	1.177.183,22	634.067,38	-	543.115,84	1.606.603,56	978.544,66	628.058,90	0,00	1.060.004,50	509.969,05	0,00	550.035,45
Presidente João Quadros	1.042.901,60	1.005.040,64	-	37.860,96	1.142.712,04	1.120.923,54	21.788,50	0,00	640.682,00	538.457,00	0,00	102.225,00
Presidente Tancredo Neves	2.504.405,45	1.342.482,24	-	1.161.923,21	6.169.057,07	4.786.595,69	1.382.461,38	0,00	3.625.608,23	3.002.926,90	0,00	622.681,33
Queimadas	1.320.956,96	154.067,77	...	...	431.948,69	215.326,57	216.622,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quijingue	1.206.164,20	710.274,82	-	495.889,38	566.482,19	538.930,52	15.051,67	12.500,00	1.212.733,87	800.803,23	0,00	411.930,64

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa de capital			Despesa de capital			Despesa de capital					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Quiquibéria	345.952,46	299.071,01	12.500,00	34.381,45	3.885.258,82	3.773.258,82	91.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rafael Jambeiro	1.400.608,07	748.066,99	500,00	652.041,08	994.384,47	843.143,26	143.241,21	8.000,00	752.591,38	677.792,97	0,00	74.798,41
Remanso	1.174.842,07	896.657,74	1.000,00	277.184,33	1.085.749,45	732.695,27	0,00	353.054,18	2.898.859,37	2.446.857,61	0,00	452.001,76
Retrolândia	458.728,17	458.728,17	-	-	2.707.109,52	1.838.818,24	868.291,28	0,00	605.691,47	291.082,03	0,00	314.609,44
Riachão das Neves	2.292.597,57	1.595.668,01	52.944,40	643.985,16	1.328.546,63	821.770,69	506.775,94	0,00	2.991.248,46	2.320.622,52	0,00	670.625,94
Riachão do Jacuipe	1.628.981,04	899.988,75	-	728.992,29	1.328.546,63	821.770,69	506.775,94	0,00	913.526,62	902.448,61	0,00	11.078,01
Riacho de Santana	1.140.005,38	570.560,36	-	569.445,02	1.686.055,87	891.325,06	794.730,81	0,00	1.540.189,00	1.109.304,91	4.000,00	426.884,09
Ribeira do Amparo	439.718,57	439.718,57	-	-	278.410,80	275.534,81	2.875,99	0,00	546.681,72	412.285,40	0,00	134.396,32
Ribeira do Pombal	2.087.520,46	1.012.082,11	-	1.075.438,35	3.976.790,60	2.523.580,18	1.453.210,42	0,00	4.288.849,06	2.794.020,36	4.000,00	1.490.828,70
Ribeirão do Largo	1.179.421,86	794.393,45	-	385.028,41	1.538.820,85	1.033.485,21	505.335,64	0,00	642.668,61	281.067,53	0,00	361.601,08
Rio de Contas	1.786.753,54	1.411.743,16	5.000,00	370.010,38	1.425.235,82	1.009.240,67	415.995,15	0,00	835.488,13	639.504,30	0,00	195.983,83
Rio do Antônio	605.891,59	471.332,65	-	134.558,94	558.210,38	535.903,10	22.307,28	0,00	794.239,55	638.322,61	0,00	155.916,94
Rio do Pires	913.871,77	645.749,87	-	268.121,90	579.296,72	265.866,72	313.430,00	0,00	2.135.932,75	1.465.386,41	0,00	670.546,34
Rio Real	1.948.873,29	1.185.069,19	9.000,00	754.804,10	2.221.714,13	1.226.272,16	900.441,97	95.000,00	315.776,91	92.774,00	0,00	223.002,91
Rodelas	507.866,11	301.102,50	-	206.763,61	455.431,16	173.540,84	281.890,32	0,00	1.956.277,89	1.528.695,98	0,00	427.581,91
Ruy Barbosa	1.370.427,02	824.917,09	-	545.509,93	2.168.929,36	1.519.967,66	648.961,70	0,00	3.670.266,72	3.344.886,13	0,00	325.380,59
Salinas da Margarida	1.419.666,39	1.190.753,75	228.912,64	-	2.012.802,46	1.648.164,32	364.638,14	0,00	300.373.600,09	188.913.572,98	9.897.377,98	101.562.649,13
Salvador	130.813.663,10	13.623.748,99	5.938.530,56	111.251.383,60	152.734.761,09	28.928.831,42	119.981.929,67	3.824.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Santa Bárbara	597.492,32	226.179,89	-	371.312,43	1.399.873,38	857.880,69	541.992,69	0,00	843.745,35	843.745,35	0,00	0,00
Santa Brígida	854.493,75	522.822,19	-	331.671,56	1.308.296,56	1.029.232,14	279.073,42	0,00	1.599.403,65	1.070.354,18	0,00	529.049,47
Santa Cruz Cabralia	5.167.536,62	4.337.865,05	-	829.671,57	5.475.682,02	4.944.793,61	530.888,41	0,00	1.722.917,89	1.026.857,24	125.000,00	571.060,65
Santa Cruz da Vitória	158.731,81	113.043,85	-	45.687,96	192.697,38	71.768,51	120.928,87	0,00	1.305.624,99	1.045.051,67	0,00	260.573,32
Santa Inês	971.072,21	591.777,51	-	379.294,70	1.266.911,09	535.437,44	731.473,65	0,00	896.924,85	629.149,04	0,00	267.775,81
Santa Luzia	357.326,18	20.762,60	-	336.563,58	371.931,99	27.823,00	344.108,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Santa Maria da Vitória	3.715.677,19	3.272.513,12	15.000,00	428.164,07	8.773.359,54	8.488.403,60	284.955,94	0,00	2.718.399,44	1.829.113,45	0,00	889.285,99
Santa Rita de Cássia	1.735.747,20	1.378.088,16	-	357.659,04	2.278.229,07	1.736.010,17	542.218,90	0,00	1.965.021,58	1.581.486,20	0,00	383.535,38
Santa Teresinha	648.311,74	165.991,31	-	482.320,43	822.534,78	258.462,37	564.072,41	0,00	479.941,63	98.495,20	0,00	381.446,43
Santaluz	2.659.414,42	1.958.178,06	-	701.236,36	3.558.123,31	1.910.898,87	758.842,51	888.381,93	3.276.635,56	1.964.257,58	0,00	1.312.377,98
Santana	1.660.440,79	1.509.363,66	-	151.077,13	1.871.645,52	1.377.901,05	493.744,47	0,00	1.155.794,16	612.948,22	0,00	542.845,94

#### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Despesa de capital				Despesa de capital				Despesa de capital			
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Santanópolis	199.006,34	143.560,37	-	55.445,97	94.851,60	39.624,54	47.227,06	8.000,00	514.979,82	413.638,28	0,00	101.341,54
Santo Amaro	2.495.198,91	1.389.455,59	-	1.105.743,32	3.193.045,14	2.346.573,37	846.471,77	0,00	2.388.228,51	931.239,59	0,00	1.456.988,92
Santo Antônio de Jesus	5.357.901,57	3.886.854,52	-	1.471.047,05	9.035.140,52	6.384.203,73	2.650.936,79	0,00	8.377.320,12	6.319.479,42	0,00	2.057.840,70
Santo Estêvão	4.431.364,51	3.913.801,72	-	517.562,79	7.058.084,48	6.447.071,20	611.013,28	0,00	3.638.945,59	3.017.931,13	0,00	621.014,46
São Desidério	8.920.467,73	7.898.740,28	-	1.021.727,45	10.651.883,34	9.823.144,93	828.738,41	0,00	8.456.015,45	7.835.319,26	0,00	620.696,19
São Domingos	446.964,40	446.964,40	-	-	707.760,02	248.018,64	0,00	459.741,38	1.925.386,16	1.925.386,16	0,00	0,00
São Felipe	740.195,75	312.457,42	-	427.738,33	1.003.352,01	394.893,57	608.458,44	0,00	865.963,65	336.171,57	2.200,00	527.592,08
São Félix	1.058.740,38	615.823,02	-	442.917,36	1.609.496,78	775.801,38	833.695,40	0,00	1.070.942,67	721.220,54	0,00	349.722,13
São Félix do Coribe	1.644.688,29	1.615.541,63	-	29.146,66	2.098.208,75	1.936.153,06	162.055,69	0,00	1.200.928,21	1.056.351,19	0,00	144.577,02
São Francisco do Conde	13.628.242,02	12.613.903,42	-	1.014.338,60	36.015.016,89	34.805.072,98	1.209.943,91	0,00	33.621.248,67	29.418.237,21	0,00	4.203.011,46
São Gabriel	1.163.908,75	815.085,10	2.610,00	346.213,65	1.744.559,50	1.395.751,53	348.417,97	390,00	4.208.717,61	3.833.278,29	0,00	375.439,32
São Gonçalo dos Campos	1.723.268,39	1.086.888,16	-	636.380,23	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
São José da Vitória	162.484,36	125.099,59	-	37.384,77	252.108,10	222.391,99	29.716,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
São José do Jacuipe	336.449,52	284.165,29	11.766,00	40.518,23	1.477.475,41	1.375.238,46	87.236,95	15.000,00	1.075.042,42	998.966,25	0,00	76.076,17
São Miguel das Matas	307.827,17	111.315,70	-	196.511,47	1.262.570,30	995.599,37	266.970,93	0,00	726.485,68	432.967,99	0,00	293.517,69
São Sebastião do Passé	6.338.889,21	5.645.606,90	134.006,64	559.275,67	7.441.149,61	6.403.455,14	641.681,19	396.013,28	6.559.441,89	5.744.292,59	0,00	815.149,30
Sapeaçu	1.616.203,62	889.466,20	-	726.737,42	1.774.167,93	880.417,10	813.750,83	80.000,00	1.576.242,77	826.423,76	6.000,00	743.819,01
Salto Dias	2.477.837,16	1.986.245,50	-	491.591,66	2.111.573,92	1.300.303,73	811.270,19	0,00	981.724,82	696.691,83	0,00	285.032,99
Sauba	818.650,90	426.827,04	-	391.823,86	1.801.781,19	1.489.193,76	305.323,43	7.264,00	1.079.109,00	924.588,00	0,00	154.521,00
Salte	478.134,44	97.461,00	-	380.673,44	473.715,85	277.737,06	195.978,79	0,00	619.764,01	256.239,79	0,00	363.524,22
Seabra	3.448.749,49	2.906.926,99	-	541.822,50	4.359.463,89	3.747.222,84	612.241,05	0,00	683.346,13	442.672,43	0,00	240.673,70
Sebastião Laranjeiras	472.518,33	344.989,71	-	127.528,62	597.388,01	414.187,55	183.200,46	0,00	693.294,03	383.506,98	0,00	309.787,05
Senhor do Bonfim	4.528.796,94	3.137.465,62	-	1.391.331,32	11.168.746,65	9.605.186,44	1.563.560,21	0,00	4.952.278,18	4.191.719,77	0,00	760.558,41
Sento Sé	1.483.190,35	877.278,28	-	605.912,07	1.101.933,27	812.478,36	289.454,91	0,00	2.308.313,71	1.307.109,92	0,00	1.001.203,79
Serra do Ramalho	1.488.734,82	781.824,76	-	706.910,06	1.766.179,18	821.727,13	944.452,05	0,00	1.961.412,74	1.203.017,59	0,00	758.395,15
Serra Dourada	1.380.861,47	1.298.156,85	-	82.704,62	1.340.317,88	1.222.075,57	118.242,31	0,00	1.244.365,79	1.116.894,13	0,00	127.471,66
Serra Preta	1.088.433,33	914.913,30	56.500,00	117.020,03	805.883,93	572.600,86	198.283,07	35.000,00	1.211.757,96	857.612,17	0,00	354.145,79
Serrinha	3.441.532,46	1.106.001,49	-	2.335.530,97	3.189.739,69	2.546.863,36	642.876,33	0,00	1.603.289,05	1.314.732,51	0,00	288.556,54
Serrolândia	366.929,98	43.128,62	-	323.801,36	828.282,28	224.466,42	603.815,86	0,00	696.735,28	172.689,36	0,00	524.045,92

### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Simeões Filho	30.818.051,06	24.530.902,21	-	6.287.148,85	29.099.140,69	22.803.613,61	6.295.527,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sítio do Mato	2.151.548,63	2.078.153,25	-	73.395,38	1.202.177,83	1.100.294,34	101.883,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sítio do Quinto	332.623,54	217.489,42	-	115.134,12	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Sobradinho	1.703.067,03	1.262.946,07	-	440.120,96	...	...	...	...	1.566.101,97	1.313.220,05	0,00	252.881,92
Souto Soares	2.969.229,29	2.735.838,62	-	233.390,67	2.231.578,42	1.829.890,27	401.688,15	0,00	667.177,00	382.577,07	0,00	284.599,93
Tabocas do Brejo Velho	1.245.180,66	1.070.658,26	-	174.522,40	1.337.723,46	1.036.334,25	301.389,21	0,00	657.513,06	447.109,74	0,00	210.403,32
Tanhaçu	459.643,76	213.003,43	-	246.640,33	782.661,86	240.296,11	542.365,75	0,00	1.472.069,94	1.031.482,55	0,00	440.587,39
Tanque Novo	1.356.887,01	1.036.849,95	57.000,00	263.037,06	1.579.663,33	1.137.576,64	424.336,69	17.750,00	1.783.623,75	1.455.327,91	0,00	328.295,84
Tanquinho	417.213,47	217.780,94	-	199.432,53	694.984,68	510.122,33	184.862,35	0,00	258.147,48	152.045,95	0,00	106.101,53
Taperoá	939.573,90	191.618,08	-	747.955,82	1.507.131,25	530.503,41	976.627,84	0,00	1.673.191,23	1.029.960,54	0,00	648.230,69
Tapiramutá	1.419.627,70	1.031.155,56	-	388.472,14	3.841.558,29	3.268.242,19	448.316,10	125.000,00	1.531.871,92	1.085.970,30	0,00	445.901,62
Teixeira de Freitas	12.179.174,44	7.831.825,13	476.979,50	3.870.369,81	25.887.234,98	17.027.178,00	6.095.251,98	2.764.805,00	20.358.217,44	14.175.564,73	0,00	6.182.652,71
Teodoro Sampaio	591.834,05	368.784,12	-	223.049,93	1.250.903,48	1.071.402,22	129.501,26	50.000,00	566.384,59	513.644,14	0,00	52.740,45
Teolândia	1.097.103,15	803.922,93	-	293.180,22	1.724.364,11	1.246.257,49	478.106,62	0,00	1.452.021,49	1.221.884,73	4.000,00	226.136,76
Teolândia	903.870,86	665.885,02	-	237.985,84	1.086.199,55	1.066.350,98	19.848,57	0,00	2.652.166,98	2.652.166,98	0,00	0,00
Terra Nova	634.660,27	556.351,69	-	78.308,58	999.139,06	836.446,01	162.693,05	0,00	2.140.677,17	2.024.818,73	0,00	115.858,44
Tremedal	787.450,60	356.280,78	-	431.169,82	1.252.054,15	708.387,30	543.466,85	0,00	1.334.200,98	772.723,14	0,00	561.477,84
Tucano	2.276.684,63	1.437.568,60	-	839.116,03	3.194.932,70	2.285.205,00	909.727,70	0,00	3.506.295,47	2.851.813,84	0,00	654.481,63
Uauá	866.410,42	487.539,95	-	378.870,47	2.098.260,72	1.430.061,06	668.199,66	0,00	3.147.836,82	2.468.469,24	0,00	679.367,58
Ubará	1.314.066,09	1.053.035,85	-	261.030,24	4.080.470,89	3.683.403,67	397.067,22	0,00	2.133.378,23	1.983.371,61	0,00	150.006,62
Ubatuba	1.769.580,58	1.383.317,84	60.000,00	326.262,74	1.074.711,79	385.665,10	193.746,56	495.300,13	1.548.892,56	1.108.614,13	13.000,00	427.279,43
Ubatã	...	...	...	...	...	...	...	...	0,00	0,00	0,00	0,00
Uibaí	1.091.817,24	618.779,23	-	473.038,01	1.718.583,36	1.161.151,75	557.431,61	0,00	335.001,25	180.111,79	0,00	154.889,46
Umburanas	202.889,59	142.063,24	-	60.826,35	270.795,96	196.815,07	73.980,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Una	920.715,16	613.892,32	-	306.822,84	1.312.835,09	1.062.407,53	250.427,56	0,00	1.071.938,20	707.600,17	0,00	364.338,03
Urandi	576.477,33	434.428,86	-	142.048,47	1.377.372,48	1.228.739,63	148.632,85	0,00	631.350,12	523.475,90	107.874,22	0,00
Uruçuca	1.117.332,55	508.528,74	-	608.803,81	1.988.877,09	1.159.488,89	829.388,20	0,00	2.445.669,94	2.445.669,94	0,00	0,00
Utinga	692.690,12	498.909,75	-	193.780,37	2.417.411,74	2.076.034,68	341.377,06	0,00	1.640.369,85	1.261.720,12	0,00	378.649,73
Valença	13.520.226,57	11.962.883,04	-	1.557.343,53	5.087.250,49	1.606.621,77	3.480.628,72	0,00	4.890.971,22	2.360.134,28	0,00	2.530.836,94

#### 4.3 Despesa de capital por município – Bahia – 2007-2009

(R\$ 1,00)  
(Conclusão)

Município	2007			2008			2009					
	Despesa de capital			Despesa de capital			Despesa de capital					
	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras	Total	Investimento	Amortização da dívida	Inversões financeiras
Valente	881.721,13	881.721,13	-	-	1.399.968,34	1.398.758,34	0,00	1.210,00	1.367.080,77	941.985,11	0,00	425.095,66
Várzea da Roça	944.542,40	464.359,17	51.905,00	428.278,23	2.404.467,33	1.673.047,12	650.420,21	81.000,00	1.263.770,27	697.539,08	0,00	566.231,19
Várzea do Poço	801.979,10	523.679,63	3.500,00	274.799,47	930.851,17	657.354,10	271.997,07	1.500,00	998.185,78	720.497,43	15.500,00	262.188,35
Várzea Nova	583.938,52	438.151,74	-	145.786,78	1.164.587,59	963.813,11	200.774,48	0,00	1.768.152,16	1.617.946,27	0,00	150.205,89
Varzedo	510.118,50	127.800,48	-	382.318,02	553.309,56	195.334,77	357.974,79	0,00	618.003,75	349.307,18	0,00	268.696,57
Vera Cruz	3.057.214,94	1.458.551,16	-	1.598.663,78	6.658.548,20	5.290.047,31	1.368.500,89	0,00	3.702.692,92	2.107.124,55	29.711,50	1.565.856,87
Vereda	1.415.979,17	1.103.360,05	-	312.619,12	1.045.813,02	700.939,20	344.873,82	0,00	1.250.014,58	991.184,83	0,00	258.829,75
Vitória da Conquista	29.968.539,35	25.274.842,90	-	4.693.696,45	39.390.821,52	26.054.015,29	12.959.306,23	3.775.000,00	23.853.384,74	15.116.274,41	58.974,30	8.678.136,03
Wagner	675.661,60	488.794,78	-	186.866,82	1.348.570,05	957.293,67	391.276,38	0,00	1.254.446,53	907.307,64	0,00	347.138,89
Wanderley	1.315.212,70	1.048.378,55	-	266.834,15	882.378,73	611.113,72	265.265,01	6.000,00	753.281,82	447.613,02	0,00	305.668,80
Wenceslau Guimarães	667.138,18	667.138,18	-	-	2.135.432,27	1.342.236,93	0,00	793.195,34	1.575.527,04	1.046.300,91	0,00	529.226,13
Xique-Xique	3.684.709,20	2.552.451,38	-	1.132.257,82	3.773.394,19	2.344.498,12	1.428.896,07	0,00	4.804.364,39	3.762.853,06	0,00	1.041.511,33

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coréf.

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)  
(Continua)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>11.559.420,51295</b>	<b>13.716.008.393,49</b>	<b>14.559.004,09705</b>	<b>1.724.114,49159</b>	<b>1.827.753,24006</b>	<b>2.159.534,59176</b>	<b>3.681.470,55697</b>	<b>4.508.226,22031</b>	<b>4.594.584,05627</b>	<b>1.318.913,42535</b>	<b>1.691.448,06711</b>	<b>1.770.603,86960</b>
Abailara	7.888.180,85	8.618.721,36	8.930.906,88	981.184,97	1.057.586,76	1.383.059,16	2.445.659,62	2.830.017,07	3.447.925,47	1.477.267,80	1.949.275,20	840.908,36
Abaré	14.099.004,31	17.509.243,90	19.650.351,69	1.697.969,91	1.849.771,87	2.746.235,86	4.649.620,33	6.389.491,22	7.025.121,05	550.217,88	506.152,83	737.322,87
Acajutiba	10.711.118,23	12.900.774,40	13.906.544,21	1.212.847,69	1.715.517,99	1.985.008,64	3.969.555,09	4.537.971,56	4.795.542,16	555.714,81	955.353,47	454.003,20
Adustina	13.079.819,27	16.422.827,70	...	1.374.476,48	1.470.183,39	...	6.071.310,17	7.446.516,32	0,00	1.789.902,00	1.888.074,73	0,00
Água Fria	15.434.670,88	18.918.237,16	18.202.043,57	1.825.814,23	2.295.271,24	2.290.630,45	7.194.190,33	8.427.429,04	8.441.186,67	785.521,02	1.636.603,97	1.135.756,28
Alaquara	6.234.489,18	7.981.606,45	11.195.992,36	1.081.818,42	1.250.751,53	1.468.738,81	2.426.634,34	3.070.240,89	4.251.012,19	392.571,66	708.133,71	858.758,27
Alagoinhas	107.712.125,51	129.360.919,00	7.855.834,34	16.882.661,99	18.475.932,51	773.545,86	20.574.380,83	24.790.411,98	3.096.812,83	14.952.789,36	20.764.370,37	439.013,39
Alcobaça	24.505.790,43	26.867.842,28	127.496.147,19	4.515.123,12	4.529.990,84	20.371.113,41	9.610.878,61	10.577.772,54	27.792.325,20	1.335.006,80	1.522.132,61	16.000.153,92
Almadina	6.348.992,90	0,00	28.201.446,92	2.091.602,91	0,00	4.086.373,48	2.273.058,80	0,00	11.239.921,04	2.698,12	0,00	2.085.523,07
Amarosa	22.391.630,36	28.725.204,99	8.342.737,00	4.670.242,78	4.789.066,78	2.098.200,43	7.163.878,07	9.891.542,76	3.340.456,87	745.527,05	2.824.126,04	266.553,20
Amélia Rodrigues	14.757.753,42	20.527.247,01	33.559.875,11	3.197.715,41	4.458.989,83	5.569.022,30	4.524.942,39	6.821.278,39	11.447.169,67	2.060.801,05	1.974.544,43	2.793.310,78
América Dourada	14.681.165,88	16.749.577,78	20.789.036,79	2.643.361,66	1.445.361,08	3.505.922,99	6.525.328,89	8.301.442,28	8.248.300,24	865.375,36	1.461.158,03	1.802.659,08
Anagé	17.080.826,67	17.567.496,05	18.925.029,71	1.068.287,71	1.092.875,00	2.227.853,00	7.050.555,55	6.608.546,69	7.895.910,16	982.393,41	1.786.993,44	2.194.925,64
Andaraí	13.305.317,33	15.032.917,17	22.739.342,17	1.592.020,86	1.732.208,94	3.242.616,24	4.959.624,13	5.391.843,60	9.569.864,10	1.646.211,60	1.452.728,43	1.087.600,79
Andorinha	14.696.462,52	19.086.882,36	16.586.918,82	2.592.279,78	2.761.561,03	2.134.386,60	5.466.889,81	8.248.400,77	6.557.524,42	1.466.141,71	2.336.809,82	1.325.060,45
Angical	12.511.958,11	14.757.416,06	19.841.166,82	1.422.092,91	1.645.299,52	3.250.929,08	5.559.208,79	6.522.052,37	8.510.795,27	1.417.307,58	1.627.471,56	2.003.817,87
Angraera	6.774.340,84	8.297.593,68	15.238.770,50	1.022.035,76	1.384.745,75	1.969.677,57	3.292.120,78	3.545.954,03	7.333.727,31	304.836,37	489.500,76	1.233.483,09
Antas	9.261.266,69	13.987.103,43	8.574.346,72	886.322,57	1.105.506,08	1.462.404,06	3.700.689,70	5.882.840,94	3.518.580,31	1.216.501,60	2.199.180,11	761.329,40
Antônio Cardoso	11.304.420,49	12.532.605,16	15.724.221,23	2.071.242,96	2.100.659,95	1.199.386,17	5.115.561,34	5.618.915,22	4.937.595,32	688.916,69	553.955,55	3.379.748,93
Antônio Gonçalves	7.640.593,30	10.916.611,39	13.935.273,87	421.317,42	3.453.839,13	2.054.731,86	3.371.763,28	4.935.930,41	5.939.947,14	1.135.411,58	1.699.825,52	1.025.160,98
Apodiá	13.335.996,14	16.984.337,02	11.479.761,86	1.951.562,30	3.175.619,12	553.359,04	5.386.274,93	6.356.726,23	5.118.773,64	1.370.170,11	1.537.578,08	1.591.702,84
Apuarema	7.807.469,59	9.934.645,20	17.330.875,87	563.547,50	844.639,23	2.604.056,58	3.421.358,69	4.212.881,28	6.989.164,82	928.446,98	1.074.201,85	2.077.725,10
Aracás	19.226.811,98	22.271.811,57	9.334.392,21	4.601.811,93	3.039.093,40	717.664,41	6.581.767,23	6.897.625,89	4.261.305,17	1.696.582,28	2.089.772,13	1.281.258,68
Aracatu	13.178.303,65	16.230.938,28	15.719.175,45	1.034.812,74	978.500,96	1.378.363,82	5.540.835,64	6.787.703,92	6.990.026,32	1.759.544,70	1.902.458,86	1.493.395,49
Araci	38.652.917,70	0,00	25.540.931,48	6.664.195,20	0,00	4.113.463,07	18.466.904,10	0,00	9.554.215,91	2.124.686,58	0,00	3.728.348,21
Aramari	8.515.349,71	9.054.770,60	54.727.057,93	1.337.512,74	1.331.488,33	14.323.284,56	2.891.083,37	3.116.359,68	26.265.474,15	1.117.905,53	1.326.251,31	1.539.942,21
Arataca	8.876.658,69	12.452.988,57	9.490.146,15	1.323.803,29	1.634.918,03	1.184.339,67	3.688.452,76	5.191.916,46	3.681.479,09	773.442,93	1.332.908,71	948.117,30
Aratupe	7.627.619,55	10.084.321,26	14.576.486,81	1.097.207,08	983.355,82	4.226.236,99	3.106.798,52	3.792.424,46	6.013.761,65	879.389,24	1.771.328,41	43.466,74

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Aurelino Leal	13.451.648,92	14.127.264,47	...	2.881.485,98	2.815.895,19	...	4.699.150,88	5.653.140,49	0,00	9.219,457	103.049,36	0,00
Baianópolis	11.993.748,38	14.492.619,75	11.953.402,33	1.968.312,68	2.065.167,93	2.010.055,09	4.611.982,34	5.308.377,66	3.990,915,87	1.375.101,83	2.225.745,58	2.842.446,37
Baixa Grande	16.148.764,70	21.277.165,39	15.784.843,65	2.450.478,54	2.754.660,47	2.794.999,01	6.337.869,45	7.777.009,05	5.205.887,53	1.286.206,56	3.574.904,55	2.417.587,90
Banzê	12.156.014,49	14.897.220,93	20.412.348,82	1.142.910,18	1.037.666,98	3.100.629,59	6.298.586,88	7.253.005,89	8.602.703,48	1.076.255,02	2.455.137,34	1.926.366,43
Barra	35.669.666,53	46.506.115,70	14.917.472,66	6.332.209,08	8.830.088,82	1.583.332,52	18.666.347,08	24.434.532,05	7.142.558,63	2.360.577,56	2.481.174,00	1.684.966,30
Barra da Estiva	17.075.352,53	19.126.720,24	48.434.823,38	1.618.731,82	1.562.291,90	8.989.613,45	5.801.304,44	6.755.396,82	23.694.689,33	1.735.072,65	1.477.356,47	4.265.585,90
Barra do Choça	32.584.522,64	35.856.967,56	19.964.294,49	4.148.661,89	4.001.723,39	1.690.997,44	13.155.633,48	16.180.271,33	7.589.184,25	1.761.732,37	1.847.394,89	1.462.851,31
Barra do Mendes	11.163.392,57	14.723.937,73	39.409.691,30	2.374.544,05	1.522.469,48	2.749.866,36	3.676.808,38	5.500.439,97	18.822.180,36	709.320,23	1.404.964,27	2.392.337,07
Barra do Rocha	7.845.644,67	10.585.003,98	15.136.612,02	1.844.149,95	2.039.749,87	2.314.302,90	3.341.511,95	4.531.238,48	5.652.298,95	196.816,73	140.634,82	1.563.205,18
Barreiras	99.368.917,88	131.565.682,68	9.912.596,44	19.116.630,93	23.932.502,65	2.031.953,54	28.673.048,09	36.046.445,31	4.242.461,80	3.631.802,26	77.806,81	342.408,99
Barro Alto	11.398.111,95	12.941.978,86	135.611.201,86	2.346.382,37	2.476.192,07	34.615.603,62	4.384.185,44	5.848.473,89	40.102.976,07	...	0,00	4.459.876,74
Barro Preto	8.059.299,22	9.270.353,71	17.744.948,93	1.932.104,72	2.411.379,28	4.022.586,19	3.116.628,49	3.267.275,20	6.616.400,89	...	0,00	0,00
Barnocas	12.816.427,71	20.859.137,59	21.108.691,89	781.592,35	1.063.154,88	2.250.192,13	5.561.916,20	8.504.531,60	7.502.289,09	1.080.086,46	1.885.286,02	2.450.793,42
Belmonte	20.279.744,08	25.170.211,75	9.860.644,17	7.058.079,74	7.744.744,76	2.904.530,63	6.406.895,74	9.152.906,10	3.349.597,09	394.474,79	685.727,55	0,00
Belo Campo	15.080.895,35	17.891.760,42	25.136.870,36	1.882.027,43	2.207.465,24	7.817.071,04	5.160.719,42	7.001.305,44	9.213.883,21	1.627.326,10	1.603.410,29	345.014,30
Biritinga	14.514.355,08	15.490.703,39	17.744.325,21	1.976.439,33	2.517.778,02	1.292.538,49	6.139.885,20	7.006.799,30	6.835.469,18	1.432.541,54	1.408.262,61	1.918.647,79
Boa Nova	15.837.769,47	16.626.823,68	18.343.803,08	943.262,93	971.026,38	3.899.748,41	6.534.628,67	7.650.512,15	7.895.160,25	2.068.342,40	2.264.134,64	1.381.243,46
Boa Vista do Tupim	17.319.353,82	20.541.515,08	16.502.669,00	1.311.593,72	1.344.723,89	1.288.004,68	8.197.273,10	9.496.132,42	7.474.219,51	2.090.886,53	2.450.626,47	1.705.230,72
Bom Jesus da Lapa	49.436.900,33	59.753.442,64	22.301.059,84	3.833.946,84	4.085.690,50	1.518.092,79	18.304.890,93	22.932.722,14	9.575.537,83	5.682.034,94	7.472.552,59	2.782.429,22
Bom Jesus da Serra	10.166.810,20	12.068.271,50	64.900.579,89	709.699,59	826.095,02	6.451.183,73	3.939.052,98	4.750.446,99	25.315.804,19	1.754.312,95	2.138.145,22	5.696.340,12
Boninal	10.322.233,03	13.252.662,06	12.901.178,70	1.385.934,51	1.652.218,97	1.016.727,80	4.310.621,36	5.489.234,59	4.832.866,18	858.265,16	1.115.981,05	1.572.001,83
Bonito	14.174.855,62	18.544.088,15	14.182.638,89	1.559.598,68	1.953.820,91	1.843.434,51	5.130.351,24	6.986.471,26	6.242.918,49	1.685.548,60	2.291.217,48	860.713,08
Boquira	18.285.745,79	19.985.059,18	18.293.940,52	1.481.242,76	1.459.558,51	5.419.536,15	7.441.639,13	8.938.338,43	6.362.022,38	1.392.716,90	1.408.898,98	538.053,11
Botuporã	10.404.756,82	12.730.475,78	20.869.306,00	1.073.175,73	970.175,01	1.472.885,51	3.955.221,37	5.190.206,91	8.833.141,29	1.416.243,41	1.029.640,90	1.900.081,00
Brejões	13.405.016,64	17.304.915,08	13.147.461,08	1.981.143,95	1.938.189,99	1.560.083,12	5.162.241,99	6.613.633,99	6.050.536,24	1.179.579,46	3.048.417,20	1.378.901,84
Brejãoândia	7.131.191,17	8.715.577,82	17.495.630,43	1.023.603,30	755.803,83	1.378.453,16	2.723.314,94	3.233.658,95	6.389.779,72	702.792,11	887.548,83	3.832.341,48
Brotas de Macaúbas	9.539.925,70	11.981.165,20	9.402.092,19	2.244.743,75	2.575.190,98	914.599,96	4.037.651,16	5.569.204,60	3.390.314,94	502.10,90	169.315,68	1.232.884,22
Brunado	50.362.695,83	58.988.814,60	11.017.609,40	5.134.254,16	5.779.546,76	2.526.472,07	16.076.711,12	18.771.663,67	4.944.908,83	6.442.168,08	7.938.886,15	7.456,28
Buerarema	14.070.197,73	0,00	63.937.347,80	2.227.829,10	0,00	5.304.681,16	5.956.236,42	0,00	22.656.404,92	1.569.276,78	0,00	8.527.945,62

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)  
(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Buritama	16.706.988,23	21.294.210,20	16.767.234,43	1.405.512,97	1.512.390,40	3.577.605,37	7.596.322,16	10.467.132,84	6.505.357,94	2.568.931,17	2.993.416,92	1.350.192,80
Caatiba	13.919.965,25	0,00	20.842.649,96	1.355.897,48	0,00	2.017.592,86	4.464.271,84	0,00	10.428.205,51	1.921.435,00	0,00	2.511.455,13
Cabaceiras do Paraguaçu	11.647.519,64	16.392.283,91	11.796.344,05	1.381.881,86	1.648.222,76	1.505.090,05	4.245.719,37	6.322.942,09	4.456.961,51	1.946.501,09	3.075.117,38	1.047.612,89
Gachoeira	22.049.876,43	26.508.005,30	17.023.380,44	3.235.424,74	3.465.476,17	3.755.587,15	8.044.027,28	11.076.343,40	7.059.807,42	2.911.079,54	2.781.509,95	1.364.301,40
Caculé	15.680.487,71	19.798.905,23	25.822.858,96	1.438.749,06	1.623.036,76	4.156.357,21	5.402.963,39	7.733.271,74	10.094.166,85	2.335.009,38	2.897.282,96	2.152.138,57
Gaém	9.695.743,21	12.220.200,38	19.864.984,81	643.582,15	1.168.518,89	1.818.762,35	4.432.983,43	4.936.204,00	7.455.005,22	685.518,82	1.141.946,37	2.201.581,77
Caetanos	9.905.666,69	11.848.055,91	13.654.168,26	1.367.756,33	1.380.228,42	1.301.680,41	3.440.916,49	4.330.330,01	5.373.446,76	1.578.328,18	1.911.094,63	1.114.145,32
Caetité	31.487.230,51	37.805.510,02	11.916.575,65	4.495.596,10	3.641.807,20	1.489.704,23	11.555.408,64	14.539.338,04	5.162.827,88	5.700.823,97	7.450.902,89	1.557.199,49
Cafamaum	14.365.038,85	18.250.576,06	39.236.689,91	3.049.975,60	2.977.531,78	5.779.219,14	6.271.502,50	8.360.668,49	15.960.522,28	994.967,92	2.258.612,25	5.687.985,10
Cairu	15.777.694,38	25.709.537,88	19.037.480,17	2.738.263,52	2.816.080,81	3.302.086,42	5.010.094,91	8.362.482,11	8.806.198,68	2.529.286,88	5.771.815,99	1.594.394,26
Caldeirão Grande	9.740.977,50	13.753.890,93	33.543.084,75	1.411.883,82	1.398.079,27	4.743.916,48	4.483.035,67	6.806.182,12	10.845.233,96	648.240,19	1.295.950,77	6.714.271,19
Camaçã	21.181.120,12	27.610.120,54	16.004.627,68	1.917.777,27	2.533.549,09	3.789.342,27	8.435.350,82	12.205.411,33	7.531.338,29	1.871.324,15	2.216.188,06	25.065,50
Camaçari	461.126.728,67	536.462.503,26	29.418.339,79	107.615.448,04	105.086.233,47	3.075.348,48	122.116.166,38	132.610.765,74	11.873.706,68	81.125.975,00	108.099.481,82	3.745.605,75
Camamu	34.285.902,11	34.403.677,86	468.981.938,35	2.626.279,03	2.835.679,25	97.028.731,03	12.782.987,28	14.707.754,94	124.594.119,98	89.688.557,42	6.197.194,16	72.722.149,18
Campo Alegre de Lourdes	19.393.436,26	25.796.014,53	34.126.119,57	2.293.404,37	1.705.393,77	3.762.079,13	11.205.725,84	14.756.886,13	16.283.616,39	356.945,63	1.841.575,48	2.807.793,28
Campo Formoso	44.304.007,27	54.562.688,25	27.121.070,95	9.473.375,40	12.179.187,63	1.991.420,44	19.884.831,10	24.173.928,59	13.898.460,09	202.786,12	548.558,47	2.678.819,76
Canápolis	9.817.347,94	11.782.022,17	58.548.195,64	1.062.650,27	1.153.195,03	13.473.121,24	3.538.048,16	4.232.690,07	25.453.596,66	996.781,61	1.480.267,61	405.927,87
Canarana	15.315.493,82	21.043.157,11	11.777.391,83	3.818.906,77	5.438.994,10	1.633.044,81	5.491.945,82	8.469.570,98	4.420.162,81	0,00	0,00	863.472,55
Canavieiras	24.034.152,29	28.188.993,54	25.009.117,80	5.914.159,23	6.443.089,05	6.395.399,41	8.027.314,73	10.485.071,39	10.159.679,21	614.342,91	522.301,83	0,00
Candeal	9.765.843,55	8.807.781,90	...	3.369.695,96	1.198.737,24	...	2.710.466,67	3.138.761,22	0,00	241.004,21	653.172,26	0,00
Candeias	124.260.158,17	131.857.078,28	...	16.533.104,92	20.074.560,07	...	42.653.595,54	34.774.488,16	0,00	16.217.261,00	19.931.555,36	0,00
Candiba	6.908.641,17	10.567.465,67	28.451.960,97	844.313,17	1.011.118,61	9.064.997,41	3.198.920,49	3.855.220,72	10.574.252,47	1.452.227,69	1.634.070,32	816.652,71
Cândido Sales	23.693.331,22	25.499.140,35	10.402.548,34	4.189.435,53	3.722.285,03	882.134,44	7.755.191,06	7.460.232,58	3.896.205,76	1.305.594,94	2.108.263,39	1.953.253,73
Cansanção	25.480.710,79	32.285.038,88	27.871.017,46	3.393.004,31	4.923.248,31	4.228.233,64	12.916.286,72	16.195.214,48	10.594.542,60	1.928.810,49	2.391.516,70	2.001.785,37
Canudos	11.745.403,74	14.883.896,13	31.635.504,55	1.564.493,23	1.279.679,30	7.511.777,12	4.551.245,76	5.975.345,34	14.917.765,87	883.742,06	1.588.983,48	346.297,03
Capela do Alto Alegre	8.643.224,45	11.851.261,94	15.751.919,54	1.111.919,03	1.381.601,62	1.842.083,42	2.969.439,35	5.178.219,81	6.300.663,30	413.642,61	826.279,43	1.322.104,48
Capim Grosso	17.838.326,43	23.064.199,68	12.405.530,76	4.745.215,73	5.314.924,08	1.568.368,81	6.862.169,81	9.168.734,47	4.695.656,05	586.761,11	723.823,72	1.229.363,75
Caralhas	9.489.367,96	11.824.703,46	23.904.003,42	603.421,64	820.632,24	5.489.818,31	3.879.630,82	5.074.176,90	9.070.846,64	1.775.416,05	2.362.321,88	1.199.684,82
Caravelas	21.014.938,58	27.010.670,19	10.870.484,37	1.933.220,89	1.975.361,04	855.257,08	7.885.497,58	9.503.162,25	4.606.216,30	3.312.127,60	3.394.037,55	1.629.679,73

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Cardeal da Silva	10.375.488,93	12.186.842,17	28.351.290,04	1.351.490,43	1.490.307,13	2.348.134,94	3.119,815,03	3.606.807,99	11.092.989,65	2.289.378,24	2.893.287,09	2.920.020,43
Carinhanha	26.371.300,95	29.142.453,92	11.972.020,98	2.470.815,44	2.430.775,17	2.229.345,37	11.341.444,09	13.293.336,01	4.520.750,51	3.913.252,37	3.753.847,54	1.617.276,49
Casa Nova	47.208.161,54	56.460.269,72	29.190.282,21	4.623.375,17	5.803.474,81	3.368.503,37	19.607.354,96	24.000.653,75	13.332.824,96	4.199.522,07	4.741.243,09	2.580.706,89
Castro Alves	18.484.120,28	22.185.044,51	63.854.715,25	2.989.365,11	3.786.530,48	5.321.201,60	8.230.580,67	9.437.464,06	27.005.778,92	2.237.753,91	3.562.472,44	6.002.309,68
Catolândia	5.169.998,32	6.756.321,79	24.687.364,44	965.944,71	1.132.946,13	3.745.358,22	1.649.338,12	2.032.381,04	11.776.866,37	893.200,37	1.210.438,71	2.432.506,23
Catu	46.089.222,96	53.902.884,88	6.567.759,87	3.225.480,18	3.784.156,88	1.039.693,30	12.462.135,35	14.278.245,81	2.338.626,84	7.442.008,51	11.533.828,13	781.992,47
Caturama	7.780.168,58	8.728.348,05	54.695.060,79	587.951,30	622.390,38	4.519.208,41	2.894.352,88	3.423.826,71	14.075.779,07	506.867,31	672.569,17	9.199.399,59
Central	11.630.604,84	18.519.282,89	9.324.009,45	1.426.617,33	2.277.211,16	993.807,11	4.042.832,88	5.301.915,38	3.347.039,36	341.309,07	823.512,68	741.823,38
Chorrochó	10.449.685,33	12.955.289,91	19.557.687,97	2.036.515,14	2.226.179,88	2.811.358,88	3.147.813,42	4.615.754,44	6.472.683,55	1.143.851,40	1.699.022,45	2.168.145,17
Cícero Dantas	21.528.378,66	24.756.518,19	13.522.019,99	3.180.279,34	3.183.108,51	2.073.580,33	8.789.664,44	10.834.887,14	5.403.168,48	3.067.948,29	3.307.342,48	1.260.140,31
Cipó	14.628.402,96	17.579.650,88	25.100.460,70	2.271.559,55	2.534.885,08	3.022.533,11	5.674.341,15	6.582.080,70	11.377.365,13	961.408,98	1.687.046,51	3.006.054,14
Goaíci	16.534.254,06	20.044.578,83	19.848.908,66	1.898.111,00	3.696.687,22	3.091.383,33	7.669.411,58	9.670.682,34	7.730.018,03	1.457.892,61	356.774,17	1.779.032,02
Gocos	17.557.936,98	22.576.343,21	22.648.023,92	2.250.989,83	2.806.042,06	4.668.945,56	7.097.622,66	9.464.639,15	9.876.561,68	2.920.938,22	3.786.669,15	557.085,15
Conceição da Feira	13.796.981,89	16.413.487,33	23.117.253,82	2.943.416,81	4.336.026,96	2.697.553,30	4.791.541,01	5.977.010,97	9.768.763,24	...	958.848,02	2.831.595,59
Conceição do Almeida	11.655.007,54	14.496.749,52	17.517.231,41	3.260.745,37	3.542.523,32	3.109.638,66	2.622.156,22	3.573.199,97	6.838.080,21	1.483.861,42	2.290.433,94	503.599,95
Conceição do Coité	39.253.548,25	47.325.154,62	15.294.934,89	4.729.309,09	5.368.210,88	3.173.411,29	16.836.581,79	21.066.001,82	4.743.601,36	4.288.356,00	4.929.491,03	1.181.403,47
Conceição do Jacuipe	17.387.170,63	21.558.181,35	46.883.897,36	4.039.895,59	3.658.004,05	5.700.624,59	3.904.176,74	5.668.080,80	20.949.467,00	842.670,20	2.396.077,29	4.494.099,02
Conde	16.496.853,06	26.026.747,33	24.712.538,70	2.065.111,04	1.928.097,43	3.197.342,76	8.205.874,94	10.502.258,14	6.750.602,66	3.073.581,47	3.671.735,35	4.374.456,94
Condeúba	14.389.534,16	17.933.822,37	26.691.765,57	1.744.494,39	2.229.962,31	10.495.774,79	5.531.967,70	7.509.465,08	9.403.826,06	1.865.699,51	2.398.302,95	51.988,84
Contendas do Sincorá	6.367.271,36	7.722.019,29	18.082.884,39	765.953,38	900.293,14	2.402.973,10	2.161.336,11	2.432.392,61	8.029.259,70	1.069.216,04	659.921,90	1.610.700,86
Coração de Maria	16.293.302,38	22.111.143,10	8.472.133,01	2.706.319,34	3.822.295,43	955.027,47	6.211.879,02	8.384.959,65	2.787.619,43	43.929,85	1.397.779,38	664.285,32
Cordeiros	7.025.973,44	9.601.377,41	20.427.295,85	1.022.341,80	1.221.559,26	7.677.685,46	2.703.140,21	4.033.275,38	8.238.504,69	808.566,15	1.391.550,59	417.213,03
Coribe	14.468.850,67	16.661.102,69	9.749.772,00	1.531.724,61	1.447.551,37	1.200.155,00	5.294.538,48	6.384.469,34	4.170.591,00	1.629.238,91	2.031.609,57	992.754,00
Coronel João Sá	19.289.955,11	28.608.484,32	17.259.162,68	691.069,67	1.094.418,70	1.960.315,43	8.937.997,68	10.203.186,47	7.067.257,01	810.130,49	1.295.633,64	1.719.204,29
Correntina	41.065.841,89	49.979.333,22	71.016.759,82	9.223.088,30	8.972.631,56	1.454.530,70	13.498.716,94	15.601.552,84	10.366.250,25	2.191.834,39	4.069.318,99	1.229.096,13
Cotejipe	13.047.156,52	14.915.907,12	52.056.315,61	1.418.309,06	1.571.914,68	8.336.192,19	6.159.133,18	6.778.215,16	19.406.351,21	1.192.557,49	1.180.685,41	3.552.697,27
Cravolândia	6.750.003,32	7.797.469,91	15.477.652,64	1.054.985,80	1.313.077,30	2.085.113,91	2.008.484,66	2.679.633,84	6.940.758,25	710.072,48	899.342,75	1.321.849,99
Crisópolis	15.741.612,33	20.402.020,79	8.599.557,91	2.675.162,10	3.196.728,31	1.350.624,10	6.600.592,66	9.461.857,01	2.769.707,32	476.595,69	364.550,74	1.273.838,32
Cristópolis	11.942.405,83	15.191.946,79	21.812.334,95	1.600.126,97	1.620.126,32	4.335.844,08	4.830.497,01	6.157.538,84	9.726.332,91	1.664.066,07	2.275.625,86	301.000,00

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)  
(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Cruz das Almas	38.251.830,84	48.683.563,95	14.971.009,41	5.769.526,24	6.370.937,45	1.941.990,58	11.612.816,01	14.565.292,07	6.462.578,49	3.735.473,48	6.253.103,04	1.280.180,88
Curaçá	26.308.815,28	34.526.466,92	49.428.896,93	3.597.887,05	4.624.785,86	7.624.484,92	10.919.819,62	13.941.338,81	15.970.845,20	2.043.824,82	4.149.762,47	3.170.150,72
Dãno Meira	11.400.392,38	12.573.313,76	...	2.319.186,80	2.080.729,29	...	4.138.459,25	5.037.290,41	0,00	1.021.470,43	1.255.762,27	0,00
Dias D'Ávila	83.938.809,19	98.780.513,41	32.864.509,94	17.201.799,87	18.433.933,65	3.482.982,93	24.164.531,66	28.982.315,02	15.007.446,35	13.180.675,37	18.286.879,44	1.981.392,72
Dom Basílio	10.325.589,86	13.384.784,30	79.512.631,90	1.591.483,98	1.883.827,14	33.036.641,82	3.591.961,73	4.440.563,38	25.078.278,06	349.285,25	442.585,60	5.457.633,66
Dom Macedo Costa	5.168.871,43	6.422.740,63	12.495.698,85	1.216.766,80	1.592.424,60	1.417.408,35	1.456.700,63	1.726.557,53	5.058.827,24	405.465,51	533.315,28	666.716,25
Elísio Medrado	7.476.604,34	9.768.541,09	6.566.944,83	1.024.268,67	1.269.997,64	2.939.344,20	2.600.562,59	3.537.509,64	1.781.954,36	695.765,13	1.050.214,04	188.956,12
Encruzilhada	22.290.652,35	23.906.234,88	...	2.056.358,86	2.394.671,59	...	8.330.984,13	8.598.255,28	0,00	1.787.384,02	1.722.407,14	0,00
Entre Rios	37.411.355,12	44.175.589,59	9.931.644,56	4.123.599,98	4.117.356,09	1.485.873,90	12.688.519,43	16.182.989,28	3.756.777,31	5.075.779,77	7.871.462,05	1.489.809,75
Érico Cardoso	10.140.484,89	12.676.402,80	47.137.471,62	917.446,30	1.120.128,99	8.074.600,18	3.821.164,58	4.941.465,50	16.378.658,72	489.950,49	876.022,74	7.564.780,65
Espanhada	43.318.945,55	62.879.829,62	58.784.893,98	8.793.208,51	12.462.083,73	10.227.460,71	13.688.509,74	17.713.501,71	20.851.578,13	7.666.239,92	12.788.399,85	7.099.165,64
Eucídes da Cunha	32.246.945,75	41.981.969,62	46.766.302,27	2.907.979,67	5.182.344,41	10.722.614,64	14.936.824,86	18.953.693,90	20.057.933,16	1.975.909,53	3.164.834,81	3.865.540,70
Eunápolis	86.122.247,19	106.839.559,99	116.910.817,23	10.659.074,22	17.450.991,94	22.618.326,25	22.393.491,92	32.635.105,45	35.219.924,14	13.992.951,04	7.924.305,95	17.383.929,01
Fátima	14.584.448,65	18.570.858,97	16.998.176,56	1.127.619,94	1.215.069,69	1.457.500,77	6.941.228,77	9.089.451,98	7.755.534,23	734.534,50	1.588.240,70	1.397.828,94
Feira da Mata	6.600.320,71	7.634.708,80	7.882.129,52	1.111.315,76	1.193.224,27	1.326.581,59	2.305.299,34	2.632.581,61	2.516.039,80	756.242,29	918.556,61	904.185,27
Feira de Santana	368.930.264,74	445.942.968,76	459.317.146,54	43.280.277,48	42.814.678,14	46.038.913,83	71.626.452,54	97.060.241,53	100.888.528,92	59.537.750,49	96.434.610,53	50.809.252,76
Fladelfia	15.157.656,13	16.720.359,64	18.466.304,40	2.816.602,50	2.351.643,45	2.657.185,57	5.804.462,42	7.465.182,31	7.849.084,07	920.134,70	1.019.109,52	1.487.155,35
Firmo Alves	5.817.120,97	7.097.096,16	7.649.668,00	1.063.048,35	1.218.853,61	1.504.939,48	1.709.829,72	2.165.335,57	2.059.601,30	682.406,10	732.070,25	1.019.881,26
Floresta Azul	8.607.526,77	8.978.909,83	11.966.614,84	809.459,48	948.958,04	1.842.106,76	3.738.914,17	3.696.150,81	4.722.912,32	718.457,62	1.061.460,91	1.037.850,50
Fomosa do Rio Preto	26.683.674,84	34.531.551,02	30.902.779,75	3.614.394,33	4.031.615,64	3.662.528,20	8.624.441,72	11.345.564,31	11.465.912,66	3.362.807,24	4.661.603,25	3.425.864,90
Gandu	19.840.066,08	21.550.105,32	24.483.169,28	2.404.972,37	1.844.534,02	4.457.531,67	7.274.793,29	7.057.059,53	8.643.863,90	2.854.344,66	4.127.817,31	1.748.729,58
Gavião	5.550.674,67	6.684.377,50	6.590.565,19	1.671.622,85	2.193.372,95	2.029.203,61	1.757.804,52	2.043.439,33	2.154.268,69	0,00	105.823,46	300,00
Genito do Ouro	8.099.677,09	10.529.293,12	11.805.509,57	1.629.016,48	1.744.519,52	2.056.373,65	3.244.814,24	4.258.201,18	4.287.646,28	406.203,55	467.594,33	1.527.995,90
Glória	15.879.632,94	17.932.962,00	18.352.993,83	2.935.039,04	2.818.482,33	3.105.175,57	5.822.497,76	6.791.323,25	7.420.814,58	1.781.149,40	1.832.927,33	2.186.446,63
Gongogi	0,00	0,00	...	0,00	0,00	...	0,00	0,00	0,00	...	0,00	0,00
Governador Mangabeira	15.001.528,97	18.695.039,50	20.817.682,06	2.616.139,84	3.355.761,89	3.510.756,77	5.952.946,29	7.606.711,42	8.242.550,64	1.025.589,88	1.570.932,08	1.021.996,54
Guajeru	9.837.104,06	9.616.482,42	9.194.902,65	1.318.993,75	1.237.595,26	2.740.965,70	3.560.216,28	3.617.682,70	3.524.941,84	629.346,38	569.166,39	224.664,32
Guanambi	47.726.571,98	57.651.953,95	61.452.925,89	3.934.300,04	3.967.824,64	8.730.739,38	14.113.831,14	18.016.474,05	17.695.746,65	7.851.093,82	9.528.924,30	10.410.170,07
Guaratinga	17.013.654,22	20.005.315,63	22.311.122,66	2.160.217,55	2.636.488,80	2.956.235,29	7.210.419,29	8.189.151,83	8.109.271,63	...	1.534.445,03	3.200.892,14

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Heliópolis	11.557.602,90	14.744.495,96	14.309.673,88	1.178.082,51	1.014.634,90	1.611.098,81	5.567.325,21	7.513.826,89	7.112.546,83	1.097.677,54	1.388.217,83	1.653.123,60
Iaçu	22.263.825,92	27.475.140,70	29.443.070,37	2.312.164,29	2.612.705,54	2.075.024,87	9.654.361,19	12.473.346,71	12.332.002,92	2.073.437,68	2.969.009,38	3.388.295,83
Ibiassucê	9.770.325,40	11.587.535,85	11.452.349,61	1.230.897,11	1.261.520,15	1.730.595,36	3.317.905,58	3.403.153,22	3.541.643,96	6.119.551,14	2.193.613,10	821.334,89
Ibicaí	21.005.041,31	23.231.977,30	26.763.177,71	6.154.709,59	6.178.202,73	6.650.711,59	6.182.279,38	6.881.510,07	7.984.244,18	809.291,00	903.717,04	756.404,02
Ibicoara	17.631.646,14	20.251.008,83	...	3.118.401,56	2.721.855,71	...	5.434.028,94	7.064.844,63	0,00	1.552.242,12	2.280.296,82	0,00
Ibicuí	15.408.150,76	16.574.113,71	18.928.235,30	1.488.247,04	1.902.653,99	1.924.295,01	7.045.456,61	7.541.969,10	8.731.806,27	1.917.367,54	1.813.080,01	1.389.862,59
Ipipeba	12.162.837,50	16.069.275,31	16.729.703,22	2.005.953,38	2.208.095,29	3.897.488,63	4.897.996,53	6.059.983,78	5.947.432,86	821.155,25	1.168.748,25	519.865,41
Ipitanga	9.899.274,29	14.026.246,53	15.140.632,90	995.900,62	1.298.454,28	1.717.850,75	4.040.115,32	5.444.996,38	4.887.291,02	620.576,18	1.154.899,49	2.720.582,41
Ibiquera	5.018.282,57	6.190.213,87	...	1.492.991,30	1.771.549,88	...	1.320.432,85	1.656.125,24	0,00	347.688,10	660.061,86	0,00
Ibirapitanga	20.766.917,99	0,00	...	1.871.050,47	0,00	...	11.856.405,89	0,00	0,00	1.509.873,73	0,00	0,00
Ibiporã	8.594.384,01	10.813.223,68	12.080.484,08	1.469.226,83	1.746.379,63	2.078.627,75	2.571.264,02	3.245.464,64	3.937.174,04	811.562,81	798.824,01	521.686,93
Ibirataia	19.370.786,68	24.216.207,02	26.798.718,93	5.030.527,69	5.878.209,49	7.357.460,11	830.631,23	12.200.380,92	12.346.176,02	489.448,24	294.683,18	800.905,34
Ibitiara	10.633.399,29	13.857.023,94	16.672.502,95	926.449,98	1.059.362,24	1.756.021,52	4.935.525,14	6.287.247,46	6.900.056,36	890.107,53	1.151.280,89	1.528.253,47
Ibitiá	14.460.795,07	17.431.182,39	18.150.463,50	1.464.491,75	1.676.274,89	2.007.914,75	6.152.189,48	7.413.808,09	7.559.780,87	1.235.910,75	1.487.933,05	1.644.582,68
Ibotirama	22.234.922,49	25.568.482,68	26.635.248,47	3.618.729,76	4.426.966,86	3.982.719,49	7.089.557,37	9.213.326,05	9.424.164,09	4.135.957,71	3.591.599,86	3.315.014,13
Icho	5.811.781,23	7.652.820,00	...	641.483,44	980.935,59	...	2.261.235,29	3.162.945,99	0,00	407.387,46	667.372,25	0,00
Igaporã	12.995.756,43	16.887.194,36	17.786.104,01	903.379,90	1.013.771,51	1.269.972,16	4.355.082,21	6.297.725,13	6.279.067,36	1.395.874,00	2.438.993,81	2.589.266,07
Igrapiúna	14.810.467,25	16.199.326,58	17.299.391,53	1.683.426,93	1.748.860,02	2.086.987,25	6.208.963,74	6.953.206,65	8.044.225,91	1.014.944,00	698.124,79	844.390,99
Iguai	18.394.313,16	22.118.472,83	23.098.119,29	1.562.526,54	1.826.033,45	2.828.850,89	8.013.618,83	9.540.653,98	10.105.100,12	3.589.485,91	4.131.767,05	3.582.604,00
Ilhéus	143.660.855,73	174.691.771,62	190.718.100,12	32.705.335,40	34.526.460,77	35.287.526,40	32.766.635,08	45.897.877,70	56.211.719,23	10.909.371,07	15.115.841,68	5.233.684,74
Inhambupe	25.163.657,12	32.093.712,00	33.798.141,59	2.752.125,78	2.825.310,18	2.799.037,32	11.802.843,54	14.040.573,42	15.247.770,08	4.220.577,76	5.295.952,27	4.463.759,44
Ipecaetá	13.104.046,74	15.200.390,16	18.135.160,53	1.291.796,76	1.310.751,67	1.539.553,34	5.706.178,36	7.362.269,06	9.396.104,21	1.597.576,61	1.537.444,24	1.532.545,93
Ipiú	28.165.262,70	34.412.721,96	36.128.398,38	2.938.819,36	4.252.816,42	4.763.085,17	10.634.829,50	13.956.102,24	14.768.702,05	5.257.186,80	4.156.658,04	4.816.808,79
Ipirá	38.165.106,18	47.487.190,73	50.123.799,68	6.548.527,13	5.603.412,45	5.536.466,39	16.031.931,25	21.573.235,72	22.143.056,87	3.916.183,46	5.751.094,18	5.232.474,38
Ipuaiara	6.922.460,68	9.568.641,68	10.355.855,82	2.111.295,32	2.489.672,25	1.367.357,59	2.358.132,14	3.563.125,69	3.387.463,80	756,00	525.009,47	2.559.886,58
Irajuba	10.093.807,99	11.407.549,83	11.106.415,26	784.496,03	823.448,27	1.417.253,49	4.197.451,66	4.695.720,03	4.494.911,31	1.512.100,09	2.330.246,02	1.196.781,34
Iramatã	14.918.918,00	16.660.854,54	...	2.052.666,51	2.024.431,09	...	5.998.848,88	7.103.078,20	0,00	2.352.958,81	2.721.971,20	0,00
Iraquara	15.661.272,31	19.949.771,03	20.903.324,42	1.660.124,41	1.675.217,79	2.601.647,14	6.940.659,73	9.163.721,03	9.847.040,77	1.736.254,66	2.987.510,74	1.275.849,71
Irará	19.468.777,05	25.622.452,76	26.537.812,05	2.136.465,91	2.763.723,60	2.416.392,98	9.189.562,43	10.859.036,47	12.976.989,49	1.692.806,08	2.550.950,60	2.177.920,82

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Irecê	48.269.514,46	69.334.704,23	77.995.777,04	4.641.347,59	5.317.579,87	6.581.923,95	12.083.608,35	16.922.554,10	17.012.436,74	3.842.352,53	7.882.387,07	5.245.315,39
Itabela	25.241.238,88	20.032.235,43	31.425.633,66	3.405.738,20	-236.350,91	4.404.729,41	7.618.599,51	8.762.108,76	10.835.000,94	3.475.970,06	3.539.145,73	4.352.993,45
Itaberaba	42.017.684,13	51.883.703,21	55.748.911,42	5.462.490,60	6.430.352,15	6.262.339,90	13.409.634,48	15.128.719,10	16.517.934,80	4.844.930,15	6.607.717,97	5.422.757,29
Itabuna	193.930.424,74	247.888.967,69	193.631.394,71	17.048.830,86	19.761.170,93	26.411.030,56	36.757.840,31	46.006.493,04	50.521.206,19	14.947.905,60	18.730.069,65	24.524.652,12
Itacaré	13.525.673,28	0,00	26.219.681,56	5.264.136,29	0,00	4.568.614,68	763.346,90	0,00	10.075.100,36	...	0,00	3.245.587,23
Itaeté	13.453.702,69	16.804.046,40	16.122.064,23	2.492.120,96	3.264.076,05	4.126.978,60	5.865.474,47	7.051.258,77	6.758.358,04	146.641,85	407.516,47	8.000,00
Itagi	12.323.480,45	13.916.843,89	...	2.141.084,78	2.462.254,79	...	4.309.260,30	4.915.217,95	0,00	966.973,69	850.967,98	0,00
Itagibá	14.227.798,78	24.678.204,15	26.709.141,07	1.783.697,46	2.999.482,94	3.559.293,03	6.324.055,86	9.294.249,06	10.178.998,98	1.115.107,63	3.138.102,87	2.748.221,42
Itagimirim	10.545.510,72	11.473.513,09	10.952.675,04	975.851,04	1.140.315,96	1.737.236,47	3.764.825,27	4.340.283,33	4.109.422,71	1.920.809,71	1.687.765,98	1.421.505,45
Itaguaçu da Bahia	15.377.463,09	14.543.220,81	21.994.253,76	4.334.852,62	1.229.841,98	3.310.061,16	4.687.521,61	5.824.004,52	7.872.177,23	1.838.115,99	2.275.518,29	2.284.036,15
Itaju do Colônia	7.385.213,63	0,00	10.072.597,45	1.310.309,15	0,00	2.041.920,31	2.961.740,69	0,00	3.713.884,43	572.302,98	0,00	693.651,96
Itajuípe	17.154.960,70	19.517.035,13	...	4.318.812,10	4.801.737,73	...	6.815.978,58	7.860.997,86	0,00	349.979,93	490.959,92	0,00
Itamaraju	38.817.609,64	55.551.508,16	58.747.441,56	4.915.478,77	6.392.775,73	6.824.653,91	15.616.646,95	18.832.334,69	20.014.726,76	3.999.931,86	7.703.353,65	5.982.998,96
Itamarí	10.025.128,62	10.298.018,09	12.280.831,51	1.382.882,81	1.434.544,16	1.244.423,38	3.946.710,35	4.815.148,30	4.818.099,65	1.153.627,80	582.476,03	1.895.044,61
Itambé	20.420.675,30	24.964.930,29	24.366.442,78	3.350.311,20	3.477.516,95	4.178.612,71	7.948.014,29	9.364.992,39	9.954.297,26	1.534.593,16	3.720.315,43	2.010.132,94
Itanagra	9.107.696,09	10.542.641,45	10.847.022,76	2.085.229,89	2.228.622,73	2.304.835,46	3.060.048,17	3.511.408,51	3.327.507,07	888.877,51	1.223.550,83	1.497.883,14
Itanhém	17.052.750,69	17.798.423,91	20.669.880,98	2.311.548,50	2.506.646,83	3.074.167,30	7.448.186,13	7.763.601,73	9.121.593,28	1.612.481,06	1.004.924,26	993.708,76
Itaparica	18.496.377,78	21.919.098,75	...	1.810.145,33	2.709.245,30	...	4.926.279,88	6.857.328,13	0,00	3.678.955,23	4.869.902,63	0,00
Itapé	10.600.755,99	11.601.851,05	12.427.472,71	2.517.216,12	2.840.521,09	3.170.292,13	3.581.976,59	3.690.275,33	4.014.588,57	366.418,12	285.342,23	250.535,07
Itapeti	15.708.429,86	18.052.702,61	19.314.295,76	3.538.991,87	4.026.350,58	5.322.454,17	4.854.466,89	5.409.145,30	5.227.034,62	1.891.199,22	2.330.087,94	2.884.319,73
Itapetinga	46.271.832,80	61.823.210,55	57.720.736,14	5.311.956,21	6.511.930,80	7.645.936,95	14.308.317,27	19.302.977,70	19.263.889,31	4.008.343,91	9.777.723,54	3.533.816,45
Itapicuru	21.152.010,75	26.877.706,40	28.553.329,20	3.050.738,14	3.107.792,80	4.023.161,73	10.111.813,43	12.635.863,10	13.290.823,03	2.251.608,03	3.295.043,96	2.299.278,39
Itapitanga	9.873.767,48	11.263.266,24	12.624.106,95	1.417.516,17	1.761.039,07	2.173.144,97	4.271.994,70	4.867.026,14	5.495.038,26	799.135,13	925.802,37	1.196.678,34
Itaquara	7.559.689,12	9.083.341,16	9.232.288,18	929.849,06	1.164.513,18	1.766.839,15	2.710.641,70	3.459.453,92	3.287.213,56	902.883,57	1.020.783,26	693.081,98
Itaraumim	15.241.543,61	18.798.369,47	18.858.055,12	1.815.091,66	1.971.562,04	2.171.628,04	5.739.993,03	7.969.413,57	7.698.071,21	2.657.888,35	2.714.833,15	2.113.202,99
Itatim	12.906.912,08	16.544.077,94	16.959.377,45	2.835.675,61	3.374.449,83	2.521.992,83	4.765.366,72	6.662.435,46	7.688.347,45	1.046.305,33	1.630.179,88	1.444.140,31
Itiruçu	11.645.019,26	15.839.452,17	14.033.950,68	2.384.623,93	2.656.082,41	2.486.455,86	3.258.276,08	4.184.976,61	3.775.902,18	1.049.341,23	1.741.313,30	1.188.648,82
Itiúba	23.875.572,54	30.208.356,75	34.277.551,43	3.109.657,16	5.401.098,54	4.940.623,37	10.194.285,95	13.083.281,43	16.842.333,34	1.580.426,82	2.524.398,47	2.235.010,19
Itororó	13.489.705,26	18.852.298,48	20.032.634,48	2.161.250,23	2.059.046,21	2.361.741,86	5.106.193,17	6.820.723,96	8.040.998,11	1.574.592,83	1.859.300,39	2.398.727,79

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Itaçu	16.655.197,81	20.608.688,12	21.664.370,00	1.597.189,16	2.100.949,75	2.835.675,00	6.649.296,15	8.619.097,30	9.558.078,00	1.169.296,29	1.420.159,35	1.058.913,00
Ituberá	20.949.174,57	25.067.174,37	27.732.147,49	2.969.361,37	2.309.633,88	2.557.495,76	8.786.804,36	10.719.639,13	12.960.934,37	1.718.891,00	3.415.245,06	3.157.465,94
Iuiú	10.420.495,89	13.655.838,73	18.086.362,65	1.351.226,81	1.544.197,19	1.339.036,30	3.794.904,92	5.162.899,39	3.579.023,50	871.893,59	2.279.712,42	871.893,59
Jaborandi	15.225.474,38	20.175.789,37	13.386.587,28	1.388.833,96	1.773.580,52	1.458.948,46	3.736.238,38	5.691.126,02	4.164.496,06	1.571.731,23	2.974.221,19	1.081.288,73
Jacaraci	10.790.481,28	14.500.077,89	15.354.283,65	1.252.813,76	1.579.209,85	1.638.609,80	3.979.560,26	4.906.782,79	5.374.817,66	669.016,27	1.376.462,57	1.100.251,05
Jacobina	56.040.725,59	71.839.291,57	67.627.587,27	10.728.089,40	11.231.991,07	8.821.472,14	17.990.581,88	20.971.679,85	21.589.490,27	3.362.342,02	5.228.750,28	6.492.365,57
Jaguaiquara	33.948.390,23	37.223.794,99	37.204.071,55	4.011.139,64	3.767.724,04	4.448.176,88	12.213.547,48	14.399.400,80	15.032.452,53	1.102.187,30	4.518.620,60	4.093.845,56
Jaguarari	31.222.466,73	28.501.098,59	37.419.553,52	7.977.243,50	6.631.495,24	7.217.970,26	10.504.937,27	9.221.287,76	13.886.832,94	1.016.986,52	2.258.744,66	1.688.268,67
Jaguaripe	13.003.496,65	18.055.022,84	18.073.759,79	1.485.405,87	2.307.603,78	2.213.102,40	6.618.385,18	8.195.153,07	8.555.491,00	1.519.210,02	2.835.452,91	2.877.771,21
Jandara	13.450.387,75	0,00	12.282.383,89	4.601.929,66	0,00	1.182.421,18	4.296.742,57	0,00	5.103.683,14	...	0,00	1.157.534,98
Jequié	144.254.470,41	170.520.464,39	179.088.418,64	18.230.969,61	19.366.838,40	53.907.631,93	35.831.545,27	40.719.538,97	42.802.622,34	11.155.001,51	19.413.180,04	3.307.640,08
Jeremoabo	23.580.470,68	31.635.589,74	34.531.508,15	3.452.465,68	4.956.070,47	4.843.185,36	11.162.598,21	14.574.832,22	15.265.046,39	1.939.795,91	3.193.790,82	4.257.746,33
Jiquiriçá	11.002.178,99	12.602.798,11	13.796.319,73	2.161.462,71	2.222.236,66	3.210.873,73	3.257.847,16	3.740.986,60	4.772.110,50	2.302.351,45	2.786.545,54	2.274.801,54
Jitaúna	14.968.702,46	16.521.419,35	16.599.142,04	3.219.436,80	2.624.737,86	1.535.679,10	5.160.495,31	7.232.906,74	7.927.046,15	1.119.327,19	1.144.151,11	1.318.145,97
João Dourado	15.604.820,66	19.822.106,19	20.637.884,50	1.828.295,87	1.895.009,61	2.234.519,20	6.119.041,11	8.087.879,07	8.609.321,57	2.009.576,22	2.860.203,02	2.013.078,79
Juazeiro	152.356.273,39	218.891.254,77	290.349.801,42	29.892.594,28	35.631.015,88	104.568.939,64	33.666.311,80	47.979.806,44	52.211.580,16	5.090.220,56	17.182.465,01	13.721.455,75
Jucuruçu	10.753.872,91	11.923.411,15	13.031.937,03	1.597.956,83	1.222.526,55	2.309.711,68	4.936.856,75	6.223.590,53	5.370.558,65	601.752,77	417.075,96	544.156,65
Jussara	11.945.990,11	16.476.820,37	16.494.532,24	1.271.624,57	1.390.330,19	1.887.601,73	5.230.125,80	6.877.736,47	6.757.605,10	1.032.361,80	1.692.576,74	1.556.478,01
Jussari	8.389.336,16	10.505.468,00	...	1.657.694,14	2.326.854,67	...	3.227.799,96	3.800.394,66	0,00	700.425,90	1.112.422,80	0,00
Jussiape	8.542.361,44	9.218.060,99	8.902.488,70	1.856.039,06	1.739.432,39	1.881.123,50	2.759.817,39	3.178.731,16	2.955.069,13	517.640,82	581.651,79	763.462,83
Lafayette Coutinho	5.806.340,74	6.604.483,95	6.875.460,57	1.021.756,16	1.098.072,94	1.153.096,26	1.551.442,68	1.636.020,77	1.821.854,69	476.266,74	623.445,55	790.187,45
Lageto do Tabocal	7.637.314,62	9.672.120,72	...	640.652,95	1.113.788,25	...	2.861.227,08	3.903.808,43	0,00	352.043,67	571.346,54	0,00
Lagoa Real	13.376.870,64	14.299.713,02	14.160.451,94	1.304.784,16	1.254.092,22	1.552.862,51	5.017.739,57	5.956.636,48	5.664.096,43	1.156.008,61	1.236.743,57	1.241.790,33
Laje	17.936.674,53	23.667.911,95	23.678.885,27	2.475.693,72	3.081.783,76	2.904.136,28	6.407.039,67	9.340.280,49	10.002.005,47	2.728.636,46	3.502.591,07	2.729.944,49
Lajeão	5.843.550,78	0,00	7.210.199,89	1.273.479,80	0,00	1.383.487,26	2.022.629,73	0,00	2.586.419,25	439.830,48	0,00	480.245,00
Lajedinho	6.193.334,21	6.850.793,40	6.731.661,83	1.252.185,47	1.241.353,16	1.266.440,03	2.022.743,14	2.479.152,69	2.385.884,07	708.328,52	506.375,35	350.517,51
Lamarão	8.057.521,87	10.787.471,42	11.266.010,25	802.419,29	1.269.119,16	1.455.335,07	3.521.619,08	4.252.049,24	4.829.939,61	267.158,38	906.467,20	762.880,38
Lapão	20.162.135,23	25.827.705,80	28.710.076,91	2.053.155,88	2.222.190,76	3.981.999,14	6.886.241,21	9.781.542,75	10.366.539,54	2.763.981,84	4.303.414,42	6.956.318,16
Lauro de Freitas	160.789.370,40	204.024.709,89	220.766.194,51	60.555.503,32	55.330.587,85	52.491.280,02	31.453.426,95	41.318.526,07	53.757.198,76	30.585.742,35	33.967.692,33	39.042.372,19

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Lençóis	9.059.352,70	11.983.158,43	10.881.361,38	2.111.776,84	1.798.489,94	2.237.429,49	2.826.205,54	3.855.014,32	4.131.457,97	502.641,25	2.373.825,00	1.003.098,96
Lírio de Almeida	8.990.260,96	13.056.274,90	12.873.352,86	1.291.793,04	1.547.494,25	2.563.212,58	3.251.942,83	4.153.424,09	4.662.495,78	520.323,57	944.902,94	559.179,89
Livramento de Nossa Senhora	27.094.177,88	35.626.658,90	31.546.117,95	2.259.676,06	2.328.847,86	2.760.176,72	9.841.171,29	11.637.010,26	12.379.626,84	2.564.143,15	3.697.546,32	3.042.008,14
Luiz Eduardo Magalhães	57.039.938,20	73.010.967,28	72.233.146,93	12.973.396,74	17.704.335,09	16.871.048,98	19.345.163,01	24.413.504,27	24.436.463,46	4.498.295,00	4.160.502,91	4.028.864,33
Macajuba	10.331.279,17	13.159.840,37	13.734.909,55	1.509.666,34	2.281.277,84	1.944.573,65	4.594.351,67	5.607.863,03	6.409.333,97	806.640,14	934.624,20	870.763,72
Macarani	15.022.435,34	18.653.024,57	21.017.669,92	1.154.598,03	1.504.777,81	2.378.606,90	6.125.002,24	7.544.194,98	7.485.469,35	2.417.879,45	2.683.437,77	4.076.584,38
Macaulbas	29.658.686,79	42.104.620,28	47.342.928,67	1.930.863,22	2.127.374,50	2.756.528,55	12.785.434,90	16.289.590,44	20.629.012,22	3.154.090,03	3.825.677,32	3.910.740,18
Macururé	7.391.744,36	12.726.093,82	10.429.416,23	1.719.202,87	2.227.502,14	2.140.471,08	2.617.361,49	3.156.718,46	3.984.420,75	564.798,66	761.057,02	388.033,73
Madre de Deus	101.734.653,58	112.166.940,80	90.634.641,46	16.709.026,99	19.851.671,97	19.142.370,52	22.959.744,39	27.392.773,89	21.588.986,09	23.405.892,70	25.473.444,28	12.354.974,19
Mairatinga	12.827.572,63	10.436.206,64	10.449.757,00	1.586.200,26	1.127.473,35	1.902.941,00	3.791.652,89	3.492.567,86	3.780.984,00	1.648.644,60	778.498,67	659.191,00
Maiquinique	6.936.941,60	8.324.894,91	8.798.789,66	910.919,80	926.829,77	1.366.118,43	2.632.400,53	3.190.286,92	3.216.525,08	791.615,47	1.309.473,59	1.004.455,68
Mairi	14.925.556,08	19.836.526,03	19.979.412,10	1.889.130,42	1.959.058,22	2.257.715,91	5.938.641,94	8.200.215,68	8.195.249,86	1.556.198,67	2.887.943,61	3.211.835,73
Malhada	15.804.478,43	20.545.319,40	21.469.749,16	1.841.235,68	1.648.027,12	1.385.324,65	6.670.825,16	9.161.831,57	7.910.292,53	1.525.809,68	2.349.312,61	5.006.904,57
Malhada de Pedras	8.089.433,28	8.858.438,18	9.460.387,45	1.917.868,47	1.576.704,29	1.519.509,83	2.337.454,26	3.754.365,81	3.989.162,78	835.404,26	720.405,21	799.594,12
Manoel Vitorino	13.752.677,39	15.977.704,30	18.113.085,23	1.478.638,59	1.654.854,28	2.099.696,38	7.011.055,78	7.747.871,00	8.293.248,96	1.619.844,06	2.105.463,53	1.666.697,13
Mansidão	12.466.009,43	15.124.310,57	13.577.315,78	1.645.452,13	1.700.530,53	2.522.387,94	4.789.784,05	5.801.067,57	6.498.685,99	2.109.773,57	2.533.680,99	1.503.114,84
Maracás	19.740.483,40	25.188.665,32	25.536.885,52	4.209.595,51	4.930.927,63	5.360.917,19	7.741.248,41	10.438.612,09	10.281.356,14	2.599.787,16	638.972,85	643.329,99
Maragogipe	30.676.614,25	34.287.819,55	47.126.216,95	6.233.178,23	6.956.752,09	11.752.806,23	11.477.049,02	13.257.644,22	18.394.228,00	2.437.185,34	5.237.998,72	4.087.828,75
Marauí	19.295.967,85	20.179.115,71	...	4.712.391,22	5.177.896,03	...	8.063.176,98	8.423.046,18	0,00	714.303,63	259.527,86	0,00
Marcionílio Souza	9.468.827,30	0,00	12.860.581,56	1.951.552,55	0,00	3.101.056,86	4.024.628,34	0,00	4.979.753,29	...	0,00	145.181,83
Mascote	12.180.150,94	15.275.365,69	17.200.787,37	1.674.775,74	1.975.502,92	1.995.887,31	5.733.676,56	7.198.345,71	7.230.086,53	845.454,73	1.665.789,09	1.922.626,83
Mata de São João	59.008.868,91	73.660.228,62	73.382.066,31	14.353.514,69	14.777.947,96	13.970.024,62	19.249.003,20	24.012.196,88	27.636.468,59	4.657.924,32	3.590.381,65	4.648.281,25
Matina	9.972.117,62	12.507.443,49	15.241.276,68	1.189.241,37	1.236.016,40	1.532.993,43	3.845.666,84	4.910.096,20	5.943.327,96	1.156.044,93	1.579.772,31	2.574.485,30
Medeiros Neto	22.606.911,72	22.184.139,18	25.714.076,23	3.618.780,92	3.587.521,14	3.987.519,88	6.900.335,63	7.557.843,14	8.104.220,31	1.502.876,82	1.410.609,38	1.527.636,50
Miguel Calmon	21.222.645,62	25.214.806,71	...	4.011.975,61	4.754.472,63	...	9.002.383,58	10.883.450,75	0,00	498.016,79	166.523,86	0,00
Milagres	11.712.394,57	13.193.215,65	13.780.437,10	3.368.096,83	2.995.959,22	3.167.094,26	4.638.333,85	5.788.751,29	5.733.666,84	415.219,26	574.176,97	669.862,13
Mirangaba	14.992.941,98	20.697.032,53	21.831.251,51	2.557.761,93	3.128.334,96	3.851.945,48	6.273.636,78	8.942.950,68	9.305.730,38	796.695,54	1.867.662,74	1.870.785,17
Mirante	11.772.052,33	10.301.591,39	10.167.078,65	1.037.695,72	1.138.716,54	1.109.455,65	3.515.556,91	3.921.771,90	4.161.767,40	1.629.129,78	632.082,99	656.479,37
Monte Santo	39.444.775,85	45.666.904,79	51.796.801,34	2.597.547,03	3.044.964,87	3.029.174,48	18.203.084,97	21.016.124,81	25.246.907,47	2.810.696,03	3.347.737,83	3.278.115,74

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Morpará	6.964.638,27	9.154.344,44	8.603.902,25	1.128.069,12	1.354.878,40	1.508.252,12	2.634.357,34	3.059.550,09	3.123.259,70	449.818,46	643.114,82	717.812,08
Morro do Chapéu	24.803.149,92	28.213.046,84	31.494.448,53	2.651.179,94	3.221.418,11	3.578.225,34	10.167.697,55	10.423.674,50	13.776.292,16	2.743.020,77	3.320.621,18	2.694.936,56
Mortugaba	9.244.275,36	12.707.701,58	12.854.393,39	2.163.087,41	2.298.289,57	2.485.882,19	3.511.410,26	4.553.961,09	4.431.234,94	231.592,64	1.384.329,17	569.909,11
Mucugê	13.312.560,53	16.171.114,19	16.791.212,18	1.889.849,51	1.884.187,19	1.741.562,21	3.930.285,11	4.662.317,08	5.226.576,16	1.268.791,70	2.495.511,25	2.380.329,16
Mucuri	65.262.164,71	64.634.992,59	64.239.966,47	7.497.424,21	8.931.371,86	8.887.892,44	22.601.065,58	22.955.697,22	24.520.680,69	9.057.756,44	8.460.144,66	8.907.454,82
Mulungu do Morro	12.158.378,28	15.115.380,53	14.316.726,41	1.216.381,38	1.490.049,12	1.415.863,92	5.022.129,15	6.525.544,08	6.200.874,40	1.010.884,36	1.332.866,39	1.210.586,84
Mundo Novo	14.912.162,70	20.807.335,90	21.556.873,61	1.324.835,07	1.858.345,09	2.431.308,04	5.310.458,46	7.381.577,27	8.289.544,51	2.305.256,90	3.301.398,15	2.310.753,71
Muniz Ferreira	5.570.739,31	6.678.671,31	9.368.443,47	772.298,22	578.094,43	1.462.132,58	2.146.887,19	2.655.352,68	2.744.846,98	1.158.757,84	1.768.077,10	2.057.436,93
Muquém do São Francisco	11.668.898,42	15.927.558,50	16.517.199,30	1.364.380,96	1.856.839,52	2.146.869,60	5.364.879,15	7.999.407,14	8.378.936,85	1.412.931,24	1.386.572,50	844.854,54
Muritiba	20.285.237,01	22.544.469,07	23.287.992,36	3.540.472,97	3.741.162,24	4.016.131,59	7.402.844,60	8.411.848,36	8.165.495,70	1.806.242,97	2.525.795,70	1.821.664,68
Mutipe	14.705.958,25	13.491.092,89	19.967.626,94	3.179.462,70	3.692.320,03	3.739.942,80	5.890.928,03	7.887.102,42	8.484.058,40	261.698,06	1.829.371,21	748.082,74
Nazaré	18.776.573,09	22.133.994,87	22.536.801,82	1.930.705,14	1.578.142,58	1.926.143,43	7.644.988,34	9.193.021,80	8.990.781,81	1.885.180,77	3.090.776,00	2.829.574,86
Nilo Peçanha	13.538.762,57	14.456.264,20	16.015.976,15	2.243.030,34	2.113.033,13	2.764.162,18	5.605.598,24	6.898.360,47	7.412.723,70	2.431.287,33	1.910.833,73	1.132.409,26
Nordestina	13.394.307,59	15.103.808,43	14.450.577,34	1.386.000,52	1.421.189,26	1.812.149,24	5.217.131,02	6.631.255,00	6.341.414,84	2.350.827,33	2.172.165,71	1.328.849,08
Nova Canaã	11.197.801,76	15.980.928,90	17.050.753,63	1.347.934,88	2.071.046,79	2.034.265,96	4.765.305,07	6.122.923,68	6.753.638,81	1.323.886,23	2.255.852,70	2.261.817,55
Nova Étima	6.615.386,96	9.064.785,21	8.646.670,99	1.589.515,70	2.073.312,13	2.233.514,25	2.349.935,53	3.252.090,60	2.853.886,01	800.957,96	1.022.159,58	970.433,68
Nova Ibiá	7.958.145,83	9.139.638,07	9.999.965,07	931.260,87	1.069.775,30	1.421.694,99	3.556.019,59	4.104.609,74	4.226.826,30	544.863,42	514.262,90	626.369,84
Nova Itarana	6.314.495,26	7.399.953,24	...	1.854.027,75	2.003.166,52	...	2.162.649,47	2.307.740,98	0,00	455.309,17	811.271,05	0,00
Nova Redenção	6.668.899,27	9.036.312,07	...	723.000,70	869.147,92	...	2.393.946,59	3.436.129,66	0,00	558.379,12	1.133.501,86	0,00
Nova Soure	17.861.083,32	23.009.045,43	25.158.201,53	4.419.451,42	5.682.995,48	6.351.799,61	7.965.657,72	9.693.770,96	10.434.631,13	32.089,60	173.006,54	211.065,00
Nova Viçosa	31.733.991,37	38.001.262,42	43.344.267,71	5.429.532,24	8.623.412,45	11.307.662,80	10.424.652,62	15.852.452,10	17.350.489,08	5.532.857,78	1.179.933,76	521.099,15
Novo Horizonte	7.092.784,33	10.510.423,53	11.205.890,25	1.215.709,18	1.989.096,51	1.841.308,43	2.640.969,24	3.773.577,90	4.394.247,87	562.648,44	914.587,65	786.010,49
Novo Triunfo	10.028.320,92	11.876.837,93	12.806.082,38	1.081.333,05	1.123.841,83	1.346.466,41	3.376.449,02	4.381.502,32	5.152.415,90	787.183,83	990.910,69	704.178,83
Ollindina	17.984.377,95	22.346.286,89	22.285.148,31	2.304.024,98	2.434.817,59	2.552.912,91	8.540.492,59	11.139.708,13	9.995.972,28	1.820.185,49	1.851.688,62	2.215.449,86
Oliveira dos Brejinhos	17.305.286,15	22.057.844,28	22.282.355,66	1.010.738,09	1.093.973,26	1.296.358,42	8.005.830,53	10.405.985,68	10.220.016,28	1.717.462,42	2.531.905,86	2.825.090,43
Ouriçangas	7.798.830,10	9.765.094,32	9.572.786,33	1.093.968,25	1.153.585,78	1.371.119,35	3.456.194,61	4.013.501,55	4.156.321,75	714.112,72	1.263.540,22	1.039.090,74
Ouroámdia	14.952.545,89	17.504.979,14	...	1.992.766,35	1.826.746,42	...	5.522.541,15	6.718.600,51	0,00	1.604.376,58	1.999.454,84	0,00
Palmas de Monte Alto	16.593.873,21	21.511.159,79	22.495.046,06	1.073.618,47	1.187.899,62	1.153.104,22	7.519.186,15	10.789.457,16	10.137.480,77	1.408.755,98	1.506.927,07	1.599.332,24
Palmeiras	6.616.543,63	8.488.704,52	9.024.783,78	815.995,93	758.946,04	1.763.482,27	2.417.253,91	3.495.764,60	3.727.303,60	1.005.244,81	1.121.918,27	1.078.061,05

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Paramirim	14.743.261,70	20.112.618,58	23.276.084,26	1.602.736,47	1.499.747,45	1.639.089,89	5.241.717,47	5.833.432,82	6.592.546,49	2.749.812,90	2.495.760,43	5.047.132,68
Paratinga	22.118.646,40	28.897.151,06	28.065.787,24	1.812.254,69	1.908.201,60	2.420.224,29	10.190.365,56	14.323.085,48	12.660.493,94	2.100.891,62	2.614.172,60	2.434.050,72
Panpiranga	15.810.134,29	20.131.618,08	21.399.640,93	1.513.252,81	1.836.829,84	2.053.434,75	9.099.504,97	10.395.317,27	10.644.658,25	1.148.072,89	1.643.683,62	1.491.583,51
Pau Brasil	10.415.869,72	12.036.602,29	11.915.373,80	1.361.043,16	1.688.668,97	2.842.313,92	3.785.544,10	4.554.451,61	4.000.665,67	501.988,23	598.349,58	675.263,22
Paulo Afonso	102.958.464,91	132.196.621,10	131.592.534,00	25.760.104,10	26.632.521,90	19.360.346,81	34.071.295,39	34.151.214,18	37.119.317,97	3.762.848,12	13.288.756,75	11.404.010,81
Pé de Serra	10.147.291,01	0,00	14.357.008,19	1.275.934,03	0,00	1.933.881,03	4.815.715,44	0,00	6.591.953,64	1.148.819,49	0,00	1.772.424,94
Pedraão	5.551.477,03	0,00	8.049.236,94	548.249,96	0,00	1.552.399,67	2.051.056,54	0,00	2.885.055,94	...	0,00	1.011.956,83
Pedro Alexandre	14.106.775,50	18.593.336,11	16.994.113,05	1.361.378,52	1.402.374,44	4.239.126,46	6.896.182,06	8.583.547,37	6.717.574,45	1.127.925,88	1.828.824,59	760.846,67
Piataí	15.017.610,04	20.792.333,11	21.587.928,56	2.296.458,00	3.382.002,10	3.470.870,72	6.209.154,34	8.375.396,73	8.973.222,22	981.756,94	1.853.363,46	1.787.997,26
Plano Alto	29.661.519,59	33.502.369,75	33.774.426,20	7.392.505,61	7.205.441,45	7.044.773,06	13.978.465,86	16.204.592,56	16.553.642,64	2.319.061,18	2.040.051,83	2.219.337,90
Pindai	11.870.980,55	15.556.324,99	15.431.583,08	1.053.310,74	1.197.364,12	1.910.638,31	4.780.016,63	5.938.857,28	6.188.904,48	1.433.909,10	1.906.818,25	750.968,95
Pindobaçu	14.919.311,02	20.874.384,66	21.916.651,73	2.770.330,57	3.293.039,12	4.173.472,60	5.810.021,80	8.415.034,49	8.993.892,13	1.189.082,62	2.088.296,98	1.394.307,70
Pintadas	9.877.850,05	13.288.119,13	12.157.282,54	1.008.415,50	1.052.181,77	1.385.534,72	3.412.835,34	3.987.043,29	4.078.607,29	1.331.855,70	2.897.327,82	1.519.435,14
Pirajó Norte	8.281.750,00	0,00	9.700.264,54	1.284.793,82	0,00	2.023.168,72	3.859.318,58	0,00	4.130.239,12	934.922,15	0,00	401.378,57
Piripá	11.940.547,10	11.285.948,21	12.775.641,08	1.461.510,49	1.099.846,39	1.422.322,76	4.831.333,44	4.537.416,30	5.344.321,31	1.427.823,96	1.489.675,25	1.262.268,00
Piritiba	13.324.807,68	19.587.971,98	19.283.641,75	2.063.245,71	2.991.381,24	2.914.767,92	4.603.647,35	7.484.701,33	7.412.298,61	1.031.573,52	1.449.439,54	1.262.208,97
Planaltino	7.772.741,80	9.272.999,99	9.148.771,95	2.539.152,21	1.658.159,00	1.689.580,42	3.170.636,93	3.728.816,69	3.712.799,54	495.415,99	748.642,77	413.033,23
Planalto	16.706.711,07	19.851.144,21	20.008.188,56	1.390.467,84	1.873.305,04	2.206.253,61	8.049.860,91	9.257.474,51	9.194.979,79	1.717.140,91	2.328.899,24	2.016.827,59
Poções	26.030.807,06	33.475.302,19	35.572.557,15	3.570.038,72	4.590.880,22	6.439.513,11	11.001.225,06	14.676.472,20	14.646.237,81	2.153.402,97	2.555.953,50	2.891.694,81
Pojura	62.997.346,63	62.969.089,40	69.918.447,29	10.790.142,32	11.740.139,19	11.248.561,76	17.882.125,54	18.513.231,15	22.047.987,71	9.266.397,96	8.491.404,76	12.232.366,10
Ponto Novo	15.542.258,54	18.282.099,16	18.500.136,75	1.896.628,78	2.562.240,59	2.520.148,36	6.608.624,44	7.917.127,61	8.281.400,96	1.859.095,48	1.857.094,33	1.836.277,10
Porto Seguro	111.617.007,74	123.488.739,15	...	13.065.721,23	11.429.633,05	...	41.066.904,22	48.336.553,64	0,00	17.163.183,05	19.755.542,70	0,00
Potiraguá	11.808.109,89	13.682.396,67	10.125.656,23	2.164.703,62	3.437.750,40	2.878.871,87	3.542.650,97	3.527.662,50	3.269.186,99	844.913,57	630.624,20	1.900,00
Prado	29.234.446,38	32.759.017,71	35.252.839,42	2.049.062,22	2.609.490,91	3.117.123,62	10.327.747,20	11.956.367,77	12.310.846,63	6.836.287,97	6.775.073,32	6.591.025,40
Presidente Dutra	9.737.575,62	13.883.688,89	14.846.773,74	1.206.718,53	1.659.756,17	2.574.191,55	3.533.625,82	5.097.006,31	5.768.923,89	610.445,13	819.523,00	1.345.048,98
Presidente João Quadros	13.766.782,41	15.663.005,18	15.202.807,00	1.321.609,44	1.360.914,56	1.437.655,00	4.222.691,72	5.341.368,15	5.866.220,00	1.052.821,62	1.079.752,15	819.973,00
Presidente Tancredo Neves	21.247.002,65	27.165.963,05	27.550.481,65	3.670.401,43	4.271.506,96	4.901.357,76	10.588.922,70	12.157.425,32	12.249.156,74	424.091,79	3.161.147,06	2.093.544,72
Queimadas	17.465.199,92	18.336.760,64	...	3.106.231,26	3.336.827,48	...	8.008.187,47	6.618.823,87	0,00	1.242.672,14	2.205.990,21	0,00
Quijingue	23.229.220,41	25.913.330,42	27.111.141,40	2.005.222,47	2.124.929,72	3.876.613,51	10.577.075,16	12.388.689,16	12.726.463,34	1.295.570,26	1.733.629,83	966.273,37

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Quixabeira	7.418.331,32	9.906.148,00	...	1.355.465,24	1.110.360,51	...	3.042.426,92	4.657.736,72	0,00	696.348,42	970.287,66	0,00
Rafael Jambeiro	17.015.869,25	22.784.293,30	25.735.414,64	2.488.911,66	2.664.620,25	3.089.072,94	7.563.009,12	10.489.603,90	11.184.243,67	1.212.414,52	2.688.963,88	1.915.918,12
Remanso	31.425.414,99	33.433.734,81	41.009.001,19	7.962.853,09	8.398.953,62	10.366.094,17	12.376.208,13	12.944.594,58	13.118.549,85	238.676,25	197.876,66	2.182.305,54
Retrolândia	8.905.254,76	12.135.433,87	12.517.182,43	1.498.255,91	1.059.384,77	1.749.369,10	2.928.268,10	4.411.840,22	4.697.258,71	961.235,59	1.314.975,55	1.113.483,60
Riachão das Neves	24.371.936,87	28.026.151,79	26.410.024,80	3.913.858,83	4.155.585,46	4.950.116,84	10.188.727,29	11.910.932,16	11.350.488,85	943.595,36	2.120.854,57	1.302.080,68
Riachão do Jacuipe	18.948.642,45	25.860.282,43	26.232.360,91	4.860.460,62	7.731.248,25	6.799.156,23	5.743.467,77	7.857.545,45	8.378.640,76	106.153,66	118.844,04	427.026,29
Riacho de Santana	21.050.794,93	25.219.160,04	25.478.586,93	2.965.311,63	3.106.901,34	2.371.057,22	8.547.918,24	9.686.164,73	9.782.853,37	1.806.871,14	2.618.584,74	3.051.291,15
Ribeira do Amparo	13.654.307,92	16.557.757,90	16.435.760,92	1.471.330,48	1.374.196,52	1.360.421,21	6.459.890,66	8.151.694,62	7.978.859,10	1.252.584,40	1.417.331,01	1.745.866,56
Ribeira do Pombal	34.435.514,50	42.630.645,58	44.428.602,52	4.283.194,27	4.960.767,38	6.110.309,30	17.549.465,53	21.380.735,95	21.473.513,81	2.125.577,13	3.224.169,73	2.689.581,26
Ribeirão do Largo	13.607.764,68	15.641.927,65	...	2.354.539,79	2.265.155,13	...	4.976.421,40	6.498.967,65	0,00	1.214.557,85	1.620.982,00	0,00
Rio de Contas	9.820.982,36	11.111.754,14	12.420.560,79	1.305.880,80	1.252.511,84	1.877.233,65	3.129.286,99	3.716.551,05	3.974.678,90	1.141.818,44	1.328.492,36	1.545.654,07
Rio do Antônio	11.403.169,72	14.715.046,07	14.985.196,69	1.242.279,71	1.345.569,51	1.776.447,62	4.724.705,79	5.951.280,69	6.097.693,46	847.699,20	907.800,64	836.636,59
Rio do Pires	8.812.737,27	10.973.082,69	11.683.850,96	791.058,48	947.609,06	1.715.088,03	1.990.305,74	4.363.545,23	4.364.939,22	1.246.451,63	1.147.892,05	1.764.226,44
Rio Real	25.262.365,67	30.432.890,02	33.297.526,32	2.354.612,70	2.832.245,40	3.187.030,22	10.662.737,50	12.321.070,99	13.296.033,22	3.312.315,43	1.661.190,09	2.311.975,56
Rodelas	8.827.847,40	9.924.779,04	9.890.634,85	1.486.564,79	1.655.501,46	1.732.607,66	2.140.398,96	2.601.281,77	3.037.684,23	1.459.498,86	1.477.830,64	1.152.713,89
Ruy Barbosa	17.942.312,96	23.647.904,97	26.292.359,92	3.340.129,60	4.920.724,06	10.167.213,16	7.114.146,71	9.308.820,03	9.577.689,53	460.966,61	1.014.219,25	908.010,82
Salinas da Margarida	13.574.308,23	16.935.823,29	17.711.387,16	1.753.204,02	2.069.572,34	2.174.549,60	5.567.211,19	7.072.175,62	7.246.323,86	2.265.943,16	3.104.267,63	3.061.494,96
Salvador	1.645.797.095,96	1.882.399.612,95	2.958.911.362,19	180.897.322,11	189.339.217,44	233.486.554,65	299.687.104,73	401.728.221,82	529.303.027,82	256.425.744,79	299.687.301,57	617.470.091,21
Santa Bárbara	13.450.387,75	16.880.916,27	16.182.787,50	4.601.929,66	5.634.150,69	5.432.108,60	4.296.742,57	5.899.828,37	5.699.520,15	109.756,70	116.330,83	23.537,28
Santa Brígida	14.678.301,71	17.627.322,51	18.180.308,93	1.370.321,97	1.383.832,06	1.605.432,91	6.174.554,97	7.974.127,24	8.427.588,40	1.062.083,21	1.354.318,71	1.196.618,93
Santa Cruz Cabralia	28.533.818,55	32.199.174,79	33.001.143,85	4.984.234,85	6.198.460,17	6.326.402,57	8.323.564,15	9.558.481,19	11.480.463,37	3.896.163,26	4.308.438,93	2.675.493,16
Santa Cruz da Vitória	6.689.203,54	8.063.772,09	9.890.226,61	1.287.357,62	1.292.230,34	1.728.457,93	2.613.623,85	2.787.304,35	3.170.079,21	586.214,15	1.317.252,72	1.818.706,81
Santa Inês	8.895.565,28	10.095.669,81	10.834.147,15	1.900.135,37	2.185.605,48	3.884.923,64	2.355.241,27	2.406.770,26	2.650.546,45	761.892,28	994.355,88	829.301,92
Santa Luzia	11.781.998,76	14.260.479,31	...	2.185.998,92	2.878.214,98	...	4.644.822,07	5.813.337,04	0,00	676.002,59	987.960,94	0,00
Santa Maria da Vitória	33.874.283,73	43.765.264,61	28.384.875,79	2.105.722,39	1.647.961,42	4.011.864,60	11.629.083,74	13.712.425,99	13.154.465,90	837.960,42	696.842,95	3.044.054,87
Santa Rita de Cássia	22.218.398,54	25.286.368,52	37.063.353,58	2.695.986,74	2.443.904,19	4.879.768,36	8.925.581,46	10.699.972,63	15.388.620,33	3.549.420,18	3.717.352,62	3.995.746,04
Santa Terezinha	7.743.606,24	9.876.824,19	24.289.340,50	1.507.414,63	1.679.367,63	2.548.436,52	2.825.606,46	3.701.241,40	9.187.504,86	433.024,02	620.118,59	3.678.283,06
Santaluz	23.393.915,20	27.530.310,23	9.127.385,77	3.883.496,31	4.356.418,00	1.659.945,55	8.777.252,84	12.015.227,69	3.457.505,59	2.730.567,11	3.091.094,44	804.474,47
Santana	18.166.402,26	23.313.816,91	23.985.773,14	2.288.300,51	2.744.897,44	2.564.252,80	5.557.375,56	8.075.695,59	10.225.588,11	2.863.926,13	3.321.089,34	2.778.163,13

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Santanópolis	7.423.362,78	8.804.484,34	11.724.937,35	1.234.072,04	1.265.983,74	2.282.905,77	3.820.658,43	4.652.398,63	4.086.614,81	98.400,15	82.958,97	1.144.959,74
Santo Amaro	39.782.576,82	44.668.996,77	50.538.164,63	10.006.295,00	11.383.819,61	12.301.192,27	15.248.660,39	17.308.824,37	20.956.053,79	625.712,25	1.686.626,38	1.037.399,18
Santo Antônio de Jesus	60.288.930,28	73.711.029,49	80.786.915,35	9.738.212,50	10.794.463,18	11.942.639,81	15.669.738,26	18.658.264,45	21.795.133,44	9.456.782,67	11.124.911,76	10.995.487,12
Santo Estêvão	28.694.755,17	40.581.061,54	39.244.462,36	3.471.809,45	4.305.106,27	4.628.076,44	12.016.913,98	15.718.388,23	16.469.692,31	3.613.829,90	6.895.110,08	4.092.923,44
São Desidério	47.625.968,43	53.185.724,69	49.589.797,85	3.850.362,22	3.911.087,35	5.220.733,59	12.849.383,76	16.425.305,30	14.199.572,09	6.673.252,26	6.021.417,64	8.267.443,01
São Domingos	6.842.043,10	8.680.236,51	10.259.641,27	1.358.094,44	2.239.981,07	1.494.557,90	2.050.500,69	2.519.845,81	2.668.216,82	676.195,46	81.869,79	1.573.607,24
São Felipe	14.322.105,81	19.140.152,92	23.766.325,04	2.240.260,10	2.531.339,07	2.475.283,91	4.977.712,40	6.862.900,66	5.328.965,30	1.557.869,70	2.360.770,30	2.671.401,04
São Félix	16.907.859,23	22.362.717,85	14.834.914,55	1.264.974,55	2.104.571,34	2.765.959,59	3.707.005,24	4.817.927,08	5.612.388,87	2.095.088,18	2.970.456,08	406.878,74
São Félix do Conite	12.540.415,72	14.896.726,52	19.941.875,96	1.643.524,91	1.779.852,15	2.890.929,29	5.120.136,75	6.677.508,17	6.865.742,65	622.194,76	889.217,24	2.508.025,41
São Francisco do Conde	214.622.199,78	290.500.103,97	260.934.725,70	39.101.776,14	29.488.449,04	49.879.884,71	79.007.188,50	114.001.081,42	77.546.089,01	21.333.265,77	45.204.815,15	32.982.931,99
São Gabriel	16.843.656,03	16.248.688,37	22.332.017,75	2.308.944,11	1.219.663,95	2.342.673,67	6.374.250,92	6.476.766,99	7.494.771,46	1.740.039,63	1.213.681,31	3.396.523,61
São Gonçalo dos Campos	20.959.807,01	0,00	...	4.452.665,82	0,00	...	6.177.082,65	0,00	0,00	2.538.794,51	0,00	0,00
São José da Vitória	6.203.614,00	7.777.026,81	...	1.075.424,65	1.318.693,77	...	2.361.341,48	2.956.215,95	0,00	783.741,28	1.217.852,25	0,00
São José do Jacuípe	8.036.202,95	11.748.544,42	12.217.116,28	1.481.471,63	1.928.547,65	2.731.169,88	3.413.621,76	4.900.490,15	4.724.603,00	220.701,75	1.388.157,00	887.019,95
São Miguel das Matas	10.032.988,46	11.902.526,37	11.607.031,52	1.113.596,32	1.234.380,25	1.888.017,65	4.538.362,53	5.065.331,98	5.048.287,04	1.599.263,28	2.056.880,13	1.383.739,48
São Sebastião do Passé	45.484.246,97	53.780.748,46	56.379.732,34	5.555.609,55	5.686.775,22	11.785.015,32	12.898.299,93	14.988.046,07	18.067.187,57	4.830.405,42	6.418.820,05	1.578.808,06
Sapeaçu	14.719.953,34	16.430.863,49	17.939.067,75	2.384.359,04	2.410.511,68	2.826.900,72	5.486.757,82	6.563.102,01	7.094.716,30	1.545.855,39	1.636.867,91	1.570.079,04
Sátiro Dias	16.593.677,17	18.063.173,33	22.736.115,35	2.092.428,59	1.839.928,48	13.569.315,12	6.885.107,79	7.294.153,54	1.592.614,14	2.072.325,45	1.496.637,24	2.679.814,19
Saubara	10.454.348,80	14.136.724,50	14.447.267,00	4.391.397,95	5.719.279,68	3.748.952,00	3.113.052,47	4.663.672,86	4.836.207,00	54.053,00	486.861,22	1.817.315,00
Saúde	9.730.040,24	11.801.874,08	12.542.144,59	1.266.284,40	1.486.861,84	2.001.623,54	3.937.702,35	5.023.589,83	4.626.921,64	1.108.919,05	1.410.331,17	1.322.469,88
Seabra	27.175.749,69	34.182.448,19	32.800.654,35	3.233.961,17	3.294.153,77	2.905.868,37	11.947.743,69	14.892.619,73	16.671.769,73	1.554.667,12	2.585.790,27	1.892.274,14
Sebastião Laranjeiras	8.943.938,58	11.852.071,11	12.845.311,16	1.089.988,49	1.289.946,78	1.444.335,50	3.618.992,53	4.353.395,22	5.164.570,19	1.059.295,19	1.246.848,49	1.297.305,13
Senhor do Bonfim	44.498.629,29	62.492.913,81	66.890.088,50	9.824.524,43	11.445.078,11	13.448.713,48	14.327.194,10	18.221.187,89	21.364.583,87	3.968.418,58	9.064.419,13	3.370.261,82
Sento Sé	35.924.846,79	38.454.853,37	32.305.990,75	6.250.957,96	5.868.571,16	3.514.229,73	12.048.838,35	14.056.654,88	15.500.319,78	2.514.209,92	3.092.044,48	1.949.527,73
Serra do Ramalho	25.689.231,45	31.026.648,07	42.789.082,24	2.818.713,82	2.876.879,57	7.821.300,17	12.134.079,64	15.205.795,71	14.388.467,99	3.267.986,11	2.949.861,30	3.020.214,24
Serra Dourada	15.941.882,26	18.339.076,80	19.373.814,29	2.128.533,65	1.856.400,51	2.388.892,44	178.784,90	6.781.496,08	7.222.579,86	1.516.842,92	2.141.446,35	1.906.405,28
Serra Preta	15.819.118,89	16.383.892,52	16.047.428,67	3.063.116,78	2.123.353,25	2.476.624,02	6.322.061,88	6.928.503,34	6.444.469,30	914.594,21	963.805,95	1.358.742,19
Seminha	46.526.923,56	53.631.771,17	62.109.667,40	7.144.346,79	7.181.987,87	13.702.773,64	20.238.164,99	25.432.876,47	26.968.220,02	4.989.838,20	5.898.498,78	5.736.933,34
Serrolândia	8.288.653,12	10.561.421,24	10.770.413,28	1.362.822,37	1.770.936,29	2.917.217,00	3.056.372,50	3.703.953,39	3.555.894,62	1.052.557,06	1.230.091,10	1.275.370,82

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Simões Filho	129.591.249,21	144.509.363,91	...	30.212.533,90	31.417.037,06	...	37.336.167,30	44.645.964,81	0,00	20.731.202,92	17.689.068,03	0,00
Sítio do Mato	14.009.478,03	16.163.248,45	...	1.747.605,83	3.194.441,50	...	5.859.156,72	6.855.969,59	0,00	1.725.340,58	1.425.400,74	0,00
Sítio do Quinto	11.222.617,47	0,00	...	1.794.591,68	0,00	...	4.854.865,21	0,00	0,00	...	0,00	0,00
Sobradinho	22.204.293,08	0,00	25.055.536,71	2.299.888,63	0,00	9.616.896,69	6.395.452,70	0,00	7.075.889,40	5.020.306,91	0,00	2.769.292,87
Souto Soares	13.154.571,25	16.940.082,79	18.400.397,04	1.547.791,39	2.705.071,91	3.088.345,36	4.750.869,75	6.780.527,13	7.759.840,89	3.020.680,10	1.117.708,45	105.011,30
Tabocas do Brejo Velho	12.336.383,98	14.168.159,19	13.490.452,91	1.136.715,25	1.376.286,69	1.630.693,05	4.804.501,53	5.848.050,59	5.733.195,31	1.485.355,58	1.340.277,09	1.303.474,22
Tanhaçu	16.883.190,32	22.062.953,58	19.864.246,33	2.794.479,76	1.970.854,79	2.387.664,66	7.229.098,47	9.324.931,21	8.852.761,28	876.605,94	1.158.889,45	1.079.245,50
Tanque Novo	13.913.082,98	16.152.087,11	17.813.476,63	1.218.792,82	1.082.887,13	1.221.518,86	4.991.941,13	6.395.612,97	6.970.457,72	1.318.098,21	1.429.433,11	1.971.017,54
Tanquinho	6.094.236,03	7.594.853,30	7.497.881,01	787.614,22	1.044.165,48	1.074.607,06	1.886.489,00	2.645.005,28	2.592.238,50	763.238,82	768.710,16	620.701,61
Taperoá	13.286.031,53	20.154.011,76	21.207.572,70	2.242.645,22	3.524.506,46	3.837.713,11	5.766.381,86	9.226.022,32	8.997.803,28	779.593,10	1.200.598,61	1.286.739,31
Tapiramutá	16.119.314,20	20.511.464,54	19.217.890,18	2.391.382,82	2.227.966,38	6.407.103,06	6.464.274,99	8.007.412,76	7.541.507,42	1.674.407,00	1.843.733,91	20.227,90
Teixeira de Freitas	93.584.627,81	125.573.113,81	129.681.507,49	8.903.777,83	10.710.566,83	21.512.871,50	30.361.781,86	36.448.865,03	36.153.729,42	13.608.424,96	20.975.706,38	13.286.141,97
Teodoro Sampaio	6.722.485,51	8.317.537,34	10.050.808,52	1.654.550,98	1.691.077,01	1.814.298,50	2.283.260,75	2.789.983,85	3.444.316,80	242.550,83	857.205,70	1.352.499,93
Teofilândia	18.382.117,17	23.203.384,62	22.475.220,98	2.743.038,38	2.706.169,01	2.689.828,90	9.384.713,01	12.236.552,61	11.522.687,79	...	2.382.656,35	2.149.456,04
Teolândia	12.601.869,74	15.650.117,04	17.955.827,14	1.325.457,96	4.888.976,06	4.653.750,53	5.450.839,86	6.085.657,61	6.520.386,29	573.128,30	1.117.462,95	1.562.551,35
Terra Nova	10.065.956,61	12.632.400,26	13.889.920,02	1.334.435,77	1.548.828,08	1.662.659,38	4.265.943,05	5.587.717,15	6.061.442,31	1.704.567,20	2.115.432,66	2.017.541,47
Tremedal	14.860.852,94	19.246.359,86	17.712.059,49	1.463.250,18	2.375.125,46	2.464.257,37	6.428.231,00	7.951.604,17	7.567.164,97	1.822.160,86	1.501.286,56	837.133,33
Turano	37.158.608,08	45.601.326,74	44.625.238,91	5.072.254,38	4.717.418,43	4.688.174,35	15.824.654,23	21.214.217,37	20.294.511,81	3.120.888,33	3.936.073,30	3.587.606,97
Uaú	18.719.272,98	23.258.303,70	26.665.332,13	2.239.421,21	2.645.223,47	2.564.571,82	7.472.253,70	9.742.360,69	10.872.190,42	2.045.892,63	2.469.559,40	3.729.156,29
Ubaíra	14.514.158,46	19.652.455,40	18.863.769,63	1.459.192,82	1.727.085,04	1.919.510,06	6.438.436,08	7.819.443,96	8.767.867,28	1.752.478,15	3.408.921,71	1.741.129,21
Ubatuba	19.151.567,69	20.842.691,81	22.337.807,17	3.532.427,82	2.551.995,31	3.546.974,00	7.036.901,06	9.264.203,24	9.322.042,33	3.052.210,73	2.743.474,34	2.823.090,55
Ubatã	0,00	0,00	...	0,00	0,00	...	"0"	0,00	0,00	...	0,00	0,00
Ulbal	10.982.915,54	14.196.288,05	14.822.773,61	1.257.467,25	1.555.917,15	2.750.090,96	3.522.721,50	5.489.000,18	5.752.747,79	1.261.846,01	1.519.149,07	1.335.434,50
Umburanas	14.435.410,82	15.033.493,18	...	2.006.665,70	2.334.896,70	...	6.116.851,78	6.529.690,48	0,00	897.791,84	955.673,65	0,00
Una	23.442.614,09	27.983.758,25	26.525.064,00	3.772.854,48	4.462.236,50	5.629.309,67	9.853.796,91	12.165.865,00	11.136.411,04	1.900.997,61	2.731.437,54	160.033,90
Urandi	11.335.087,21	14.523.785,31	16.767.868,51	1.351.030,15	1.333.268,51	1.704.562,03	4.141.340,30	5.285.674,47	5.931.036,55	1.192.788,26	1.917.636,26	1.885.067,36
Uruçuca	14.752.095,51	19.994.631,48	22.629.244,69	2.907.144,30	3.571.335,61	4.559.023,68	6.879.237,92	9.058.589,07	10.577.258,77	367.927,25	562.824,08	380.591,62
Utinga	13.624.430,21	18.740.244,56	21.425.329,31	1.533.233,25	1.537.066,32	5.042.481,86	6.393.652,37	8.802.370,90	8.828.013,18	945.508,30	2.523.645,59	2.733.852,98
Valença	61.443.176,56	61.829.227,89	68.219.279,58	8.570.944,92	9.471.823,96	17.222.478,25	17.677.315,08	23.155.624,42	23.825.663,39	14.438.888,68	5.449.734,30	5.267.040,34

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Valente	16.559,715,00	21.991.984,00	21.647.910,47	1.381.235,33	1.680.989,33	1.622.104,84	6.352.754,23	9.108.422,45	8.907.509,10	2.716.083,28	3.731.935,17	3.138.961,63
Várzea da Roça	11.814.428,40	14.986.547,89	15.281.629,34	1.185.212,02	1.513.837,44	3.734.457,28	5.370.997,99	6.155.550,11	6.534.504,43	992.687,27	1.575.188,65	359.594,29
Várzea do Poço	6.757.400,88	6.536.531,91	9.737.242,43	873.491,72	981.550,36	1.174.852,04	2.241.536,18	2.708.667,82	3.447.454,60	1.369.563,65	1.331.547,36	1.442.918,43
Várzea Nova	11.002.739,15	15.430.486,48	15.450.650,94	1.606.052,44	2.440.828,83	2.773.172,00	4.809.553,48	7.014.356,46	6.269.703,37	460.887,23	508.671,82	812.423,43
Varzedo	7.167.961,90	9.016.746,18	9.760.915,39	1.286.098,49	1.401.223,07	1.406.968,07	3.141.170,80	3.876.409,60	4.440.753,44	666.937,18	987.287,18	974.532,40
Vera Cruz	29.898.771,87	39.054.236,97	38.565.009,17	5.236.776,79	5.137.696,67	7.240.165,15	10.144.342,54	13.668.212,24	14.507.270,17	276.720,34	2.012.515,02	3.209.521,52
Vereda	8.073.335,48	9.046.360,31	9.833.039,70	1.128.145,94	1.624.507,53	1.766.975,64	2.586.317,16	3.080.673,58	3.510.794,43	679.260,51	447.589,99	483.801,27
Vitória da Conquista	225.987.350,00	277.933.070,17	267.877.854,41	17.923.110,00	20.549.754,96	17.539.836,93	52.804.705,00	63.890.573,12	74.938.023,69	32.717.473,67	43.598.069,72	29.704.311,27
Wagner	7.643.236,79	8.934.971,94	9.484.798,12	1.052.533,30	1.094.776,91	1.326.341,64	2.648.933,21	2.922.534,85	3.202.413,68	794.238,21	1.454.437,93	1.078.747,80
Wanderley	12.485.594,70	14.064.216,30	14.344.220,80	2.451.636,44	2.654.878,44	2.415.973,62	4.698.174,56	5.224.215,66	5.404.486,57	1.153.255,45	1.240.856,51	1.305.554,32
Wenceslau Guimarães	24.526.661,44	29.573.389,69	30.113.640,29	2.554.553,15	2.978.390,54	3.291.778,91	9.175.628,18	11.973.012,94	12.088.301,53	2.386.984,01	2.252.129,13	2.198.358,85
Xique-Xique	33.719.080,83	41.020.455,80	46.999.657,69	5.527.264,67	7.073.299,34	6.925.912,86	16.717.726,15	21.067.766,47	25.056.326,91	989.751,58	821.271,20	725.282,80

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>3.057.986.907,01</b>	<b>3.619.658.955,41</b>	<b>3.724.565.991,62</b>	<b>387.712.718,17</b>	<b>456.243.581,96</b>	<b>694.495.125,15</b>	<b>147.124.920,67</b>	<b>199.668.657,69</b>	<b>232.194.300,91</b>	<b>1.242.097.553,19</b>	<b>1.418.014.650,95</b>	<b>1.481.564.374,75</b>
Abairá	2.075.813,08	2.052.069,91	2.405.733,95	135.448,03	136.511,26	185.656,85	3.630,00	2.146,00	11.442,80	769.177,35	591.115,16	656.180,29
Abairé	4.822.329,94	4.937.912,70	5.891.701,16	546.761,33	706.481,68	738.011,97	476.731,26	1.395.931,95	1.003.177,82	1.355.373,66	1.723.501,65	1.439.748,87
Acajutiba	3.449.953,16	3.672.580,87	4.422.866,29	155.330,11	278.860,58	358.681,31	91.488,00	238.167,40	166.876,44	1.276.229,37	1.502.322,53	1.773.566,17
Adustina	2.876.974,13	3.826.805,69	0,00	289.976,73	597.714,74	0,00	0,00	255.075,84	0,00	677.179,76	938.456,99	0,00
Água Fria	3.193.854,74	4.188.091,67	4.302.951,69	450.759,19	641.800,65	510.124,72	153.268,07	127.809,48	0,00	1.831.263,30	1.601.231,11	1.521.393,76
Alaquara	1.222.219,31	1.742.266,87	2.765.342,39	476.649,42	447.815,93	266.545,87	152.308,83	177.323,61	385.413,00	482.287,20	585.073,85	1.169.072,83
Alagoinhas	40.133.434,20	47.067.977,35	1.863.170,69	3.839.625,05	3.033.606,04	412.104,33	0,00	212.304,10	142.345,67	11.329.234,08	15.016.316,65	1.033.866,51
Alcobaça	5.337.289,01	5.692.788,90	45.809.172,15	829.727,71	1.084.997,90	3.208.078,19	214.766,13	400.635,42	121.000,00	2.662.999,05	3.059.524,07	13.617.249,52
Almadina	1.193.471,05	0,00	5.822.509,95	170.129,81	0,00	966.097,95	0,00	0,00	1.271.042,10	598.032,21	0,00	2.666.609,37
Amargosa	7.029.889,17	7.864.142,03	1.564.792,07	538.244,08	718.773,25	450.613,56	232.179,57	395.672,27	13.200,00	2.011.669,64	2.241.881,86	608.920,87
Amélia Rodrigues	3.688.298,39	5.481.270,30	10.285.576,09	345.745,66	636.771,41	949.042,38	0,00	1.178,95	261.147,25	940.250,52	1.153.213,70	2.254.606,64

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
América Dourada	3.073.749,88	3.717.044,22	5.007.087,22	561.942,19	663.833,77	659.830,78	136.788,15	169.456,42	46.821,22	874.619,75	991.281,98	1.518.415,26
Anagé	4.869.695,58	4.319.388,95	4.539.340,20	549.855,99	616.759,27	637.844,48	446.884,15	551.943,96	219.325,48	2.113.154,28	2.590.988,74	1.166.063,60
Andaraí	3.826.235,08	4.260.706,16	6.563.532,45	578.687,68	660.940,60	471.449,60	93.702,12	115.088,75	599.351,28	608.835,86	1.419.400,69	1.058.045,85
Andorinha	3.506.620,26	3.936.831,16	4.141.303,65	481.523,80	631.471,28	687.938,11	318.136,94	61.350,39	64.893,24	864.870,22	1.110.457,91	1.899.732,04
Angical	2.593.564,61	2.961.101,01	3.909.118,51	263.107,35	327.364,38	755.795,23	168.531,15	435.776,03	48.176,54	1.108.145,72	1.238.351,19	1.362.534,32
Anguera	1.371.648,98	1.897.086,95	2.762.855,27	36.470,00	122.665,65	335.374,65	0,00	0,00	89.903,43	747.228,95	857.640,54	1.513.749,18
Antas	1.990.028,67	2.554.010,03	1.678.466,16	62.149,99	205.641,41	105.747,65	286.166,17	272.034,36	0,00	1.169.407,99	1.767.890,50	1.047.819,14
Antônio Cardoso	2.363.716,64	3.029.994,31	3.468.850,40	258.844,44	320.572,72	289.827,51	220.088,00	223.584,73	173.468,18	586.050,42	684.923,68	2.257.324,97
Antônio Gonçalves	1.310.586,60	1.711.988,53	3.454.948,40	333.830,18	425.547,36	462.939,18	97.019,07	141.522,14	166.171,80	970.665,17	-1.452.041,70	831.374,51
Aporá	3.592.047,15	4.679.270,68	2.109.311,08	194.976,63	195.271,39	574.079,80	0,00	0,00	225.748,65	860.965,02	1.039.871,52	1.265.998,81
Apuarema	1.326.230,63	1.658.181,03	4.250.852,02	346.220,68	407.192,63	195.341,54	207.984,41	0,00	0,00	1.013.680,70	1.737.549,18	1.376.435,81
Araçás	2.270.886,24	3.442.992,18	1.622.346,93	1.014.451,06	1.316.707,04	457.677,83	1.242.312,85	1.716.179,32	112.307,00	1.819.000,39	3.769.441,61	765.228,25
Araçatuba	3.224.829,13	3.712.943,87	3.625.416,94	299.033,66	491.341,00	505.899,52	79.999,72	416.960,62	129.446,95	1.239.248,06	1.941.029,05	1.420.844,86
Araçoiaba	7.752.844,92	0,00	4.701.074,05	1.267.218,92	0,00	340.803,77	112.625,00	0,00	1.305.235,21	2.264.442,98	0,00	1.797.791,26
Aramari	2.090.279,53	2.088.358,98	7.558.946,67	42.559,82	64.965,45	2.055.130,67	176.948,00	240.354,80	114.143,62	859.060,72	886.992,05	2.209.928,09
Arataca	1.717.743,49	2.553.771,51	2.057.653,39	328.046,68	425.771,36	266.476,64	500,00	55.176,00	188.490,60	1.044.669,54	1.258.526,50	1.139.082,39
Aratupe	1.757.978,46	2.129.211,71	2.756.797,03	209.443,67	562.676,20	163.172,31	0,00	0,00	0,00	576.802,58	845.324,66	1.363.842,09
Aurelino Leal	4.468.262,12	4.243.788,84	0,00	271.459,87	332.949,58	0,00	59.005,19	7.592,00	0,00	979.370,31	970.849,01	0,00
Baianópolis	3.089.561,65	3.634.504,20	2.355.976,34	287.809,88	409.754,96	0,00	0,00	0,00	0,00	660.980,00	849.069,42	814.028,66
Baixa Grande	3.431.573,10	4.434.870,98	3.887.913,04	658.588,57	1.056.532,64	538.029,30	880.100,26	471.652,28	0,00	1.103.948,22	1.207.555,42	962.827,60
Banzaê	2.686.787,38	2.962.834,54	4.527.754,81	270.388,66	292.944,27	744.149,30	152.547,54	58.364,99	301.680,22	528.538,83	837.266,92	943.813,26
Barra	5.838.740,17	7.120.776,38	3.152.603,03	50.423,56	308.282,53	360.542,37	0,00	718.413,59	84.159,42	2.421.369,08	2.612.898,33	909.310,39
Barra da Estiva	4.745.213,46	5.900.689,48	8.424.239,82	847.032,49	893.447,33	275.119,59	787.495,36	1.048.722,61	303.586,36	1.540.502,31	1.488.815,63	2.592.373,08
Barra do Choça	8.382.409,46	9.297.646,27	5.297.726,04	2.002.024,75	1.727.818,21	798.700,96	0,00	28.000,00	1.215.118,89	3.134.060,69	2.774.113,47	1.855.902,23
Barra do Mendes	2.886.256,45	3.559.501,43	10.113.299,45	174.060,58	280.791,33	1.877.957,54	430.235,81	1.062.865,82	411.738,84	1.112.167,07	1.392.905,43	2.969.973,57
Barra do Rocha	1.400.655,41	1.892.879,43	3.347.717,66	314.083,41	326.427,47	431.499,34	150.814,20	313.108,00	616.386,99	597.613,02	1.340.965,91	1.280.599,56
Barreiras	3.531.360,23	45.290.174,27	1.722.685,36	707.452,95	716.606,46	379.241,04	0,00	330.874,62	102.227,72	1.192.623,42	25.171.272,56	991.617,99
Barro Alto	2.524.822,13	2.871.612,03	48.062.515,31	500.505,84	586.274,31	678.075,06	846.821,82	376.992,48	123.338,00	795.394,55	782.434,08	7.583.697,41
Barro Preto	2.105.506,65	2.557.273,26	2.987.699,00	315.792,62	329.443,78	747.629,72	108.192,60	38.149,27	2.410.383,34	481.074,14	666.832,92	960.249,79

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Barrocas	3.747.428,17	6.094.397,61	5.817.872,96	513.133,62	1.385.777,62	730.694,82	258.437,87	296.091,48	439.272,90	873.833,04	1.629.898,38	1.917.576,57
Belmonte	5.271.692,18	6.140.053,01	2.317.898,80	202.949,29	392.937,29	411.138,75	0,00	0,00	21.445,71	945.652,34	1.053.843,04	858.443,45
Belo Campo	4.541.014,28	5.163.988,83	6.278.095,05	415.339,05	322.801,85	306.498,95	231.488,74	109.050,33	0,00	1.222.980,33	1.483.738,44	1.176.307,81
Biritinga	3.474.375,60	3.512.077,17	5.846.081,14	60.416,47	271.532,90	493.066,32	221.656,00	204.481,02	87.685,91	1.209.040,94	569.772,37	1.232.432,89
Boa Nova	4.220.669,66	3.791.771,85	3.801.727,69	545.354,42	585.679,18	209.083,14	525,00	28.153,00	241.141,65	1.524.986,39	1.335.546,48	915.698,48
Boa Vista do Tupim	3.639.421,73	4.579.762,31	3.724.630,19	370.976,61	564.355,75	695.520,19	398.488,31	499.782,90	136.466,52	1.310.713,82	1.606.131,34	1.279.857,28
Bom Jesus da Lapa	14.326.536,39	16.853.303,95	5.483.291,53	2.236.015,15	1.562.279,21	749.804,20	172.424,52	408.353,36	485.964,65	4.881.051,56	6.438.540,89	1.786.736,64
Bom Jesus da Serra	2.329.938,88	3.018.146,30	18.815.242,93	266.000,17	299.177,61	1.794.457,32	14.144,80	16.870,32	18.000,45	1.153.660,83	1.019.390,04	6.809.551,15
Boninal	2.682.243,20	3.641.936,11	3.629.553,53	366.844,53	486.996,40	374.667,78	29.802,76	53.830,78	329.120,46	688.521,51	812.464,16	1.059.018,86
Bonito	3.441.598,39	3.994.594,06	3.766.891,22	612.383,83	816.423,96	419.765,15	0,00	0,00	111.467,75	1.745.374,88	2.501.560,48	902.005,69
Boquira	5.477.896,33	5.466.916,63	4.102.972,60	614.926,08	660.895,52	541.201,47	293.350,22	369.465,90	0,00	1.583.974,37	1.680.985,21	1.330.154,81
Borupora	2.228.755,08	2.844.738,61	5.628.971,59	576.646,37	500.092,16	830.875,42	252.530,15	275.057,90	208.934,33	902.184,71	1.920.564,29	1.980.074,16
Brejões	3.439.272,17	3.635.471,57	2.909.632,40	597.976,18	379.433,89	500.051,75	209.330,20	148.736,06	154.594,00	835.472,69	1.542.032,38	995.261,73
Brejolândia	1.659.448,22	2.195.090,48	3.113.795,89	233.076,65	381.310,73	511.518,68	106.216,75	309.498,92	62.331,25	683.479,20	952.667,08	2.207.410,25
Brotas de Maculbas	1.610.591,84	1.966.429,72	2.095.309,34	256.417,35	399.953,68	342.738,12	317.530,57	233.390,04	429.575,50	1.022.666,13	1.067.680,50	897.320,45
Bumado	15.662.097,66	17.550.493,30	1.685.009,08	1.207.027,83	2.096.542,58	355.897,45	0,00	0,00	381.040,06	5.840.436,98	6.895.682,14	1.116.825,63
Buarrema	2.785.831,03	0,00	19.994.842,27	367.336,83	0,00	1.320.672,69	11.606,00	0,00	20.176,00	1.152.081,57	0,00	6.372.788,48
Buritama	2.817.158,96	3.374.998,51	3.021.480,53	641.583,20	493.791,13	513.326,31	245.965,90	260.660,56	47.027,50	1.431.513,87	2.191.819,84	1.752.243,98
Caatiba	3.884.452,87	0,00	3.602.486,46	503.100,00	0,00	659.521,26	1.229.989,74	0,00	17.599,00	560.818,32	0,00	1.648.656,87
Cabaceiras do Paraguaçu	2.677.171,32	3.512.865,08	3.197.164,42	414.517,38	420.484,45	497.563,70	31.584,71	65.006,41	291.868,08	950.143,91	1.347.645,74	801.079,90
Cachoeira	5.104.974,31	6.109.881,90	3.306.864,52	621.280,77	810.675,52	375.312,73	401.933,60	417.459,87	0,00	1.731.156,19	1.846.658,49	1.161.507,22
Caçulé	4.010.709,45	4.793.923,00	6.270.534,50	363.188,68	568.805,51	742.310,86	202.575,27	313.357,54	294.972,48	1.927.292,48	1.869.227,72	2.112.378,27
Caém	2.669.848,29	3.063.235,57	5.207.642,23	507.792,25	690.148,44	895.199,82	182.044,72	259.796,64	194.798,58	873.973,55	960.350,47	1.739.271,74
Caetanos	2.246.340,87	2.573.529,93	3.496.451,38	156.404,24	296.473,62	687.395,89	0,00	0,00	252.637,98	1.115.920,58	1.356.399,30	1.243.369,79
Caetité	5.631.324,13	8.169.153,95	2.487.968,43	1.399.067,44	1.357.786,67	274.891,62	0,00	0,00	0,00	2.705.010,23	2.646.521,27	780.281,65
Galarnaum	2.909.664,70	3.432.483,71	7.031.619,05	235.281,97	372.213,30	2.201.343,79	0,00	0,00	0,00	903.646,16	849.066,53	2.574.000,55
Gairu	2.634.103,10	4.418.169,23	3.885.264,96	1.121.097,16	1.999.498,49	581.753,54	8.793,00	0,00	0,00	1.736.055,81	2.341.491,25	867.782,31
Caldeirão Grande	1.810.694,05	2.605.348,83	5.683.421,00	591.736,04	775.424,64	2.359.679,06	28.362,13	12.122,10	0,00	767.025,60	860.783,20	3.196.563,06
Camacá	4.989.310,12	5.958.278,72	3.069.203,58	560.537,97	1.000.246,67	433.368,08	229.577,38	251.554,65	1.560,00	3.177.242,41	3.444.892,02	1.154.749,96

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Camacari	91.295.603,00	101.683.290,39	6.614.536,62	7.248.983,67	23.736.304,51	881.808,53	0,00	6.424.681,04	371.281,06	51.724.552,58	58.821.746,29	2.868.401,04
Camamu	5.157.435,24	4.595.479,83	103.799.225,79	1.910.468,62	1.889.516,25	12.749.606,63	135.839,61	403.807,51	6.296.783,42	2.704.334,91	3.774.245,92	49.852.049,89
Campo Alegre de Lourdes	4.551.182,63	6.168.088,82	5.394.841,59	411.456,17	710.841,56	1.656.699,79	0,00	0,00	113.409,57	574.741,62	613.228,77	4.039.587,45
Campo Formoso	6.654.417,79	7.979.486,95	6.477.507,02	2.593.920,29	3.186.862,13	801.462,16	207.720,64	535.599,36	0,00	5.286.955,93	5.959.035,12	1.273.401,48
Canápolis	2.616.197,29	2.934.348,09	10.614.810,93	249.747,21	428.358,84	2.345.927,37	338.129,63	464.513,99	0,00	1.015.793,77	1.088.648,54	6.254.811,57
Canarana	4.352.376,12	4.903.460,29	2.933.783,44	487.472,11	1.145.814,93	437.448,75	523.149,95	406.089,39	482.911,18	641.643,05	679.227,42	1.003.578,29
Canavieiras	7.363.895,40	8.047.939,75	5.378.234,35	409.457,01	798.087,14	1.067.413,18	11.560,00	24.129,00	944.592,89	1.693.423,01	1.868.375,38	1.063.798,76
Candeal	1.479.994,46	1.672.518,64	0,00	615.415,11	549.630,79	0,00	461.281,48	579.850,94	0,00	887.985,66	1.015.110,81	0,00
Candeias	27.953.749,81	32.383.276,77	0,00	3.816.150,41	4.335.060,71	0,00	123.952,08	747.088,29	0,00	16.962.344,41	19.611.048,92	0,00
Candiba	245.539,98	2.474.832,40	5.788.144,04	415.314,12	304.039,27	428.824,90	63.364,29	150.581,36	0,00	688.961,43	1.137.592,99	1.779.089,44
Cândido Sales	6.316.279,23	7.033.034,67	1.927.816,10	660.502,41	1.096.356,80	446.341,88	924.068,59	0,00	330.778,80	2.542.259,46	4.078.967,88	948.050,04
Cansanção	5.323.312,69	6.730.282,02	7.100.000,53	954.478,82	1.131.036,12	1.207.610,82	0,00	1.210,52	0,00	964.817,76	912.530,73	2.635.005,26
Canudos	3.127.443,79	3.748.899,98	6.766.500,59	309.960,66	531.595,95	1.009.485,56	2.737,00	230.114,40	0,00	1.305.781,24	1.529.277,68	1.083.678,38
Capela do Alto Alegre	1.302.306,53	2.449.893,19	4.249.268,88	337.279,31	226.393,81	896.297,01	46.682,43	0,00	96.665,18	2.461.955,19	1.788.874,08	989.711,53
Capim Grosso	3.509.012,79	5.143.744,44	2.471.517,25	567.988,53	615.639,73	574.053,54	202.069,76	435.324,37	0,00	1.365.108,70	1.662.008,87	1.866.571,36
Caraibas	2.429.022,12	2.482.962,99	5.533.132,43	137.470,74	238.985,46	1.023.967,56	0,00	5.000,00	0,00	664.406,59	890.623,99	1.586.553,66
Caravelas	4.636.913,99	5.624.502,85	2.229.391,57	861.364,08	986.299,42	212.923,90	71.893,00	0,00	98.013,88	2.313.921,44	5.527.307,08	1.127.523,56
Cardeal da Silva	1.845.236,52	2.032.531,91	5.484.065,30	409.811,52	549.350,86	659.915,36	603.910,72	1.044.765,91	0,00	755.846,47	569.791,28	6.521.727,95
Carminha	5.196.655,64	6.250.879,97	2.094.210,38	697.503,22	857.134,94	561.587,81	198.288,50	210.092,50	96.772,46	2.553.341,69	2.346.387,79	868.271,95
Casa Nova	12.644.155,33	14.580.318,79	6.571.953,63	743.087,11	766.842,29	979.286,18	86.618,75	941.615,00	191.636,77	5.304.048,15	5.026.721,99	2.130.977,42
Castro Alves	3.634.506,11	3.913.206,25	17.031.588,26	526.609,64	530.206,87	1.351.984,53	35.000,00	16.596,07	1.919.151,50	830.304,84	938.568,34	5.153.272,30
Catolândia	1.130.711,30	1.448.383,95	4.657.938,83	328.932,42	369.305,61	733.083,32	26.558,75	29.152,00	0,00	175.292,65	533.714,35	1.453.305,42
Catu	16.825.205,50	18.020.594,76	1.429.931,67	1.761.731,06	1.939.482,61	377.243,58	162.069,87	56.760,22	0,00	4.210.592,49	4.289.826,47	600.272,01
Gaturama	2.551.627,47	2.679.073,67	19.858.841,70	313.035,00	291.606,11	2.335.551,31	255.607,98	297.187,02	19.220,00	670.726,64	741.694,99	4.468.710,63
Central	2.624.906,53	3.886.802,81	2.838.645,82	418.505,86	792.538,22	370.611,52	144.379,66	2.568.609,90	238.777,97	2.632.053,51	2.868.672,74	790.449,29
Chorrochó	2.500.970,90	3.071.428,43	4.744.836,09	332.958,02	247.919,27	595.691,26	292.638,65	177.215,40	446.784,67	994.937,80	917.770,04	2.338.207,26
Círculo Dantas	4.874.562,25	5.490.140,93	3.371.113,67	230.090,16	222.947,34	419.359,90	88.379,70	100.037,06	55.905,76	1.297.454,48	1.618.054,73	921.481,81
Cipó	3.780.783,15	4.700.758,11	5.752.292,34	565.898,08	451.055,71	304.263,37	7.058,00	2.445,00	163.478,88	1.367.354,05	1.621.379,77	1.549.715,13
Coaraci	2.862.345,68	4.018.706,41	4.580.732,09	706.562,55	563.162,02	748.648,86	246.024,74	31.811,84	3.061,00	1.693.905,90	1.706.754,83	2.276.059,16

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Cocos	3.425.266,23	4.136.756,21	4.341.321,50	736.496,84	998.359,23	808.999,88	0,00	0,00	0,00	1.131.623,20	1.383.877,41	2.395.110,15
Conceição da Feira	3.522.878,70	3.111.312,76	4.788.851,34	255.252,39	0,00	552.499,53	351.887,45	179.703,75	0,00	1.932.005,53	1.850.584,87	2.477.990,82
Conceição do Almeida	3.110.718,25	3.412.400,24	4.701.985,57	144.734,50	341.832,03	453.210,50	218.293,62	400.508,33	19.633,66	814.498,16	935.851,69	1.891.082,86
Conceição do Contê	7.877.602,22	8.979.623,51	3.681.575,64	2.692.008,16	3.344.222,99	391.342,35	295.560,00	0,00	556.268,41	2.534.130,99	3.637.604,39	1.582.485,51
Conceição do Jacuípe	4.211.395,86	5.840.024,36	9.546.644,12	412.642,13	711.372,05	2.949.226,56	170.050,92	16.314,25	0,00	3.806.339,19	3.268.308,55	2.722.165,18
Conde	4.451,04	5.678.106,74	5.558.189,19	682.463,48	678.355,33	876.401,00	16.240,00	48.081,00	41.250,00	2.449.131,09	3.520.113,34	4.954.907,48
Conteúba	3.441.494,44	4.044.806,09	3.919.388,52	407.744,62	566.639,31	285.625,97	601.215,55	696.894,99	32.559,90	796.917,95	487.751,64	2.502.601,49
Contendas do Sincorá	1.342.864,75	1.589.390,60	4.200.185,32	259.132,67	234.307,73	472.284,21	32.497,44	321.830,31	649.533,34	736.270,97	1.583.883,00	717.947,86
Coração de Maria	3.297.069,76	3.990.789,77	1.797.667,17	708.064,10	1.015.542,71	334.506,34	0,00	0,00	158.575,00	3.326.040,31	3.499.776,16	1.774.452,28
Corderios	1.812.179,59	2.092.814,18	2.554.981,27	78.676,85	171.496,99	591.797,73	202.988,16	6.000,00	0,00	398.080,68	684.681,01	947.113,67
Coribe	3.911.627,79	4.203.310,03	2.335.412,00	519.710,60	847.359,96	245.919,00	511.602,28	398.702,17	6.699,00	1.070.388,00	1.348.100,25	757.349,00
Coronel João Sá	5.399.052,15	11.798.636,67	4.326.823,99	989.587,93	759.924,27	685.711,91	1.067.111,45	1.188.769,16	151.450,19	1.395.005,74	2.267.915,41	1.343.773,86
Correntina	9.332.353,29	10.935.375,35	53.802.229,45	2.676.970,17	4.392.627,50	815.314,97	514.041,77	392.511,75	1.027.736,75	3.628.837,03	5.615.315,23	2.100.950,51
Cotejipe	2.723.949,73	3.137.706,29	11.412.867,42	425.332,02	690.168,62	3.738.264,09	13.232,80	191.911,67	0,00	1.114.642,24	1.365.305,29	4.957.898,54
Cravolândia	1.452.461,48	1.843.194,76	2.985.993,01	992.954,24	400.141,03	565.104,39	226.646,63	277.387,51	135.204,35	304.398,03	384.692,72	1.443.628,74
Crisópolis	3.661.854,82	4.655.966,57	1.699.855,51	684.874,47	670.177,98	459.706,42	61.996,00	43.000,00	400.922,05	1.580.536,59	2.009.740,18	609.018,01
Cristópolis	2.752.823,38	3.178.597,24	4.387.772,20	313.461,48	300.506,11	769.161,84	0,00	0,00	292.651,75	781.430,92	1.659.552,42	2.241.406,37
Cruz das Almas	9.762.995,17	12.627.992,93	3.286.291,73	1.075.870,67	1.218.724,64	494.081,36	1.113.000,22	932.223,43	16.583,86	5.182.149,05	6.715.290,39	1.489.302,51
Curáçá	6.016.497,79	6.770.055,31	15.021.401,82	709.617,99	994.441,79	1.278.162,54	542.535,03	944.210,07	397.415,52	2.478.632,98	3.101.872,61	5.986.630,50
Diário Meira	2.250.152,66	2.531.186,81	0,00	679.027,90	644.130,48	0,00	210.869,09	124.770,30	0,00	781.226,25	899.444,20	0,00
Dias D'Ávila	19.879.472,38	22.746.475,96	7.633.581,77	1.619.521,62	1.448.140,29	1.016.339,20	291.393,05	503.841,82	228.265,49	7.621.415,24	8.378.927,23	3.405.170,17
Dom Basílio	3.605.523,57	4.957.150,86	10.106.229,04	259.350,48	321.772,69	878.618,86	155.585,06	426.253,69	0,00	772.399,79	912.630,94	5.021.132,41
Dom Macedo Costa	1.331.486,04	1.612.644,52	3.900.230,86	292.157,71	423.519,51	274.132,59	107.280,00	82.280,00	274.842,35	359.014,74	451.999,19	1.061.147,02
Elísio Medrado	2.059.451,78	2.128.789,31	836.430,85	29.527,38	57.815,88	32.935,51	445.871,11	1.021.625,64	43.203,66	621.157,68	702.588,94	825.312,38
Encruzilhada	6.467.484,21	7.166.078,38	0,00	662.225,33	688.071,64	0,00	1.171.167,96	1.385.624,50	...	1.951.047,84	1.951.126,35	0,00
Entre Rios	9.059.593,41	8.999.357,72	2.241.661,89	935.119,99	1.153.780,68	165.955,68	467.329,05	669.422,87	331.253,62	5.061.419,49	5.181.220,90	461.360,41
Érico Cardoso	3.138.076,20	3.282.392,65	9.618.137,63	135.178,59	288.580,97	1.645.597,89	761.199,95	1.161.602,50	562.098,97	877.468,78	1.006.209,45	4.431.645,83
Espanada	6.375.824,10	9.231.068,41	10.448.912,26	1.436.878,19	1.860.724,24	1.415.685,29	995.609,09	3.820.277,52	3.302.927,42	4.362.676,00	5.003.774,16	5.439.164,53
Euclides da Cunha	6.585.315,68	8.081.938,35	6.719.858,96	1.155.959,77	1.394.033,24	434.234,60	476.152,63	753.839,99	11.815,40	4.208.803,61	4.451.284,92	4.652.654,42

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Eunápolis	28.116.821,66	41.364.316,08	34.613.775,86	1.718.251,33	2.219.278,90	838.641,72	491.764,36	151.448,43	7.648,03	8.749.892,66	5.094.113,24	6.213.821,41
Fátima	3.379.794,98	3.747.492,68	3.864.045,33	317.687,48	533.264,00	434.157,15	374.931,93	339.983,24	85.492,58	1.708.651,05	2.057.356,68	2.003.617,56
Feira da Mata	1.629.175,21	1.857.090,00	1.750.884,11	129.690,61	204.349,75	192.018,92	25.000,00	0,00	0,00	643.597,50	828.906,56	1.176.178,27
Feira de Santana	139.043.468,49	143.880.394,88	178.357.018,40	27.556.996,93	32.189.747,78	39.601.064,10	5.951.029,11	6.135.542,56	6.740.064,53	21.934.289,70	27.427.753,34	44.032.764,93
Fiadélfia	3.607.699,22	3.777.228,45	4.173.008,04	492.242,07	538.852,92	717.641,45	359.471,82	341.177,52	339.154,16	1.157.043,40	1.227.165,47	1.146.265,95
Firmino Alves	1.251.591,67	1.626.228,19	1.654.191,66	368.790,74	502.635,65	588.489,89	228.231,52	220.846,62	89.729,20	513.222,87	631.126,27	732.835,21
Floresta Azul	2.199.964,90	1.826.516,66	2.709.486,56	415.302,47	516.404,04	534.488,93	98.043,37	226.250,61	209.889,04	627.384,76	703.168,76	888.899,87
Fomosa do Rio Preto	5.414.201,97	5.787.907,34	6.255.906,53	1.344.924,38	2.929.085,03	1.050.257,94	346.669,60	693.720,68	305.807,78	3.976.235,60	5.082.054,77	4.736.501,74
Gandu	3.962.059,00	4.653.979,35	5.274.070,26	469.404,91	555.058,86	561.825,80	0,00	0,00	205.946,77	2.874.491,85	3.311.656,25	3.619.684,63
Gavião	994.443,24	1.266.831,39	1.331.658,03	346.414,70	275.717,03	247.122,68	15.669,43	8.400,00	55.720,87	764.719,93	790.793,34	772.291,31
Genito do Ouro	1.730.128,00	2.510.916,21	2.468.720,28	251.532,04	275.497,44	275.173,16	0,00	0,00	0,00	837.982,78	1.272.564,44	1.189.600,30
Glória	3.267.988,17	3.806.135,08	4.144.687,90	1.312.653,15	1.889.432,70	459.551,59	0,00	0,00	78.200,00	760.305,42	794.661,31	958.727,56
Gongogi	...	0,00	0,00	...	0,00	0,00	0,00	0,00	...	0,00	0,00	0,00
Governador Mangabeira	2.918.077,66	3.242.474,62	3.788.546,08	641.901,87	665.527,74	1.909.787,00	227.568,58	211.631,66	239.465,83	1.619.304,85	2.042.000,09	2.122.094,44
Guajeru	3.098.778,02	2.720.907,03	2.122.249,22	77.355,88	115.704,35	58.955,23	449.550,27	752.397,14	23.044,54	702.863,48	603.029,55	507.506,48
Guanambi	14.963.692,30	18.370.222,20	17.509.938,69	1.528.067,66	1.406.788,04	2.032.115,71	752.225,22	1.292.997,95	103.850,92	4.583.361,80	5.068.722,77	4.970.364,47
Guaratinga	3.084.624,46	3.696.600,02	4.593.200,54	531.360,08	487.361,15	674.662,42	858.310,76	2.096.825,52	279.031,07	3.168.722,08	1.364.443,28	2.362.051,70
Heliópolis	2.157.978,46	2.933.875,98	2.282.556,05	233.785,52	247.519,90	304.199,52	269.316,76	298.500,00	77.140,00	1.053.436,90	1.347.920,46	1.258.475,84
Iaçú	6.196.172,95	6.859.826,37	7.777.940,31	489.862,23	724.914,40	1.052.760,56	361.220,40	403.363,80	446.319,07	1.176.607,18	1.431.974,50	2.370.726,81
Ibassucê	3.393.674,96	3.613.963,52	4.199.052,09	99.386,41	34.685,15	63.293,34	374.787,42	378.001,33	314.094,12	741.718,78	702.599,38	721.169,33
Ibicaí	5.372.485,01	6.134.923,70	7.734.546,99	409.939,66	421.632,56	675.934,19	0,00	0,00	0,00	2.076.336,67	2.711.991,20	2.961.336,74
Ibicoara	4.345.409,48	5.213.187,34	0,00	695.269,06	707.616,99	0,00	0,00	0,00	...	2.486.294,98	2.263.207,34	0,00
Ibicuí	3.355.320,10	3.710.970,63	4.973.484,66	256.854,19	250.039,49	262.931,53	620.268,05	610.294,84	508.575,70	724.637,23	745.105,65	1.137.279,54
Ibipêta	2.748.245,25	3.429.238,85	3.355.847,71	343.144,28	415.090,24	561.128,54	497.948,14	1.893.015,95	1.544.660,17	848.394,67	895.102,95	1.004.233,23
Ibipitanga	2.928.182,81	4.240.178,57	3.724.362,72	389.741,78	379.117,80	548.403,56	71.356,53	299.432,69	441.212,63	853.401,05	1.209.167,32	1.100.715,01
Ibiquera	996.195,09	1.175.969,32	0,00	131.020,67	196.577,45	0,00	19.800,00	0,00	...	710.154,56	729.930,12	0,00
Ibirapitanga	3.202.343,54	0,00	0,00	590.685,92	0,00	0,00	220.086,71	0,00	...	1.516.471,73	0,00	0,00
Ibirapôá	1.750.486,48	2.492.231,12	3.068.334,04	389.842,88	263.318,51	306.275,04	416.954,83	470.256,13	564.576,24	1.185.046,16	1.796.749,64	1.603.808,04
Ibitatã	3.561.672,06	3.853.417,16	4.468.466,61	261.198,38	857.863,58	361.229,55	0,00	0,00	0,00	9.197.309,08	1.131.652,69	1.378.356,80

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Ibitiara	2.497.239,71	3.328.601,81	3.688.872,03	290.810,03	607.222,62	828.705,85	317.774,41	405.560,79	657.951,43	775.492,49	1.017.748,13	1.273.562,84
Ibititá	2.597.078,72	3.119.270,15	3.410.753,42	325.300,52	475.644,79	604.703,31	1.024.132,96	942.385,52	538.280,84	1.661.690,89	2.315.865,90	2.384.447,63
Ibotirama	4.868.064,73	5.832.315,37	6.178.053,84	742.363,01	912.545,81	688.976,99	145.662,93	155.140,98	337.029,07	1.634.586,92	1.436.587,75	2.879.792,26
Ichu	1.694.008,15	1.907.885,62	0,00	367.927,77	430.957,64	0,00	58.468,70	66.165,51	0,00	381.270,42	436.557,40	0,00
Igaraporá	3.977.730,10	4.775.579,04	5.475.154,17	421.427,29	568.355,03	598.574,91	322.979,84	95.201,38	12.998,00	1.619.283,09	1.697.562,46	1.549.842,87
Igrapiúna	2.801.093,10	3.298.557,44	3.590.018,27	721.348,07	608.603,25	709.062,08	460.940,13	433.668,44	156.299,00	1.919.751,28	2.458.305,99	1.913.953,47
Iguai	3.983.853,34	5.079.735,79	4.512.137,41	86.580,30	130.638,22	452.624,54	0,00	0,00	0,00	1.158.248,24	1.409.644,34	1.616.802,33
Ilhéus	48.364.249,40	61.498.234,06	70.039.728,46	4.469.119,21	3.398.222,07	4.620.492,90	4.439.898,25	2.838.904,20	5.518.726,54	10.006.247,32	11.416.231,14	13.873.830,85
Inhambupe	3.799.015,22	6.310.671,44	8.126.427,57	588.489,61	754.946,57	957.328,45	146.373,19	202.525,40	49.700,00	1.854.232,02	2.663.732,72	2.154.118,73
Ipecaetá	2.618.855,36	3.012.731,22	3.427.482,77	598.747,65	632.409,99	681.155,12	287.361,48	259.254,36	197.335,00	1.003.530,52	1.085.529,62	1.339.082,50
Ipiá	4.254.462,63	5.508.880,88	6.691.151,00	1.103.977,06	1.815.835,51	1.029.438,08	561.493,49	824.783,61	562.597,25	3.414.493,86	3.897.645,26	3.398.182,71
Ipirá	8.425.949,02	9.983.775,37	12.267.686,89	1.275.104,54	2.202.142,72	2.722.415,74	195.148,59	315.451,05	107.048,61	1.772.262,19	2.058.079,24	2.114.650,80
Ipuiata	1.906.648,01	2.178.826,26	2.242.809,06	49.784,71	159.674,16	112.220,71	0,00	0,00	0,00	495.844,50	652.333,85	489.118,08
Irajuba	2.684.332,96	2.506.801,22	2.743.551,50	198.889,99	244.102,29	323.823,32	31.993,94	12.902,33	8.221,30	684.543,32	794.329,67	807.884,29
Iramaia	2.729.927,96	3.330.643,46	0,00	995.393,93	497.917,86	0,00	0,00	0,00	0,00	789.121,91	982.812,73	0,00
Iraquara	3.061.487,60	3.719.560,04	4.228.109,81	302.732,81	530.937,46	647.773,70	0,00	44.018,90	211.351,94	1.960.013,10	1.828.301,07	2.092.351,66
Irará	4.064.124,17	6.242.290,07	5.606.409,20	452.440,57	469.878,91	559.801,04	73.653,56	179.835,91	215.696,73	1.859.724,33	2.576.737,20	2.518.471,60
Irecê	21.033.235,78	27.539.239,73	39.059.405,49	1.758.797,98	2.639.524,17	1.890.579,50	612.026,07	3.249.807,13	2.180.213,60	4.298.146,16	5.783.612,16	6.430.175,39
Itabela	8.327.624,15	6.001.586,24	8.129.060,93	1.036.222,64	669.538,57	1.865.517,21	0,00	0,00	0,00	1.377.084,32	1.296.187,04	1.838.331,72
Itaberaba	11.918.791,75	15.886.638,80	19.020.297,44	2.053.568,73	2.785.510,39	1.218.495,54	782.766,81	1.304.279,13	45.461,90	3.545.501,61	3.740.485,67	7.261.624,55
Itabuna	92.306.920,45	123.525.639,19	50.334.098,03	4.639.416,62	4.092.586,49	5.983.786,80	7.474.638,82	5.515.148,58	4.022.135,72	20.754.872,08	30.257.916,81	29.437.989,19
Itacaré	4.091.976,70	0,00	4.514.387,49	624.113,81	0,00	603.538,30	14.500,00	0,00	709.541,95	2.767.599,58	0,00	2.662.478,93
Itaeté	3.347.874,65	3.940.042,51	3.750.764,14	330.205,21	240.031,87	314.372,24	115.223,53	270.004,13	0,00	1.129.271,15	1.586.071,36	1.163.591,21
Itagi	3.346.181,37	3.727.356,29	0,00	430.709,16	153.176,97	0,00	0,00	221.798,55	0,00	1.129.271,15	1.586.071,36	0,00
Itagibá	2.349.909,03	4.405.479,67	5.487.244,70	1.137.591,43	2.113.882,68	1.682.871,80	215.881,37	1.142.615,00	752.460,43	1.301.556,00	1.584.441,93	2.017.494,61
Itagimirim	2.287.961,85	2.498.721,76	2.560.114,86	197.141,69	223.896,93	280.069,40	0,00	1.029.535,55	200.977,82	1.398.971,16	552.993,58	643.348,33
Itaguaçu da Bahia	3.359.157,09	3.896.323,03	5.848.482,81	122.956,55	172.478,90	646.692,65	390.706,53	416.806,40	594.210,34	644.152,70	728.247,69	1.428.523,42
Itaju do Colônia	1.796.120,17	0,00	2.490.730,71	197.546,36	0,00	430.504,71	0,00	0,00	0,00	547.194,28	0,00	701.905,33
Itajupe	3.333.465,18	3.836.334,97	0,00	439.683,86	529.235,38	0,00	22.823,69	39.651,31	1.874.217,36	1.958.117,96	0,00	0,00

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Itamaraju	8.534.429,80	14.469.355,93	17.136.989,90	1.385.277,51	1.805.504,56	1.938.973,52	442.362,19	577.421,49	463.306,67	3.923.482,56	5.770.762,11	6.385.791,84
Itamarí	2.306.462,63	2.401.735,85	2.976.199,37	562.978,86	293.980,09	250.723,84	195.531,24	265.413,07	34.015,28	476.934,93	504.720,59	990.363,16
Itambé	4.084.749,80	4.848.185,75	5.079.340,92	441.487,73	553.362,63	669.282,85	820.438,61	1.076.259,57	328.687,75	2.241.080,51	1.924.297,57	2.108.740,35
Itanagra	1.786.598,53	1.967.870,68	1.870.938,95	446.027,80	497.846,01	437.380,43	27.610,00	20.015,00	12.045,00	843.304,19	1.093.327,69	1.618.252,40
Itanhém	3.164.127,94	3.975.043,53	4.653.280,39	714.863,40	911.619,80	1.428.073,83	0,00	0,00	0,00	1.801.543,66	1.636.587,76	1.399.057,42
Itapaticá	4.934.124,87	3.808.950,91	0,00	553.473,60	805.707,64	0,00	291.330,54	31.449,37	0,00	2.564.268,33	2.836.514,77	0,00
Itapé	2.453.182,80	2.765.006,96	2.717.344,09	348.846,17	299.890,68	435.318,33	0,00	0,00	0,00	1.333.116,19	1.720.814,76	1.872.971,72
Itapebi	3.076.877,64	3.804.893,86	3.802.572,51	403.002,65	571.014,69	335.360,15	94.765,67	13.380,00	37.510,33	1.849.125,92	1.897.830,24	1.630.766,75
Itapevinga	13.575.045,65	15.524.256,22	15.359.162,39	1.525.797,34	1.830.650,92	1.937.861,07	2.756.882,79	3.192.441,44	3.434.658,25	4.785.489,63	5.683.229,93	6.662.836,51
Itapicuru	3.977.190,52	4.697.813,54	5.699.955,85	705.240,37	668.889,05	498.687,34	0,00	220.000,00	201.945,42	1.055.420,26	2.252.303,95	2.539.477,44
Itapitanga	1.895.455,70	2.084.909,25	2.393.362,91	507.879,36	481.200,29	596.839,98	237.938,00	312.871,76	62.910,00	743.848,42	880.417,36	710.084,49
Itaquara	2.135.243,09	2.247.389,50	2.364.365,04	181.098,97	227.797,53	286.298,24	0,00	0,00	0,00	699.972,73	963.403,77	818.129,71
Itarantim	3.658.148,63	4.226.687,22	4.861.238,73	286.843,59	417.911,88	387.794,02	0,00	0,00	0,00	1.083.578,35	1.497.961,61	1.626.120,13
Itatim	2.964.152,23	3.394.538,12	3.727.182,50	287.770,40	305.552,21	330.410,73	63.135,55	118.834,49	20.082,87	944.506,24	1.058.087,95	1.255.954,56
Itiruçu	3.514.563,60	4.658.010,14	4.434.297,00	298.206,22	614.079,80	502.645,43	359.259,68	656.139,66	310.100,50	780.748,52	1.328.850,25	1.112.897,94
Itiúba	4.514.338,33	5.509.031,63	6.180.621,05	1.571.468,86	1.570.784,36	1.654.834,04	812.591,27	595.796,52	687.750,08	2.092.804,15	1.523.965,80	1.726.899,36
Itonoró	2.824.272,98	4.964.163,56	4.398.260,63	456.290,15	310.279,43	319.102,05	581.391,06	656.367,41	407.103,48	785.714,84	2.182.417,52	2.117.300,52
Ituaçu	4.986.032,32	6.190.213,66	5.627.218,00	817.597,36	603.386,31	641.198,00	792.120,43	965.211,10	942.549,00	643.666,10	709.670,65	1.076.063,00
Ituberá	4.649.843,80	5.692.042,67	5.943.963,51	871.554,13	928.367,39	1.012.355,18	106.410,00	0,00	0,00	1.846.309,91	2.002.246,24	2.113.593,28
Iuiú	2.612.321,51	3.111.063,73	79.248,66	357.135,32	428.453,39	301.063,66	169.572,49	351.531,11	4.094.880,24	1.263.441,25	777.981,50	7.821.216,70
Jaborandi	4.358.026,43	5.506.692,55	3.080.253,48	848.064,27	1.266.142,47	1.000.174,88	379.163,60	1.539.956,14	1.342.659,32	2.943.416,51	1.424.070,48	1.255.429,35
Jacaraci	3.326.582,98	4.904.632,71	4.209.399,77	273.034,49	124.838,10	97.164,46	574.637,43	807.641,45	973.662,74	714.836,09	800.510,42	974.045,65
Jacobina	15.030.766,74	17.685.732,17	17.395.590,21	4.221.329,23	5.113.042,16	5.777.004,52	712.819,02	3.966.096,44	973.662,74	3.994.797,30	7.641.999,60	6.581.601,82
Jaguaiquara	11.094.802,18	9.699.823,18	9.058.980,33	1.334.429,08	1.076.902,02	1.142.098,96	1.066.228,42	846.006,14	583.064,58	3.126.056,13	2.915.318,21	2.579.976,18
Jaguarari	6.028.846,83	5.334.768,39	7.306.743,70	867.572,56	1.119.348,88	1.447.433,33	572.453,00	534.770,11	814.165,00	4.254.427,05	3.400.683,55	4.318.415,51
Jaguaripe	2.148.510,89	3.518.218,96	3.208.733,62	133.934,31	187.215,60	184.595,22	57.188,04	173.933,80	0,00	1.040.862,34	837.442,72	1.034.066,34
Jandaíra	3.245.611,10	0,00	2.715.666,43	328.073,73	0,00	150.090,60	126.846,46	0,00	760.261,22	851.184,23	0,00	1.212.726,34
Jequié	45.751.145,15	48.985.305,41	43.350.217,85	14.059.770,72	22.634.591,44	18.623.687,35	2.551.645,27	3.584.236,01	3.693.870,78	16.674.392,88	15.816.774,12	13.412.746,31
Jeremoabo	4.896.781,03	6.153.963,60	6.571.063,41	907.041,78	1.222.474,00	1.811.432,21	0,00	38.700,00	38.107,50	1.221.788,07	1.495.758,63	1.719.692,96

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Iquirirã	2.396.650,81	2.405.443,72	2.653.074,50	298.647,56	354.265,52	183.271,75	12.590,10	486.300,00	2.820,81	572.629,20	607.020,07	699.366,90
Jitaúna	3.162.875,63	3.436.495,51	3.018.792,68	554.580,05	749.645,15	1.020.676,96	1.003.156,38	538.699,94	188.347,35	748.831,10	794.783,04	1.548.554,74
João Dourado	3.112.068,29	4.282.395,78	4.600.125,87	534.532,96	807.467,94	941.426,13	457.366,77	570.335,61	605.378,27	1.543.939,44	1.318.815,16	1.723.896,32
Juazeiro	61.256.785,50	81.996.461,46	103.459.910,21	5.078.582,85	5.131.733,81	5.494.506,53	81.808,80	208.776,84	0,00	17.289.969,60	30.760.995,33	13.303.367,62
Jucuruçu	1.941.943,25	1.667.221,10	2.587.734,05	328.278,51	466.624,01	192.983,40	507.847,79	745.957,89	1.008.513,88	839.237,01	1.180.415,11	1.018.278,72
Jussara	2.368.062,56	3.547.030,76	3.460.944,23	299.860,97	562.732,29	524.060,61	246.805,08	675.011,95	430.848,19	1.497.149,33	1.731.401,97	1.897.890,03
Jussari	2.054.597,60	2.471.991,00	0,00	369.287,06	385.945,31	0,00	4.427,50	0,00	0,00	375.104,00	407.859,56	0,00
Jussiape	2.707.621,04	2.806.045,63	2.349.753,62	114.287,02	139.077,16	185.715,93	0,00	8.001,40	3.165,00	586.956,11	765.121,46	764.198,69
Lafayette Coutinho	1.443.216,21	1.728.321,95	2.053.267,55	468.849,03	534.419,80	347.973,27	457.005,56	583.343,80	172.557,86	387.804,36	400.859,14	479.395,09
Lageto do Tabocal	2.000.577,18	2.586.192,30	0,00	918.454,44	573.925,99	0,00	53.353,94	30.707,62	0,00	811.005,36	892.351,59	0,00
Lagoa Real	3.857.621,45	3.907.854,00	3.889.949,47	483.740,95	453.534,82	433.537,01	610.465,20	525.203,88	415.410,51	946.510,70	965.648,05	962.805,68
Laje	5.233.378,86	6.479.684,61	6.592.538,48	464.358,17	643.201,70	552.381,07	0,00	0,00	0,00	627.567,65	620.370,32	897.879,48
Lajeão	1.154.116,66	0,00	1.551.965,08	117.372,87	0,00	147.649,27	212.142,01	0,00	168.995,88	623.979,23	0,00	892.278,15
Lajeodinho	1.091.348,89	1.270.094,65	1.325.852,51	251.924,94	370.512,05	280.819,67	140.201,84	199.323,46	206.796,54	726.601,41	783.982,04	915.351,50
Lamarão	2.034.031,64	2.258.285,37	2.398.911,62	288.435,60	477.379,23	346.868,56	44.789,50	191.815,88	13.100,75	1.093.068,38	1.432.355,34	1.421.206,12
Lapão	5.065.396,59	4.901.291,07	5.174.633,68	343.700,33	611.968,35	1.127.754,08	738.701,23	1.049.362,85	0,00	2.310.958,15	2.957.935,60	1.089.391,67
Lauro de Freitas	14.985.202,84	44.345.349,72	45.563.331,59	1.696.455,13	2.405.137,81	2.334.374,61	24.510,00	367.636,00	12.128,50	21.488.549,81	26.289.780,11	26.914.283,74
Lençóis	2.179.403,80	2.937.123,88	2.490.482,38	947.456,37	296.810,40	293.684,94	21.134,88	61.136,55	107.233,46	470.754,02	660.758,34	617.974,18
Lírio de Almeida	2.645.912,73	4.249.273,17	3.377.100,89	81.783,49	232.085,06	208.625,99	489.204,37	787.409,74	494.859,44	709.300,93	1.141.685,65	1.000.627,92
Livramento de Nossa Senhora	9.141.182,06	13.640.953,49	9.402.305,32	595.625,79	908.764,04	1.176.699,64	401.559,00	625.779,30	551.801,79	2.290.820,53	2.787.757,63	2.233.499,50
Luiz Eduardo Magalhães	11.930.900,91	16.585.187,82	16.553.661,89	2.003.414,51	2.988.865,35	2.040.977,99	243.288,42	60.787,09	0,00	6.045.479,61	7.097.784,75	8.611.900,67
Macaíba	2.184.879,46	2.757.668,24	2.772.530,68	383.722,97	242.149,84	367.378,10	179.833,67	241.734,29	294.929,58	672.184,92	1.094.522,93	1.411.849,37
Macarani	3.840.728,45	4.544.158,73	5.048.805,56	307.254,82	410.118,35	590.882,10	41.480,08	445.320,19	178.320,00	1.140.492,27	1.521.016,74	1.259.001,63
Macaúbas	7.965.878,94	14.672.895,88	15.580.215,02	565.863,93	698.329,15	800.355,81	983.750,51	1.430.903,94	1.192.932,69	2.272.805,26	3.059.849,05	2.410.310,70
Macururê	1.775.869,50	5.667.280,91	2.786.593,20	378.432,38	554.291,63	141.872,78	9.509,88	0,00	480.620,36	326.569,58	359.243,66	507.404,33
Madre de Deus	17.681.066,93	20.630.609,59	20.538.262,74	12.825.803,19	7.995.191,12	4.985.415,04	0,00	0,00	0,00	8.153.319,38	10.823.249,95	12.024.632,88
Maetinga	4.119.823,10	3.231.120,59	2.914.872,00	486.279,02	326.079,92	265.260,00	606.320,32	703.485,26	390.854,00	588.652,44	776.980,99	535.655,00
Maiquinique	1.507.926,55	1.703.934,11	2.119.603,44	219.943,88	331.001,77	279.796,94	343.094,52	283.966,12	103.265,64	531.040,85	579.402,63	709.024,45
Mairi	3.649.688,63	4.748.162,09	4.476.763,99	676.008,84	720.536,90	593.762,48	67.106,46	107.627,23	36.443,08	1.148.781,12	1.212.982,30	1.209.641,05

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Malhada	3.402.346,69	4.959.717,45	4.251.373,71	673.971,65	1.022.658,38	738.672,74	839.925,82	310.818,67	849.379,52	850.363,75	1.092.953,60	1.212.282,34
Malhada de Pedras	1.554.040,14	1.935.863,89	1.852.862,84	219.272,12	295.361,57	208.573,80	4.950,00	555,78	0,00	1.220.444,03	575.181,63	1.090.684,08
Manoel Vitorino	2.364.586,36	3.080.542,76	3.778.358,98	382.824,18	418.853,83	593.052,13	0,00	0,00	0,00	895.728,42	970.118,90	1.455.199,65
Mansidão	2.998.665,36	3.977.289,75	1.926.422,83	96.754,61	209.947,97	198.412,79	0,00	0,00	0,00	825.579,71	901.793,76	1.051.260,83
Maracás	4.681.599,50	5.780.086,49	6.180.261,71	1.179.153,97	1.331.185,20	1.079.038,19	0,00	0,00	0,00	1.669.098,85	2.068.881,06	1.640.143,94
Maragogipe	4.408.012,17	6.733.144,17	8.955.072,05	64.027,96	120.829,46	76.762,81	197.005,71	452.564,45	284.750,87	5.860.155,82	1.528.886,44	3.589.482,24
Marauá	3.075.669,17	3.911.317,04	0,00	838.669,53	713.312,49	0,00	746.028,36	569.187,07	0,00	1.145.728,96	1.124.829,04	0,00
Marçionílio Souza	2.621.959,21	0,00	3.441.798,90	200.091,71	0,00	293.632,27	4.313,00	0,00	21.544,54	666.282,49	0,00	877.613,87
Mascote	2.595.425,05	3.241.563,23	3.641.153,25	340.812,97	530.545,02	760.262,10	11.192,20	530,00	294.152,00	979.813,69	663.089,72	1.356.619,35
Mata de São João	13.964.922,74	20.028.622,16	17.504.489,94	1.464.350,12	2.050.431,90	2.025.211,46	209.406,40	2.832.514,44	0,00	5.109.747,44	6.368.133,63	8.007.962,22
Matina	2.619.375,89	3.351.907,57	4.013.912,11	324.750,51	307.164,68	287.522,95	207.130,72	297.331,62	53.597,45	629.907,36	825.154,71	807.474,28
Medeiros Neto	7.697.549,95	6.238.274,89	7.216.974,24	582.358,13	0,00	529.983,88	118.532,87	313.731,79	1.525.440,58	2.186.477,40	3.076.158,84	2.822.300,84
Miguel Calmon	5.257.475,64	5.603.759,40	0,00	780.199,04	1.905.116,47	0,00	774.783,56	639.294,66	0,00	897.811,40	1.262.188,94	0,00
Milagres	2.377.339,25	2.579.735,44	2.888.585,39	463.245,54	608.453,11	855.233,68	65.559,84	95.139,66	60.813,08	384.600,00	550.999,96	405.181,72
Mirangaba	2.552.781,06	7.544,45	3.550.260,31	706.055,10	800.491,39	1.043.573,74	745.028,98	1.036.553,76	454.431,42	1.360.982,59	4.913.494,55	2.160.225,61
Mirante	2.896.295,23	2.939.261,48	2.588.587,16	400.575,43	377.285,04	372.855,74	326.278,53	662.840,74	632.652,09	1.966.520,73	629.632,70	511.051,18
Monte Santo	8.217.134,44	9.480.492,10	12.209.327,85	2.193.793,18	1.931.349,60	2.478.167,44	1.916.191,68	2.709.032,93	2.241.129,93	3.506.328,52	4.137.202,65	3.313.978,43
Morpará	1.828.202,32	2.596.523,61	1.953.831,06	142.580,07	181.268,41	271.815,22	135.982,22	296.058,34	103.387,79	645.628,74	1.022.950,77	919.271,28
Morro do Chapéu	4.334.595,50	5.914.272,73	5.220.071,11	1.584.938,08	1.344.981,56	2.223.968,68	991.944,93	1.586.231,53	775.523,95	2.329.773,15	2.401.847,23	3.798.417,98
Mortugaba	2.617.164,14	3.255.570,56	3.810.196,60	1.111.062,99	1.646.951,10	295.225,43	213.888,06	360.363,74	414.579,97	396.069,86	690.493,35	847.365,15
Mucugê	3.756.269,99	4.530.445,08	4.124.370,12	579.675,48	529.934,83	464.151,49	185.039,41	235.104,51	356.232,70	1.602.655,33	1.833.614,25	2.441.477,26
Mucuri	11.652.800,15	10.809.442,69	10.997.673,46	2.148.817,42	2.824.181,36	2.737.442,36	1.509.407,86	1.585.039,08	2.719.710,62	10.794.893,05	9.069.115,72	5.469.112,08
Mulungu do Morro	2.566.052,33	2.954.661,23	3.255.036,06	499.429,45	575.559,76	478.601,87	186.940,90	280.348,16	14.850,00	1.656.560,71	1.955.751,79	1.694.465,11
Mundo Novo	3.960.091,24	4.793.875,02	6.094.238,79	322.757,40	577.820,89	670.577,79	4.030,00	40.960,00	57.153,21	1.684.733,63	2.853.359,48	1.716.740,56
Muniz Ferreira	846.231,70	954.381,07	1.599.768,87	...	128,35	183.926,85	206.071,10	214.485,94	606.233,32	440.493,26	508.151,74	755.365,41
Muquém do São Francisco	2.176.072,04	2.318.028,19	2.896.465,16	384.254,46	998.614,05	671.769,23	941,00	169.534,69	96.500,70	965.439,57	1.198.562,41	1.481.803,22
Muritiba	4.906.906,80	5.077.147,74	5.962.175,79	576.206,03	669.220,83	840.760,32	3.250,00	0,00	0,00	2.049.313,64	2.119.294,20	2.481.764,28
Muritiba	3.201.477,88	4.010.536,03	4.475.761,32	836.920,68	857.461,90	744.010,78	175.664,07	841.550,23	179.819,14	1.159.806,83	-5.627.248,93	1.575.170,11
Nazaré	4.891.598,93	5.541.437,41	5.720.414,10	1.178.772,45	1.376.914,07	1.429.308,01	0,00	0,00	330.000,00	1.245.327,46	1.353.703,01	1.310.579,61

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Nilo Peçanha	2.343.971,37	2.974.319,19	3.272.342,27	354.794,42	429.369,72	510.281,87	0,00	0,00	167.196,50	560.080,87	130.347,96	752.405,57
Nordestina	2.805.512,14	3.162.119,82	3.175.246,79	971.375,74	903.349,39	998.153,67	51.972,20	17.665,90	12.908,78	611.488,64	796.063,35	781.854,94
Nova Canaã	2.557.956,85	3.785.604,93	3.998.596,10	361.242,30	600.014,02	723.305,21	58.074,20	179.120,65	79.244,31	783.402,23	966.366,13	1.199.885,69
Nova Fátima	991.096,25	1.445.938,16	1.499.820,01	381.215,25	488.578,59	520.832,13	0,00	0,00	0,00	502.666,27	782.706,15	578.510,65
Nova Ibiá	1.618.978,27	1.887.123,23	2.009.644,20	382.351,24	377.721,42	743.896,81	371.666,87	681.277,17	371.171,39	553.005,57	504.868,31	539.308,13
Nova Itarana	1.509.178,93	1.850.227,42	0,00	90.692,90	89.245,90	0,00	3.700,00	0,00	...	238.937,04	338.301,37	0,00
Nova Redenção	1.584.714,76	2.025.252,64	0,00	350.797,12	421.717,83	0,00	20.925,00	29.650,00	...	1.037.135,98	1.120.912,16	0,00
Nova Soure	3.320.145,30	4.755.971,88	5.279.316,72	402.798,64	607.758,97	741.258,12	63.760,00	43.620,00	2.291,42	1.657.180,64	2.051.921,60	2.137.839,53
Nova Viçosa	6.645.283,50	8.616.242,77	9.733.777,38	504.128,28	478.652,38	665.595,91	23.756,80	64.913,61	415.768,21	3.173.780,15	3.185.655,35	3.349.875,18
Novo Horizonte	1.614.301,65	2.344.343,76	2.511.764,63	163.204,76	254.944,18	304.078,08	0,00	18.445,00	51.261,90	895.951,06	1.216.428,53	1.209.518,87
Novo Triunfo	2.462.428,74	2.726.217,55	2.539.658,70	678.426,47	772.360,64	813.443,07	566.771,46	744.951,67	910.362,54	1.075.728,35	1.137.053,23	1.272.512,77
Ondina	3.575.587,02	4.460.892,39	5.054.066,69	417.691,34	482.029,68	592.371,24	117.549,45	234.800,11	27.400,00	1.208.847,08	1.742.350,37	1.846.975,33
Oliveira dos Brejinhos	4.458.761,63	5.424.815,91	5.085.671,62	438.051,39	438.243,29	690.482,76	604.174,82	1.014.128,76	862.235,66	1.070.267,27	1.148.791,52	1.271.415,49
Ouroângas	1.673.700,37	1.950.079,05	1.956.810,65	155.464,39	328.205,59	299.990,04	13.502,50	0,00	0,00	691.887,26	1.056.182,13	749.453,80
Ouroândia	3.093.966,87	3.669.874,82	0,00	1.386.113,01	1.325.107,04	0,00	0,00	0,00	...	1.352.781,93	1.965.195,51	0,00
Palmas de Monte Alto	3.447.331,00	4.512.158,94	5.631.659,08	752.433,47	746.679,36	791.975,75	843.554,85	980.976,56	1.279.948,26	1.548.993,29	1.787.061,08	1.717.153,89
Palmeiras	1.386.524,72	1.767.609,94	1.805.455,76	194.110,84	326.939,84	140.324,32	0,00	0,00	0,00	797.413,42	967.525,83	510.156,78
Paramirim	2.979.571,67	7.678.788,28	7.614.545,47	486.836,68	592.374,23	677.549,19	271.065,40	421.639,65	558.325,21	1.411.521,11	1.590.875,72	1.081.300,33
Paratinga	5.573.418,10	7.181.833,26	7.061.198,79	264.310,81	325.247,22	423.596,46	135.333,21	117.885,26	446.002,62	2.042.072,41	2.426.725,64	2.688.553,92
Partipiranga	2.039.747,07	3.237.844,63	3.227.821,51	324.472,10	378.487,63	343.769,70	159.682,83	768.047,97	308.842,43	1.525.401,62	1.871.407,12	3.329.530,78
Pau Brasil	2.795.660,45	2.973.966,57	2.620.419,44	471.225,29	533.821,99	513.524,37	520.733,27	481.965,20	305.730,34	979.675,22	1.205.378,37	932.694,87
Paulo Afonso	23.257.651,44	36.020.947,22	36.826.766,19	4.933.120,79	7.599.151,65	8.109.799,77	57.754,30	183.721,05	2.000,00	11.115.690,77	14.320.308,35	18.692.718,94
Pé de Serra	2.088.448,46	0,00	2.763.077,90	373.872,35	0,00	510.265,63	0,00	0,00	0,00	444.501,24	0,00	795.459,25
Pedraão	1.453.515,34	0,00	0,00	48.828,89	0,00	309.651,91	0,00	0,00	0,00	1.449.826,30	0,00	2.290.172,59
Pedro Alexandre	2.255.969,24	3.634.811,84	3.136.473,07	1.053.752,50	1.126.438,37	684.719,56	348.656,22	942.522,35	0,00	1.062.911,08	1.074.817,15	1.453.454,44
Platã	3.807.701,72	4.837.829,35	5.162.468,45	477.642,99	555.330,60	564.349,76	247.378,90	485.881,29	360.449,71	997.517,15	1.302.529,58	1.268.570,44
Plão Arcado	3.888.654,69	4.482.034,92	5.077.124,63	948.720,27	1.205.636,67	872.496,74	0,00	972.578,89	0,00	1.134.111,98	1.392.033,43	1.989.661,07
Pindai	2.661.513,18	3.867.802,93	4.437.660,28	365.483,92	790.243,67	555.514,96	44.068,68	44.997,00	208.296,78	1.532.678,30	1.810.241,74	1.371.256,82
Pindobaçu	3.765.826,89	5.077.388,69	5.581.147,21	815.278,84	1.010.791,58	795.766,70	31.864,00	0,00	0,00	536.906,30	989.833,80	978.065,39

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Pintadas	2.544.615,28	2.999.394,98	3.177.678,44	238.154,21	286.281,77	360.198,75	97.290,04	45.560,81	174.317,17	1.244.683,98	2.020.328,69	1.461.511,03
Piraí do Norte	1.494.242,47	0,00	1.738.154,05	462.081,53	0,00	573.809,03	12.550,00	0,00	118.883,35	233.841,45	0,00	854.765,18
Piripá	3.067.447,70	2.994.090,98	3.299.600,71	266.513,76	203.547,79	346.436,55	269.126,67	278.409,97	325.007,46	616.791,08	682.961,53	775.684,29
Piritiba	3.460.664,16	4.938.202,70	5.582.190,19	365.232,20	364.623,79	310.444,07	260.132,18	352.888,86	248.063,87	1.540.312,56	2.006.734,52	1.553.668,12
Planaltino	1.503.003,55	2.165.715,66	2.086.148,37	474.255,20	126.862,32	313.797,04	1.485,37	222,00	33.831,44	-411.207,45	844.581,55	820.962,83
Planalto	3.831.773,26	4.557.434,33	4.459.799,83	574.337,57	283.783,88	318.869,34	371.225,76	456.731,34	405.432,84	771.904,82	1.093.515,87	1.309.090,56
Poções	5.131.799,02	6.006.189,25	6.271.791,74	1.187.544,47	1.549.286,17	1.747.344,95	129.929,20	282.350,00	90.213,00	2.856.867,62	3.814.170,85	3.277.529,98
Pojuca	13.219.443,91	17.996.584,26	15.202.499,19	3.247.896,06	2.800.161,24	3.215.208,58	1.068.308,93	1.010.801,28	34.205,25	7.523.031,91	2.416.767,52	5.937.618,70
Ponto Novo	3.407.092,10	3.804.336,78	3.653.146,74	272.258,72	476.037,68	327.240,60	544.684,91	473.650,68	671.431,77	953.874,11	1.191.611,49	1.071.124,08
Porto Seguro	23.844.044,22	25.650.115,20	0,00	2.293.809,77	2.576.687,62	0,00	26.196,00	0,00	...	14.157.149,25	15.740.206,94	0,00
Potiraguá	3.000.896,43	3.084.848,48	2.582.575,07	481.373,37	1.484.280,92	417.022,85	392.438,29	226.064,81	3.000,00	1.381.133,64	1.291.165,36	973.099,45
Prado	6.247.212,48	7.051.702,48	7.497.656,00	970.779,49	899.124,30	872.085,72	0,00	3.220,00	0,00	2.803.357,02	3.464.038,93	6.143.283,18
Presidente Dutra	2.389.219,09	3.425.267,86	3.934.990,30	133.758,85	354.283,01	397.980,66	328.377,62	529.981,59	0,00	1.535.430,58	1.997.870,95	825.638,36
Presidente João Quadros	4.376.548,35	5.183.034,05	4.194.918,00	397.407,55	381.269,85	277.273,00	1.597.340,17	1.542.178,64	1.182.999,00	798.363,56	774.487,78	1.423.769,00
Presidente Tancredo Neves	4.623.891,19	4.908.124,51	5.460.269,76	606.996,71	718.753,97	1.009.689,14	128.341,51	600.158,24	288.496,61	1.204.357,32	1.348.846,99	1.547.966,92
Queimadas	0,00	4.693.837,41	0,00	455.060,90	394.457,27	0,00	0,00	0,00	...	4.653.048,15	1.086.824,40	0,00
Quijingue	5.974.032,98	6.148.879,22	6.090.665,81	1.278.232,10	1.055.137,06	1.118.713,22	413.732,15	514.228,34	451.309,63	1.685.355,29	1.947.837,09	1.881.102,52
Quixabela	1.414.102,58	2.032.255,18	0,00	404.022,56	439.213,11	0,00	111.029,49	238.513,54	...	394.936,11	457.781,28	0,00
Rafael Jambeiro	4.609.071,59	5.902.267,30	7.172.813,04	234.005,37	634.160,38	1.178.641,38	156.347,52	168.720,76	181.197,80	752.109,47	235.956,83	1.013.527,69
Remanso	6.466.854,75	7.307.279,31	8.509.889,55	960.555,12	1.031.002,68	11.421,20	1.417.874,91	1.323.138,65	2.617.836,66	2.002.392,74	2.230.889,31	4.202.904,22
Retrolândia	2.407.517,97	3.167.601,66	3.337.816,78	374.397,56	529.103,20	479.157,54	270.233,06	296.346,71	146.052,81	465.346,57	1.356.181,76	996.355,14
Riacho das Neves	5.533.411,60	6.108.718,13	5.433.432,82	534.871,95	317.418,73	469.185,81	516.517,13	618.484,62	226.127,80	2.740.954,71	2.794.158,12	2.674.242,11
Riacho do Jacuípe	5.109.314,87	6.722.024,68	7.250.267,76	1.018.498,89	1.150.935,64	1.173.970,62	172.773,42	276.109,16	96.400,30	1.837.973,22	2.003.575,21	2.106.898,95
Riacho de Santana	5.370.189,00	6.627.487,13	6.783.431,30	561.623,22	804.000,78	1.328.123,75	33.068,00	21.652,50	37.964,65	1.765.813,70	2.354.368,82	1.943.901,17
Ribeira do Amparo	2.621.830,53	4.101.371,18	3.563.638,09	154.397,93	161.733,56	207.791,10	56.676,14	162.544,76	115.740,50	1.637.597,78	1.188.886,25	1.439.297,80
Ribeira do Pombal	5.705.311,43	6.943.410,40	8.390.872,15	951.212,07	1.081.396,09	516.651,59	70.075,00	1.700,00	76.484,70	3.750.679,07	5.038.466,03	5.741.541,41
Ribeirão do Largo	3.065.914,63	3.093.099,70	0,00	474.191,76	312.964,87	0,00	548.424,15	764.344,78	...	973.715,10	1.086.413,52	0,00
Rio de Contas	2.588.868,55	3.212.043,37	3.226.554,69	585.542,63	702.014,72	750.027,81	49.902,62	104.257,73	186.426,92	1.039.682,33	795.883,07	859.111,25
Rio do Antônio	3.365.926,51	4.747.813,23	4.459.083,68	27.970,40	46.176,00	3.0024,00	447.778,40	737.198,46	642.938,13	746.809,71	979.207,54	1.073.208,21

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Rio do Pres	2.329.101,32	2.768.845,97	2.556.049,35	444.447,78	510.988,32	337.642,29	148.919,50	207.174,21	272.930,64	1.862.452,82	1.027.027,85	672.974,99
Rio Real	5.082.839,00	8.528.768,21	9.373.326,13	721.376,93	1.192.822,45	1.127.118,36	578.497,38	586.507,01	587.232,74	2.549.986,73	3.310.285,87	3.414.810,09
Rodelas	2.108.810,25	2.525.691,30	2.550.514,28	490.985,98	519.957,52	465.988,40	0,00	0,00	0,00	1.141.588,56	1.144.516,35	878.705,10
Ruy Barbosa	3.957.169,22	4.415.562,41	2.883.152,66	1.270.210,98	1.445.273,82	455.513,73	3.190,00	0,00	1.250,00	1.796.499,84	2.543.305,40	2.846.085,84
Salinas da Margarida	2.550.385,65	3.029.094,69	3.584.379,45	760.476,86	771.352,52	840.771,65	0,00	0,00	0,00	677.087,35	889.360,49	803.867,64
Salvador	580.636,486,35	639.599,207,3	784.554,531,03	30.989,397,32	270,46,407,01	294,270,201,80	3.189,74	20,955,00	83,377,730,38	297,157,900,92	324,978,219,38	397,939,866,64
Santa Bárbara	3.245.611,10	3.599.018,78	3.629.601,30	328.073,73	674.338,11	479.400,56	126.846,46	167,244,27	33,685,00	741,427,53	790,005,22	884,934,61
Santa Brígida	3.241.710,37	3.565.991,36	3.442.444,37	797.162,38	809.082,57	836.236,57	343.681,75	463.305,31	251.714,97	1.688.787,06	2.076.665,26	2.341.954,38
Santa Cruz Cabália	6.774.773,38	7.180.332,97	8.370.536,83	1.249.229,78	1.198.606,12	1.032.322,80	0,00	0,00	1.328,00	3.305.853,13	3.754.855,41	3.374.563,79
Santa Cruz da Vitória	1.429.153,54	1.681.414,63	1.670.668,99	323.227,01	462.145,69	479.007,78	157,89	0,00	2.106,95	449.469,48	523.424,36	1.021.198,94
Santa Inês	2.596.244,66	2.948.841,18	1.299.340,27	393.882,50	663.481,72	787.236,66	134.696,74	206.300,48	127.110,97	753.472,46	690.314,81	1.043.213,10
Santa Luzia	2.856.518,84	3.051.495,05	0,00	259.077,22	277.406,25	0,00	189.453,82	277.276,34	0,00	970.125,30	974.788,71	0,00
Santa Maria da Vitória	13.779.946,28	19.142.435,94	6.023.514,71	1.503.559,11	1.672.664,02	899.421,23	2.103.868,11	5.172.541,66	0,00	1.914.143,68	1.720.392,63	1.251.554,48
Santa Rita de Cássia	4.647.051,07	5.378.913,25	9.026.299,35	615.111,69	709.209,25	1.304.427,25	73.712,06	216.880,96	651.349,41	1.711.535,34	2.120.135,62	1.817.142,84
Santa Terezinha	2.309.181,02	2.591.711,35	5.637.316,89	249.787,79	686.939,90	731.259,76	53.489,45	191.019,67	124.804,84	365.102,87	406.425,65	2.381.734,57
Santaluz	5.572.351,84	5.451.612,08	1.872.197,23	995.262,76	1.091.977,04	429.828,22	0,00	0,00	33.109,90	1.434.984,34	1.523.980,98	870.324,81
Santana	4.881.258,03	6.049.336,43	5.461.111,28	633.645,77	689.855,07	455.673,15	0,00	645.045,45	326.789,80	1.941.896,26	1.787.897,59	2.209.966,14
Santanópolis	1.652.528,37	1.976.706,55	2.478.778,25	208.652,85	336.922,92	1.179.379,98	39.256,78	40.853,72	0,00	369.794,16	448.659,81	552.298,80
Santo Amaro	8.958.544,07	9.503.038,15	11.090.279,83	2.672.646,31	2.059.101,98	2.338.637,44	0,00	0,00	0,00	2.270.718,80	2.727.586,28	2.814.602,12
Santo Antônio de Jesus	19.881.012,36	27.483.903,14	29.443.166,54	2.477.727,91	2.222.685,02	3.200.822,31	613.020,78	779.607,90	481.699,85	2.467.455,80	2.697.194,04	2.927.966,28
Santo Estêvão	6.892.785,60	8.129.610,91	9.296.117,98	1.006.664,89	1.787.594,97	1.951.175,17	254.836,00	496.728,00	10.945,00	1.437.915,35	3.248.523,08	2.795.532,02
São Desidério	9.764.993,51	9.815.081,55	9.170.376,01	2.760.116,89	4.073.490,21	1.401.811,89	6.091.782,15	6.722.319,18	2.211.584,73	5.636.077,64	6.217.023,46	9.118.276,53
São Domingos	1.320.342,33	1.917.425,17	2.706.247,51	288.311,93	296.650,10	329.174,85	200.633,78	382.430,22	279.478,35	947.964,47	1.242.034,35	1.208.358,60
São Felipe	3.992.308,21	4.981.065,93	12.152.250,98	490.268,72	732.331,86	347.359,27	47.241,89	225.373,14	0,00	1.016.444,79	1.446.371,96	791.064,54
São Félix	8.551.214,99	11.566.487,65	4.568.129,42	265.934,92	286.267,01	123.375,37	0,00	0,00	424.142,04	1.023.641,35	617.008,69	911.621,49
São Félix do Coribe	3.894.307,61	4.182.591,86	5.306.516,97	249.844,76	298.511,30	782.003,73	294.152,38	233.698,66	34.889,00	716.254,55	835.347,14	1.553.768,91
São Francisco do Conde	34.146.260,79	44.789.281,19	53.129.194,78	3.525.880,40	7.328.196,06	10.811.382,86	7.697.335,59	7.959.700,95	314.274,87	29.810.492,59	41.778.580,16	36.989.592,83
São Gabriel	4.169.048,36	4.899.898,16	5.557.767,09	330.128,45	291.739,93	582.944,48	822.615,69	953.234,28	1.337.700,00	1.098.628,87	1.193.703,75	1.577.284,21
São Gonçalo dos Campos	6.422.018,01	0,00	0,00	335.016,68	0,00	15.437,60	0,00	0,00	1.018.791,74	0,00	0,00	0,00

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
São José da Vitória	1.246.820,58	1.480.746,21	0,00	304.280,81	347.348,87	0,00	0,00	0,00	432.005,20	456.169,76	0,00	0,00
São José do Jacuípe	1.540.050,26	2.043.629,58	2.205.007,63	442.136,94	553.537,41	672.094,04	203.205,02	130.298,34	232.860,78	735.015,59	822.084,29	900.155,70
São Miguel das Matas	2.031.860,80	2.368.782,01	2.063.484,44	144.633,80	542.703,52	239.528,62	0,00	0,00	0,00	605.271,73	684.448,48	983.974,29
São Sebastião do Passé	12.556.053,82	15.413.969,70	15.153.695,13	1.384.205,08	1.585.618,63	1.332.731,55	2.068.742,79	1.993.523,34	890.630,12	6.190.936,38	7.693.995,45	7.551.463,87
Sapeaçu	3.692.147,30	3.870.231,81	3.886.891,91	677.836,29	845.647,79	1.303.320,71	0,00	0,00	0,00	932.997,50	1.104.502,29	1.257.159,07
Sátiro Dias	3.267.882,85	4.564.893,81	2.973.845,52	298.777,23	496.516,07	671.576,71	174.089,73	0,00	0,00	1.803.065,53	2.371.044,19	1.242.134,44
Saubara	1.426.061,39	1.833.405,40	2.106.366,00	206.553,25	328.266,23	585.294,00	0,00	0,00	0,00	1.263.230,74	1.105.239,11	1.482.613,00
Saúde	2.070.407,80	2.630.888,01	3.000.429,58	428.316,23	471.213,70	403.819,96	0,00	0,00	94.560,75	918.410,41	778.989,53	1.093.316,34
Seabra	4.602.661,27	6.720.699,00	6.180.162,62	2.668.504,21	2.144.855,34	1.517.826,48	212.915,77	332.747,70	70.978,01	2.960.296,46	4.211.582,32	3.568.495,00
Sebastião Laranjeiras	2.281.511,39	3.725.925,72	3.233.515,67	280.806,45	390.111,39	467.901,56	0,00	12.940,00	0,00	613.344,53	832.903,51	1.200.357,84
Senhor do Bonfim	13.323.597,56	19.008.393,60	22.727.015,04	1.051.714,64	1.813.787,97	2.135.743,65	0,00	0,00	0,00	2.003.179,98	2.940.047,11	4.325.136,38
Sento Sé	9.350.894,58	9.553.862,53	7.302.045,16	632.835,86	579.702,08	1.081.895,80	2.116.029,16	2.254.071,93	80.775,82	3.011.080,96	3.049.946,31	2.917.834,64
Serra do Ramalho	4.674.751,87	6.401.628,31	8.644.366,19	977.267,78	1.060.071,06	708.653,01	178.200,04	28.776,58	4.320.311,46	1.638.232,19	2.503.635,54	4.449.927,35
Serra Dourada	5.111.631,91	5.792.739,99	5.561.042,89	1.001.613,66	1.137.694,56	1.824.353,93	0,00	0,00	0,00	6.004.475,22	629.299,31	823.858,69
Serra Preta	3.111.829,25	3.887.552,61	3.424.431,31	1.215.048,79	1.182.539,95	573.672,47	304.829,33	268.210,73	388.337,52	887.638,65	1.029.926,69	1.230.779,36
Serninha	8.818.229,32	10.450.955,06	10.263.168,11	1.442.995,54	619.810,37	761.091,42	641.633,52	854.787,14	555.474,50	3.251.715,20	3.192.855,48	4.122.006,37
Serrolândia	1.656.993,59	2.319.085,70	1.192.187,52	358.148,10	468.835,74	596.004,67	47.427,88	110.275,80	1.218,00	754.331,62	958.243,22	1.157.919,34
Simões Filho	24.088.754,11	26.934.807,39	0,00	2.808.779,37	3.100.830,61	0,00	12.620,00	88.996,77	...	14.401.191,61	20.632.659,24	0,00
Sítio do Mato	3.699.021,06	3.552.341,67	0,00	235.820,18	312.029,77	0,00	25.576,36	8.318,18	...	716.957,30	814.747,00	0,00
Sítio do Quinto	2.360.448,12	0,00	0,00	262.411,13	0,00	0,00	448.053,35	0,00	...	1.562.247,98	0,00	0,00
Sobradinho	4.402.790,89	0,00	3.039.295,47	895.526,33	0,00	343.840,86	35.364,34	0,00	134.123,41	3.254.963,28	0,00	1.939.500,82
Souto Soares	2.395.748,29	3.958.017,61	4.421.399,01	251.519,32	400.009,75	424.487,90	247.650,83	679.116,68	497.713,05	940.311,57	1.299.631,26	2.100.831,82
Taboas do Brejo Velho	3.310.747,81	3.895.181,38	3.529.167,27	218.500,13	234.987,38	255.043,88	634.726,78	545.725,83	226.085,02	745.836,90	927.650,23	812.794,16
Tanhaçu	4.871.732,37	6.254.152,84	4.950.593,34	236.812,22	664.489,27	571.029,95	148.547,08	757.357,43	334.685,48	725.914,48	1.932.278,59	1.685.866,12
Tanque Novo	4.274.982,73	4.925.220,92	4.998.173,31	458.372,29	760.36,09	568.885,17	287.975,10	208.469,00	152.077,23	1.362.920,70	1.350.427,89	1.844.178,50
Tanquinho	1.682.101,19	2.064.164,23	2.151.439,81	273.723,96	358.666,00	320.698,21	18.748,33	0,00	0,00	682.320,51	714.142,15	738.195,82
Taperoá	3.025.903,25	4.336.078,20	4.636.477,76	712.497,27	842.482,49	1.037.442,74	171.891,00	331.483,00	270.325,62	587.119,83	692.840,68	1.134.069,75
Tapiramutá	3.235.852,15	3.901.713,19	3.016.056,22	485.502,83	565.520,95	412.339,88	87.823,92	47.898,38	0,00	1.780.070,49	3.917.218,97	1.424.007,52
Teixeira de Freitas	30.215.177,10	41.946.850,20	43.866.602,21	1.997.538,32	3.148.881,29	1.813.311,54	148.253,13	370.434,12	35.846,43	8.349.674,61	11.971.809,96	13.013.004,42
Teodoro Sampaio	1.756.870,68	2.047.167,09	2.194.848,80	116.012,88	178.513,48	190.322,70	92.164,20	178.750,83	398.694,70	577.095,19	574.839,38	666.685,16

#### 4.4 Despesa por função de governo por município – 2007-2009

(R\$ 1.00)

(Conclusão)

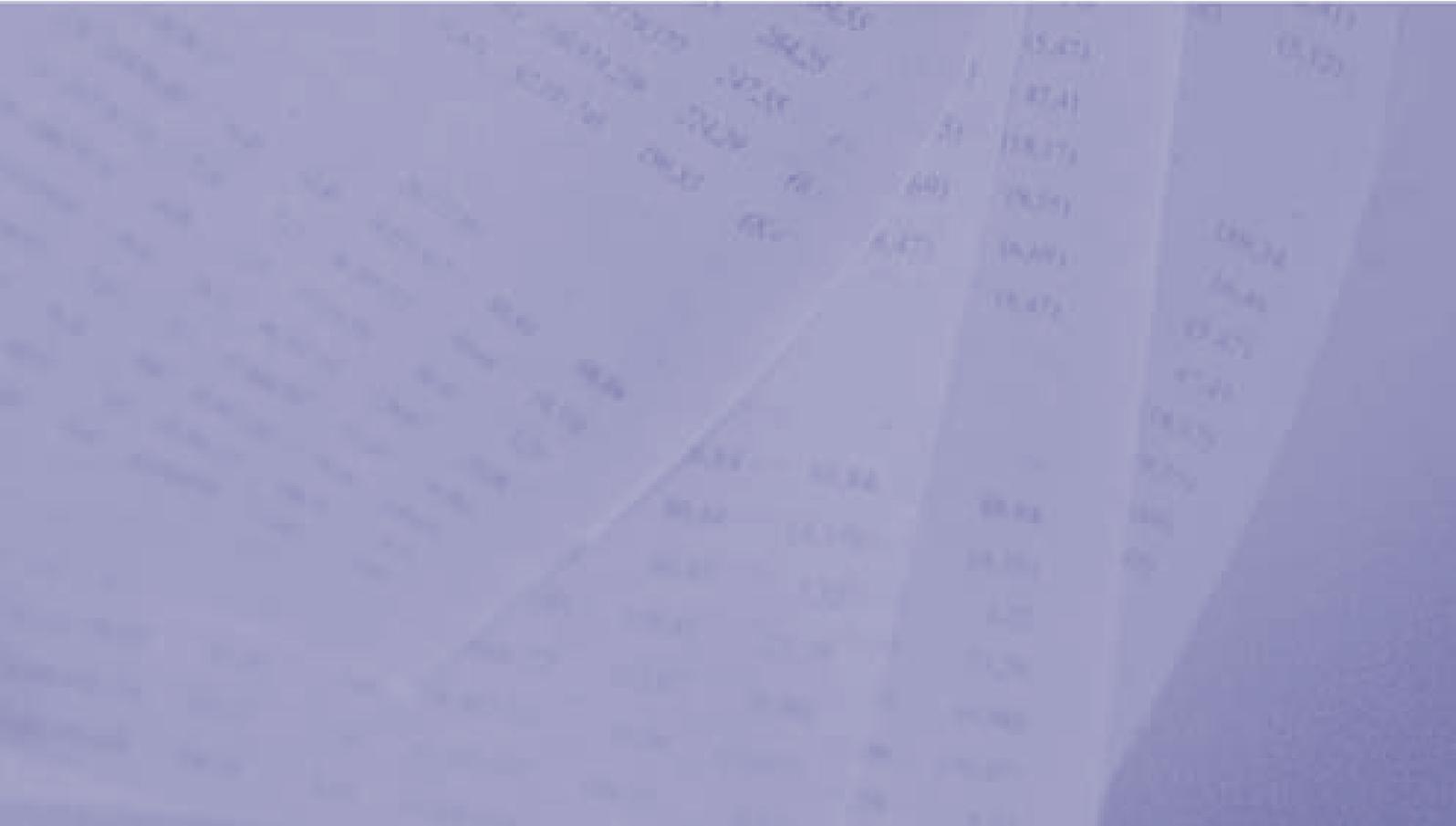
Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Teofilândia	2.687.893,23	3.855.631,71	3.998.464,03	769.039,40	756.237,89	842.192,44	0,00	0,00	0,00	2.797.433,15	1.266.137,05	1.272.591,78
Teolândia	2.899.949,10	1.804.494,47	2.492.350,73	236.322,25	139.204,86	302.308,51	842.631,25	0,00	1.143.794,16	1.273.541,02	1.614.321,09	1.816.685,57
Terra Nova	1.881.800,89	2.360.706,05	2.798.725,37	270.541,67	361.418,99	279.289,11	0,00	0,00	121.681,37	608.668,03	658.297,33	928.464,51
Tremedal	3.535.194,48	4.944.496,59	4.384.902,99	275.155,16	323.594,22	476.909,09	0,00	601.400,59	17.728,50	1.336.861,26	1.548.852,27	1.839.230,18
Tucano	7.768.980,62	9.877.870,44	10.241.360,45	1.775.827,01	1.776.570,01	1.390.233,73	271.445,88	367.006,97	488.505,86	3.324.557,63	3.712.170,22	4.090.644,37
Uaiá	5.155.725,16	5.566.341,27	6.313.541,82	1.199.214,49	1.442.651,63	1.453.204,29	0,00	0,00	0,00	606.765,79	1.392.167,24	1.732.667,49
Ubaíra	2.607.713,51	3.876.556,25	3.342.747,95	351.336,37	446.497,44	578.064,04	749.449,25	1.012.079,50	760.755,75	1.155.552,28	1.361.871,50	1.751.095,74
Ubatuba	3.702.421,15	4.216.866,05	4.653.329,02	803.373,62	747.205,36	828.177,80	41.063,15	15.005,39	0,00	983.170,16	1.304.342,12	1.167.783,47
Ubatã	...	0,00	0,00	...	0,00	0,00	0,00	0,00	...	0,00	0,00	0,00
Uibaí	2.738.726,01	3.150.115,41	3.837.105,49	175.959,93	297.781,19	328.087,71	354.368,23	249.078,24	35.099,59	1.671.826,61	1.935.246,81	1.384.388,23
Umburanas	3.189.868,65	3.319.052,44	0,00	768.642,17	656.927,82	0,00	293.394,47	168.701,84	...	1.162.196,21	1.068.550,25	0,00
Uru	4.948.356,76	5.202.579,93	5.726.298,25	1.127.212,04	1.570.375,60	1.140.386,21	0,00	0,00	75.542,29	1.839.396,29	1.851.263,68	2.662.514,04
Urundi	2.617.124,06	3.684.068,91	4.702.737,60	676.680,86	406.428,67	910.747,45	54.612,05	211.781,03	294.915,62	1.301.511,53	1.684.927,46	1.300.416,35
Uruçuca	2.890.393,02	4.261.385,07	4.486.334,01	358.537,49	880.666,00	403.198,97	0,00	95.652,00	3.036,00	1.348.855,53	1.564.179,65	2.219.801,64
Utinga	3.255.907,87	4.080.354,73	2.624.758,88	420.153,78	398.274,95	670.789,70	82.602,68	77.674,86	128.868,39	993.371,96	1.320.317,21	1.396.564,32
Valença	14.579.145,65	16.879.193,02	16.156.131,90	3.437.543,87	3.118.276,86	2.050.748,95	35.000,00	62.584,32	10.274,00	2.704.341,36	3.691.991,01	1.244.436,41
Valente	3.254.676,79	4.431.596,99	4.641.211,39	797.929,06	1.354.152,08	1.105.542,23	924.782,31	959.630,07	938.144,87	1.132.254,00	725.257,91	1.424.657,65
Várzea da Roca	2.384.789,94	2.987.365,34	2.848.874,98	304.128,91	339.947,92	326.591,63	97.897,09	273.793,91	28.096,77	1.478.715,18	2.140.864,52	1.424.657,65
Várzea do Poço	1.498.070,20	435.963,15	2.358.069,32	139.322,96	159.889,12	271.206,03	22.528,21	50.221,26	47.587,72	612.887,96	868.692,84	951.947,17
Várzea Nova	1.759.679,43	2.106.336,48	2.072.227,58	1.122.520,58	1.398.910,56	1.497.059,15	194.876,42	548.081,51	704.589,09	1.049.169,57	1.413.300,82	1.321.476,32
Varzedo	1.526.230,09	2.049.871,58	2.121.514,10	166.734,36	332.384,49	281.290,38	0,00	0,00	0,00	380.790,98	369.570,26	535.857,00
Vera Cruz	11.195.583,97	13.612.671,65	10.164.386,19	1.130.670,10	839.228,65	1.137.156,55	150.422,90	706.006,11	192.709,49	1.764.255,23	3.077.906,63	2.329.898,63
Vereda	1.734.127,34	1.883.808,08	1.969.067,18	179.731,28	630.065,27	266.993,87	458.542,81	674.858,01	956.677,14	1.307.210,44	704.857,85	878.730,17
Vitória da Conquista	86.168.861,00	101.126.495,42	106.153.109,96	8.098.035,00	9.349.468,77	7.045.110,68	7.175.175,00	4.671.905,51	2.809.768,85	21.099.990,33	34.806.802,67	30.265.194,21
Wagner	1.669.161,19	1.884.896,87	2.449.801,39	261.192,25	367.413,76	403.370,84	45.684,20	28.335,37	29.823,70	1.171.494,43	1.182.576,25	994.299,07
Wanderley	3.003.281,97	3.599.015,66	3.682.347,65	415.423,09	439.681,07	612.628,69	71.992,55	66.195,51	138.888,70	691.830,64	839.373,45	848.024,62
Wenceslau Guimarães	6.192.486,03	7.341.707,75	7.673.021,69	322.800,26	424.552,32	613.494,79	1.360.751,73	1.919.864,36	1.779.856,40	2.533.458,08	2.683.732,65	2.452.931,52
Xique-Xique	6.303.144,61	7.509.620,36	9.084.647,64	1.133.997,12	866.504,64	869.713,04	5.730,00	37.780,00	11.860,00	3.041.466,70	3.644.213,79	4.325.914,44

Fontes: STN, TCM-BA, Elaboração: SEU/Corief.





## 5 INDICADORES SELECCIONADOS





5.1. Desempenho da receita realizada para o total dos municípios baianos – Salvador e demais municípios – 2003-2009

(R\$ (1))

Ano	Receita realizada											
	Total	Variação (%)		Própria	Variação (%)		Transferência	Variação (%)		Operações de crédito	Variação (%)	
		Base fixa 2003=100	Base móvel		Base fixa 2003=100	Base móvel		Base fixa 2003=100	Base móvel		Base fixa 2003=100	Base móvel
<b>Total dos municípios</b>												
2003	8.858.142.153,31	-	-	1.444.956.566,47	-	-	7.399.296.707,17	-	-	13.888.879,67	-	-
2004	9.754.537.049,65	10,12	10,12	1.489.296.829,99	3,07	3,07	8.221.827.974,27	11,12	11,12	43.412.245,40	...	...
2005	10.932.220.098,57	23,41	12,07	1.706.540.427,02	18,10	14,59	9.208.685.073,36	24,45	12,00	16.994.598,18	22,36	-60,85
2006	12.313.336.684,92	39,01	12,63	1.938.754.873,65	34,17	13,61	10.372.093.192,01	40,18	12,63	2.488.619,26	-82,08	-85,36
2007	14.666.026.356,92	65,57	19,11	3.437.769.237,39	137,92	77,32	11.207.084.939,76	51,46	8,05	21.172.179,76	52,44	...
2008	15.526.769.358,95	75,28	5,87	2.707.727.216,76	87,39	-21,24	12.778.819.574,57	72,70	14,02	39.423.523,76	...	86,20
2009	14.772.815.047,17	66,77	-4,86	2.645.460.660,39	83,08	-2,30	12.118.730.701,94	63,78	-5,17	8.623.684,84	-37,91	-78,13
<b>Salvador</b>												
2003	1.515.776.334,27	-	-	688.074.913,99	-	-	826.560.660,76	-	-	1.140.759,52	-	-
2004	1.565.187.836,25	3,26	3,26	653.569.382,35	-5,01	-5,01	895.930.461,18	8,39	8,39	15.687.992,72	...	...
2005	1.637.036.389,40	8,00	4,59	701.783.959,87	1,99	7,38	932.331.755,85	12,80	4,06	2.920.673,68	...	...
2006	2.055.015.088,68	35,58	25,53	803.188.309,60	16,73	14,45	1.251.826.779,09	51,45	34,27	-	...	...
2007	2.488.033.626,67	64,14	21,07	1.075.466.256,12	56,30	33,90	1.412.567.370,54	70,90	12,84	-	...	...
2008	2.550.340.886,38	68,25	2,50	1.002.685.783,62	45,72	-6,77	1.545.206.959,16	86,94	9,39	2.448.143,60	...	...
2009	2.719.017.266,02	79,38	6,61	1.162.012.622,68	68,88	15,89	1.554.387.197,34	88,05	0,59	2.617.446,00	...	...
<b>Demais</b>												
2003	7.342.365.819,04	-	-	756.881.652,48	-	-	6.572.736.046,41	-	-	12.748.120,15	-	-
2004	8.189.349.213,41	11,54	11,54	835.727.447,64	10,42	10,42	7.325.897.513,09	11,46	11,46	27.724.252,68	...	...
2005	9.295.183.709,17	26,60	13,50	1.004.756.467,16	32,75	20,23	8.276.353.317,51	25,92	12,97	14.073.924,50	10,40	-49,24
2006	10.258.321.596,24	39,71	10,36	1.135.566.564,06	50,03	13,02	9.120.266.412,92	38,76	10,20	2.488.619,26	-80,48	-82,32
2007	12.177.992.730,25	65,86	18,71	2.362.178.041,98	212,09	108,02	9.794.517.569,22	49,02	7,39	21.297.119,05	67,06	...
2008	12.976.428.472,56	76,73	6,56	1.705.041.433,13	125,27	-27,82	11.233.612.615,41	70,91	14,69	36.975.380,15	...	73,62
2009	12.053.797.781,15	64,17	-7,11	1.483.448.037,71	95,99	-13,00	10.564.343.504,60	60,73	-5,96	6.006.238,84	-52,89	-83,76

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Corf.

(1) Valores atualizados a preços de 2009 pelo IGP/DI-FGV.

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continua)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
<b>Total dos municípios</b>	<b>25,16</b>	<b>86,33</b>	<b>13,54</b>	<b>...</b>	<b>17,76</b>	<b>(12,73)</b>	<b>26,83</b>	<b>...</b>	<b>(3,15)</b>	<b>(1,42)</b>	<b>(3,47)</b>	<b>(78,18)</b>
Abaíra	21,12	...	9,62	...	17,26	(48,75)	26,02	...	5,99	26,04	4,90	...
Abaré	19,51	...	7,31	...	43,82	(21,94)	55,63	...	0,03	(3,78)	0,37	...
Acajutiba	24,29	...	9,59	...	20,67	(67,97)	34,21	...	(2,24)	(11,10)	(1,92)	...
Adustina	28,76	...	14,79	...	26,01	(36,15)	35,27	...	...	...	...	...
Água Fria	21,48	...	6,47	...	16,96	(46,97)	28,36	...	(1,62)	(17,26)	(0,47)	...
Aiquara	34,93	...	17,68	...	23,44	(47,64)	35,08	...	(2,43)	(57,63)	1,08	...
Alagoinhas	22,21	60,00	9,23	...	28,02	41,07	23,91	(17,11)	(11,57)	(33,19)	(0,22)	...
Alcobaça	21,17	...	5,32	...	3,52	(55,65)	22,88	...	11,42	93,25	1,76	...
Almadina	10,09	...	19,07	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Amargosa	48,12	...	34,23	...	24,96	26,54	24,71	...	(4,93)	(32,32)	(0,60)	...
Amélia Rodrigues	(3,78)	...	(11,31)	...	35,72	(49,67)	48,91	...	3,77	9,34	3,48	...
América Dourada	32,33	...	35,27	...	13,47	(100,00)	12,93	...	11,70	...	7,02	...
Anagé	20,78	...	8,03	...	5,81	(51,99)	14,19	...	21,70	(29,91)	24,85	...
Andaraí	33,50	...	20,44	...	13,32	(53,06)	22,52	...	4,37	(3,05)	4,76	...
Andorinha	10,70	...	2,07	...	28,16	(46,35)	38,92	...	(3,57)	(14,93)	(2,94)	...
Angical	30,99	...	16,25	...	19,92	(51,77)	30,87	...	(1,40)	(46,14)	1,11	...
Anguera	23,02	...	10,43	...	24,58	(64,04)	36,64	...	(2,04)	(13,96)	(1,61)	...
Antas	22,52	...	10,29	...	39,02	(17,45)	47,32	...	3,17	(28,46)	5,77	...
Antônio Cardoso	26,70	...	16,76	...	28,75	29,68	28,65	...	(84,36)	(97,95)	(82,88)	...
Antônio Gonçalves	64,25	...	20,55	...	19,04	(84,65)	60,42	...	3,46	66,55	1,05	...
Aporá	30,22	...	19,41	...	28,51	(67,02)	43,02	...	(2,28)	7,87	(2,63)	...
Apuarema	12,96	...	23,89	...	18,33	18,06	18,31	...	12,09	(65,20)	1,40	...
Araçás	19,64	...	3,04	...	12,77	(27,33)	26,98	...	(19,58)	30,69	(29,77)	...
Aracatu	28,75	...	15,39	...	20,97	(20,02)	29,49	...	(4,27)	(28,69)	(2,11)	...
Araci	10,68	0,85	11,00	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Aramari	21,30	...	8,73	...	4,82	(49,17)	16,56	...	(0,76)	(48,21)	3,74	...
Arataca	22,80	...	12,08	...	48,09	(3,13)	54,46	...	2,80	48,39	(0,75)	...
Aratuípe	25,23	...	13,79	...	31,53	5,76	35,11	...	(2,21)	(7,90)	(1,59)	...
Aurelino Leal	24,58	...	7,22	...	14,87	(66,77)	29,40	...	...	...	...	...
Baianópolis	23,32	...	12,59	...	24,63	(1,46)	28,53	...	3,02	(38,46)	6,20	...
Baixa Grande	29,60	...	17,53	...	(81,40)	46,28	(100,00)	...	...	(66,02)	...	...
Banzaê	23,57	...	15,06	...	30,56	20,93	31,47	...	(13,68)	(68,80)	(8,91)	...
Barra	24,10	83,66	17,68	...	24,38	(4,21)	29,19	...	2,66	(20,43)	5,54	...
Barra da Estiva	29,98	...	17,80	...	12,14	(46,25)	20,96	...	0,60	(42,04)	3,46	...
Barra do Choça	28,18	...	20,01	...	12,15	(62,62)	20,51	...	2,68	28,86	1,77	...
Barra do Mendes	23,71	...	13,12	...	26,44	(26,49)	35,68	...	0,15	(8,30)	0,95	...
Barra do Rocha	20,69	...	7,77	...	33,80	(15,23)	40,46	...	(9,23)	(20,57)	(8,30)	...
Barreiras	23,26	19,32	24,76	...	20,76	(15,21)	33,83	...	(0,04)	(12,03)	2,72	...
Barro Alto	11,57	49,06	19,93	...	15,54	102,40	19,00	...	29,74	(47,60)	17,38	...
Barro Preto	28,15	...	14,69	...	37,49	(42,60)	49,94	...	(6,21)	56,57	(9,94)	...
Barrocas	18,08	...	9,42	...	68,14	89,58	65,32	...	(20,86)	(78,24)	(14,45)	...
Belmonte	19,22	6,35	23,30	(82,86)	16,40	(36,67)	30,00	...	2,20	16,33	0,45	...
Belo Campo	26,76	...	13,51	...	13,00	(15,85)	19,61	...	0,78	(60,11)	10,59	...
Biritinga	17,79	...	8,50	...	12,40	(57,54)	21,06	...	2,24	(31,89)	3,72	...
Boa Nova	12,51	...	23,97	...	(1,05)	3,32	(0,79)	...	9,94	(49,41)	(0,25)	...
Boa Vista do Tupim	23,74	...	17,95	...	20,20	(61,09)	29,70	...	1,80	56,13	(0,10)	...
Bom Jesus da Lapa	14,67	(36,35)	20,36	...	58,25	341,92	41,51	...	(16,22)	(52,77)	(9,49)	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Bom Jesus da Serra	28,92	...	17,49	...	20,70	(4,78)	23,58	...	4,97	(36,15)	8,55	...
Boninal	36,84	...	13,20	...	17,13	(75,32)	38,76	...	8,48	81,98	5,42	...
Bonito	31,44	...	18,53	...	20,85	(41,83)	32,07	...	4,40	18,45	3,29	...
Boquira	20,68	...	9,07	...	14,69	(35,61)	23,65	...	(3,75)	(56,00)	1,10	...
Botuporã	32,54	...	17,86	...	23,24	(39,95)	29,88	...	(3,17)	(54,18)	1,99	...
Brejões	43,95	...	28,98	...	21,68	(59,58)	38,30	...	(4,07)	(28,96)	(2,59)	...
Brejolândia	22,25	...	9,26	...	22,11	(64,76)	34,68	...	0,21	(20,07)	0,98	...
Brotas de Macaúbas	17,88	...	6,56	...	27,50	(71,70)	40,95	...	(1,88)	4,61	(2,06)	...
Brumado	19,30	64,40	10,77	...	15,59	(40,60)	31,36	...	(0,09)	(7,55)	0,86	...
Buerarema	7,25	...	16,78	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Buritirama	24,43	...	13,57	...	20,46	(62,06)	33,33	...	6,67	72,60	3,75	...
Caatiba	16,06	(88,22)	27,61	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Cabaceiras do Paraguaçu	21,01	...	8,86	...	39,54	(62,31)	53,08	...	1,18	6,12	1,02	...
Cachoeira	15,94	(74,44)	28,18	...	19,36	193,18	22,36	...	10,93	141,68	(3,64)	...
Caculé	29,67	...	13,66	...	35,21	(39,69)	45,21	...	(5,13)	14,85	(2,72)	...
Caém	55,24	...	12,43	...	(0,66)	(71,67)	34,32	...	3,59	38,52	(0,04)	...
Caetanos	38,17	...	15,42	...	3,73	(87,42)	22,82	...	3,25	36,62	2,53	...
Caetité	11,75	33,76	7,02	...	8,98	(46,37)	23,87	...	6,50	(4,66)	7,80	...
Cafarnaum	46,08	...	33,23	...	27,44	(26,31)	34,46	...	(2,31)	(30,59)	(0,29)	...
Cairu	68,17	...	45,49	...	66,07	(18,06)	102,81	...	13,81	(12,99)	18,54	...
Caldeirão Grande	42,18	...	10,63	...	31,61	(44,64)	67,60	...	(0,02)	(64,60)	10,05	...
Camacan	10,02	...	15,85	...	30,32	15.121,94	25,01	...	18,94	269,81	8,19	...
Camaçari	23,03	58,42	10,58	...	15,01	(11,17)	28,19	...	(6,86)	(9,97)	(5,77)	...
Camamu	48,06	...	37,59	...	0,40	(5,03)	1,01	...	(2,75)	(56,52)	2,95	...
Campo Alegre de Lourdes	28,10	...	14,49	...	21,58	(48,23)	33,40	...	(5,28)	(33,29)	(3,44)	...
Campo Formoso	29,00	...	17,74	...	28,92	(24,34)	37,16	...	9,95	75,90	4,33	...
Canápolis	35,38	...	27,65	...	28,98	(5,07)	34,89	...	(5,23)	(27,84)	(2,47)	...
Canarana	23,06	...	12,85	...	37,36	(65,47)	48,98	...	11,64	...	7,39	...
Canavieiras	28,41	...	15,74	...	13,97	(33,63)	26,02	...	1,84	(63,39)	10,53	...
Candeal	19,32	...	10,01	...	(5,43)	(45,12)	(0,49)	...	...	...	...	...
Candeias	19,64	65,06	6,20	...	7,83	(9,99)	16,07	...	...	...	...	...
Candiba	29,26	...	15,13	...	27,21	(61,09)	39,31	...	5,15	(16,32)	5,97	...
Cândido Sales	16,43	...	(1,22)	...	8,21	(34,85)	22,70	...	10,43	(5,53)	12,36	...
Cansanção	25,01	...	9,97	...	28,53	(53,29)	45,25	...	(4,31)	(64,46)	(0,36)	...
Canudos	16,81	...	7,55	...	25,11	(40,84)	34,26	...	2,40	28,28	0,81	...
Capela do Alto Alegre	3,29	...	(4,80)	...	72,67	54,61	74,89	...	(0,91)	13,72	(2,50)	...
Capim Grosso	31,71	...	18,73	...	21,69	(32,91)	29,57	...	(0,75)	(47,88)	2,77	...
Caraibas	30,25	...	15,25	...	26,91	(60,75)	45,21	...	(1,30)	9,87	(1,93)	...
Caravelas	17,29	20,99	16,01	...	15,28	(37,16)	34,25	...	3,34	22,82	0,04	...
Cardeal da Silva	14,74	...	3,09	...	17,30	(35,76)	26,51	...	(4,97)	6,48	(5,98)	...
Carinhanha	28,10	41,79	26,02	...	21,58	39,25	18,56	...	(4,47)	(33,12)	1,26	...
Casa Nova	26,47	(21,19)	39,01	...	17,48	(5,82)	20,95	...	5,14	(51,24)	10,39	...
Castro Alves	16,61	...	9,02	...	26,73	(46,71)	35,85	...	5,17	69,22	2,06	...
Catolândia	34,74	...	19,32	...	19,39	(68,21)	33,30	...	(2,12)	(6,56)	(1,95)	...
Catu	21,96	87,93	7,28	...	19,46	(3,85)	28,54	...	(8,63)	(14,20)	(7,01)	...
Caturama	18,18	...	9,88	...	20,26	(71,07)	31,36	...	(2,57)	60,14	(4,25)	...
Central	25,94	...	11,63	...	48,80	1,33	58,83	...	(10,92)	(39,19)	(7,11)	...
Chorrochó	26,97	...	15,54	...	21,28	(42,42)	30,01	...	0,10	(5,04)	0,41	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Cícero Dantas	33,31	...	20,84	...	15,46	(63,78)	26,60	...	(6,70)	(36,68)	(5,50)	...
Cipó	61,50	...	49,52	...	2,77	(24,67)	6,07	...	(2,83)	(3,97)	(2,73)	...
Coaraci	21,36	...	12,89	...	18,04	(38,69)	24,86	...	12,46	76,47	8,69	...
Cocos	19,63	...	6,55	...	20,91	(32,65)	29,32	...	2,78	24,40	1,02	...
Conceição da Feira	...	...	...	...	...	...	...	...	21,47	(26,56)	7,68	...
Conceição do Almeida	27,29	...	13,05	...	26,57	(36,45)	36,53	...	(3,32)	(34,78)	(1,01)	...
Conceição do Coité	25,36	...	17,57	...	22,31	(42,77)	30,98	...	1,63	(10,59)	2,34	...
Conceição do Jacuipe	(23,65)	...	(38,20)	...	26,62	(51,19)	49,50	...	3,43	14,06	2,41	...
Conde	27,12	...	15,65	...	34,13	37,97	33,45	...	(6,57)	(29,01)	(2,45)	...
Condeúba	31,08	...	18,51	...	28,28	(36,46)	37,11	...	(12,97)	(39,67)	(11,28)	...
Contendas do Sincorá	12,70	...	26,54	...	20,90	714,60	22,44	...	8,16	219,29	3,46	...
Coração de Maria	30,12	...	18,70	...	31,92	11,34	34,23	...	(5,04)	(44,36)	(1,38)	...
Cordeiros	33,69	...	21,72	...	18,19	(64,62)	27,86	...	6,11	...	3,22	...
Coribe	12,38	...	2,31	...	23,70	(11,45)	31,15	...	(1,75)	(15,93)	0,28	...
Coronel João Sá	38,02	...	29,79	...	44,40	461,76	6,66	...	(23,46)	(67,28)	(2,60)	...
Correntina	40,96	...	19,04	...	18,96	10,19	22,06	...	(9,49)	(27,55)	(3,71)	...
Cotegipe	2,18	62,12	13,42	...	23,62	43,76	24,84	...	13,31	(3,19)	(1,39)	...
Crarolândia	32,76	...	20,54	...	22,35	(43,95)	31,19	...	(6,71)	(49,20)	(4,29)	...
Crisópolis	24,48	...	10,49	...	29,13	(17,25)	36,05	...	(0,91)	(48,80)	3,44	...
Cristópolis	23,76	...	11,03	...	30,37	(27,93)	41,12	...	(1,83)	(30,04)	0,11	...
Cruz das Almas	18,18	(5,78)	20,51	...	23,98	37,87	22,92	...	4,11	46,15	0,51	...
Curaçá	25,41	...	12,97	...	23,54	(5,01)	27,83	...	6,12	(15,93)	8,59	...
Dário Meira	26,09	...	13,12	...	13,04	(49,55)	21,05	...	...	...	...	...
Dias D'Ávila	53,58	...	40,87	...	(0,20)	(31,77)	9,57	...	(6,59)	17,10	(11,15)	...
Dom Basílio	27,91	87,20	22,16	...	31,14	9,37	34,38	...	(7,19)	(57,81)	(1,07)	...
Dom Macedo Costa	32,11	...	12,50	...	15,96	(68,51)	32,44	...	(3,10)	(7,81)	(2,88)	...
Elísio Medrado	24,39	...	5,74	...	26,08	(54,03)	45,37	...	(6,74)	(40,61)	(5,36)	...
Encruzilhada	28,33	...	14,13	...	0,57	(35,80)	10,39	...	...	...	...	...
Entre Rios	26,97	...	12,45	...	15,19	(40,48)	29,73	...	(3,02)	11,89	(4,80)	...
Érico Cardoso	19,55	...	8,63	...	20,96	(19,11)	26,92	...	(8,64)	(61,52)	(3,63)	...
Esplanada	8,29	...	(3,92)	...	53,96	26,16	61,20	...	(17,37)	(22,89)	(16,25)	...
Euclides da Cunha	36,13	...	15,20	...	13,85	(60,32)	30,62	...	5,16	(8,16)	6,07	...
Eunápolis	32,73	86,45	19,22	...	22,21	(20,97)	39,20	...	7,73	26,82	3,47	...
Fátima	24,94	...	14,37	...	17,67	(65,62)	27,97	...	2,38	52,96	0,70	...
Feira da Mata	12,26	...	2,81	...	17,98	(58,79)	29,91	...	(2,49)	(13,32)	(1,96)	...
Feira de Santana	37,30	...	0,07	...	(1,19)	(52,68)	36,45	...	13,96	39,20	14,16	...
Filadélfia	33,37	...	14,70	...	16,75	(29,90)	27,13	...	(3,10)	(18,35)	(1,22)	...
Firmino Alves	31,66	...	8,96	...	22,31	(61,73)	41,18	...	(4,89)	(63,42)	(1,33)	...
Floresta Azul	24,83	...	12,58	...	29,72	(76,13)	49,46	...	(0,14)	83,64	(2,64)	...
Formosa do Rio Preto	21,23	(30,53)	24,12	...	15,03	162,44	10,42	...	(2,19)	14,11	(3,40)	...
Gandu	19,02	...	8,09	...	20,66	(41,15)	33,46	...	12,41	75,62	6,64	...
Gavião	25,40	...	9,80	...	19,91	(61,07)	32,76	...	(16,94)	(20,89)	(16,75)	...
Gentio do Ouro	16,37	...	26,86	...	29,10	(327,97)	34,90	...	26,42	(47,13)	8,64	...
Glória	26,75	...	17,31	...	14,94	(58,53)	23,74	...	1,26	(28,99)	2,47	...
Gongogi	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Governador Mangabeira	23,95	...	8,47	...	25,61	(46,43)	40,42	(52,62)	1,79	(10,83)	3,51	...
Guajeru	24,14	...	10,87	...	(7,53)	(71,05)	0,32	...	(8,70)	(28,39)	(6,16)	...
Guanambi	21,74	85,74	14,47	...	14,06	(16,91)	20,28	...	9,85	(4,85)	11,89	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Guaratinga	...	...	...	...	...	...	...	...	16,99	...	5,60	...
Heliópolis	28,32	...	15,96	...	25,22	(77,23)	38,69	...	(3,65)	14,72	(4,04)	...
Itaçu	25,00	...	14,23	...	21,10	(24,80)	27,06	...	2,38	(26,32)	4,58	...
Ibiassucê	37,01	11,81	41,01	...	9,09	25,18	7,07	...	(8,46)	(59,22)	(1,00)	...
Ibicaraí	79,11	...	22,11	...	(9,66)	(77,16)	34,39	...	(0,97)	52,67	(6,92)	...
Ibicoara	56,57	...	11,28	...	(12,67)	(90,01)	22,08	...	...	...	...	...
Ibicuí	37,32	...	15,81	...	6,94	(46,97)	23,99	...	(1,07)	(24,11)	2,05	...
Ibipeba	23,56	...	7,33	...	27,79	(4,41)	33,62	...	(2,00)	(56,76)	5,09	...
Ibipitanga	29,90	...	18,17	...	40,72	17,87	43,36	...	(4,29)	(51,40)	0,19	...
Ibiquera	25,82	...	9,96	...	22,89	(78,40)	40,38	...	...	...	...	...
Ibirapitanga	16,14	(24,58)	20,48	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Ibirapôa	18,96	...	(0,69)	...	13,50	(48,36)	32,60	...	(0,11)	(22,59)	2,60	...
Ibirataia	29,17	...	18,60	...	25,30	(73,63)	36,26	...	2,80	166,50	(0,71)	...
Ibitiara	18,69	...	10,31	...	39,72	(69,45)	52,89	...	2,40	13,78	2,13	...
Ibititá	26,17	...	12,76	...	27,81	(37,58)	36,07	...	(6,73)	(52,56)	(1,82)	...
Ibotirama	31,73	...	21,92	...	15,10	7,47	16,55	...	4,06	(21,98)	8,63	...
Ichu	16,77	...	4,83	...	32,02	(59,97)	43,72	...	...	...	...	...
Igaporã	15,28	...	5,84	...	40,90	26,64	42,21	...	(6,29)	(26,80)	(1,13)	...
Igrapiúna	23,83	...	14,36	...	5,85	(66,99)	12,91	...	(0,08)	24,18	(0,77)	...
Iguaí	31,04	...	19,10	...	19,28	(55,15)	30,89	...	0,41	(1,99)	0,54	...
Ilhéus	13,36	78,62	4,04	...	28,79	12,16	32,86	...	(7,44)	(31,48)	(2,47)	...
Inhambupe	31,69	...	20,22	...	10,39	(55,24)	22,97	...	5,17	7,94	4,97	...
Ipecaetá	27,54	...	16,11	...	24,29	(74,40)	36,61	...	6,23	25,35	5,78	...
Ipiaú	44,12	...	23,83	...	13,75	(25,15)	24,82	...	3,36	20,82	0,38	...
Ipirá	35,63	...	20,73	...	20,43	(20,71)	27,50	...	2,10	(43,85)	7,01	...
Ipupiara	17,52	...	5,75	...	48,37	126,49	38,06	...	(8,02)	(60,92)	3,43	...
Irajuba	29,55	...	4,04	...	17,38	9,62	19,46	...	(23,67)	(85,93)	(8,35)	...
Iramaia	23,98	...	10,21	...	3,07	(67,18)	14,60	...	...	...	...	...
Iraquara	27,80	...	16,91	...	27,36	(30,51)	34,37	...	3,83	(24,48)	5,61	...
Irará	25,12	...	14,36	...	47,99	(52,12)	62,09	...	(8,73)	(12,05)	(8,60)	...
Irecê	46,30	...	35,62	...	34,17	60,88	29,19	...	11,93	(43,55)	24,83	...
Itabela	7,07	(52,95)	11,62	...	(26,45)	(26,26)	(21,75)	...	73,17	683,47	44,40	...
Itaberaba	18,34	...	11,07	...	17,47	(8,20)	20,93	...	8,87	38,14	5,89	...
Itabuna	20,54	44,78	11,44	...	15,69	12,72	20,29	(70,04)	(29,61)	(22,48)	(30,20)	...
Itacaré	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Itaeté	5,43	...	30,44	...	30,10	(89,42)	11,94	...	1,98	331,24	(2,04)	...
Itagi	37,42	...	16,56	...	6,82	(74,38)	23,21	...	...	...	...	...
Itagibá	47,26	...	14,64	...	48,01	89,03	31,00	...	4,88	14,02	(0,58)	...
Itagimirim	10,94	77,16	1,84	...	10,91	(40,46)	23,20	...	(8,84)	(21,91)	(7,33)	...
Itaguaçu da Bahia	34,34	...	28,74	...	0,49	(71,75)	5,92	...	6,19	195,24	2,80	...
Itaju do Colônia	7,65	(56,42)	22,11	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Itajuípe	25,23	...	9,73	...	14,79	(57,46)	32,50	...	...	...	...	...
Itamaraju	24,51	...	16,01	...	46,58	34,95	48,55	...	(5,46)	(44,88)	0,64	...
Itamari	27,20	...	8,03	...	1,12	(73,55)	16,39	...	0,34	(10,81)	0,86	...
Itambé	36,38	...	23,90	...	19,54	(45,76)	28,43	...	(4,95)	(6,28)	(4,87)	...
Itanagra	18,18	...	9,41	...	20,70	(28,70)	31,10	...	(10,41)	(23,91)	(8,86)	...
Itanhém	35,80	...	8,99	...	4,65	(68,37)	25,28	...	0,42	(48,10)	3,88	...
Itaparica	10,32	50,95	3,58	...	18,60	(11,77)	25,95	...	...	...	...	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Itapé	24,85	...	11,88	...	15,36	(10,20)	19,07	...	(6,22)	(64,70)	0,17	...
Itapebi	21,87	...	9,34	...	24,26	(34,83)	34,18	...	0,56	3,67	0,30	...
Itapetinga	28,76	70,47	14,30	...	32,25	35,96	33,13	(20,05)	(5,75)	(37,58)	7,88	...
Itapicuru	37,06	...	24,84	...	29,62	(46,10)	38,86	...	(3,82)	(25,11)	(2,81)	...
Itapitanga	25,15	...	14,93	...	5,85	(50,16)	13,42	...	15,79	168,90	6,70	...
Itaquara	23,84	...	13,26	...	28,22	(55,15)	45,65	...	(9,08)	23,57	(11,18)	...
Itarantim	31,64	...	21,07	...	26,25	(17,02)	33,72	...	(2,42)	(15,95)	(0,98)	...
Ititim	23,87	...	10,73	...	27,94	(18,61)	34,51	...	(0,36)	(41,46)	3,15	...
Itiruçu	28,31	77,98	21,20	...	24,62	(26,46)	35,34	...	(22,49)	(49,91)	(19,36)	...
Itiúba	33,38	...	22,46	...	31,28	(4,65)	36,65	...	0,19	(63,17)	6,81	...
Itororó	24,97	...	12,65	...	37,75	(9,03)	45,08	...	4,45	20,63	2,87	...
Ituaçu	23,49	...	15,06	...	21,56	(54,16)	32,45	...	6,31	35,30	4,87	...
Ituberá	26,77	...	15,45	...	15,62	(47,54)	24,03	...	6,50	(4,53)	7,13	...
Iuiu	47,72	...	30,16	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Jaborandi	31,64	...	21,52	...	41,23	164,76	17,09	...	(21,44)	(63,21)	(2,98)	...
Jacaraci	15,86	57,33	11,72	...	40,96	(27,12)	50,54	...	(1,48)	(13,08)	(0,68)	...
Jacobina	58,72	...	38,59	...	27,21	3,33	34,49	...	(5,89)	(14,40)	(3,90)	...
Jaguaquara	31,13	...	18,32	...	12,97	(3,43)	15,45	...	(2,50)	(27,81)	0,70	...
Jaguarari	17,51	...	1,23	...	25,09	(29,91)	37,73	...	(4,08)	0,02	(4,55)	...
Jaguaripe	27,81	...	19,72	...	31,76	(60,99)	49,11	...	4,75	4,51	4,77	...
Jandaíra	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Jequié	40,05	...	16,62	...	10,08	(22,59)	21,80	...	(2,50)	(24,09)	2,42	...
Jeremoabo	16,83	...	10,28	...	44,35	60,51	42,45	...	(6,62)	(70,30)	1,81	...
Jiquiriçá	37,52	...	20,80	...	8,38	(80,84)	22,79	...	8,15	150,03	4,57	...
Jitaúna	35,17	...	23,10	...	6,86	(50,88)	14,25	...	(0,63)	10,06	(1,21)	...
João Dourado	20,68	(42,05)	32,92	...	26,82	(85,78)	23,45	...	11,58	2.321,20	2,87	...
Juazeiro	15,67	...	8,24	...	45,76	139,08	30,54	...	(5,47)	(39,91)	4,81	...
Jucuruçu	58,39	...	8,08	...	(3,75)	(88,30)	43,13	...	(3,41)	(61,07)	(0,79)	...
Jussara	14,44	(66,86)	24,03	...	37,34	72,90	31,96	...	2,47	186,89	(1,72)	...
Jussari	(2,28)	(8,95)	(0,75)	...	38,14	29,03	40,06	...	...	...	...	...
Jussiape	26,44	...	12,47	...	8,35	(63,14)	19,15	...	(6,56)	(10,85)	(6,36)	...
Lafayette Coutinho	6,36	...	19,29	...	198,98	(26,41)	168,13	...	(55,65)	(59,63)	(55,56)	...
Lagedo do Tabocal	22,52	...	11,16	...	23,28	(74,57)	34,42	...	...	...	...	...
Lagoa Real	21,16	...	9,69	...	21,87	(67,11)	32,78	...	(1,93)	14,50	(2,43)	...
Laje	24,68	...	12,86	...	28,35	(14,27)	34,29	...	1,70	4,97	1,41	...
Lajedão	7,72	...	23,62	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Lajedinho	28,30	...	13,28	...	16,34	(59,39)	29,98	...	0,80	40,99	(1,46)	...
Lamarão	17,04	...	5,44	...	37,92	(69,66)	52,65	...	(1,10)	(38,48)	(0,09)	...
Lapão	22,46	...	13,51	...	28,87	52,43	25,01	...	(11,43)	(53,73)	(2,99)	...
Lauro de Freitas	38,46	48,07	34,17	(43,40)	24,79	22,89	26,17	...	(0,24)	(3,70)	1,10	...
Lençóis	29,90	...	18,77	...	38,69	130,50	23,65	...	(14,12)	(65,25)	1,50	...
Licínio de Almeida	34,32	...	12,83	...	28,62	(33,82)	42,96	...	(6,26)	(33,27)	(2,23)	...
Livramento de Nossa Senhora	23,33	69,43	14,94	...	28,17	22,01	29,82	...	(7,72)	(39,27)	0,23	...
Luiz Eduardo Magalhães	8,25	(23,89)	12,77	...	29,44	44,87	27,97	...	13,78	122,58	2,07	...
Macajuba	21,83	...	13,28	...	30,30	(4,67)	35,99	...	(4,05)	(28,94)	(1,21)	...
Macarani	25,78	87,87	15,64	...	25,47	(3,92)	33,27	...	(1,56)	(14,85)	0,99	...
Macaúbas	30,94	...	21,14	...	37,00	(20,99)	48,69	...	2,34	2,25	2,36	...
Macururê	28,18	...	15,91	...	75,54	336,57	42,21	...	(23,28)	(93,66)	4,32	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Madre de Deus	19,36	...	7,22	...	21,76	(31,88)	35,66	...	(26,07)	(19,58)	(26,92)	...
Maetinga	64,97	...	21,89	...	(25,26)	(78,58)	(3,67)	...	(2,10)	(24,03)	(0,12)	...
Maiquinique	19,52	...	7,16	...	21,29	(57,12)	34,70	...	(3,60)	8,23	(4,24)	...
Mairi	15,41	...	5,67	...	29,78	(48,10)	39,68	...	(2,24)	9,99	(2,82)	...
Malhada	26,66	...	14,19	...	29,64	(14,18)	33,78	...	(10,71)	(46,68)	(4,75)	...
Malhada de Pedras	27,23	...	11,79	...	3,87	(71,61)	15,82	...	(1,65)	(16,74)	(1,06)	...
Manoel Vitorino	30,75	...	21,40	...	39,12	(64,56)	51,07	...	(17,24)	2,33	(17,77)	...
Mansidão	32,00	...	22,58	...	10,36	62,15	4,80	...	(5,38)	(68,81)	5,16	...
Maracás	37,83	...	18,69	...	18,88	(52,41)	37,98	...	(0,41)	(12,00)	0,67	...
Maragogipe	31,84	39,21	29,82	...	22,39	(5,82)	30,68	...	19,36	22,95	18,60	...
Maraú	15,37	...	1,42	...	26,20	0,86	32,87	...	...	...	...	...
Marcionílio Souza	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mascote	12,63	...	5,42	...	32,02	(6,09)	36,23	...	4,55	40,79	1,79	...
Mata de São João	20,42	31,09	3,58	...	24,35	(1,59)	44,18	...	(4,17)	0,80	1,44	...
Matina	27,77	...	13,22	...	27,96	(13,42)	35,88	...	1,44	(16,46)	3,62	...
Medeiros Neto	28,08	...	8,41	...	4,58	(70,12)	33,10	...	1,18	(34,27)	4,22	...
Miguel Calmon	30,95	...	22,79	...	7,55	(23,29)	12,12	...	...	...	...	...
Milagres	34,29	...	16,96	...	6,95	(56,30)	18,01	...	1,29	3,19	1,17	...
Mirangaba	23,42	...	12,43	...	41,38	(3,94)	46,66	...	(3,61)	(60,74)	0,75	...
Mirante	14,47	...	26,55	...	(12,88)	(154,59)	(15,43)	...	7,01	(149,42)	(0,92)	...
Monte Santo	18,66	...	5,58	...	65,09	(13,22)	80,94	...	(21,89)	(19,94)	(22,08)	...
Morpará	23,98	...	11,34	...	33,72	0,13	38,61	...	(8,45)	(53,99)	(3,67)	...
Morro do Chapéu	27,26	...	19,43	...	11,94	(29,94)	18,14	...	10,39	7,17	10,67	...
Mortugaba	24,83	...	14,26	...	42,71	(57,06)	61,88	...	0,43	32,04	(1,18)	...
Mucugê	19,61	...	7,07	...	22,54	(23,94)	30,11	...	(7,20)	(53,22)	(2,82)	...
Mucuri	6,11	69,30	(12,64)	...	2,84	(39,43)	27,15	...	40,67	(15,80)	56,14	...
Mulungu do Morro	35,80	...	17,70	...	14,78	(55,78)	31,72	...	(2,69)	(21,40)	(1,18)	...
Mundo Novo	46,27	...	13,12	...	11,51	(42,33)	34,19	...	11,75	(35,62)	20,33	...
Muniz Ferreira	21,16	...	7,43	...	28,95	(71,96)	42,88	...	9,57	...	(0,68)	...
Muquém do São Francisco	20,50	(41,27)	22,50	...	41,75	1,01	45,53	...	2,80	342,67	(3,09)	...
Muritiba	19,15	...	7,40	...	13,93	(30,38)	20,33	...	(1,01)	(39,53)	2,21	...
Mutupe	26,63	...	15,07	...	30,91	15,21	33,28	...	(8,45)	(73,89)	0,06	...
Nazaré	36,37	...	21,84	...	15,34	(64,92)	29,88	...	7,09	42,08	5,38	...
Nilo Peçanha	30,37	...	16,04	...	17,50	(84,98)	33,80	...	0,61	37,34	(0,04)	...
Nordestina	36,02	...	24,90	...	5,53	(26,19)	9,18	...	(6,41)	(42,46)	(3,61)	...
Nova Canaã	25,91	...	14,58	...	43,76	(50,31)	55,92	...	0,62	(21,28)	1,52	...
Nova Fátima	16,08	...	(2,62)	...	38,26	(71,44)	65,44	...	(7,19)	16,53	(8,20)	...
Nova Ibiá	48,02	...	5,98	...	(3,28)	(92,29)	33,83	...	1,89	176,71	(2,31)	...
Nova Itarana	32,37	...	14,62	...	17,03	(61,25)	30,83	...	...	...	...	...
Nova Redenção	30,79	...	13,09	...	34,75	(75,52)	53,88	...	...	...	...	...
Nova Soure	38,56	...	27,62	...	19,25	(31,31)	25,80	...	1,05	(14,72)	2,16	...
Nova Viçosa	31,68	...	12,69	...	43,74	(13,13)	67,16	...	(12,03)	(2,23)	(13,80)	...
Novo Horizonte	32,38	...	17,11	...	47,94	(64,74)	66,30	...	(0,18)	1,86	(0,25)	...
Novo Triunfo	28,51	...	15,74	...	16,96	(76,72)	29,29	...	1,19	9,09	1,00	...
Olindina	32,52	...	20,26	...	24,35	(62,58)	36,14	...	(2,60)	24,62	(3,61)	...
Oliveira dos Brejinhos	23,06	...	13,86	...	27,64	(35,63)	35,46	...	(3,43)	(28,71)	(1,95)	...
Ouriçangas	24,28	...	14,13	...	17,04	(41,30)	24,13	...	(2,69)	(62,91)	0,77	...
Ourolândia	17,29	...	6,36	...	16,29	(10,87)	21,17	...	...	...	...	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Palmas de Monte Alto	26,42	...	13,75	...	26,43	(50,46)	38,60	...	2,66	39,79	2,38	...
Palmeiras	11,88	...	0,37	...	20,27	(54,90)	32,95	...	4,04	23,12	2,95	...
Paramirim	33,57	...	15,34	...	49,63	(21,79)	67,21	...	(6,95)	(21,88)	(5,69)	...
Paratinga	24,51	...	12,45	...	26,92	(23,26)	34,78	...	(3,97)	17,11	(5,85)	...
Paripiranga	29,23	...	16,88	...	28,32	(62,95)	41,48	...	0,26	28,99	(0,82)	...
Pau Brasil	27,62	...	13,36	...	15,98	(66,56)	31,26	...	(1,34)	(35,92)	0,30	...
Paulo Afonso	36,42	...	22,00	...	20,31	(28,44)	30,03	...	3,29	28,89	0,48	...
Pé de Serra	14,38	...	22,74	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pedrao	(9,77)	...	(0,11)	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pedro Alexandre	22,73	...	10,97	...	28,34	(47,08)	38,07	...	(6,44)	13,45	(7,42)	...
Piatã	27,47	...	17,45	...	30,55	(23,09)	37,49	...	(4,66)	(42,12)	(1,95)	...
Pilão Arcado	32,81	...	17,29	...	17,21	(74,45)	34,08	...	(0,17)	46,38	(1,80)	...
Pindáí	9,29	(0,69)	20,37	...	32,40	(24,13)	29,92	...	10,92	143,81	1,84	...
Pindobaçu	15,61	...	5,53	...	38,30	(48,52)	45,48	...	2,74	16,62	4,52	...
Pintadas	24,84	...	0,87	...	23,82	(6,85)	32,68	...	(12,18)	(59,18)	(2,64)	...
Piraí do Norte	10,65	...	18,61	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piripá	(15,56)	...	(24,29)	...	42,24	(57,44)	56,82	...	9,90	21,04	9,46	...
Piritiba	40,80	...	16,46	...	30,41	(56,91)	62,55	...	(2,35)	2,88	(2,85)	...
Planaltino	21,36	...	10,51	...	24,52	(17,31)	29,70	...	(11,84)	(37,33)	(9,83)	...
Planalto	13,58	...	5,69	...	23,24	(36,65)	32,72	...	(2,94)	28,11	(5,28)	...
Poções	34,60	...	20,28	...	22,51	(60,01)	35,01	...	2,46	2.151,11	(89,67)	...
Pojuca	(1,45)	...	(15,03)	...	19,03	(5,26)	26,86	...	0,06	37,85	(9,04)	...
Ponto Novo	27,42	...	13,67	...	10,41	(40,40)	19,31	...	2,46	0,29	2,66	...
Porto Seguro	52,94	78,78	43,08	...	(6,10)	(30,27)	5,41	...	...	...	...	...
Potiraguá	23,03	...	11,93	...	(0,51)	(52,02)	8,40	...	(14,86)	(51,24)	(12,07)	...
Prado	25,01	...	11,41	...	6,85	(20,61)	14,47	...	(5,40)	(34,42)	0,18	...
Presidente Dutra	32,66	...	17,08	...	29,87	(47,41)	45,18	...	3,66	24,77	2,14	...
Presidente Jânio Quadros	24,82	...	15,46	...	3,56	(61,14)	14,18	...	3,66	(9,74)	4,41	...
Presidente Tancredo Neves	29,29	...	16,34	...	30,99	38,95	29,50	...	(5,18)	(59,31)	5,69	...
Queimadas	14,88	...	28,52	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Quijingue	30,59	...	19,98	...	16,50	(54,28)	26,06	...	0,46	(10,36)	0,99	...
Quixabeira	35,50	...	12,93	...	25,88	(62,01)	44,73	...	...	...	...	...
Rafael Jambeiro	26,18	...	17,58	...	35,89	(31,44)	45,02	...	8,36	43,23	6,13	...
Remanso	21,57	88,06	10,75	...	7,65	(38,01)	19,49	...	16,88	(7,22)	14,87	...
Retirolândia	18,09	...	1,18	...	28,70	(57,00)	44,76	...	3,62	(28,96)	5,43	...
Riachão das Neves	31,78	...	15,67	...	17,37	11,64	18,32	...	(10,90)	(58,89)	(3,36)	...
Riachão do Jacuípe	14,07	...	0,04	...	33,41	(25,08)	44,55	...	2,73	16,99	1,32	...
Riacho de Santana	27,78	...	19,17	...	20,92	(4,45)	24,63	...	(3,58)	(48,01)	1,40	...
Ribeira do Amparo	14,51	...	8,27	...	18,09	(55,72)	25,50	...	0,50	58,18	(1,55)	...
Ribeira do Pombal	36,53	...	24,72	...	25,28	(50,33)	35,49	...	(1,97)	18,00	(2,96)	...
Ribeirão do Largo	36,29	...	21,92	...	7,82	(60,68)	17,61	...	...	...	...	...
Rio de Contas	13,98	...	(1,04)	...	12,01	(67,39)	29,95	...	11,73	(7,33)	12,81	...
Rio do Antônio	23,68	...	13,18	...	25,29	(36,00)	33,49	...	(5,14)	(38,67)	(2,99)	...
Rio do Pires	38,51	...	14,35	...	14,59	(72,37)	37,10	...	0,44	(28,64)	1,96	...
Rio Real	38,63	...	17,86	...	19,59	(61,75)	38,10	...	2,00	(24,79)	3,69	...
Rodelas	26,48	...	14,02	...	7,88	(55,16)	17,05	...	2,45	(24,03)	3,93	...
Ruy Barbosa	27,13	...	16,44	...	35,88	35,74	35,90	...	(3,22)	(49,31)	3,00	...
Salinas da Margarida	23,21	...	11,95	...	25,77	(46,07)	39,47	...	3,59	(3,96)	4,15	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Salvador	27,22	40,70	18,57	...	14,02	3,70	21,68	...	8,52	17,97	2,40	...
Santa Bárbara	23,79	...	11,35	...	26,67	(63,45)	38,59	...	(4,22)	(35,78)	(3,12)	...
Santa Brígida	23,51	...	11,40	...	15,43	(47,08)	24,17	...	(0,77)	(37,17)	1,40	...
Santa Cruz Cabrália	25,83	...	11,23	...	14,95	(14,46)	24,84	...	(9,78)	(37,51)	(3,40)	...
Santa Cruz da Vitória	24,59	...	9,13	...	23,12	(60,60)	37,36	...	(4,53)	(62,35)	(1,71)	...
Santa Inês	15,83	...	5,15	...	16,00	(60,81)	26,91	...	0,87	37,25	(0,73)	...
Santa Luzia	18,39	...	7,06	...	23,40	(72,01)	38,71	...	...	...	...	...
Santa Maria da Vitória	23,55	65,90	13,58	...	33,20	(0,16)	44,66	...	(20,98)	(52,25)	(13,56)	...
Santa Rita de Cássia	30,15	...	17,51	...	16,91	(24,90)	24,51	...	(5,82)	(27,69)	(3,42)	...
Santa Terezinha	33,96	...	9,73	...	18,36	(55,17)	37,10	...	(5,14)	28,93	(7,98)	...
Santaluz	27,32	...	17,04	...	17,53	(56,35)	27,13	...	1,90	(39,28)	3,73	...
Santana	30,34	...	18,30	...	25,06	(25,15)	35,58	...	2,48	(8,92)	3,79	...
Santanópolis	22,06	...	7,87	...	25,85	(78,26)	42,68	...	(12,31)	21,67	(13,14)	...
Santo Amaro	33,83	...	18,18	...	34,68	49,59	31,57	...	(10,54)	(44,24)	(2,55)	...
Santo Antônio de Jesus	7,37	...	(7,53)	...	18,64	(37,83)	37,29	...	2,97	0,29	3,37	...
Santo Estêvão	36,82	...	24,35	...	23,88	0,46	27,63	...	(0,49)	(43,99)	5,00	...
São Desidério	32,48	...	14,15	...	7,27	(33,11)	16,43	...	(4,38)	(9,60)	(3,70)	...
São Domingos	19,77	...	(3,87)	...	17,23	(84,50)	55,74	...	4,84	11,27	4,60	...
São Felipe	20,18	...	10,27	...	31,21	(41,09)	39,66	...	0,10	(4,65)	0,33	...
São Félix	34,34	...	18,54	...	24,77	(35,60)	35,30	...	0,34	(9,19)	1,14	...
São Félix do Coribe	20,20	...	7,44	...	24,72	(16,86)	36,05	...	(0,08)	12,73	(2,21)	...
São Francisco do Conde	34,37	...	17,62	...	32,20	(26,69)	47,81	...	4,52	76,49	(4,94)	...
São Gabriel	34,37	...	18,79	...	(5,82)	(66,55)	4,59	...	23,68	112,46	18,81	...
São Gonçalo dos Campos	20,34	(85,39)	28,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
São José da Vitória	31,13	...	6,72	...	21,72	(84,67)	47,63	...	...	...	...	...
São José do Jacuípe	26,73	...	12,38	...	40,34	(51,95)	58,02	...	(2,66)	(12,50)	(2,08)	...
São Miguel das Matas	19,78	...	8,32	...	18,08	(57,99)	28,39	...	(3,18)	(47,35)	(1,22)	...
São Sebastião do Passé	21,74	85,73	4,40	...	14,76	(24,74)	33,81	...	0,26	13,48	(3,33)	...
Sapeaçu	29,35	...	13,55	...	9,26	(49,39)	19,62	(48,71)	3,18	(12,72)	5,26	...
Sátiro Dias	32,80	...	21,10	...	13,35	(48,34)	20,98	...	17,46	(17,75)	19,32	...
Saubara	19,82	...	6,55	...	30,89	(22,74)	40,78	...	(2,93)	3,33	(3,56)	...
Saúde	9,24	...	(0,52)	...	27,29	(52,36)	37,62	...	2,59	49,81	0,46	...
Seabra	39,82	...	25,31	...	17,96	(14,85)	23,82	...	(3,18)	(42,97)	1,71	...
Sebastião Laranjeiras	20,81	...	8,95	...	37,79	(56,22)	54,56	...	(0,69)	28,60	(2,17)	...
Senhor do Bonfim	31,93	...	16,19	...	30,81	9,69	36,04	...	(2,16)	(44,32)	6,26	...
Sento Sé	33,88	...	21,20	...	0,40	(59,12)	9,13	...	8,94	7,95	8,99	...
Serra do Ramalho	34,12	...	22,33	...	23,99	(30,38)	33,42	...	5,85	32,66	3,42	...
Serra Dourada	23,90	...	10,83	...	19,34	(24,32)	29,97	...	0,40	(11,55)	2,10	...
Serra Preta	32,33	...	19,97	...	4,34	(68,73)	14,26	...	(5,70)	51,98	(7,85)	...
Serrinha	40,73	...	26,76	...	18,67	(40,15)	28,54	...	11,35	16,68	10,93	...
Serrolândia	18,15	...	6,37	...	28,11	(76,46)	42,89	...	(2,17)	36,98	(3,08)	...
Simões Filho	21,68	59,93	13,59	...	21,01	14,60	22,91	...	...	...	...	...
Sítio do Mato	5,63	...	(5,64)	...	14,38	(24,48)	20,37	...	...	...	...	...
Sítio do Quinto	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sobradinho	10,27	...	30,86	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Souto Soares	40,09	...	34,84	...	32,15	(33,19)	38,74	...	0,32	(26,20)	1,60	...
Tabocas do Brejo Velho	41,91	...	29,26	...	11,12	(8,69)	13,68	...	(5,18)	(54,29)	(0,10)	...
Tanhaçu	28,95	...	11,70	...	17,39	(62,06)	32,05	...	(2,55)	(15,46)	(1,86)	...

## 5.2 Desempenho da receita realizada segundo o esforço de arrecadação – Bahia – 2007-2009

(%)

(Conclusão)

Município	2007/2006				2008/2007				2009/2008			
	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito	Total	Própria	Transfe- rência	Opera- ções de crédito
Tanque Novo	36,94	...	25,46	...	12,06	(34,44)	19,90	...	2,32	(18,14)	4,20	...
Tanquinho	20,09	...	1,86	...	29,15	(62,76)	47,62	...	(0,89)	48,53	(3,39)	...
Taperoá	34,02	...	23,34	...	36,39	(49,38)	53,00	...	9,78	73,37	5,71	...
Tapiramutá	26,36	...	14,35	...	50,14	61,67	48,97	...	(18,59)	(54,47)	(12,50)	...
Teixeira de Freitas	49,24	...	28,02	...	10,68	(47,30)	31,51	...	15,81	13,02	16,22	...
Teodoro Sampaio	24,22	...	13,29	...	24,64	(57,36)	35,35	...	4,39	23,99	3,59	...
Teofilândia	...	...	...	...	...	...	...	...	9,85	55,19	2,77	...
Teolândia	13,42	...	26,64	...	25,68	34,03	22,72	...	6,40	4,93	(10,04)	...
Terra Nova	23,42	...	11,23	...	26,62	(67,94)	40,57	...	0,94	17,39	0,38	...
Tremedal	21,97	...	12,53	...	24,35	(58,21)	33,42	...	0,28	0,26	0,28	...
Tucano	23,17	...	11,11	...	14,24	(50,68)	25,30	...	(1,01)	40,77	(3,82)	...
Uauá	25,16	...	15,15	...	20,04	(40,35)	27,37	...	2,38	(23,78)	3,87	...
Ubaíra	15,09	...	25,72	...	25,18	(21,55)	22,38	...	10,17	7,80	1,80	...
Ubaitaba	24,62	...	7,42	...	32,18	(58,56)	48,89	...	(13,83)	37,70	(14,72)	...
Ubatã	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Uibaí	29,94	49,29	26,94	...	17,76	(69,19)	33,62	...	0,58	(22,51)	1,56	...
Umburanas	20,97	...	10,47	...	17,77	(50,72)	26,02	...	...	...	...	...
Una	29,61	...	18,36	...	9,89	(29,56)	19,06	...	(3,07)	(26,47)	0,15	...
Urandi	17,05	...	1,98	...	31,21	(32,53)	43,25	...	1,94	(1,79)	2,28	...
Uruçuca	22,47	...	7,62	...	39,59	(47,91)	53,89	...	3,29	(3,62)	3,68	...
Utinga	21,07	...	9,12	...	48,01	(3,42)	55,26	...	(0,37)	(34,28)	2,61	...
Valença	49,63	89,74	41,34	...	1,80	(26,44)	9,63	...	6,55	9,74	5,95	...
Valente	23,54	...	3,18	...	31,64	(26,82)	45,88	...	(0,20)	(64,53)	7,66	...
Várzea da Roça	31,06	...	14,29	...	20,62	(40,51)	30,80	...	(4,07)	(47,28)	(0,80)	...
Várzea do Poço	22,11	...	9,40	...	21,77	(23,64)	28,37	...	9,02	(48,02)	13,95	...
Várzea Nova	32,94	...	7,47	...	20,33	(54,44)	49,01	...	(26,54)	(8,86)	(28,64)	...
Varzedo	11,01	...	19,08	...	23,26	(295,53)	26,57	...	10,87	...	0,58	...
Vera Cruz	31,96	58,40	24,93	...	22,09	(7,14)	31,94	...	2,46	(25,64)	9,13	...
Vereda	32,15	...	0,92	...	1,98	(70,08)	28,66	...	3,99	(0,85)	4,40	...
Vitória da Conquista	25,22	67,11	17,85	...	23,99	22,34	24,44	...	(2,10)	(20,53)	2,79	...
Wagner	15,57	...	23,15	...	32,51	(56,66)	20,94	...	(2,01)	(40,88)	(1,52)	...
Wanderley	22,25	...	7,88	...	6,22	(44,52)	17,53	...	0,23	(1,56)	0,42	...
Wenceslau Guimarães	22,89	...	13,25	...	13,74	(37,33)	22,98	...	1,89	(0,35)	2,09	...
Xique-Xique	28,42	...	16,85	...	32,24	1,97	36,58	...	4,26	19,79	2,60	...

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Coref.

Nota: Variação constante, atualizadas a preços de 2008 pelo IGP/DI-FGV.

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continua)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
<b>Total dos municípios</b>	<b>15,34</b>	<b>11,83</b>	<b>6,97</b>	<b>16,24</b>	<b>12,21</b>	<b>11,27</b>
Abaiara	14,82	17,19	(11,03)	6,77	1,90	48,47
Abaré	(77,48)	67,67	...	(1,37)	(62,73)	(24,91)
Acajutiba	(100,00)	21,19	...	1,33	219,54	11,53
Adustina	(44,10)	(0,83)	...	35,05	...	(100,00)
Água Fria	...	(5,46)	(61,67)	0,96	18,54	2,68
Aiquara	(31,99)	...	(21,86)	(74,75)	(16,60)	28,65
Alagoinhas	16,71	59,25	15,91	14,18	(33,78)	21,14
Alcobaça	(38,85)	6,51	69,94	(16,37)	(10,76)	164,56
Almadina	(82,10)	(12,07)	...	...	...	...
Amargosa	88,05	31,91	(23,95)	22,90	103,92	66,17
Amélia Rodrigues	(16,56)	(36,04)	60,63	21,56	(20,12)	53,75
América Dourada	(74,39)	55,03	21,78	(99,54)	36,95	...
Anagé	13,92	(8,89)	(72,10)	16,82	...	77,33
Andaraí	...	(3,61)	57,80	36,50	(61,88)	33,69
Andorinha	36,95	(1,18)	72,16	61,67	(11,60)	(16,19)
Angical	(17,85)	52,33	...	85,03	14,35	(47,97)
Anguera	(83,99)	45,28	(92,50)	5,42	...	(32,13)
Antas	(0,66)	27,82	(9,05)	15,60	...	4,79
Antônio Cardoso	(38,06)	(19,50)	(92,76)	16,58	(47,70)	(90,59)
Antônio Gonçalves	(61,41)	28,92	...	37,58	19,88	(22,30)
Aporá	88,15	9,83	...	(9,31)	(16,50)	4,60
Apurema	(72,20)	(27,99)	(3,74)	(98,17)	...	...
Araçás	(79,14)	65,50	...	3,46	...	44,49
Aracatu	30,26	44,55	13,99	23,12	9,95	1,69
Araci	99,16	26,34	...	...	...	...
Aramari	(17,28)	16,05	(39,52)	(5,23)	149,74	(56,28)
Arataca	...	20,56	...	...	(23,40)	...
Aratuípe	73,79	(46,29)	(47,02)	32,96	(24,51)	...
Aurelino Leal	(52,82)	33,89	...	56,04	...	(100,00)
Baianópolis	...	(23,44)	(63,39)	82,68	...	(26,57)
Baixa Grande	19,86	(33,47)	12,43	(2,90)	0,95	(3,54)
Banzaê	23,94	(29,55)	(0,24)	36,02	91,23	(25,69)
Barra	14,82	36,64	(6,69)	43,41	...	44,90
Barra da Estiva	(2,78)	(6,74)	(11,83)	(9,07)	27,52	(3,03)
Barra do Choça	(24,17)	(7,33)	(5,33)	54,62	75,31	(21,54)
Barra do Mendes	6,99	(2,62)	4,12	27,39	15,36	64,62
Barra do Rocha	(26,20)	0,18	(36,71)	...	...	(31,76)
Barreiras	(27,66)	(16,30)	43,97	22,75	44,73	28,91
Barro Alto	(97,60)	13,47	...	(98,48)	(71,92)	10.371,90
Barro Preto	(49,77)	13,24	(10,05)	52,24	...	...
Barrocas	(26,45)	6,40	(18,52)	...	(45,90)	(69,09)
Belmonte	...	(42,41)	(84,14)	31,18	...	9,38
Belo Campo	36,59	(21,99)	(9,35)	...	...	31,47
Biritinga	(1,58)	(51,42)	23,69	33,44	33,05	(9,48)
Boa Nova	(25,73)	13,56	(55,59)	...	95,54	...
Boa Vista do Tupim	(26,95)	(61,16)	(40,07)	26,84	(15,15)	81,64
Bom Jesus da Lapa	22,57	(2,87)	4,04	(93,11)	1,95	...
Bom Jesus da Serra	47,34	(11,18)	(56,48)	...	...	(41,02)

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Boninal	6,16	(7,09)	(19,74)	48,92	43,49	47,12
Bonito	(43,25)	10,12	(14,08)	28,80	...	(12,47)
Boquira	...	27,88	(21,52)	0,38	94,66	(15,40)
Botuporã	70,42	28,29	(30,66)	24,64	(54,72)	17,71
Brejões	(18,57)	61,75	(35,17)	38,90	2,63	44,99
Brejolândia	...	6,39	50,54	25,18	(10,69)	5,60
Brotas de Macaúbas	...	(5,37)	...	28,84	20,94	(39,18)
Brumado	97,47	20,86	(3,24)	20,09	22,85	(9,04)
Buerarema	...	7,40	...	...	...	...
Buritirama	(16,63)	(42,46)	(19,85)	0,34	...	...
Caatiba	...	...	...	...	...	...
Cabaceiras do Paraguaçu	(13,40)	12,54	37,92	43,50	...	6,43
Cachoeira	(13,80)	(0,49)	(25,81)	(94,23)	34,21	...
Caculé	...	20,67	11,20	4,06	15,43	(2,12)
Caém	47,79	24,00	(56,28)	14,90	...	37,04
Caetanos	(68,24)	31,08	...	(1,72)	67,40	(31,96)
Caetité	22,40	69,69	(3,25)	20,42	25,58	(12,41)
Cafarnaum	...	28,50	(54,55)	46,21	7,53	(12,47)
Cairu	4,92	...	32,22	(37,06)	37,91	(12,29)
Caldeirão Grande	(93,29)	(22,02)	...	41,78	...	(40,29)
Camacan	...	11,68	(33,89)	(93,31)	63,52	...
Camaçari	10,70	12,70	18,38	18,11	14,96	(14,72)
Camamu	33,11	...	25,56	(19,38)	36,71	(38,24)
Campo Alegre de Lourdes	...	(13,51)	(22,36)	38,16	25,22	(4,06)
Campo Formoso	27,96	63,00	(28,76)	26,81	27,91	(2,88)
Canápolis	...	6,06	(72,41)	48,39	73,50	0,41
Canarana	(41,30)	(18,46)	4,35	33,60	...	42,16
Canavieiras	...	(85,86)	31,63	37,22	89,75	...
Candeal	...	(1,17)	...	31,03	...	...
Candeias	12,02	22,82	6,07	26,49	...	...
Candiba	...	87,30	56,21	8,21	...	7,92
Cândido Sales	...	(7,12)	24,95	(2,37)	(31,10)	(8,99)
Cansanção	(4,10)	(18,87)	(83,82)	33,20	...	(17,35)
Canudos	(40,66)	(12,52)	...	35,19	(74,30)	46,65
Capela do Alto Alegre	(54,62)	(1,20)	...	19,35	(41,47)	167,14
Capim Grosso	(30,10)	9,29	59,93	19,33	(99,74)	(12,40)
Caraibas	(46,48)	(16,59)	...	29,06	(98,25)	(30,41)
Caravelas	29,05	(24,12)	4,28	4,01	(5,83)	45,09
Cardeal da Silva	(27,48)	50,15	(41,91)	23,59	...	13,22
Carinhanha	...	(32,89)	(51,29)	28,20	...	74,03
Casa Nova	(90,64)	11,41	...	34,26	2,97	(24,34)
Castro Alves	15,17	12,23	(1,38)	0,43	(10,88)	...
Catolândia	(58,99)	(23,79)	...	(15,22)	79,52	(11,52)
Catu	(11,92)	57,78	(19,40)	14,03	92,61	7,12
Caturama	(22,14)	14,41	(49,71)	17,84	89,64	9,90
Central	(75,20)	(0,32)	(20,06)	39,54	...	20,51
Chorrochó	72,35	1,94	...	26,54	...	26,03
Cícero Dantas	(10,44)	(2,30)	14,70	28,96	...	(4,55)
Cipó	(5,63)	(30,11)	(19,11)	23,40	...	54,36

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Coaraci	(16,31)	18,78	30,19	25,21	...	...
Cocos	(17,30)	13,08	(22,27)	63,88	8,55	(18,13)
Conceição da Feira	...	...	...	...	...	...
Conceição do Almeida	3,31	(6,61)	(2,96)	66,33	(3,67)	(32,74)
Conceição do Coité	17,26	6,69	9,01	37,41	38,26	19,71
Conceição do Jacuípe	41,07	139,55	...	76,69	(68,87)	(10,27)
Conde	(47,90)	17,03	...	163,87	(28,65)	(5,51)
Condeúba	(4,57)	13,28	(28,30)	19,13	(8,97)	(27,75)
Contendas do Sincorá	(6,72)	13,85	(23,77)	(99,25)	126,66	...
Coração de Maria	(18,12)	22,07	(71,28)	115,02	...	(35,86)
Cordeiros	4,01	11,30	(60,69)	35,04	(81,43)	55,78
Coribe	(16,98)	12,57	35,71	12,63	50,10	(4,31)
Coronel João Sá	(71,71)	(17,86)	...	...	1,42	...
Correntina	5,81	195,73	4,02	3,87	29,08	(9,95)
Cotegipe	(51,07)	1,85	(30,19)	(93,66)	34,94	...
Cravolândia	17,07	(25,78)	(21,98)	5,92	42,13	98,76
Crisópolis	45,86	(2,11)	0,43	29,39	2,73	1,82
Cristópolis	13,00	5,03	10,76	10,26	28,97	(0,08)
Cruz das Almas	19,04	44,42	1,66	(81,85)	...	...
Curaçá	...	(10,74)	(59,62)	45,59	(8,20)	(4,72)
Dário Meira	23,93	11,91	31,15	...	...	...
Dias D'Ávila	18,45	36,82	(40,55)	15,99	...	(17,99)
Dom Basílio	(82,24)	(11,56)	(3,33)	32,70	396,21	1,89
Dom Macedo Costa	(16,56)	(8,30)	36,71	32,94	30,91	(0,56)
Elísio Medrado	21,10	0,17	(32,45)	49,74	...	(64,53)
Encruzilhada	(72,67)	33,46	8,72	(36,00)	...	...
Entre Rios	...	32,64	(48,34)	(25,63)	(3,79)	24,76
Érico Cardoso	35,19	9,36	(20,01)	20,64	8,11	(60,47)
Esplanada	(54,15)	48,36	...	45,90	...	(11,25)
Euclides da Cunha	(82,59)	(1,34)	8,31	29,41	92,94	25,42
Eunápolis	51,69	4,98	(10,85)	22,09	16,23	32,71
Fátima	21,49	(35,81)	49,30	57,87	...	...
Feira da Mata	(95,46)	(4,86)	...	84,42	...	(54,02)
Feira de Santana	23,47	17,61	(6,95)	33,96	2,83	0,95
Filadélfia	...	42,02	(49,09)	61,70	...	(45,10)
Firmino Alves	(54,51)	...	61,05	(65,83)	75,96	(46,33)
Floresta Azul	(44,16)	(55,63)	(20,98)	...	58,85	(68,99)
Formosa do Rio Preto	39,11	115,28	(88,86)	(99,65)	...	...
Gandu	(3,17)	(15,47)	12,45	30,93	5,26	82,10
Gavião	...	22,27	...	71,87	...	27,87
Gentio do Ouro	10,87	22,58	...	...	...	...
Glória	...	(4,62)	...	47,71	...	(59,87)
Gongogi	...	...	...	...	...	...
Governador Mangabeira	70,59	(1,98)	24,61	37,29	(98,98)	(23,04)
Guajeru	...	6,37	...	(29,94)	...	(21,84)
Guanambi	1,45	27,39	(7,63)	14,65	(2,27)	54,68
Guaratinga	...	...	...	(79,30)	13,21	15,86
Heliópolis	(79,15)	65,24	...	(34,04)	...	65,39
Itaçu	(52,68)	33,87	31,42	23,29	(2,39)	(9,46)

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Ibiassucê	(7,46)	32,19	(40,24)	20,12	33,28	(2,72)
Ibicaraí	34,44	(5,40)	(77,70)	92,65	...	(8,02)
Ibicoara	...	(16,95)	(78,77)	84,97	...	...
Ibicuí	(3,25)	82,99	3,48	(24,87)	(5,31)	(15,34)
Ibipeba	(77,06)	16,86	810,55	18,57	4,95	48,63
Ibipitanga	...	(2,13)	(32,94)	51,74	8,45	15,28
Ibiquera	(42,31)	(44,86)	10,00	20,17	...	...
Ibirapitanga	...	15,05	...	...	...	...
Ibirapoã	33,62	58,10	(28,64)	(5,82)	88,32	0,71
Ibirataia	(75,26)	(13,33)	176,21	57,90	(65,00)	...
Ibitiara	(36,01)	(1,87)	(35,88)	(5,46)	...	52,66
Ibititá	9,97	19,52	(31,90)	0,58	127,44	20,28
Ibotirama	30,77	21,65	(13,04)	18,58	10,54	4,86
Ichu	(20,78)	(26,47)	29,34	78,92	...	...
Igaporã	(25,08)	(35,40)	101,11	44,49	14,94	47,55
Igrapiúna	...	(3,61)	(68,68)	38,25	...	10,21
Iguaí	(16,67)	37,31	(31,14)	(33,12)	96,72	13,59
Ilhéus	59,83	(25,92)	26,68	(2,08)	(23,01)	56,76
Inhambupe	21,15	(35,31)	(84,39)	(19,54)	...	65,45
Ipecaetá	...	(10,75)	73,26	(25,66)	...	46,19
Ipiaú	39,75	9,85	28,34	73,07	8,54	...
Ipirá	21,95	16,59	...	15,30	(83,63)	54,33
Ipupiara	32,65	1,57	8,05	24,06	95,16	...
Irajuba	(26,97)	90,15	(82,60)	56,50	...	(74,62)
Iramaia	...	(36,66)	(15,56)	34,04	...	...
Iraquara	31,05	2,14	(20,91)	19,18	26,50	27,29
Irará	14,52	16,14	30,33	28,33	18,32	(1,05)
Irecê	(22,31)	42,61	(42,82)	33,68	73,58	6,58
Itabela	(6,71)	39,31	(72,34)	(98,76)	...	...
Itaberaba	...	(23,15)	6,61	20,35	30,84	21,38
Itabuna	39,11	15,24	21,25	34,75	21,40	20,15
Itacaré	...	...	...	...	...	...
Itaeté	6,46	(66,82)	(31,25)	(98,55)	(96,73)	...
Itagi	35,51	3,20	(13,76)	12,89	...	...
Itagibá	(42,19)	9,89	4,45	686,23	13,40	37,88
Itagimirim	(33,29)	133,64	(29,86)	(0,83)	43,88	(8,34)
Itaguaçu da Bahia	59,77	1,71	23,66	(3,64)	(60,88)	...
Itaju do Colônia	(42,43)	(32,52)	...	...	...	...
Itajuípe	20,08	(4,56)	(29,88)	1,73	...	...
Itamaraju	15,89	34,93	...	12,47	(46,58)	79,20
Itamarí	(57,93)	(15,95)	...	(8,13)	(35,05)	...
Itambé	113,35	(12,37)	0,98	10,92	(17,24)	58,90
Itanagra	39,46	(1,87)	(50,29)	28,94	...	(33,71)
Itanhém	(24,15)	61,39	(2,01)	82,85	(9,46)	(36,54)
Itaparica	(21,70)	21,97	11,05	12,43	...	...
Itapé	(99,00)	13,09	...	13,50	15,48	(42,38)
Itapebi	93,00	(16,11)	53,93	89,88	18,87	21,00
Itapetinga	3,77	(7,65)	(9,03)	21,50	13,55	(10,22)
Itapicuru	(32,61)	34,43	21,96	66,89	56,14	(39,26)

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Itapitanga	64,79	11,47	...	...	12,84	...
Itaquara	21,50	(21,72)	(22,55)	(21,28)	(12,44)	49,58
Itarantim	(34,77)	42,48	43,79	14,74	(18,93)	16,19
Itatim	395,91	33,36	(86,33)	(4,21)	...	42,50
Itiruçu	43,10	(6,92)	(34,46)	54,55	...	29,42
Itiúba	5,90	(37,13)	13,22	44,23	12,79	(4,27)
Itororó	26,59	66,28	(40,55)	(20,36)	...	72,04
Ituaçu	33,37	42,79	(27,74)	9,92	55,48	0,08
Ituberá	69,63	29,76	23,93	(9,45)	54,96	14,75
Iuiu	(42,37)	(8,67)	...	...	...	...
Jaborandi	5,99	19,29	(62,76)	...	...	(2,74)
Jacaraci	59,87	17,23	(7,37)	28,31	92,35	4,48
Jacobina	38,15	62,35	3,69	42,79	6,97	(11,03)
Jaguaquara	(65,53)	(1,44)	...	25,85	(47,17)	(7,36)
Jaguarari	40,57	102,51	(67,58)	59,62	107,41	(14,98)
Jaguaripe	(6,73)	(1,88)	(5,73)	(76,11)	(20,48)	127,53
Jandaíra	...	...	...	...	...	...
Jequié	8,54	12,83	23,40	20,00	0,90	12,47
Jeremoabo	32,40	(38,71)	(16,06)	30,72	7,49	43,62
Jiquiriçá	(97,05)	(3,98)	...	(35,60)	27,03	38,68
Jitaúna	(53,24)	(36,82)	1,44	80,02	22,49	(24,05)
João Dourado	(36,83)	17,04	59,60	(89,33)	54,53	...
Juazeiro	12,74	14,25	(14,25)	48,91	36,10	3,32
Jucuruçu	(74,91)	42,68	(72,66)	(46,03)	...	(59,39)
Jussara	(47,66)	19,34	(62,79)	(99,42)	...	...
Jussari	(28,94)	(6,95)	(63,83)	268,23	...	...
Jussiape	(4,66)	12,84	(5,40)	21,07	70,36	67,48
Lafayette Coutinho	(25,77)	(12,30)	(11,13)	(97,54)	(22,17)	...
Lagedo do Tabocal	...	60,30	...	(38,98)	...	...
Lagoa Real	(99,49)	(43,69)	...	...	(28,70)	(0,60)
Laje	(11,94)	(68,51)	32,96	...	3,61	108,11
Lajedão	26,97	...	...	(94,83)	...	...
Lajedinho	...	...	(99,39)	(77,01)	...	85,69
Lamarão	(60,05)	43,23	25,32	(46,54)	(1,79)	25,47
Lapão	(17,28)	(29,93)	...	29,74	(60,17)	87,28
Lauro de Freitas	12,06	41,23	22,37	3,32	14,62	43,64
Lençóis	93,07	5,16	32,24	67,97	...	37,02
Licínio de Almeida	...	(4,23)	(32,80)	...	(13,22)	(29,47)
Livramento de Nossa Senhora	20,15	23,17	(1,06)	33,22	(16,92)	11,30
Luiz Eduardo Magalhães	45,69	29,17	12,42	(52,65)	37,59	186,14
Macajuba	(17,22)	(11,37)	(29,60)	20,76	44,06	26,71
Macarani	...	4,86	246,44	27,34	46,61	13,45
Macaúbas	(74,52)	37,57	...	73,80	(64,13)	(2,61)
Macururé	...	(17,82)	...	...	...	(77,77)
Madre de Deus	5,06	21,07	4,61	10,88	14,33	(30,77)
Maetinga	61,67	...	(44,63)	(12,57)	14,31	(15,07)
Maiquinique	(34,43)	(9,18)	(35,01)	6,50	...	(7,74)
Mairi	...	9,38	70,33	18,96	...	16,54
Malhada	(41,57)	51,50	52,44	(31,13)	41,15	(6,26)

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Malhada de Pedras	(79,49)	20,26	...	(16,31)	...	18,52
Manoel Vitorino	(15,98)	(29,30)	85,34	27,79	53,91	16,07
Mansidão	...	(22,25)	...	58,65	...	(28,59)
Maracás	14,54	22,65	7,66	(40,83)	41,23	(31,22)
Maragogipe	...	(22,27)	22,95	(18,30)	(8,45)	126,09
Marauá	29,32	105,55	30,79	15,60	...	...
Marcionílio Souza	...	...	...	...	...	...
Mascote	(48,20)	(34,09)	94,18	...	(44,92)	178,23
Mata de São João	53,41	(4,24)	0,50	11,01	19,75	24,93
Matina	...	66,33	(98,32)	29,02	...	19,24
Medeiros Neto	(6,40)	...	(18,99)	34,77	10,26	(29,56)
Miguel Calmon	1,17	5,30	4,99	50,10	...	...
Milagres	(20,79)	75,15	(32,77)	11,38	...	1,28
Mirangaba	(61,29)	9,99	130,41	40,66	87,18	(14,76)
Mirante	36,37	3,31	4,56	(66,66)	(3,37)	...
Monte Santo	42,06	(22,74)	(23,43)	...	(14,93)	(17,82)
Morpará	13,49	(18,21)	72,14	14,53	(16,44)	(16,17)
Morro do Chapéu	25,07	9,46	(13,25)	24,20	67,37	(21,73)
Mortugaba	...	2,02	(62,55)	(65,54)	63,16	...
Mucugê	69,33	2,37	40,96	53,54	7,79	23,87
Mucuri	(58,48)	33,45	(19,10)	(32,24)	...	(9,39)
Mulungu do Morro	(66,10)	74,30	(85,94)	(38,17)	...	(11,00)
Mundo Novo	13,76	(38,31)	(11,87)	34,23	25,82	17,34
Muniz Ferreira	...	(0,28)	(60,46)	...	...	...
Muquém do São Francisco	16,03	10,81	(51,40)	(98,69)	57,35	...
Muritiba	(14,98)	(4,76)	12,87	...	4,04	(4,93)
Mutuípe	9,77	(9,65)	1,07	9,48	38,73	28,51
Nazaré	21,29	4,17	(4,19)	11,55	7,02	109,67
Nilo Peçanha	...	(11,76)	...	17,99	...	27,26
Nordestina	9,77	55,07	(36,47)	(30,65)	...	...
Nova Canaã	(39,67)	17,07	(84,96)	75,11	638,39	(16,92)
Nova Fátima	(1,16)	(37,36)	(4,72)	90,75	(61,66)	107,37
Nova Ibiá	0,99	(18,15)	(8,65)	...	(0,09)	...
Nova Itarana	...	...	(56,92)	(53,72)	...	...
Nova Redenção	...	15,37	...	65,36	...	...
Nova Soure	55,16	19,72	(5,03)	26,77	...	(34,82)
Nova Viçosa	3,40	5,79	76,75	25,50	(71,20)	59,81
Novo Horizonte	(11,80)	(18,07)	22,74	26,92	16,66	26,45
Novo Triunfo	40,29	11,16	(6,66)	57,42	...	(8,09)
Olindina	(40,57)	55,97	62,12	7,27	13,05	(15,03)
Oliveira dos Brejinhos	50,27	(30,31)	(16,02)	11,03	2,26	0,89
Ouriçangas	55,86	8,85	(65,06)	78,52	29,13	(50,90)
Ouroândia	(7,21)	(22,51)	(56,58)	4,07	...	...
Palmas de Monte Alto	(22,70)	2,89	48,09	29,09	(17,25)	60,10
Palmeiras	12,00	13,63	(4,92)	(39,55)	4,78	99,33
Paramirim	16,27	64,10	(11,10)	65,58	(15,38)	13,76
Paratinga	(28,21)	49,37	(28,17)	(0,25)	...	27,18
Paripiranga	(26,53)	15,67	24,61	15,93	12,03	41,69
Pau Brasil	...	13,19	(69,25)	(2,24)	...	3,80

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Paulo Afonso	2,35	20,04	28,47	60,44	25,96	(27,07)
Pé de Serra	...	30,71	...	...	...	...
Pedrão	(34,61)	31,21	...	...	...	...
Pedro Alexandre	(49,19)	20,43	(17,07)	...	(100,00)	104,58
Piatã	5,40	3,87	6,26	44,15	8,99	(3,22)
Pilão Arcado	...	(3,88)	...	93,77	...	(55,93)
Pindaí	(40,66)	(0,23)	(24,78)	(96,53)	(21,79)	...
Pindobaçu	31,74	78,90	(70,82)	27,60	...	(18,44)
Pintadas	30,72	(0,87)	14,22	75,47	(3,13)	5,11
Piraí do Norte	49,01	(3,77)	...	...	...	...
Piripá	(67,08)	(43,10)	(99,10)	63,10	...	29,26
Piritiba	(4,33)	39,07	(20,85)	10,29	46,65	88,50
Planaltino	(31,83)	(25,49)	(90,87)	...	...	66,97
Planalto	(22,13)	4,67	(43,36)	16,15	...	(41,64)
Poções	18,59	6,76	(15,31)	71,85	...	43,17
Pojuca	32,88	34,74	(0,25)	18,21	(20,53)	48,83
Ponto Novo	...	(1,12)	(31,50)	14,66	(5,02)	28,92
Porto Seguro	16,67	(0,54)	2,46	10,14	...	...
Potiraguá	...	(49,57)	...	29,40	(1,19)	11,44
Prado	(10,11)	30,85	(2,39)	21,21	(3,62)	98,35
Presidente Dutra	(58,75)	30,52	(14,63)	70,93	...	20,37
Presidente Jânio Quadros	(32,04)	27,88	(22,21)	(2,69)	19,67	(0,56)
Presidente Tancredo Neves	(14,85)	39,39	59,34	55,26	158,21	79,62
Queimadas	...	7,96	59,34	...	...	...
Quijingue	(78,42)	(4,42)	...	34,17	...	6,69
Quixabeira	50,60	6,75	(66,29)	4,03	...	...
Rafael Jambeiro	(87,12)	60,80	...	26,20	...	47,93
Remanso	(42,82)	3,66	9,71	(4,26)	(66,76)	...
Retirolândia	3,41	11,47	(8,20)	68,23	...	(14,51)
Riachão das Neves	0,80	49,85	626,48	32,23	(99,26)	(44,48)
Riachão do Jacuípe	(11,99)	15,32	(38,97)	56,58	(70,10)	(13,80)
Riacho de Santana	(22,78)	(50,56)	40,51	(3,75)	40,02	(61,82)
Ribeira do Amparo	...	(11,17)	76,13	55,27	...	25,69
Ribeira do Pombal	...	21,46	(60,99)	22,62	(27,12)	(19,42)
Ribeirão do Largo	(63,34)	66,53	72,64	26,85	...	...
Rio de Contas	(33,27)	436,55	13,30	(72,71)	(22,02)	47,41
Rio do Antônio	...	19,32	...	18,44	(7,62)	(18,67)
Rio do Pires	(30,64)	(4,49)	(16,26)	61,95	32,25	(23,99)
Rio Real	61,51	20,09	(29,65)	24,82	(3,13)	26,80
Rodelas	...	15,42	1,97	5,21	(13,94)	(19,25)
Ruy Barbosa	41,33	(7,33)	...	64,83	(59,24)	62,60
Salinas da Margarida	(4,63)	137,67	16,17	(81,95)	53,83	123,96
Salvador	13,68	7,07	4,97	15,09	18,11	14,30
Santa Bárbara	(33,56)	27,54	...	32,10	(47,32)	(30,79)
Santa Brígida	...	11,71	...	2,49	...	(6,90)
Santa Cruz Cabrália	42,97	(14,79)	0,41	21,97	(9,03)	(36,40)
Santa Cruz da Vitória	(44,70)	(23,78)	...	91,92	17,58	(27,03)
Santa Inês	(52,03)	16,83	...	(0,58)	(17,15)	89,28
Santa Luzia	...	(58,64)	(45,96)	(4,30)	...	...

## 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Santa Maria da Vitória	32,19	46,06	(23,91)	29,68	23,54	(46,63)
Santa Rita de Cássia	(78,03)	35,49	(34,63)	22,94	...	(43,67)
Santa Terezinha	(63,34)	4,52	(16,23)	242,43	18,77	5,03
Santaluz	47,08	27,27	1,76	4,51	(4,43)	(28,89)
Santana	34,33	28,89	2,62	35,25	56,65	(16,89)
Santanópolis	...	(10,41)	(63,65)	24,52	(89,39)	(61,99)
Santo Amaro	26,84	9,00	27,92	53,01	(11,50)	61,13
Santo Antônio de Jesus	8,80	(9,06)	2,97	7,38	36,80	3,91
Santo Estêvão	12,91	21,75	17,64	38,69	23,91	1,41
São Desidério	(8,62)	(24,53)	66,69	13,43	...	112,87
São Domingos	(51,59)	4,06	...	5,99	16,11	37,11
São Felipe	8,47	15,40	92,16	...	(11,92)	16,83
São Félix	(33,92)	38,45	(2,95)	26,81	23,75	38,69
São Félix do Coribe	(12,04)	25,88	3,83	(7,19)	52,49	70,76
São Francisco do Conde	(21,71)	22,58	15,88	81,37	34,74	76,14
São Gabriel	...	(40,81)	(74,21)	1,03	63,93	102,12
São Gonçalo dos Campos	99,64	87,75	...	...	...	...
São José da Vitória	...	51,68	(99,91)	(3,77)	...	...
São José do Jacuípe	12,96	12,29	33,83	(39,19)	(79,96)	219,98
São Miguel das Matas	(5,30)	(4,72)	(41,86)	2,13	68,52	(65,89)
São Sebastião do Passé	(0,66)	43,22	13,72	7,81	9,98	18,71
Sapeaçu	85,56	(9,83)	(14,33)	4,54	25,75	7,26
Sátiro Dias	(31,25)	21,09	(24,34)	(19,74)	...	77,25
Saubara	...	(9,34)	191,59	27,29	(31,70)	5,99
Saúde	(22,53)	6,31	(1,61)	19,85	10,13	15,75
Seabra	23,85	2,31	11,32	41,58	31,88	29,48
Sebastião Laranjeiras	51,71	25,24	94,90	5,57	29,11	22,42
Senhor do Bonfim	2,93	20,73	2,34	13,60	28,64	11,80
Sento Sé	(98,12)	54,48	...	7,33	...	(18,96)
Serra do Ramalho	19,96	39,40	6,82	(23,88)	69,88	3,80
Serra Dourada	...	18,07	(71,20)	24,14	...	5,64
Serra Preta	(68,77)	40,33	(85,97)	29,38	...	117,15
Serrinha	...	(11,38)	73,83	13,69	(62,17)	60,21
Serrolândia	50,80	17,12	(60,36)	35,50	...	27,18
Simões Filho	6,46	10,43	7,15	12,12	...	...
Sítio do Mato	...	17,78	(21,58)	5,24	...	...
Sítio do Quinto	...	...	...	...	...	...
Sobradinho	(23,37)	3,47	...	...	...	...
Souto Soares	1,01	9,17	(44,35)	35,18	(82,36)	(8,49)
Tabocas do Brejo Velho	(9,20)	15,40	(18,30)	58,37	33,42	(36,76)
Tanhaçu	(2,45)	(26,19)	23,70	18,44	(88,00)	(18,09)
Tanque Novo	...	24,11	(72,23)	3,52	(77,95)	22,92
Tanquinho	(7,94)	17,30	17,99	...	(0,41)	150,76
Taperoá	25,51	3,25	(14,25)	11,74	(18,36)	152,56
Tapiramutá	(30,18)	(8,47)	...	35,00	91,12	15,56
Teixeira de Freitas	15,90	7,79	11,02	35,18	20,37	53,58
Teodoro Sampaio	(60,07)	11,17	...	...	10,63	20,70
Teofilândia	...	(83,49)	...	...	(6,18)	...
Teolândia	...	...	...	...	(12,17)	1.106,29

### 5.3 Desempenho da arrecadação de IPTU e ISS por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Conclusão)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	IPTU	ISS	IPTU	ISS	IPTU	ISS
Terra Nova	9,59	7,73	10,39	9,29	33,41	(0,48)
Tremedal	...	(1,66)	2,77	36,14	...	(27,37)
Tucano	(1,01)	(20,88)	(14,26)	30,43	41,18	41,17
Uauá	(79,62)	(14,29)	(41,84)	25,40	(58,95)	19,60
Ubaíra	25,19	200,71	(9,11)	(98,59)	33,41	3.739,19
Ubaitaba	(7,85)	9,51	(7,77)	22,03	(79,94)	(14,92)
Ubatã	...	...	...	...	...	...
Uibaí	...	72,32	(75,08)	(5,10)	255,71	(3,15)
Umburanas	81,58	(26,77)	...	(3,60)	...	...
Una	...	(9,49)	(45,52)	12,34	56,05	(5,89)
Urandi	(36,57)	18,28	(68,36)	13,22	(54,74)	56,24
Uruçuca	50,68	52,89	(4,37)	7,29	62,92	76,27
Utinga	(16,79)	15,68	25,86	53,30	26,05	28,03
Valença	7,64	38,15	(7,23)	(7,11)	74,58	8,90
Valente	22,23	10,07	(13,75)	19,34	88,16	40,57
Várzea da Roça	72,01	7,09	4,76	29,92	816,81	(11,04)
Várzea do Poço	(3,69)	(4,36)	(54,49)	(10,42)	18,91	68,99
Várzea Nova	20,43	25,40	(58,31)	40,89	...	(74,23)
Varzedo	...	7,20	(73,22)	(93,61)	35,65	...
Vera Cruz	16,73	4,81	13,54	(13,49)	3,50	(5,77)
Vereda	(8,13)	53,54	3,11	(25,11)	(4,66)	38,78
Vitória da Conquista	31,47	23,15	15,95	8,23	12,48	12,72
Wagner	...	(14,88)	(4,62)	(78,82)	34,17	745,83
Wanderley	1,02	45,02	0,55	7,73	(14,86)	38,19
Wenceslau Guimarães	(7,94)	(19,39)	...	85,48	(44,67)	72,84
Xique-Xique	5,30	23,23	(8,60)	89,35	58,11	114,44

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Coref.

Nota: Variação constante a preços de 2008.

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continua)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
<b>Total dos municípios</b>	<b>25,95</b>	<b>(4,21)</b>	<b>12,82</b>	<b>(10,63)</b>	<b>8,62</b>	<b>26,90</b>
Abaíra	34,18	-19,41	33,30	7,98	-8,59	3,93
Abaré	41,07	-2,79	19,24	-6,21	11,08	18,78
Acajutiba	39,42	-3,44	...	...	...	...
Adustina	39,42	3,82	22,06	9,66	-8,60	-11,04
Água Fria	39,42	5,82	22,06	17,31	-8,70	-8,58
Aiquara	39,42	-7,84	22,06	10,47	-5,36	-1,86
Alagoinhas	39,42	2,61	22,06	16,98	-8,59	-3,91
Alcobaça	45,47	-2,87	0,32	29,49	-8,60	-4,47
Almadina	34,35	-11,97	...	...	...	...
Amargosa	42,78	-4,68	19,19	10,14	-7,00	-3,41
Amélia Rodrigues	37,96	-19,43	8,70	11,18	3,72	-12,87
América Dourada	65,85	-0,87	10,62	1,02	-8,36	-8,25
Anagé	...	...	...	...	...	...
Andaraí	42,78	2,32	...	...	...	...
Andorinha	36,13	11,27	34,77	15,89	-8,59	-3,24
Angical	39,28	-16,76	22,21	6,18	-8,61	-7,49
Anguera	30,28	1,82	29,19	15,73	-8,61	-2,60
Antas	34,06	1,22	62,99	19,22	8,81	-4,74
Antônio Cardoso	32,25	-9,01	31,13	11,13	-83,82	-83,55
Antônio Gonçalves	...	...	...	...	-8,31	-4,31
Aporá	...	...	...	...	...	...
Apuarema	39,42	-7,00	22,06	10,48	-8,59	-3,75
Araçás	...	...	...	...	...	...
Aracatu	36,13	6,01	34,77	10,86	-8,61	-5,38
Araci	39,80	6,07	...	...	...	...
Aramari	...	-8,90	...	...	...	...
Arataca	28,68	10,33	64,60	21,71	-8,59	-5,81
Aratuípe	39,42	0,66	22,06	12,94	-8,59	-3,71
Aurelino Leal	...	...	...	...	...	...
Baianópolis	35,45	-0,94	35,49	-0,55	13,12	-8,81
Baixa Grande	36,59	2,83	35,19	17,45	-8,59	-5,08
Banzaê	35,45	2,53	34,15	11,51	-8,61	-4,69
Barra	39,42	3,96	22,06	16,22	-8,60	-2,80
Barra da Estiva	39,14	12,75	4,83	6,57	-8,60	-4,36
Barra do Choça	27,14	-19,86	...	...	...	...
Barra do Mendes	58,80	1,91	15,53	5,22	-8,59	-4,58
Barra do Rocha	35,11	3,50	32,38	-4,03	-8,59	-4,16
Barreiras	39,44	11,53	22,08	2,11	-8,62	-9,72
Barro Alto	39,11	-4,70	22,74	5,64	14,81	-5,61
Barro Preto	34,35	7,27	...	...	...	...
Barrocas	39,61	2,62	23,11	7,33	13,12	21,88
Belmonte	...	...	...	...	...	...
Belo Campo	39,11	-1,29	1,98	-3,50	-8,63	-4,48
Biritinga	39,50	3,62	21,99	11,06	-8,60	-3,64
Boa Nova	37,45	-0,66	-11,53	-1,69	-8,59	-4,92
Boa Vista do Tupim	40,16	-99,90	21,42	...	-8,59	-4,10
Bom Jesus da Lapa	40,07	0,07	32,54	10,82	-4,76	-1,71
Bom Jesus da Serra	40,16	3,55	21,42	11,08	-8,59	-4,02

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Boninal	66,94	1,63	...	...	...	...
Bonito	43,05	12,65	...	...	...	...
Boquira	38,48	-0,11	5,39	10,58	-8,60	-2,59
Botuporã	39,42	-0,51	22,06	9,30	-8,60	-2,35
Brejões	64,46	10,48	...	...	...	...
Brejoândia	...	...	...	...	...	...
Brotas de Macaúbas	...	...	...	...	...	...
Brumado	39,05	1,69	22,38	9,23	-8,60	-5,53
Buerarema	36,59	-9,14	...	...	...	...
Buritirama	39,42	-1,44	22,06	16,96	-8,59	-1,85
Caatiba	37,08	-2,27	...	...	...	...
Cabaceiras do Paraguaçu	-18,08	-37,16	149,28	80,78	-8,60	-3,44
Cachoeira	26,07	-7,42	34,98	16,31	-8,60	-18,36
Caculé	39,42	5,45	22,06	19,46	-8,60	-2,25
Caém	...	-0,34	-6,68	14,38	-8,61	-2,53
Caetanos	12,43	1,47	21,09	9,21	-8,59	-4,64
Caetité	39,42	16,04	22,06	12,62	-8,60	-4,40
Cafarnaum	67,30	4,38	21,09	2,04	-7,05	-15,65
Cairu	34,90	33,98	107,84	45,38	-8,60	311,84
Caldeirão Grande	79,91	4,82	11,77	19,28	13,11	-5,06
Camacan	29,73	2,46	29,38	20,18	3,85	-1,94
Camaçari	36,47	10,08	6,27	-10,20	9,37	10,92
Camamu	37,17	4,87	35,71	11,67	-8,59	-11,33
Campo Alegre de Lourdes	57,30	6,98	...	...	...	...
Campo Formoso	37,76	-0,04	36,24	12,31	-8,60	1,90
Canápolis	36,84	-1,03	74,27	14,38	-8,60	-2,88
Canarana	36,99	-13,60	56,00	4,47	-7,05	-4,83
Canavieiras	42,87	-0,77	...	...	...	...
Candeal	...	...	...	...	...	...
Candeias	38,95	-0,58	...	...	...	...
Candiba	31,60	2,23	31,78	11,98	-8,61	-5,91
Cândido Sales	38,57	-20,02	7,49	-16,01	-8,60	-1,01
Cansanção	51,82	2,42	-15,24	13,56	32,66	0,07
Canudos	39,42	-6,31	22,06	15,46	-8,59	-1,93
Capela do Alto Alegre	25,56	-3,76	73,93	31,12	-11,35	-7,66
Capim Grosso	42,71	5,75	...	...	...	...
Caraibas	29,57	-2,11	63,37	14,38	-8,59	-3,38
Caravelas	55,60	-18,58	18,67	25,68	-8,60	-11,26
Cardeal da Silva	39,42	-11,07	22,06	0,95	-8,60	-14,77
Carinhanha	39,42	-0,17	22,06	11,33	-8,60	-5,83
Casa Nova	...	...	...	...	-4,78	7,46
Castro Alves	...	...	...	...	-8,59	-1,55
Catolândia	39,42	3,79	22,06	14,83	-8,60	-7,34
Catu	49,08	-13,36	25,48	17,44	-8,59	-14,42
Caturama	34,35	0,26	33,13	14,22	-8,61	-4,16
Central	60,33	2,65	37,31	-3,43	-8,60	-8,11
Chorrochó	39,42	2,62	20,68	13,41	-7,56	-3,71
Cícero Dantas	39,32	1,64	22,15	11,07	-8,60	-4,93
Cipó	39,42	4,41	22,06	17,40	-8,59	-1,60

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Coaraci	35,38	3,04	17,48	9,12	-8,61	-14,02
Cocos	39,42	-5,30	21,08	9,62	-7,87	-3,81
Conceição da Feira	...	...	...	...	-2,18	-2,93
Conceição do Almeida	...	...	...	...	...	...
Conceição do Coité	39,79	10,00	22,18	12,59	-0,65	-11,70
Conceição do Jacuipe	38,96	5,35	22,46	16,95	-8,59	10,99
Conde	39,42	-9,09	22,06	0,81	-8,60	-17,21
Condeúba	38,74	0,01	22,66	-0,41	-26,06	-12,41
Contendas do Sincorá	39,42	3,68	22,06	12,13	-8,59	-4,63
Coração de Maria	38,70	16,32	5,87	22,41	5,92	-1,96
Cordeiros	...	...	...	...	-4,81	-3,58
Coribe	36,13	-5,62	34,77	12,21	-8,59	-2,81
Coronel João Sá	39,42	-7,31	22,06	1,24	-8,60	-8,85
Correntina	39,42	16,51	22,06	-6,56	-8,60	-16,70
Cotegipe	39,45	3,46	22,06	11,65	-8,60	-4,67
Cravolândia	38,12	-0,12	23,21	12,82	-8,59	-2,42
Crisópolis	39,42	-13,98	...	...	...	...
Cristópolis	37,35	-0,51	65,37	21,49	-8,60	-0,47
Cruz das Almas	42,97	6,12	19,07	16,95	-8,63	-6,21
Curaçá	39,47	13,63	22,06	20,20	-8,60	2,43
Dário Meira	...	...	...	...	...	...
Dias D'Ávila	39,46	65,42	0,55	-11,74	13,23	-35,84
Dom Basílio	43,94	3,70	18,23	32,59	-8,60	8,29
Dom Macedo Costa	42,97	-5,98	19,03	9,61	-8,59	-3,99
Elísio Medrado	34,00	-2,06	...	...	...	...
Encruzilhada	37,10	4,83	...	...	...	...
Entre Rios	54,12	-12,47	10,42	-3,49	-8,60	-14,48
Érico Cardoso	39,42	-0,80	22,06	10,07	-8,60	-4,37
Esplanada	...	...	...	...	...	...
Euclides da Cunha	55,79	13,28	20,29	9,42	-8,60	-7,79
Eunápolis	30,96	38,17	29,98	91,88	-7,72	11,28
Fátima	39,42	1,90	22,06	13,41	-8,60	-0,55
Feira da Mata	39,61	6,23	21,89	5,26	-8,60	-5,00
Feira de Santana	36,47	9,70	29,00	21,49	-8,67	-1,20
Filadélfia	38,77	6,73	2,19	12,73	-8,59	-4,35
Firmino Alves	39,42	13,53	22,06	10,53	-8,53	-14,45
Floresta Azul	...	...	...	...	10,66	-5,21
Formosa do Rio Preto	39,42	15,03	22,06	1,50	-8,60	-11,77
Gandu	...	...	...	...	3,86	-3,47
Gavião	...	...	...	...	-8,59	-5,22
Gentio do Ouro	36,84	3,29	74,27	14,42	-8,60	-4,96
Glória	39,42	-5,19	22,06	10,73	-8,59	-2,67
Gongogi	...	...	...	...	...	...
Governador Mangabeira	35,80	4,81	...	...	...	...
Guajeru	36,62	2,42	-25,26	-4,36	-8,59	0,43
Guanambi	39,42	5,72	22,06	14,12	-8,49	-5,88
Guaratinga	...	...	...	...	-8,59	-7,27
Heliópolis	39,45	2,55	22,06	8,93	-8,60	-6,14
Iaçu	40,86	2,44	31,70	11,38	-8,59	-5,65

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Ibiassucê	33,55	-1,31	2,04	13,29	-8,61	-3,50
Ibicaraí	78,99	0,81	0,83	11,77	-8,59	-3,52
Ibicoara	...	...	...	...	-8,60	2,12
Ibicuí	36,13	2,01	34,77	7,38	-8,59	-7,88
Ibipeba	58,45	3,02	16,71	3,98	8,82	-9,35
Ibipitanga	37,35	2,32	65,37	14,43	-8,60	-3,93
Ibiquera	...	...	...	...	...	...
Ibirapitanga	36,59	8,32	...	...	...	...
Ibirapoã	...	...	...	...	...	...
Ibirataia	...	...	...	...	-8,59	5,58
Ibitiara	34,01	2,78	61,70	17,51	-8,61	-2,44
Ibititá	39,42	-10,39	22,06	-4,68	-8,60	-5,25
Ibotirama	39,42	0,79	22,06	5,30	-8,60	-4,16
Ichu	34,35	2,47	...	...	...	...
Igaporã	36,13	2,50	34,77	13,64	-8,61	-3,41
Igrapiúna	38,00	-0,83	-1,35	22,94	-8,61	4,28
Iguaí	36,92	-1,94	35,49	10,11	-8,59	-4,92
Ilhéus	...	...	...	...	...	...
Inhambupe	39,44	-0,83	22,06	10,68	-8,59	-8,45
Ipecaetá	35,30	5,60	...	...	...	...
Ipiá	60,91	-6,14	13,53	3,93	-8,61	-1,26
Ipirá	27,45	12,44	35,48	20,41	-0,66	-2,58
Ipupiara	34,35	3,35	33,13	14,15	-3,96	-1,34
Irajuba	39,42	1,08	22,06	9,91	-26,07	-23,83
Iramaia	45,23	4,86	-3,13	9,50	-7,85	-3,25
Iraquara	39,42	-1,98	22,87	17,14	5,94	20,55
Irará	39,42	-1,89	...	...	...	...
Irecê	39,46	7,51	22,05	15,38	-8,59	-4,47
Itabela	36,92	-35,17	-9,43	-23,02	36,74	28,81
Itaberaba	38,88	-3,28	...	...	...	...
Itabuna	36,47	3,75	...	...	...	...
Itacaré	...	...	...	...	...	...
Itaeté	58,80	1,52	15,53	11,28	-8,17	-9,21
Itagi	58,80	-7,22	...	...	...	...
Itagibá	33,50	-10,42	32,32	4,63	-8,59	-4,02
Itagimirim	...	...	...	...	-8,59	-9,34
Itaguaçu da Bahia	34,07	3,81	57,98	11,69	-4,61	-2,69
Itaju do Colônia	30,28	0,90	...	...	...	...
Itajuípe	...	...	...	...	-8,59	-4,23
Itamaraju	37,76	-2,64	36,24	4,28	-8,59	-8,61
Itamari	33,43	-4,33	34,05	6,75	-8,59	-2,29
Itambé	39,43	-11,99	22,05	11,64	-8,60	-6,31
Itanagra	39,42	-11,50	22,06	7,83	-8,60	-8,66
Itanhém	59,25	0,34	15,95	15,87	-8,59	-1,69
Itaparica	39,42	-0,26	17,18	15,53	...	...
Itapé	34,60	1,76	...	...	...	...
Itapebi	35,45	4,54	34,15	13,57	-8,59	-7,36
Itapetinga	59,72	-1,94	16,23	23,31	-8,60	29,05
Itapicuru	40,44	2,90	38,49	13,47	-8,60	-4,75

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Itapitanga	37,50	-3,74	-5,94	11,99	20,27	-4,33
Itaquara	39,42	0,68	22,06	8,43	-8,59	-6,35
Itarantim	43,53	-1,76	53,38	13,66	-8,59	-6,99
Itatim	40,06	5,51	21,57	22,00	-8,60	-4,84
Itiruçu	39,42	4,38	22,06	11,05	-26,07	-26,07
Itiúba	49,96	3,71	24,13	15,49	-8,59	-4,02
Itororó	41,03	11,26	30,93	22,80	-8,60	-12,54
Ituaçu	39,42	6,40	22,06	16,42	-8,60	-2,41
Ituberá	38,41	1,69	...	...	...	...
Iuiú	...	...	...	...	...	...
Jaborandi	34,35	17,98	33,13	15,30	-8,61	-4,89
Jacaraci	34,06	2,95	61,70	12,62	-8,61	-9,66
Jacobina	46,78	19,90	25,89	32,17	-7,04	-0,35
Jaguaquara	38,82	3,74	11,48	4,80	-8,59	-6,57
Jaguarari	...	...	...	...	...	...
Jaguaripe	53,28	-4,91	49,37	17,37	8,81	-2,18
Jandaíra	...	...	...	...	...	...
Jequié	39,13	5,62	26,67	6,05	-9,95	-8,11
Jeremoabo	38,14	-3,05	...	...	...	...
Jiquiriçá	44,99	2,80	-7,84	14,13	16,20	-5,12
Jitaúna	41,78	-6,45	0,32	-0,19	-8,86	-4,89
João Dourado	39,42	-4,67	22,06	5,56	-8,59	-6,55
Juazeiro	36,47	-11,07	29,00	25,73	-9,90	-1,44
Jucuruçu	...	...	...	...	-5,35	-2,72
Jussara	36,13	6,56	34,77	-3,91	-8,59	-8,55
Jussari	34,35	-2,23	...	...	...	...
Jussiape	37,31	-13,58	-3,13	10,77	-12,27	-8,54
Lafayette Coutinho	...	...	...	...	...	...
Lagedo do Tabocal	...	...	...	...	...	...
Lagoa Real	39,50	3,63	22,06	9,07	-8,60	-4,60
Laje	42,97	-10,90	19,03	7,41	-8,60	-6,29
Lajedão	39,42	-16,35	...	...	...	...
Lajedinho	39,42	1,06	22,06	11,29	-8,59	-5,90
Lamarão	36,84	0,27	74,27	19,75	-8,60	-3,26
Lapão	39,42	-0,67	22,06	1,50	-8,59	-11,53
Lauro de Freitas	...	23,15	29,25	30,28	-9,94	-3,84
Lençóis	39,47	5,16	22,02	12,03	-8,59	-3,08
Licínio de Almeida	35,97	-1,12	33,64	12,52	-8,61	-7,21
Livramento de Nossa Senhora	39,42	-0,07	0,55	0,23	10,96	25,19
Luiz Eduardo Magalhães	...	...	...	...	...	...
Macajuba	35,45	-6,45	34,15	11,06	-8,59	-4,84
Macarani	36,13	7,52	34,77	16,90	-8,61	-10,33
Macaúbas	39,44	-0,52	22,06	13,30	-8,60	-4,64
Macururé	34,35	3,93	...	...	...	...
Madre de Deus	39,51	19,39	22,06	12,12	-8,59	-19,23
Maetinga	...	...	...	...	...	...
Maiquinique	39,42	3,90	22,06	15,08	-8,60	-8,08
Mairi	36,59	-0,88	35,19	12,00	-8,60	-3,41
Malhada	35,07	4,22	35,82	-16,67	-8,23	-14,72

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Malhada de Pedras	...	...	...	...	-7,79	-4,06
Manoel Vitorino	37,93	4,06	33,01	11,92	-8,59	-4,09
Mansidão	39,42	0,84	22,06	11,45	-8,60	-3,52
Maracás	46,41	4,81	16,23	11,90	-8,59	-4,63
Maragogipe	41,09	6,80	32,30	24,10	-26,08	...
Marauá	36,59	1,80	35,19	11,51	-8,60	-7,11
Marcionílio Souza	...	...	...	...	...	...
Mascote	31,01	1,62	58,18	21,54	-4,59	-3,85
Mata de São João	35,45	-13,92	34,82	0,57	2,31	-14,09
Matina	39,42	-2,09	22,06	11,79	-8,60	-4,43
Medeiros Neto	63,41	-8,99	13,00	23,22	-8,59	5,31
Miguel Calmon	38,59	4,62	7,49	12,02	-8,59	-4,13
Milagres	38,62	-1,32	-1,72	13,36	-8,60	-4,68
Mirangaba	40,84	7,07	44,99	16,96	-8,60	-5,85
Mirante	35,33	4,47	-37,09	3,14	-8,59	-3,79
Monte Santo	48,18	0,75	26,47	8,45	-8,59	-1,71
Morpará	34,35	6,68	33,13	18,62	-8,59	-0,55
Morro do Chapéu	35,45	2,86	34,15	11,33	-8,61	-3,80
Mortugaba	37,35	9,57	64,43	17,98	-8,08	-10,46
Mucugê	39,42	-3,41	22,06	1,59	-8,60	-5,94
Mucuri	...	...	...	...	...	...
Mulungu do Morro	39,42	-0,81	22,06	-3,59	-12,67	-12,10
Mundo Novo	33,86	2,43	...	...	...	...
Muniz Ferreira	...	...	...	...	-8,59	-4,53
Muquém do São Francisco	...	...	...	...	...	...
Muritiba	39,64	4,58	6,63	7,69	-8,59	-5,59
Mutuípe	42,97	0,72	19,03	18,32	-8,60	-3,47
Nazaré	39,42	-0,34	22,06	17,09	-8,59	-2,62
Nilo Peçanha	39,62	16,71	21,89	46,81	-8,73	-8,43
Nordestina	72,46	6,16	-1,33	10,73	-8,59	-4,08
Nova Canaã	37,66	-0,76	59,92	13,52	-8,59	-3,71
Nova Fátima	34,35	5,07	33,13	13,55	-8,59	-5,95
Nova Ibiá	34,33	-16,81	25,29	3,90	-7,00	-6,29
Nova Itarana	39,42	0,97	...	...	...	...
Nova Redenção	37,56	-1,27	30,02	10,79	...	...
Nova Soure	39,42	0,04	22,06	8,66	-7,79	-4,55
Nova Viçosa	39,06	-4,74	22,38	17,03	-8,64	13,27
Novo Horizonte	36,84	-4,73	74,27	21,52	-8,60	-1,32
Novo Triunfo	...	...	...	...	...	...
Olindina	39,42	-0,98	22,06	9,85	-8,60	-2,28
Oliveira dos Brejinhos	36,59	3,87	35,19	10,62	-8,60	-9,04
Ouriçangas	39,42	2,02	21,08	12,58	-9,13	1,76
Ourolândia	38,32	7,95	2,59	11,94	...	...
Palmas de Monte Alto	39,42	1,30	22,06	10,68	-8,60	-6,00
Palmeiras	39,15	3,60	22,03	9,01	-8,41	-0,53
Paramirim	36,59	0,94	35,19	16,71	-8,60	-2,24
Paratinga	39,42	0,35	22,06	10,42	-8,60	-5,65
Paripiranga	...	...	...	...	...	...
Pau Brasil	24,13	-0,62	...	...	...	...

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Paulo Afonso	39,48	0,98	22,06	20,29	-8,59	-2,51
Pé de Serra	34,06	0,41	...	...	...	...
Pedrao	34,35	-1,48	...	...	...	...
Pedro Alexandre	...	...	...	...	...	...
Piatã	39,42	-3,67	21,08	10,51	-7,05	-2,43
Pilão Arcado	...	...	...	...	-8,59	-5,22
Pindaí	36,13	2,48	34,77	7,63	-8,61	-7,24
Pindobaçu	36,59	5,94	35,19	13,98	-8,59	-5,55
Pintadas	63,52	1,88	11,12	12,40	-8,59	-4,17
Piraí do Norte	30,28	2,01	...	...	...	...
Piripá	37,05	2,82	-16,39	2,64	13,13	-3,08
Piritiba	80,05	-0,97	37,31	24,80	-8,60	-3,39
Planaltino	34,35	0,61	33,13	14,66	-26,07	-23,27
Planalto	35,49	6,21	32,01	8,47	-8,61	-7,81
Poções	46,41	5,20	16,23	9,87	...	-6,10
Pojuca	36,92	-25,33	36,26	0,15	3,86	-14,52
Ponto Novo	37,87	4,72	2,54	10,61	-8,31	-2,87
Porto Seguro	126,97	6,90	...	...	...	...
Potiraguá	37,13	2,84	-18,05	3,91	-30,75	-9,20
Prado	53,29	1,28	21,01	8,67	-8,59	-3,10
Presidente Dutra	36,80	-0,15	34,11	-5,70	-8,59	-5,27
Presidente Jânio Quadros	14,95	-10,40	23,37	22,47	-8,61	-5,85
Presidente Tancredo Neves	38,51	-0,60	23,68	19,51	5,93	0,39
Queimadas	39,61	7,77	...	...	...	...
Quijingue	39,42	24,78	22,06	24,47	-8,60	-5,88
Quixabeira	30,28	3,76	29,19	14,01	...	...
Rafael Jambeiro	36,59	8,21	36,09	14,60	5,94	-6,05
Remanso	39,47	-3,73	22,06	13,24	-8,60	-3,32
Retrolândia	35,45	5,63	34,48	17,33	-8,81	-1,28
Riachão das Neves	39,42	14,89	22,06	-4,52	-8,34	-8,94
Riachão do Jacuípe	29,62	3,45	54,92	16,37	-8,59	2,87
Riacho de Santana	39,42	-0,76	22,06	2,17	-8,46	-6,37
Ribeira do Amparo	...	...	...	...	-8,84	-4,37
Ribeira do Pombal	38,70	4,28	22,69	13,70	-8,60	-1,53
Ribeirão do Largo	37,22	0,46	3,40	6,73	...	...
Rio de Contas	33,47	-7,98	11,06	14,64	13,11	-3,52
Rio do Antônio	...	...	...	...	-8,60	-3,80
Rio do Pires	35,45	-1,33	10,50	-7,71	10,97	17,55
Rio Real	39,42	-2,75	22,67	25,09	2,31	-6,22
Rodelas	39,42	4,10	22,06	11,26	-8,60	-2,89
Ruy Barbosa	34,98	-3,63	...	...	...	...
Salinas da Margarida	40,16	-5,00	22,63	21,79	13,13	-1,68
Salvador	41,62	4,93	38,56	21,65	-8,66	-0,91
Santa Bárbara	39,06	7,49	22,38	21,37	-8,60	-5,65
Santa Brígida	38,24	7,11	2,59	2,62	-8,59	-2,07
Santa Cruz Cabralia	45,58	-26,29	...	...	...	...
Santa Cruz da Vitória	39,42	-2,92	...	...	...	...
Santa Inês	38,12	3,52	23,21	11,31	-8,60	-4,83
Santa Luzia	...	...	...	...	...	...

## 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Continuação)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Santa Maria da Vitória	37,37	-1,41	36,43	13,60	-8,96	-1,03
Santa Rita de Cássia	39,42	-2,10	22,06	11,19	-8,60	-2,87
Santa Terezinha	...	...	...	...	...	...
Santaluz	...	...	...	...	-8,60	-1,79
Santana	20,55	-5,87	53,88	7,12	-8,60	-3,79
Santanópolis	42,34	3,97	...	...	...	...
Santo Amaro	66,33	-0,16	12,67	6,75	-7,94	-5,82
Santo Antônio de Jesus	39,45	10,09	22,06	14,81	-8,60	-1,86
Santo Estêvão	58,85	11,96	19,04	10,95	-8,60	-0,00
São Desidério	40,61	16,65	41,20	-8,68	-8,59	-13,32
São Domingos	67,48	5,20	0,27	11,59	1,05	-4,59
São Felipe	39,26	-4,81	...	...	...	...
São Félix	58,66	1,49	...	...	...	...
São Félix do Coribe	35,49	6,98	34,11	19,62	-8,59	-3,15
São Francisco do Conde	58,32	22,93	...	...	...	...
São Gabriel	45,61	9,35	-2,00	-16,19	13,78	18,21
São Gonçalo dos Campos	53,29	4,11	...	...	...	...
São José da Vitória	38,62	-9,62	...	...	...	...
São José do Jacuípe	32,62	3,68	69,21	24,00	-8,61	-3,59
São Miguel das Matas	40,19	-18,15	...	...	...	...
São Sebastião do Passé	50,18	-22,87	24,29	0,91	-8,59	-9,67
Sapeaçu	38,30	0,42	3,07	9,14	9,11	-4,44
Sátiro Dias	39,42	15,00	22,06	39,55	-8,75	-9,61
Saubara	39,42	4,11	22,06	14,89	-5,36	0,23
Saúde	35,45	-0,97	34,15	14,63	-10,21	-4,98
Seabra	39,42	4,05	...	...	...	...
Sebastião Laranjeiras	...	...	...	...	-7,08	-4,80
Senhor do Bonfim	35,54	8,53	57,72	23,08	-8,60	0,91
Sento Sé	39,09	3,68	31,29	16,88	2,32	-0,37
Serra do Ramalho	37,17	-5,85	35,71	4,60	-8,60	-6,84
Serra Dourada	39,42	0,87	22,06	5,18	-8,59	-4,72
Serra Preta	61,22	3,21	-4,56	8,41	-8,61	-3,01
Serrinha	39,61	1,50	21,89	10,70	-8,60	-5,38
Serrolândia	35,45	1,07	34,15	13,53	-8,61	-2,01
Simões Filho	39,45	8,06	...	...	...	...
Sítio do Mato	38,09	-12,71	-1,35	-0,22	-8,59	-7,14
Sítio do Quinto	...	...	...	...	...	...
Sobradinho	94,87	10,20	...	...	...	...
Souto Soares	35,82	-3,03	91,45	15,58	-8,60	-1,18
Tabocas do Brejo Velho	84,17	2,42	-1,34	10,35	-8,61	-2,17
Tanhaçu	2,32	-13,22	...	...	...	...
Tanque Novo	65,88	-3,84	2,59	12,87	-8,60	-0,54
Tanquinho	30,28	2,92	29,19	17,82	-8,61	-4,72
Taperoá	34,41	-3,47	63,79	28,21	-3,19	1,12
Tapiramutá	39,42	-3,98	22,06	12,29	-4,22	1,07
Teixeira de Freitas	...	5,32	13,83	23,20	8,34	0,67
Teodoro Sampaio	32,63	2,85	...	...	...	...
Teofilândia	...	...	...	...	-4,60	-11,93
Teolândia	39,42	-8,26	22,06	-1,26	-8,60	-5,91

#### 5.4 Desempenho da cota-parte do ICMS e FPM por município – Bahia – 2007-2008

(%)

(Conclusão)

Município	2007/2006		2008/2007		2009/2008	
	FPM	ICMS	FPM	ICMS	FPM	ICMS
Terra Nova	35,45	-16,96	34,15	19,52	-8,61	-3,40
Tremedal	35,92	0,38	35,86	10,26	-2,71	-1,47
Tucano	38,78	13,54	11,48	14,54	-8,59	-7,92
Uauá	39,42	6,00	22,06	13,22	-8,60	-4,70
Ubaíra	39,42	-4,26	22,06	10,67	-8,60	-3,22
Ubaitaba	...	...	...	...	-3,11	-0,53
Ubatã	...	...	...	...	...	...
Uibaí	42,87	-3,33	19,11	7,41	-8,59	-5,64
Umburanas	...	...	...	...	...	...
Una	...	...	...	...	-8,59	-11,44
Urandi	36,13	8,07	34,77	23,90	-8,61	2,23
Uruçuca	24,52	-0,00	64,09	28,02	-8,61	-1,91
Utinga	37,66	-17,74	59,92	16,29	-8,60	-4,47
Valença	37,45	-1,11	23,85	6,77	-8,59	-5,25
Valente	36,59	7,98	35,19	8,45	-8,97	-10,11
Várzea da Roça	39,42	-1,04	22,06	16,27	-8,60	-3,47
Várzea do Poço	34,35	0,55	33,13	22,69	-8,59	0,70
Várzea Nova	87,63	2,99	15,53	17,46	-8,54	7,41
Varzedo	34,35	-2,44	33,13	11,06	-8,61	-0,65
Vera Cruz	39,42	-0,65	22,06	8,15	-8,59	-0,98
Vereda	74,58	-11,25	2,45	-0,43	-8,59	-1,36
Vitória da Conquista	37,02	7,52	31,23	30,90	-11,79	4,85
Wagner	39,42	-0,24	22,06	10,97	-8,60	-3,49
Wanderley	38,00	6,34	-1,35	10,70	-8,61	-6,92
Wenceslau Guimarães	39,06	0,47	22,38	1,96	-9,10	-7,17
Xique-Xique	39,42	2,31	22,06	12,19	-8,60	-4,54

Fontes: STN, TCM-BA.

Elaboração: SEI/Coref.

Nota: Variação constante a preços de 2008.

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continua)

Município	2007				2008				2009			
	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito
<b>Total dos municípios</b>	<b>100,00</b>	<b>23,60</b>	<b>76,30</b>	<b>0,10</b>	<b>100,00</b>	<b>17,39</b>	<b>82,36</b>	<b>0,25</b>	<b>100,00</b>	<b>17,91</b>	<b>82,03</b>	<b>0,06</b>
Abaiara	100,00	11,71	88,29	0,00	100,00	5,12	94,88	-	100,00	6,09	93,91	-
Abaré	100,00	15,23	84,77	0,00	100,00	8,26	91,74	-	100,00	7,95	92,05	-
Acajutiba	100,00	13,25	86,75	0,00	100,00	3,52	96,48	-	100,00	3,20	96,80	-
Adustina	100,00	12,95	87,05	0,00	100,00	6,56	93,44	-	-	-	-	-
Água Fria	100,00	15,12	84,88	0,00	100,00	6,86	93,14	-	100,00	5,77	94,23	-
Aiquara	100,00	14,07	85,93	0,00	100,00	5,97	94,03	-	100,00	2,59	97,41	-
Alagoinhas	100,00	28,48	69,62	1,90	100,00	31,39	67,38	1,23	100,00	23,71	76,04	0,25
Alcobaça	100,00	24,64	75,36	0,00	100,00	10,56	89,44	-	100,00	18,31	81,69	-
Almadina	100,00	7,00	93,00	0,00	-	-	-	-	100,00	2,24	97,76	-
Amarosa	100,00	13,49	86,51	0,00	100,00	13,66	86,34	-	100,00	9,72	90,28	-
Amélia Rodrigues	100,00	13,37	86,63	0,00	100,00	4,96	95,04	-	100,00	5,23	94,77	-
América Dourada	100,00	0,48	99,52	0,00	100,00	...	100,00	-	100,00	4,19	95,81	-
Anagé	100,00	12,66	87,34	0,00	100,00	5,75	94,25	-	100,00	3,31	96,69	-
Andaraí	100,00	12,17	87,83	0,00	100,00	5,04	94,96	-	100,00	4,68	95,32	-
Andorinha	100,00	12,61	87,39	0,00	100,00	5,28	94,72	-	100,00	4,66	95,34	-
Angical	100,00	13,25	86,75	0,00	100,00	5,33	94,67	-	100,00	2,91	97,09	-
Anguera	100,00	11,98	88,02	0,00	100,00	3,46	96,54	-	100,00	3,04	96,96	-
Antas	100,00	12,81	87,19	0,00	100,00	7,61	92,39	-	100,00	5,28	94,72	-
Antônio Cardoso	100,00	9,75	90,25	0,00	100,00	9,82	90,18	-	100,00	1,29	98,71	-
Antônio Gonçalves	100,00	28,52	71,48	0,00	100,00	3,68	96,32	-	100,00	5,92	94,08	-
Aporá	100,00	13,18	86,82	0,00	100,00	3,38	96,62	-	100,00	3,73	96,27	-
Apuarema	100,00	7,13	92,87	0,00	100,00	7,85	92,15	-	100,00	2,44	97,56	-
Araçás	100,00	26,16	73,84	0,00	100,00	16,86	83,14	-	100,00	27,40	72,60	-
Araçatuba	100,00	12,34	85,80	1,86	100,00	8,16	91,84	-	100,00	6,08	93,92	-
Araci	100,00	2,86	97,14	0,00	-	-	-	-	100,00	4,53	95,47	-
Aramari	100,00	17,86	82,14	0,00	100,00	8,66	91,34	-	100,00	4,52	95,48	-
Araçá	100,00	11,06	88,94	0,00	100,00	7,23	92,77	-	100,00	10,44	89,56	-
Aratupe	100,00	12,21	87,79	0,00	100,00	9,82	90,18	-	100,00	9,24	90,76	-

### 5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Aurelino Leal	100,00	15,11	84,89	0,00	100,00	4,37	95,63	-	-	-	-	-
Baianópolis	100,00	12,98	87,02	0,00	100,00	10,27	89,73	-	100,00	6,13	92,50	1,37
Baixa Grande	100,00	12,71	87,29	0,00	100,00	100,00	0,00	-	100,00	5,45	94,55	-
Banzaê	100,00	8,60	91,40	0,00	100,00	7,97	92,03	-	100,00	2,88	97,12	-
Barra	100,00	14,40	85,60	0,00	100,00	11,09	88,91	-	100,00	8,60	91,40	-
Barra da Estiva	100,00	13,13	86,87	0,00	100,00	6,29	93,71	-	100,00	3,63	96,37	-
Barra do Choça	100,00	10,06	89,94	0,00	100,00	3,35	96,65	-	100,00	4,21	95,79	-
Barra do Mendes	100,00	14,87	85,13	0,00	100,00	8,64	91,36	-	100,00	7,91	92,09	-
Barra do Rocha	100,00	11,97	88,03	0,00	100,00	7,59	92,41	-	100,00	6,64	93,36	-
Barreiras	100,00	26,67	73,33	0,00	100,00	18,72	81,28	-	100,00	16,48	83,52	-
Barro Alto	100,00	4,00	96,00	0,00	100,00	7,28	92,72	-	100,00	2,94	97,06	-
Barro Preto	100,00	13,45	86,55	0,00	100,00	5,62	94,38	-	100,00	9,38	90,62	-
Barrocas	100,00	11,62	88,38	0,00	100,00	13,10	86,90	-	100,00	3,60	93,93	2,47
Belmonte	100,00	20,34	79,64	0,03	100,00	11,06	88,94	-	100,00	12,59	87,41	-
Belo Campo	100,00	18,63	81,37	0,00	100,00	13,87	86,13	-	100,00	5,49	94,51	-
Biritinga	100,00	11,02	88,98	0,00	100,00	4,16	95,84	-	100,00	2,77	97,23	-
Boa Nova	100,00	6,00	94,00	0,00	100,00	7,00	93,00	-	100,00	3,12	96,88	-
Boa Vista do Tupim	100,00	10,46	89,54	0,00	100,00	3,39	96,61	-	100,00	5,20	94,80	-
Bom Jesus da Lapa	100,00	5,57	94,43	0,00	100,00	15,56	84,44	-	100,00	8,77	91,23	-
Bom Jesus da Serra	100,00	10,17	89,83	0,00	100,00	8,02	91,98	-	100,00	4,88	95,12	-
Boninal	100,00	18,96	81,04	0,00	100,00	4,00	96,00	-	100,00	6,70	93,30	-
Bonito	100,00	15,18	84,82	0,00	100,00	7,31	92,69	-	100,00	8,29	91,71	-
Boquira	100,00	15,12	84,88	0,00	100,00	8,49	91,51	-	100,00	3,88	96,12	-
Botuporã	100,00	12,50	87,50	0,00	100,00	6,09	92,21	1,70	100,00	2,88	97,12	-
Brejões	100,00	16,98	83,02	0,00	100,00	5,64	94,36	-	100,00	4,18	95,82	-
Brejolandia	100,00	12,64	87,36	0,00	100,00	3,65	96,35	-	100,00	2,91	97,09	-
Brotas de Macaúbas	100,00	11,94	88,06	0,00	100,00	2,65	97,35	-	100,00	2,83	97,17	-
Brumado	100,00	21,92	78,08	0,00	100,00	11,26	88,74	-	100,00	10,42	89,58	-
Buarrema	100,00	6,36	93,64	0,00	-	-	-	-	100,00	2,69	97,31	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito
Buritama	100,00	13,49	86,51	0,00	100,00	4,25	95,75	-	100,00	6,88	93,12	-
Caatiba	101,68	0,84	100,84	0,00	-	-	-	-	100,00	5,34	94,66	-
Cabaceiras do Paraguaçu	100,00	11,73	88,27	0,00	100,00	3,17	96,83	-	100,00	3,32	96,68	-
Cachoeira	100,00	7,76	92,24	0,00	100,00	4,30	95,70	-	100,00	9,39	90,61	-
Caculé	100,00	15,85	83,04	1,11	100,00	7,07	89,18	3,75	100,00	8,56	91,44	-
Caém	100,00	33,00	67,00	0,00	100,00	9,41	90,59	-	100,00	12,58	87,42	-
Gaetanos	100,00	17,32	82,68	0,00	100,00	2,10	97,90	-	100,00	2,78	97,22	-
Gaeté	100,00	21,19	78,81	0,00	100,00	10,43	89,57	-	100,00	9,33	90,67	-
Caetanaum	100,00	11,56	88,44	0,00	100,00	6,68	93,32	-	100,00	4,75	95,25	-
Cairu	100,00	30,39	69,61	0,00	100,00	14,99	85,01	-	100,00	11,46	88,54	-
Caldeirão Grande	100,00	32,06	67,94	0,00	100,00	13,49	86,51	-	100,00	4,78	95,22	-
Camacan	100,00	0,04	99,96	0,00	100,00	4,11	95,89	-	100,00	12,77	87,23	-
Camaçari	100,00	33,50	66,50	0,00	100,00	25,88	74,12	-	100,00	25,01	74,99	-
Camamu	100,00	10,13	89,87	0,00	100,00	9,59	90,41	-	100,00	4,29	95,71	-
Campo Alegre de Lourdes	100,00	14,48	85,52	0,00	100,00	6,17	93,83	-	100,00	4,34	95,66	-
Campo Formoso	100,00	13,39	86,61	0,00	100,00	7,86	92,14	-	100,00	12,57	87,43	-
Canápolis	100,00	14,78	85,22	0,00	100,00	10,88	89,12	-	100,00	8,28	91,72	-
Canarana	100,00	10,16	89,84	0,00	100,00	2,55	97,45	-	100,00	6,27	93,73	-
Canavieiras	100,00	20,20	79,80	0,00	100,00	11,77	88,23	-	100,00	4,23	95,77	-
Candael	100,00	11,07	88,93	0,00	100,00	6,42	93,58	-	-	-	-	-
Candeias	100,00	31,45	68,51	0,04	100,00	26,26	73,74	-	-	-	-	-
Candiba	100,00	12,05	87,95	0,00	100,00	3,69	96,31	-	100,00	2,93	97,07	-
Cândido Sales	100,00	17,95	78,66	3,39	100,00	10,81	89,19	-	100,00	9,25	90,75	-
Cansanção	100,00	16,97	83,03	0,00	100,00	6,17	93,83	-	100,00	2,29	97,71	-
Canudos	100,00	12,18	87,82	0,00	100,00	5,76	94,24	-	100,00	7,22	92,78	-
Capela do Alto Alegre	100,00	10,96	89,04	0,00	100,00	9,82	90,18	-	100,00	11,27	88,73	-
Capim Grosso	100,00	12,62	87,38	0,00	100,00	6,96	93,04	-	100,00	3,65	96,35	-
Carabas	100,00	17,27	82,73	0,00	100,00	5,34	94,66	-	100,00	5,95	94,05	-
Caravelas	100,00	26,55	73,45	0,00	100,00	14,47	85,53	-	100,00	17,20	82,80	0,00

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Cardéa da Silva	100,00	14,80	85,20	0,00	100,00	8,10	91,90	-	100,00	9,08	90,92	-
Carinhania	100,00	14,57	85,43	0,00	100,00	16,68	83,32	-	100,00	11,68	88,32	-
Casa Nova	100,00	12,98	87,02	0,00	100,00	10,40	89,60	-	100,00	4,82	94,07	1,11
Castro Alves	100,00	11,04	88,96	0,00	100,00	4,64	95,36	-	100,00	7,47	92,53	-
Catolândia	100,00	13,71	86,29	0,00	100,00	3,65	96,35	-	100,00	3,48	96,52	-
Catu	100,00	28,04	71,96	0,00	100,00	22,57	77,43	-	100,00	21,20	78,80	-
Caturama	100,00	10,84	89,16	0,00	100,00	2,61	97,39	-	100,00	4,29	95,71	-
Central	100,00	17,45	82,55	0,00	100,00	11,88	88,12	-	100,00	8,11	91,89	-
Chorrochó	100,00	12,05	87,95	0,00	100,00	5,72	94,28	-	100,00	5,43	94,57	-
Cícero Dantas	100,00	12,32	87,68	0,00	100,00	3,86	96,14	-	100,00	2,62	97,38	-
Cipó	100,00	10,72	89,28	0,00	100,00	7,86	92,14	-	100,00	7,77	92,23	-
Coaraci	100,00	10,72	89,28	0,00	100,00	5,57	94,43	-	100,00	8,74	91,26	-
Cocos	100,00	13,57	86,43	0,00	100,00	7,56	92,44	-	100,00	9,15	90,85	-
Conceição da Feira	...	...	...	...	100,00	7,61	92,39	-	100,00	4,60	95,40	-
Conceição do Almeida	100,00	13,66	86,34	0,00	100,00	6,86	93,14	-	100,00	4,63	95,37	-
Conceição do Coité	100,00	11,75	88,25	0,00	100,00	5,50	94,50	-	100,00	4,84	95,16	-
Conceição do Jacuípe	100,00	22,72	77,28	0,00	100,00	8,76	91,24	-	100,00	9,66	90,34	-
Conde	100,00	15,07	84,93	0,00	100,00	15,50	84,50	-	100,00	11,78	88,22	-
Condeúba	100,00	12,01	87,99	0,00	100,00	5,95	94,05	-	100,00	4,12	95,88	-
Contendas do Sincorá	100,00	0,17	99,83	0,00	100,00	1,10	98,90	-	100,00	3,28	96,72	-
Coração de Maria	100,00	10,09	89,91	0,00	100,00	8,52	91,48	-	100,00	4,99	95,01	-
Cordeiros	100,00	10,45	89,55	0,00	100,00	3,13	96,87	-	100,00	5,77	94,23	-
Coribe	100,00	17,50	82,50	0,00	100,00	12,53	87,47	-	100,00	10,72	89,28	-
Coronel João Sá	100,00	8,29	91,71	0,00	100,00	32,26	67,74	-	100,00	13,79	86,21	-
Correntina	100,00	26,14	73,86	0,00	100,00	24,21	75,79	-	100,00	19,38	80,62	-
Cotejipe	100,00	6,23	93,77	0,00	100,00	7,52	92,48	-	100,00	6,43	93,57	-
Cravolândia	100,00	11,77	88,23	0,00	100,00	5,39	94,61	-	100,00	2,94	97,06	-
Crisópolis	100,00	12,99	87,01	0,00	100,00	8,33	91,67	-	100,00	4,30	95,70	-
Cristópolis	100,00	11,60	86,45	1,95	100,00	6,41	93,59	-	100,00	4,57	95,43	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Cruz das Almas	100,00	7,09	92,91	0,00	100,00	7,88	92,12	-	100,00	11,06	88,94	-
Curaçá	100,00	13,07	86,93	0,00	100,00	10,05	89,95	-	100,00	7,96	92,04	-
Dário Meira	100,00	11,35	88,65	0,00	100,00	5,06	94,94	-	-	-	-	-
Dias D'Ávila	100,00	23,62	76,38	0,00	100,00	16,15	83,85	-	100,00	20,24	79,76	-
Dom Basílio	100,00	12,94	87,06	0,00	100,00	10,79	89,21	-	100,00	4,91	95,09	-
Dom Macedo Costa	100,00	16,33	83,67	0,00	100,00	4,44	95,56	0,00	100,00	4,22	95,78	-
Elísio Medrado	100,00	10,77	83,32	5,91	100,00	3,92	96,08	-	100,00	2,50	97,50	-
Encruzilhada	100,00	21,27	78,73	0,00	100,00	13,58	86,41	0,01	-	-	-	-
Entre Rios	100,00	20,70	79,30	0,00	100,00	10,70	89,30	-	100,00	12,34	87,66	-
Érico Cardoso	100,00	12,95	87,05	0,00	100,00	8,66	91,34	-	100,00	3,65	96,35	-
Espanhada	100,00	20,68	79,32	0,00	100,00	16,94	83,06	-	100,00	15,81	84,19	-
Euclides da Cunha	100,00	18,45	81,55	0,00	100,00	6,43	93,57	-	100,00	5,62	94,38	-
Eunápolis	100,00	28,23	71,77	0,00	100,00	18,26	81,74	-	100,00	21,49	78,51	-
Fátima	100,00	11,00	89,00	0,00	100,00	3,21	96,79	-	100,00	4,80	95,20	-
Feira da Mata	100,00	13,45	86,55	0,00	100,00	4,70	95,30	-	100,00	4,18	95,82	-
Feira de Santana	100,00	48,06	51,94	0,00	100,00	23,01	71,72	5,26	100,00	28,11	71,85	0,04
Filadélfia	100,00	18,20	81,80	0,00	100,00	10,93	89,07	-	100,00	9,21	90,79	-
Firmino Alves	100,00	18,34	81,66	0,00	100,00	5,74	94,26	-	100,00	2,21	97,79	-
Floresta Azul	100,00	15,72	84,28	0,00	100,00	2,89	97,11	-	100,00	5,32	94,68	-
Formosa do Rio Preto	100,00	3,03	96,97	0,00	100,00	6,91	93,09	-	100,00	8,06	91,94	-
Gandu	100,00	17,16	82,84	0,00	100,00	8,37	91,63	-	100,00	13,08	86,92	-
Gavião	100,00	13,69	86,31	0,00	100,00	4,45	95,55	-	100,00	4,23	95,77	-
Genito do Ouro	100,00	-6,24	106,24	0,00	100,00	11,00	89,00	-	100,00	4,61	95,39	-
Glória	100,00	10,70	89,30	0,00	100,00	3,86	96,14	-	100,00	2,71	97,29	-
Gongogi	...	...	...	...	-	-	-	-	-	-	-	-
Governador Mangabeira	100,00	14,80	83,10	2,10	100,00	6,31	92,90	0,79	100,00	5,53	94,47	-
Guajeru	100,00	13,22	86,78	0,00	100,00	4,14	94,14	1,72	100,00	3,25	96,75	-
Guanambi	100,00	16,72	83,28	0,00	100,00	12,18	87,82	-	100,00	10,55	89,45	-
Guaratinga	...	...	...	...	100,00	0,83	99,17	-	100,00	8,98	91,02	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Heliópolis	100,00	11,62	88,38	0,00	100,00	2,11	97,89	-	100,00	2,52	97,48	-
Iaçu	100,00	11,48	88,52	0,00	100,00	7,13	92,87	-	100,00	5,13	94,87	-
Ibiassucê	100,00	11,17	88,83	0,00	100,00	12,81	87,19	-	100,00	5,71	94,29	-
Ibicaraí	100,00	39,49	60,51	0,00	100,00	9,99	90,01	-	100,00	15,39	84,61	-
Ibicoara	100,00	31,00	69,00	0,00	100,00	3,54	96,46	-	-	-	-	-
Ibicuí	100,00	24,03	75,97	0,00	100,00	11,91	88,09	-	100,00	9,14	90,86	-
Ibipêba	100,00	15,33	84,67	0,00	100,00	11,47	88,53	-	100,00	5,06	94,94	-
Ibipitanga	100,00	10,37	89,63	0,00	100,00	8,69	91,31	-	100,00	4,41	95,59	-
Ibiquera	100,00	14,72	85,28	0,00	100,00	2,59	97,41	-	-	-	-	-
Ibirapitanga	100,00	1,98	98,02	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Ibirapóã	100,00	23,59	76,41	0,00	100,00	10,73	89,27	-	100,00	8,32	91,68	-
Ibirataia	100,00	9,97	90,03	0,00	100,00	2,10	97,90	-	100,00	5,44	94,56	-
Ibitiara	100,00	10,77	89,23	0,00	100,00	2,36	97,64	-	100,00	2,62	97,38	-
Ibititá	100,00	13,84	86,16	0,00	100,00	6,76	91,73	1,51	100,00	3,44	96,56	-
Ibotirama	100,00	15,99	84,01	0,00	100,00	14,93	85,07	-	100,00	11,19	88,81	-
Ichu	100,00	11,29	88,71	0,00	100,00	3,42	96,58	-	-	-	-	-
Igaporã	100,00	17,90	82,10	0,00	100,00	16,09	82,86	1,05	100,00	12,57	87,43	-
Igrapituna	100,00	8,84	91,16	0,00	100,00	2,76	97,24	-	100,00	3,43	96,57	-
Iguaí	100,00	13,49	86,51	0,00	100,00	5,07	94,93	-	100,00	4,95	95,05	-
Ilhéus	100,00	19,68	80,32	0,00	100,00	17,14	82,86	-	100,00	12,69	87,31	-
Inhambupe	100,00	16,09	83,91	0,00	100,00	6,52	93,48	-	100,00	6,69	93,31	-
Ipecaetá	100,00	11,10	88,90	0,00	100,00	2,29	97,71	-	100,00	2,70	97,30	-
Ipiáú	100,00	22,16	77,84	0,00	100,00	14,58	85,42	-	100,00	17,05	82,95	-
Ipirá	100,00	14,66	85,34	0,00	100,00	9,65	90,35	-	100,00	5,31	94,69	-
Ipuiata	100,00	11,66	88,34	0,00	100,00	17,81	82,19	-	100,00	7,56	92,44	-
Irajuba	100,00	21,14	78,86	0,00	100,00	19,74	80,26	-	100,00	3,64	96,36	-
Iramatã	100,00	14,09	85,91	0,00	100,00	4,49	95,51	-	-	-	-	-
Iraquara	100,00	10,81	89,19	0,00	100,00	5,90	94,10	-	100,00	4,29	95,71	-
Irará	100,00	12,35	87,65	0,00	100,00	3,99	96,01	-	100,00	3,85	96,15	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Irecê	100,00	15,73	84,27	0,00	100,00	18,87	81,13	-	100,00	9,52	90,48	-
Itabela	100,00	3,09	96,91	0,00	100,00	3,10	96,90	-	100,00	14,03	85,97	-
Itaberaba	100,00	11,86	88,14	0,00	100,00	9,27	90,73	-	100,00	11,76	88,24	-
Itabuna	100,00	16,76	79,55	3,68	100,00	16,33	82,72	0,95	100,00	17,98	82,02	-
Itacaré	...	...	...	...	-	-	-	-	100,00	14,09	85,91	-
Itaeté	100,00	14,82	85,18	0,00	100,00	1,21	98,79	-	100,00	5,10	94,90	-
Itaí	100,00	16,79	83,21	0,00	100,00	4,03	95,97	-	-	-	-	-
Itaigibá	100,00	29,31	70,69	0,00	100,00	37,43	62,57	-	100,00	40,69	59,31	-
Itagiá	100,00	19,30	80,70	0,00	100,00	10,36	89,64	-	100,00	8,88	91,12	-
Itagiá	100,00	8,54	91,46	0,00	100,00	2,40	96,41	1,19	100,00	6,67	93,33	-
Itaguaçu da Bahia	107,07	3,53	103,53	0,00	-	-	-	-	100,00	7,23	92,77	-
Itajuípe	100,00	19,68	80,32	0,00	100,00	7,29	92,71	-	-	-	-	-
Itamaraju	100,00	14,55	85,45	0,00	100,00	13,40	86,60	-	100,00	7,81	92,19	-
Itamarí	100,00	16,97	83,03	0,00	100,00	4,44	95,56	-	100,00	3,95	96,05	-
Itambé	100,00	11,98	88,02	0,00	100,00	5,44	94,56	-	100,00	5,36	94,64	-
Itanagra	100,00	17,40	82,60	0,00	100,00	10,28	89,72	-	100,00	8,73	91,27	-
Itanhém	100,00	22,02	77,98	0,00	100,00	6,66	93,34	-	100,00	3,44	96,56	-
Itapaci	100,00	19,49	80,51	0,00	100,00	14,50	85,50	-	-	-	-	-
Itapé	100,00	12,66	87,34	0,00	100,00	9,85	90,15	-	100,00	3,71	96,29	-
Itapeti	100,00	14,38	85,62	0,00	100,00	7,54	92,46	-	100,00	7,77	92,23	-
Itapetinga	100,00	24,99	72,01	3,00	100,00	25,69	72,50	1,81	100,00	17,02	82,98	-
Itapicuru	100,00	10,88	89,12	0,00	100,00	4,52	95,48	-	100,00	3,52	96,48	-
Itapitanga	100,00	11,90	88,10	0,00	100,00	5,61	94,39	-	100,00	13,02	86,98	-
Itaquara	100,00	17,29	82,71	0,00	100,00	6,05	93,95	-	100,00	8,22	91,78	-
Itarantim	100,00	14,71	85,29	0,00	100,00	9,67	90,33	-	100,00	8,33	91,67	-
Itatim	100,00	12,37	87,63	0,00	100,00	7,87	92,13	-	100,00	4,62	95,38	-
Itiruçu	100,00	17,36	82,64	0,00	100,00	10,24	89,76	-	100,00	6,62	93,38	-
Itiúba	100,00	13,02	86,98	0,00	100,00	9,46	90,54	-	100,00	3,48	96,52	-
Itororó	100,00	13,53	86,47	0,00	100,00	8,94	91,06	-	100,00	10,32	89,68	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Ituaçu	100,00	12,58	87,42	0,00	100,00	4,74	95,26	-	100,00	6,04	93,96	-
Ituberá	100,00	11,75	88,25	0,00	100,00	5,33	94,67	-	100,00	4,78	95,22	-
Iuiu	100,00	13,61	86,39	0,00	-	-	-	-	100,00	3,06	96,94	-
Jaborandi	100,00	16,35	83,65	0,00	100,00	30,65	69,35	-	100,00	14,35	85,65	-
Jacaraci	100,00	12,34	87,66	0,00	100,00	6,38	93,62	-	100,00	5,63	94,37	-
Jacobina	100,00	23,35	76,65	0,00	100,00	18,97	81,03	-	100,00	17,25	82,75	-
Jaguaquara	100,00	13,12	86,88	0,00	100,00	11,21	88,79	-	100,00	8,30	91,70	-
Jaguarari	100,00	18,69	81,31	0,00	100,00	10,47	89,53	-	100,00	10,92	89,08	-
Jaguaripe	100,00	15,76	84,24	0,00	100,00	4,67	95,33	-	100,00	4,65	95,35	-
Jandaíra	...	...	...	...	-	-	-	-	100,00	3,81	96,19	-
Jequié	100,00	26,39	73,61	0,00	100,00	18,56	81,44	-	100,00	14,45	85,55	-
Jeremoabo	100,00	10,51	89,49	0,00	100,00	11,69	88,31	-	100,00	3,72	96,28	-
Jiquiriçá	100,00	13,90	86,10	0,00	100,00	2,46	97,54	-	100,00	5,68	94,32	-
Jitaúna	100,00	11,34	88,66	0,00	100,00	5,21	94,79	-	100,00	5,77	94,23	-
João Dourado	106,16	3,08	103,08	0,00	100,69	0,35	100,35	-	100,00	7,49	92,51	-
Juazeiro	100,00	14,02	85,98	0,00	100,00	23,00	77,00	-	100,00	14,62	85,38	-
Jucuruçu	100,00	35,67	64,33	0,00	100,00	4,34	95,66	-	100,00	1,75	98,25	-
Jussara	103,53	1,77	101,77	0,00	100,00	2,22	97,78	-	100,00	6,22	93,78	-
Jussari	100,00	17,42	82,58	0,00	100,00	16,28	83,72	-	-	-	-	-
Jussiape	100,00	13,13	86,87	0,00	100,00	4,47	95,53	-	100,00	4,26	95,74	-
Lafayette Coutinho	118,06	9,03	109,03	0,00	100,00	2,22	97,78	-	100,00	2,02	97,98	-
Lageto do Tabocal	100,00	10,22	89,78	0,00	100,00	2,11	97,89	-	-	-	-	-
Lagoa Real	100,00	10,91	89,09	0,00	100,00	2,95	97,05	-	100,00	3,44	96,56	-
Laje	100,00	12,23	87,77	0,00	100,00	8,17	91,83	-	100,00	8,43	91,57	-
Lajeão	119,98	9,99	109,99	0,00	-	-	-	-	100,00	4,56	95,44	-
Lajedinho	100,00	15,27	84,73	0,00	100,00	5,33	94,67	-	100,00	7,45	92,55	-
Lamarão	100,00	12,04	87,96	0,00	100,00	2,65	97,35	-	100,00	1,65	98,35	-
Lapão	100,00	14,06	85,94	0,00	100,00	16,63	83,37	-	100,00	8,69	91,31	-
Lauro de Freitas	100,00	35,50	64,53	0,17	100,00	34,96	65,04	-	100,00	33,74	65,91	0,34

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Lençóis	100,00	14,08	85,92	0,00	100,00	23,40	76,60	-	100,00	9,47	90,53	-
Lício de Almeida	100,00	20,09	79,91	0,00	100,00	10,34	88,82	0,85	100,00	7,36	92,64	-
Livramento de Nossa Senhora	100,00	21,14	78,86	0,00	100,00	20,13	79,87	-	100,00	13,25	86,75	-
Luiz Eduardo Magalhães	100,00	8,68	91,32	0,00	100,00	9,72	90,28	-	100,00	19,01	80,99	-
Macajuba	100,00	13,98	86,02	0,00	100,00	10,23	89,77	-	100,00	7,57	92,43	-
Macarani	100,00	20,97	79,03	0,00	100,00	16,05	83,95	-	100,00	13,89	86,11	-
Macaúbas	100,00	16,77	83,23	0,00	100,00	9,67	90,33	-	100,00	9,66	90,34	-
Macururê	100,00	11,33	88,67	0,00	100,00	28,17	71,83	-	100,00	2,33	97,67	-
Made de Deus	100,00	20,59	79,41	0,00	100,00	11,52	88,48	-	100,00	12,53	87,47	-
Maetinga	100,00	28,82	71,18	0,00	100,00	8,26	91,74	-	100,00	6,41	93,59	-
Marquimique	100,00	14,61	85,39	0,00	100,00	5,17	94,83	-	100,00	5,80	94,20	-
Mairi	100,00	11,29	88,71	0,00	100,00	4,51	95,49	-	100,00	5,08	94,92	-
Malhada	100,00	14,29	85,71	0,00	100,00	9,46	88,44	2,10	100,00	5,65	94,35	-
Malhada de Pedras	100,00	13,67	86,33	0,00	100,00	3,74	96,26	-	100,00	3,16	96,84	-
Manoel Vitorino	100,00	10,33	89,67	0,00	100,00	2,63	97,37	-	100,00	3,25	96,75	-
Mansidão	100,00	9,70	90,30	0,00	100,00	14,25	85,75	-	100,00	4,70	95,30	-
Maracás	100,00	21,13	78,87	0,00	100,00	8,46	91,54	-	100,00	7,48	92,52	-
Maragogipe	100,00	22,69	77,31	0,00	100,00	17,46	82,54	-	100,00	17,99	82,01	-
Marauí	100,00	20,85	79,15	0,00	100,00	16,66	83,34	-	-	-	-	-
Marcionílio Souza	...	...	...	...	-	-	-	-	100,00	10,41	89,59	-
Mascote	100,00	9,94	90,06	0,00	100,00	7,07	92,93	-	100,00	9,52	90,48	-
Mata de São João	100,00	52,60	47,40	0,00	100,00	43,23	49,69	7,08	100,00	45,46	52,60	1,93
Matina	100,00	16,08	83,92	0,00	100,00	10,88	89,12	-	100,00	8,96	91,04	-
Medeiros Neto	100,00	27,63	72,37	0,00	100,00	7,90	92,10	-	100,00	5,13	94,87	-
Miguel Calmon	100,00	12,91	87,09	0,00	100,00	9,21	90,79	-	-	-	-	-
Milagres	100,00	14,87	85,13	0,00	100,00	6,08	93,92	-	100,00	6,19	93,81	-
Mirangaba	100,00	10,43	89,57	0,00	100,00	7,09	92,91	-	100,00	2,89	97,11	-
Mirante	100,00	8,52	91,48	0,00	100,00	-5,34	105,34	-	100,00	2,47	97,53	-
Monte Santo	100,00	16,84	83,16	0,00	100,00	8,85	91,15	-	100,00	9,07	90,93	-

### 5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Morpará	100,00	12,69	87,31	0,00	100,00	9,50	90,50	-	100,00	4,77	95,23	-
Morro do Chapéu	100,00	12,89	87,11	0,00	100,00	8,06	91,94	-	100,00	7,83	92,17	-
Mortugaba	100,00	16,12	83,88	0,00	100,00	4,85	95,15	-	100,00	6,38	93,62	-
Mucugê	100,00	14,02	85,98	0,00	100,00	8,70	91,30	-	100,00	4,39	95,61	-
Mucuri	100,00	36,51	63,49	0,00	100,00	21,51	78,49	-	100,00	12,87	87,13	-
Mulungu do Morro	100,00	19,36	80,64	0,00	100,00	7,46	92,54	-	100,00	6,02	93,98	-
Mundo Novo	100,00	29,63	70,37	0,00	100,00	15,32	84,68	-	100,00	8,83	91,17	-
Muniz Ferreira	100,00	12,13	87,87	0,00	100,00	2,64	97,36	-	100,00	11,75	88,25	-
Muquem do São Francisco	100,00	1,53	98,47	0,00	102,18	1,09	101,09	-	100,00	4,70	95,30	-
Muritiba	100,00	12,62	87,38	0,00	100,00	7,71	92,29	-	100,00	4,71	95,29	-
Mutuípe	100,00	13,09	86,91	0,00	100,00	11,52	88,48	-	100,00	3,28	96,72	-
Nazaré	100,00	15,33	84,67	0,00	100,00	4,66	95,34	-	100,00	6,19	93,81	-
Nilo Peçanha	100,00	13,72	86,28	0,00	100,00	1,75	98,25	-	100,00	2,39	97,61	-
Nordesina	100,00	10,31	89,69	0,00	100,00	7,21	92,79	-	100,00	4,43	95,57	-
Nova Canaã	100,00	11,45	88,55	0,00	100,00	3,96	96,04	-	100,00	3,10	96,90	-
Nova Fátima	100,00	19,85	80,15	0,00	100,00	4,10	95,90	-	100,00	5,15	94,85	-
Nova Ibia	100,00	29,43	70,57	0,00	100,00	2,34	97,66	-	100,00	6,37	93,63	-
Nova Itarana	100,00	14,99	85,01	0,00	100,00	4,96	95,04	-	-	-	-	-
Nova Redenção	100,00	14,78	85,22	0,00	100,00	2,69	97,31	-	-	-	-	-
Nova Soure	100,00	11,47	88,53	0,00	100,00	6,61	93,39	-	100,00	5,58	94,42	-
Nova Virgosa	100,00	25,16	74,84	0,00	100,00	15,29	84,71	-	100,00	17,00	83,00	-
Novo Horizonte	100,00	14,00	86,00	0,00	100,00	3,34	96,66	-	100,00	3,41	96,59	-
Novo Triunfo	100,00	11,64	88,36	0,00	100,00	2,32	97,68	-	100,00	2,50	97,50	-
Olindina	100,00	11,95	88,05	0,00	100,00	3,60	96,40	-	100,00	4,60	95,40	-
Oliveira dos Brejinhos	100,00	10,99	89,01	0,00	100,00	5,54	94,46	-	100,00	4,09	95,91	-
Ouriçangas	100,00	10,83	89,17	0,00	100,00	5,43	94,57	-	100,00	2,07	97,93	-
Ouroândia	100,00	15,25	84,75	0,00	100,00	11,69	88,31	-	-	-	-	-
Palmas de Monte Alto	100,00	14,00	86,00	0,00	100,00	5,69	92,50	1,81	100,00	7,75	92,25	-
Palmeiras	100,00	14,44	85,56	0,00	100,00	5,41	94,59	-	100,00	6,41	93,59	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito
Paramirim	100,00	14,74	85,26	0,00	100,00	7,73	92,27	-	100,00	6,49	93,51	-
Paratinga	100,00	13,55	86,45	0,00	100,00	8,19	91,81	-	100,00	9,99	90,01	-
Paripiranga	100,00	12,60	87,40	0,00	100,00	3,64	96,36	-	100,00	4,68	95,32	-
Pau-Brasil	100,00	15,62	84,38	0,00	100,00	4,50	95,50	-	100,00	2,93	97,07	-
Paulo Afonso	100,00	16,62	83,38	0,00	100,00	9,89	90,11	-	100,00	12,34	87,66	-
Pé de Serra	100,00	5,00	95,00	0,00	-	-	-	-	100,00	4,09	95,91	-
Pedão	100,00	6,80	93,20	0,00	-	-	-	-	100,00	2,53	97,47	-
Pedro Alexandre	100,00	11,42	88,58	0,00	100,00	4,71	95,29	-	100,00	5,71	94,29	-
Platã	100,00	11,45	88,55	0,00	100,00	6,75	93,25	-	100,00	4,10	95,90	-
Plão Arcado	100,00	15,55	84,45	0,00	100,00	3,39	96,61	-	100,00	4,97	95,03	-
Pindai	100,00	4,41	95,59	0,00	100,00	2,63	97,37	-	100,00	5,78	94,22	-
Pindobaçu	100,00	10,84	89,16	0,00	100,00	4,03	93,79	2,17	100,00	4,58	95,42	-
Pintadas	100,00	22,42	77,58	0,00	100,00	16,87	83,13	-	100,00	7,84	92,16	-
Piraí do Norte	100,00	4,83	95,17	0,00	-	-	-	-	100,00	1,75	98,25	-
Prípiá	100,00	12,76	87,24	0,00	100,00	3,82	96,18	-	100,00	4,21	95,79	-
Piritiba	100,00	26,91	73,09	0,00	100,00	8,89	91,11	-	100,00	9,37	90,63	-
Planaltino	100,00	11,02	88,98	0,00	100,00	7,32	92,68	-	100,00	5,20	94,80	-
Planalto	100,00	13,67	86,33	0,00	100,00	7,03	92,97	-	100,00	9,27	90,73	-
Poções	99,58	12,57	87,02	0,00	100,00	4,10	95,90	-	100,00	90,11	9,66	0,23
Pojuca	100,00	24,38	75,62	0,00	100,00	19,41	80,59	-	100,00	26,74	73,26	-
Ponto Novo	100,00	14,91	85,09	0,00	100,00	8,05	91,95	-	100,00	7,88	92,12	-
Porto Seguro	100,00	32,27	67,73	0,00	100,00	23,97	76,03	-	-	-	-	-
Potiraguá	100,00	14,75	85,25	0,00	100,00	7,11	92,89	-	100,00	4,07	95,93	-
Prado	100,00	21,72	78,28	0,00	100,00	16,14	83,86	-	100,00	11,19	88,81	-
Presidente Dutra	100,00	16,53	83,47	0,00	100,00	6,69	93,31	-	100,00	8,06	91,94	-
Presidente João Quadros	100,00	14,10	85,90	0,00	100,00	5,29	94,71	-	100,00	4,61	95,39	-
Presidente Tancredo Neves	100,00	15,77	84,23	0,00	100,00	16,72	83,28	-	100,00	7,18	92,82	-
Queimadas	114,60	7,30	107,30	...	-	-	-	-	-	-	-	-
Quijingue	100,00	11,90	88,10	0,00	100,00	4,67	95,33	-	100,00	4,17	95,83	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Quixabeira	100,00	17,66	82,34	0,00	100,00	5,33	94,67	-	-	-	-	
Rafael Jambeiro	100,00	11,95	88,05	0,00	100,00	6,03	93,97	-	100,00	7,97	92,03	
Remanso	100,00	14,41	85,59	0,00	100,00	8,32	91,68	-	100,00	6,61	90,11	
Retrolândia	100,00	15,78	84,22	0,00	100,00	5,27	94,73	0,00	100,00	3,61	96,39	
Riacho das Neves	100,00	14,28	85,72	0,00	100,00	13,59	86,41	-	100,00	6,27	93,73	
Riacho do Jacupe	100,00	16,00	84,00	0,00	100,00	8,98	91,02	-	100,00	10,23	89,77	
Riacho de Santana	100,00	12,76	87,24	0,00	100,00	10,08	89,92	-	100,00	5,44	94,56	
Ribeira do Amparo	100,00	9,13	90,87	0,00	100,00	3,42	96,58	-	100,00	5,39	94,61	
Ribeira do Pombal	100,00	11,85	88,15	0,00	100,00	4,70	95,30	-	100,00	5,66	94,34	
Ribeirão do Largo	100,00	12,50	87,50	0,00	100,00	4,56	95,44	-	-	-	-	
Rio de Contas	100,00	18,43	81,57	0,00	100,00	5,37	94,63	-	100,00	4,45	95,55	
Rio do Antônio	100,00	11,80	88,20	0,00	100,00	6,03	93,97	-	100,00	3,90	96,10	
Rio do Pires	100,00	20,56	79,44	0,00	100,00	4,96	95,04	-	100,00	3,52	96,48	
Rio Real	100,00	18,53	81,47	0,00	100,00	5,93	94,07	-	100,00	4,37	95,63	
Rodelas	100,00	12,70	87,30	0,00	100,00	5,28	94,72	-	100,00	3,91	96,09	
Ruy Barbosa	100,00	11,89	88,11	0,00	100,00	11,88	88,12	-	100,00	6,22	93,78	
Salinas da Margarida	100,00	16,02	83,98	0,00	100,00	6,87	93,13	0,00	100,00	6,37	93,63	
Salvador	100,00	43,23	56,77	0,00	100,00	39,32	60,59	0,10	100,00	42,74	57,17	
Santa Bárbara	100,00	11,68	88,32	0,00	100,00	3,37	96,63	-	100,00	2,26	97,74	
Santa Brígida	100,00	12,27	87,73	0,00	100,00	5,62	94,38	-	100,00	3,56	96,44	
Santa Cruz Cabália	100,00	25,16	74,84	0,00	100,00	18,72	81,28	-	100,00	12,97	87,03	
Santa Cruz da Vitória	100,00	14,54	85,46	0,00	100,00	4,65	95,35	-	100,00	1,83	98,17	
Santa Inês	100,00	12,43	87,57	0,00	100,00	4,20	95,80	-	100,00	5,72	94,28	
Santa Luzia	100,00	13,83	86,17	0,00	100,00	3,14	96,86	-	-	-	-	
Santa Maria da Vitória	100,00	25,58	74,42	0,00	100,00	19,18	80,82	-	100,00	11,59	88,41	
Santa Rita de Cássia	100,00	15,39	84,61	0,00	100,00	9,89	90,11	-	100,00	7,59	92,41	
Santa Terezinha	100,00	20,31	79,69	0,00	100,00	7,69	92,31	-	100,00	10,45	89,55	
Santaluz	100,00	11,50	88,50	0,00	100,00	4,27	95,73	-	100,00	2,54	97,46	
Santana	100,00	17,32	82,68	0,00	100,00	10,37	89,63	-	100,00	9,21	90,79	

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Santanópolis	100,00	13,91	86,09	0,00	100,00	2,40	97,60	-	100,00	3,33	96,67	-
Santo Amaro	100,00	17,26	82,74	0,00	100,00	19,17	80,83	-	100,00	11,95	88,05	-
Santo Antônio de Jesus	100,00	24,83	75,17	0,00	100,00	13,01	86,99	-	100,00	12,68	87,32	-
Santo Estêvão	100,00	13,82	86,18	0,00	100,00	11,21	88,79	-	100,00	6,31	93,69	-
São Desidério	100,00	18,50	81,50	0,00	100,00	11,54	88,46	-	100,00	10,91	89,09	-
São Domingos	100,00	27,46	72,54	0,00	100,00	3,63	96,37	-	100,00	3,85	96,15	-
São Felipe	100,00	10,47	89,53	0,00	100,00	4,70	95,30	-	100,00	4,48	95,52	-
São Félix	100,00	14,85	85,15	0,00	100,00	7,67	92,33	-	100,00	6,94	93,06	-
São Félix do Coribe	100,00	21,42	78,58	0,00	100,00	14,28	85,72	-	100,00	16,11	83,89	-
São Francisco do Conde	100,00	20,95	79,05	0,00	100,00	11,62	88,38	-	100,00	19,62	80,38	-
São Gabriel	100,00	14,64	85,36	0,00	100,00	5,20	94,80	-	100,00	8,93	91,07	-
São Gonçalo dos Campos	100,00	0,66	99,34	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
São José da Vitória	100,00	19,59	80,41	0,00	100,00	2,47	97,53	-	-	-	-	-
São José do Jacupe	100,00	16,07	83,93	0,00	100,00	5,50	94,50	-	100,00	4,95	95,05	-
São Miguel das Matas	100,00	11,93	88,07	0,00	100,00	4,25	95,75	-	100,00	2,31	97,69	-
São Sebastião do Passé	100,00	32,53	67,47	0,00	100,00	21,33	78,67	-	100,00	24,14	75,86	-
Sapeaçu	100,00	13,00	87,00	0,00	100,00	6,02	93,03	0,95	100,00	5,09	94,91	-
Sátiro Dias	100,00	11,00	89,00	0,00	100,00	5,01	94,99	-	100,00	3,51	96,49	-
Saubara	100,00	15,58	84,42	0,00	100,00	9,20	90,80	-	100,00	9,79	90,21	-
Saúde	100,00	11,48	88,52	0,00	100,00	4,30	95,70	-	100,00	6,28	93,72	-
Seabra	100,00	15,16	84,84	0,00	100,00	10,95	89,05	-	100,00	6,45	93,55	-
Sebastião Laranjeiras	100,00	15,14	84,86	0,00	100,00	4,81	95,19	-	100,00	6,23	93,77	-
Senhor do Bonfim	100,00	19,86	80,14	0,00	100,00	16,65	83,35	-	100,00	9,48	90,52	-
Sento Sé	100,00	12,79	87,21	0,00	100,00	5,21	94,79	-	100,00	5,16	94,84	-
Serra do Ramalho	100,00	14,78	85,22	0,00	100,00	8,30	91,70	-	100,00	10,40	89,60	-
Serra Dourada	100,00	19,58	80,42	0,00	100,00	12,42	87,58	-	100,00	10,94	89,06	-
Serra Preta	100,00	11,95	88,05	0,00	100,00	3,58	96,42	-	100,00	5,77	94,23	-
Serrinha	100,00	14,37	85,63	0,00	100,00	7,25	92,75	-	100,00	7,59	92,41	-
Serrolândia	100,00	12,39	87,61	0,00	100,00	2,28	97,72	-	100,00	3,19	96,81	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Simões Filho	100,00	22,93	77,07	0,00	100,00	21,71	78,29	-	-	-	-	-
Sítio do Mato	100,00	13,35	86,65	0,00	100,00	8,81	91,19	-	-	-	-	-
Sítio do Quinto	...	...	...	...	-	-	-	-	-	-	-	-
Sobradinho	100,00	13,16	86,84	0,00	-	-	-	-	100,00	9,29	90,68	0,03
Souto Soares	100,00	9,17	90,83	0,00	100,00	4,64	95,36	-	100,00	3,41	96,59	-
Tabocas do Brejo Velho	100,00	11,42	88,58	0,00	100,00	9,38	90,62	-	100,00	4,52	95,48	-
Tanhaçu	100,00	15,58	84,42	0,00	100,00	5,03	94,97	-	100,00	4,37	95,63	-
Tanque Novo	100,00	14,43	85,57	0,00	100,00	8,44	91,56	-	100,00	6,75	93,25	-
Tanquinho	100,00	16,73	83,27	0,00	100,00	4,82	95,18	-	100,00	7,23	92,77	-
Taperoá	100,00	16,22	83,78	0,00	100,00	6,02	93,98	-	100,00	9,51	90,49	-
Tapramutá	99,56	13,83	85,73	0,00	100,00	14,90	85,06	0,05	100,00	8,33	91,42	0,25
Teixeira de Freitas	100,00	26,44	73,56	0,00	100,00	12,59	87,41	-	100,00	12,29	87,71	-
Teodoro Sampaio	100,00	11,56	88,44	0,00	100,00	3,96	96,04	-	100,00	4,70	95,30	-
Teofilândia	...	...	...	...	100,00	2,25	97,75	-	100,00	3,88	96,12	-
Teolândia	118,58	9,29	109,29	0,00	100,00	9,81	87,00	3,19	100,00	9,77	90,23	-
Terra Nova	100,00	12,86	87,14	0,00	100,00	3,26	96,74	-	100,00	3,79	96,21	-
Tremedal	100,00	9,89	90,11	0,00	100,00	3,32	96,68	-	100,00	3,32	96,68	-
Tucano	100,00	14,55	85,45	0,00	100,00	6,28	93,72	-	100,00	8,93	91,07	-
Uaiá	100,00	10,82	89,18	0,00	100,00	5,38	94,62	-	100,00	4,00	96,00	-
Ubaíra	100,00	6,00	94,00	0,00	100,98	3,99	96,99	-	100,00	3,91	96,09	-
Ubatuba	100,00	16,26	83,74	0,00	100,00	5,29	92,50	2,21	100,00	8,45	91,55	0,00
Ubará	...	...	...	...	-	-	-	-	-	-	-	-
Uibaí	100,00	15,43	84,57	0,00	100,00	4,04	95,96	-	100,00	3,11	96,89	-
Umburanas	100,00	10,76	89,24	0,00	100,00	4,50	95,50	-	-	-	-	-
Una	100,00	18,85	81,15	0,00	100,00	12,08	87,92	-	100,00	9,16	90,84	-
Urandi	100,00	15,89	84,11	0,00	100,00	8,17	91,83	-	100,00	7,87	92,13	-
Uruçuca	100,00	14,04	85,96	0,00	100,00	5,24	94,76	-	100,00	4,89	95,11	-
Utinga	100,00	12,35	87,65	0,00	100,00	8,06	91,94	-	100,00	5,31	94,69	-
Valença	100,00	21,71	78,29	0,00	100,00	15,69	84,31	-	100,00	16,16	83,84	-

5.5 Composição da receita realizada segundo o esforço de arrecadação por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Conclusão)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Valente	100,00	19,59	80,41	0,00	100,00	10,89	89,11	-	100,00	3,87	96,13	-
Várzea da Roça	100,00	14,28	85,72	0,00	100,00	7,04	92,96	-	100,00	3,87	96,13	-
Várzea do Poço	100,00	12,69	87,31	0,00	100,00	7,96	92,04	-	100,00	3,80	96,20	-
Várzea Nova	100,00	27,72	72,28	0,00	100,00	10,50	89,50	-	100,00	13,02	86,95	0,02
Várzedo	100,00	4,30	95,70	0,00	100,00	-7,63	107,63	-	100,00	2,36	97,64	-
Vera Cruz	100,00	25,21	74,79	0,00	100,00	19,17	80,83	-	100,00	13,91	86,09	-
Vereda	100,00	27,02	72,98	0,00	100,00	7,93	92,07	-	100,00	7,56	92,44	-
Vitória da Conquista	100,00	21,24	78,76	0,00	100,00	20,96	79,04	-	100,00	17,01	82,99	-
Wagner	100,00	5,80	94,20	0,00	100,00	1,90	95,15	2,96	100,00	1,14	95,62	3,23
Wanderley	100,00	18,23	81,77	0,00	100,00	9,52	90,48	-	100,00	9,35	90,65	-
Wenceslau Guimarães	100,00	15,33	84,67	0,00	100,00	8,45	91,55	-	100,00	8,26	91,74	-
Xique-Xique	100,00	12,54	87,46	0,00	100,00	9,67	90,33	-	100,00	11,11	88,89	-

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)  
(Continua)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
<b>Total dos municípios</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
Abaila	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,07	0,02	0,08	...
Abaré	0,11	0,07	0,12	0,00	0,14	0,06	0,15	-	0,14	0,06	0,16	...
Acajutiba	0,09	0,05	0,11	0,00	0,10	0,02	0,11	-	0,10	0,02	0,11	...
Adustina	0,11	0,06	0,12	0,00	0,12	0,04	0,13	-	0,00	0,00	0,00	...
Água Fria	0,13	0,08	0,14	0,00	0,13	0,05	0,14	-	0,13	0,04	0,15	...
Aiquara	0,06	0,03	0,06	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,01	0,07	...
Alagoinhas	0,88	1,05	0,80	11,49	0,95	1,70	0,78	4,53	0,87	1,15	0,81	3,78
Alcobaça	0,21	0,22	0,21	0,00	0,19	0,11	0,20	-	0,21	0,22	0,21	-
Almadina	0,05	0,01	0,07	0,00	...	...	...	-	0,06	0,01	0,07	-
Amarosa	0,20	0,12	0,23	0,00	0,21	0,17	0,23	-	0,21	0,11	0,23	-
Amélia Rodrigues	0,13	0,07	0,14	0,00	0,15	0,04	0,17	-	0,16	0,05	0,18	-
América Dourada	0,12	0,00	0,16	0,00	0,11	...	0,14	-	0,13	0,03	0,15	-
Anagé	0,15	0,08	0,17	0,00	0,14	0,04	0,16	-	0,17	0,03	0,20	-
Andaraí	0,11	0,06	0,13	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,12	0,03	0,14	-
Andorinha	0,12	0,07	0,14	0,00	0,13	0,04	0,15	-	0,13	0,03	0,15	-
Angical	0,11	0,06	0,12	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,11	0,02	0,13	-
Anguera	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,01	0,07	-	0,06	0,01	0,07	-
Antas	0,09	0,05	0,10	0,00	0,10	0,04	0,12	-	0,11	0,03	0,13	-
Antônio Cardoso	0,09	0,04	0,10	0,00	0,10	0,05	0,11	-	0,02	0,00	0,02	-
Antônio Gonçalves	0,08	0,09	0,07	0,00	0,08	0,02	0,09	-	0,09	0,03	0,10	-
Aporá	0,11	0,06	0,13	0,00	0,12	0,02	0,15	-	0,13	0,03	0,15	-
Apuarema	0,06	0,02	0,09	0,00	0,06	0,03	0,08	-	0,07	0,01	0,08	-
Aragás	0,16	0,18	0,16	0,00	0,15	0,15	0,16	-	0,13	0,20	0,11	-
Aracatu	0,11	0,06	0,13	1,44	0,12	0,05	0,13	-	0,11	0,04	0,13	-
Araci	0,30	0,04	0,38	0,00	...	...	...	-	0,37	0,09	0,43	-
Aramari	0,07	0,06	0,08	0,00	0,07	0,03	0,07	-	0,07	0,02	0,08	-
Arataca	0,08	0,04	0,09	0,00	0,09	0,04	0,11	-	0,10	0,06	0,11	-
Aratuípe	0,07	0,03	0,08	0,00	0,07	0,04	0,08	-	0,07	0,04	0,08	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrência	Operações de crédito
Aurelino Leal	0,11	0,07	0,13	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,00	0,00	0,00	-
Baianópolis	0,10	0,06	0,12	0,00	0,11	0,06	0,12	-	0,12	0,04	0,13	2,69
Baixa Grande	0,13	0,07	0,15	0,00	0,02	0,12	0,00	-	0,14	0,04	0,16	-
Banzaê	0,10	0,04	0,12	0,00	0,11	0,05	0,12	-	0,10	0,02	0,11	-
Barra	0,30	0,18	0,34	0,00	0,32	0,20	0,35	-	0,34	0,16	0,38	-
Barra da Estiva	0,15	0,08	0,17	0,00	0,14	0,05	0,16	-	0,14	0,03	0,17	-
Barra do Choça	0,27	0,11	0,32	0,00	0,26	0,05	0,30	-	0,27	0,06	0,32	-
Barra do Mendes	0,10	0,06	0,11	0,00	0,10	0,05	0,12	-	0,11	0,05	0,12	-
Barra do Rocha	0,06	0,03	0,07	0,00	0,07	0,03	0,08	-	0,07	0,03	0,08	-
Barreiras	0,89	1,00	0,86	0,00	0,92	0,97	0,90	-	0,95	0,87	0,96	-
Barro Alto	0,09	0,02	0,12	0,00	0,09	0,04	0,11	-	0,12	0,02	0,14	-
Barro Preto	0,07	0,04	0,08	0,00	0,08	0,03	0,09	-	0,08	0,04	0,08	-
Barrocas	0,12	0,06	0,14	0,00	0,17	0,13	0,18	-	0,14	0,03	0,16	5,80
Belmonte	0,17	0,15	0,18	0,03	0,17	0,11	0,18	-	0,18	0,13	0,19	-
Belo Campo	0,13	0,10	0,14	0,00	0,12	0,10	0,13	-	0,13	0,04	0,15	-
Biritinga	0,12	0,06	0,14	0,00	0,12	0,03	0,13	-	0,12	0,02	0,14	-
Boa Nova	0,12	0,03	0,17	0,00	0,10	0,04	0,14	-	0,12	0,02	0,14	-
Boa Vista do Tupim	0,15	0,06	0,17	0,00	0,15	0,03	0,18	-	0,16	0,05	0,18	-
Bom Jesus da Lapa	0,36	0,09	0,45	0,00	0,49	0,43	0,50	-	0,42	0,21	0,47	-
Bom Jesus da Serra	0,08	0,04	0,10	0,00	0,09	0,04	0,10	-	0,09	0,03	0,11	-
Boninal	0,10	0,08	0,10	0,00	0,10	0,02	0,11	-	0,11	0,04	0,12	-
Bonito	0,13	0,08	0,14	0,00	0,13	0,05	0,14	-	0,14	0,06	0,15	-
Boquira	0,15	0,09	0,16	0,00	0,14	0,07	0,16	-	0,14	0,03	0,17	-
Botuporã	0,09	0,05	0,10	0,00	0,09	0,03	0,10	0,59	0,09	0,01	0,11	-
Brejões	0,12	0,08	0,13	0,00	0,12	0,04	0,14	-	0,12	0,03	0,14	-
Brejãoândia	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,01	0,08	-	0,07	0,01	0,08	-
Bros de Macaúbas	0,08	0,04	0,09	0,00	0,09	0,01	0,10	-	0,09	0,01	0,11	-
Brunado	0,42	0,39	0,43	0,00	0,41	0,27	0,45	-	0,43	0,25	0,47	-
Buerarema	0,10	0,03	0,14	0,00	...	...	...	-	0,12	0,02	0,15	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007			2008			2009					
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Buritama	0,14	0,08	0,16	0,00	0,14	0,03	0,16	-	0,16	0,06	0,18	-
Caatiba	0,11	0,00	0,14	0,00	...	...	...	-	0,08	0,02	0,09	-
Cabaceiras do Paraguaçu	0,10	0,05	0,11	0,00	0,12	0,02	0,14	-	0,12	0,02	0,15	-
Cachoeira	0,17	0,01	0,23	0,00	0,17	0,04	0,22	-	0,20	0,10	0,22	-
Caculé	0,13	0,09	0,14	0,98	0,15	0,06	0,16	2,13	0,14	0,07	0,16	-
Caém	0,11	0,15	0,09	0,00	0,09	0,05	0,10	-	0,10	0,07	0,10	-
Caetanos	0,10	0,07	0,10	0,00	0,08	0,01	0,10	-	0,09	0,01	0,11	-
Caetitê	0,27	0,24	0,28	0,00	0,25	0,15	0,27	-	0,27	0,14	0,30	-
Cafarnaum	0,12	0,06	0,14	0,00	0,13	0,05	0,15	-	0,13	0,04	0,16	-
Cairu	0,13	0,17	0,12	0,00	0,18	0,16	0,19	-	0,22	0,14	0,23	-
Caldeirão Grande	0,10	0,13	0,09	0,00	0,11	0,08	0,12	-	0,11	0,03	0,13	-
Camacan	0,16	0,00	0,21	0,00	0,18	0,04	0,21	-	0,22	0,16	0,23	-
Camaçari	3,88	5,48	3,38	0,00	3,79	5,58	3,41	-	3,65	5,09	3,33	-
Camamu	0,27	0,12	0,32	0,00	0,23	0,13	0,26	-	0,23	0,06	0,27	-
Campo Alegre de Lourdes	0,18	0,11	0,20	0,00	0,19	0,07	0,21	-	0,18	0,04	0,21	-
Campo Formoso	0,36	0,21	0,41	0,00	0,40	0,18	0,45	-	0,45	0,32	0,48	-
Candópolis	0,08	0,05	0,09	0,00	0,09	0,05	0,09	-	0,09	0,04	0,10	-
Canarana	0,13	0,06	0,15	0,00	0,15	0,02	0,18	-	0,17	0,06	0,20	-
Canavieiras	0,20	0,17	0,21	0,00	0,20	0,13	0,21	-	0,21	0,05	0,24	-
Candeal	0,08	0,04	0,09	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,00	0,00	0,00	-
Candeias	1,04	1,38	0,94	0,27	0,96	1,43	0,86	-	0,00	0,00	0,00	-
Candiba	0,07	0,04	0,08	0,00	0,08	0,02	0,09	-	0,08	0,01	0,10	-
Cândido Sales	0,18	0,14	0,18	4,19	0,16	0,10	0,18	-	0,19	0,10	0,21	-
Cansarção	0,21	0,15	0,23	0,00	0,23	0,08	0,26	-	0,23	0,03	0,27	-
Canudos	0,10	0,05	0,12	0,00	0,11	0,04	0,12	-	0,12	0,05	0,13	-
Capela do Alto Alegre	0,06	0,03	0,07	0,00	0,09	0,05	0,10	-	0,09	0,06	0,10	-
Capim Grosso	0,16	0,08	0,18	0,00	0,16	0,06	0,18	-	0,17	0,03	0,19	-
Caraibas	0,08	0,06	0,09	0,00	0,09	0,03	0,10	-	0,09	0,03	0,10	-
Caravelas	0,20	0,22	0,19	0,00	0,19	0,16	0,20	-	0,21	0,20	0,21	0,00

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Cardeal da Silva	0,09	0,05	0,10	0,00	0,09	0,04	0,10	-	0,09	0,04	0,09	-
Carinhanha	0,21	0,13	0,23	0,00	0,21	0,20	0,22	-	0,21	0,14	0,23	-
Casa Nova	0,41	0,22	0,46	0,00	0,41	0,24	0,44	-	0,44	0,12	0,51	8,35
Gastro Alves	0,15	0,07	0,18	0,00	0,16	0,04	0,19	-	0,18	0,07	0,20	-
Gravolândia	0,05	0,03	0,06	0,00	0,05	0,01	0,06	-	0,05	0,01	0,06	-
Itaju	0,38	0,45	0,36	0,00	0,38	0,49	0,36	-	0,36	0,43	0,35	-
Itaruma	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,01	0,08	-	0,07	0,02	0,08	-
Itapetinga	0,11	0,08	0,12	0,00	0,14	0,09	0,15	-	0,12	0,06	0,14	-
Itapicoba	0,09	0,05	0,10	0,00	0,09	0,03	0,11	-	0,10	0,03	0,11	-
Itaeté	0,18	0,09	0,21	0,00	0,18	0,04	0,21	-	0,17	0,03	0,20	-
Itapicoba	0,15	0,07	0,17	0,00	0,13	0,06	0,14	-	0,13	0,06	0,14	-
Itapicoba	0,14	0,06	0,16	0,00	0,14	0,04	0,16	-	0,16	0,08	0,18	-
Itapicoba	0,16	0,09	0,18	0,00	0,16	0,07	0,18	-	0,17	0,09	0,19	-
Itapicoba	...	...	...	...	0,10	0,04	0,13	-	0,13	0,03	0,15	-
Itapicoba	0,10	0,06	0,12	0,00	0,11	0,04	0,12	-	0,11	0,03	0,13	-
Itapicoba	0,32	0,16	0,37	0,00	0,33	0,10	0,38	-	0,35	0,09	0,41	-
Itapicoba	0,15	0,14	0,15	0,00	0,16	0,08	0,18	-	0,17	0,09	0,19	-
Itapicoba	0,17	0,10	0,18	0,00	0,19	0,17	0,19	-	0,18	0,12	0,20	-
Itapicoba	0,12	0,06	0,14	0,00	0,13	0,04	0,15	-	0,12	0,03	0,14	-
Itapicoba	0,05	0,00	0,06	0,00	0,05	0,00	0,06	-	0,06	0,01	0,07	-
Itapicoba	0,14	0,06	0,17	0,00	0,16	0,08	0,17	-	0,15	0,04	0,18	-
Itapicoba	0,06	0,03	0,08	0,00	0,06	0,01	0,08	-	0,07	0,02	0,08	-
Itapicoba	0,11	0,08	0,12	0,00	0,12	0,09	0,13	-	0,12	0,07	0,13	-
Itapicoba	0,17	0,06	0,20	0,00	0,20	0,37	0,17	-	0,16	0,12	0,17	-
Itapicoba	0,35	0,38	0,34	0,00	0,35	0,49	0,33	-	0,33	0,36	0,32	-
Itapicoba	0,09	0,03	0,13	0,00	0,10	0,04	0,13	-	0,11	0,04	0,13	-
Itapicoba	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,01	0,07	-
Itapicoba	0,13	0,07	0,15	0,00	0,15	0,07	0,16	-	0,15	0,04	0,18	-
Itapicoba	0,10	0,05	0,11	1,32	0,11	0,04	0,12	-	0,11	0,03	0,13	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Cruz das Almas	0,29	0,09	0,35	0,00	0,31	0,14	0,34	-	0,33	0,20	0,36	-
Curaçá	0,22	0,12	0,25	0,00	0,23	0,13	0,26	-	0,26	0,11	0,29	-
Dário Meira	0,09	0,04	0,11	0,00	0,09	0,03	0,10	-	0,00	0,00	0,00	-
Dias D'Ávila	0,75	0,75	0,75	0,00	0,63	0,58	0,65	-	0,61	0,69	0,60	-
Dom Basílio	0,09	0,05	0,10	0,00	0,10	0,06	0,11	-	0,09	0,03	0,11	-
Dom Macedo Costa	0,05	0,03	0,05	0,00	0,05	0,01	0,06	0,00	0,05	0,01	0,06	-
Elísio Medrado	0,06	0,03	0,07	2,58	0,07	0,02	0,08	-	0,07	0,01	0,08	-
Encruzilhada	0,20	0,18	0,20	0,00	0,17	0,13	0,18	0,01	0,00	0,00	0,00	-
Entre Rios	0,32	0,28	0,33	0,00	0,31	0,19	0,34	-	0,31	0,22	0,33	-
Érico Cardoso	0,08	0,05	0,10	0,00	0,09	0,04	0,10	-	0,08	0,02	0,10	-
Esplanada	0,34	0,29	0,35	0,00	0,44	0,42	0,44	-	0,37	0,33	0,38	-
Euclides da Cunha	0,32	0,25	0,34	0,00	0,31	0,11	0,35	-	0,33	0,10	0,38	-
Eunápolis	0,72	0,86	0,68	0,00	0,75	0,78	0,74	-	0,83	1,00	0,80	-
Étima	0,13	0,06	0,15	0,00	0,12	0,02	0,15	-	0,13	0,04	0,15	-
Feira da Mata	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,01	0,07	-
Feira de Santana	3,15	6,37	2,14	0,00	2,64	3,46	2,30	-	3,11	4,88	2,72	2,37
Filadélfia	0,13	0,10	0,14	0,00	0,13	0,08	0,14	-	0,13	0,06	0,14	-
Firmino Alves	0,05	0,04	0,06	0,00	0,06	0,02	0,06	-	0,05	0,01	0,06	-
Floresta Azul	0,07	0,05	0,08	0,00	0,08	0,01	0,10	-	0,08	0,02	0,10	-
Formosa do Rio Preto	0,23	0,03	0,29	0,00	0,22	0,09	0,25	-	0,22	0,10	0,25	-
Gandu	0,16	0,11	0,17	0,00	0,16	0,08	0,18	-	0,19	0,14	0,20	-
Gavião	0,05	0,03	0,06	0,00	0,05	0,01	0,06	-	0,04	0,01	0,05	-
Genró do Ouro	0,06	-0,02	0,09	0,00	0,07	0,04	0,09	-	0,09	0,02	0,10	-
Glória	0,13	0,06	0,15	0,00	0,13	0,03	0,15	-	0,13	0,02	0,16	-
Gongogi	...	...	...	...	...	...	...	-	0,00	0,00	0,00	-
Governador Mangabeira	0,12	0,08	0,14	1,80	0,13	0,05	0,15	0,41	0,14	0,04	0,16	-
Guajeru	0,09	0,05	0,10	0,00	0,07	0,02	0,08	0,44	0,06	0,01	0,07	-
Guanambi	0,40	0,28	0,43	0,00	0,39	0,27	0,41	-	0,44	0,26	0,48	-
Guaratinga	...	...	...	...	0,13	0,01	0,16	-	0,16	0,08	0,17	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito
Heliópolis	0,10	0,05	0,11	0,00	0,10	0,01	0,12	-	0,10	0,01	0,12	-
Iaçu	0,19	0,09	0,22	0,00	0,19	0,08	0,22	-	0,20	0,06	0,24	-
Ibiassucê	0,09	0,04	0,10	0,00	0,08	0,06	0,09	-	0,08	0,02	0,09	-
Ibicaraí	0,22	0,37	0,18	0,00	0,17	0,10	0,19	-	0,17	0,15	0,18	-
Ibicoara	0,19	0,25	0,17	0,00	0,14	0,03	0,16	-	0,00	0,00	0,00	-
Ibicuí	0,13	0,13	0,13	0,00	0,12	0,08	0,13	-	0,12	0,06	0,14	-
Ibipêba	0,11	0,07	0,12	0,00	0,12	0,08	0,13	-	0,12	0,03	0,14	-
Ibipitanga	0,09	0,04	0,10	0,00	0,10	0,05	0,11	-	0,10	0,03	0,12	-
Ibiquera	0,04	0,03	0,05	0,00	0,05	0,01	0,06	-	0,00	0,00	0,00	-
Ibirapitanga	0,16	0,01	0,21	0,00	...	...	...	-	0,00	0,00	0,00	-
Ibiporã	0,08	0,08	0,08	0,00	0,08	0,05	0,08	-	0,08	0,04	0,09	-
Ibirataia	0,16	0,07	0,19	0,00	0,17	0,02	0,21	-	0,19	0,06	0,21	-
Ibitara	0,09	0,04	0,10	0,00	0,11	0,01	0,13	-	0,11	0,02	0,13	-
Ibititá	0,12	0,07	0,14	0,00	0,13	0,05	0,15	0,76	0,13	0,02	0,15	-
Ibotirama	0,18	0,12	0,20	0,00	0,18	0,15	0,18	-	0,19	0,12	0,20	-
Ichu	0,05	0,02	0,06	0,00	0,06	0,01	0,07	-	0,00	0,00	0,00	-
Igaporã	0,10	0,08	0,11	0,00	0,13	0,11	0,13	0,51	0,12	0,09	0,13	-
Igrapiúna	0,13	0,05	0,15	0,00	0,11	0,02	0,13	-	0,12	0,02	0,14	-
Iguai	0,16	0,09	0,18	0,00	0,16	0,05	0,18	-	0,16	0,05	0,19	-
Ilhéus	1,16	0,96	1,22	0,00	1,27	1,23	1,27	-	1,21	0,86	1,29	-
Inhambupe	0,23	0,15	0,25	0,00	0,21	0,08	0,24	-	0,23	0,09	0,26	-
Ipecaetá	0,11	0,05	0,13	0,00	0,11	0,01	0,13	-	0,12	0,02	0,15	-
Ipiatú	0,25	0,24	0,26	0,00	0,24	0,20	0,25	-	0,26	0,25	0,26	-
Ipirá	0,32	0,20	0,36	0,00	0,33	0,18	0,36	-	0,35	0,10	0,40	-
Ipiyara	0,06	0,03	0,07	0,00	0,07	0,08	0,07	-	0,07	0,03	0,08	-
Irajuba	0,08	0,07	0,09	0,00	0,08	0,09	0,08	-	0,07	0,01	0,08	-
Iramala	0,13	0,08	0,15	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,00	0,00	0,00	-
Iraquara	0,13	0,06	0,16	0,00	0,15	0,05	0,17	-	0,16	0,04	0,18	-
Irará	0,16	0,09	0,19	0,00	0,21	0,05	0,24	-	0,20	0,04	0,23	-

### 5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Irecê	0,41	0,27	0,45	0,00	0,46	0,50	0,46	-	0,54	0,28	0,59	-
Itabela	0,20	0,03	0,25	0,00	0,12	0,02	0,15	-	0,22	0,17	0,23	-
Itaberaba	0,36	0,18	0,41	0,00	0,35	0,19	0,39	-	0,40	0,26	0,43	-
Itabuna	1,63	1,15	1,70	41,46	1,61	1,49	1,61	5,91	1,17	1,17	1,17	-
Itacaré	...	...	...	...	...	...	...	...	0,17	0,13	0,17	-
Itaeté	0,10	0,06	0,15	0,00	0,11	0,01	0,14	-	0,12	0,03	0,14	-
Itagi	0,12	0,08	0,13	0,00	0,11	0,02	0,12	-	0,00	0,00	0,00	-
Itagibá	0,14	0,17	0,13	0,00	0,17	0,36	0,13	-	0,19	0,42	0,13	-
Itagimirim	0,09	0,07	0,09	0,00	0,08	0,05	0,09	-	0,08	0,04	0,09	-
Itaguaçu da Bahia	0,12	0,04	0,15	0,00	0,10	0,01	0,12	0,48	0,11	0,04	0,13	-
Itaju do Colônia	0,06	0,01	0,08	0,00	...	...	...	...	0,07	0,03	0,08	-
Itajuípe	0,15	0,12	0,15	0,00	0,14	0,06	0,16	-	0,00	0,00	0,00	-
Itamaraju	0,33	0,20	0,37	0,00	0,41	0,31	0,43	-	0,40	0,17	0,45	-
Itamarí	0,09	0,06	0,09	0,00	0,07	0,02	0,09	-	0,08	0,02	0,09	-
Itambé	0,18	0,09	0,20	0,00	0,18	0,06	0,21	-	0,18	0,05	0,20	-
Itanagra	0,07	0,05	0,08	0,00	0,08	0,04	0,08	-	0,07	0,03	0,08	-
Itanhém	0,16	0,15	0,16	0,00	0,14	0,05	0,16	-	0,14	0,03	0,17	-
Itaparica	0,16	0,13	0,17	0,00	0,16	0,13	0,17	-	0,00	0,00	0,00	-
Itapé	0,09	0,05	0,10	0,00	0,09	0,05	0,09	-	0,08	0,02	0,10	-
Itapébi	0,13	0,08	0,15	0,00	0,14	0,06	0,16	-	0,14	0,06	0,16	-
Itapetinga	0,39	0,41	0,37	8,03	0,44	0,64	0,38	3,06	0,43	0,40	0,43	-
Itapicuru	0,18	0,08	0,21	0,00	0,20	0,05	0,23	-	0,20	0,04	0,23	-
Itapitanga	0,08	0,04	0,10	0,00	0,08	0,02	0,09	-	0,09	0,07	0,10	-
Itaquara	0,07	0,05	0,07	0,00	0,07	0,02	0,08	-	0,07	0,03	0,08	-
Itarantim	0,13	0,08	0,14	0,00	0,14	0,07	0,15	-	0,14	0,06	0,15	-
Itatim	0,11	0,06	0,13	0,00	0,12	0,05	0,13	-	0,12	0,03	0,14	-
Itiruçu	0,11	0,08	0,12	0,00	0,11	0,07	0,12	-	0,09	0,03	0,10	-
Itiúba	0,20	0,11	0,23	0,00	0,22	0,12	0,24	-	0,23	0,04	0,27	-
Itororó	0,12	0,07	0,13	0,00	0,14	0,07	0,15	-	0,15	0,09	0,16	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito
Itaçu	0,14	0,07	0,16	0,00	0,15	0,04	0,17	-	0,16	0,05	0,18	-
Ituberá	0,18	0,09	0,20	0,00	0,17	0,05	0,20	-	0,19	0,05	0,22	-
Iuiu	0,11	0,06	0,12	0,00	...	...	...	-	0,09	0,02	0,11	-
Jaborandi	0,12	0,08	0,13	0,00	0,15	0,26	0,12	-	0,12	0,10	0,12	-
Jacaraci	0,09	0,05	0,10	0,00	0,11	0,04	0,12	-	0,11	0,03	0,13	-
Jacobina	0,47	0,46	0,47	0,00	0,50	0,54	0,50	-	0,49	0,47	0,49	-
Jaguaquara	0,28	0,15	0,32	0,00	0,27	0,17	0,29	-	0,27	0,12	0,30	-
Jaguarari	0,26	0,20	0,28	0,00	0,28	0,16	0,30	-	0,27	0,17	0,30	-
Jaguaripe	0,11	0,07	0,12	0,00	0,12	0,03	0,14	-	0,13	0,03	0,15	-
Jandaíra	...	...	...	...	...	...	...	-	0,08	0,02	0,10	-
Jequié	1,29	1,43	1,24	0,00	1,20	1,27	1,19	-	1,21	0,98	1,26	-
Jeremoabo	0,20	0,09	0,23	0,00	0,24	0,16	0,26	-	0,23	0,05	0,27	-
Jiquiriçá	0,10	0,06	0,11	0,00	0,09	0,01	0,11	-	0,10	0,03	0,12	-
Jituaína	0,13	0,06	0,15	0,00	0,12	0,04	0,14	-	0,12	0,04	0,14	-
João Dourado	0,12	0,02	0,16	0,00	0,13	0,00	0,16	-	0,15	0,06	0,17	-
Juazeiro	1,23	0,73	1,39	0,00	1,53	2,00	1,43	-	1,49	1,22	1,55	-
Jucuruçu	0,11	0,17	0,09	0,00	0,09	0,02	0,11	-	0,09	0,01	0,11	-
Jussara	0,09	0,01	0,12	0,00	0,11	0,01	0,13	-	0,11	0,04	0,13	-
Jussari	0,06	0,05	0,07	0,00	0,08	0,07	0,08	-	0,00	0,00	0,00	-
Jussiapé	0,07	0,04	0,08	0,00	0,07	0,02	0,08	-	0,07	0,02	0,08	-
Lafayette Coutinho	0,04	0,02	0,06	0,00	0,11	0,01	0,13	-	0,05	0,01	0,06	-
Lagarto do Tabocal	0,07	0,03	0,08	0,00	0,07	0,01	0,08	-	0,00	0,00	0,00	-
Lagoa Real	0,10	0,05	0,12	0,00	0,11	0,02	0,13	-	0,11	0,02	0,13	-
Laje	0,15	0,08	0,18	0,00	0,17	0,08	0,19	-	0,17	0,08	0,20	-
Lajeão	0,04	0,02	0,06	0,00	...	...	...	-	0,05	0,01	0,06	-
Lajedinho	0,05	0,03	0,06	0,00	0,05	0,02	0,06	-	0,05	0,02	0,06	-
Lamarão	0,07	0,03	0,08	0,00	0,08	0,01	0,09	-	0,08	0,01	0,10	-
Lapão	0,17	0,10	0,19	0,00	0,19	0,18	0,19	-	0,17	0,08	0,19	-
Lauro de Freitas	1,37	2,05	1,16	1,59	1,45	2,89	1,15	-	1,50	2,82	1,20	8,80

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito	Receita realizada			Operações de crédito
	Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência		Total	Própria	Transferência	
Lençóis	0,07	0,04	0,08	0,00	0,09	0,12	0,08	-	0,08	0,04	0,09	-
Licínio de Almeida	0,09	0,07	0,09	0,00	0,09	0,06	0,10	0,31	0,09	0,04	0,10	-
Livramento de Nossa Senhora	0,23	0,21	0,24	0,00	0,25	0,29	0,25	-	0,24	0,18	0,26	-
Luiz Eduardo Magalhães	0,43	0,16	0,52	0,00	0,47	0,26	0,52	-	0,56	0,59	0,55	-
Macajuba	0,09	0,05	0,10	0,00	0,10	0,06	0,11	-	0,10	0,04	0,11	-
Macarani	0,13	0,11	0,13	0,00	0,13	0,12	0,14	-	0,14	0,11	0,14	-
Macaúbas	0,25	0,18	0,27	0,00	0,29	0,16	0,32	-	0,31	0,17	0,34	-
Macururé	0,06	0,03	0,07	0,00	0,09	0,15	0,08	-	0,07	0,01	0,09	-
Madre de Deus	0,81	0,70	0,84	0,00	0,84	0,55	0,90	-	0,64	0,45	0,68	-
Maetinga	0,11	0,14	0,11	0,00	0,07	0,03	0,08	-	0,07	0,03	0,08	-
Matquique	0,06	0,04	0,07	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,02	0,07	-
Mairi	0,13	0,06	0,15	0,00	0,14	0,04	0,16	-	0,14	0,04	0,16	-
Malhada	0,13	0,08	0,15	0,00	0,14	0,08	0,15	1,16	0,13	0,04	0,15	-
Malhada de Pedras	0,07	0,04	0,08	0,00	0,06	0,01	0,07	-	0,06	0,01	0,08	-
Manoel Vitorino	0,12	0,05	0,14	0,00	0,14	0,02	0,16	-	0,12	0,02	0,14	-
Mansidão	0,11	0,04	0,13	0,00	0,10	0,08	0,11	-	0,10	0,03	0,12	-
Maracás	0,18	0,16	0,18	0,00	0,18	0,09	0,20	-	0,19	0,08	0,21	-
Maragogipe	0,24	0,23	0,25	0,00	0,25	0,25	0,25	-	0,31	0,31	0,31	-
Marau	0,15	0,13	0,15	0,00	0,16	0,15	0,16	-	0,00	0,00	0,00	-
Marcionílio Souza	...	...	...	...	...	...	...	-	0,10	0,06	0,11	-
Mascote	0,10	0,04	0,12	0,00	0,11	0,05	0,13	-	0,12	0,07	0,14	-
Mata de São João	0,47	1,09	0,27	8,25	0,50	1,23	0,30	13,70	0,50	1,26	0,32	16,43
Matina	0,09	0,06	0,09	0,00	0,09	0,06	0,10	-	0,10	0,05	0,11	-
Medeiros Neto	0,19	0,22	0,18	0,00	0,17	0,08	0,19	-	0,18	0,05	0,20	-
Miguel Calmon	0,19	0,10	0,21	0,00	0,17	0,09	0,19	-	0,00	0,00	0,00	-
Milagres	0,10	0,06	0,11	0,00	0,09	0,03	0,10	-	0,10	0,03	0,11	-
Mirangaba	0,12	0,05	0,15	0,00	0,15	0,06	0,17	-	0,15	0,02	0,18	-
Mirante	0,09	0,03	0,13	0,00	0,07	-0,02	0,09	-	0,07	0,01	0,09	-
Monte Santo	0,32	0,23	0,35	0,00	0,45	0,23	0,50	-	0,37	0,18	0,40	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito
Morpará	0,06	0,03	0,07	0,00	0,07	0,04	0,07	-	0,06	0,02	0,07	-
Morro do Chapéu	0,21	0,11	0,24	0,00	0,20	0,09	0,22	-	0,23	0,10	0,26	-
Mortugaba	0,08	0,05	0,09	0,00	0,10	0,03	0,11	-	0,10	0,04	0,11	-
Mucugê	0,11	0,07	0,13	0,00	0,12	0,06	0,13	-	0,11	0,03	0,13	-
Mucuri	0,53	0,82	0,44	0,00	0,46	0,57	0,44	-	0,67	0,48	0,71	-
Mulungu do Morro	0,11	0,09	0,12	0,00	0,11	0,05	0,12	-	0,11	0,04	0,12	-
Mundo Novo	0,14	0,18	0,13	0,00	0,14	0,12	0,14	-	0,16	0,08	0,17	-
Muniz-Ferreira	0,05	0,02	0,06	0,00	0,05	0,01	0,06	-	0,06	0,04	0,06	-
Muquém do São Francisco	0,09	0,01	0,12	0,00	0,11	0,01	0,13	-	0,11	0,03	0,13	-
Muritiba	0,17	0,09	0,19	0,00	0,16	0,07	0,18	-	0,17	0,04	0,19	-
Muritiba	0,13	0,07	0,15	0,00	0,15	0,10	0,16	-	0,14	0,03	0,16	-
Nazaré	0,16	0,10	0,18	0,00	0,16	0,04	0,18	-	0,17	0,06	0,20	-
Nilo-Pesanha	0,11	0,06	0,12	0,00	0,11	0,01	0,13	-	0,11	0,01	0,13	-
Nordestina	0,11	0,05	0,13	0,00	0,10	0,04	0,12	-	0,10	0,02	0,12	-
Nova Canaã	0,10	0,05	0,11	0,00	0,12	0,03	0,14	-	0,12	0,02	0,14	-
Nova Fátima	0,06	0,05	0,06	0,00	0,07	0,02	0,08	-	0,06	0,02	0,07	-
Nova Ibiá	0,08	0,10	0,08	0,00	0,07	0,01	0,08	-	0,07	0,03	0,08	-
Nova Itarana	0,06	0,03	0,06	0,00	0,05	0,02	0,06	-	0,00	0,00	0,00	-
Nova Redenção	0,06	0,04	0,06	0,00	0,07	0,01	0,08	-	0,00	0,00	0,00	-
Nova Soure	0,16	0,08	0,19	0,00	0,17	0,06	0,19	-	0,17	0,05	0,20	-
Nova Viçosa	0,27	0,29	0,26	3,51	0,33	0,29	0,34	-	0,30	0,29	0,31	-
Novo Horizonte	0,06	0,04	0,07	0,00	0,08	0,01	0,09	-	0,08	0,02	0,09	-
Novo Triunfo	0,09	0,04	0,10	0,00	0,09	0,01	0,11	-	0,09	0,01	0,11	-
Ondina	0,15	0,08	0,18	0,00	0,16	0,03	0,19	-	0,16	0,04	0,19	-
Oliveira dos Brejinhos	0,14	0,07	0,17	0,00	0,16	0,05	0,18	-	0,15	0,04	0,18	-
Ouriçangas	0,07	0,03	0,08	0,00	0,07	0,02	0,08	-	0,07	0,01	0,08	-
Ourlândia	0,13	0,08	0,14	0,00	0,13	0,08	0,14	-	0,00	0,00	0,00	-
Palmas de Monte Alto	0,14	0,09	0,15	1,05	0,15	0,05	0,17	1,05	0,16	0,07	0,18	-
Palmeiras	0,06	0,04	0,07	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,02	0,07	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Paramirim	0,12	0,07	0,12	2,11	0,15	0,06	0,16	-	0,14	0,05	0,16	-
Paratinga	0,19	0,11	0,21	0,00	0,20	0,09	0,23	-	0,20	0,11	0,22	-
Paripiranga	0,14	0,07	0,16	0,00	0,15	0,03	0,17	-	0,15	0,04	0,18	-
Pau Brasil	0,09	0,06	0,10	0,00	0,09	0,02	0,10	-	0,09	0,01	0,11	-
Paulo Afonso	0,90	0,63	0,98	0,00	0,92	0,52	1,01	-	0,98	0,68	1,05	-
Pé de Serra	0,08	0,02	0,11	0,00	...	...	...	-	0,11	0,02	0,13	-
Pedraão	0,04	0,01	0,06	0,00	...	...	...	-	0,06	0,01	0,07	-
Pedro Alexandre	0,12	0,06	0,14	0,00	0,13	0,04	0,15	-	0,13	0,04	0,15	-
Piatã	0,13	0,06	0,15	0,00	0,15	0,06	0,17	-	0,14	0,03	0,17	-
Pláio Arcado	0,24	0,16	0,27	0,00	0,24	0,05	0,28	-	0,25	0,07	0,29	-
Pindai	0,09	0,02	0,12	0,00	0,10	0,01	0,12	-	0,11	0,04	0,13	-
Pindobaçu	0,13	0,06	0,15	0,00	0,15	0,03	0,17	1,23	0,16	0,04	0,18	-
Pintadas	0,09	0,09	0,09	0,00	0,10	0,09	0,10	-	0,09	0,04	0,10	-
Pirai do Norte	0,06	0,01	0,08	0,00	...	...	...	-	0,07	0,01	0,08	-
Piripá	0,07	0,04	0,08	0,00	0,08	0,02	0,10	-	0,09	0,02	0,11	-
Piritiba	0,13	0,15	0,12	0,00	0,14	0,07	0,16	-	0,14	0,08	0,16	-
Planaltino	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,03	0,07	-	0,06	0,02	0,07	-
Planalto	0,14	0,08	0,16	0,00	0,15	0,06	0,17	-	0,15	0,08	0,16	-
Poções	0,23	0,12	0,26	0,65	0,24	0,05	0,27	-	0,25	1,26	0,03	0,98
Pojuca	0,48	0,49	0,47	0,00	0,48	0,53	0,47	-	0,50	0,75	0,45	-
Ponto Novo	0,14	0,09	0,15	0,00	0,13	0,06	0,14	-	0,14	0,06	0,15	-
Porto Seguro	1,00	1,35	0,88	0,00	0,79	1,08	0,73	-	0,00	0,00	0,00	-
Potiraguá	0,10	0,06	0,12	0,00	0,09	0,04	0,10	-	0,08	0,02	0,09	-
Prado	0,26	0,24	0,27	0,00	0,24	0,22	0,24	-	0,23	0,15	0,25	-
Presidente Dutra	0,09	0,06	0,10	0,00	0,10	0,04	0,11	-	0,10	0,05	0,12	-
Presidente João Quadros	0,12	0,07	0,13	0,00	0,11	0,03	0,12	-	0,11	0,03	0,13	-
Presidente Tancredo Neves	0,18	0,12	0,19	0,00	0,20	0,19	0,20	-	0,19	0,08	0,22	-
Queimadas	0,14	0,04	0,20	0,00	...	...	...	-	0,00	0,00	0,00	-
Quijingue	0,19	0,10	0,22	0,00	0,19	0,05	0,22	-	0,20	0,05	0,23	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito
Quiabeteira	0,07	0,05	0,07	0,00	0,07	0,02	0,08	-	0,00	0,00	0,00	-
Rafael Jambeiro	0,14	0,07	0,17	0,00	0,17	0,06	0,19	-	0,19	0,08	0,21	-
Remanso	0,26	0,16	0,28	5,32	0,24	0,11	0,27	-	0,29	0,11	0,32	16,23
Retrolândia	0,08	0,05	0,09	0,00	0,09	0,03	0,10	0,00	0,09	0,02	0,11	-
Riachão das Neves	0,20	0,12	0,23	0,00	0,20	0,16	0,21	-	0,19	0,07	0,21	-
Riachão do Jacuipe	0,16	0,11	0,18	0,00	0,18	0,09	0,20	-	0,19	0,11	0,21	-
Riacho de Santana	0,18	0,10	0,20	0,00	0,18	0,11	0,20	-	0,18	0,06	0,21	-
Ribeira do Amparo	0,12	0,05	0,14	0,00	0,12	0,02	0,14	-	0,12	0,04	0,14	-
Ribeira do Pombal	0,28	0,14	0,33	0,06	0,30	0,08	0,35	-	0,30	0,10	0,35	-
Ribeirão do Largo	0,12	0,06	0,14	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,00	0,00	0,00	-
Rio de Contas	0,08	0,07	0,09	0,00	0,08	0,02	0,09	-	0,09	0,02	0,11	-
Rio do Antônio	0,10	0,05	0,11	0,00	0,11	0,04	0,12	-	0,10	0,02	0,12	-
Rio do Pires	0,08	0,07	0,09	0,00	0,08	0,02	0,09	-	0,08	0,02	0,10	-
Rio Real	0,22	0,17	0,23	0,00	0,22	0,07	0,25	-	0,23	0,06	0,27	-
Rodelas	0,08	0,04	0,09	0,00	0,07	0,02	0,08	-	0,07	0,02	0,09	-
Ruy Barbosa	0,15	0,08	0,18	0,00	0,18	0,12	0,19	-	0,18	0,06	0,20	-
Salinas da Margarida	0,11	0,08	0,12	0,00	0,12	0,05	0,14	0,00	0,13	0,05	0,15	-
Salvador	16,96	30,89	12,60	0,00	16,43	36,71	12,09	6,09	18,41	43,92	12,83	30,35
Santa Bárbara	0,11	0,06	0,13	0,00	0,12	0,02	0,15	-	0,12	0,02	0,15	-
Santa Brígida	0,13	0,07	0,14	0,00	0,12	0,04	0,14	-	0,13	0,03	0,15	-
Santa Cruz Cabralia	0,24	0,26	0,24	0,00	0,24	0,25	0,24	-	0,22	0,16	0,24	-
Santa Cruz da Vitória	0,06	0,03	0,06	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,01	0,07	-
Santa Inês	0,08	0,04	0,09	0,00	0,07	0,02	0,09	-	0,08	0,02	0,09	-
Santa Luzia	0,10	0,06	0,11	0,00	0,10	0,02	0,12	-	0,00	0,00	0,00	-
Santa Maria da Vitória	0,28	0,30	0,28	0,00	0,32	0,35	0,31	-	0,26	0,17	0,28	-
Santa Rita de Cássia	0,18	0,12	0,20	0,00	0,18	0,10	0,20	-	0,18	0,08	0,20	-
Santa Teresinha	0,07	0,06	0,08	0,00	0,07	0,03	0,08	-	0,07	0,04	0,08	-
Santaluz	0,20	0,09	0,23	0,00	0,20	0,05	0,23	-	0,21	0,03	0,24	-
Santana	0,15	0,11	0,17	0,00	0,16	0,10	0,18	-	0,17	0,09	0,19	-

### 5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Santanópolis	0,06	0,04	0,07	0,00	0,07	0,01	0,08	-	0,06	0,01	0,07	-
Santo Amaro	0,31	0,23	0,34	0,00	0,36	0,39	0,35	-	0,33	0,22	0,36	-
Santo Antônio de Jesus	0,51	0,53	0,50	0,00	0,51	0,38	0,54	-	0,54	0,38	0,58	-
Santo Estêvão	0,26	0,15	0,29	0,00	0,27	0,18	0,30	-	0,28	0,10	0,32	-
São Desidério	0,42	0,33	0,45	0,00	0,38	0,25	0,41	-	0,38	0,23	0,41	-
São Domingos	0,07	0,08	0,06	0,00	0,07	0,01	0,08	-	0,07	0,02	0,08	-
São Felipe	0,12	0,05	0,14	0,00	0,14	0,04	0,16	-	0,14	0,04	0,16	-
São Félix	0,15	0,09	0,17	0,00	0,16	0,07	0,18	-	0,16	0,06	0,19	-
São Félix do Coribe	0,11	0,10	0,11	0,00	0,11	0,09	0,12	-	0,12	0,10	0,12	-
São Francisco do Conde	1,95	1,72	2,02	0,00	2,19	1,45	2,35	-	2,37	2,59	2,32	-
São Gabriel	0,14	0,09	0,16	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,14	0,07	0,16	-
São Gonçalo dos Campos	0,17	0,00	0,23	0,00	...	...	...	-	0,00	0,00	0,00	-
São José da Vitória	0,05	0,04	0,06	0,00	0,06	0,01	0,07	-	0,00	0,00	0,00	-
São José do Jacuípe	0,07	0,05	0,08	0,00	0,08	0,03	0,10	-	0,08	0,02	0,10	-
São Miguel das Matas	0,09	0,04	0,10	0,00	0,09	0,02	0,10	-	0,09	0,01	0,10	-
São Sebastião do Passé	0,38	0,53	0,34	0,00	0,37	0,45	0,36	-	0,39	0,52	0,36	-
Sapeaçu	0,13	0,07	0,14	1,76	0,12	0,04	0,13	0,43	0,12	0,04	0,14	-
Salto do Dias	0,14	0,06	0,16	0,00	0,13	0,04	0,16	-	0,16	0,03	0,19	-
Saubara	0,09	0,06	0,10	0,00	0,10	0,05	0,11	-	0,10	0,05	0,11	-
Salde	0,08	0,04	0,09	0,00	0,09	0,02	0,10	-	0,09	0,03	0,11	-
Seabra	0,23	0,15	0,25	0,00	0,23	0,14	0,25	-	0,23	0,08	0,26	-
Sebastião Laranjeiras	0,07	0,05	0,08	0,00	0,09	0,02	0,10	-	0,09	0,03	0,10	-
Senhor do Bonfim	0,39	0,33	0,41	0,00	0,43	0,41	0,44	-	0,44	0,23	0,48	-
Sento Sé	0,32	0,17	0,37	0,00	0,27	0,08	0,31	-	0,31	0,09	0,35	-
Serra do Ramalho	0,22	0,13	0,24	0,00	0,23	0,11	0,25	-	0,25	0,14	0,27	-
Serra Dourada	0,14	0,11	0,14	0,00	0,14	0,10	0,15	-	0,14	0,09	0,15	-
Serra Preta	0,13	0,07	0,15	0,00	0,12	0,02	0,14	-	0,12	0,04	0,13	-
Serrinha	0,37	0,23	0,42	0,00	0,38	0,15	0,42	-	0,43	0,18	0,49	-
Serrolândia	0,07	0,04	0,08	0,00	0,08	0,01	0,09	-	0,08	0,01	0,09	-

5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	2007				2008				2009			
	Receita realizada				Receita realizada				Receita realizada			
	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito	Total	Própria	Transfêrencia	Operações de crédito
Simões Filho	1,06	1,02	1,07	0,00	1,09	1,34	1,03	-	0,00	0,00	0,00	-
Sítio do Mato	0,11	0,06	0,13	0,00	0,11	0,05	0,12	-	0,00	0,00	0,00	-
Sítio do Quinto	...	...	...	...	...	...	...	-	0,00	0,00	0,00	-
Sobradinho	0,17	0,10	0,25	0,00	...	...	...	-	0,19	0,10	0,21	0,09
Souto Soares	0,11	0,04	0,13	0,00	0,12	0,03	0,14	-	0,13	0,02	0,15	-
Tabocas do Brejo Velho	0,11	0,05	0,12	0,00	0,10	0,05	0,11	-	0,10	0,02	0,11	-
Tanhaçu	0,15	0,10	0,16	0,00	0,15	0,04	0,17	-	0,15	0,04	0,17	-
Tanque Novo	0,12	0,07	0,13	0,00	0,11	0,05	0,13	-	0,12	0,05	0,14	-
Tanquinho	0,05	0,04	0,06	0,00	0,06	0,02	0,07	-	0,06	0,02	0,07	-
Taperoá	0,12	0,08	0,13	0,00	0,14	0,05	0,16	-	0,15	0,08	0,17	-
Tapiramutá	0,13	0,08	0,15	0,40	0,17	0,15	0,18	0,03	0,14	0,07	0,16	0,61
Teixeira de Freitas	0,88	0,98	0,84	0,00	0,82	0,59	0,87	-	0,98	0,68	1,05	-
Teodoro Sampaio	0,06	0,03	0,07	0,00	0,06	0,01	0,07	-	0,07	0,02	0,08	-
Teofilândia	...	...	...	...	0,15	0,02	0,18	-	0,17	0,04	0,19	-
Teolândia	0,10	0,04	0,14	0,00	0,10	0,06	0,13	1,28	0,11	0,06	0,13	-
Terra Nova	0,09	0,05	0,10	0,00	0,09	0,02	0,11	-	0,10	0,02	0,11	-
Tremedal	0,13	0,05	0,15	0,00	0,14	0,03	0,16	-	0,14	0,03	0,17	-
Tucano	0,31	0,19	0,35	0,00	0,30	0,11	0,34	-	0,31	0,15	0,34	-
Uauá	0,16	0,08	0,19	0,00	0,17	0,05	0,19	-	0,18	0,04	0,21	-
Ubaíra	0,12	0,03	0,16	0,00	0,12	0,03	0,15	-	0,14	0,03	0,16	-
Ubatuba	0,16	0,11	0,17	1,11	0,18	0,05	0,20	1,52	0,16	0,07	0,18	0,00
Ubatã	...	...	...	...	...	...	...	-	0,00	0,00	0,00	-
Uibaí	0,10	0,06	0,11	0,00	0,10	0,02	0,11	-	0,10	0,02	0,12	-
Umburanas	0,11	0,05	0,13	0,00	0,11	0,03	0,13	-	0,00	0,00	0,00	-
Una	0,20	0,16	0,21	0,00	0,19	0,13	0,20	-	0,19	0,10	0,21	-
Urandi	0,10	0,06	0,11	0,00	0,11	0,05	0,12	-	0,11	0,05	0,13	-
Uruçuca	0,12	0,07	0,14	0,00	0,14	0,04	0,16	-	0,15	0,04	0,18	-
Utinga	0,11	0,06	0,13	0,00	0,14	0,06	0,16	-	0,15	0,04	0,17	-
Valença	0,51	0,46	0,52	0,00	0,44	0,39	0,45	-	0,48	0,44	0,49	-

### 5.6 Participação dos municípios no total da receita realizada – Bahia – 2007-2009

(%)  
(Conclusão)

Município	2007				2008				2009			
	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito	Total	Própria	Transferência	Operações de crédito
Valente	0,14	0,11	0,14	0,00	0,15	0,10	0,17	-	0,16	0,03	0,19	-
Várzea da Roça	0,11	0,06	0,12	0,00	0,11	0,04	0,12	-	0,11	0,02	0,13	-
Várzea do Poço	0,06	0,03	0,06	0,00	0,06	0,03	0,07	-	0,07	0,01	0,08	-
Várzea Nova	0,12	0,14	0,11	0,00	0,12	0,07	0,13	-	0,09	0,07	0,10	0,04
Varzedo	0,06	0,01	0,08	0,00	0,06	-0,03	0,08	-	0,07	0,01	0,08	-
Vera Cruz	0,26	0,27	0,25	0,00	0,26	0,29	0,26	-	0,28	0,22	0,29	-
Vereda	0,08	0,09	0,07	0,00	0,07	0,03	0,08	-	0,07	0,03	0,08	-
Vitória da Conquista	1,81	1,62	1,87	0,00	1,91	2,27	1,83	-	1,93	1,83	1,95	-
Wagner	0,06	0,01	0,08	0,59	0,06	0,01	0,07	0,71	0,06	0,00	0,07	3,47
Wanderley	0,11	0,08	0,11	0,00	0,10	0,05	0,10	-	0,10	0,05	0,11	-
Wenceslau Guimarães	0,21	0,13	0,23	0,00	0,20	0,10	0,22	-	0,21	0,10	0,24	-
Xique-Xique	0,28	0,15	0,31	0,00	0,31	0,17	0,34	-	0,33	0,21	0,36	-

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Corief.

5.7 Comprometimento da receita corrente com a despesa de pessoal por municípios – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continua)

Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente			Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>36,93</b>	<b>38,67</b>	<b>46,20</b>	Boninal	35,38	88,84	39,32
Abaíra	45,91	82,87	49,99	Bonito	42,20	85,69	43,47
Abaré	53,22	75,79	50,90	Boquira	44,23	87,00	43,48
Acajutiba	50,26	75,65	54,83	Botuporã	36,92	86,78	51,33
Adustina	32,05	88,79	0,00	Brejões	39,07	80,64	46,24
Água Fria	42,37	89,42	53,53	Brejolândia	42,21	76,37	45,30
Aiquara	45,96	78,94	44,79	Brotas de Macaúbas	43,89	84,47	46,16
Alagoinhas	46,71	82,69	46,51	Brumado	46,56	82,12	47,09
Alcobaça	47,29	85,33	47,02	Buerarema	...	...	57,74
Almadina	...	...	55,38	Buritirama	41,86	81,50	50,18
Amargosa	41,27	79,42	46,67	Caatiba	...	...	56,08
Amélia Rodrigues	47,20	88,49	51,47	Cabaceiras do Paraguaçu	51,43	81,71	47,71
América Dourada	...	...	38,98	Cachoeira	...	...	37,31
Anagé	49,46	75,52	38,00	Caclulé	33,41	77,27	38,45
Andaraí	45,80	85,12	54,17	Caém	36,43	83,90	46,15
Andorinha	47,01	90,13	48,12	Caetanos	30,91	85,62	35,45
Angical	52,23	84,50	52,02	Caetité	40,66	83,16	50,96
Anguera	48,36	83,55	48,91	Cafarnaum	39,32	78,13	43,34
Antas	34,62	86,31	34,02	Cairu	29,75	70,81	30,94
Antônio Cardoso	52,33	81,25	...	Caldeirão Grande	42,30	77,89	52,87
Antônio Gonçalves	25,58	82,38	33,91	Camacan	...	...	48,68
Aporá	40,81	82,46	50,51	Camacari	0,03	75,88	41,59
Apurema	...	...	52,02	Camamu	55,58	79,84	55,41
Araçás	27,76	80,33	45,92	Campo Alegre de Lourdes	29,92	77,14	43,20
Aracatu	35,79	82,18	38,94	Campo Formoso	46,22	85,74	41,40
Araci	...	...	53,86	Canápolis	33,69	81,28	34,50
Aramari	33,57	79,87	47,32	Canarana	53,69	84,30	50,88
Arataca	46,96	82,63	49,13	Canavieiras	45,37	88,77	53,44
Aratuípe	41,00	85,54	40,56	Candeal	29,08	74,58	0,00
Aurelino Leal	45,59	81,17	0,00	Candeias	55,56	79,23	0,00
Baianópolis	33,71	84,45	34,41	Candiba	40,34	80,88	37,85
Baixa Grande	47,92	...	49,30	Cândido Sales	29,72	94,88	38,07
Banzaê	51,67	84,42	54,92	Cansanção	40,21	88,13	45,45
Barra	45,88	84,44	47,05	Canudos	34,33	79,63	34,93
Barra da Estiva	36,52	87,22	40,48	Capela do Alto Alegre	60,05	80,84	40,19
Barra do Choça	35,24	90,42	50,29	Capim Grosso	41,17	86,86	51,24
Barra do Mendes	34,80	85,63	34,64	Caraibas	39,74	83,14	40,97
Barra do Rocha	53,83	81,07	56,67	Caravelas	36,19	77,44	48,40
Barreiras	39,98	81,49	47,93	Cardeal da Silva	44,87	71,87	51,57
Barro Alto	...	...	40,17	Carinhanha	39,20	83,42	42,68
Barro Preto	53,46	72,52	50,56	Casa Nova	49,27	83,29	53,79
Barrocas	30,78	64,71	38,28	Castro Alves	46,33	80,56	52,81
Belmonte	47,99	90,66	58,53	Catolândia	31,03	83,68	43,73
Belo Campo	37,45	90,85	42,55	Catu	48,45	86,38	53,97
Biritinga	44,99	87,01	52,86	Caturama	29,21	83,96	43,76
Boa Nova	...	...	44,97	Central	46,45	77,86	49,82
Boa Vista do Tupim	46,89	85,19	53,63	Chorrochó	30,04	87,80	47,00
Bom Jesus da Lapa	...	...	51,58	Cícero Dantas	51,67	82,43	58,76
Bom Jesus da Serra	42,37	78,96	44,86	Cipó	49,09	81,52	53,46

## 5.7 Comprometimento da receita corrente com a despesa de pessoal por municípios – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente			Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Coaraci	45,85	85,86	48,27	Ibiassucê	40,83	87,97	56,55
Cocos	44,61	87,23	43,36	Ibicaraí	40,62	82,51	64,27
Conceição da Feira	...	...	56,19	Ibicoara	24,89	90,25	...
Conceição do Almeida	45,94	80,72	51,37	Ibicuí	37,94	87,18	50,39
Conceição do Coité	53,09	83,64	53,24	Ibipeba	44,25	83,15	45,57
Conceição do Jacuipe	44,87	79,34	34,55	Ibipitanga	34,79	85,21	34,95
Conde	46,64	85,45	49,89	Ibiquera	31,01	82,04	...
Condeúba	45,05	85,66	57,22	Ibirapitanga	...	...	...
Contendas do Sincorá	...	...	49,91	Ibirapoã	38,19	...	53,49
Coração de Maria	47,29	82,99	50,97	Ibirataia	43,64	82,63	50,68
Cordeiros	38,46	88,48	45,25	Ibitiara	37,50	76,31	40,20
Coribe	35,04	85,02	45,16	Ibititá	42,73	81,54	47,03
Coronel João Sá	42,52	69,85	43,96	Ibotirama	35,68	84,21	42,89
Correntina	44,77	88,64	55,54	Ichu	42,11	83,92	...
Cotegipe	...	...	47,81	Igaporã	38,13	80,50	43,45
Cravolândia	43,73	75,62	44,10	Igrapiúna	49,26	81,13	62,10
Crisópolis	48,52	87,57	51,11	Iguaí	44,20	86,11	49,33
Cristópolis	34,44	85,92	38,78	Ilhéus	50,76	84,33	62,23
Cruz das Almas	...	...	54,47	Inhambupe	45,22	87,97	57,02
Curaçá	46,99	93,66	50,67	Ipecaetá	45,44	83,73	52,02
Dário Meira	54,28	86,51	...	Ipiaú	44,67	78,35	56,30
Dias D'Ávila	37,82	85,97	45,81	Ipirá	51,66	84,88	48,21
Dom Basílio	40,18	78,98	47,21	Ipupiara	34,61	81,43	34,30
Dom Macedo Costa	48,46	80,21	51,11	Irajuba	43,81	82,65	61,86
Elísio Medrado	44,48	83,71	56,33	Iramaia	33,48	87,79	...
Encruzilhada	38,71	90,91	...	Iraquara	40,64	74,81	46,10
Entre Rios	48,61	84,70	57,62	Irará	49,64	74,80	56,41
Érico Cardoso	37,64	88,64	44,94	Irecê	46,29	91,43	33,27
Esplanada	34,02	83,52	47,64	Itabela	...	...	38,54
Euclides da Cunha	40,79	81,65	57,38	Itaberaba	51,46	94,24	57,06
Eunápolis	47,75	80,97	47,64	Itabuna	41,05	88,80	63,83
Fátima	42,35	88,23	44,28	Itacaré	...	...	65,86
Feira da Mata	38,79	77,69	41,97	Itaeté	...	...	43,71
Feira de Santana	33,98	98,73	39,61	Itagi	54,81	81,06	...
Filadélfia	36,59	79,33	42,06	Itagibá	44,56	77,52	44,43
Firmino Alves	35,40	79,48	45,12	Itagimirim	37,17	74,65	58,26
Floresta Azul	57,85	69,16	61,87	Itaguaçu da Bahia	28,32	83,45	61,27
Formosa do Rio Preto	...	...	50,53	Itaju do Colônia	...	...	52,56
Gandu	49,29	79,16	57,70	Itajuípe	50,10	84,73	...
Gavião	48,16	82,51	46,84	Itamaraju	53,08	82,12	57,30
Gentio do Ouro	...	...	35,44	Itamari	84,72	87,58	57,33
Glória	43,18	87,16	58,73	Itambé	54,22	82,88	60,79
Gongogi	...	...	...	Itanagra	43,26	86,70	50,06
Governador Mangabeira	53,69	81,83	54,16	Itanhém	39,02	80,28	49,14
Guajeru	30,82	85,39	58,78	Itaparica	44,11	83,03	...
Guanambi	38,24	83,96	47,75	Itapé	46,64	83,69	58,33
Guaratinga	...	...	47,05	Itapebi	41,50	77,36	43,29
Heliópolis	40,32	84,38	50,28	Itapetinga	49,89	81,27	58,09
Iaçú	43,77	87,65	47,77	Itapicuru	50,75	76,78	55,85

5.7 Comprometimento da receita corrente com a despesa de pessoal por municípios – Bahia – 2007-2009 (%)

(Continuação)

Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente			Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Itapitanga	43,07	92,29	45,39	Malhada de Pedras	37,02	86,04	45,64
Itaquara	44,33	76,50	50,49	Manoel Vitorino	42,75	72,61	50,20
Itarantim	52,36	83,20	47,93	Mansidão	31,31	86,04	32,89
Itatim	53,81	84,69	60,54	Maracás	43,44	85,32	51,90
Itiruçu	41,57	79,59	51,37	Maragogipe	47,41	83,26	56,16
Itiúba	0,00	82,82	52,59	Maraú	41,37	77,27	...
Itororó	48,86	81,42	52,04	Marcionílio Souza	...	...	45,63
Ituaçu	39,43	84,18	49,69	Mascote	52,03	77,53	52,90
Ituberá	49,79	89,55	52,01	Mata de São João	46,79	78,32	48,67
Iuiu	...	...	...	Matina	33,05	81,57	37,39
Jaborandi	30,45	76,81	27,53	Medeiros Neto	50,48	80,53	42,10
Jacaraci	38,85	76,95	46,60	Miguel Calmon	43,45	86,97	...
Jacobina	49,64	77,23	51,26	Milagres	38,53	87,52	42,92
Jaguaquara	48,60	85,83	52,34	Mirangaba	45,59	81,29	46,06
Jaguarari	33,02	63,97	43,73	Mirante	...	...	45,69
Jaguaripe	43,93	87,18	42,72	Monte Santo	55,19	60,93	59,59
Jandaíra	...	...	48,49	Morpará	34,65	84,48	47,25
Jequié	41,50	84,42	58,17	Morro do Chapéu	39,54	87,04	48,07
Jeremoabo	41,27	87,94	45,80	Mortugaba	44,17	84,38	41,19
Jiquiriçá	33,13	73,96	51,42	Mucugê	45,52	84,25	33,99
Jitaúna	47,58	83,06	56,78	Mucuri	49,87	83,14	37,68
João Dourado	...	...	50,27	Mulungu do Morro	39,68	91,12	43,16
Juazeiro	44,83	88,60	54,44	Mundo Novo	46,73	91,47	41,53
Jucuruçu	38,81	81,69	43,25	Muniz Ferreira	34,31	81,04	43,18
Jussara	...	...	37,04	Muquém do São Francisco	...	...	44,43
Jussari	52,39	85,83	...	Muritiba	46,55	85,75	58,33
Jussiapé	49,80	84,67	40,97	Mutuípe	42,43	79,35	52,62
Lafayette Coutinho	...	...	42,30	Nazaré	44,70	88,53	44,66
Lagedo do Tabocal	...	...	...	Nilo Peçanha	90,31	85,03	45,40
Lagoa Real	39,58	56,38	37,25	Nordestina	36,05	89,93	38,33
Laje	38,91	52,82	51,66	Nova Canaã	42,69	85,42	48,32
Lajedão	...	...	42,79	Nova Fátima	45,79	77,66	45,95
Lajedinho	32,71	285,14	31,71	Nova Ibiá	36,53	79,38	53,72
Lamarão	44,55	84,22	47,71	Nova Itarana	30,39	76,37	...
Lapão	44,00	79,78	49,20	Nova Redenção	35,01	80,81	...
Lauro de Freitas	45,09	82,58	49,53	Nova Soure	42,13	85,99	54,12
Lençóis	43,31	87,28	44,38	Nova Viçosa	43,11	70,57	42,35
Licínio de Almeida	36,47	83,72	48,78	Novo Horizonte	36,82	80,58	43,44
Livramento de Nossa Senhora	29,35	88,05	36,63	Novo Triunfo	48,14	83,66	49,12
Luiz Eduardo Magalhães	...	...	47,08	Olindina	48,99	83,24	55,29
Macajuba	36,89	84,94	39,87	Oliveira dos Brejinhos	36,60	84,56	39,86
Macarani	41,98	83,24	49,86	Ouriçangas	42,73	83,43	46,35
Macaúbas	33,48	85,84	37,59	Ourolândia	40,02	83,87	...
Macururé	43,36	83,78	60,50	Palmas de Monte Alto	41,22	88,95	45,81
Madre de Deus	35,88	78,07	54,27	Palmeiras	36,07	89,45	44,42
Maetinga	21,62	83,73	36,00	Paramirim	43,52	84,44	36,06
Maiquinique	41,61	78,49	53,63	Paratinga	42,09	83,00	44,81
Mairi	46,48	82,64	47,92	Paripiranga	39,42	83,65	39,98
Malhada	41,83	86,20	42,97	Pau Brasil	43,14	87,04	56,09

## 5.7 Comprometimento da receita corrente com a despesa de pessoal por municípios – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente			Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Paulo Afonso	84,67	85,35	45,30	Santa Maria da Vitória	37,96	47,17	48,90
Pé de Serra	...	...	47,96	Santa Rita de Cássia	43,48	33,44	50,95
Pedrão	...	...	47,77	Santa Terezinha	33,60	...	50,31
Pedro Alexandre	42,45	83,86	48,40	Santaluz	41,61	71,84	43,45
Piatã	34,84	87,17	45,97	Santana	34,88	34,69	36,34
Pilão Arcado	44,32	88,55	49,83	Santanópolis	39,38	...	48,82
Pindaí	...	...	42,12	Santo Amaro	53,29	...	55,71
Pindobaçu	45,37	88,40	50,30	Santo Antônio de Jesus	29,50	44,03	45,66
Pintadas	44,10	79,67	49,14	Santo Estêvão	40,01	...	48,82
Piraí do Norte	...	...	51,71	São Desidério	22,85	13,72	35,10
Piripá	53,37	80,75	41,01	São Domingos	44,34	...	51,43
Piritiba	37,92	80,96	42,89	São Felipe	49,57	...	56,08
Planaltino	54,04	86,18	53,80	São Félix	25,22	52,98	33,04
Planalto	46,31	86,14	50,54	São Félix do Coribe	40,19	...	44,20
Poçoões	41,47	84,44	46,59	São Francisco do Conde	40,04	4,34	39,26
Pojuca	48,37	72,96	52,11	São Gabriel	51,38	44,63	47,89
Ponto Novo	40,12	84,93	45,67	São Gonçalo dos Campos	...	...	...
Porto Seguro	38,57	90,39	...	São José da Vitória	38,61	...	...
Potiraguá	41,60	85,88	58,40	São José do Jacuípe	43,95	82,74	49,69
Prado	44,21	82,99	49,86	São Miguel das Matas	40,21	...	48,13
Presidente Dutra	41,42	82,78	43,05	São Sebastião do Passé	38,82	25,83	42,41
Presidente Jânio Quadros	29,73	90,56	32,62	Sapeaçu	38,48	91,77	50,48
Presidente Tancredo Neves	46,76	79,99	42,68	Sátiro Dias	43,27	61,71	49,47
Queimadas	...	...	...	Saubara	44,32	76,61	49,39
Quijingue	45,68	32,21	50,78	Saúde	50,71	...	49,33
Quixabeira	43,86	...	...	Seabra	48,28	33,27	50,93
Rafael Jambeiro	40,67	43,63	40,56	Sebastião Laranjeiras	46,27	...	53,89
Remanso	38,93	69,76	44,67	Senhor do Bonfim	46,80	61,83	51,42
Retiroândia	54,35	...	54,98	Sento Sé	38,55	70,36	48,30
Riachão das Neves	39,24	83,25	45,49	Serra do Ramalho	43,72	49,25	45,00
Riachão do Jacuípe	51,35	85,50	49,47	Serra Dourada	39,14	75,36	43,60
Riacho de Santana	41,12	0,00	47,18	Serra Preta	41,15	...	45,24
Ribeira do Amparo	44,59	...	47,54	Serrinha	56,07	17,08	60,77
Ribeira do Pombal	52,45	30,71	55,58	Serrolândia	48,42	...	51,75
Ribeirão do Largo	36,54	58,79	...	Simões Filho	45,38	9,67	...
Rio de Contas	44,99	...	47,46	Sítio do Mato	49,19	...	...
Rio do Antônio	35,73	65,84	52,96	Sítio do Quinto	...	...	...
Rio do Pires	34,58	...	43,04	Sobradinho	...	...	46,02
Rio Real	49,37	28,86	49,38	Souto Soares	38,93	68,43	43,76
Rodelas	31,72	...	51,31	Tabocas do Brejo Velho	27,34	...	37,39
Ruy Barbosa	44,34	58,68	55,59	Tanhaçu	43,04	65,05	46,75
Salinas da Margarida	43,90	...	44,52	Tanque Novo	28,26	40,68	37,38
Salvador	17,71	0,64	36,98	Tanquinho	51,95	...	48,88
Santa Bárbara	51,14	87,67	48,78	Taperoá	41,25	81,77	54,64
Santa Brígida	42,86	...	48,48	Tapiramutá	39,59	...	44,56
Santa Cruz Cabrália	43,78	22,56	62,62	Teixeira de Freitas	37,98	5,69	38,23
Santa Cruz da Vitória	49,56	97,12	58,41	Teodoro Sampaio	53,71	...	50,30
Santa Inês	35,51	...	41,46	Teofilândia	...	...	46,18
Santa Luzia	50,09	...	...	Teolândia	...	...	49,01

5.7 Comprometimento da receita corrente com a despesa de pessoal por municípios – Bahia – 2007-2009 (%)

(Conclusão)

Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente			Município	Comprometimento Despesa pessoal/Receita corrente		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Terra Nova	45,78	...	48,31	Valença	45,22	30,81	49,26
Tremedal	41,68	...	46,22	Valente	50,11	53,60	52,18
Tucano	47,88	46,54	50,64	Várzea da Roça	46,37	35,35	47,03
Uauá	47,34	61,57	47,73	Várzea do Poço	47,76	...	49,52
Ubaíra	...	...	51,41	Várzea Nova	39,19	46,80	51,74
Ubaitaba	44,35	47,45	57,87	Varzedo	...	...	48,69
Ubatã	...	...	...	Vera Cruz	51,92	80,29	56,89
Uibaí	38,46	99,33	56,17	Vereda	37,19	78,76	44,75
Umburanas	43,61	...	...	Vitória da Conquista	43,61	86,14	47,70
Una	43,62	46,27	54,09	Wagner	...	...	46,90
Urandi	44,67	...	48,50	Wanderley	31,48	91,80	51,10
Uruçuca	56,51	75,67	55,04	Wenceslau Guimarães	41,79	90,64	46,46
Utinga	38,59	...	37,49	Xique-Xique	40,81	82,81	46,15

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

## 5.8 Comprometimento da receita realizada com o serviço da dívida por município – Bahia – 2007 -2009

(%)

(Continua)

Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada			Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>3,69</b>	<b>3,66</b>	<b>3,29</b>	Boninal	1,09	1,80	1,19
Abaíra	1,07	0,71	0,68	Bonito	0,03	0,00	0,01
Abaré	1,92	2,03	0,96	Boquira	0,57	1,10	1,51
Acajutiba	2,15	3,41	2,90	Botuporã	2,41	4,06	0,00
Adustina	0,75	1,00	1,84	Brejões	3,12	1,28	5,82
Água Fria	2,58	3,68	2,21	Brejolândia	1,48	0,00	1,27
Aiquara	5,59	5,96	6,07	Brotas de Macaúbas	0,00	0,19	0,59
Alagoinhas	4,98	2,05	5,69	Brumado	3,41	3,84	2,87
Alcobaça	3,06	3,65	1,85	Buerarema	...	...	3,84
Almadina	...	...	2,48	Buritirama	0,00	0,00	0,00
Amargosa	2,69	0,90	0,19	Caatiba	...	...	0,86
Amélia Rodrigues	3,23	2,76	0,22	Cabaceiras do Paraguaçu	2,42	3,17	1,61
América Dourada	...	...	1,49	Cachoeira	...	...	2,07
Anagé	4,10	4,44	4,02	Caaculé	1,90	0,83	2,20
Andaraí	1,53	1,54	1,80	Caém	1,01	2,21	2,90
Andorinha	0,98	0,57	0,65	Caetanos	1,82	2,10	0,03
Angical	2,92	2,74	4,31	Caetitê	0,73	1,33	1,54
Anguera	2,08	1,65	2,29	Cafarnaum	1,59	1,05	0,98
Antas	0,00	0,00	0,12	Cairu	4,81	3,43	2,57
Antônio Cardoso	4,68	4,25	24,52	Caldeirão Grande	1,79	1,46	1,66
Antônio Gonçalves	0,98	1,08	1,28	Camacan	...	...	3,66
Aporá	2,10	6,12	4,57	Camaçari	3,99	4,20	4,36
Apuarema	...	...	0,10	Camamu	3,31	5,04	5,29
Araçás	0,02	0,02	...	Campo Alegre de Lourdes	2,06	1,49	1,21
Aracatu	3,05	3,87	3,37	Campo Formoso	1,54	1,79	2,60
Araci	...	...	1,06	Canápolis	1,20	1,83	1,50
Aramari	2,86	2,10	0,81	Canarana	0,76	2,32	1,24
Arataca	2,56	3,04	2,47	Canavieiras	2,44	3,16	2,05
Aratuípe	1,11	2,88	2,10	Candeal	2,24	3,15	...
Aurelino Leal	3,19	1,49	...	Candeias	4,53	6,20	...
Baianópolis	3,58	2,69	3,87	Candiba	1,77	3,56	1,84
Baixa Grande	1,89	15,77	2,57	Cândido Sales	3,25	4,34	3,66
Banzaê	0,57	0,68	0,67	Cansanção	1,29	1,47	4,16
Barra	2,04	1,89	1,64	Canudos	2,49	3,55	1,31
Barra da Estiva	2,99	1,71	1,99	Capela do Alto Alegre	0,00	0,60	1,47
Barra do Choça	0,00	0,00	0,00	Capim Grosso	4,90	1,22	1,70
Barra do Mendes	1,54	2,28	1,88	Caraibas	1,05	1,31	1,28
Barra do Rocha	2,04	4,69	5,07	Caravelas	7,68	10,53	9,23
Barreiras	6,28	5,35	5,04	Cardeal da Silva	3,13	0,83	1,56
Barro Alto	...	...	0,65	Carinhanha	2,35	2,40	0,76
Barro Preto	3,72	31,94	5,64	Casa Nova	1,68	1,34	0,73
Barrocas	0,00	0,00	0,05	Castro Alves	3,46	3,14	2,76
Belmonte	0,00	1,82	2,15	Catolândia	1,73	1,70	2,15
Belo Campo	1,37	1,50	0,83	Catu	1,11	1,32	0,00
Biritinga	2,21	0,00	0,29	Caturama	2,02	1,74	0,76
Boa Nova	...	...	1,08	Central	3,66	2,99	2,94
Boa Vista do Tupim	1,71	2,65	1,73	Chorrochó	2,85	2,54	3,31
Bom Jesus da Lapa	...	...	2,53	Cícero Dantas	1,61	2,63	1,70
Bom Jesus da Serra	2,69	1,98	1,00	Cipó	2,52	1,77	1,89

5.8 Comprometimento da receita realizada com o serviço da dívida por município – Bahia – 2007 -2009

(%)

(Continuação)

Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada			Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Coaraci	4,28	5,02	3,58	Ibiassucê	2,73	1,13	0,93
Cocos	0,60	1,59	1,57	Ibicaraí	3,36	4,39	5,09
Conceição da Feira	...	...	4,05	Ibicoara	0,99	0,93	0,00
Conceição do Almeida	6,15	4,56	5,74	Ibicuí	0,72	0,22	1,27
Conceição do Coité	1,62	1,89	0,97	Ibipeba	2,72	2,08	1,95
Conceição do Jacuípe	6,06	1,92	2,82	Ibipitanga	1,47	1,55	1,23
Conde	1,86	3,06	1,96	Ibiquera	2,23	0,02	...
Condeúba	1,81	1,68	2,54	Ibirapitanga	...	...	1,62
Contendas do Sincorá	...	...	1,75	Ibirapoã	4,40	6,60	...
Coração de Maria	2,93	2,85	1,43	Ibirataia	2,00	0,01	5,12
Cordeiros	0,20	0,17	0,00	Ibitiara	1,10	1,15	0,70
Coribe	1,51	1,93	1,75	Ibititá	1,40	3,00	2,01
Coronel João Sá	1,25	1,23	0,47	Ibotirama	3,49	4,81	2,90
Correntina	1,08	1,52	1,38	Ichu	0,45	0,24	...
Cotegipe	...	...	2,94	Igaporã	2,63	2,17	2,65
Cravolândia	0,04	4,69	4,46	Igrapiúna	5,74	7,78	5,14
Crisópolis	2,13	2,49	1,07	Iguai	2,39	2,66	2,58
Cristópolis	1,47	2,23	3,26	Ilhéus	6,15	5,93	6,49
Cruz das Almas	...	...	2,38	Inhambupe	1,32	1,43	1,09
Curaçá	1,21	0,71	0,35	Ipecaetá	1,61	1,45	2,23
Dário Meira	2,18	1,75	...	Ipiuí	4,06	5,50	3,32
Dias D'Ávila	3,36	3,74	3,35	Ipirá	3,69	3,14	2,66
Dom Basílio	3,03	1,31	0,91	Ipupiara	2,66	3,00	2,60
Dom Macedo Costa	1,14	2,10	1,94	Irajuba	1,38	0,00	2,43
Elísio Medrado	1,64	2,03	2,93	Iramaia	1,49	1,67	1,94
Encruzilhada	0,66	0,78	...	Iraquara	5,43	5,54	4,25
Entre Rios	5,09	4,26	4,30	Irará	3,51	2,72	3,34
Érico Cardoso	1,46	1,08	1,11	Irecê	3,75	3,10	2,32
Esplanada	2,13	1,21	1,31	Itabela	...	...	1,43
Euclides da Cunha	3,46	2,63	2,01	Itaberaba	2,02	1,34	1,64
Eunápolis	4,35	6,33	3,27	Itabuna	4,26	4,72	4,70
Fátima	1,26	4,04	3,44	Itacaré	...	...	2,12
Feira da Mata	4,50	4,83	6,10	Itaeté	...	...	0,75
Feira de Santana	1,29	2,25	2,29	Itagi	2,18	3,85	...
Filadélfia	0,76	0,57	0,21	Itagibá	1,58	0,94	0,75
Firmino Alves	3,84	3,90	4,48	Itagimirim	1,45	2,47	2,93
Floresta Azul	0,59	1,94	2,27	Itaguaçu da Bahia	0,34	1,26	1,52
Formosa do Rio Preto	...	...	3,06	Itaju do Colônia	...	...	1,39
Gandu	1,04	3,30	5,90	Itajuípe	2,13	3,30	1,77
Gavião	1,27	1,03	1,19	Itamaraju	2,94	3,26	3,87
Gentio do Ouro	...	...	2,02	Itamari	2,51	3,02	2,63
Glória	1,05	1,40	2,61	Itambé	4,01	1,53	0,32
Gongogi	...	...	...	Itanagra	1,24	1,29	1,39
Governador Mangabeira	1,59	2,60	3,23	Itanhém	3,35	2,60	2,29
Guajeru	0,00	0,00	5,13	Itaparica	2,79	3,57	...
Guanambi	1,56	1,62	1,48	Itapé	2,43	3,47	4,11
Guaratinga	...	...	4,57	Itapebi	4,41	3,51	0,43
Heliópolis	0,85	2,09	1,12	Itapetinga	2,90	3,57	3,42
Iaçu	0,80	0,82	0,79	Itapicuru	1,20	2,08	2,26

## 5.8 Comprometimento da receita realizada com o serviço da dívida por município – Bahia – 2007 -2009

(%)

(Continuação)

Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada			Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Itapitanga	2,63	2,77	1,79	Malhada de Pedras	1,78	1,50	0,00
Itaquara	2,30	3,26	2,75	Manoel Vitorino	1,13	1,15	2,88
Itarantim	4,24	4,10	3,65	Mansidão	1,05	1,09	1,26
Itatim	0,59	4,72	3,30	Maracás	1,76	2,02	1,44
Itiruçu	0,19	0,53	0,03	Maragogipe	3,80	0,50	0,56
Itiúba	2,48	4,33	2,94	Maraú	4,60	3,50	4,26
Itororó	2,06	5,11	3,96	Marcionílio Souza	...	...	1,25
Ituaçu	2,24	2,23	2,19	Mascote	5,33	2,67	2,78
Ituberá	0,78	0,99	1,10	Mata de São João	1,08	1,95	2,76
Iuiú	...	...	...	Matina	0,83	0,51	0,37
Jaborandi	0,49	0,51	0,57	Medeiros Neto	4,57	3,74	3,18
Jacaraci	1,62	1,56	2,02	Miguel Calmon	1,37	1,20	0,62
Jacobina	1,30	1,59	2,45	Milagres	2,80	1,95	2,49
Jaguaquara	4,22	3,78	3,44	Mirangaba	2,84	2,64	2,30
Jaguarari	0,99	0,56	1,57	Mirante	...	...	2,09
Jaguaripe	1,59	1,82	1,79	Monte Santo	1,21	1,55	1,10
Jandaíra	...	...	1,57	Morpará	0,93	0,00	2,02
Jequié	2,23	1,58	2,47	Morro do Chapéu	2,43	2,13	2,39
Jeremoabo	3,86	1,69	3,30	Mortugaba	4,26	1,56	0,34
Jiquiriçá	1,96	2,29	2,61	Mucugê	1,66	1,67	1,26
Jitaúna	2,42	4,57	3,02	Mucuri	2,33	2,47	1,56
João Dourado	...	...	1,97	Mulungu do Morro	1,24	0,41	2,40
Juazeiro	7,19	8,89	10,19	Mundo Novo	3,00	3,96	2,76
Jucuruçu	0,98	1,19	1,65	Muniz Ferreira	0,00	1,94	1,73
Jussara	...	...	3,14	Muquém do São Francisco	...	...	...
Jussari	0,87	2,34	...	Muritiba	3,51	2,87	4,65
Jussiapé	2,00	1,65	1,46	Mutuípe	2,50	1,89	1,94
Lafayette Coutinho	...	...	...	Nazaré	2,48	2,88	1,89
Lagedo do Tabocal	3,46	2,83	...	Niló Peçanha	4,94	3,59	2,90
Lagoa Real	0,23	0,67	0,49	Nordestina	1,82	1,83	1,89
Laje	3,78	3,20	2,51	Nova Canaã	2,09	2,21	1,86
Lajedão	...	...	2,16	Nova Fátima	0,00	0,00	0,00
Lajedinho	4,71	5,64	5,43	Nova Ibiá	1,06	4,42	5,40
Lamarão	2,23	2,12	2,09	Nova Itarana	1,77	2,01	...
Lapão	4,24	3,68	3,48	Nova Redenção	1,69	1,33	...
Lauro de Freitas	2,75	2,74	2,11	Nova Soure	3,09	3,62	3,28
Lençóis	0,91	0,54	1,60	Nova Viçosa	3,09	3,44	4,24
Licínio de Almeida	2,10	2,52	1,77	Novo Horizonte	1,53	48,88	0,93
Livramento de Nossa Senhora	1,69	1,53	0,64	Novo Triunfo	1,35	0,98	1,02
Luiz Eduardo Magalhães	...	...	...	Olindina	1,34	1,36	1,36
Macajuba	1,30	2,22	2,50	Oliveira dos Brejinhos	0,13	0,10	0,15
Macarani	2,65	2,76	1,65	Ouriçangas	2,26	2,81	1,74
Macaúbas	1,45	1,42	0,97	Ourolándia	0,09	1,25	...
Macururê	6,85	0,24	3,65	Palmas de Monte Alto	1,23	1,39	1,46
Madre de Deus	0,85	1,22	1,54	Palmeiras	0,00	0,00	0,74
Maetinga	2,44	3,39	3,86	Paramirim	1,72	1,28	0,85
Maiquique	2,14	41,51	1,01	Paratinga	2,14	2,27	0,97
Mairi	4,40	3,63	4,05	Paripiranga	1,33	1,67	1,79
Malhada	0,73	0,58	0,99	Pau Brasil	0,80	1,17	0,91

5.8 Comprometimento da receita realizada com o serviço da dívida por município – Bahia – 2007 -2009

(%)

(Continuação)

Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada			Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Paulo Afonso	1,05	0,68	0,90	Santa Maria da Vitória	1,17	0,58	2,34
Pé de Serra	...	...	4,19	Santa Rita de Cássia	1,50	1,95	1,61
Pedrao	...	...	1,23	Santa Teresinha	5,09	5,05	...
Pedro Alexandre	1,71	1,54	1,57	Santaluz	2,76	2,54	4,32
Piatã	1,90	2,09	1,42	Santana	0,75	1,97	2,27
Pilão Arcado	2,56	1,55	0,67	Santanópolis	0,68	0,46	1,01
Pindaí	...	...	2,63	Santo Amaro	2,85	1,61	3,28
Pindobaçu	1,84	1,81	1,53	Santo Antônio de Jesus	2,24	3,42	2,64
Pintadas	2,31	2,37	2,57	Santo Estêvão	1,55	1,52	1,37
Pirai do Norte	...	...	4,69	São Desidério	1,88	1,44	1,26
Piripá	4,87	3,53	2,61	São Domingos	0,00	0,00	0,44
Piritiba	3,84	4,68	3,21	São Felipe	2,72	2,96	2,82
Planaltino	2,89	3,79	3,12	São Félix	58,93	3,45	1,55
Planalto	0,42	1,35	0,66	São Félix do Coribe	0,21	0,95	0,92
Poções	2,94	3,24	0,00	São Francisco do Conde	0,90	0,41	1,17
Pojuca	1,62	1,28	1,03	São Gabriel	1,93	2,03	1,67
Ponto Novo	1,61	1,92	2,03	São Gonçalo dos Campos	...	...	3,79
Porto Seguro	1,72	0,91	...	São José da Vitória	0,54	0,35	...
Potiraguá	4,28	3,84	2,81	São José do Jacuípe	0,44	0,68	0,67
Prado	2,01	4,27	3,83	São Miguel das Matas	2,17	2,03	2,61
Presidente Dutra	4,72	4,20	3,80	São Sebastião do Passé	1,20	1,31	1,59
Presidente Jânio Quadros	0,30	0,14	0,68	Sapeaçu	4,58	5,48	4,55
Presidente Tancredo Neves	5,09	4,62	2,26	Sátiro Dias	2,73	3,99	1,28
Queimadas	...	...	...	Saubara	3,37	2,00	1,12
Quijingue	1,99	2,46	1,53	Saúde	3,89	2,23	4,42
Quixabeira	5,11	0,14	...	Seabra	1,87	1,75	0,78
Rafael Jambeiro	4,20	1,34	3,25	Sebastião Laranjeiras	1,40	1,39	2,68
Remanso	1,36	3,17	1,10	Senhor do Bonfim	2,76	2,37	1,97
Retirolândia	0,00	0,00	2,56	Sento Sé	1,46	0,70	2,41
Riachão das Neves	2,43	2,79	2,53	Serra do Ramalho	2,52	2,72	2,21
Riachão do Jacuípe	3,47	1,81	0,04	Serra Dourada	0,47	0,56	0,66
Riacho de Santana	2,46	2,83	1,71	Serra Preta	0,69	1,13	2,28
Ribeira do Amparo	0,00	0,00	0,82	Serrinha	4,84	1,13	0,49
Ribeira do Pombal	2,93	3,23	3,57	Serrolândia	3,50	5,09	5,12
Ribeirão do Largo	2,51	3,06	...	Simões Filho	5,31	3,93	3,80
Rio de Contas	3,37	3,38	2,83	Sítio do Mato	0,51	0,74	0,46
Rio do Antônio	1,05	0,14	1,39	Sítio do Quinto	...	...	1,62
Rio do Pires	2,57	2,57	1,37	Sobradinho	...	...	1,04
Rio Real	2,73	2,71	2,17	Souto Soares	1,63	2,12	1,67
Rodelas	3,21	2,66	2,28	Tabocas do Brejo Velho	1,28	2,00	1,57
Ruy Barbosa	2,73	2,39	1,78	Tanhaçu	1,28	2,40	2,65
Salinas da Margarida	0,39	2,12	1,92	Tanque Novo	1,69	2,52	1,97
Salvador	8,24	7,63	6,23	Tanquinho	2,97	2,13	1,39
Santa Bárbara	2,51	2,88	0,00	Taperoá	7,59	7,83	6,76
Santa Brígida	2,03	1,48	3,18	Tapiramutá	2,24	1,73	2,16
Santa Cruz Cabrália	2,61	1,46	1,85	Teixeira de Freitas	3,49	4,93	4,64
Santa Cruz da Vitória	1,28	1,33	2,80	Teodoro Sampaio	2,94	1,40	0,59
Santa Inês	4,03	6,65	2,79	Teofilândia	...	...	0,99
Santa Luzia	2,89	2,21	...	Teolândia	...	...	0,00

5.8 Comprometimento da receita realizada com o serviço da dívida por município – Bahia – 2007 -2009

(%)

(Conclusão)

Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada			Município	Comprometimento Serviço da dívida/Receita realizada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Terra Nova	0,71	1,16	0,88	Valença	2,54	5,43	3,83
Tremedal	3,45	2,80	3,10	Valente	0,00	0,00	2,00
Tucano	2,09	1,99	1,53	Várzea da Roça	3,13	4,00	3,72
Uauá	1,79	2,61	2,62	Várzea do Poço	3,81	3,57	4,73
Ubaíra	...	...	0,75	Várzea Nova	0,97	1,31	4,20
Ubaítaba	1,59	0,72	2,05	Varzedo	...	...	3,04
Ubatã	...	...	...	Vera Cruz	4,84	3,39	4,23
Uibaí	3,74	3,74	1,16	Vereda	3,11	3,36	2,58
Umburanas	0,47	0,44	...	Vitória da Conquista	2,65	5,25	3,49
Una	1,17	0,87	1,42	Wagner	...	...	4,55
Urandi	1,33	0,98	0,29	Wanderley	2,23	1,98	2,34
Uruçuca	4,08	3,81	0,00	Wenceslau Guimarães	0,01	0,00	1,94
Utinga	1,34	1,58	1,86	Xique-Xique	3,30	3,13	2,39

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

## 5.9 Financiamento da despesa executada com a receita própria por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continua)

Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada			Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>16,33</b>	<b>19,55</b>	<b>20,03</b>	Boninal	22,81	4,39	7,78
Abaiara	11,95	5,61	7,09	Bonito	17,36	7,72	9,79
Abaré	16,69	9,89	9,10	Boquira	15,89	9,36	4,17
Acajutiba	15,02	3,99	3,53	Botuporã	13,26	6,53	3,17
Adustina	14,06	7,15	0,00	Brejões	19,35	6,06	5,23
Água Fria	16,27	7,04	6,32	Brejolândia	14,34	4,14	3,38
Aiquara	16,45	6,73	3,23	Brotas de Macaúbas	13,17	2,97	3,51
Alagoinhas	30,07	35,32	27,09	Brumado	23,82	12,08	11,96
Alcobaça	27,69	11,20	23,37	Buerarema	...	...	3,06
Almadina	...	...	2,65	Buritirama	14,40	4,29	8,15
Amargosa	15,79	15,58	10,32	Caatiba	...	...	5,46
Amélia Rodrigues	14,79	5,35	5,86	Cabaceiras do Paraguaçu	12,97	3,47	3,72
América Dourada	...	...	5,27	Cachoeira	...	4,25	11,24
Anagé	14,49	6,76	3,86	Caculé	16,78	8,01	9,86
Andaraí	13,51	5,61	5,56	Caém	46,56	10,46	14,48
Andorinha	13,62	5,63	4,70	Caetanos	21,67	2,28	3,22
Angical	14,65	5,99	3,28	Caetité	23,35	10,43	10,05
Anguera	13,17	3,87	3,37	Cafarnaum	12,83	7,44	5,37
Antas	14,04	8,53	6,51	Cairu	32,56	16,37	13,24
Antônio Cardoso	9,80	11,47	0,25	Caldeirão Grande	42,68	16,38	5,10
Antônio Gonçalves	38,15	4,10	7,08	Camacan	...	4,07	14,96
Aporá	29,63	3,77	4,28	Camacari	59,07	27,90	32,72
Apuarema	...	7,30	2,87	Camamu	10,48	9,92	4,75
Araçás	28,49	17,87	25,94	Campo Alegre de Lourdes	17,53	6,77	4,36
Aracatu	13,70	8,90	7,19	Campo Formoso	14,25	8,75	15,37
Araci	...	...	4,86	Canápolis	15,62	12,36	9,75
Aramari	19,95	9,53	4,88	Canarana	11,14	2,80	7,14
Arataca	12,13	8,38	11,07	Canavieiras	37,53	12,44	4,71
Aratuípe	13,62	10,89	9,53	Candeal	11,73	7,14	0,00
Aurelino Leal	16,67	5,27	0,00	Candeias	34,26	29,06	0,00
Baianópolis	14,33	11,68	7,14	Candiba	13,10	4,16	3,82
Baixa Grande	13,73	15,24	5,78	Cândido Sales	17,60	10,65	9,88
Banzaê	8,98	8,86	2,98	Cansanção	18,08	6,66	2,75
Barra	15,91	11,69	10,41	Canudos	13,79	6,44	8,01
Barra da Estiva	14,54	6,98	4,04	Capela do Alto Alegre	9,84	11,33	13,36
Barra do Choça	10,74	3,65	4,50	Capim Grosso	14,30	7,42	3,94
Barra do Mendes	16,80	9,36	9,54	Caraibas	18,99	5,98	7,48
Barra do Rocha	12,58	7,90	7,36	Caravelas	29,10	15,92	19,70
Barreiras	31,04	19,88	18,54	Cardeal da Silva	16,18	8,85	10,21
Barro Alto	...	7,37	3,07	Carinhanha	14,82	18,68	13,28
Barro Preto	14,63	7,30	11,50	Casa Nova	14,51	11,42	5,48
Barrocas	13,81	16,09	4,10	Castro Alves	11,77	5,23	8,44
Belmonte	22,89	11,33	14,02	Catolândia	17,01	4,14	4,08
Belo Campo	20,42	14,49	6,14	Catu	29,79	24,49	22,01
Biritinga	12,14	4,63	2,82	Caturama	31,83	2,96	4,54
Boa Nova	...	6,52	3,43	Central	20,88	13,29	8,57
Boa Vista do Tupim	11,49	3,77	5,84	Chorrochó	13,34	6,20	6,06
Bom Jesus da Lapa	...	19,42	9,57	Cícero Dantas	13,47	4,24	2,82
Bom Jesus da Serra	11,00	8,82	6,08	Cipó	13,79	8,64	8,47

## 5.9 Financiamento da despesa executada com a receita própria por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada			Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Coaraci	11,76	5,95	10,15	Ibiassucê	12,89	13,61	5,93
Cocos	15,52	8,13	10,61	Ibicaraí	50,37	11,15	15,46
Conceição da Feira	...	7,12	5,21	Ibicoara	43,18	3,75	0,00
Conceição do Almeida	15,46	7,90	5,36	Ibicuí	26,82	13,22	9,20
Conceição do Coité	12,46	5,92	5,57	Ibipeba	17,57	12,71	5,90
Conceição do Jacuípe	25,55	10,06	11,65	Ibipitanga	11,69	9,73	5,03
Conde	15,41	17,11	12,44	Ibiquera	17,07	3,07	0,00
Condeúba	13,58	6,57	4,13	Ibirapitanga	...	...	0,00
Contendas do Sincorá	...	1,12	3,82	Ibirapoã	27,95	11,47	8,84
Coração de Maria	11,25	9,23	5,93	Ibirataia	10,96	2,31	6,83
Cordeiros	12,45	3,22	6,52	Ibitiara	11,74	2,75	2,77
Coribe	17,89	13,75	11,56	Ibititá	14,91	7,72	3,87
Coronel João Sá	9,22	34,92	18,89	Ibotirama	16,76	15,67	12,66
Correntina	28,82	26,09	19,41	Ichu	12,84	3,90	0,00
Cotegipe	...	7,54	7,32	Igaporã	18,70	18,23	14,33
Cravolândia	13,05	6,33	3,58	Igrapiúna	9,77	2,95	3,71
Crisópolis	14,33	9,15	4,69	Iguaí	14,88	5,55	5,49
Cristópolis	12,39	7,02	5,35	Ilhéus	20,94	18,93	12,95
Cruz das Almas	...	7,57	12,16	Inhambupe	18,72	6,57	7,21
Curaçá	14,34	10,38	9,34	Ipecaetá	11,80	2,60	2,93
Dário Meira	12,13	5,55	0,00	Ipiaú	25,76	15,78	20,33
Dias D'Ávila	27,29	15,82	25,33	Ipirá	15,93	10,15	5,97
Dom Basílio	14,40	12,15	5,71	Ipupiara	12,96	21,24	9,12
Dom Macedo Costa	19,74	5,00	4,63	Irajuba	22,66	21,98	3,40
Elísio Medrado	11,83	4,16	2,77	Iramaia	15,90	4,67	0,00
Encruzilhada	24,42	14,62	0,00	Iraquara	12,05	6,57	5,29
Entre Rios	22,91	11,55	13,16	Irará	13,54	4,92	4,38
Érico Cardoso	13,94	9,02	4,18	Irecê	17,16	19,22	10,42
Esplanada	20,78	18,06	15,42	Itabela	...	2,88	15,27
Euclides da Cunha	23,49	7,16	6,17	Itaberaba	12,99	9,66	12,86
Eunápolis	30,56	19,47	27,04	Itabuna	18,30	16,14	18,73
Fátima	12,22	3,30	5,98	Itacaré	...	...	13,66
Feira da Mata	15,28	5,44	4,91	Itaeté	...	1,24	5,79
Feira de Santana	53,12	20,79	30,58	Itagi	20,56	4,66	0,00
Filadélfia	19,67	12,50	9,87	Itagibá	36,27	39,53	48,11
Firmino Alves	21,71	6,81	2,54	Itagimirim	20,88	11,43	9,94
Floresta Azul	17,50	4,00	5,67	Itaguaçu da Bahia	8,81	2,63	5,61
Formosa do Rio Preto	...	6,78	9,89	Itaju do Colônia	...	...	7,64
Gandu	16,71	9,47	16,09	Itajuípe	21,80	8,15	0,00
Gavião	15,70	5,08	4,29	Itamaraju	15,92	15,01	8,68
Gentio do Ouro	...	11,01	6,44	Itamari	13,72	4,89	4,32
Glória	11,46	4,21	3,06	Itambé	13,45	5,97	5,90
Gongogi	...	...	0,00	Itanagra	18,55	11,42	8,99
Governador Mangabeira	15,97	6,87	6,61	Itanhém	26,16	7,93	3,72
Guajeru	14,81	4,39	3,47	Itaparica	21,77	16,21	0,00
Guanambi	32,42	12,43	12,19	Itapé	13,54	11,11	3,84
Guaratinga	...	0,83	10,91	Itapebi	16,31	8,84	9,59
Heliópolis	12,74	2,27	2,74	Itapetinga	27,21	27,69	19,80
Iaçu	12,50	7,62	5,67	Itapicuru	12,15	5,15	4,03

## 5.9 Financiamento da despesa executada com a receita própria por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada			Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Itapitanga	13,13	5,73	15,86	Malhada de Pedras	16,50	4,10	3,41
Itaquara	19,50	7,28	9,34	Manoel Vitorino	11,38	3,47	3,25
Itarantim	15,88	10,69	9,67	Mansidão	10,96	14,65	5,63
Itatim	13,62	8,65	5,26	Maracás	24,80	9,25	8,68
Itiruçu	20,62	11,15	6,69	Maragogipe	23,30	19,63	18,68
Itiúba	...	10,63	4,03	Maraú	20,75	20,01	0,00
Itororó	15,29	9,96	12,50	Marcionílio Souza	...	...	12,38
Ituaçu	13,75	5,09	6,98	Mascote	10,78	8,08	11,15
Ituberá	12,84	5,63	5,09	Mata de São João	56,89	44,85	53,17
Iuiu	...	...	2,28	Matina	17,87	12,34	9,54
Jaborandi	17,08	34,13	22,88	Medeiros Neto	30,01	9,14	5,79
Jacaraci	13,39	7,26	7,48	Miguel Calmon	14,76	9,53	0,00
Jacobina	25,15	20,27	20,28	Milagres	16,47	6,39	6,92
Jaguaquara	13,91	12,25	9,36	Mirangaba	11,23	7,81	3,19
Jaguarari	20,79	15,47	12,34	Mirante	...	(5,28)	3,03
Jaguaripe	17,13	4,81	5,27	Monte Santo	17,86	13,39	10,13
Jandaíra	...	...	4,41	Morpará	14,01	10,67	5,78
Jequié	30,50	19,97	15,01	Morro do Chapéu	14,13	8,70	8,82
Jeremoabo	11,41	13,66	4,23	Mortugaba	17,77	5,55	7,69
Jiquiriçá	16,04	2,68	6,44	Mucugê	15,62	9,70	5,12
Jitaúna	12,87	5,73	6,59	Mucuri	38,43	23,50	21,35
João Dourado	...	0,34	8,68	Mulungu do Morro	22,57	8,03	7,44
Juazeiro	14,71	24,48	14,86	Mundo Novo	37,03	15,30	10,13
Jucuruçu	48,07	5,07	1,97	Muniz Ferreira	13,67	3,20	13,77
Jussara	...	2,22	7,23	Muquém do São Francisco	...	1,13	5,34
Jussari	17,39	17,92	0,00	Muritiba	13,58	8,50	5,32
Jussiapé	14,68	5,02	4,95	Mutuípe	15,27	12,46	3,69
Lafayette Coutinho	...	5,55	2,45	Nazaré	16,96	5,05	7,72
Lagedo do Tabocal	...	2,29	0,00	Nilo Peçanha	7,44	1,96	2,61
Lagoa Real	10,87	3,35	4,09	Nordestina	11,68	7,49	4,78
Laje	13,50	8,77	9,52	Nova Canaã	12,59	4,38	3,46
Lajedão	...	...	5,57	Nova Fátima	22,07	4,60	5,83
Lajedinho	16,94	6,22	10,36	Nova Ibiá	39,04	2,62	7,26
Lamarão	13,16	2,98	1,83	Nova Itarana	17,00	5,62	0,00
Lapão	15,34	18,26	10,21	Nova Redenção	16,61	3,00	0,00
Lauro de Freitas	39,25	38,01	36,57	Nova Soure	13,56	7,23	6,04
Lençóis	14,88	25,93	10,59	Nova Viçosa	28,34	20,56	20,60
Licínio de Almeida	24,93	11,36	8,03	Novo Horizonte	15,83	3,77	3,79
Livramento de Nossa Senhora	23,54	21,84	15,35	Novo Triunfo	13,53	2,66	2,82
Luiz Eduardo Magalhães	...	9,64	24,11	Olindina	13,21	3,98	5,41
Macajuba	15,27	11,43	8,02	Oliveira dos Brejinhos	11,78	5,95	4,70
Macarani	21,82	17,56	15,67	Ouriçangas	12,35	5,79	2,27
Macaúbas	18,48	10,28	10,39	Ouroândia	17,10	13,02	0,00
Macururé	13,32	30,86	2,57	Palmas de Monte Alto	15,85	6,06	8,76
Madre de Deus	21,18	13,08	13,37	Palmeiras	16,63	5,88	6,93
Maetinga	33,26	8,76	7,25	Paramirim	15,01	8,61	6,66
Maiquinique	16,28	5,82	6,32	Paratinga	14,96	8,79	11,04
Mairi	12,51	4,88	5,91	Paripiranga	14,35	4,04	5,18
Malhada	15,31	10,11	6,34	Pau Brasil	17,20	4,98	3,32

## 5.9 Financiamento da despesa executada com a receita própria por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada			Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Paulo Afonso	12,44	10,50	14,59	Santa Maria da Vitória	27,66	21,37	13,01
Pé de Serra	...	...	4,95	Santa Rita de Cássia	16,49	10,88	9,04
Pedrão	...	...	2,84	Santa Terezinha	24,88	8,74	9,90
Pedro Alexandre	12,78	5,13	6,70	Santaluz	12,48	4,63	3,08
Piatã	13,00	7,22	4,26	Santana	19,14	11,16	10,25
Pilão Arcado	16,42	3,71	5,81	Santanópolis	15,21	2,79	3,47
Pindaí	...	2,56	7,25	Santo Amaro	17,64	23,49	12,15
Pindobaçu	11,78	4,34	5,07	Santo Antônio de Jesus	27,03	13,74	14,03
Pintadas	26,85	18,59	8,76	Santo Estêvão	16,29	11,57	7,39
Piraí do Norte	...	...	1,91	São Desidério	21,08	12,63	14,76
Piripá	9,50	4,28	4,85	São Domingos	34,29	4,19	4,85
Piritiba	34,60	9,93	11,03	São Felipe	11,51	5,08	4,86
Planaltino	11,23	7,79	5,30	São Félix	17,01	8,28	7,41
Planalto	14,86	7,92	10,28	São Félix do Coribe	23,34	16,33	20,12
Poções	14,18	4,41	134,34	São Francisco do Conde	24,70	13,38	30,17
Pojuca	36,37	22,76	30,39	São Gabriel	15,85	5,50	10,47
Ponto Novo	17,03	8,63	9,20	São Gonçalo dos Campos	...	...	0,00
Porto Seguro	37,29	23,51	0,00	São José da Vitória	21,92	2,68	0,00
Potiraguá	16,85	6,98	4,88	São José do Jacuípe	18,33	6,02	5,56
Prado	25,30	17,92	12,28	São Miguel das Matas	13,28	4,70	2,71
Presidente Dutra	19,55	7,21	9,06	São Sebastião do Passé	59,15	22,59	27,67
Presidente Jânio Quadros	15,86	5,42	5,26	Sapeaçu	14,41	6,53	5,72
Presidente Tancredo Neves	16,95	18,42	8,51	Sátiro Dias	11,99	5,69	3,89
Queimadas	...	...	0,00	Saubara	17,35	9,91	10,83
Quijingue	12,78	13,69	4,70	Saúde	12,40	4,87	7,22
Quixabeira	20,54	2,54	0,00	Seabra	16,57	11,22	6,81
Rafael Jambeiro	13,61	4,57	8,75	Sebastião Laranjeiras	16,17	5,35	6,71
Remanso	15,56	24,97	7,38	Senhor do Bonfim	22,53	17,60	9,89
Retirolândia	18,12	2,48	4,14	Sento Sé	14,76	5,64	5,78
Riachão das Neves	15,56	16,37	7,43	Serra do Ramalho	16,13	9,30	12,61
Riachão do Jacuípe	17,83	9,74	11,63	Serra Dourada	21,60	14,21	12,46
Riacho de Santana	14,07	11,22	6,14	Serra Preta	13,09	3,95	6,63
Ribeira do Amparo	9,97	3,72	6,13	Serrinha	15,69	7,74	8,00
Ribeira do Pombal	12,61	5,06	6,34	Serrolândia	13,84	2,56	3,67
Ribeirão do Largo	14,09	4,82	0,00	Simões Filho	24,25	24,92	0,00
Rio de Contas	20,63	5,95	5,20	Sítio do Mato	13,77	9,01	0,00
Rio do Antônio	13,28	6,59	4,20	Sítio do Quinto	...	...	0,00
Rio do Pires	24,99	5,55	3,99	Sobradinho	...	...	10,96
Rio Real	20,46	6,50	4,77	Souto Soares	10,01	5,19	3,66
Rodelas	14,15	5,65	4,45	Tabocas do Brejo Velho	12,69	10,09	5,09
Ruy Barbosa	13,24	13,64	6,72	Tanhaçu	17,72	5,15	5,22
Salinas da Margarida	17,27	7,47	8,65	Tanque Novo	16,11	9,10	7,51
Salvador	57,71	52,33	43,71	Tanquinho	18,42	5,50	8,58
Santa Bárbara	12,92	3,76	2,66	Taperoá	18,54	6,19	11,07
Santa Brígida	13,95	6,01	4,01	Tapiramutá	14,96	19,01	10,04
Santa Cruz Cabrália	27,98	21,21	13,64	Teixeira de Freitas	33,44	12,59	16,35
Santa Cruz da Vitória	16,04	5,24	1,85	Teodoro Sampaio	13,17	4,54	4,93
Santa Inês	13,73	4,74	6,61	Teofilândia	...	2,65	4,54
Santa Luzia	15,24	3,52	0,00	Teolândia	...	10,03	10,76

## 5.9 Financiamento da despesa executada com a receita própria por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Conclusão)

Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada			Município	Financiamento Receita própria / Despesa executada		
	2007	2008	2009		2007	2008	2009
Terra Nova	14,16	3,62	4,57	Valença	23,20	16,96	18,17
Tremedal	11,08	3,57	4,21	Valente	21,09	11,62	4,47
Tucano	15,70	6,31	9,85	Várzea da Roça	16,51	7,74	4,36
Uauá	12,35	5,93	4,47	Várzea do Poço	13,70	10,82	4,21
Ubaíra	...	3,79	4,80	Várzea Nova	37,86	12,30	12,64
Ubaitaba	18,04	6,87	9,49	Varzedo	...	(7,55)	2,55
Ubatã	...	...	0,00	Vera Cruz	27,86	19,81	16,50
Uibaí	17,78	4,24	3,22	Vereda	33,66	8,99	9,39
Umburanas	10,62	5,03	0,00	Vitória da Conquista	22,21	21,95	19,86
Una	21,06	12,43	10,05	Wagner	...	2,01	1,29
Urandi	17,50	9,22	8,15	Wanderley	20,02	9,86	10,04
Uruçuca	14,83	5,70	5,44	Wenceslau Guimarães	16,75	8,71	8,99
Utinga	13,22	9,28	5,78	Xique-Xique	13,25	11,11	12,94

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continua)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>19,08</b>	<b>13,29</b>	<b>14,83</b>	<b>32,31</b>	<b>32,63</b>	<b>31,56</b>	<b>11,49</b>	<b>12,33</b>	<b>11,75</b>
Abaíra	100,00	100,00	100,00	14,18	12,27	15,49	33,33	32,84	38,61	18,73	22,62	9,42
Abaré	100,00	100,00	100,00	14,03	10,56	13,98	33,71	36,49	35,75	3,90	2,89	3,75
Acajutiba	100,00	100,00	100,00	15,61	13,30	14,27	37,06	35,18	34,48	5,19	7,41	3,26
Adustina	100,00	100,00	100,00	10,51	8,95	0,00	46,55	45,34	0,00	13,68	11,50	0,00
Água Fria	100,00	100,00	100,00	17,89	12,13	12,58	46,93	44,55	46,37	5,09	8,65	6,24
Aiquara	100,00	100,00	100,00	17,35	15,67	13,12	38,92	38,47	37,97	6,30	8,87	7,67
Alagoinhas	100,00	100,00	100,00	22,41	14,28	9,85	19,15	19,16	39,42	13,88	16,05	5,59
Alcobaça	100,00	100,00	100,00	22,36	16,86	15,98	39,37	39,37	21,80	5,45	5,67	12,55
Almadina	100,00	100,00	100,00	35,50	0,00	14,49	35,90	0,00	39,86	0,36	0,00	7,40
Amargosa	100,00	100,00	100,00	20,86	16,67	25,15	32,97	34,44	40,04	3,33	9,83	3,20
Amélia Rodrigues	100,00	100,00	100,00	21,67	21,72	16,59	31,02	33,23	34,11	13,96	9,62	8,32
América Dourada	100,00	100,00	100,00	19,82	8,63	16,86	44,45	49,56	39,68	5,89	8,72	8,67
Anagé	100,00	100,00	100,00	10,94	6,22	11,77	41,41	37,62	41,72	5,75	10,17	11,60
Andaraí	100,00	100,00	100,00	11,97	11,52	14,26	37,28	35,87	42,09	12,37	9,66	4,78
Andorinha	100,00	100,00	100,00	17,77	14,47	12,87	37,27	43,22	39,53	9,98	12,24	7,99
Angical	100,00	100,00	100,00	14,59	11,15	16,38	44,52	44,20	42,89	11,33	11,03	10,10
Anguera	100,00	100,00	100,00	20,98	0,00	12,93	48,60	42,73	48,13	4,50	5,90	8,09
Antas	100,00	100,00	100,00	15,55	7,90	17,06	40,96	42,06	41,04	11,81	15,72	8,88
Antônio Cardoso	100,00	100,00	100,00	18,92	16,76	7,63	45,25	44,83	31,40	6,09	4,42	21,49
Antônio Gonçalves	100,00	100,00	100,00	12,08	31,64	14,74	44,81	45,21	42,63	14,86	0,00	7,36
Aporá	100,00	100,00	100,00	14,48	18,70	4,82	41,50	37,43	44,59	10,27	9,05	13,87
Apurema	100,00	100,00	100,00	11,53	0,00	15,03	43,97	0,00	40,33	11,89	0,00	11,99
Araçás	100,00	100,00	100,00	24,83	13,65	7,69	34,63	30,97	45,65	8,82	9,38	13,73
Aracatu	100,00	100,00	100,00	11,24	6,03	8,77	42,41	41,82	44,47	13,35	11,72	9,50
Araci	100,00	100,00	100,00	18,67	0,00	16,11	48,27	0,00	37,41	5,50	0,00	14,60
Aramari	100,00	100,00	100,00	15,71	14,70	26,17	34,07	34,42	47,99	13,13	14,65	2,81
Arataca	100,00	100,00	100,00	16,50	13,13	12,48	42,70	41,69	38,79	8,71	10,70	9,99
Aratuípe	100,00	100,00	100,00	14,38	9,75	28,99	43,60	37,61	41,26	11,53	17,57	0,30
Aurelino Leal	100,00	100,00	100,00	21,42	19,93	0,00	34,99	40,02	0,00	0,69	0,73	0,00
Baianópolis	100,00	100,00	100,00	16,41	14,25	16,82	38,77	36,63	32,89	11,47	15,36	23,78
Baixa Grande	100,00	100,00	100,00	15,17	12,95	17,71	40,45	36,55	32,98	7,96	16,80	15,32
Banzaê	100,00	100,00	100,00	11,10	6,97	15,19	51,81	48,69	42,14	8,85	16,48	9,44
Barra	100,00	100,00	100,00	19,87	18,99	10,61	52,69	52,54	47,88	6,62	5,34	11,30
Barra da Estiva	100,00	100,00	100,00	12,63	8,17	18,56	34,32	35,32	48,92	10,16	7,72	8,81
Barra do Choça	100,00	100,00	100,00	15,68	11,16	8,47	41,37	45,12	38,01	5,41	5,15	7,33
Barra do Mendes	100,00	100,00	100,00	23,01	10,34	6,98	33,78	37,36	47,76	6,35	9,54	6,07
Barra do Rocha	100,00	100,00	100,00	25,65	19,27	15,29	42,76	42,81	37,34	2,51	1,33	10,33
Barreiras	100,00	100,00	100,00	27,91	18,19	20,71	28,97	27,40	43,23	3,65	0,06	3,49
Barro Alto	100,00	100,00	100,00	0,00	19,13	25,53	0,00	45,19	29,57	0,00	0,00	3,29
Barro Preto	100,00	100,00	100,00	23,97	26,01	22,67	38,77	35,24	37,29	0,00	0,00	0,00
Barrocas	100,00	100,00	100,00	6,10	5,10	10,66	43,76	40,77	35,54	8,43	9,04	11,61
Belmonte	100,00	100,00	100,00	34,80	30,77	29,46	31,59	36,36	33,97	1,95	2,72	0,00
Belo Campo	100,00	100,00	100,00	15,17	12,34	31,10	35,24	39,13	36,65	10,79	8,96	1,37
Biritinga	100,00	100,00	100,00	13,62	15,97	7,28	42,30	44,43	38,52	9,87	8,93	10,81
Boa Nova	100,00	100,00	100,00	8,56	5,84	21,26	41,32	46,01	43,04	13,06	13,62	7,53
Boa Vista do Tupim	100,00	100,00	100,00	8,57	6,55	7,80	47,72	46,23	45,29	12,07	11,93	10,33
Bom Jesus da Lapa	100,00	100,00	100,00	11,73	6,84	6,81	37,03	38,38	42,94	11,49	12,51	12,48

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Bom Jesus da Serra	100,00	100,00	100,00	11,82	6,85	9,94	38,89	39,36	39,01	17,26	17,72	8,78
Boninal	100,00	100,00	100,00	14,73	12,47	7,88	41,80	41,42	37,46	8,31	8,42	12,18
Bonito	100,00	100,00	100,00	11,73	10,54	13,00	40,86	37,67	44,02	11,89	12,36	6,07
Boquira	100,00	100,00	100,00	8,69	7,30	29,62	41,08	44,73	34,78	7,62	7,05	2,94
Botuporã	100,00	100,00	100,00	12,88	7,62	7,06	38,31	40,77	42,33	13,61	8,09	9,10
Brejões	100,00	100,00	100,00	14,78	11,20	8,79	38,51	38,21	46,02	8,80	17,62	10,49
Brejoândia	100,00	100,00	100,00	17,10	8,67	7,88	39,11	37,10	36,52	9,85	10,18	21,90
Brotas de Macaúbas	100,00	100,00	100,00	24,64	21,49	9,73	42,97	46,48	36,06	0,53	1,41	13,11
Brumado	100,00	100,00	100,00	14,58	9,80	22,93	32,25	31,75	44,88	12,79	13,46	0,07
Buerarema	100,00	100,00	100,00	17,18	0,00	8,30	42,49	0,00	35,44	11,15	0,00	13,34
Buritirama	100,00	100,00	100,00	8,41	7,10	21,34	48,27	49,15	38,80	15,38	14,06	8,05
Caatiba	100,00	100,00	100,00	9,74	0,00	9,68	32,34	0,00	50,03	13,80	0,00	12,05
Cabaceiras do Paraguaçu	100,00	100,00	100,00	15,16	10,05	12,76	36,45	38,57	37,78	16,71	18,76	8,88
Cachoeira	100,00	100,00	100,00	14,72	13,07	22,06	36,99	41,78	41,47	13,20	10,49	8,01
Caculé	100,00	100,00	100,00	11,19	8,20	16,10	36,68	39,06	39,09	14,89	14,63	8,33
Caém	100,00	100,00	100,00	9,87	9,56	9,16	45,94	40,39	37,53	7,07	9,34	11,08
Caetanos	100,00	100,00	100,00	16,09	11,65	9,53	34,98	36,55	39,35	15,93	16,13	8,16
Caetité	100,00	100,00	100,00	17,33	9,63	12,50	36,85	38,46	43,32	18,11	19,71	13,07
Cafarnaum	100,00	100,00	100,00	21,23	16,31	14,73	44,75	45,81	40,68	6,93	12,38	14,50
Cairu	100,00	100,00	100,00	23,10	10,95	17,35	31,91	32,53	46,26	16,03	22,45	8,38
Caldeirão Grande	100,00	100,00	100,00	17,09	10,16	14,14	46,09	49,49	32,33	6,65	9,42	20,02
Camacan	100,00	100,00	100,00	17,93	9,18	23,68	40,28	44,21	47,06	8,88	8,03	0,16
Camaçari	100,00	100,00	100,00	29,58	19,59	10,45	26,98	24,72	40,36	17,59	20,15	12,73
Camamu	100,00	100,00	100,00	12,44	8,24	20,69	37,38	42,75	26,57	26,16	18,01	15,51
Campo Alegre de Lourdes	100,00	100,00	100,00	11,83	6,61	11,02	57,78	57,21	47,72	1,84	7,14	8,23
Campo Formoso	100,00	100,00	100,00	25,36	22,32	7,34	45,74	44,30	51,25	0,46	1,01	9,88
Canápolis	100,00	100,00	100,00	12,09	9,79	23,01	38,58	35,92	43,47	10,15	12,56	0,69
Canarana	100,00	100,00	100,00	24,93	25,85	13,87	35,86	40,25	37,53	0,00	0,00	7,33
Canavieiras	100,00	100,00	100,00	27,26	22,86	25,57	33,55	37,20	40,62	2,56	1,85	0,00
Candeal	100,00	100,00	100,00	39,45	13,61	0,00	27,75	35,64	0,00	2,47	7,42	0,00
Candeias	100,00	100,00	100,00	18,40	15,22	0,00	36,08	26,37	0,00	13,05	15,12	0,00
Candiba	100,00	100,00	100,00	11,72	9,57	31,86	37,19	36,48	37,17	16,85	15,46	2,87
Cândido Sales	100,00	100,00	100,00	22,25	14,60	8,48	33,31	29,26	37,45	5,51	8,27	18,78
Cansanção	100,00	100,00	100,00	13,32	15,25	15,17	50,69	50,16	38,01	7,57	7,41	7,18
Canudos	100,00	100,00	100,00	17,57	8,60	23,74	38,84	40,15	47,16	7,52	10,68	1,09
Capela do Alto Alegre	100,00	100,00	100,00	16,11	11,66	11,69	49,50	43,69	40,00	4,79	6,97	8,39
Capim Grosso	100,00	100,00	100,00	28,75	23,04	12,64	39,17	39,75	37,85	3,29	3,14	9,91
Caraibas	100,00	100,00	100,00	8,15	6,94	22,97	40,89	42,91	37,95	18,71	19,98	5,02
Caravelas	100,00	100,00	100,00	18,84	7,31	7,87	34,18	35,18	42,37	14,09	12,57	14,99
Cardeal da Silva	100,00	100,00	100,00	15,25	12,23	8,28	30,87	29,60	39,13	22,07	23,74	10,30
Carinhanha	100,00	100,00	100,00	11,76	8,34	18,62	43,03	45,62	37,76	14,84	12,88	13,51
Casa Nova	100,00	100,00	100,00	12,53	10,28	11,54	41,87	43,57	45,68	8,90	8,40	8,84
Castro Alves	100,00	100,00	100,00	16,17	17,07	8,33	44,98	42,54	42,29	12,11	16,06	9,40
Catolândia	100,00	100,00	100,00	20,83	16,77	15,17	32,85	30,08	47,70	17,28	17,92	9,85
Catu	100,00	100,00	100,00	9,46	7,02	15,83	28,79	26,49	35,61	16,15	21,40	11,91
Caturama	100,00	100,00	100,00	9,70	7,13	8,26	37,22	39,23	25,74	6,51	7,71	16,82
Central	100,00	100,00	100,00	27,68	12,30	10,66	35,14	28,63	35,90	2,93	4,45	7,96
Chorrochó	100,00	100,00	100,00	19,49	17,18	14,37	30,27	35,63	33,10	10,95	13,11	11,09

5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Cícero Dantas	100,00	100,00	100,00	14,77	12,86	15,33	41,59	43,77	39,96	14,25	13,36	9,32
Cipó	100,00	100,00	100,00	18,83	14,42	12,04	39,28	37,44	45,33	6,57	9,60	11,98
Coaraci	100,00	100,00	100,00	15,07	18,44	15,57	48,32	48,25	38,94	8,82	1,78	8,96
Cocos	100,00	100,00	100,00	12,82	12,43	20,62	41,10	41,92	43,61	16,64	16,77	2,46
Conceição da Feira	100,00	100,00	100,00	28,44	0,00	11,67	35,41	0,00	42,26	0,20	0,00	12,25
Conceição do Almeida	100,00	100,00	100,00	27,98	24,44	17,75	22,98	24,65	39,04	12,73	15,80	2,87
Conceição do Coité	100,00	100,00	100,00	12,05	11,34	20,75	45,97	44,51	31,01	10,92	10,42	7,72
Conceição do Jacuípe	100,00	100,00	100,00	32,63	0,00	12,16	22,49	26,29	44,68	4,85	11,11	9,59
Conde	100,00	100,00	100,00	12,21	7,41	12,94	43,39	40,35	27,32	14,68	14,11	17,70
Condeúba	100,00	100,00	100,00	12,12	12,43	39,32	40,72	41,87	35,23	12,97	13,37	0,19
Contendas do Sincorá	100,00	100,00	100,00	17,45	11,66	13,29	34,08	31,50	44,40	16,79	8,55	8,91
Coração de Maria	100,00	100,00	100,00	16,61	17,29	11,27	38,13	37,92	32,90	0,27	6,32	7,84
Cordeiros	100,00	100,00	100,00	14,78	12,72	37,59	38,47	42,01	40,33	11,51	14,49	2,04
Coribe	100,00	100,00	100,00	12,13	8,69	12,31	36,84	38,32	42,78	11,26	12,19	10,18
Coronel João Sá	100,00	100,00	100,00	4,98	3,83	11,36	46,40	35,66	40,95	4,20	4,53	9,96
Correntina	100,00	100,00	100,00	22,47	17,95	2,05	34,22	31,22	14,60	5,34	8,14	1,73
Cotegipe	100,00	100,00	100,00	14,44	10,54	16,01	47,64	45,44	37,28	9,14	7,92	6,82
Cravolândia	100,00	100,00	100,00	15,63	16,84	13,47	29,76	34,37	44,84	10,52	11,53	8,54
Crisópolis	100,00	100,00	100,00	19,36	15,67	15,71	41,93	46,38	32,21	3,03	1,79	14,81
Cristópolis	100,00	100,00	100,00	13,40	10,66	19,88	41,98	40,53	44,59	13,93	14,98	1,38
Cruz das Almas	100,00	100,00	100,00	17,82	13,09	12,97	31,40	29,92	43,17	9,77	12,84	8,55
Curaçá	100,00	100,00	100,00	15,59	13,39	15,43	41,91	40,38	32,31	7,77	12,02	6,41
Dário Meira	100,00	100,00	100,00	21,47	16,55	0,00	36,41	40,06	0,00	8,96	9,99	0,00
Dias D'Ávila	100,00	100,00	100,00	24,79	18,66	10,60	30,71	29,34	45,66	15,70	18,51	6,03
Dom Basílio	100,00	100,00	100,00	15,41	14,07	41,55	36,86	33,18	31,54	3,38	3,31	6,86
Dom Macedo Costa	100,00	100,00	100,00	23,54	24,79	11,34	28,44	26,88	40,48	7,84	8,30	5,34
Elísio Medrado	100,00	100,00	100,00	13,70	13,00	44,76	34,85	36,21	27,14	9,31	10,75	2,88
Encruzilhada	100,00	100,00	100,00	9,23	10,02	0,00	37,70	35,97	0,00	8,02	7,20	0,00
Entre Rios	100,00	100,00	100,00	17,19	9,32	14,96	34,16	36,63	37,83	13,57	17,82	15,00
Érico Cardoso	100,00	100,00	100,00	10,61	8,84	17,13	38,11	38,98	34,75	4,83	6,91	16,05
Esplanada	100,00	100,00	100,00	23,88	19,82	17,40	32,16	28,17	35,47	17,70	20,34	12,08
Euclides da Cunha	100,00	100,00	100,00	15,56	12,34	22,93	46,32	45,15	42,89	6,13	7,54	8,27
Eunápolis	100,00	100,00	100,00	17,14	16,33	19,35	26,28	30,55	30,13	16,25	7,42	14,87
Fátima	100,00	100,00	100,00	12,36	6,54	8,57	47,63	48,94	45,63	5,04	8,55	8,22
Feira da Mata	100,00	100,00	100,00	19,82	15,63	16,83	35,17	34,48	31,92	11,46	12,03	11,47
Feira de Santana	100,00	100,00	100,00	12,62	9,60	10,02	20,83	21,77	21,96	16,14	21,62	11,06
Filadélfia	100,00	100,00	100,00	18,58	14,06	14,39	38,38	44,65	42,50	6,07	6,10	8,05
Firmino Alves	100,00	100,00	100,00	20,99	17,17	19,67	29,39	30,51	26,92	11,73	10,32	13,33
Floresta Azul	100,00	100,00	100,00	9,40	10,57	15,39	43,44	41,16	39,47	8,35	11,82	8,67
Formosa do Rio Preto	100,00	100,00	100,00	16,25	11,68	11,85	32,91	32,86	37,10	12,60	13,50	11,09
Gandu	100,00	100,00	100,00	18,42	8,56	18,21	37,37	32,75	35,31	14,39	19,15	7,14
Gavião	100,00	100,00	100,00	35,49	32,81	30,79	31,67	30,57	32,69	0,00	1,58	0,00
Gentio do Ouro	100,00	100,00	100,00	23,14	16,57	17,42	40,15	40,44	36,32	5,02	4,44	12,94
Glória	100,00	100,00	100,00	18,48	15,72	16,92	36,68	37,87	40,43	11,22	10,22	11,91
Gongogi	100,00	100,00	100,00	26,30	0,00	0,00	27,61	0,00	0,00	5,38	0,00	0,00
Governador Mangabeira	100,00	100,00	100,00	17,44	17,95	16,86	39,88	40,69	39,59	6,84	8,40	4,91
Guajeru	100,00	100,00	100,00	13,41	12,87	29,81	37,71	37,62	38,34	6,40	5,92	2,44
Guanambi	100,00	100,00	100,00	10,26	6,88	14,21	30,34	31,25	28,80	16,45	16,53	16,94

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Guaratinga	100,00	100,00	100,00	12,70	0,00	13,25	43,55	0,00	36,35	11,00	0,00	14,35
Heliópolis	100,00	100,00	100,00	11,12	6,88	11,26	48,44	50,96	49,70	9,50	9,42	11,55
Iaçú	100,00	100,00	100,00	11,25	9,51	7,05	43,50	45,40	41,88	9,31	10,81	11,51
Ibiassucê	100,00	100,00	100,00	12,60	10,89	15,11	33,96	29,37	30,93	6,26	18,93	7,17
Ibicaraí	100,00	100,00	100,00	35,77	26,59	24,85	29,43	29,62	29,83	3,85	3,89	2,83
Ibicoara	100,00	100,00	100,00	24,30	13,44	0,00	31,86	34,89	0,00	8,80	11,26	0,00
Ibicuí	100,00	100,00	100,00	10,22	11,48	10,17	45,73	45,50	46,13	12,44	10,94	7,34
Ibipeba	100,00	100,00	100,00	18,60	13,74	23,30	40,43	37,71	35,55	6,75	7,27	3,11
Ibipitanga	100,00	100,00	100,00	11,72	9,26	11,35	40,82	38,82	32,28	6,27	8,23	17,97
Ibiquera	100,00	100,00	100,00	37,08	28,62	0,00	26,31	26,75	0,00	6,93	10,66	0,00
Ibirapitanga	100,00	100,00	100,00	9,01	0,00	0,00	59,24	0,00	0,00	7,27	0,00	0,00
Ibirapôã	100,00	100,00	100,00	23,94	16,15	17,21	29,92	30,01	32,59	9,44	7,39	4,32
Ibirataia	100,00	100,00	100,00	25,97	24,27	27,45	4,38	50,38	46,07	2,53	1,22	2,99
Ibitiara	100,00	100,00	100,00	9,91	7,64	10,53	46,70	45,37	41,39	8,37	8,31	9,17
Ibititá	100,00	100,00	100,00	11,64	9,62	11,06	44,26	42,53	41,65	8,55	8,54	9,06
Ibotirama	100,00	100,00	100,00	16,27	17,31	14,95	32,23	36,03	35,38	18,60	14,05	12,45
Ichu	100,00	100,00	100,00	11,55	12,82	0,00	39,33	41,33	0,00	7,01	8,72	0,00
Igaporã	100,00	100,00	100,00	9,70	6,00	7,14	36,47	37,29	35,30	10,74	14,44	14,56
Igrapiúna	100,00	100,00	100,00	17,72	10,80	12,06	41,96	42,92	46,50	6,85	4,31	4,88
Iguaí	100,00	100,00	100,00	9,92	8,26	12,25	44,19	43,13	43,75	19,51	18,68	15,51
Ilhéus	100,00	100,00	100,00	22,77	19,76	18,50	23,34	26,27	29,47	7,59	8,65	2,74
Inhambupe	100,00	100,00	100,00	13,03	8,80	8,28	47,12	43,75	45,11	16,77	16,50	13,21
Ipecaetá	100,00	100,00	100,00	13,13	8,62	8,49	43,55	48,43	51,81	12,19	10,11	8,45
Ipiáú	100,00	100,00	100,00	16,52	12,36	13,18	37,78	40,56	40,88	18,67	12,08	13,33
Ipirá	100,00	100,00	100,00	17,16	11,80	11,05	43,18	45,43	44,18	10,26	12,11	10,44
Ipupiara	100,00	100,00	100,00	31,40	26,02	13,20	34,06	37,24	34,64	0,01	5,49	24,72
Irajuba	100,00	100,00	100,00	9,25	0,00	12,76	41,65	0,00	40,47	14,98	0,00	10,78
Iramaia	100,00	100,00	100,00	13,76	12,15	0,00	40,41	42,63	0,00	15,77	16,34	0,00
Iraquara	100,00	100,00	100,00	17,67	8,40	12,45	44,36	45,93	47,11	11,09	14,98	6,10
Irará	100,00	100,00	100,00	15,35	10,79	9,11	47,28	42,38	48,90	8,69	9,88	8,21
Irecê	100,00	100,00	100,00	12,95	7,67	8,44	25,60	24,41	21,81	7,96	11,37	6,73
Itabela	100,00	100,00	100,00	14,81	0,00	14,02	30,29	0,00	34,48	13,77	0,00	13,85
Itaberaba	100,00	100,00	100,00	15,21	12,39	11,23	32,15	29,16	29,63	11,53	12,74	9,73
Itabuna	100,00	100,00	100,00	13,86	7,97	13,64	19,30	18,56	26,09	7,71	7,56	12,67
Itacaré	100,00	100,00	100,00	26,95	0,00	17,42	37,83	0,00	38,43	5,09	0,00	12,38
Itaeté	100,00	100,00	100,00	20,31	19,42	25,60	43,60	41,96	41,92	1,09	2,43	0,05
Itagi	100,00	100,00	100,00	20,33	17,69	0,00	35,09	35,32	0,00	7,85	6,11	0,00
Itagibá	100,00	100,00	100,00	12,54	12,15	13,33	44,45	37,66	38,11	7,84	12,72	10,29
Itagimirim	100,00	100,00	100,00	9,25	9,94	15,86	36,68	37,83	37,52	18,21	14,71	12,98
Itaguaçu da Bahia	100,00	100,00	100,00	28,54	8,46	15,05	30,48	40,05	35,79	11,95	15,65	10,38
Itaju do Colônia	100,00	100,00	100,00	19,37	0,00	20,27	40,42	0,00	36,87	7,75	0,00	6,89
Itajuípe	100,00	100,00	100,00	28,04	24,60	0,00	39,98	40,28	0,00	2,04	2,52	0,00
Itamaraju	100,00	100,00	100,00	15,88	11,51	11,62	40,58	33,90	34,07	10,30	13,87	10,18
Itamari	100,00	100,00	100,00	13,79	13,93	10,13	39,37	46,76	39,23	11,51	5,66	15,43
Itambé	100,00	100,00	100,00	21,73	13,93	17,15	38,97	37,51	40,85	7,51	14,90	8,25
Itanagra	100,00	100,00	100,00	26,80	21,14	21,25	34,23	33,31	30,68	9,43	11,61	13,81
Itanhém	100,00	100,00	100,00	19,19	14,08	14,87	43,68	43,62	44,13	9,46	5,65	4,81
Itaparica	100,00	100,00	100,00	14,08	12,36	0,00	26,86	31,28	0,00	19,89	22,22	0,00

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Itapé	100,00	100,00	100,00	26,91	24,48	25,51	34,98	31,81	32,30	3,46	2,46	2,02
Itapebi	100,00	100,00	100,00	28,55	22,30	27,56	31,28	29,96	27,06	12,04	12,91	14,93
Itapetinga	100,00	100,00	100,00	14,63	10,53	13,25	31,15	31,22	33,37	8,66	15,82	6,12
Itapicuru	100,00	100,00	100,00	14,42	11,56	14,09	47,81	47,01	46,55	10,64	12,26	8,05
Itapitanga	100,00	100,00	100,00	15,40	15,64	17,21	43,72	43,21	43,53	8,09	8,22	9,48
Itaquara	100,00	100,00	100,00	14,74	12,82	19,14	35,92	38,09	35,61	11,94	11,24	7,51
Itarantim	100,00	100,00	100,00	13,93	10,49	11,52	38,17	42,39	40,82	17,44	14,44	11,21
Itatim	100,00	100,00	100,00	21,97	20,40	14,87	37,77	40,27	45,33	8,11	9,85	8,52
Itiruçu	100,00	100,00	100,00	20,48	16,77	17,72	27,98	26,42	26,91	9,01	10,99	8,47
Itiúba	100,00	100,00	100,00	13,02	17,88	14,41	42,99	43,31	49,14	6,62	8,36	6,52
Itororó	100,00	100,00	100,00	16,02	10,92	11,79	37,86	36,18	40,14	11,67	9,86	11,97
Ituaçu	100,00	100,00	100,00	9,59	10,19	13,09	40,47	41,82	44,12	7,02	6,89	4,89
Ituberá	100,00	100,00	100,00	15,02	9,21	9,22	42,12	42,76	46,74	8,21	13,62	11,39
Iuiú	100,00	100,00	100,00	13,53	11,31	7,40	36,42	37,81	19,79	12,96	16,69	4,82
Jaborandi	100,00	100,00	100,00	9,64	8,79	10,90	34,64	28,21	31,11	10,32	14,74	8,08
Jacaraci	100,00	100,00	100,00	11,61	10,89	10,67	36,88	33,84	35,01	6,20	9,49	7,17
Jacobina	100,00	100,00	100,00	21,64	15,63	13,04	32,18	29,19	31,92	6,00	7,28	9,60
Jaguaquara	100,00	100,00	100,00	11,82	10,12	11,96	38,71	38,68	40,41	3,25	12,14	11,00
Jaguarari	100,00	100,00	100,00	29,13	23,27	19,29	34,11	32,35	37,11	3,26	7,93	4,51
Jaguaripe	100,00	100,00	100,00	11,42	12,78	12,24	50,90	45,39	47,34	11,68	15,70	15,92
Jandaíra	100,00	100,00	100,00	34,21	0,00	9,63	32,36	0,00	41,55	0,82	0,00	9,42
Jequié	100,00	100,00	100,00	16,96	11,36	30,10	25,22	23,88	23,90	7,73	11,38	1,85
Jeremoabo	100,00	100,00	100,00	14,64	15,67	14,03	47,34	46,07	44,21	8,23	10,10	12,33
Jiquiriçá	100,00	100,00	100,00	19,65	17,63	23,27	29,61	29,68	34,59	20,93	22,11	16,49
Jitaúna	100,00	100,00	100,00	21,51	15,89	9,25	34,73	43,78	47,76	7,48	6,93	7,94
João Dourado	100,00	100,00	100,00	13,48	9,56	10,83	42,46	40,80	41,72	12,88	14,43	9,75
Juazeiro	100,00	100,00	100,00	27,16	16,28	36,01	22,20	21,92	17,98	3,34	7,85	4,73
Jucuruçu	100,00	100,00	100,00	16,69	10,25	17,72	45,91	52,20	41,21	5,60	3,50	4,18
Jussara	100,00	100,00	100,00	15,45	8,44	11,44	44,10	41,74	40,97	8,64	10,27	9,44
Jussari	100,00	100,00	100,00	19,76	22,15	0,00	38,48	36,18	0,00	8,35	10,59	0,00
Jussiapé	100,00	100,00	100,00	22,35	18,87	21,13	32,51	34,48	33,19	6,06	6,31	8,58
Lafayette Coutinho	100,00	100,00	100,00	17,60	16,63	16,77	27,31	24,77	26,50	8,20	9,44	11,49
Lagedo do Tabocal	100,00	100,00	100,00	9,98	11,52	0,00	38,00	40,36	0,00	8,64	5,91	0,00
Lagoa Real	100,00	100,00	100,00	13,80	8,77	10,97	35,72	41,66	40,00	15,21	8,65	8,77
Laje	100,00	100,00	100,00	23,74	13,02	12,26	35,04	39,46	42,24	7,53	14,80	11,53
Lajedão	100,00	100,00	100,00	22,94	0,00	19,19	34,58	0,00	35,87	11,44	0,00	6,66
Lajedinho	100,00	100,00	100,00	12,68	18,12	18,81	37,81	36,19	35,44	4,61	7,39	5,21
Lamarão	100,00	100,00	100,00	17,04	11,76	12,92	44,16	39,42	42,87	3,32	8,40	6,77
Lapão	100,00	100,00	100,00	14,19	8,60	13,87	36,21	37,87	36,11	13,71	16,66	24,23
Lauro de Freitas	100,00	100,00	100,00	42,97	27,12	23,78	21,20	20,25	24,35	19,02	16,65	17,68
Lençóis	100,00	100,00	100,00	23,31	15,01	20,56	31,20	32,17	37,97	5,55	19,81	9,22
Licínio de Almeida	100,00	100,00	100,00	14,37	11,85	19,91	36,26	31,81	36,22	5,79	7,24	4,34
Livramento de Nossa Senhora	100,00	100,00	100,00	10,35	6,54	8,75	37,04	32,66	39,24	9,46	10,38	9,64
Luiz Eduardo Magalhães	100,00	100,00	100,00	24,47	24,25	23,36	34,89	33,44	33,83	7,89	5,70	5,58
Macajuba	100,00	100,00	100,00	16,03	17,34	14,16	47,05	42,61	46,66	7,81	7,10	6,34
Macarani	100,00	100,00	100,00	10,55	8,07	11,32	41,22	40,44	35,62	16,10	14,39	19,40
Macaúbas	100,00	100,00	100,00	8,11	5,05	5,82	43,14	38,69	43,57	10,63	9,09	8,26
Macururé	100,00	100,00	100,00	23,26	17,50	20,52	35,41	24,81	38,20	7,64	5,98	3,72

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Madre de Deus	100,00	100,00	100,00	18,57	17,70	21,12	23,16	24,42	23,82	23,01	22,71	13,63
Maetinga	100,00	100,00	100,00	12,37	10,80	18,21	29,56	33,47	36,18	12,85	7,46	6,31
Maiquinique	100,00	100,00	100,00	14,13	11,13	15,53	39,07	38,32	36,56	11,41	15,73	11,42
Mairi	100,00	100,00	100,00	12,66	9,88	11,29	41,09	41,34	41,02	10,43	14,56	16,08
Malhada	100,00	100,00	100,00	11,65	8,02	6,45	42,59	44,59	36,84	9,65	11,43	23,32
Malhada de Pedras	100,00	100,00	100,00	23,71	17,80	16,06	30,61	42,38	42,17	10,33	8,13	8,45
Manoel Vitorino	100,00	100,00	100,00	11,99	10,36	11,59	51,10	48,49	45,79	11,78	13,18	9,20
Mansidão	100,00	100,00	100,00	14,39	11,24	18,58	39,35	38,36	47,86	16,92	16,75	11,07
Maracás	100,00	100,00	100,00	23,39	19,58	20,99	39,46	41,44	40,26	1,32	2,54	2,52
Maragogipe	100,00	100,00	100,00	26,68	20,29	24,94	37,55	38,67	39,03	7,94	15,28	8,67
Maraú	100,00	100,00	100,00	24,42	25,66	0,00	43,38	41,74	0,00	3,70	1,29	0,00
Marcionílio Souza	100,00	100,00	100,00	22,26	0,00	24,11	42,50	0,00	38,72	1,14	0,00	1,13
Mascote	100,00	100,00	100,00	17,26	12,93	11,60	47,07	47,12	42,03	6,94	10,91	11,18
Mata de São João	100,00	100,00	100,00	27,06	20,06	19,04	32,71	32,60	37,66	7,89	4,87	6,33
Matina	100,00	100,00	100,00	12,85	9,88	10,06	38,65	39,26	38,99	11,59	12,63	16,89
Medeiros Neto	100,00	100,00	100,00	21,30	16,17	15,51	30,53	34,07	31,52	6,65	6,36	5,94
Miguel Calmon	100,00	100,00	100,00	18,90	18,86	0,00	42,62	43,16	0,00	2,35	0,66	0,00
Milagres	100,00	100,00	100,00	28,76	22,71	22,98	39,60	43,88	41,61	3,55	4,35	4,86
Mirangaba	100,00	100,00	100,00	20,12	15,11	17,64	43,29	43,21	42,63	5,31	9,02	8,57
Mirante	100,00	100,00	100,00	11,05	11,05	10,91	32,85	38,07	40,93	13,84	6,14	6,46
Monte Santo	100,00	100,00	100,00	11,58	6,67	5,85	46,92	46,02	48,74	7,13	7,33	6,33
Morpará	100,00	100,00	100,00	17,85	14,80	17,53	37,92	33,42	36,30	6,46	7,03	8,34
Morro do Chapéu	100,00	100,00	100,00	13,35	11,42	11,36	43,20	36,95	43,74	11,06	11,77	8,56
Mortugaba	100,00	100,00	100,00	23,40	18,09	19,34	37,98	35,84	34,47	2,51	10,89	4,43
Mucugê	100,00	100,00	100,00	16,15	11,65	10,37	29,85	28,83	31,13	9,60	15,43	14,18
Mucuri	100,00	100,00	100,00	17,20	13,82	13,84	34,63	35,52	38,17	13,88	13,09	13,87
Mulungu do Morro	100,00	100,00	100,00	6,85	9,86	9,89	41,40	43,17	43,31	8,31	8,82	8,46
Mundo Novo	100,00	100,00	100,00	14,99	8,93	11,28	35,79	35,48	38,45	15,46	15,87	10,72
Muniz Ferreira	100,00	100,00	100,00	13,86	8,66	15,61	40,19	39,76	29,30	20,80	26,47	21,96
Muquém do São Francisco	100,00	100,00	100,00	13,06	11,66	13,00	46,89	50,22	50,73	12,11	8,71	5,11
Muritiba	100,00	100,00	100,00	20,69	16,59	17,25	36,50	37,31	35,06	8,90	11,20	7,82
Mutuípe	100,00	100,00	100,00	25,45	17,78	18,73	40,06	37,97	42,49	1,78	8,81	3,75
Nazaré	100,00	100,00	100,00	10,28	7,13	8,55	40,72	41,53	39,89	10,04	13,96	12,56
Nilo Peçanha	100,00	100,00	100,00	16,57	14,62	17,26	41,47	47,72	46,28	17,96	13,22	7,07
Nordestina	100,00	100,00	100,00	10,35	9,41	12,54	38,97	43,90	43,88	17,55	14,38	9,20
Nova Canaã	100,00	100,00	100,00	13,31	12,96	11,93	43,00	38,31	39,61	11,82	14,12	13,27
Nova Fátima	100,00	100,00	100,00	24,03	22,87	25,83	35,74	35,88	33,01	12,11	11,28	11,22
Nova Ibiá	100,00	100,00	100,00	11,70	11,70	14,22	45,41	44,91	42,27	6,85	5,63	6,26
Nova Itarana	100,00	100,00	100,00	29,36	27,07	0,00	34,25	31,19	0,00	7,21	10,96	0,00
Nova Redenção	100,00	100,00	100,00	12,74	9,62	0,00	38,43	38,03	0,00	8,37	12,54	0,00
Nova Soure	100,00	100,00	100,00	29,29	24,70	25,25	44,96	42,13	41,48	0,18	0,75	0,84
Nova Viçosa	100,00	100,00	100,00	20,04	22,69	26,09	33,06	41,72	40,03	17,44	3,10	1,20
Novo Horizonte	100,00	100,00	100,00	19,43	18,92	16,43	37,23	35,89	39,21	7,93	8,70	7,01
Novo Triunfo	100,00	100,00	100,00	12,34	9,46	10,51	33,97	36,89	40,23	7,85	8,34	5,50
Olindina	100,00	100,00	100,00	14,96	10,90	11,46	47,50	49,85	44,85	10,12	8,29	9,94
Oliveira dos Brejinhos	100,00	100,00	100,00	5,98	4,96	5,82	46,85	47,18	45,87	9,92	11,48	12,68
Ouriçangas	100,00	100,00	100,00	17,08	11,81	14,32	44,41	41,10	43,42	9,16	12,94	10,85
Ourolândia	100,00	100,00	100,00	14,08	10,44	0,00	37,06	38,38	0,00	10,73	11,42	0,00

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Palmas de Monte Alto	100,00	100,00	100,00	7,81	5,52	5,13	45,91	50,16	45,07	8,49	7,01	7,11
Palmeiras	100,00	100,00	100,00	12,33	8,99	19,54	36,53	41,43	41,30	15,19	13,29	11,95
Paramirim	100,00	100,00	100,00	12,61	7,46	7,04	36,67	29,00	28,32	18,65	12,41	21,68
Paratinga	100,00	100,00	100,00	11,29	6,60	8,62	46,48	49,57	45,11	9,50	9,05	8,67
Paripiranga	100,00	100,00	100,00	11,97	8,96	9,60	57,69	50,68	49,74	7,26	8,01	6,97
Pau Brasil	100,00	100,00	100,00	13,07	14,03	23,85	37,42	37,84	33,58	4,82	4,97	5,67
Paulo Afonso	100,00	100,00	100,00	25,54	20,15	14,71	32,13	25,83	28,21	3,54	10,05	8,67
Pé de Serra	100,00	100,00	100,00	12,57	0,00	13,47	47,53	0,00	45,91	11,32	0,00	12,35
Pedrao	100,00	100,00	100,00	17,12	0,00	19,29	36,95	0,00	35,84	13,08	0,00	12,57
Pedro Alexandre	100,00	100,00	100,00	9,65	7,54	24,94	48,90	46,16	39,53	8,00	9,84	4,48
Piatã	100,00	100,00	100,00	18,29	16,27	16,08	41,64	40,28	41,57	6,54	8,91	8,28
Pilão Arcado	100,00	100,00	100,00	24,92	21,51	20,86	47,13	48,37	49,01	7,82	6,09	6,57
Pindaí	100,00	100,00	100,00	12,24	0,00	12,38	40,65	0,00	40,11	12,08	0,00	4,87
Pindobaçu	100,00	100,00	100,00	18,57	15,78	19,04	38,94	40,31	41,04	7,97	10,00	6,36
Pintadas	100,00	100,00	100,00	13,75	7,92	11,40	35,81	30,00	33,55	13,48	21,80	12,50
Piraí do Norte	100,00	100,00	100,00	15,51	0,00	20,86	46,75	0,00	42,58	9,32	0,00	4,14
Piripá	100,00	100,00	100,00	12,24	9,75	11,13	40,55	40,20	41,83	11,96	13,20	9,88
Piritiba	100,00	100,00	100,00	20,32	15,27	15,12	36,98	38,21	38,44	7,74	7,40	6,55
Planaltino	100,00	100,00	100,00	3,90	17,88	18,47	40,79	40,21	40,58	6,37	8,07	4,51
Planalto	100,00	100,00	100,00	8,32	9,44	11,03	48,18	46,63	45,96	10,28	11,73	10,08
Poções	100,00	100,00	100,00	17,04	13,71	18,10	42,73	43,84	41,17	8,27	7,64	8,13
Pojuca	100,00	100,00	100,00	18,73	18,64	16,09	28,93	29,40	31,53	14,71	13,49	17,50
Ponto Novo	100,00	100,00	100,00	12,20	14,02	13,62	42,73	43,31	44,76	11,96	10,16	9,93
Porto Seguro	100,00	100,00	100,00	15,34	9,26	0,00	38,05	39,14	0,00	15,38	16,00	0,00
Potiraguá	100,00	100,00	100,00	22,84	25,13	28,43	30,00	25,78	32,29	7,16	4,61	0,02
Prado	100,00	100,00	100,00	11,46	7,97	8,84	35,95	36,50	34,92	23,38	20,68	18,70
Presidente Dutra	100,00	100,00	100,00	17,97	11,95	17,34	37,06	36,71	38,86	6,27	5,90	9,06
Presidente Jânio Quadros	100,00	100,00	100,00	9,60	8,69	9,46	31,28	34,10	38,59	7,65	6,89	5,39
Presidente Tancredo Neves	100,00	100,00	100,00	19,36	15,72	17,79	49,84	44,75	44,46	2,00	11,64	7,60
Queimadas	100,00	100,00	100,00	0,00	18,20	0,00	0,00	36,10	0,00	0,00	12,03	0,00
Quijingue	100,00	100,00	100,00	12,38	8,20	14,30	45,58	47,81	46,94	5,58	6,69	3,56
Quixabeira	100,00	100,00	100,00	18,74	11,21	0,00	41,11	47,02	0,00	9,39	9,79	0,00
Rafael Jambeiro	100,00	100,00	100,00	14,63	25,12	12,00	44,49	38,72	43,46	7,13	0,59	7,44
Remanso	100,00	100,00	100,00	25,34	8,73	25,28	39,38	36,36	31,99	0,76	10,84	5,32
Retirolândia	100,00	100,00	100,00	16,82	14,83	13,98	33,02	42,50	37,53	10,79	7,57	8,90
Riachão das Neves	100,00	100,00	100,00	18,70	29,90	18,74	44,76	30,38	42,98	3,87	0,46	4,93
Riachão do Jacuípe	100,00	100,00	100,00	31,08	29,90	25,92	30,60	30,38	31,94	0,56	0,46	1,63
Riacho de Santana	100,00	100,00	100,00	16,79	12,32	9,31	40,62	38,41	38,40	8,58	10,38	11,98
Ribeira do Amparo	100,00	100,00	100,00	23,62	0,00	8,28	45,93	49,23	48,55	8,89	8,56	10,62
Ribeira do Pombal	100,00	100,00	100,00	18,71	11,64	13,75	51,32	50,15	48,33	6,17	7,56	6,05
Ribeirão do Largo	100,00	100,00	100,00	17,30	14,48	0,00	37,05	41,55	0,00	8,93	10,36	0,00
Rio de Contas	100,00	100,00	100,00	13,97	11,27	15,11	35,28	33,45	32,00	11,63	11,96	12,44
Rio do Antônio	100,00	100,00	100,00	10,89	9,14	11,85	41,43	40,44	40,69	7,43	6,17	5,58
Rio do Pires	100,00	100,00	100,00	12,01	8,64	14,68	34,06	39,77	37,36	14,14	10,46	15,10
Rio Real	100,00	100,00	100,00	13,83	9,31	9,57	42,59	40,49	39,93	13,11	5,46	6,94
Rodelas	100,00	100,00	100,00	16,84	16,68	17,52	24,83	26,21	30,71	16,53	14,89	11,65
Ruy Barbosa	100,00	100,00	100,00	21,66	20,81	38,67	41,30	39,36	36,43	2,57	4,29	3,45
Salinas da Margarida	100,00	100,00	100,00	12,92	12,22	12,28	41,12	41,76	40,91	16,69	18,33	17,29

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Salvador	100,00	100,00	100,00	23,18	10,06	7,89	18,27	21,34	17,89	15,58	15,92	20,87
Santa Bárbara	100,00	100,00	100,00	34,21	33,38	33,57	32,36	34,95	35,22	0,82	0,69	0,15
Santa Brígida	100,00	100,00	100,00	13,65	7,85	8,83	42,11	45,24	46,36	7,24	7,68	6,58
Santa Cruz Cabrália	100,00	100,00	100,00	22,95	19,25	19,17	29,17	29,69	34,79	13,65	13,38	8,11
Santa Cruz da Vitória	100,00	100,00	100,00	20,66	16,03	17,48	39,31	34,57	32,05	8,76	16,34	18,39
Santa Inês	100,00	100,00	100,00	21,36	21,65	35,86	27,79	23,84	24,46	8,56	9,85	7,65
Santa Luzia	100,00	100,00	100,00	21,73	20,18	0,00	39,68	40,77	0,00	5,74	6,93	0,00
Santa Maria da Vitória	100,00	100,00	100,00	8,33	3,77	14,13	34,38	31,33	46,34	2,47	1,59	10,72
Santa Rita de Cássia	100,00	100,00	100,00	13,76	9,66	13,17	40,47	42,32	41,52	15,98	14,70	10,78
Santa Terezinha	100,00	100,00	100,00	19,47	17,00	10,49	36,49	37,47	37,83	5,59	6,28	15,14
Santaluz	100,00	100,00	100,00	16,60	15,82	18,19	39,45	43,64	37,88	11,67	11,23	8,81
Santana	100,00	100,00	100,00	12,60	11,77	10,69	30,87	34,64	42,63	15,76	14,25	11,58
Santanópolis	100,00	100,00	100,00	16,62	14,38	19,47	51,48	52,84	34,85	1,33	0,94	9,77
Santo Amaro	100,00	100,00	100,00	25,15	25,48	24,34	38,83	38,75	41,47	1,57	3,78	2,05
Santo Antônio de Jesus	100,00	100,00	100,00	16,15	14,64	14,78	26,54	25,31	26,98	15,69	15,09	13,61
Santo Estêvão	100,00	100,00	100,00	13,17	10,61	11,79	41,88	38,73	41,97	12,59	16,99	10,43
São Desidério	100,00	100,00	100,00	11,22	7,35	10,53	28,05	30,88	28,63	14,01	11,32	16,67
São Domingos	100,00	100,00	100,00	25,71	25,81	14,57	31,53	29,03	26,01	9,88	0,94	15,34
São Felipe	100,00	100,00	100,00	18,84	13,23	10,42	34,76	35,86	22,42	10,88	12,33	11,24
São Félix	100,00	100,00	100,00	9,49	9,41	18,64	22,55	21,54	37,83	12,39	13,28	2,74
São Félix do Coribe	100,00	100,00	100,00	13,16	11,95	14,50	41,23	44,83	34,43	4,96	5,97	12,58
São Francisco do Conde	100,00	100,00	100,00	24,09	10,13	19,12	37,66	39,24	29,72	9,94	15,56	12,64
São Gabriel	100,00	100,00	100,00	15,80	7,51	10,49	37,84	39,86	33,56	10,33	7,47	15,21
São Gonçalo dos Campos	100,00	100,00	100,00	21,24	0,00	0,00	29,47	0,00	0,00	12,11	0,00	0,00
São José da Vitória	100,00	100,00	100,00	18,14	16,96	0,00	38,88	38,01	0,00	12,63	15,66	0,00
São José do Jacuípe	100,00	100,00	100,00	21,92	16,42	22,36	43,82	41,71	38,67	2,75	11,82	7,26
São Miguel das Matas	100,00	100,00	100,00	11,10	10,37	16,27	45,23	42,56	43,49	15,94	17,28	11,92
São Sebastião do Passé	100,00	100,00	100,00	14,60	10,57	20,90	32,30	27,87	32,05	10,62	11,94	2,80
Sapeaçu	100,00	100,00	100,00	16,20	14,67	15,76	37,67	39,94	39,55	10,50	9,96	8,75
Sátiro Dias	100,00	100,00	100,00	16,36	10,19	59,68	41,63	40,38	7,00	12,49	8,29	11,79
Saubara	100,00	100,00	100,00	45,75	40,46	25,95	32,13	32,99	33,47	0,52	3,44	12,58
Saúde	100,00	100,00	100,00	16,93	12,60	15,96	40,55	42,57	36,89	11,40	11,95	10,54
Seabra	100,00	100,00	100,00	12,76	9,64	8,86	43,95	43,57	50,83	5,72	7,56	5,77
Sebastião Laranjeiras	100,00	100,00	100,00	13,50	10,88	11,24	40,62	36,73	40,21	11,82	10,52	10,10
Senhor do Bonfim	100,00	100,00	100,00	22,08	18,31	20,10	32,81	29,16	31,94	8,92	14,50	4,95
Sento Sé	100,00	100,00	100,00	18,98	15,26	10,88	34,98	36,55	47,98	7,00	8,04	6,03
Serra do Ramalho	100,00	100,00	100,00	12,88	9,27	18,28	47,69	49,01	33,63	12,72	9,51	7,06
Serra Dourada	100,00	100,00	100,00	13,35	10,12	12,10	1,12	36,98	36,59	9,51	11,68	9,66
Serra Preta	100,00	100,00	100,00	20,10	12,96	15,43	39,96	42,29	40,16	5,78	5,88	8,47
Serrinha	100,00	100,00	100,00	16,05	13,39	22,06	44,21	47,42	43,42	10,73	11,00	9,24
Serrolândia	100,00	100,00	100,00	20,35	16,77	27,09	36,91	35,07	33,02	12,70	11,65	11,84
Simões Filho	100,00	100,00	100,00	29,29	21,74	0,00	29,37	30,89	0,00	16,00	12,24	0,00
Sítio do Mato	100,00	100,00	100,00	13,00	19,76	0,00	41,96	42,42	0,00	12,32	8,82	0,00
Sítio do Quinto	100,00	100,00	100,00	18,61	0,00	0,00	43,84	0,00	0,00	4,45	0,00	0,00
Sobradinho	100,00	100,00	100,00	14,09	0,00	38,38	28,67	0,00	28,24	22,51	0,00	11,05
Souto Soares	100,00	100,00	100,00	13,54	15,97	16,78	36,46	40,03	42,17	22,96	6,60	0,57
Tabocas do Brejo Velho	100,00	100,00	100,00	9,21	9,71	12,09	41,00	41,28	42,50	12,04	9,46	9,66
Tanhaçu	100,00	100,00	100,00	16,55	8,93	12,02	42,99	42,27	44,57	5,19	5,25	5,43

5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Total			Administração e planejamento			Educação e cultura			Habitação e urbanismo		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Tanque Novo	100,00	100,00	100,00	10,65	6,70	6,86	36,18	39,60	39,13	9,47	8,85	11,06
Tanquinho	100,00	100,00	100,00	18,68	13,75	14,33	30,98	34,83	34,57	12,52	10,12	8,28
Taperoá	100,00	100,00	100,00	16,88	17,49	18,10	43,41	45,78	42,43	5,87	5,96	6,07
Tapiramutá	100,00	100,00	100,00	19,54	10,86	33,34	40,88	39,04	39,24	10,39	8,99	0,11
Teixeira de Freitas	100,00	100,00	100,00	14,49	8,53	16,59	32,44	29,03	27,88	14,54	16,70	10,25
Teodoro Sampaio	100,00	100,00	100,00	28,65	20,33	18,05	33,97	33,54	34,27	3,61	10,31	13,46
Teofilândia	100,00	100,00	100,00	14,92	0,00	11,97	51,24	0,00	51,27	9,41	0,00	9,56
Teolândia	100,00	100,00	100,00	10,52	0,00	25,92	43,25	0,00	36,31	10,20	0,00	8,70
Terra Nova	100,00	100,00	100,00	13,26	12,26	11,97	42,69	44,23	43,64	16,93	16,75	14,53
Tremedal	100,00	100,00	100,00	14,33	12,34	13,91	43,26	41,31	42,72	12,26	7,80	4,73
Tucano	100,00	100,00	100,00	15,91	10,34	10,51	42,69	46,52	45,48	8,40	8,63	8,04
Uauá	100,00	100,00	100,00	12,49	11,37	9,62	39,92	41,89	40,77	10,93	10,62	13,99
Ubaíra	100,00	100,00	100,00	11,85	8,79	10,18	45,01	39,79	46,48	12,07	17,35	9,23
Ubaítaba	100,00	100,00	100,00	18,44	12,24	15,88	36,86	44,45	41,73	15,94	13,16	12,64
Ubatã	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Uibaí	100,00	100,00	100,00	15,76	10,96	15,18	32,36	38,67	38,81	11,49	10,70	9,01
Umburanas	100,00	100,00	100,00	14,97	15,53	0,00	42,40	43,43	0,00	6,22	6,36	0,00
Una	100,00	100,00	100,00	17,84	15,95	21,22	42,13	43,47	41,98	8,11	9,76	0,60
Urandi	100,00	100,00	100,00	13,38	9,18	10,17	36,60	36,39	35,37	10,52	13,20	11,24
Uruçuca	100,00	100,00	100,00	24,01	17,86	20,15	46,66	45,31	46,74	2,49	2,81	1,68
Utinga	100,00	100,00	100,00	12,68	8,20	23,54	47,25	46,97	41,20	6,94	13,47	12,76
Valença	100,00	100,00	100,00	14,04	15,32	25,25	28,85	37,45	34,93	23,50	8,81	7,72
Valente	100,00	100,00	100,00	8,35	7,64	7,49	38,36	41,42	41,15	16,40	16,97	14,50
Várzea da Roça	100,00	100,00	100,00	14,93	10,10	24,44	46,34	41,07	42,76	8,40	10,51	2,35
Várzea do Poço	100,00	100,00	100,00	17,04	15,02	12,07	33,17	41,44	35,40	20,27	20,37	14,82
Várzea Nova	100,00	100,00	100,00	16,93	15,82	17,95	43,79	45,46	40,58	4,19	3,30	5,26
Varzedo	100,00	100,00	100,00	17,94	0,00	14,41	44,37	0,00	45,50	9,30	0,00	9,98
Vera Cruz	100,00	100,00	100,00	17,52	13,16	18,77	34,05	35,00	37,62	0,93	5,15	8,32
Vereda	100,00	100,00	100,00	18,38	17,96	17,97	37,05	34,05	35,70	8,41	4,95	4,92
Vitória da Conquista	100,00	100,00	100,00	11,63	7,39	6,55	23,57	22,97	27,97	14,48	15,69	11,09
Wagner	100,00	100,00	100,00	20,22	12,25	13,98	36,90	32,71	33,76	10,39	16,28	11,37
Wanderley	100,00	100,00	100,00	19,64	18,88	16,84	38,45	37,15	37,68	9,24	8,82	9,10
Wenceslau Guimarães	100,00	100,00	100,00	14,60	10,07	10,93	37,46	40,49	40,14	9,73	7,62	7,30
Xique-Xique	100,00	100,00	100,00	21,33	17,24	14,74	49,58	51,36	53,31	2,94	2,00	1,54

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
<b>Total dos municípios</b>	<b>31,13</b>	<b>22,75</b>	<b>25,58</b>	<b>3,34</b>	<b>3,34</b>	<b>4,77</b>	<b>0,15</b>	<b>1,46</b>	<b>1,59</b>	<b>2,50</b>	<b>6,35</b>	<b>9,83</b>
Abaíra	26,01	24,08	26,94	1,72	1,58	2,08	0,00	0,02	0,13	1,27	2,00	7,35
Abaré	35,02	27,56	29,98	3,88	4,03	3,76	0,00	7,97	5,11	5,25	4,86	7,33
Acajutiba	34,29	26,74	31,80	1,45	2,16	2,58	0,05	1,85	1,20	0,85	5,18	12,39
Adustina	29,26	17,52	0,00	2,22	3,64	0,00	0,00	1,55	0,00	0,05	1,46	0,00
Água Fria	27,13	16,88	23,64	2,92	3,39	2,80	0,71	0,68	0,00	2,08	4,99	8,36
Aiquara	27,95	15,31	24,70	7,65	5,61	2,38	0,00	2,22	3,44	4,15	1,74	10,44
Alagoinhas	43,70	31,05	23,72	3,56	2,35	5,25	0,00	0,16	1,81	0,57	8,51	13,16
Alcobaça	23,23	20,41	35,93	3,39	4,04	2,52	0,00	1,49	0,09	2,05	5,95	10,68

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Almadina	0,00	0,00	20,65	2,68	0,00	3,43	0,00	0,00	4,51	1,24	0,00	9,46
Amargosa	35,12	24,47	18,76	2,40	2,50	5,40	0,52	1,38	0,16	1,04	2,20	7,30
Amélia Rodrigues	37,14	17,97	30,65	2,34	3,10	2,83	0,00	0,01	0,78	0,81	0,62	6,72
América Dourada	25,32	18,35	24,09	3,83	3,96	3,17	0,00	1,01	0,23	1,23	1,94	7,30
Anagé	25,29	27,72	23,99	3,22	3,51	3,37	0,00	3,14	1,16	5,72	9,31	6,16
Andaraí	32,02	25,85	28,86	4,35	4,40	2,07	0,00	0,77	2,64	0,16	5,28	4,65
Andorinha	26,79	18,38	24,97	3,28	3,31	4,15	0,00	0,32	0,39	2,68	0,64	11,45
Angical	23,67	17,57	19,70	2,10	2,22	3,81	0,11	2,95	0,24	1,68	3,76	6,87
Anguera	28,00	16,53	18,13	0,54	1,48	2,20	0,00	0,00	0,59	0,00	22,62	9,93
Antas	24,80	14,40	19,58	1,41	1,47	1,23	0,00	1,94	0,00	5,33	8,36	12,22
Antônio Cardoso	26,80	18,86	22,06	2,29	2,56	1,84	0,00	1,78	1,10	2,37	1,16	14,36
Antônio Gonçalves	22,41	12,01	24,79	4,37	3,90	3,32	0,00	0,00	1,19	1,84	0,00	5,97
Aporá	35,09	21,15	18,37	1,46	1,15	5,00	0,00	0,00	1,97	0,62	1,95	11,03
Apuarema	0,00	0,00	24,53	4,43	0,00	1,13	0,68	0,00	0,00	5,96	0,00	7,94
Araçás	17,91	11,78	17,38	5,28	5,91	4,90	0,00	7,71	1,20	8,55	13,31	8,20
Aracatu	28,17	19,87	23,06	2,27	3,03	3,22	0,00	2,57	0,82	1,21	7,61	9,04
Araci	0,00	0,00	18,41	3,28	0,00	1,33	0,00	0,00	5,11	0,41	0,00	7,04
Aramari	24,52	23,08	13,81	0,50	0,72	3,76	0,00	2,65	0,21	6,28	3,71	4,04
Arataca	28,77	13,79	21,68	3,70	3,42	2,81	0,00	0,44	1,99	4,75	6,70	12,00
Aratuípe	27,91	17,43	18,91	2,75	5,58	1,12	0,53	0,00	0,00	0,00	4,51	9,36
Aurelino Leal	31,55	31,63	0,00	2,02	2,36	0,00	0,00	0,05	0,00	2,67	3,81	0,00
Baianópolis	30,30	21,32	19,71	2,40	2,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59	6,81
Baixa Grande	27,46	16,13	24,63	4,08	4,97	3,41	0,00	2,22	0,00	7,00	2,36	6,10
Banzaê	24,37	18,04	22,18	2,22	1,97	3,65	0,00	0,39	1,48	1,25	2,76	4,62
Barra	19,96	12,57	21,13	0,14	0,66	2,42	0,00	1,54	0,56	0,04	2,43	6,10
Barra da Estiva	34,56	24,81	17,39	4,96	4,67	0,57	0,00	5,48	0,63	5,11	3,09	5,35
Barra do Choça	28,53	23,38	26,54	6,14	4,82	4,00	0,00	0,08	6,09	0,16	2,78	9,30
Barra do Mendes	31,89	18,24	25,66	1,56	1,91	4,77	0,00	7,22	1,04	4,00	4,09	7,54
Barra do Rocha	24,13	13,23	22,12	4,00	3,08	2,85	0,00	2,96	4,07	2,80	8,99	8,46
Barreiras	45,58	26,84	17,56	0,71	0,54	3,86	0,02	0,25	1,04	2,47	15,67	10,11
Barro Alto	0,00	0,00	35,44	0,00	4,53	0,50	0,00	2,91	0,09	0,00	1,59	5,59
Barro Preto	31,73	22,71	16,84	3,92	3,55	4,21	0,00	0,41	13,58	2,92	3,15	5,41
Barrocas	47,55	17,97	27,56	4,00	6,64	3,46	0,00	1,42	2,08	4,06	4,54	9,08
Belmonte	30,28	20,94	23,51	1,00	1,56	4,17	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	8,71
Belo Campo	34,24	25,38	24,98	2,75	1,80	1,22	0,00	0,61	0,00	1,85	5,01	4,68
Biritinga	24,20	22,03	32,95	0,42	1,72	2,78	0,00	1,30	0,49	3,14	1,08	6,95
Boa Nova	23,94	25,41	20,72	3,44	3,52	1,14	0,00	0,17	1,31	1,48	3,75	4,99
Boa Vista do Tupim	26,44	17,72	22,57	2,14	2,75	4,21	0,51	2,43	0,83	3,41	4,00	7,76
Bom Jesus da Lapa	34,09	23,98	24,59	4,52	2,61	3,36	0,00	0,68	2,18	1,67	6,61	8,01
Bom Jesus da Serra	29,69	20,49	28,99	2,62	2,48	2,76	0,00	0,14	0,03	0,97	4,59	10,49
Boninal	35,28	20,24	28,13	3,55	3,67	2,90	0,00	0,41	2,55	1,32	2,41	8,21
Bonito	28,18	18,56	26,56	4,32	4,40	2,96	0,00	0,00	0,79	0,00	6,88	6,36
Boquira	29,90	27,41	22,43	3,36	3,31	2,96	0,01	1,85	0,00	3,91	3,41	7,27
Botuporã	27,34	17,51	26,97	5,54	3,93	3,98	0,00	2,16	1,00	3,52	10,91	9,49
Brejões	27,12	19,88	22,13	4,46	2,19	3,80	0,00	0,86	1,18	2,49	4,08	7,57
Brejoândia	30,78	19,04	17,80	3,27	4,38	2,92	0,00	3,55	0,36	1,65	5,22	12,62
Brotas de Macaúbas	20,61	13,44	22,29	2,69	3,34	3,65	0,00	1,95	4,57	4,49	2,26	9,54
Brumado	34,85	26,55	15,29	2,40	3,55	3,23	0,00	0,00	3,46	0,69	5,59	10,14

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Buerarema	0,00	0,00	31,27	2,61	0,00	2,07	0,00	0,00	0,03	1,41	0,00	9,97
Buritirama	20,20	13,23	18,02	3,84	2,32	3,06	0,49	1,22	0,28	2,37	5,15	10,45
Caatiba	0,00	0,00	17,28	3,61	0,00	3,16	0,00	0,00	0,08	8,84	0,00	7,91
Cabaceiras do Paraguaçu	30,16	16,33	27,10	3,56	2,57	4,22	0,00	0,40	2,47	0,27	4,23	6,79
Cachoeira	27,71	19,26	19,43	2,82	3,06	2,20	0,00	1,57	0,00	4,36	2,38	6,82
Caculé	30,57	20,26	24,28	2,32	2,87	2,87	0,00	1,58	1,14	4,32	4,90	8,18
Caém	31,59	19,39	26,22	5,24	5,65	4,51	0,00	2,13	0,98	3,14	4,06	8,76
Caetanos	25,98	19,46	25,61	1,58	2,50	5,03	0,00	0,00	1,85	2,20	5,83	9,11
Caetité	25,94	16,00	20,88	4,44	3,59	2,31	0,00	0,00	0,00	0,35	3,87	6,55
Cafarnaum	23,89	15,94	17,92	1,64	2,04	5,61	0,00	0,00	0,00	1,04	0,80	6,56
Cairu	28,00	10,28	20,41	7,11	7,78	3,06	0,00	0,00	0,00	1,93	6,62	4,56
Caldeirão Grande	26,75	13,16	16,94	6,07	5,64	7,03	0,00	0,09	0,00	0,71	2,59	9,53
Camacan	28,26	18,07	19,18	2,66	3,62	2,71	0,00	0,91	0,01	1,67	7,74	7,22
Camaçari	22,05	17,02	22,48	1,57	4,42	3,00	0,13	1,20	1,26	0,28	7,15	9,75
Camamu	13,40	14,99	22,13	5,57	5,49	2,72	0,00	1,17	1,34	0,68	7,95	10,63
Campo Alegre de Lourdes	31,81	17,64	15,81	2,12	2,76	4,85	0,00	0,00	0,33	0,00	0,00	11,84
Campo Formoso	18,01	12,20	23,88	5,85	5,84	2,96	0,00	0,98	0,00	0,94	4,09	4,70
Canápolis	29,89	22,20	18,13	2,54	3,64	4,01	0,00	3,94	0,00	6,37	5,83	10,68
Canarana	32,02	20,68	24,83	3,18	5,45	3,71	0,00	1,93	4,10	3,42	0,00	8,52
Canavieiras	33,49	26,12	21,51	1,70	2,83	4,27	0,00	0,09	3,78	0,05	2,81	4,25
Candeal	17,13	16,80	0,00	6,30	6,24	0,00	0,00	6,58	0,00	5,45	6,83	0,00
Candeias	26,06	21,66	0,00	3,07	3,29	0,00	0,00	0,57	0,00	0,45	8,68	0,00
Candiba	28,71	18,19	20,34	4,82	2,88	1,51	0,00	1,42	0,00	1,91	5,50	6,25
Cândido Sales	29,68	24,77	18,53	2,79	4,30	4,29	0,00	0,00	3,18	4,27	12,24	9,11
Cansanção	26,41	16,49	25,47	3,75	3,50	4,33	0,00	0,00	0,00	0,09	0,83	9,45
Canudos	31,92	21,01	21,39	2,64	3,57	3,19	0,00	1,55	0,00	1,71	5,23	3,43
Capela do Alto Alegre	28,34	16,46	26,98	2,61	1,91	5,69	0,00	0,00	0,61	0,09	11,04	6,28
Capim Grosso	28,84	15,21	19,92	3,18	2,67	4,63	0,48	1,89	0,00	1,13	2,87	15,05
Caraibas	25,64	20,54	23,15	1,45	2,02	4,28	0,00	0,04	0,00	0,34	2,62	6,64
Caravelas	23,92	17,34	20,51	3,66	3,65	1,96	0,50	0,00	0,90	4,10	15,80	10,37
Cardeal da Silva	19,59	15,14	19,34	3,95	4,51	2,33	0,00	8,57	0,00	5,82	0,42	23,00
Carinhanha	23,70	17,83	17,49	2,64	2,94	4,69	0,02	0,72	0,81	4,05	4,54	7,25
Casa Nova	30,89	22,40	22,51	1,57	1,36	3,35	0,00	1,67	0,66	1,86	4,06	7,30
Castro Alves	21,17	16,38	26,67	2,85	2,39	2,12	0,00	0,07	3,01	0,19	0,42	8,07
Catolândia	28,02	16,74	18,87	6,36	5,47	2,97	0,00	0,43	0,00	0,80	2,10	5,89
Catu	39,10	31,21	21,77	3,82	3,60	5,74	0,00	0,11	0,00	0,91	4,55	9,14
Caturama	34,43	29,23	36,31	4,02	3,34	4,27	0,00	3,40	0,04	5,55	4,06	8,17
Central	33,42	14,20	30,44	3,60	4,28	3,97	0,00	13,87	2,56	2,61	11,93	8,48
Chorrochó	29,39	19,30	24,26	3,19	1,91	3,05	0,00	1,37	2,28	5,52	1,97	11,96
Cícero Dantas	25,50	19,69	24,93	1,07	0,90	3,10	0,00	0,40	0,41	1,63	1,61	6,81
Cipó	32,13	21,51	22,92	3,87	2,57	1,21	0,00	0,01	0,65	1,86	5,56	6,17
Coaraci	24,31	14,28	23,08	4,27	2,81	3,77	0,00	0,16	0,02	1,78	4,06	11,47
Cocos	23,56	15,17	19,17	4,19	4,42	3,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,92	10,58
Conceição da Feira	0,00	0,00	20,72	1,85	0,00	2,39	0,00	0,00	0,00	2,55	0,00	10,72
Conceição do Almeida	29,28	23,57	26,84	1,24	2,36	2,59	0,00	2,76	0,11	1,87	3,60	10,80
Conceição do Coité	22,88	16,65	24,07	6,86	7,07	2,56	0,00	0,00	3,64	1,06	2,87	10,35
Conceição do Jacuípe	33,59	19,54	20,36	2,37	3,30	6,29	0,00	0,08	0,00	8,12	26,80	5,81
Conde	27,11	17,10	22,49	3,26	2,61	3,55	0,00	0,18	0,17	0,34	8,76	20,05

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Condeúba	28,11	19,19	14,68	2,83	3,16	1,07	0,00	3,89	0,12	4,18	0,21	9,38
Contendas do Sincorá	24,96	17,39	23,23	4,07	3,03	2,61	0,95	4,17	3,59	1,02	16,66	3,97
Coração de Maria	24,49	14,91	21,22	4,35	4,59	3,95	0,00	0,00	1,87	15,07	11,15	20,94
Cordeiros	29,79	18,87	12,51	1,12	1,79	2,90	0,00	0,06	0,00	3,17	3,33	4,64
Coribe	29,05	23,48	23,95	3,59	5,09	2,52	0,00	2,39	0,07	4,27	3,28	7,77
Coronel João Sá	61,16	18,87	25,07	5,13	2,66	3,97	0,00	4,16	0,88	7,23	4,49	7,79
Correntina	26,63	19,63	75,76	6,52	8,79	1,15	0,00	0,79	1,45	1,51	4,39	2,96
Cotegipe	24,05	18,26	21,92	3,26	4,63	7,18	0,00	1,29	0,00	0,10	3,96	9,52
Cravolândia	27,31	18,63	19,29	14,71	5,13	3,65	0,00	3,56	0,87	3,52	0,80	9,33
Crisópolis	29,58	17,95	19,77	4,35	3,28	5,35	0,00	0,21	4,66	3,47	5,67	7,08
Cristópolis	26,62	18,12	20,12	2,62	1,98	3,53	0,00	0,00	1,34	0,45	7,04	10,28
Cruz das Almas	33,01	20,12	21,95	2,81	2,50	3,30	0,00	1,91	0,11	5,56	6,57	9,95
Curaçá	25,73	17,44	30,39	2,70	2,88	2,59	0,00	2,73	0,80	5,14	4,84	12,11
Dário Meira	22,20	17,90	0,00	5,96	5,12	0,00	0,00	0,99	0,00	1,85	1,50	0,00
Dias D'Ávila	27,09	20,13	23,23	1,93	1,47	3,09	0,04	0,51	0,69	0,68	6,26	10,36
Dom Basílio	48,01	26,94	12,71	2,51	2,40	1,11	0,01	3,18	0,00	1,88	1,90	6,31
Dom Macedo Costa	31,20	21,66	31,21	5,65	6,59	2,19	0,00	1,28	2,20	2,08	1,72	8,49
Elísio Medrado	28,47	24,22	12,74	0,39	0,59	0,50	0,00	10,46	0,66	5,96	3,55	12,57
Encruzilhada	32,15	27,05	0,00	2,97	2,88	0,00	0,00	5,80	0,00	7,75	3,18	0,00
Entre Rios	24,06	20,52	22,57	2,50	2,61	1,67	0,00	1,52	3,34	3,27	7,11	4,65
Érico Cardoso	32,37	24,76	20,40	1,33	2,28	3,49	0,00	9,16	1,19	9,45	3,94	9,40
Esplanada	21,31	10,14	17,77	3,32	2,96	2,41	0,00	6,08	5,62	2,68	3,68	9,25
Euclides da Cunha	25,06	15,69	14,37	3,58	3,32	0,93	0,00	1,80	0,03	3,67	6,82	9,95
Eunápolis	48,03	27,11	29,61	2,00	2,08	0,72	0,00	0,14	0,01	0,58	0,95	5,32
Fátima	25,70	18,20	22,73	2,18	2,87	2,55	0,00	1,83	0,50	4,51	7,14	11,79
Feira da Mata	28,14	21,36	22,21	1,96	2,68	2,44	0,02	0,00	0,00	0,69	3,44	14,92
Feira de Santana	39,00	31,18	38,83	7,47	7,22	8,62	0,00	1,38	1,47	3,01	3,98	9,59
Filadélfia	24,92	21,84	22,60	3,25	3,22	3,89	0,05	2,04	1,84	4,58	2,46	6,21
Firmino Alves	27,96	17,84	21,62	6,34	7,08	7,69	0,00	3,11	1,17	3,92	3,08	9,58
Floresta Azul	21,22	24,50	22,64	4,82	5,75	4,47	0,00	2,52	1,75	3,92	4,27	7,43
Formosa do Rio Preto	21,69	16,49	20,24	5,04	8,48	3,40	0,00	2,01	0,99	1,38	5,01	15,33
Gandu	23,46	18,64	21,54	2,37	2,58	2,29	0,00	0,00	0,84	2,75	10,34	14,78
Gavião	22,82	14,88	20,21	6,24	4,12	3,75	0,00	0,13	0,85	0,95	5,53	11,72
Gentio do Ouro	31,00	16,43	20,91	3,11	2,62	2,33	0,00	0,00	0,00	3,54	9,11	10,08
Glória	23,97	18,29	22,58	8,27	10,54	2,50	0,00	0,00	0,43	0,01	0,10	5,22
Gongogi	0,00	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,95	0,00	0,00
Governador Mangabeira	21,61	18,87	18,20	4,28	3,56	9,17	0,00	1,13	1,15	1,52	4,11	10,19
Guajeru	27,66	32,22	23,08	0,79	1,20	0,64	0,00	7,82	0,25	4,57	0,99	5,52
Guanambi	38,49	26,25	28,49	3,20	2,44	3,31	0,00	2,24	0,17	1,71	3,47	8,09
Guaratinga	0,00	0,00	20,59	3,12	0,00	3,02	0,00	0,00	1,25	5,28	0,00	10,59
Heliópolis	25,38	15,62	15,95	2,02	1,68	2,13	0,00	2,02	0,54	3,85	4,84	8,79
Iaçú	30,81	22,81	26,42	2,20	2,64	3,58	0,48	1,47	1,52	1,62	1,68	8,05
Ibiassucê	36,99	29,29	36,67	1,02	0,30	0,55	0,00	3,26	2,74	6,38	1,71	6,30
Ibicaraí	29,21	23,13	28,90	1,95	1,81	2,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7,78	11,06
Ibicoara	29,57	21,46	0,00	3,94	3,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	5,08	0,00
Ibicuí	24,08	20,60	26,28	1,67	1,51	1,39	0,00	3,68	2,69	4,03	0,66	6,01
Ibipeba	28,19	17,10	20,06	2,82	2,58	3,35	0,00	11,78	9,23	4,09	1,30	6,00
Ibipitanga	42,83	20,88	24,60	3,94	2,70	3,62	0,00	2,13	2,91	3,34	5,05	7,27

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Ibiquera	23,43	16,09	0,00	2,61	3,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	6,00	0,00
Ibirapitanga	0,00	0,00	0,00	2,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,20	0,00	0,00
Ibirapoã	29,00	16,90	25,40	4,54	2,44	2,54	0,00	4,35	4,67	5,36	10,36	13,28
Ibirataia	19,89	14,71	16,67	1,35	3,54	1,35	0,00	0,00	0,00	1,29	1,36	5,14
Ibitiara	31,30	18,02	22,13	2,73	4,38	4,97	0,00	2,93	3,95	5,13	4,33	7,64
Ibititá	21,57	14,90	18,79	2,25	2,73	3,33	0,00	5,41	2,97	7,95	6,90	13,14
Ibotirama	26,23	20,37	23,20	3,34	3,57	2,59	0,00	0,61	1,27	2,52	2,22	10,81
Ichu	32,83	22,14	0,00	6,33	5,63	0,00	0,00	0,86	0,00	1,36	1,16	0,00
Igaporã	36,75	23,55	30,78	3,24	3,37	3,37	0,00	0,56	0,07	3,83	5,77	8,71
Igrapiúna	22,27	17,29	20,75	4,87	3,76	4,10	0,45	2,68	0,90	5,26	11,21	11,06
Iguaí	27,62	18,01	19,53	0,47	0,59	1,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2,40	7,00
Ilhéus	42,81	28,07	36,72	3,11	1,95	2,42	0,00	1,63	2,89	4,10	1,94	7,27
Inhambupe	25,08	11,87	24,04	2,34	2,35	2,83	0,00	0,63	0,15	0,85	3,89	6,37
Ipecaetá	22,99	17,23	18,90	4,57	4,16	3,76	0,00	1,71	1,09	2,19	2,28	7,38
Ipiaú	19,56	12,36	18,52	3,92	5,28	2,85	0,00	2,40	1,56	3,17	7,41	9,41
Ipirá	26,16	17,88	24,47	3,34	4,64	5,43	0,00	0,66	0,21	0,51	1,05	4,22
Ipupiara	31,47	19,93	21,66	0,72	1,67	1,08	0,00	0,00	0,00	1,26	2,70	4,72
Irajuba	0,00	0,00	24,70	1,97	0,00	2,92	0,00	0,00	0,07	1,95	0,00	7,27
Iramaia	22,32	16,39	0,00	6,67	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,99	0,00
Iraquara	23,75	15,73	20,23	1,93	2,66	3,10	0,65	0,22	1,01	0,24	7,50	10,01
Irará	32,06	15,86	21,13	2,32	1,83	2,11	0,00	0,70	0,81	0,76	5,88	9,49
Irecê	57,05	30,34	50,08	3,64	3,81	2,42	0,00	4,69	2,80	1,74	3,20	8,24
Itabela	0,00	0,00	25,87	4,11	0,00	5,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,85
Itaberaba	37,81	23,07	34,12	4,89	5,37	2,19	0,00	2,51	0,08	3,19	2,92	13,03
Itabuna	63,70	37,27	25,99	2,39	1,65	3,09	0,35	2,22	2,08	7,09	8,83	15,20
Itacaré	0,00	0,00	17,22	3,04	0,00	2,30	0,00	0,00	2,71	0,57	0,00	10,15
Itaeté	29,29	19,92	23,26	2,45	1,43	1,95	0,00	1,61	0,00	0,86	3,93	7,22
Itagi	30,25	24,04	0,00	3,50	1,10	0,00	0,00	1,59	0,00	0,00	6,07	0,00
Itagibá	30,96	9,68	20,54	8,00	8,57	6,30	0,00	4,63	2,82	3,37	1,34	7,55
Itagimirim	23,69	20,00	23,37	1,87	1,95	2,56	0,00	8,97	1,83	7,94	0,61	5,87
Itaguaçu da Bahia	25,34	23,10	26,59	0,80	1,19	2,94	0,00	2,87	2,70	2,92	1,62	6,49
Itaju do Colônia	0,00	0,00	24,73	2,67	0,00	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,97
Itajuípe	22,36	17,08	0,00	2,56	2,71	0,00	0,00	0,20	0,00	3,32	5,77	0,00
Itamaraju	37,28	15,46	29,17	3,57	3,25	3,30	0,13	1,04	0,79	2,89	6,44	10,87
Itamari	23,96	22,40	24,23	5,62	2,85	2,04	0,00	2,58	0,28	2,80	1,12	8,06
Itambé	23,74	16,42	20,85	2,16	2,22	2,75	0,00	4,31	1,35	4,02	3,23	8,65
Itanagra	21,61	16,95	17,25	4,90	4,72	4,03	0,00	0,19	0,11	0,30	5,24	14,92
Itanhém	23,31	18,24	22,51	4,19	5,12	6,91	0,00	0,00	0,00	0,37	4,89	6,77
Itaparica	20,59	23,53	0,00	2,99	3,68	0,00	0,00	0,14	0,00	3,57	9,97	0,00
Itapé	26,08	21,14	21,87	3,29	2,58	3,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6,24	15,07
Itapebi	24,22	17,04	19,69	2,57	3,16	1,74	0,00	0,07	0,19	0,60	5,44	8,44
Itapetinga	33,55	21,96	26,61	3,30	2,96	3,36	0,00	5,16	5,95	5,96	3,96	11,54
Itapicuru	22,21	14,80	19,96	3,33	2,49	1,75	0,00	0,82	0,71	0,57	3,58	8,89
Itapitanga	20,61	16,83	18,96	5,14	4,27	4,73	0,00	2,78	0,50	4,28	3,31	5,62
Itaquara	29,73	23,51	25,61	2,40	2,51	3,10	0,00	0,00	0,00	0,24	4,38	8,86
Itarantim	27,73	19,46	25,78	1,88	2,22	2,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3,35	8,62
Itatim	26,30	19,48	21,98	2,23	1,85	1,95	0,00	0,72	0,12	0,49	2,30	7,41
Itiruçu	40,00	22,19	31,60	2,56	3,88	3,58	0,00	4,14	2,21	4,08	2,67	7,93

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Itiúba	23,07	14,94	18,03	6,58	5,20	4,83	0,00	1,97	2,01	3,64	0,29	5,04
Itororó	36,80	14,98	21,96	3,38	1,65	1,59	0,00	3,48	2,03	5,27	7,57	10,57
Ituaçu	37,17	24,19	25,97	4,91	2,93	2,96	0,00	4,68	4,35	4,76	0,51	4,97
Ituberá	27,17	18,71	21,43	4,16	3,70	3,65	0,00	0,00	0,00	2,82	3,66	7,62
Iuiu	29,86	19,13	0,44	3,43	3,14	1,66	0,00	2,57	22,64	3,50	1,18	43,24
Jaborandi	36,17	21,60	23,01	5,57	6,28	7,47	0,00	7,63	10,03	6,86	2,31	9,38
Jacaraci	45,45	22,94	27,42	2,53	0,86	0,63	0,00	5,57	12,48	7,00	1,73	6,34
Jacobina	31,56	20,92	25,72	7,53	7,12	8,54	0,00	5,52	1,44	2,90	7,26	9,73
Jaguaquara	28,57	29,81	24,35	3,93	2,89	3,07	0,00	2,27	1,57	5,71	3,85	6,93
Jaguarari	17,09	21,15	19,53	2,78	3,93	3,87	0,00	1,88	2,18	5,31	5,29	11,54
Jaguaripe	27,06	11,90	17,75	1,03	1,04	1,02	0,44	0,96	0,00	4,19	1,02	5,72
Jandaíra	0,00	0,00	22,11	2,44	0,00	1,22	0,00	0,00	6,19	2,02	0,00	9,87
Jequié	33,96	26,92	24,20	9,75	13,27	10,40	0,00	2,10	2,06	4,58	5,79	7,49
Jeremoabo	26,10	15,57	19,03	3,85	3,86	5,25	0,00	0,12	0,11	0,01	0,58	4,98
Jiquiriçá	21,86	19,02	19,23	2,71	2,81	1,33	0,00	3,86	0,02	0,11	0,00	5,07
Jitaúna	22,96	19,14	18,19	3,70	4,54	6,15	0,00	3,26	1,13	6,70	0,22	9,33
João Dourado	27,44	15,70	22,29	3,43	4,07	4,56	0,00	2,88	2,93	2,99	2,51	8,35
Juazeiro	53,82	27,99	35,63	3,33	2,34	1,89	0,00	0,10	0,00	0,51	9,96	4,58
Jucuruçu	15,50	16,38	19,86	3,05	3,91	1,48	0,00	6,26	7,74	5,87	3,86	7,81
Jussara	29,69	14,38	20,98	2,51	3,42	3,18	0,54	4,10	2,61	4,39	7,03	11,51
Jussari	29,47	19,56	0,00	4,40	3,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00
Jussiape	32,85	29,37	26,39	1,34	1,51	2,09	0,00	0,09	0,04	0,12	2,44	8,58
Lafayette Coutinho	29,77	21,23	29,86	8,07	8,09	5,06	0,00	8,83	2,51	8,85	0,83	6,97
Lagedo do Tabocal	19,33	40,94	0,00	3,62	5,93	0,00	0,00	0,32	0,00	6,32	5,07	0,00
Lagoa Real	21,79	36,60	27,47	2,59	3,17	3,06	0,07	3,67	2,93	0,00	3,21	6,80
Laje	110,89	4,88	27,84	2,01	2,72	2,33	1,05	0,00	0,00	3,63	0,00	3,79
Lajedão	0,00	0,00	21,52	4,07	0,00	2,05	0,00	0,00	2,34	3,87	0,00	12,38
Lajedinho	16,63	29,20	19,70	12,03	5,41	4,17	0,00	2,91	3,07	2,00	5,07	13,60
Lamarão	28,03	18,86	21,29	3,58	4,43	3,08	0,20	1,78	0,12	2,42	9,22	12,61
Lapão	24,31	19,61	18,02	1,70	2,37	3,93	0,00	4,06	0,00	5,02	6,30	3,79
Lauro de Freitas	27,58	7,35	20,64	1,06	1,18	1,06	0,07	0,18	0,01	2,97	9,14	12,19
Lençóis	32,42	18,19	22,89	10,46	2,48	2,70	0,00	0,51	0,99	0,69	1,34	5,68
Licínio de Almeida	47,27	20,27	26,23	0,91	1,78	1,62	0,00	6,03	3,84	7,94	4,59	7,77
Livramento de Nossa Senhora	50,35	25,66	29,80	2,20	2,55	3,73	0,00	1,76	1,75	1,49	2,46	7,08
Luiz Eduardo Magalhães	29,08	16,34	22,92	3,51	4,09	2,83	0,05	0,08	0,00	2,11	4,25	11,92
Macajuba	26,69	16,63	20,19	3,71	1,84	2,67	0,00	1,84	2,15	1,74	6,49	10,28
Macarani	30,25	20,68	24,02	2,01	2,20	2,81	0,00	2,39	0,85	0,53	4,54	5,99
Macaúbas	49,47	18,92	32,91	1,91	1,66	1,69	0,00	3,40	2,52	4,96	4,31	5,09
Macururé	76,67	13,95	26,72	5,12	4,36	1,36	0,00	0,00	4,61	0,00	0,00	4,87
Madre de Deus	20,28	15,76	22,66	12,61	7,13	5,50	0,00	0,00	0,00	0,42	4,22	13,27
Maetinga	25,19	39,48	27,89	3,79	3,12	2,54	0,00	6,74	3,74	4,73	1,40	5,13
Maiquinique	24,56	18,11	24,09	3,17	3,98	3,18	0,00	3,41	1,17	4,95	1,85	8,06
Mairi	31,81	18,40	22,41	4,53	3,63	2,97	0,00	0,54	0,18	1,49	2,05	6,05
Malhada	31,38	16,56	19,80	4,26	4,98	3,44	0,00	1,51	3,96	5,58	1,36	5,65
Malhada de Pedras	23,93	17,54	19,59	2,71	3,33	2,20	0,00	0,01	0,00	0,06	0,27	11,53
Manoel Vitorino	22,40	14,80	20,86	2,78	2,62	3,27	0,00	0,00	0,00	0,10	1,72	8,03
Mansidão	31,91	19,90	14,19	0,78	1,39	1,46	0,00	0,00	0,00	0,20	2,31	7,74
Maracás	29,28	18,59	24,20	5,97	5,28	4,23	0,00	0,00	0,00	1,44	3,87	6,42

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Maragogipe	21,95	13,37	19,00	0,21	0,35	0,16	8,04	1,32	0,60	0,97	4,46	7,62
Marauí	20,27	15,57	0,00	4,35	3,53	0,00	0,00	2,82	0,00	3,87	1,74	0,00
Marcionílio Souza	0,00	0,00	26,76	2,11	0,00	2,28	0,00	0,00	0,17	0,05	0,00	6,82
Mascote	26,61	16,99	21,17	2,80	3,47	4,42	0,00	0,00	1,71	0,13	0,49	7,89
Mata de São João	33,94	19,01	23,85	2,48	2,78	2,76	0,27	3,85	0,00	0,53	3,72	10,91
Matina	33,61	20,94	26,34	3,26	2,46	1,89	0,00	2,38	0,35	2,77	1,32	5,30
Medeiros Neto	27,59	34,74	28,07	0,00	0,00	2,06	0,00	1,41	5,93	3,47	9,63	10,98
Miguel Calmon	26,40	20,85	0,00	3,68	7,56	0,00	1,10	2,54	0,00	3,65	1,76	0,00
Milagres	22,03	18,02	20,96	3,96	4,61	6,21	0,00	0,72	0,44	0,56	0,00	2,94
Mirangaba	21,46	12,77	16,26	4,71	3,87	4,78	0,00	5,01	2,08	4,97	4,95	9,90
Mirante	24,97	28,41	25,46	3,40	3,66	3,67	0,00	6,43	6,22	9,34	1,05	5,03
Monte Santo	24,03	18,05	23,57	5,56	4,23	4,78	0,00	5,93	4,33	5,80	7,17	6,40
Morpará	37,28	19,99	22,71	2,05	1,98	3,23	0,00	3,23	1,20	2,28	3,54	10,68
Morro do Chapéu	23,84	15,37	16,57	6,39	4,77	7,06	0,00	5,62	2,46	4,15	4,23	12,06
Mortugaba	35,22	20,60	29,64	1,20	1,30	2,30	0,00	2,84	3,23	2,31	1,97	6,59
Mucugê	34,29	24,12	24,56	4,39	3,28	2,76	0,00	1,45	2,12	3,81	5,67	14,54
Mucuri	16,56	18,67	17,12	3,29	4,37	4,26	0,00	2,45	4,23	6,66	6,26	8,51
Mulungu do Morro	24,30	16,98	22,74	4,11	3,81	3,34	0,13	1,85	0,10	13,78	8,41	11,84
Mundo Novo	32,15	19,38	28,27	2,16	2,78	3,11	0,33	0,20	0,27	0,03	10,33	7,96
Muniz Ferreira	17,13	12,67	17,08	0,00	0,00	1,96	0,67	3,21	6,47	4,12	2,71	8,06
Muquém do São Francisco	19,87	13,66	17,54	3,29	6,27	4,07	0,00	1,06	0,58	0,30	2,86	8,97
Muritiba	25,03	22,00	25,60	2,84	2,97	3,61	0,00	0,00	0,00	0,75	3,23	10,66
Mutuípe	27,27	15,41	22,42	5,69	4,13	3,73	0,00	4,05	0,90	1,36	4,20	7,89
Nazaré	29,51	22,10	25,38	6,28	6,22	6,34	0,00	0,00	1,46	1,47	1,26	5,82
Nilo Peçanha	21,97	16,21	20,43	2,62	2,97	3,19	0,00	0,00	1,04	0,18	0,19	4,70
Nordestina	23,61	18,57	21,97	7,25	5,98	6,91	0,00	0,12	0,09	1,46	1,04	5,41
Nova Canaã	33,81	16,01	23,45	3,23	3,75	4,24	0,00	1,12	0,46	0,52	1,92	7,04
Nova Fátima	21,86	11,00	17,35	5,76	5,39	6,02	1,10	0,00	0,00	1,25	3,75	6,69
Nova Ibiá	23,71	17,71	20,10	4,80	4,13	7,44	0,00	7,45	3,71	5,37	0,61	5,39
Nova Itarana	29,30	20,39	0,00	1,44	1,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00
Nova Redenção	30,37	17,73	0,00	5,26	4,67	0,00	0,68	0,33	0,00	3,42	6,21	0,00
Nova Soure	26,63	14,43	20,98	2,26	2,64	2,95	0,00	0,19	0,01	0,36	4,97	8,50
Nova Viçosa	27,15	17,49	22,46	1,59	1,26	1,54	0,00	0,17	0,96	2,62	4,34	7,73
Novo Horizonte	33,05	15,36	22,41	2,30	2,43	2,71	0,00	0,18	0,46	5,38	7,89	10,79
Novo Triunfo	27,19	20,73	19,83	6,77	6,50	6,35	0,00	6,27	7,11	8,82	4,11	9,94
Olindina	24,80	16,00	22,68	2,32	2,16	2,66	0,00	1,05	0,12	0,65	2,08	8,29
Oliveira dos Brejinhos	31,35	20,26	22,82	2,53	1,99	3,10	0,00	4,60	3,87	6,02	1,90	5,71
Ouriçangas	25,00	17,19	20,44	1,99	3,36	3,13	0,00	0,00	0,00	0,69	5,36	7,83
Ourolándia	24,54	17,67	0,00	9,27	7,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	3,56	0,00
Palmas de Monte Alto	27,19	16,03	25,04	4,53	3,47	3,52	0,00	4,56	5,69	8,44	4,49	7,63
Palmeiras	26,72	16,43	20,01	2,93	3,87	1,55	0,00	0,00	0,00	6,18	5,83	5,65
Paramirim	52,08	14,88	32,71	3,30	2,95	2,91	0,00	2,10	2,40	4,37	4,53	4,65
Paratinga	32,47	19,29	25,16	1,19	1,13	1,51	0,00	0,41	1,59	1,47	3,93	9,58
Paripiranga	20,48	9,96	15,08	2,05	1,85	1,61	0,00	3,74	1,44	3,27	6,61	15,56
Pau Brasil	28,55	23,23	21,99	4,52	4,43	4,31	0,00	4,00	2,57	8,61	5,56	7,83
Paulo Afonso	33,88	23,45	27,99	4,64	5,75	6,16	0,00	0,14	0,00	0,94	7,14	14,20
Pé de Serra	0,00	0,00	19,25	3,68	0,00	3,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,54
Pedrao	0,00	0,00	0,00	0,88	0,00	3,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,45

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Pedro Alexandre	25,77	12,13	18,46	7,47	6,06	4,03	0,00	5,07	0,00	5,22	1,97	8,55
Piatã	32,21	18,39	23,91	3,18	2,67	2,61	0,00	2,34	1,67	1,65	3,78	5,88
Pilão Arcado	15,11	11,61	15,03	3,20	3,60	2,58	0,00	2,90	0,00	0,00	0,06	5,89
Pindaí	0,00	0,00	28,76	3,08	0,00	3,60	0,00	0,00	1,35	4,28	0,00	8,89
Pindobaçu	34,03	18,19	25,47	5,46	4,84	3,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28	4,46
Pintadas	30,36	19,15	26,14	2,41	2,15	2,96	0,00	0,34	1,43	1,01	7,03	12,02
Piraí do Norte	0,00	0,00	17,92	5,58	0,00	5,92	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00	8,81
Piripá	25,07	27,18	25,83	2,23	1,80	2,71	0,00	2,47	2,54	2,25	0,49	6,07
Piritiba	37,06	17,67	28,95	2,74	1,86	1,61	0,00	1,80	1,29	1,95	7,00	8,06
Planaltino	27,86	16,21	22,80	6,10	1,37	3,43	0,00	0,00	0,37	0,32	4,79	8,97
Planalto	27,28	19,30	22,29	3,44	1,43	1,59	0,00	2,30	2,03	2,44	1,85	6,54
Poções	23,07	15,33	17,63	4,56	4,63	4,91	0,00	0,84	0,25	0,85	5,12	9,21
Pojuca	28,57	21,07	21,74	5,16	4,45	4,60	0,00	1,61	0,05	6,04	3,38	8,49
Ponto Novo	24,48	18,64	19,75	1,75	2,60	1,77	0,00	2,59	3,63	5,34	2,44	5,79
Porto Seguro	22,98	20,16	0,00	2,06	2,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3,67	8,82	0,00
Potiraguá	26,12	23,12	25,51	4,08	10,85	4,12	0,00	1,65	0,03	3,32	3,90	9,61
Prado	24,12	19,25	21,27	3,32	2,74	2,47	0,43	0,01	0,00	1,52	8,19	17,43
Presidente Dutra	35,18	17,21	26,50	1,37	2,55	2,68	0,69	3,82	0,00	6,50	10,45	5,56
Presidente Jânio Quadros	37,65	27,94	27,59	2,89	2,43	1,82	0,00	9,85	7,78	11,60	0,29	9,37
Presidente Tancredo Neves	23,10	17,02	19,82	2,86	2,65	3,66	0,00	2,21	1,05	0,60	2,03	5,62
Queimadas	0,00	0,00	0,00	0,00	2,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,00
Quijingue	26,49	23,06	22,47	5,51	4,07	4,13	0,00	1,98	1,66	1,78	3,85	6,94
Quixabeira	27,40	14,27	0,00	5,45	4,43	0,00	0,00	2,41	0,00	1,60	0,75	0,00
Rafael Jambeiro	42,94	13,79	27,87	1,38	3,08	4,58	0,00	3,96	0,70	1,54	2,34	3,94
Remanso	10,08	53,29	20,75	3,06	4,36	0,03	0,55	2,44	6,38	5,86	7,00	10,25
Retirolândia	68,60	8,59	26,67	4,20	1,13	3,83	0,01	2,21	1,17	3,05	5,17	7,96
Riachão das Neves	27,58	21,86	20,57	2,19	4,45	1,78	0,00	1,07	0,86	2,87	4,31	10,13
Riachão do Jacuípe	35,66	19,77	27,64	5,40	4,45	4,48	0,00	1,07	0,37	1,00	4,31	8,03
Riacho de Santana	31,48	21,29	26,62	2,67	3,19	5,21	0,00	0,09	0,15	0,81	3,77	7,63
Ribeira do Amparo	29,10	15,86	21,68	1,10	0,98	1,26	0,00	0,98	0,70	1,67	11,80	8,76
Ribeira do Pombal	20,16	13,38	18,89	2,76	2,54	1,16	0,00	0,00	0,17	1,01	7,75	12,92
Ribeirão do Largo	22,73	19,60	0,00	3,48	2,00	0,00	0,00	4,89	0,00	4,03	0,69	0,00
Rio de Contas	32,71	23,38	25,98	5,96	6,32	6,04	0,63	0,94	1,50	0,86	2,10	6,92
Rio do Antônio	41,64	22,87	29,76	0,25	0,31	0,20	0,00	5,01	4,29	5,43	2,07	7,16
Rio do Pires	31,40	21,23	21,88	5,04	4,66	2,89	0,00	1,89	2,34	2,97	4,69	5,76
Rio Real	33,76	16,70	28,15	2,86	3,92	3,38	0,00	1,93	1,76	2,35	5,71	10,26
Rodelas	28,61	22,93	25,79	5,56	5,24	4,71	0,00	0,00	0,00	5,76	6,76	8,88
Ruy Barbosa	24,61	16,73	10,97	7,08	6,11	1,73	0,59	0,00	0,00	0,19	6,85	10,82
Salinas da Margarida	22,31	15,06	20,24	5,60	4,55	4,75	0,53	0,00	0,00	1,28	1,91	4,54
Salvador	38,86	30,85	26,51	1,88	1,44	9,95	0,27	0,00	2,82	1,84	13,54	13,45
Santa Bárbara	26,76	19,23	22,43	2,44	3,99	2,96	0,00	0,99	0,21	2,02	0,74	5,47
Santa Brígida	24,29	18,39	18,94	5,43	4,59	4,60	0,70	2,63	1,38	4,17	7,33	12,88
Santa Cruz Cabrália	25,16	21,04	25,36	4,38	3,72	3,13	0,10	0,00	0,00	2,16	7,98	10,23
Santa Cruz da Vitória	25,14	17,72	16,89	4,83	5,73	4,84	0,00	0,00	0,02	0,00	1,53	10,33
Santa Inês	33,15	25,72	11,99	4,43	6,57	7,27	0,00	2,04	1,17	3,63	1,78	9,63
Santa Luzia	25,90	20,03	0,00	2,20	1,95	0,00	0,00	1,94	0,00	1,61	2,50	0,00
Santa Maria da Vitória	56,51	31,82	21,22	4,44	3,82	3,17	0,00	11,82	0,00	6,22	1,14	4,41
Santa Rita de Cássia	24,21	19,28	24,35	2,77	2,80	3,52	0,00	0,86	1,76	0,48	4,05	4,90

5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Continuação)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Santa Terezinha	33,47	23,38	23,21	3,23	6,96	3,01	0,00	1,93	0,51	0,82	0,13	9,81
Santaluz	23,30	20,24	20,51	4,25	3,97	4,71	0,00	0,00	0,36	0,71	1,49	9,54
Santana	33,30	20,94	22,77	3,49	2,96	1,90	3,10	2,77	1,36	2,01	2,65	9,21
Santanópolis	26,63	18,77	21,14	2,81	3,83	10,06	0,00	0,46	0,00	1,14	0,52	4,71
Santo Amaro	23,89	20,06	21,94	6,72	4,61	4,63	0,00	0,00	0,00	0,69	1,18	5,57
Santo Antônio de Jesus	45,50	26,98	36,45	4,10	3,02	3,96	0,00	1,06	0,60	1,05	0,56	3,62
Santo Estêvão	28,33	17,31	23,69	3,51	4,40	4,97	0,00	1,22	0,03	1,17	3,73	7,12
São Desidério	20,61	19,16	18,49	5,80	7,66	2,83	0,00	12,64	4,46	13,62	6,77	18,39
São Domingos	28,02	15,21	26,38	4,21	3,42	3,21	0,00	4,41	2,72	4,81	9,35	11,78
São Felipe	34,78	20,86	51,13	3,42	3,83	1,46	0,00	1,18	0,00	0,33	3,90	3,33
São Félix	68,41	38,24	30,79	1,57	1,28	0,83	0,00	0,00	2,86	0,14	0,00	6,15
São Félix do Coribe	33,35	26,72	26,61	1,99	2,00	3,92	0,00	1,57	0,17	3,02	1,91	7,79
São Francisco do Conde	20,87	11,79	20,36	1,64	2,52	4,14	0,00	2,74	0,12	4,48	8,64	14,18
São Gabriel	29,09	25,66	24,89	1,96	1,80	2,61	0,00	5,87	5,99	5,40	2,67	7,06
São Gonçalo dos Campos	0,00	0,00	0,00	1,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00
São José da Vitória	23,87	16,03	0,00	4,90	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,18	0,00
São José do Jacuípe	25,43	13,11	18,05	5,50	4,56	5,50	0,00	1,11	1,91	2,56	3,39	7,37
São Miguel das Matas	23,61	17,07	17,78	1,44	4,56	2,06	0,57	0,00	0,00	0,41	0,72	8,48
São Sebastião do Passé	33,89	23,35	26,88	3,04	2,95	2,36	0,00	3,71	1,58	5,88	7,94	13,39
Sapeaçu	26,29	22,47	21,67	4,60	5,15	7,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	7,01
Sátiro Dias	27,51	18,42	13,08	1,80	2,75	2,95	0,00	0,00	0,00	2,18	7,60	5,46
Saubara	17,54	10,37	14,58	1,98	2,32	4,05	0,00	0,00	0,00	1,89	4,38	10,26
Saúde	27,04	17,54	23,92	4,40	3,99	3,22	0,00	0,00	0,75	1,28	2,57	8,72
Seabra	24,73	17,11	18,84	9,82	6,27	4,63	0,00	0,97	0,22	0,78	5,52	10,88
Sebastião Laranjeiras	41,57	19,25	25,17	3,13	3,29	3,64	0,52	0,11	0,00	0,48	3,22	9,34
Senhor do Bonfim	42,72	21,32	33,98	2,36	2,90	3,19	0,00	0,00	0,00	0,22	1,81	6,47
Sento Sé	26,59	25,24	22,60	1,76	1,51	3,35	0,62	5,86	0,25	6,55	4,68	9,03
Serra do Ramalho	24,92	15,07	20,20	3,80	3,42	1,66	0,00	0,09	10,10	0,69	4,27	10,40
Serra Dourada	36,34	27,87	28,17	6,28	6,20	9,24	33,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4,17
Serra Preta	24,58	18,99	21,34	7,68	7,22	3,57	0,00	1,64	2,42	3,31	2,56	7,67
Serrinha	22,46	16,41	16,52	3,10	1,16	1,23	0,00	1,59	0,89	3,11	2,38	6,64
Serrolândia	27,98	15,69	11,07	4,32	4,44	5,53	0,00	1,04	0,01	0,58	4,46	10,75
Simões Filho	20,78	16,67	0,00	2,17	2,15	0,00	0,00	0,06	0,00	0,28	9,99	0,00
Sítio do Mato	25,36	22,89	0,00	1,68	1,93	0,00	0,00	0,05	0,00	0,18	0,77	0,00
Sítio do Quinto	0,00	0,00	0,00	2,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,17	0,00	0,00
Sobradinho	0,00	0,00	12,13	4,02	0,00	1,37	0,09	0,00	0,54	2,72	0,00	7,74
Souto Soares	30,09	14,27	24,03	1,91	2,36	2,31	0,00	4,01	2,70	2,08	3,16	11,42
Tabocas do Brejo Velho	31,57	23,37	26,16	1,77	1,66	1,89	0,00	3,85	1,68	5,21	2,05	6,02
Tanhaçu	37,04	22,08	24,92	1,40	3,01	2,87	0,00	3,43	1,68	0,88	5,30	8,49
Tanque Novo	35,40	26,47	28,06	3,29	4,71	3,19	0,00	1,29	0,85	4,80	4,26	10,35
Tanquinho	33,87	22,15	28,69	4,49	4,72	4,28	0,00	0,00	0,00	0,31	4,44	9,85
Taperoá	32,64	15,09	21,86	5,36	4,18	4,89	0,00	1,64	1,27	1,52	0,39	5,35
Tapiramutá	24,21	15,78	15,69	3,01	2,76	2,15	0,00	0,23	0,00	0,59	14,06	7,41
Teixeira de Freitas	44,82	24,22	33,83	2,13	2,51	1,40	0,00	0,29	0,03	1,26	7,03	10,03
Teodoro Sampaio	30,45	21,12	21,74	1,73	2,15	1,89	0,00	2,15	3,97	1,37	2,47	6,63
Teofilândia	0,00	0,00	17,79	4,18	0,00	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,66
Teolândia	0,00	0,00	13,88	1,88	0,00	1,68	0,00	0,00	6,37	0,00	0,00	10,12
Terra Nova	23,45	14,90	20,15	2,69	2,86	2,01	0,00	0,00	0,88	0,97	1,22	6,68

## 5.10 Participação da despesa por função de governo por município – Bahia – 2007-2009

(%)

(Conclusão)

Município	Função											
	Saúde e saneamento			Assistência e previdência			Transporte			Demais Funções		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Tremedal	33,27	18,37	24,76	1,85	1,68	2,69	0,00	3,12	0,10	0,01	3,73	10,38
Tucano	26,58	17,04	22,95	4,78	3,90	3,12	0,41	0,80	1,09	1,91	3,36	9,17
Uauá	29,74	22,21	23,68	6,41	6,20	5,45	0,00	0,00	0,00	0,01	0,66	6,50
Ubaíra	26,71	13,27	17,72	2,42	2,27	3,06	0,00	5,15	4,03	5,98	2,81	9,28
Ubaitaba	22,02	17,76	20,83	4,19	3,58	3,71	0,00	0,07	0,00	0,92	2,62	5,23
Ubatã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Uibaí	28,68	19,63	25,89	1,60	2,10	2,21	0,81	1,75	0,24	7,17	9,38	9,34
Umburanas	22,99	21,22	0,00	5,32	4,70	0,00	0,00	1,12	0,00	5,51	2,31	0,00
Una	22,19	17,68	21,59	4,81	5,43	4,30	0,00	0,00	0,28	0,59	2,26	10,04
Urundi	32,50	18,02	28,05	5,97	4,56	5,43	0,00	1,46	1,76	5,38	5,36	7,76
Uruçuca	28,89	14,46	19,83	2,43	3,13	1,78	0,00	0,48	0,01	0,81	6,03	9,81
Utinga	29,95	17,47	12,25	3,08	2,13	3,13	0,00	0,41	0,60	0,61	2,43	6,52
Valença	27,47	23,59	23,68	5,59	5,46	3,01	0,00	0,10	0,02	0,43	1,21	5,65
Valente	26,76	14,80	21,44	4,82	5,00	5,11	0,00	4,36	4,33	6,00	0,41	5,75
Várzea da Roça	25,29	15,91	18,64	2,57	2,27	2,14	0,00	1,83	0,18	2,64	9,90	9,32
Várzea do Poço	6,45	22,98	24,22	2,06	3,25	2,79	0,00	0,77	0,49	0,67	7,17	9,78
Várzea Nova	19,14	11,40	13,41	10,20	10,88	9,69	0,00	3,55	4,56	4,71	3,56	8,55
Varzedo	0,00	0,00	21,73	2,33	0,00	2,88	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	5,49
Vera Cruz	45,53	28,67	26,36	3,78	3,19	2,95	0,00	1,81	0,50	2,02	3,00	6,04
Vereda	23,33	19,23	20,03	2,23	2,47	2,72	0,00	7,46	9,73	7,50	7,36	8,94
Vitória da Conquista	44,75	31,41	39,63	3,58	3,36	2,63	0,00	1,68	1,05	4,44	9,18	11,30
Wagner	24,66	18,68	25,83	3,42	4,11	4,25	0,00	0,32	0,31	2,32	8,44	10,48
Wanderley	28,83	21,35	25,67	3,33	3,73	4,27	0,00	0,47	0,97	0,58	0,78	5,91
Wenceslau Guimarães	29,93	20,94	25,48	1,32	1,15	2,04	0,00	6,49	5,91	6,36	4,67	8,15
Xique-Xique	22,27	15,37	19,33	3,36	2,11	1,85	0,00	0,09	0,03	0,69	5,88	9,20

Fontes: STN, TCM-BA.  
Elaboração: SEI/Coref.





## 6 APÊNDICE





## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continua)

Quant.	Classe / Município	População	%
<b>417</b>	<b>Total do estado</b>	<b>13.631.136</b>	<b>100,00</b>
	<b>Capital</b>	<b>2.443.107</b>	<b>17,92</b>
1	Salvador	2.443.107	
	<b>0 – 10.000</b>	<b>476.098</b>	<b>3,49</b>
1	Abaíra	8.638	
2	Aiquara	5.212	
3	Almadina	6.687	
4	Anguera	9.523	
5	Apuarema	7.379	
6	Aramari	9.527	
7	Aratuípe	8.507	
8	Barra do Rocha	6.133	
9	Barro Preto/Lomanto Junior	6.669	
10	Brejolândia	9.337	
11	Candeal	9.019	
12	Cardeal da Silva	8.280	
13	Catolândia	3.767	
14	Caturama	8.545	
15	Contendas do Sincorá	3.857	
16	Cordeiros	8.518	
17	Cravolândia	5.427	
18	Dom Macedo Costa	3.809	
19	Elísio Medrado	7.907	
20	Feira da Mata	6.328	
21	Firmino Alves	5.577	
22	Gavião	4.444	
23	Gongogi	6.845	
24	Ibiquera	5.007	
25	Ibirapoá	7.534	
26	Ichu	5.881	
27	Ipupiara	8.931	
28	Irajuba	7.215	
29	Itagimirim	7.049	
30	Itaju do Colônia	7.673	
31	Itamari	8.468	
32	Itanagra	6.605	
33	Itaquara	7.564	
34	Jussari	6.857	
35	Lafayette Coutinho	3.526	
36	Lagedo do Tabocal	8.591	
37	Lajedão	3.469	
38	Lajedinho	4.329	
39	Lençóis	9.617	
40	Macururé	7.779	
41	Maiquinique	8.324	
42	Malhada de Pedras	7.620	
43	Morpará	8.586	
44	Muniz Ferreira	6.990	
45	Nova Fátima	7.674	
46	Nova Ibiá	6.871	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
47	Nova Itarana	7.423	
48	Nova Redenção	8.943	
49	Ouriçangas	7.802	
50	Palmeiras	8.040	
51	Pedrao	7.238	
52	Planaltino	8.472	
53	Quixabeira	9.348	
54	Rodelas	7.023	
55	Santa Cruz da Vitória	6.386	
56	Santa Terezinha	9.914	
57	Santanópolis	9.199	
58	São Domingos	8.818	
59	São José da Vitória	6.095	
60	Tanquinho	7.589	
61	Teodoro Sampaio	8.306	
62	Várzea do Poço	8.569	
63	Varzedo	9.054	
64	Vereda	7.174	
65	Wagner	8.610	
	<b>10.000 → 30.000</b>	<b>4.599.200</b>	<b>33,74</b>
1	Abaré	17.342	
2	Acajutiba	14.628	
3	Adustina	14.824	
4	Água Fria	14.810	
5	Alcobaça	19.840	
6	Amélia Rodrigues	22.096	
7	América Dourada	16.189	
8	Anagé	25.716	
9	Andaraí	14.088	
10	Andorinha	14.132	
11	Angical	14.700	
12	Antas	16.446	
13	Antônio Cardoso	12.074	
14	Antônio Gonçalves	10.653	
15	Aporá	17.870	
16	Araçás	11.662	
17	Aracatu	14.168	
18	Arataca	10.717	
19	Aurelino Leal	14.458	
20	Baianópolis	13.437	
21	Baixa Grande	20.980	
22	Banzaê	10.865	
23	Barra da Estiva	20.750	
24	Barra do Mendes	14.054	
25	Barro Alto	13.403	
26	Barrocas	13.182	
27	Belmonte	21.479	
28	Belo Campo	15.262	
29	Biritinga	13.961	
30	Boa Nova	16.007	
31	Boa Vista do Tupim	17.841	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
32	Bom Jesus da Serra	10.295	
33	Boninal	13.227	
34	Bonito	13.678	
35	Boquira	21.856	
36	Botuporã	11.026	
37	Brejões	12.677	
38	Brotas de Macaúbas	10.922	
39	Buerarema	19.956	
40	Buritirama	18.656	
41	Caatiba	10.367	
42	Cabaceiras do Paraguaçu	17.502	
43	Caculé	21.847	
44	Caém	10.377	
45	Caetanos	12.133	
46	Cafarnaum	17.402	
47	Cairu	13.712	
48	Caldeirão Grande	13.072	
49	Campo Alegre de Lourdes	26.935	
50	Canápolis	10.577	
51	Canarana	24.436	
52	Candiba	12.352	
53	Cândido Sales	26.727	
54	Canudos	14.656	
55	Capela do Alto Alegre	12.311	
56	Capim Grosso	25.823	
57	Caraibas	10.541	
58	Caravelas	21.150	
59	Carinhanha	28.879	
60	Castro Alves	24.437	
61	Central	17.320	
62	Chorrochó	10.571	
63	Cipó	15.063	
64	Coaraci	22.764	
65	Cócos	17.394	
66	Conceição da Feira	19.091	
67	Conceição do Almeida	17.684	
68	Conceição do Jacuípe	27.522	
69	Conde	22.034	
70	Condeúba	17.004	
71	Coração de Maria	23.161	
72	Coribe	14.555	
73	Coronel João Sá	18.168	
74	Cotegipe	13.663	
75	Crisópolis	19.510	
76	Cristópolis	13.595	
77	Dário Meira	12.565	
78	Dom Basílio	11.087	
79	Érico Cardoso	10.609	
80	Fátima	18.918	
81	Filadélfia	15.979	
82	Floresta Azul	10.333	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
83	Formosa do Rio Preto	20.845	
84	Gentio do Ouro	11.326	
85	Glória	13.879	
86	Governador Mangabeira	19.828	
87	Guajeru	7.062	
88	Guaratinga	22.621	
89	Heliópolis	14.020	
90	Itaçu	27.835	
91	Ibiassucê	9.507	
92	Ibicaraí	24.752	
93	Ibicoara	15.856	
94	Ibicuí	15.777	
95	Ibipeba	16.762	
96	Ibipitanga	13.841	
97	Ibirapitanga	23.197	
98	Ibirataia	23.940	
99	Ibitiara	15.802	
100	Ibititá	18.614	
101	Ibotirama	25.292	
102	Igaporã	14.499	
103	Igrapiúna	13.246	
104	Iguai	27.849	
105	Ipecaetá	16.055	
106	Iramaia	15.134	
107	Iraquara	22.607	
108	Irará	25.012	
109	Itabela	25.821	
110	Itacaré	24.720	
111	Itaeté	14.154	
112	Itagi	13.882	
113	Itagibá	16.272	
114	Itaguaçu da Bahia	12.545	
115	Itajuípe	20.343	
116	Itanhém	20.636	
117	Itaparica	19.897	
118	Itapé	11.123	
119	Itapebi	11.520	
120	Itapitanga	10.106	
121	Itarantim	17.615	
122	Itatim	14.569	
123	Itiruçu	15.764	
124	Itororó	20.165	
125	Ituaçu	17.939	
126	Ituberá	23.530	
127	Iuiú	11.469	
128	Jaborandi	8.931	
129	Jacaraci	14.346	
130	Jaguarari	29.097	
131	Jaguaripe	16.207	
132	Jandaira	9.758	
133	Jiquiriçá	13.386	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
134	Jitaúna	16.839	
135	João Dourado	20.834	
136	Jucuruçu	10.599	
137	Jussara	14.833	
138	Jussiape	8.465	
139	Lagoa Real	13.795	
140	Laje	21.104	
141	Lamarão	11.988	
142	Lapão	25.557	
143	Licínio de Almeida	12.695	
144	Macajuba	11.207	
145	Macarani	16.046	
146	Madre de Deus	15.432	
147	Maetinga	8.793	
148	Mairi	19.259	
149	Malhada	16.085	
150	Manoel Vitorino	14.262	
151	Mansidão	11.694	
152	Marajú	17.029	
153	Marcionílio Souza	10.716	
154	Mascote	16.061	
155	Matina	12.322	
156	Medeiros Neto	21.866	
157	Miguel Calmon	27.213	
158	Milagres	11.771	
159	Mirangaba	17.474	
160	Mirante	9.174	
161	Mortugaba	13.905	
162	Mucugê	14.131	
163	Mulungu do Morro	13.755	
164	Mundo Novo	23.822	
165	Muquém do São Francisco	10.096	
166	Mutuípe	21.181	
167	Nazaré	26.506	
168	Nilo Peçanha	12.531	
169	Nordestina	12.172	
170	Nova Canaã	18.829	
171	Nova Soure	25.697	
172	Novo Horizonte	10.304	
173	Novo Triunfo	14.153	
174	Olindina	23.791	
175	Oliveira dos Brejinhos	22.609	
176	Ourolândia	16.302	
177	Palmas de Monte Alto	21.107	
178	Paramirim	20.055	
179	Paratinga	28.671	
180	Paripiranga	28.347	
181	Pau Brasil	12.155	
182	Pé de Serra	14.160	
183	Pedro Alexandre	17.092	
184	Piatã	18.085	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
185	Pindaí	15.306	
186	Pindobaçu	20.312	
187	Pintadas	10.551	
188	Pirai do Norte	8.897	
189	Piripá	13.515	
190	Piritiba	24.189	
191	Planalto	21.486	
192	Ponto Novo	14.820	
193	Potiraguá	10.350	
194	Prado	25.429	
195	Presidente Dutra	13.822	
196	Presidente Jânio Quadros	14.803	
197	Presidente Tancredo Neves	22.684	
198	Queimadas	27.186	
199	Quijingue	27.068	
200	Rafael Jambeiro	23.107	
201	Retirolândia	11.938	
202	Riachão das Neves	22.528	
203	Riacho de Santana	29.425	
204	Ribeira do Amparo	14.101	
205	Ribeirão do Largo	14.297	
206	Rio de Contas	13.447	
207	Rio do Antônio	15.096	
208	Rio do Pires	11.385	
209	Ruy Barbosa	29.358	
210	Salinas da Margarida	13.090	
211	Santa Bárbara	19.440	
212	Santa Brígida	15.483	
213	Santa Cruz Cabralia	25.110	
214	Santa Inês	10.564	
215	Santa Luzia	15.184	
216	Santa Rita de Cássia	26.135	
217	Santana	25.947	
218	São Desidério	25.158	
219	São Felipe	20.265	
220	São Félix	15.302	
221	São Félix do Coribe	12.815	
222	São Francisco do Conde	29.829	
223	São Gabriel	18.468	
224	São Gonçalo dos Campos	29.205	
225	São José do Jacuípe	10.477	
226	São Miguel das Matas	10.270	
227	Sapeaçu	16.518	
228	Sátiro Dias	18.104	
229	Saubara	11.051	
230	Saúde	11.866	
231	Sebastião Laranjeiras	10.712	
232	Serra Dourada	17.422	
233	Serra Preta	15.149	
234	Serrolândia	12.120	
235	Sítio do Mato	12.567	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
236	Sítio do Quinto	14.069	
237	Sobradinho	21.315	
238	Souto Soares	18.013	
239	Tabocas do Brejo Velho	12.281	
240	Tanhaçu	19.591	
241	Tanque Novo	15.745	
242	Taperoá	18.217	
243	Tapiramutá	17.254	
244	Teofilândia	20.702	
245	Teolândia	12.429	
246	Terra Nova	12.310	
247	Tremedal	18.483	
248	Uauá	24.662	
249	Ubaíra	20.708	
250	Ubaitaba	20.478	
251	Ubatã	24.791	
252	Uibaí	13.719	
253	Umburanas	16.081	
254	Urandi	15.822	
255	Uruçuca	22.070	
256	Utinga	19.229	
257	Valente	21.512	
258	Várzea da Roça	14.479	
259	Várzea Nova	13.949	
260	Wanderley	12.982	
261	Wenceslau Guimarães	23.985	
	<b>30.000 –  50.000</b>	<b>1.817.572</b>	<b>13,33</b>
1	Amargosa	33.554	
2	Barra	47.755	
3	Barra do Choça	32.489	
4	Cachoeira	32.252	
	Caetité	46.192	
5	Camacan	30.289	
6	Camamu	32.172	
7	Canavieiras	35.743	
8	Cansanção	32.789	
9	Catu	48.697	
10	Cícero Dantas	30.827	
11	Correntina	31.658	
12	Curaçá	32.449	
14	Encruzilhada	22.525	
15	Entre Rios	38.886	
16	Esplanada	31.118	
17	Gandu	30.091	
18	Inhambupe	34.388	
19	Ipiaú	42.561	
20	Itambé	33.687	
21	Itapicuru	30.703	
22	Itiúba	35.749	
23	Jaguaquara	46.641	
24	Jeremoabo	37.431	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Continuação)

Quant.	Classe / Município	População	%
25	Livramento de N. Senhora	42.146	
26	Luís Eduardo Magalhães	44.265	
27	Macaúbas	45.958	
28	Maracás	34.221	
29	Maragogipe	42.079	
30	Mata de São João	37.201	
31	Morro do Chapéu	34.012	
32	Mucuri	33.143	
33	Muritiba	27.212	
34	Nova Viçosa	34.623	
35	Pilão Arcado	32.844	
36	Poções	44.759	
37	Pojuca	30.221	
38	Remanso	38.004	
39	Riachão do Jacuípe	32.522	
40	Ribeira do Pombal	47.400	
41	Rio Real	36.169	
42	Santa Maria da Vitória	40.571	
43	Santaluz	33.633	
44	Santo Estevão	44.532	
45	São Sebastião do Passé	40.321	
46	Seabra	40.543	
47	Sento Sé	36.517	
48	Serra do Ramalho	31.130	
49	Tucano	48.740	
50	Una	25.277	
51	Vera Cruz	35.060	
52	Xique-Xique	45.700	
	<b>50.000 ⇨ 100.000</b>	<b>1.536.113</b>	<b>11,27</b>
1	Araci	51.912	
2	Bom Jesus da Lapa	62.199	
3	Brumado	62.381	
4	Campo Formoso	65.137	
5	Candeias	78.618	
6	Casa Nova	62.862	
7	Conceição do Coité	60.835	
8	Cruz das Almas	54.827	
9	Dias d'Ávila	53.821	
10	Euclides da Cunha	56.625	
11	Eunápolis	93.984	
12	Guanambi	76.230	
13	Ipirá	60.043	
14	Irecê	62.676	
15	Itaberaba	59.393	
16	Itamaraju	65.327	
17	Itapetinga	63.243	
18	Jacobina	76.463	
19	Monte Santo	52.249	
20	Santo Amaro	58.028	
21	Santo Antônio de Jesus	84.256	
22	Senhor do Bonfim	72.511	

## 6.1 Municípios segundo classe de população – Bahia – 2007

(R\$ 1,00)

(Conclusão)

Quant.	Classe / Município	População	%
23	Serrinha	71.383	
24	Valença	84.931	
	<b>&gt; 100.00</b>	<b>2.759.046</b>	<b>20,24</b>
1	Alagoinhas	132.725	
2	Barreiras	129.501	
3	Camaçari	220.495	
4	Feira de Santana	571.997	
5	Ilhéus	220.144	
6	Itabuna	210.604	
7	Jequié	145.964	
8	Juazeiro	230.538	
9	Lauro de Freitas	144.492	
10	Paulo Afonso	101.952	
11	Porto Seguro	114.459	
12	Simões Filho	109.269	
13	Teixeira de Freitas	118.702	
14	Vitória da Conquista	308.204	

Fontes: IBGE/Contagem 2007.  
Elaboração: SEI/Coref.





## 7 ANEXOS







# Presidência da República

## Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º – A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º – As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º – Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º – Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º – Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º – A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

## **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO**

### **Seção I Do Plano Plurianual**

Art. 3º – (VETADO)

### **Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 4º – A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º – Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º – O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º – A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º – A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

### Seção III Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º – O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º – É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º – A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º – Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º – (VETADO)

Art. 6º – (VETADO)

Art. 7º – O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º – O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º – O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º – Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

#### Seção IV Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º – No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º – No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10 – A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

**CAPÍTULO III**  
**DA RECEITA PÚBLICA**  
Seção I  
Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11 – Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único – É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12 – As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º – O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 – No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II  
Da Renúncia de Receita

Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º – Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

## **CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA**

### **Seção I Da Geração da Despesa**

Art. 15 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º – A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º – As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

### **Subseção I Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Art. 17 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º – Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º – Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º,

devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º – Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º – A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º – A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º – O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º – Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

## Seção II Das Despesas com Pessoal Subseção I Definições e Limites

Art. 18 – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º – Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20 – A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º – Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º – Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º – Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º – Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º – Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º – (VETADO)

## Subseção II Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º – No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º – É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º – Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º – As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

### Seção III

## Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24 – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º – É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

### **CAPÍTULO V**

## **DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Art. 25 – Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º – São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º – Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

### **CAPÍTULO VI**

## **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º – O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º – Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27 – Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único – Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28 – Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º – A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º – O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Definições Básicas**

Art. 29 – Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º – Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º – Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º – Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º – O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

## Seção II Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30 – No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º – As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º – As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º – Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º – Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º – No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6º – Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

## Seção III Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31 – Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º – Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º – Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º – As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º – As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

#### Seção IV Das Operações de Crédito Subseção I Da Contratação

Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º – As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

### III - (VETADO)

§ 4º – Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º – Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º – A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º – Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º – Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º – Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

### Subseção II Das Vedações

Art. 34 – O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35 – É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º – Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º – O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36 – É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único – O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37 – Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

### Subseção III Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38 – A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º – As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º – As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

### Subseção IV Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39 – Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º – O disposto no inciso II, in fine, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º – O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º – A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º – É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

## Seção V

### Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40 – Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º – A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º – No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º – (VETADO)

§ 4º – (VETADO)

§ 5º – É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º – É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º – O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º – Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º – Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10º – O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

## Seção VI Dos Restos a Pagar

Art. 41 – (VETADO)

Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

## **CAPÍTULO VIII** **DA GESTÃO PATRIMONIAL** Seção I Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43 – As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º – As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º – É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

## Seção II Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44 – É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45 – Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46 – É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

### Seção III

## Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47 – A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único – A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo único – A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 48-A – Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único – A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

## Seção II Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º – No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º – A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º – A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51 – O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º – Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º – O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

### Seção III

#### Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52 – O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º – Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º – O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53 – Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º – O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º – Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

## Seção IV Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54 – Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único – O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55 – O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4o;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
  - 1) liquidadas;
  - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
  - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
  - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º – O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º – O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º – O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º – Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

## Seção V Das Prestações de Contas

Art. 56 – As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º – As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º – O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º – Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57 – Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º – No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º – Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58 – A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

## Seção VI Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59 – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º – Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
  - II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
  - III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
  - IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
  - V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.
- § 2º – Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.
- § 3º – O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60 – Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61 – Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 63 – É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

- I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;
- II - divulgar semestralmente:

- a) (VETADO)
- b) o Relatório de Gestão Fiscal;
- c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º – A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64 – A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66 – Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º – Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º – Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º – Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67 – O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º – O conselho a que se refere o caput instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º – Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68 – Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º – O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º – O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69 – O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70 – O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72 – A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73 – As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-C – O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75 – Revoga-se a Lei Complementar no 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Este texto não substitui o publicada no DOU de 5.5.2000



# Presidência da República

## Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730 Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º – Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º – A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º – Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

## **CAPÍTULO II** **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

### **Seção I**

#### **Dos instrumentos em geral**

Art. 4º – Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

- a) plano diretor;
- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) gestão orçamentária participativa;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;
- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;
- q) regularização fundiária;
- r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito;
- t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)
- u) legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)
- t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

u) legitimação de posse. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º – Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º – Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º – Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

## Seção II Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º – Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º – Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º – O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º – A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º – Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º – Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º – A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

## Seção III Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º – Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º – O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º – Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º – É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

#### Seção IV Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º – Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º – Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º – O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º – Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º – O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º – O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º – Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

#### Seção V Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º – Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º – O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º – O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10 – As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º – O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º – A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º – Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º – O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º – As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11 – Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12 – São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de composesse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º – Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º – O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13 – A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14 – Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

## Seção VI Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15 – (VETADO)

Art. 16 – (VETADO)

Art. 17 – (VETADO)

Art. 18 – (VETADO)

Art. 19 – (VETADO)

Art. 20 – (VETADO)

## Seção VII

### Do direito de superfície

Art. 21 – O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º – O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º – A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º – O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º – O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º – Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22 – Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23 – Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24 – Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º – Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º – A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

## Seção VIII

### Do direito de preempção

Art. 25 – O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º – Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º – O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26º – O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX – (VETADO)

Parágrafo único – A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27 – O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º – À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º – O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º – Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º – Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º – A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º – Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

## Seção IX Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28 – O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º – O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º – O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29 – O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30 – Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31– Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

## Seção X Das operações urbanas consorciadas

Art. 32 – Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º – Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º – Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33 – Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º – Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º – A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34 – A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º – Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º – Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

## Seção XI Da transferência do direito de construir

Art. 35 – Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º – A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º – A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

## Seção XII Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36 – Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37 – O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único – Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38 – A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

## **CAPÍTULO III DO PLANO DIRETOR**

Art. 39 – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos

quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40 – O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º – O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º – O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º – A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º – No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º – (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º – No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º – No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42 – O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE**

Art. 43 – Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – (VETADO)

Art. 44 – No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45 – Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 – O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º – Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º – O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 47 – Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48 – Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49 – Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único – Não sendo cumprida a determinação do caput, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

Art. 50 – Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 50 – Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do caput do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008. (Redação dada pela Lei nº 11.673, 2008) Vigência

Art. 51 – Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52 – Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – (VETADO)

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;

IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;

V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 53 – O art. 1º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subseqüentes: (Revogado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)

“Art. 1º .....

.....

III – à ordem urbanística;

.....” (NR)

Art. 54 – O art. 4º da Lei no 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).” (NR)

Art. 55 – O art. 167, inciso I, item 28, da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei no 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. ....

I - .....

.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

.....” (NR)

Art. 56 – O art. 167, inciso I, da Lei no 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

“Art. 167. ....

I – .....

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) (VETADO)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;” (NR)

Art. 57 – O art. 167, inciso II, da Lei no 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

“Art. 167. ....

II – .....

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano.” (NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2001; 180o da Independência e 113o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Geraldo Magela da Cruz Quintão

Pedro Malan

Benjamin Benzaquen Sicsú

Martus Tavares

José Sarney Filho

Alberto Mendes Cardoso

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.7.2001



# Presidência da República

## Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### **LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.**

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

Art. 2º – O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º – Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º – considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 5º – Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 5º – A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 6º – A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

III - rede para o abastecimento de água potável; e(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 3º – Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Parágrafo único – Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento**

Art. 4º – Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

II - os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas (as, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º – A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 2º – Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º – Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança

da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 10.932, de 2004)

Art. 5º – O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único – Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

### **CAPÍTULO III** **Do Projeto de Loteamento**

Art. 6º – Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do Município relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - o traçado básico do sistema viário principal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único – As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 8º – Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes e aqueles cujo plano diretor contiver diretrizes de urbanização para a zona em que se situe o parcelamento poderão dispensar, por lei, a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 9º – Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 1º – Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º – O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º – Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto as aprovações conseqüentes. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

## **CAPÍTULO IV Do Projeto de Desmembramento**

Art. 10 – Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:(Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11 – Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Parágrafo único – O Município, ou o Distrito Federal quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 1º do art. 4º desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento**

Art. 12 – O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Parágrafo único – O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 13 – Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do Município, ou que pertença a mais de um Município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

Parágrafo único – No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de Município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14 – Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 15 – Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão submeter-se os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no art. 13, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único – Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16 – A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 1º – Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 2º – Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.” (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 17 – Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Registro do Loteamento e Desmembramento**

Art. 18 – Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º; (NR) (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

IV - certidões:

a) dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da, aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

VI - exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei;

VII - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º – Os períodos referidos nos incisos III, b e IV, a, b e d, tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º – A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o oficial do registro de imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 3º – A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

§ 4º – O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado as classes de menor renda, em imóvel declaração de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 5º – No caso de que trata o § 4º, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 19 – Examinada a documentação e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital

do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º – Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o oficial do registro de imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2º – Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º – Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais Municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4º – O oficial do registro de imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º – Registrado o loteamento, o oficial de registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20 – O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único – No Registro de Imóveis far-se-á o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21 – Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo oficial do registro de imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 1º – Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º – É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º – Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não registrado para os efeitos desta Lei.

§ 4º – O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22 – Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único – Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único – Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.” (NR) (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 23 – O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º – A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos II e III, o oficial do registro de imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º – A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24 – O processo de loteamento e os contratos depositados em cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

## **CAPÍTULO VII Dos Contratos**

Art. 25 – São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confirmam direito real oponível a terceiros.

Art. 26 – Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I - nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II - denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III - descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV - preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;

V - taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;

VI - indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII - declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

§ 1º – O contrato deverá ser firmado em três vias ou extraído em três traslados, sendo um para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º – Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no Registro Imobiliário.

§ 3º – Admite-se, nos parcelamentos populares, a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do inciso II do art. 134 do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 4º – A cessão da posse referida no § 3º, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui crédito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 5º – Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no § 3º converter-se-á em propriedade e a sua cessão, em compromisso de compra e venda ou venda e compra, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstância que, demonstradas ao Registro de Imóveis, serão averbadas na matrícula relativa ao lote. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

§ 6º – Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 27 – Se aquele que se obrigou a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se ao registro do pré contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato-padrão.

§ 1º – Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º – O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que o requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º – Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28 – Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29 – Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato inter vivos, ou por sucessão causa mortis, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado.

Art. 30 – A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindir os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou ao administrador dar cumprimento aos referidos contratos; se do adquirente do lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31 – O contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º – A cessão independe da anuência do loteador, mas, em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de cientificado, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º – Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o oficial do registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 32 – Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º – Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do credor, pelo oficial do registro de imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º – Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 3º – Com a certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao oficial do registro o cancelamento da averbação.

Art. 33 – Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furta-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante notificação do oficial do registro de imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 34 – Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único – Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35 – Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de um terço do preço ajustado, o oficial do registro de imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º – Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o oficial do registro de imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º – No caso de não ser encontrado o interessado, o oficial do registro de imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do art. 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36 – O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento conjunto das partes contratantes;

III - quando houver rescisão comprovada do contrato.

## **CAPÍTULO VIII** **Disposições Gerais**

Art. 37 – É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 38 – Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º – Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do caput deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do art. 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º – A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.

§ 3º – Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§ 4º – Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º – No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, nos termos do art. 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39 – Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40 – A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º – A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º – As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 3º – No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º – A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despende, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

§ 5º – A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal, quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 1º desse último. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 41 – Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42 – Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 43 – Ocorrendo a execução de loteamento não aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no inciso I do art. 4º desta Lei não se poderá alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Parágrafo único – Neste caso, o loteador ressarcirá a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal quando for o caso, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 44 – O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para loteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45 – O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46 – O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Art. 47 – Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48 – O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49 – As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º – Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º – Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

## **CAPÍTULO IX** **Disposições Penais**

Art. 50 – Constitui crime contra a Administração Pública:

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único – O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51 – Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Parágrafo único – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 52 – Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## **CAPÍTULO X** **Disposições Finais**

Art. 53 – Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 53 – A. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos. (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Parágrafo único – Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo.” (Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Mário David Andrezza

Angelo Amaury Stábile

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.1979

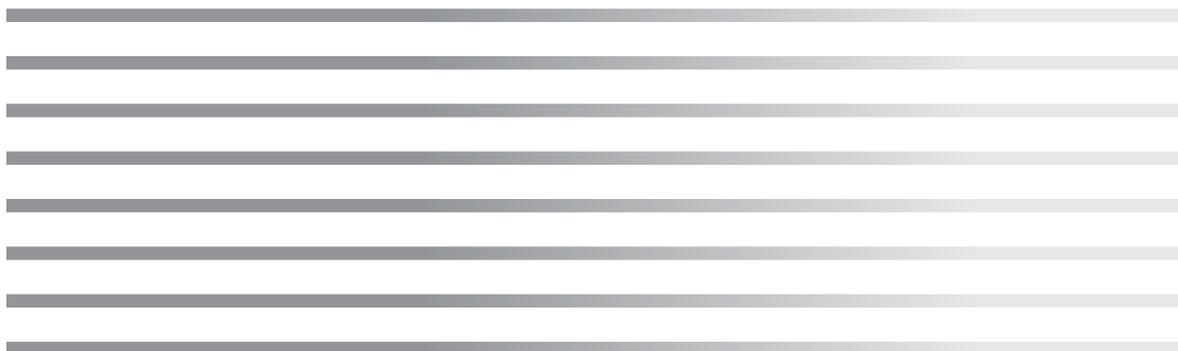




**TESOURO NACIONAL**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Cartilha para a Gestão Fiscal  
Municipal Responsável**



### **RESPONSABILIDADE FISCAL**

*O administrador municipal deve manter uma postura fiscal responsável. Esta cartilha apresenta sumariamente:*

- a) a legislação a ser observada e os endereços de apoio na Internet;*
- b) a agenda anual do gestor municipal responsável; e*
- c) as situações administrativas que devem ser evitadas e as correspondentes*

### **Instrumentos de Planejamento**

**O Plano Plurianual – PPA** estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, em especial aquelas relativas às despesas de capital e aos programas de duração continuada.

**A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Integra a LDO documento estabelecendo as Metas Fiscais relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em audiência pública.

**A Lei Orçamentária Anual - LOA** compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Executivo, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<b>Situações a serem evitadas</b>	<b>Legislação</b>	<b>Sanção</b>
Propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei.  Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em  Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.	Lei nº 10.028/2000, Art. 5º, inciso II.  Lei nº 10.028/2000; Art. 5º, inciso III.  Decreto-Lei nº 201/1967; Art. 4º, inciso VI	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.  Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.  Cassação do mandato

### **Receitas**

O administrador responsável busca a plena arrecadação de suas receitas. Constituem requisitos essenciais dessa responsabilidade a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência (art. 156 da Constituição Federal) do município.

A renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Situações a serem evitadas	Legislação	Sanção
Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses dos Municípios sujeito à administração da Prefeitura.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 4º, inciso VIII.	Cassação do mandato.
Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 10, inciso VII.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, multa até 2 vezes o valor do dano.
Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 10, inciso X.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, multa até 2 vezes o valor do dano.

### Despesas

Toda despesa pública deve estar prevista na Lei do orçamento. A realização da despesa é precedida do respectivo empenho.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Despesa de Pessoal - A despesa total com pessoal no Município, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:**  
**a) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;**  
**b) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.**

<b>Situações a serem evitadas</b>	<b>Legislação</b>	<b>Sanção</b>
Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 1º, inciso V.	Detenção de 3 meses a 3 anos.
Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 1º, inciso V.	Detenção de 3 meses a 3 anos.
Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-C.	Reclusão de 1 a 4 anos.
Ordenar despesa não autorizada por lei	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-D.	Reclusão de 1 a 4 anos.
Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-G.	Reclusão de 1 a 4 anos.
Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 10, inciso VIII.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, multa até 2 vezes o valor do dano.
Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 10, inciso IX.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, multa até 2 vezes o valor do dano.
Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Lei nº 10.028/2000, Art. 5º, inciso IV.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.

## Endividamento (Operações de Crédito)

O administrador público deve observar rigorosamente o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal e, quando este for eventualmente extrapolado, adotar as medidas definidas na legislação para sua recondução nos prazos estabelecidos. Novas operações de crédito deverão ser avaliadas pelo Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento dos limites e todas as demais condições estabelecidas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, inclusive nos casos das empresas controladas pelos Municípios, direta ou indiretamente.

É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Qualquer operação realizada com infração do disposto na LRF será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros sem prejuízo das sanções penais.

A atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN é um dos procedimentos necessários para instrução de pleitos de autorização para contratar operações de crédito.

<b>Situações a serem evitadas</b>	<b>Legislação</b>	<b>Sanção</b>
Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 10, inciso VI.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, multa até 2 vezes o valor do dano.
Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.	Lei nº 10.028/2000, Art. 5º, inciso III.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-A	Reclusão de 1 a 2 anos.
Ordenar, autorizar ou realizar Operação de Crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-A, inciso I.	Reclusão de 1 a 2 anos.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-A, inciso II.	Reclusão de 1 a 2 anos.
Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Art. 359-E.	Detenção de 3 meses a 1 ano.

Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 1º, inciso VIII.	Detenção de 3 meses a 3 anos
Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 1º, inciso XVI.	Detenção de 3 meses a 3 anos
Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso XVII.	Detenção de 3 meses a 3 anos
Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso XVIII.	Detenção de 3 meses a 3 anos
Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso XIX.	Detenção de 3 meses a 3 anos
Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso XX.	Detenção de 3 meses a 3 anos
Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso XXI	Detenção de 3 meses a 3 anos

### **Transferências Voluntárias**

As transferências voluntárias são recursos financeiros transferidos aos Municípios (ou Estados) título de cooperação, auxílio ou assistência, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa e será efeti-

vada mediante a celebração de convênios ou destinação por Portaria Ministerial, observada a legislação pertinente.

Não poderão ser realizadas transferências voluntárias ao Município que esteja inadimplente com o Governo Federal, que esteja descumprindo os limites de despesa de pessoal, de educação e saúde, e que não esteja enquadrado nos limites de dívida. Essas avaliações são feitas a partir dos RREO, RGF e Balanços Anuais, podendo ser utilizadas também informações apresentadas ao SISTN. Esse controle é efetuado por intermédio do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

O administrador público deve apresentar as prestações de contas relativas aos convênios firmados nos prazos e forma estabelecida na IN STN nº 01/97 (e suas alterações) sob pena de ter que devolver os recursos recebidos, além de sanções administrativas e judiciais.

<b>Situações a serem evitadas</b>	<b>Legislação</b>	<b>Sanção</b>
Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 10, inciso XI.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, multa até 2 vezes o valor do dano.
Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 1º, inciso IV.	Detenção de 3 meses a 3 anos.
Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.	Decreto-Lei nº 201/1967. Art.1º, inciso VII.	Detenção de 3 meses a 3 anos.
Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso XXIII.	Detenção de 3 meses a 3 anos.

### **Transparência**

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fi
- scal - RGF.

A transparência será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**No caso dos Municípios, entende-se como ente o Poder Executivo, com as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e o Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas do Município (quando houver).**

No âmbito municipal, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão ser acompanhadas pelas dos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo. Todas as contas são objeto de parecer prévio do respectivo Tribunal de Contas.

A emissão do parecer prévio deve ocorrer no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento das contas e, tratando-se de Município com menos de duzentos mil habitantes, desde que não seja capital, esse prazo é dilatado para cento e oitenta dias. Caso as constituições estaduais ou as leis orgânicas municipais disponham diferentemente, prevalece o prazo por elas estabelecido.

Finalmente, deve o conteúdo das prestações de contas englobar, sem prejuízo de que se abordem outros assuntos, o desempenho da arrecadação de receitas, destacando: as providências adotadas quanto à fiscalização e ao combate à sonegação; as medidas administrativas e judiciais de recuperação de créditos e as destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

<b>Situações a serem evitadas</b>	<b>Legislação</b>	<b>Sanção</b>
Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.	Lei nº 8.429/92 (Improb. Administrativa), Art. 11, inciso VI.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, multa até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.
Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.	Lei nº 10.028/2000, Art. 5º, inciso I.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.
Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.	Decreto-Lei nº 201/1967, Art.1º, inciso VI.	Detenção de 3 meses a 3 anos.

## **LEGISLAÇÃO E PRINCIPAIS ENDEREÇOS DE APOIO NA INTERNET**

---

### **Responsabilidade Fiscal e Legislação de Crimes Fiscais:**

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

<https://www.presidencia.gov.br/>

---

### **Controle de Endividamento:**

Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal

Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal

<http://www2.senado.gov.br/sf/legislacao/legisla/>

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_estados.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_estados.asp)

---

### **Transferências voluntárias:**

Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997.

Instrução Normativa 01/2001, de 04 de maio de 2001.

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_estados.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_estados.asp)

---

### **Posição/situação dos convênios firmados pelos municípios:**

Consulta junto à Secretaria Federal de Controle Interno

<http://www.cgu.gov.br/sfc/convenio/convenios.asp>

---

### **Situação do Município junto ao CAUC:**

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/regularidadeSiafi/index\\_regularidade.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/regularidadeSiafi/index_regularidade.asp)

---

### **Situação do Município junto ao SISTN**

<https://www1.caixa.gov.br/sistn/asp/login/login.asp>

---

### **Transferências constitucionais:**

FPM, FUNDEF, CIDE, FPEX, Lei Kandir e ITR

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp)

---

### **Orientações sobre:**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Anexo de Metas Fiscais

Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004.

Relatório de Gestão Fiscal e Anexo de Riscos Fiscais:

Portaria nº 470, de 31 de agosto de 2004.

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)

---

### **Informações sobre os Indicadores Fiscais e de Endividamento dos Estados e Municípios**

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/index.asp>

---

### **Orientações sobre autorizações para operações de crédito:**

Portaria STN nº 04, de 18 de janeiro de 2002.

Manual de Instruções de Pleitos – MIP.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/portaria04/Portaria04.html>

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf>

---

### **Educação a Distância:**

[http://www.interlegis.gov.br/produtos\\_servicos/educacao](http://www.interlegis.gov.br/produtos_servicos/educacao)

<http://www.esaf.fazenda.gov.br>

[http://www.enap.gov.br/set\\_educ\\_dist.htm](http://www.enap.gov.br/set_educ_dist.htm)

---

## **AGENDA ANUAL DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL**

<b>Data/Período*</b>	<b>Ação/Evento</b>
<i>Até 30 de janeiro</i>	<p>Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do bimestre NOV/DEZ.</p> <p>Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do quadrimestre SET/DEZ ou do semestre JUL/DEZ para os municípios que optaram pela publicação semestral.</p> <p>Publicação dos Anexos do RREO, estabelecidos no Art. 53 da LRF, relativos ao semestre JUL/DEZ, para os municípios que optaram pela publicação semestral.</p> <p>Inserir informações do RREO e do RGF no Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios - SISTN/CAIXA.</p> <p>Preencher o formulário "Cadastro de Operações de Crédito-COC", no SISTN/CAIXA.</p>
<i>Até 28 de fevereiro</i>	<p>Demonstrar e avaliar, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre SET/DEZ.</p>
<i>Até 30 de março</i>	<p>Publicação do RREO do bimestre JAN/FEV.</p> <p>Inserir informações do RREO no SISTN/CAIXA.</p>
<i>Até 30 de abril</i>	<p>Apresentação das informações sobre as contas do exercício anterior no SISTN/CAIXA.</p>
<i>Até 30 de maio</i>	<p>Publicação do RREO do bimestre MAR/ABR.</p> <p>Publicação do RGF do quadrimestre JAN/ABR.</p> <p>Inserir informações do RREO e do RGF no SISTN/CAIXA.</p> <p>Demonstrar e avaliar, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre JAN/ABR. (Até 31 de maio)</p>
<i>Até 30 de julho</i>	<p>Publicação do RREO do bimestre MAI/JUN.</p> <p>Publicação do RGF do semestre JAN/JUN para os Municípios que optaram pela publicação semestral.</p> <p>Publicação dos anexos do RREO, estabelecidos no Art. 53 da LRF, relativos ao semestre JAN/JUN, para os municípios que optaram pela publicação semestral.</p> <p>Inserir informações do RREO e do RGF no SISTN/CAIXA.</p>
<i>Até 30 de setembro</i>	<p>Publicação do RREO do bimestre JUL/AGO.</p> <p>Publicação do RGF do quadrimestre MAI/AGO.</p> <p>Inserir informações do RREO e do RGF no SISTN/CAIXA.</p> <p>Demonstrar e avaliar, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre MAI/AGO.</p>
<i>Até 30 de novembro</i>	<p>Publicação do RREO do bimestre SET/OUT.</p> <p>Inserir informações do RREO no SISTN/CAIXA.</p>
<i>PPA, LDO e LOA</i>	<p>Encaminhamento, à Câmara Municipal, das propostas do PPA, da LDO e da LOA, conforme os prazos estabelecidos na Lei Orgânica de cada município.</p>

**\* Observar último dia útil do mês de cada uma dessas datas.**